

Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão da

EMISSORA



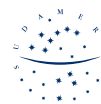
Finance & Real Estate

CNPJ nº 03.767.538/0001-14

Avenida Paulista, nº 1.728, 7º andar, São Paulo - SP

Lastreados em Cédulas de Crédito Imobiliário Representativas de Contratos de Financiamentos cedidos por

CEDENTES



SUDAMERIS

Uma empresa ABN AMRO REAL

no montante de

R\$86.440.475,52

Classificação de Risco: Fitch Ratings **AA(bra)**, para os CRIs Sênior

ISIN: BRBSCSRI1N0

Registro Provisório da Emissão na CVM sob nº CVM/SRE/CR/2007/019, em 21 de junho de 2007

Registro Definitivo da Emissão na CVM em [●]

Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (os "CRIs"), nominativos e escriturais, para distribuição pública e privada, em séries Sênior e Júnior, respectivamente, sendo distribuídos publicamente 288 CRIs Sênior relativa à série 2.007-69 ("Oferta") da primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (a "Emissora"), com valor nominal unitário de R\$300.140,54 (trezentos mil, cento e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) para os CRIs Sênior na data de 13 de maio de 2007 (a "Data de Emissão"), perfazendo o valor total de Oferta de R\$86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo emitidos ainda 43 CRIs Júnior a serem distribuídos privadamente, correspondente a série 2.007-70, com valor nominal unitário de R\$300.381,23 (trezentos mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), perfazendo o total da Emissão em R\$99.356.868,41 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos). Os CRIs Sênior e Júnior terão prazo de 178 meses, vencendo em 13/03/2022, e previsão de pagamento de juros e principal, mensalmente a partir de 13/08/2007 para os CRIs Sênior. A remuneração dos CRIs Sênior será de 10,3267% ao ano, incidentes sobre o valor nominal não amortizado dos CRIs, atualizado monetariamente. Os CRIs terão como lastro 1.294 cédulas de crédito imobiliário representativas dos créditos imobiliários, advindos de Instrumento Particular de Venda e Compra com Financiamento Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras Avenças ou de Instrumento Particular de Compra e Venda com Financiamento Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária e Outras Avenças (os "Contratos de Financiamento"), celebrados entre os Adquirentes dos imóveis e os Originadores, e cedidos à Securitizadora por meio das Cédulas de Crédito Imobiliário (a "CCI"), em conformidade com a Lei 10.931/2004. A emissão contará com a instituição do Regime Fiduciário, com a nomeação da Oliveira Trust DTVM S.A., como agente fiduciário, e contará também com a instituição do Patrimônio Separado sobre os bens e direitos conforme estabelecido no Termo de Securitização de Créditos (o "Termo").

A presente emissão foi deliberada na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01/09/2005 e foi publicada no DCI - Diário de Comércio e Indústria e no Diário Oficial em 22/10/2005.

APENAS OS CRIS SÊNIOR FAZEM PARTE DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA.

Os Investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 83 a 88 deste Prospecto para conhecer os riscos a serem considerados antes de investir nos CRIs.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE AUTO-REGULAÇÃO DA ANBID PARA OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRIS SÊNIOR, DE SUA EMISSORA E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.



"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertante, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública."

ESTRUTURADOR E COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES CONTRATADOS



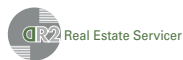
SERVICER

BACKUP SERVICER



AGENTE FIDUCIÁRIO

AGÊNCIA DE RATING



A data deste Prospecto é de 14 de setembro de 2007

ÍNDICE

| | |
|--|-----|
| 1. INTRODUÇÃO | |
| • Definições | 5 |
| • Resumo das Características da Oferta | 11 |
| • Sumário dos Principais Instrumentos da Operação..... | 16 |
| • Informações Cadastrais da Companhia..... | 19 |
| 2. INFORMAÇÕES SOBRE OS ADMINISTRADORES, COORDENADORES, ASSESSORES LEGAIS E AUDITORES INDEPENDENTES | |
| • Emissora | 23 |
| • Coordenador Líder | 23 |
| • Consultor Legal | 23 |
| • Agente Fuduciário e Instituição Custodiante | 23 |
| • Banco Liquidante | 24 |
| • Agência de Rating..... | 24 |
| • Auditor Independente | 24 |
| • Originadores, <i>Servicer</i> ou <i>Backup Servicer</i> | 24 |
| • Banco Sudameris | 24 |
| • Declarações | 26 |
| 3. INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR | 31 |
| 4. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO | 35 |
| 5. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRIs SÊNIOR | 59 |
| 6. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS | 65 |
| 7. FATORES DE RISCO | |
| • Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos | 83 |
| • Riscos Relacionados à Emissora..... | 85 |
| • Riscos Relacionados à Oferta..... | 85 |
| 8. INFORMAÇÃO SOBRE OS ORIGINADORES | 91 |
| 9. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA | 107 |

10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

| | |
|---|-----|
| • DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora de 31.12.2006, 31.12.2005 e 31.12.2004 | 135 |
| • ITR - Informações Trimestrais da Emissora de 31.03.2007 e 31.03.2006 | 233 |
| • IAN - Informações Anuais da Emissora de 31.12.2006 | 291 |

11. ANEXOS

| | |
|--|-----|
| • Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora | 367 |
| • Estatuto Social Atualizado da Emissora | 371 |
| • Relatório de Classificação de Risco | 389 |
| • Escritura de Emissão dos Créditos Imobiliários | 401 |
| • Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão | 471 |
| • Termo de Securitização | 495 |
| • Contrato de Distribuição | 583 |
| • Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição | 621 |
| • Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição | 627 |
| • Contrato de Cessão | 675 |
| • Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão | 755 |
| • Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão | 763 |
| • Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários | 771 |
| • Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário | 879 |
| • Contrato de Financiamento | 893 |
| • Boletim de Subscrição dos CRIs Sênior | 921 |
| • Declaração do Emissor nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400 | 925 |
| • Declaração do Coordenador Líder nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400 | 929 |
| • Declaração do Banco ABN AMRO Real na Qualidade de Cedente dos Créditos | 933 |
| • Declaração do Banco Sudameris Brasil S.A. na Qualidade de Cedente dos Créditos | 937 |
| • Declaração do Agente Fiduciário | 941 |
| • Declaração do <i>Servicer</i> | 945 |
| • Comunicação à CETIP | 955 |
| • Comunicado ao Mercado | 963 |

1. INTRODUÇÃO

- Definições
- Resumo das Características da Oferta
- Sumário dos Principais Participantes da Emissão
- Informações Cadastrais da Companhia

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

DEFINIÇÕES

Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando grafados com maiúscula no corpo deste Prospecto:

| | |
|--|--|
| <u>"ABN AMRO"</u> , <u>"Coordenador Líder"</u> ou <u>"Banco ABN AMRO Real"</u> : | Banco ABN AMRO Real S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.066.408/0001-15; |
| <u>"Adesão ao Contrato de Servicer"</u> : | A Securitizadora facultou ao ABN AMRO, a qualquer momento, a possibilidade de administrar os Créditos Imobiliários, mediante adesão ao Contrato de Servicer; |
| <u>"Agência de Rating"</u> : | Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1470, cj. 511, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.813.375/0001-33, ou quem a suceder; |
| <u>"Agente Fiduciário"</u> : | Oliveira Trust DTVM S.A. instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro – RJ; |
| <u>"Alienação Fiduciária"</u> : | Modalidade de garantia real constituída por parte dos Devedores, através da qual estes Devedores transferiram, com escopo de garantia, aos Originadores, a propriedade fiduciária dos Imóveis vinculados aos Contratos de Financiamento; |
| <u>"Amortização Antecipada"</u> : | Conforme definida no item 6.4 do Termo de Securitização; |
| <u>"ANBID"</u> : | Associação Nacional dos Bancos de Investimento; |
| <u>"Anúncio de Encerramento"</u> : | Anúncio pelo qual se dará publicidade do encerramento da distribuição pública dos CRIs Sênior, nos termos do Anexo V da Instrução CVM 400/03; |
| <u>"Anúncio de Início"</u> : | Anúncio pelo qual se dará publicidade do início da Oferta e ao período de distribuição dos CRIs Sênior, nos termos do Anexo IV da Instrução CVM 400/03; |
| <u>"Aviso ao Mercado"</u> : | Anúncio que informará a Oferta e seu registro provisório junto a CVM, nos termos do Art. 53 da Instrução CVM 400/03; |
| <u>"Backup Servicer"</u> : | Banco ABN AMRO Real S.A., acima qualificado, ou quem o suceder nos termos do Contrato de Servicer; |
| <u>"Banco Sudameris"</u> : | Banco Sudameris Brasil S/A, incorporado ao BANCO ABN AMRO REAL S/A, conforme Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de agosto de 2007, em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil; É instituição sediada na Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.942.638/0001-73; |
| <u>"Bancos Autorizados"</u> : | Banco Bradesco S.A.; Banco Itaú S.A.; União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco; Banco Safra S.A.; Banco ABN AMRO Real S.A.; Banco Santander S.A.; Banco HSBC S.A.; Banco Deutsche Bank S.A.; e/ou Banco Citibank S.A. As instituições financeiras supramencionadas deverão ter um <i>rating</i> mínimo atribuído por uma agência de classificação de risco equivalente a "AA" na escala brasileira. Caso contrário, ela não mais será considerada Banco Autorizado; |
| <u>"Bookbuilding"</u> ou <u>"Procedimento de Bookbuilding"</u> | Procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder para definição de ágio na colocação dos CRIs Sênior, nos termos da Instrução CVM 400/03; |

| | |
|---|---|
| <u>“Compromisso de Recompra”:</u> | Compromisso de recompra dos CRIs Sênior pela Emissora, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização; |
| <u>“Carteira”:</u> | A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão; |
| <u>“CCIs”:</u> | Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 287 do Código Civil, sem garantia real, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, tal como acordado nos respectivos Contratos de Financiamento, observadas a limitações descritas na Escritura de Emissão; |
| <u>“Cessão de Créditos” ou “Contrato de Cessão”:</u> | Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre cada Originador e a Emissora, em 18 de junho de 2007, mediante a qual foram cedidos à Emissora todos os Créditos Imobiliários que lastreiam a Emissão. Constitui-se condição suspensiva do Contrato de Cessão, nos termos do Art. 125 do Código Civil, a subscrição, integralização dos CRIs Sênior e a efetivação do pagamento do Valor da Cessão; |
| <u>“CETIP”:</u> | CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230 – 11º andar e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 425 – 24º andar, instituição esta autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira; |
| <u>“CMN”:</u> | Conselho Monetário Nacional; |
| <u>“Código Civil”:</u> | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas modificações posteriores; |
| <u>“Condições Precedentes da Cessão”:</u> | Nos termos dos Contratos de Cessão, o Valor da Cessão será pago quando do atendimento das seguintes condições: (a) celebração da Escritura de Emissão, depósito das CCIs na CETIP; (b) registro do presente Contrato de Cessão em Serviço de Registro de Títulos e Documentos; (c) notificação via correios, com aviso de recebimento (“AR”), dos Devedores, na forma do anexo (“Anexo II”) (“Notificação dos Devedores”), que teve seu processo de envio iniciado em 14 de junho de 2007, independentemente da implementação da condição suspensiva. A devolução do AR deve ser redirecionada à Cessionária; (d) emissão dos CRIs; (e) obtenção do registro provisório da oferta de CRIs Sênior junto a CVM, nos termos da Instrução CVM 414/04; (f) formalização do Termo de Securitização, junto à Instituição Custodiante, até a data da integralização dos CRIs; e, (g) a subscrição e integralização dos CRIs Sênior e CRIs Junior; |
| <u>“Termo de Adesão”:</u> | Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob regime de melhores esforços e garantia firme de Colocação da Série 2007-69 de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização, a ser firmado entre o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados; |
| <u>“Contrato de Distribuição”:</u> | Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob regime de melhores esforços e garantia firme de Colocação da Série 2007-69 de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 18 de junho de 2007, entre a Emissora e o Coordenador Líder; |
| <u>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário”</u> | Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia |

| | |
|---|--|
| | de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 05 de dezembro de 2000, registro no 7º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em 30 de janeiro de 2001, sob o nº 798771; |
| <u>“Contrato de Servicer”</u> : | Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários celebrado em 18 de junho de 2007, entre a Emissora, o ABN AMRO e o Servicer para a contratação de prestação de serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários; |
| <u>“Contratos de Financiamento”</u> ou <u>“Contratos”</u> : | Contratos firmados entre os Originadores e os Devedores para o financiamento da aquisição dos Imóveis; |
| <u>“Coordenadores Contratados”</u> : | Outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que, em conjunto com o Coordenador Líder, venham integrar o pool de distribuição dos CRIs Sênior, através de sua adesão aos termos do Contrato de Distribuição; |
| <u>“Créditos Imobiliários”</u> : | Direitos creditórios correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como, os respectivos acessórios; |
| <u>“CRIs Júnior”</u> | CRIs integrantes da 70ª Série que: (i) não integram a Oferta; (ii) não serão registrados na CVM nos termos da Instrução nº 400/03, e (iii) se subordinam ao pagamento de principal e juros da 69ª Série de CRIs Sênior; |
| <u>“CRIs”</u> ou <u>“CRIs Sênior”</u> : | Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da 69ª Série da 1ª Emissão de CRIs da Emissora, emitidos sob a forma escritural, com preferência nas amortizações de principal e pagamento juros em relação aos CRIs Junior integrantes da 70ª Série desta mesma emissão; |
| <u>“CVM”</u> : | Comissão de Valores Mobiliários; |
| <u>“Dação em Pagamento”</u> : | A eventual dação em pagamento dos CRIs Sênior e a obrigatória dação em pagamento dos CRIs Júnior, previstas no Contrato de Cessão do ABN AMRO, para pagamento do Valor da Cessão; |
| <u>“Data de Recompra”</u> : | Definida no item 22.2 deste Prospecto; |
| <u>“Despesas e Comissões da Securitização”</u> : | Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado e comissões, conforme disposto no Termo de Securitização, são as seguintes, e deverão ser pagas na ordem ora estabelecida: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação do Servicer, Backup Servicer, advogados e empresas especializadas em cobranças, empresas de avaliação de imóveis e de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos Imóveis; e (c) despesas com empresas e autarquias envolvidas na operação, tais como CVM, Bolsa de Valores, CETIP e CBLC, Agente Fiduciário e Agência de Rating; |
| <u>“Devedores”</u> : | Pessoas físicas devedoras dos Contratos de Financiamento; |
| <u>“DFI”</u> : | Seguro de Danos Físicos ao Imóvel, contratado pelos Devedores, junto a Seguradora, tendo como beneficiário os Originadores; |
| <u>“Dia Útil”</u> : | Qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo-SP; |
| <u>“Emissão”</u> : | Compreendem os CRIs Sênior e Júnior, de Séries 2007-69 e 2007-70, respectivamente, da 1ª emissão de CRIs da Emissora; |

| | |
|--|--|
| <u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizedora”</u> : | Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na CVM sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na JUCESP sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000; |
| <u>“Endosso”</u> : | Transferência do beneficiário dos Seguros dos Originadores para a Emissora; |
| <u>“Escritura de Emissão”</u> : | Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, sem garantia real, sob a forma escritural, celebrado em 18 de junho de 2007 entre os Originadores e a Instituição Custodiante; |
| <u>“Fundo de Despesa”</u> : | Fundo formado por recursos originados da diferença entre a taxa de juros contratada nos Contratos de Financiamento, e a taxa de juros estabelecida no item “I” do quadro 3.1.do Termo; |
| <u>“Fundo de Liquidez”</u> : | Fundo formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRIs, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subsequentes até liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado; |
| <u>“Fundo de Reserva”</u> : | Fundo constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRI Júnior (Série 2007-70), nos 6 (seis) meses de carência daqueles CRIs Júnior; |
| <u>“Garantias Reais”</u> : | Quando mencionadas em conjunto, a Alienação Fiduciária e a Hipoteca; |
| <u>“Garantias”</u> : | Compreende: a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário indicado na cláusula Oitava. b) CRI Júnior subordinado ao CRI Sênior; c) Seguros, após a efetivação do Endosso para a Emissora; d) Sujeito ao eventual exercício pela Emissora da Opção de Transferência (Hipoteca ou Alienação Fiduciária), conforme o caso, dos Imóveis, observadas as disposições relacionadas com Transferência das Garantias Reais, previstas neste Termo; e) Fundo de Despesa, Fundo de Liquidez e Fundo de Reserva. |
| <u>“Hipoteca”</u> : | Modalidade de garantia real constituída por parte dos Devedores, pela qual os Imóveis vinculados aos Contratos de Financiamento, foram gravados em favor dos Originadores; |
| <u>“Imóveis”</u> : | Imóveis adquiridos pelos Devedores com os recursos oriundos dos seus respectivos Contratos de Financiamento que se encontram, conforme o caso, hipotecados ou alienados fiduciariamente em favor dos Originadores; |
| <u>“Instituição Custodiante”</u> : | Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. das Américas, n.º 500 BL. 13, sala 205, inscrita no CNPJ/MF sob n 36.113.876/0001-91, neste caso atuando como instituição custodiante das CCIs, na forma da Lei 10.931/04; |
| <u>“Instrução CVM 28/83”</u> : | Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada; |
| <u>“Instrução CVM 400/03”</u> : | Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; |
| <u>“Instrução CVM 409/04”</u> : | Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada; |
| <u>“Instrução CVM 414/04”</u> : | Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; |

| | |
|--|--|
| <u>"Investidores"</u> : | Titulares dos CRIs objeto desta Emissão; |
| <u>"JUCESP"</u> : | Junta Comercial do Estado de São Paulo; |
| <u>"Lei 10.931/04"</u> : | Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004; |
| <u>"Lei 6.404/76"</u> : | Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; |
| <u>"Lei 9.514/97"</u> : | Lei 9.514.de 20 de novembro de 1997, conforme alterada; |
| <u>"LTV"</u> : | Relação existente entre o saldo devedor atualizado do Crédito Imobiliário e o valor de avaliação do respectivo Imóvel no momento da assinatura do Contrato de Financiamento; |
| <u>"MIP"</u> | Seguro de morte e invalidez permanente, contratado pelos Devedores, junto a Seguradora, tendo como beneficiário os Originadores; |
| <u>"Notificação de Opção de Venda"</u> : | Conforme Anexo V do Termo de Securitização; |
| <u>"Oferta"</u> : | Compreende a distribuição pública dos CRIs Sênior, de Série 2007-69, pelo Coordenador Líder; |
| <u>"Opção de Transferência"</u> : | As condições previstas no item 2.3.1 do Termo de Securitização que permitem o exercício, pela Emissora, da opção de transferência das Garantias Reais dos Originadores para a Emissora; |
| <u>"Originadores"</u> : | Quando denominados em conjunto, ABN AMRO e o Banco Sudameris, instituições integrantes do SBPE; |
| <u>"Patrimônio Separado"</u> : | Totalidade dos Créditos Imobiliários e respectivos acessórios e garantias submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRIs, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais; |
| <u>"Perdas ou Ganhos"</u> : | Definem-se como perdas ou ganhos o valor obtido dos recursos efetivamente recebidos com a venda do Imóvel ou com eventual acordo judicial ou extrajudicial, deduzindo-se deste total o seguinte valor: saldo devedor dos Créditos Imobiliários não pagos, acrescidos dos juros incorridos e não pagos, e acrescidos ainda dos custos incorridos na venda do respectivo Imóvel retomado; |
| <u>"Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão"</u> : | Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular Cessão de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre cada Originador e a Emissora, em 25 de julho de 2007, pelo qual alterou-se (i) o item 1.10.2, alínea "A" para adequar a redação referente à amortização dos créditos, com o intuito de evitar interpretação adversa, e (ii) o item 2.1.1.1 para alterar a data limite de implementação da condição suspensiva do Contrato de Cessão; |
| <u>"Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição"</u> : | Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública sob Regime de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação da 69ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização", celebrado entre Emissora e Coordenador Líder, em 25 de julho de 2007, pelo qual alterou-se (i) o item 6.9 para modificar a data máxima de realização do procedimento de Bookbuilding, e (ii) o item 3.5 para retirar a obrigatoriedade das publicações de "Aviso aos Detentores de CRIs" no jornal "O Dia", durante o período de distribuição; |

| | |
|--|--|
| <u>“Primeiro Aditamento da Escritura de Emissão”</u> | Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à “Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real e Sob a Forma Escritural”, celebrado em 31 de julho de 2007, entre cada Originador e a Instituição Custodiante, por meio do qual re-ratificou-se o Anexo I da Escritura de Emissão, para que a mesma contemplasse as 1.248 CCIs, representativas dos Créditos Imobiliários e efetivamente transferidas a Securitizadora, após o ajuste realizado entre as Cedentes e a Emissora, conforme disposto na cláusulas 2.1.5 dos Contratos de Cessão de Créditos. |
| <u>“Prospecto”</u> : | O presente instrumento; |
| <u>“Regime Fiduciário”</u> : | Regime Fiduciário, instituído sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do Art. 9º da Lei 9.514/97; |
| <u>“SBPE”</u> : | Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo; |
| <u>“Securitização”</u> : | Operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à Emissão, mediante o Termo de Securitização, lavrado pela Emissão e registrado junto à Instituição Custodiante, nos termos da Lei 9.514/97; |
| <u>“Segundo Aditamento do Contrato de Cessão”</u> : | Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao “Instrumento Particular Cessão de Crédito e Outras Avenças”, celebrado entre cada Originador e a Emissora, em 08 de agosto de 2007, pelo qual alterou-se a data limite de implementação da condição suspensiva do Contrato de Cessão para 21 de agosto de 2007; |
| <u>“Seguradora”</u> : | Tokio Marine Seguradora S.A. empresa com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, 44, inscrita no CNPJ. sob o n. 33.164.021/0001-00; |
| <u>“Seguros”</u> : | Quando mencionados, em conjunto, o DFI e o MIP; |
| <u>“Servicer”</u> : | DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Libero Badaró, nº 377, 24º andar, cj. 2402, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.708.570/0001-80; ou o ABN AMRO, acima qualificado, em caso de sua Adesão ao Contrato de Servicer; |
| <u>“Termo de Securitização”</u> : | O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 18 de junho de 2007; |
| <u>“TR”</u> : | Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil; |
| <u>“Transferência das Garantias Reais”</u> : | Transferência, conforme o caso, da Alienação Fiduciária ou da Hipoteca dos Imóveis vinculados a cada um dos Créditos Imobiliários, em caso de Exercício da Opção de Transferência; |
| <u>“Valor da Cessão”</u> : | Após o atendimento das Condições Precedentes da Cessão, a Securitizadora pagará aos Originadores, pela Cessão dos Créditos, a importância de R\$ 99.356.870,07 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e sete centavos) relativo ao saldo devedor global dos Créditos Imobiliários em 13 de maio de 2007, vencíveis a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, sendo R\$ 81.352.691,59 (oitenta e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seissentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) para o ABN AMRO e R\$ 18.004.178,48 (dezoito milhões, quatro mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o Banco Sudameris. O valor da Cessão dos Créditos será paga com recursos oriundos da integralização dos CRIs, entretanto, nos termos dos Contratos de Cessão firmado com o ABN AMRO, o Valor da Cessão será pago com a Dação em Pagamento; |

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Sumário da Operação

a. Histórico:

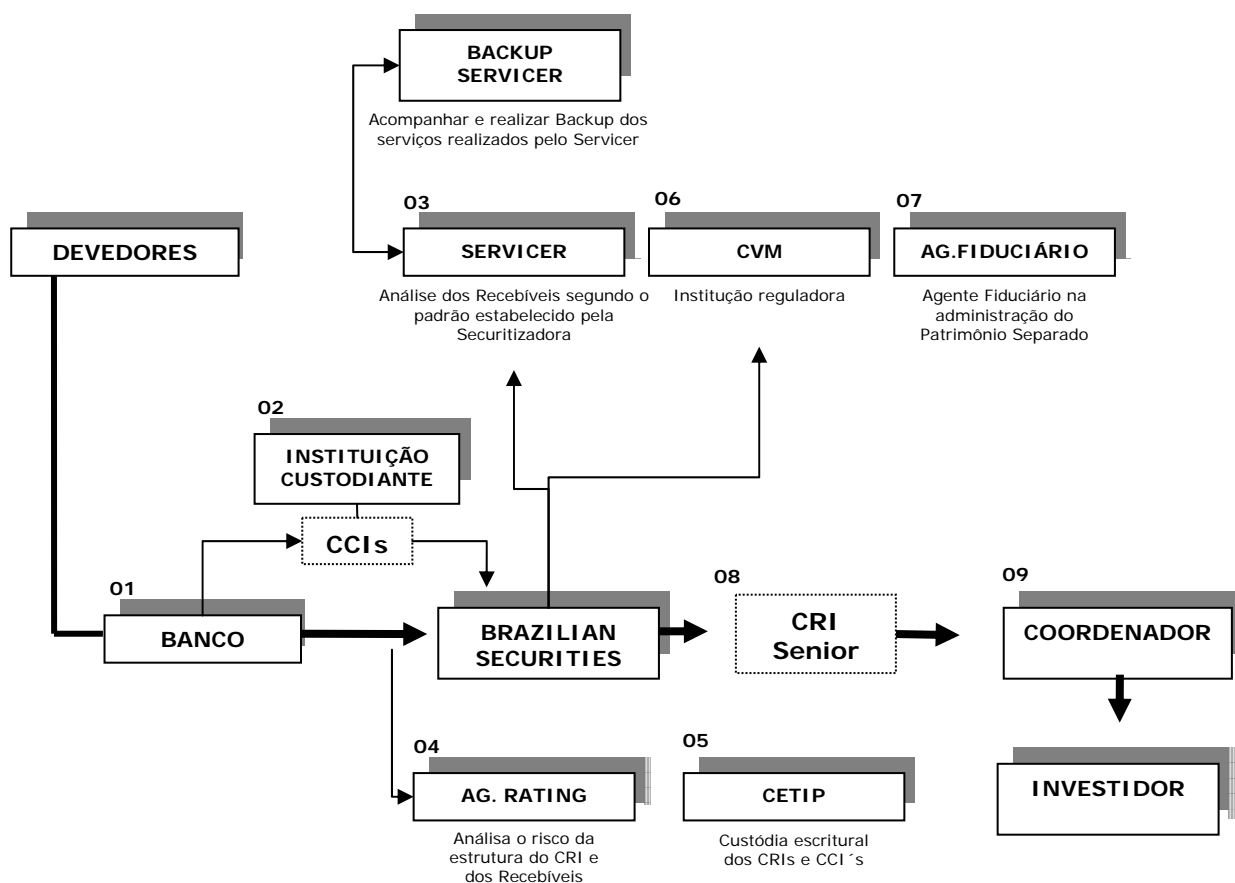
A Securitizadora adquire dos Originadores os Créditos Imobiliários, que se enquadram nos critérios de exigibilidade estabelecidos por ela para que o risco sobre os créditos possa ser minimizado. Após a formação de um carteira de créditos que viabilize economicamente a emissão, a Securitizadora emite os CRIs e os coloca junto a Investidores, utilizando estes recursos para o pagamento pela cessão dos créditos.

b. Resumo da Operação:

Os certificados de recebíveis imobiliários, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, é um título de crédito nominativo, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Em 18 de junho de 2007, pelo Contrato de Cessão, os Originadores cederam Créditos Imobiliários à Securitizadora que, por sua vez, promoveu a presente Securitização, cujo lastro são as CCIs emitidas pelos Originadores, representativos dos Créditos Imobiliários.

Segue abaixo uma descrição sumária da operação.



Onde:

1. Os Originadores dos Créditos Imobiliários concedem financiamentos destinados à aquisição de Imóveis aos Devedores. Estes são representados por CCIs, emitidas sob a forma escritural e sem garantia real.
2. As CCIs são custodiadas junto à Instituição Custodiante;
3. Os Créditos Imobiliários e as CCIs são auditados pelo Servicer, que fica responsável por verificar se os mesmos enquadram-se nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos pela Emissora. O saldo das CCIs é adquirido pela Emissora. Os Originadores notificam os Devedores. A partir da Cessão de Créditos os pagamentos são efetuados pelos Devedores dos Imóveis diretamente para a Emissora.
4. A Emissora encaminha as principais informações e documentos relativos à estrutura, assim como as CCIs, os agentes envolvidos na operação etc. a uma Agência de Rating, para que esta analise o risco dos títulos objeto da Oferta .
5. A Emissora emite os CRIs com lastro nas CCIs e institui o Patrimônio Separado, registrando-os na CETIP.
6. A Emissora solicita, primeiramente, o registro provisório dos CRIs Seniores junto à CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta Oferta.
7. O Agente Fiduciário, agindo em nome dos interesses dos Investidores, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos no Termo de Securitização, que todos os procedimentos estabelecidos aqui estabelecidos sejam seguidos.
8. O Coordenador Líder realiza a oferta pública dos CRIs Sênior, através de *roadshow* e *bookbuilding*.
9. Os Investidores subscrevem os CRIs Sênior junto ao Coordenador Líder, por meio do sistema e procedimentos estabelecidos pela CETIP.

2.2. Sumário da Oferta.

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão e os CRIs. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que origina os Créditos Imobiliários subjacentes aos CRI, vide Seções “Informações sobre a estrutura da operação” deste Prospecto.
O CRI Júnior não fará parte da presente Oferta.

Emissora: Brazilian Securities Companhia de Securitização;

Coordenador Líder: Banco ABN AMRO Real S.A.;

Créditos Imobiliários: Créditos Imobiliários no montante de R\$ R\$ 99.356.870,07 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e sete centavos), na data da emissão, cedidos pelos Originadores à Securitizadora, oriundos do Contrato de Cessão.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S/A.;

Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13 de maio de 2007 em São Paulo

Total de Recursos vinculados à Emissão: R\$ 99.356.870,07 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e sete centavos).

Valor Total da Emissão: R\$ 99.356.868,41 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para os CRIs Sênior e R\$12.916.392,89 (doze milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos) para os CRIs Júnior.

Valor Total da Oferta: R\$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CRIs Sênior: R\$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos),

Quantidade de CRIs Sênior: 288 (duzentos e oitenta e oito);

Valor Unitário do CRI Sênior: 300.140,54 (trezentos mil, cento e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos)

CRIs Júnior: R\$12.916.392,89 (doze milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos);

Quantidade de CRI Júnior: 43 (quarenta e três);

Valor Unitário do CRI Júnior: R\$ 300.381,23 (trezentos mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos);

Prazo de Colocação: 6 meses a contar da data da publicação do Anúncio de Início;

Forma do CRI: Os CRIs serão emitidos sob a forma nominativa e escritural;

Prazo e data de Vencimento: Os CRIs terão 178 (cento e setenta e oito) meses, a partir da Data de Emissão, de prazo de vencimento, 13 de março de 2022;

Rating: os CRIs Sênior obtiveram *rating* BrAA pela Fitch;

Regime fiduciário: Na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados aos CRIs desta Emissão;

Negociação: Os CRIs Sênior serão admitidos à negociação na CETIP;

Cálculo da Atualização Monetária:

$$SDa = SD \times C$$

onde:

SDa = Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

SD = Valor Nominal de emissão, ou após incorporação de juros ou da última amortização, se houver, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator resultante do produtório das TR's utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de TR's consideradas entre a data de emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;

TR_k = Taxas Referenciais (TR's) das datas de emissão e de aniversários mensais com base no "dia" de vencimento do ativo, divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a data de emissão, última amortização ou incorporação, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;

dut = Número total de dias úteis do período de vigência da TR_k.

dup = Número de dias úteis entre a data de emissão ou data de aniversário mensal anterior e a data de atualização;

Taxa de juros dos CRIs Sênior: 10,3267 % ao ano (taxa efetiva), para os CRI Sênior;

Cálculo dos juros:

$$J = SDa \times (\text{Fator de Juros} - 1),$$

onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados na data de atualização. Valor em reais, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Conforme definido acima.

Fator de Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir.

$$\text{Fator de Juros} = \left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

onde:

i = 10,3267%, efetiva, ao ano para o CRI Sênior e 16,0000% efetiva, ao ano para o CRI Júnior.

dcp = Número de dias corridos entre a emissão ou a data do último pagamento de juros e a data de atualização.

dct = Número de dias corridos existente entre a emissão e a data do primeiro pagamento, ou entre a data do pagamento anterior e a data do próximo pagamento de juros.

Pagamento da remuneração: A Securitizadora pagará mensalmente, todo dia 13 aos Investidores a remuneração dos CRIs por meio da CETIP.

Forma de Pagamento e Subordinação: Eventual resgate total ou parcial, dos CRIs será efetuado via CETIP e deverá ser informado ao Agente Fiduciário com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Atualização Monetária: Índice de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança, atualmente representado pela variação da TR. Caso a TR seja extinta, como índice substituto será o adotado índice que vier a ser aplicado a remuneração básica dos depósitos de poupança;

Periodicidade de Atualização Monetária: Mensal

Cálculo de Amortização:

$$AM_i = \left[SDa \times \left(\frac{Ta}{100} \right) \right]$$

onde:

AM_i = Valor unitário da *i*-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = conforme definido acima.

Ta = Taxa fixa definida para amortização do principal, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com os percentuais constantes do Anexo II. A securitizadora disponibilizará mensalmente ao Agente Fiduciário o *T.a* de cada série dos CRI's ajustando-as aos eventos da carteira de crédito.

Garantias:

- Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário indicado na cláusula Oitava.
- CRI Júnior subordinado ao CRI Sênior;
- Seguros, após a efetivação do Endosso para a Emissora;

- d) Sujeito ao eventual exercício pela Emissora da Opção de Transferência, Hipoteca ou Alienação Fiduciária, conforme o caso, dos Imóveis, observadas as disposições relacionadas com Transferência das Garantias Reais, previstas no Termo; e
- e) Fundo de Despesa, Fundo de Liquidez e Fundo de Reserva.

Garantia flutuante: Não haverá garantia flutuante.

Distribuição dos CRIs: A distribuição dos CRIs Sênior ocorrerá com intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Regime de Distribuição dos CRIs: Os CRIs Sênior serão distribuídos em regime de melhores esforços e garantia firme.

Público Alvo da Oferta: Investidores pessoas físicas ou jurídicas qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409/04. Os Investidores poderão, ainda, ser Investidores Institucionais ou Investidores Não-Institucionais, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os investidores clientes do Coordenador Líder e das respectivas instituições financeiras intermediárias;

Inadequação do investimento: O investimento em CRI **não** é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita.

Fatores de Risco: Para uma explicação detalhada sobre os principais riscos incidentes sobre a aplicação nos CRIs Sênior, recomenda-se a leitura dos Fatores de Risco previstos na página 83 a 88 deste Prospecto.

Informações Adicionais: Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Companhia e a presente Emissão poderão ser obtidas junto à Emissora, aos Coordenadores e/ou à CVM.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OPERAÇÃO

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da Operação, a saber: 1) Escritura de Emissão; 2) Contrato de Cessão; 3) Contrato de Prestação de Serviço – Agente Fiduciário; 4) Contrato de de Servicer; 5) Termo de Securitização; 6) Contrato de Distribuição.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRI. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, dentre os quais se encontram o inteiro teor dos documentos aqui resumidos.

1. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão firmada pelos Originadores e a Instituição Custodiante formaliza a emissão da CCI's nos termos do Artigo 53 da Lei nº 11.076/04, que deu nova redação ao Artigo 38 da Lei nº 9.514/97.

Serão emitidas 1.294 CCI's nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 287 do Código Civil, sem garantia real, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, tal como acordado nos respectivos Contratos de Financiamento.

Para negociação, as CCI's serão registradas na CETIP ou em qualquer outra câmara que mantenha sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e venha a ser contratada pela Instituição Custodiante para negociação das CCI's.

Foi celebrado em 31 de julho de 2007 o Primeiro Aditamento da Escritura de Emissão entre os Originadores e a Instituição Custodiante, por meio do qual re-ratificou-se o Anexo I da Escritura de Emissão, para que a mesma contemplasse as 1.248 CCI's, representativas dos Créditos Imobiliários e efetivamente transferidas a Securitizadora, após o ajuste realizado entre as Cedentes e a Emissora, conforme disposto na cláusulas 2.1.5 dos Contratos de Cessão de Créditos.

2. Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão celebrado entre os Originadores e a Emissora para a aquisição dos Créditos Imobiliários. A cessão dos Créditos Imobiliários será irrevogável e irretratável, transferindo, para a Emissora, a plena titularidade dos Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos de Financiamento, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, tarifa ou taxa de cobrança e administração e demais direitos (incluindo as Garantias Reais), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a esses relacionados, compreendendo ainda, eventuais garantias outorgadas e seguros feitos em relação a tais Créditos Imobiliários ou a títulos que os representem.

Os Créditos Imobiliários são representados por CCI's sem garantia real, sendo que sua cessão é formalizada pelo Contrato de Cessão e da negociação junto à CETIP.

O pagamento do Valor da Cessão realizar-se-á assim que atendidas as seguintes Condições Precedentes da Cessão: a) celebração da Escritura de Emissão, depósito das CCI's na CETIP; b) registro do Contrato de Cessão em Serviço de Registro de Títulos e Documentos; c) notificação via correios, com aviso de recebimento (AR), dos Devedores, que teve seu processo de envio iniciado em 14 de junho de 2007, independentemente da implementação da condição suspensiva; d) emissão dos CRIs; e) obtenção do registro provisório da oferta de CRIs Sênior junto a CVM, nos termos da Instrução CVM 414/04, alterada pela Instrução CVM 443/06; f) formalização do Termo de Securitização, junto à Instituição Custodiante até a data da integralização dos CRIs; g) exceto na hipótese de Dação em Pagamento ao ABN AMRO, a subscrição e integralização dos CRIs.

O Contrato de Cessão foi alterado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão, celebrado entre cada Originador e a Emissora, em 25 de julho de 2007, pelo qual alterou-se (i) o item 1.10.2, alínea "A" para ajustar a redação referente à amortização dos créditos, com o intuito de evitar interpretação adversa, e (ii) o item 2.1.1.1 para alterar a data limite para implementação da condição suspensiva do Contrato de Cessão.

Foi celebrado, posteriormente, o Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão entre cada Originador e a Emissora, em 08 de agosto de 2007, para novamente prorrogar a data limite para o implemento da condição suspensiva constante do Contrato de Cessão, para 21 de agosto de 2007.

3. Contrato de Prestação de Serviços – Agente Fiduciário

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de CRIs da Securitizadora celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo de Securitização e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de CRIs da Securitizadora.

4. Contrato de Servicer

Consiste no Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários celebrado entre a Emissora, o Banco ABN AMRO Real e Servicer para a contratação de prestação de serviços de administração e cobrança de Financiamentos Imobiliários da Emissora, pelo Coordenador Líder, nos termos, condições e forma previstos no Contrato de Servicer, compreendendo: i) atendimento a Devedores; cobrança; acompanhamento da evolução de saldos devedores; elaboração de relatórios pertinentes aos Créditos Imobiliários; diligências quanto às modificações introduzidas nos Contratos de Financiamento; e guarda e manutenção dos documentos relacionados aos Créditos Imobiliários.

Na hipótese de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários em relação ao Banco ABN AMRO Real, ficará o Backup Servicer investido dos poderes necessários à requisição de documentos, assunção da administração dos Créditos Imobiliários e notificação dos Devedores, visando extinguir os vínculos que tenham remanescido entre o Contratado e os Devedores.

5. Termo de Securitização

O Termo de Securitização celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Instituição Custodiante e o Coordenador Líder, efetivamente vincula os Créditos Imobiliários representados por CCIs aos CRIs. Este instrumento, além de descrever os Créditos Imobiliários, delinea detalhadamente as características dos CRIs e sua negociação, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

Ademais, o Termo de Securitização institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados por CCIs, nos termos do Art. 9º da Lei 9.514/97 e, em decorrência, o Patrimônio Separado, consubstanciado na totalidade dos Créditos Imobiliários e respectivos acessórios e garantias submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído.

Por fim, este instrumento nomeia o Agente Fiduciário, esmiuçando suas respectivas obrigações e remuneração. O documento está dividido do seguinte modo: i) Créditos Imobiliários; ii) do CRIs e as condições de sua negociação; iii) Classificação de Risco; iv) Instituição do Regime Fiduciário; v) Administração do Patrimônio Separado e das Obrigações da Securitizadora; vi) Substituições e Modificações; vii) Agente Fiduciário; viii) Instituição Custodiante; ix) Assembléias Gerais; x) Liquidação do Patrimônio Separado; xi) Desdobramento dos CRIs; xii) Declarações da Securitizadora, do Agente Fiduciário e do Coordenador Líder; xiii) Disposições Gerais; xiv) Solução de Controvérsias.

6. Contrato de Distribuição

Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, para a distribuição da Emissão na forma estipulada no Termo de Securitização.

Após o registro da Oferta na CVM, os CRIs Sênior serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo admitido ágio no momento da integralização, que deverá ser igual para todos os Investidores. O ágio na integralização dos CRIs será definido no procedimento de *Bookbuilding* sob administração do Coordenador Líder.

O prazo para colocação dos CRIs será de 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início. Os CRIs serão alocados para Investidores considerados qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409/04, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo atendidos, preferencialmente, os Investidores que se manifestarem primeiro junto ao Coordenador Líder e que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes aos CRIs, bem como acesso ao Prospecto Preliminar. Os CRIs serão distribuídos sob o regime de melhores esforços e sob o regime de garantia firme.

Iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição dos CRIs deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição.

Não será (i) constituído pelo Coordenador Líder fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRIs. Tampouco, será firmado contrato de estabilização de preço dos CRIs no âmbito da Oferta.

O Contrato de Distribuição foi alterado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato Distribuição, celebrado entre Emissora e Coordenador Líder, em 25 de julho de 2007, pelo qual alterou-se (i) o item 6.9, para modificar a data máxima para a realização do procedimento de *Bookbuilding*, e (ii) o item 3.5 para retirar a obrigatoriedade das publicações de "Aviso aos Detentores de CRIs" no jornal "O Dia", durante o período de distribuição.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA

| | |
|--|--|
| Identificação..... | Brazilian Securities Companhia de Securitização; |
| Sede..... | Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14; |
| Data da concessão e número de registro da Companhia perante a CVM..... | Inscrita na CVM sob nº 01875-9, em 4 de setembro de 2000; |
| Diretor de Relações com Investidores (responsável por eventuais esclarecimentos sobre a Oferta)..... | Fernando Pinilha Cruz Telefone: 55.11.4081-4677 Fax: 55.11.4081-4652 e-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br |
| Auditores Independentes..... | PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes para os exercícios sociais de 2006, 2005 e 2004; |
| Jornais nos quais a Companhia Divulga Informações..... | As informações referentes à Companhia são divulgadas no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e no DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços e as informações referentes aos valores mobiliários emitidos pela companhia são publicadas no Jornal O Dia São Paulo. |
| Website e correio eletrônico para informações aos investidores e ao mercado..... | www.bfre.com.br/braziliansecurities/default.asp |

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS ADMINISTRADORES, ASSESSORES LEGAIS E AUDITORES INDEPENDENTES

- Emissora
- Coordenador Líder
- Consultor Legal
- Agente Fuduciário e Instituição Custodiante
- Banco Liquidante
- Agência de Rating
- Auditor Independente
- Originadores, *Servicer* ou *Backup Servicer*
- Sudameris
- Declarações

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE OS ADMINISTRADORES, ASSESSORES LEGAIS E AUDITORES INDEPENDENTES

A Emissão foi estruturada e implementada em conjunto com a Emissora e o Coordenador Líder, os quais contaram, ainda, com o auxílio de consultores jurídicos. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo.

1. Emissora

Brazilian Securities Companhia de Securitização
Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar
São Paulo – SP
Att. Sr. Fernando Pinilha Cruz
Tel.: (11) 4081-4477
Fax: (11) 4081-4652
e-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br
website: <http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/default.asp>

2. Coordenador Líder

Banco ABN AMRO Real S.A.
Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar
São Paulo -SP.
Att.: Sr. Ciro Giannini
Tel.: (11) 3174-6830
Fax.: (11) 3174-6809
e-mail: ciro.giannini@br.abnamro.com.br
website: www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas

3. Consultor Legal

Pedraza, Maximiano, Kawasaki, Assolini Advogados
Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 5º andar
CEP: 05419 - 001, São Paulo, SP
Tel/Fax.: (11) 3094-4800
Att.: Sr. Alexandre Assolini Mota
e-mail: alexandre.assolini@pmkadvogados.com.br
website: www.pmkadvogados.com.br

4. Agente Fiduciário e Instituição Custodiante

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,
Av. das Américas, nº 500, grupo 205, Bloco 13, Downtown, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2493-7003
Fax: (21) 2493-4746
e-mail: agente@oliveiratrust.com.br
website: www.oliveiratrust.com.br

5. Banco Liquidante

Banco Bradesco S/A

Endereço: Av. Rio Branco, 112 - 1º pavimento

Responsável: Margarete Veiga

E-mail: 4224.mveiga@bradesco.com.br

website: www.bradesco.com.br

6. Agência de Rating

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Endereço: Alameda Santos, nº 1470, cj. 511

São Paulo – SP

Fone: (11) 4504-2602

Fax : (11) 4504-2601

Responsável: Sr. Jayme Bartling

e-mail: jayme.bartling@fitchrating.com

website: www.fitchratings.com

7. Auditor Independente

Pricewaterhousecoopers

Av. Francisco Matarazzo, 1.400 Torre Torino

CEP 05001-903 São Paulo - SP

Tel.: (11) 3674-2000

site: www.pwc.com.br

8. Originador, Servicer ou Backup Servicer

Banco ABN AMRO Real S/A

Avenida Paulista nº 1374

São Paulo – SP

Att.: Nerian Gussoni

Tel.: (11) 3174-2646

Fax.: (11) 3174-6943

e-mail: nerian.gussoni@br.abnamro.com

9. Originador

Banco Sudameris Brasil S/A

Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar

São Paulo -SP.

Att.: Nerian Gussoni

Tel.: (11) 3174-2646

Fax.: (11) 3174-6943

e-mail: nerian.gussoni@br.abnamro.com

O Banco ABN AMRO Real S.A., é o atual sucessor por incorporação do Banco Sudameris Brasil S.A., conforme Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de agosto de 2007, em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil.

Exemplares do Prospecto

Os investidores e potenciais investidores interessados poderão obter exemplares deste Prospecto nos seguintes endereços:

a. Emissora

Brazilian Securities Companhia de Securitização
Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar
São Paulo – SP
Att. Sr. Fernando Pinilha Cruz
Tel.: (11) 4081-4477
Fax: (11) 4081-4652
e-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br
website: <http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/default.asp>

b. Coordenador Líder

Banco ABN AMRO Real S.A.
Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar
São Paulo -SP.
Att.: Sr. Ciro Giannini
Tel.: (11) 3174-6830
Fax.: (11) 3174-6809
e-mail: ciro.giannini@br.abnamro.com.br
website: www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas

c. CETIP

Avenida República do Chile, 230 – 11º andar
Rio de Janeiro, RJ
Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar
São Paulo, SP
Departamento: Valores Mobiliários
Site: www.cetip.com.br

Adicionalmente, o Prospecto estará disponível para consulta e reprodução na CVM nos seguintes endereços:

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro nº 111 - 5º andar
Rio de Janeiro, RJ
Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares
São Paulo, SP
Site: www.cvm.gov.br

DECLARAÇÕES

a. Declarações Da Emissora

Declaração da Emissora para fins do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Emissão e da Oferta na CVM, através do Sr. Fernando Pinilha Cruz, Diretor de Relações com Investidores signatário da declaração anexa a este Prospecto que:

- a) o Anúncio de Início e o presente Prospecto contêm, nas datas da publicação, as informações relevantes a respeito dos CRI's da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para emitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;
- b) o presente Prospecto foi preparado de acordo com os normativos em vigor;
- c) forneceu todos os documentos e informações solicitadas pelo Coordenador Líder e seus assessores jurídicos, assim como outras informações e documentos considerados relevantes a respeito dos CRI's e da Emissora; e
- d) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

Assunções, previsões e eventuais expectativas futuras constantes deste Prospecto estão sujeitas a incertezas de natureza econômica, política e concorrencial e não devem ser interpretadas como promessa ou garantia de resultados futuros ou desempenho da Companhia. Os potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações acerca de eventuais tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como acerca das metodologias e assunções em que se baseiam as discussões dessas tendências e previsões.

b. Declaração Do Agente Fiduciário

Declaração do Agente Fiduciário sobre (i) a regularidade da constituição do regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, conforme artigo 12, IX, da Instrução CVM 28/83, e (ii) a legalidade e ausência de vícios na Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto, conforme item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04.

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 12, IX, da Instrução CVM 28/83 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Emissão e da Oferta na CVM, que: (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e neste Prospecto são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, de modo a permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) as Garantias Reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia foram regularmente constituídos, observada a manutenção de sua eficiência e exequibilidade; (iii) não se encontra em nenhuma situação das situações de conflito de interesse previstas no art. 10 da Instrução CVM 28/83.

c. Declaração Do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Emissão e da Oferta na CVM, através do Srs. José Berenguer Menezes Neto e João Roberto Gonçalves Teixeira, diretores estatutários do Coordenador Líder, signatários da declaração do Coordenador Líder anexa a este Prospecto, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligências para assegurar que:

- a) o presente Prospecto contém, todas as informações relevantes a respeito dos CRI's, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para emitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;
- b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, bem como as informações eventuais e periódicas sobre a atualização do registro da Emissora são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e
- c) o presente Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Assunções, previsões e eventuais expectativas futuras constantes deste Prospecto estão sujeitas a incertezas de natureza econômica, política e concorrencial e não devem ser interpretadas como promessa ou garantia de resultados futuros ou desempenho da Companhia. Os potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações acerca de eventuais tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como acerca das metodologias e assunções em que se baseiam as discussões dessas tendências e previsões.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

3. INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR

Coordenador Líder – Banco ABN AMRO Real

O Banco ABN AMRO Real pertence ao Grupo ABN AMRO, que é composto por instituições financeiras presentes em mais de 50 países ao redor do mundo, incluindo o maior banco da Holanda (ABN AMRO Bank N.V.), e o 8º maior Banco da Europa, com base no total de ativos, segundo dados do "The Banker" em dezembro de 2006. O Coordenador Líder opera no Brasil há mais de 89 anos.

Em 2003, o Coordenador Líder adquiriu o Banco Sudameris, o nono maior banco privado do Brasil, ampliando sua presença na região Sudeste do País e sua participação nos segmentos de clientes de alta renda. Atualmente, o Banco ABN AMRO Real S.A., é o sucessor por incorporação do Banco Sudameris Brasil S.A., conforme Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de agosto de 2007, em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil.

Em 31 de março de 2007, o ativo do Coordenador era de R\$ 131.326.587 mil e o patrimônio líquido de R\$ 10.198.721 mil, sendo o terceiro maior banco privado do Brasil por volume de empréstimos, de depósitos e de ativos, de acordo com dados fornecidos pelo Bacen com base em dezembro de 2006. Na mesma data, a rede de atendimento do Banco ABN AMRO Real era composta por mais de 7.080 mil pontos de venda para atender seus 13,4 milhões de clientes.

O Banco ABN AMRO Real possui grande experiência em estruturação e distribuição de títulos no mercado de capitais brasileiro, onde coordenou a emissão de debêntures de várias companhias, entre elas (i) a décima, décima primeira e décima quarta emissões de debêntures da Braskem S.A. no valor total de R\$ 625 milhões, R\$ 1,2 bilhão e R\$ 500 milhões, respectivamente; (ii) a terceira emissão de Petrobras, no valor total de R\$ 775 milhões; (iii) a terceira, quarta, quinta, sexta, sétima e oitava emissões de debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, nos valores totais de R\$ 448,3 milhões, R\$ 300 milhões, R\$ 400 milhões, R\$ 600 milhões, R\$ 300 milhões e R\$ 700 milhões, respectivamente; (iv) a primeira e a segunda emissões de Nova Marlim Petróleo S.A., nos valores de R\$ 235,5 milhões e R\$ 1,8 bilhão, respectivamente; (v) a quarta emissão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba, no valor de R\$ 450 milhões; (vi) a quarta e quinta emissão da Brasil Telecom no valor de R\$ 500 milhões e de R\$ 1.080 bilhões, respectivamente; (vii) a primeira emissão da Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp, no valor de R\$ 1,5 bilhão; (viii) a quarta, quinta e sexta emissão da ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A., no valor de R\$ 1,5 bilhão, R\$ 1,5 bilhão e R\$ 4 bilhões; (ix) a primeira emissão da Tractebel Energia S.A. no valor de R\$ 200 milhões; (x) a quarta emissão da Petroflex Indústria e Comércio S.A. no valor de R\$ 160 milhões; (xi) a primeira emissão da Telemar Norte Leste S.A. no valor de R\$ 2,1 bilhões; (xii) a primeira emissão da BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A., no valor de R\$ 1,35 bilhão; (xiii) a quarta emissão da Companhia Paranaense de Energia - Copel, no valor de R\$ 600 milhões; (xiv) a quarta emissão de Empla Energia e Serviços, no valor de R\$ 370 milhões; (xv) a sétima emissão da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R\$ 5 bilhões; (xvi) o FIDC FICSA Financiamento de Veículos para o Banco FICSA S.A., no valor de R\$ 35 milhões; (xvii) o FIDC Indústria Petroquímica - Chemical, II para Braskem S.A., no valor de R\$ 400 milhões; (xviii) o ABN AMRO Real FIDC Aymoré Financiamento e Arrendamento Mercantil (Leasing) de Veículos para o Banco ABN AMRO Real, no valor de R\$ 255 milhões; (xix) a 4ª Emissão de Debêntures da Sudameris Arrendamento Mercantil S.A. no valor de R\$ 4.100.000,00; (xx) a 1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central no valor de de R\$ 250.000.000,00; entre outras.

No ano de 2006, o Banco ABN AMRO Real participou de diversas emissões de debêntures, com um volume total de aproximadamente R\$ 18 bilhões.

RELACIONAMENTO DA EMISSORA COM OS COORDENADORES

O Coordenador Líder possui relacionamento comercial com a Emissora, tais como serviços bancários, linhas de crédito e derivativos além de parcerias comerciais. O Coordenador Líder possui valores mobiliários de emissão da Emissora em sua carteira de ativos, sem contudo, possuir qualquer forma de participação societária na mesma.

Neste sentido, o Coordenador Líder mantém em seus ativos CRIs emitidos pela Emissora, num volume total de R\$ 235,2 milhões entre títulos já adquirido e de operações já contratadas em fase de estruturação. Deste total, R\$ 43,58 milhões se referem a CRIs habitacionais de risco pulverizado, representado por 5 séries distintas adquiridas entre 2005 e 2006, com vencimentos entre 2015 e 2016. O restante, no montante de R\$ 191,6 milhões, são CRIs são representados por 3 (três) CRIs de riscos corporativos, adquiridos ou com aquisição prevista entre 2005 e 2007 e com vencimento entre 2015 e 2017.

O Coordenador Líder também mantém as seguintes linhas de crédito para a Emissora: (i) linha de crédito de curtíssimo prazo (hot money) no valor aproximado de R\$ 100 milhões, sendo a sua utilização esporádica e (ii) limite de crédito para operações de derivativos em volumes equivalentes a USD 10 milhões (doláres norte americanos). No que tange a serviços, também existe amplo relacionamento nos mais variados segmentos tais como como cobrança, seguros, conta corrente, operações de "corporate finance", mercado de capitais, entre outras.

Ainda, o Coordenador Líder também se utiliza dos serviços da Emissora para operações de cessão de crédito, de compra e venda de CRIs e de securitização de ativos imobiliários como é o caso desta Oferta.

O volume das operações acima transcritas refere-se aos valores nominais das operações, podendo ter o seu montante alterado em função de amortização antecipada, pagamento antecipado, índices de correção monetária, juros remuneratórios dentre outras variáveis que podem incidir sobre seus valores.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

1. Resumo das características da Oferta

- 1.1. Emissora: Brazilian Securities Companhia de Securitização.
- 1.2. Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A.
- 1.3. Autorização da Emissão: A Emissão dos CRIs encontra-se autorizada pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 01/09/2005, cuja ata encontra-se arquivada na JUCESP sob o nº 249.585/05-4, em sessão de 08/09/05.
- 1.4. Valor Total da Emissão: R\$ 99.356.870,07 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e sete centavos), sendo R\$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para os CRIs Sênior e R\$12.916.392,89 (doze milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos) para os CRIs Júnior.
- 1.5. Valor Total da Oferta: R\$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
- 1.6. CRIs Sênior: R\$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);
- 1.7. Quantidade de CRIs Sênior: 288 (duzentos e oitenta e oito);
- 1.8. Valor Unitário do CRI Sênior: R\$ 300.833,20 (trezentos mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos);
- 1.9. CRIs Júnior: R\$ 12.916.392,89 (doze milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos);
- 1.10. Quantidade de CRI Júnior: Até 43 (quarenta e três);
- 1.11. Valor Unitário do CRI Júnior: R\$ 300.381,24 (trezentos mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos);
- 1.12. Número da Série Sênior: 2007-69;
- 1.13. Número da Série Júnior: 2007-70;
- 1.14. Número do Ativo: BBRAZ S029 para o CRI Sênior;
- 1.15. Número do Ativo: BBRAZ J029 para o CRI Júnior;
- 1.16. Código ISIN do CRI Sênior: BRBSCSRI1N0
- 1.17. Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data da emissão é dia 13 de maio de 2007 em São Paulo;
- 1.18. Prazo: Os CRIs terão 178 (cento e setenta e oito) meses, a partir da Data de Emissão;
- 1.19. Data de Vencimento: 13 de março de 2022;

- 1.20. Forma: Nominativa e escritural;
- 1.21. Periodicidade de Pagamento: A Securitizadora pagará mensalmente, todo dia 13, aos Investidores a remuneração dos CRIs por meio da CETIP em conjunto com amortização mensal do principal quando for o caso;
- 1.22. Distribuição dos CRIs: Os CRIs Sênior serão distribuídos com intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- 1.23. Regime de Distribuição: os CRIs serão distribuídos sob o regime de melhores esforços e garantia firme, conforme Contrato de Distribuição;
- 1.24. Data de Encerramento da Distribuição dos CRIs: 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início;
- 1.25. Garantias:
- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário indicado na cláusula Oitava do Termo de Securitização;
 - b) CRI Júnior subordinado ao CRI Sênior;
 - c) Seguros, após a efetivação do Endosso, para a Emissora;
 - d) Sujeito ao eventual exercício pela Emissora da Opção de Transferência, Hipoteca ou Alienação Fiduciária, conforme o caso, dos Imóveis, observadas as disposições relacionadas com Transferência das Garantias Reais, previstas no Termo de Securitização; e
 - e) Fundo de Despesa, Fundo de Liquidez e Fundo de Reserva.
- 1.26. Garantia flutuante: Não haverá garantia flutuante.
- 1.27. Atualização Monetária: Índice de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança, atualmente representado pela variação da TR. Caso a TR seja extinta, como índice substituto será o adotado índice que vier a ser aplicado a remuneração básica dos depósitos de poupança;
- 1.28. Periodicidade de Atualização Monetária: Mensal.
- 1.29. Cálculo da Atualização Monetária:

$$SDa = SD \times C$$

onde:

SDa = Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

SD = Valor Nominal de emissão, ou após incorporação de juros ou da última amortização, se houver, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator resultante do produtório das TR's utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de TR's consideradas entre a data de emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;

TR_k = Taxas Referenciais (TR's) das datas de emissão e de aniversários mensais com base no "dia" de vencimento do ativo, divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a data de emissão, última amortização ou incorporação, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;

dut = Número total de dias úteis do período de vigência da TR_k .

dup = Número de dias úteis entre a data de emissão ou data de aniversário mensal anterior e a data de atualização;

- 1.30. Carência: 6 (seis) meses de carência do CRI Júnior, vencendo a primeira parcela em 13.12.2007 e 2(dois) meses para o CRI Sênior, vencendo a primeira parcela em 13.08.2007;
- 1.31. Juros dos CRIs Sênior: 10,3267% ao ano (taxa efetiva).
- 1.32. Cálculos dos juros do CRIs Sênior:

$$J = SDa \times (Fator de Juros - 1),$$

onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados na data de atualização. Valor em reais, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Conforme definido acima.

Fator de Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir.

$$Fator de Juros = \left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

onde:

i = 10,3267%, efetiva, ao ano para o CRI Sênior e 16,0000% efetiva, ao ano para o CRI Júnior.

dcp = Número de dias corridos entre a emissão ou a data do último pagamento de juros e a data de atualização.

- 1.33. Pagamento da remuneração: A Securitizadora pagará mensalmente, todo dia 13, aos Investidores a remuneração dos CRIs por meio da CETIP.
- 1.34. Forma de Pagamento e Subordinação: Eventual resgate total ou parcial, dos CRIs será efetuado via CETIP e deverá ser informado ao Agente Fiduciário com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência. Em nenhuma hipótese haverá o resgate total ou parcial do CRI Junior sem que o CRI Senior já tenha sido integralmente resgatado;
- 1.35. Desdobramento do CRI: Nos termos do art. 16 da Instrução CVM 414/04, poderá a Emissora, após decorridos os 18 meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal unitário inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 1.36. Autorização de Distribuição: Observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, a Emissora autorizou o Coordenador Líder a realizar a distribuição pública dos CRIs Sênior.
- 1.37. Boletim de Subscrição: A aquisição dos CRIs será formalizada mediante a assinatura do Boletim de Subscrição de CRI de emissão da Emissora, e estará sujeita aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo Boletim de Subscrição.
- 1.38. Registro da Oferta: A Oferta foi registrada provisoriamente na CVM, na forma do Art. 8º da Instrução CVM 414/04. O registro definitivo da Oferta foi requerido à CVM dentro do prazo legal, qual seja, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da concessão do registro provisório.

- 1.39. Classificação de Risco: A Securitizadora contratou a Fitch Ratings para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento dos CRI, ou na hipótese de anuência dos Investidores. A Fitch Ratings atribuiu o rating [BrAA] aos CRI Sênior.
- 1.40. Auto Regulação: A Oferta será registrada na ANBID, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da concessão do respectivo registro pela CVM, em atendimento ao que prevê o Código ANBID.
- 1.41. Público Alvo da Oferta: Investidores pessoas físicas ou jurídicas qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409/04. Os Investidores poderão, ainda, ser Investidores Institucionais ou Investidores Não-Institucionais.
- 1.42. Inadequação do Investimento: O investimento em CRI **não** é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita.

2. Fundo de Reserva, de Despesa e de Liquidez

2.1. Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRIs Junior (Série 2007-70) , nos 6 (seis) meses de carência daqueles CRIs Júnior.

2.1.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos itens 3.6.1. (Pagamento Pro Rata) ou 3.6.4. (Pagamento Seqüencial) do Termo de Securitização.

2.1.2. Os recursos integrantes do Fundo de Reserva deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco de crédito, tais como, mas não limitado a Letras do Tesouro Nacional, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou certificados de depósito bancário com liquidez diária de Bancos Autorizados.

2.2. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado por recursos originados da diferença entre a taxa de juros contratada nos Contratos de Financiamento, e a taxa de juros. Os recursos do Fundo de Despesa serão utilizados para o pagamento das despesas previstas nos itens 3.6.1., nº 1º e 3.6.4. nº 1º do Termo de Securitização. Na hipótese de insuficiência do Fundo de Despesa para pagamento destas despesas, deverão ser utilizados os recursos depositados no Fundo de Reserva previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2 acima. O Fundo de Despesa será adicionalmente composto pela importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provisionada, nos termos dos Contratos de Cessão, celebrados com os Originadores, exclusivamente para fazer frente as eventuais despesas com a transferência das Garantias Reais, em caso de exercício da Opção de Transferência. As despesas que, por ventura, superarem a importância acima provisionada serão de responsabilidade do Patrimônio Separado.

2.2.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa, somente poderão ser resgatadas pela Securitizadora, após o pagamento integral das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

2.2.2. Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco de crédito, tais como, mas não limitado a Letras do Tesouro Nacional, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou certificados de depósito bancário com liquidez diária de Bancos Autorizados.

2.3. Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRIs, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subseqüentes até liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

2.3.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo e alocados para constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesa.

2.3.2. Na hipótese de ausência de recursos suficientes no Fundo de Liquidez para cobrir os pagamentos das obrigações do Patrimônio Separado, serão utilizados recursos do Fundo de Reserva. Na hipótese de haver excesso no Fundo de Liquidez, estes recursos poderão ser utilizados para repor o Fundo de Reserva.

2.3.3. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco de crédito, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou certificados de depósito bancário com liquidez diária de Bancos Autorizados.

3. Relações societárias e comerciais

3.1 Estrutura Societária

O Coordenador Líder e as demais instituições financeiras integrantes de seu conglomerado financeiro não mantêm quaisquer relacionamentos societários com a Emissora, demais entidades do grupo do qual a Emissora faz parte, ou seus administradores e acionistas controladores que possam configurar conflito de interesses ou que sejam relevantes no âmbito da Oferta.

3.2. Relações Comerciais

O Coordenador Líder possui relacionamento comercial com a Emissora e demais companhias a elas ligadas, tais como serviços bancários, linhas de crédito e derivativos além de parcerias comerciais. O Coordenador Líder possui valores mobiliários de emissão da Emissora em sua carteira de ativos, sem contudo, possuir qualquer forma de participação societária na mesma.

4. Instituições Contratadas

4.1. O Agente Fiduciário

4.1.1. A Emissora nomeou o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

4.1.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente as disposições do Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social;
- d) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos Artigos 9º, inciso II, e 10, da Instrução CVM nº 28/83;

- e) que analisou, diligentemente, os documentos relacionados com a Emissão, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora; e,
- f) verificou a veracidade, consistência, correção e suficiência das Garantias previstas no Termo de Securitização.

4.1.3. O Agente Fiduciário irá exercer suas funções de acordo com as disposições do Termo de Securitização e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário.

4.1.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, a remuneração estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário e descrita abaixo:

- a) uma parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela Emissora, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. Será concedido um desconto cumulativo de 10% (dez por cento) sobre a parcela semestral para cada Termo de Securitização adicional, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) de desconto. Caso a série tenha volume inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao termo celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, caso a série tenha volume inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securitização celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os valores acima se referem à data base do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário.
- c) As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento dos CRIs, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Inadimplências não sanadas pela Emissora (ou pelo garantidor, se houver)
- d) As parcelas referidas acima, serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de 01/12/2000 até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "*pro-rata die*" se necessário;
- e) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Emissora;
- f) No caso de inadimplemento da Emissora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Investidores incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em Inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Investidores para cobertura do risco da sucumbência; e
- g) As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.1.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da CVM, e observado o disposto nos itens 4.2. e 4.3. do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- c) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo de Securitização;
- d) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Emissora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Emissora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e do Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) exercer, especialmente quanto ao controle da efetividade e realização de garantias constituídas em favor dos Investidores, a seguinte atribuição:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Emissora e do relatório que lhe for disponibilizado pelo Servicer, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos individualizados no Anexo I do Termo de Securitização, sua realização e Substituição conforme previstas no Termo de Securitização, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Emissora, que será realizada às expensas da Emissora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Emissora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo de Securitização;
 - k.2) eventuais Substituições e Modificações dos Créditos Imobiliários;
 - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo de Securitização;
 - k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos do Termo de Securitização e dos CRIs.
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário.
- m) cientificar os Investidores e a Agência de *Rating*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Emissora;
- n) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias após satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e garantias a elas vinculadas, bem como do desbloqueio das CCIs junto à CETIP;

- o) acompanhar o pagamento, pela Emissora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo de Securitização, através do envio de relatórios mensais pela Emissora.
- p) acompanhar e analisar a indicação de prestadores de serviços de auditoria e administração dos Créditos Imobiliários. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à aprovação prévia e por escrito da Agência de Rating, que, para tanto, deverá ser notificada pelo Agente Fiduciário. A formalização da cessão retro indicada deverá ser previamente informada à Agência de Rating pelo Agente Fiduciário. As comunicações de que trata a presente alínea serão realizadas mediante notificação do Agente Fiduciário à Agência de Rating, de acordo com o presente Termo. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços..

4.1.6. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

4.1.7. A Emissora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Emissão referentes ao mês imediatamente anterior.

4.1.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- d) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM 28/83;
- e) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- f) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data do registro do Termo de Securitização na CVM, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
- g) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- h) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Securitizadora.

4.1.9. A publicação descrita na alínea "h" do item 4.1.8., acima, será efetuada no jornal "O Dia – SP", podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos Investidores, alterar referido veículo.

4.1.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

4.1.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos destes itens, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

4.1.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, no Termo de Securitização, e na Instrução CVM 28/83.

4.2. A Instituição Custodiante

4.2.2. Compete à Instituição Custodiante: (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão; (ii) manter sob sua custódia a Escritura de Emissão; (iii) manter o Termo de Securitização sob sua custódia durante todo o período do contrato firmado; e, (iv) realizar o registro e a transferência das CCIs junto à CETIP.

4.2.3. Está provisionado para pagamentos à Instituição Custodiante o montante de aproximadamente: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

4.3. O Servicer e Back-Up Servicer

4.3.1. O Servicer prestará serviços de administração e cobrança de Financiamentos Imobiliários da Securitizadora, nos termos, condições e forma previstos abaixo:

4.3.1.1. Atendimento a Devedores: Atendimento telefônico ou pessoal a Devedores para a prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução da realização dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Financiamento, cedidos à Securitizadora, incluindo as respectivas renegociações das parcelas em atraso, amortizações ou liquidações de tais Créditos Imobiliários, não sendo permitido ao Servicer a negociação das características originais dos Contratos de Financiamento que alterem as condições financeiras do Crédito Imobiliário, sem a anuência da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

(i) Não obstante o disposto no item acima, o Atendimento aos Devedores fica a cargo do ABN AMRO , não sendo permitido ao Contratado a negociação das características originais dos Contratos de Financiamento que alterem as condições financeiras do Crédito Imobiliário, sem a anuência da Securitizadora e do Agente Fiduciário;

(ii) O serviço de teleatendimento será prestado pelo Banco ABN AMRO Real através da utilização de número não exclusivo abaixo indicado. Sempre que houver alteração do(s) número(s) telefônico(s) do Banco ABN AMRO Real para a realização do teleatendimento, esta deverá comunicar a Securitizadora de tais alterações de forma a não prejudicar a prestação dos correspondentes Serviços;

(iii) O serviço de teleatendimento será prestado nos seguintes telefones:

Em SP: 11 3553-4058

No RJ: 21 3460-1304

Nas demais localidades: 0800 286 0909; e,

(iv) Em caso de interrupção dos Serviços prestados pelo Servicer, por qualquer motivo, e conseqüente transferência da administração dos Créditos Imobiliários para o Backup Servicer na forma definida no Contrato de Servicer, o Backup Servicer deverá comunicar aos Devedores, através de carta registrada, o novo número do teleatendimento.

4.3.1.2. Cobrança: Com ao menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação ao vencimento de cada prestação mensal, intermediária e/ou residual devida, envio de arquivo eletrônico, pelo Servicer, referente a emissão das fichas de compensação relativas ao pagamento de tais prestações pelos Devedores, nos termos dos Contratos de Financiamento, com base nas condições efetivamente contratadas. A transmissão dos arquivos de cobrança para o Banco Cobrador será feita exclusivamente pelo Servicer, não sendo admitida exceção em nenhuma hipótese.

4.3.1.2.1. O Servicer, por ordem expressa da Contratante, é o único responsável e autorizado a encaminhar ao Banco Cobrador os arquivos eletrônicos para emissão dos boletos para pagamento pelos Devedores.

4.3.1.2.2. Os boletos (ou fichas de compensação) são documentos encaminhados aos Devedores para que estes possam efetuar os pagamentos em qualquer agência bancária integrante da rede de cobrança, até a data de vencimento da parcela.

4.3.1.1.3. Os pagamentos referidos neste item serão efetuados pelos Devedores através da rede bancária nacional, eximindo-se expressamente o Servicer da obrigação de recebimento de quaisquer valores ou pagamentos em suas instalações, excetuados os pagamentos em atraso, que deverão ser pagos pelos Devedores através de boleto bancário ou na sede do Servicer, com cheque nominal à Securitizadora, que deverá ser depositado na conta corrente da Contratante, pelo Servicer, até o Dia Útil imediatamente subsequente ao do pagamento. O Servicer deverá encaminhar à Contratante, no mesmo dia do depósito, cópia do recibo emitido ao Devedor e do comprovante de depósito, possibilitando a identificação do pagamento. O Servicer não poderá, de forma alguma, receber recursos relativos aos pagamentos efetuados pelos Devedores em sua conta corrente ou em nome próprio, sob pena de rescisão do presente instrumento.

4.3.1.2.4. Quanto aos pagamentos em atraso, o Servicer deverá solicitar: (i) emissão de novo boleto, incluindo os juros de mora e multa, para pagamento pelo Devedor através da rede bancária; ou (ii) confirmação por escrito do valor a ser pago pelo Devedor, na sede do Servicer, por meio de cheque nominal à Contratante.

4.3.1.2.5. O Servicer observará, ainda, a adoção dos procedimentos de cobrança de Créditos Imobiliários em curso anormal, conforme previstos no Anexo IV deste instrumento.

4.3.1.3. Evolução de Saldos Devedores: Cálculo da evolução dos valores devidos pelos Devedores nos termos dos Contratos de Financiamento, com base nas condições efetivamente contratadas, mediante a aplicação dos índices de atualização monetária estabelecidos nos Contratos de Financiamento e a dedução dos valores correspondentes às amortizações do valor principal do Financiamento Imobiliário.

4.3.1.3.1. Quaisquer resíduos ou diferenças verificadas em virtude da aplicação de reajustes diferentes daqueles previstos contratualmente deverão ser cobrados ou devolvidos no mês imediatamente subsequente ao do pagamento insuficiente ou a maior.

4.3.1.3.1.1. Quaisquer renegociações dos Saldos Devedores em atraso, acordos ou cessões de débitos dos Devedores deverão contar com a prévia e expressa anuência da Contratante.

4.3.1.4. Relatórios: Elaboração e envio pelo Servicer à Contratante de relatórios mensais, conforme Anexo VI do Contrato de Servicer, contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento dos Créditos Imobiliários, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos e Saldos Devedores, conforme a rotina estabelecida no Anexo V do Contrato de Servicer, juntamente ou em data anterior à da remessa dos arquivos de cobrança contendo o valor da parcela mensal de cada um dos Contratos de Financiamento para que seja procedida a conciliação de valores.

4.1.3.5. Modificações: Cadastramento de eventuais Substituições e/ou Modificações dos Contratos de Financiamento.

4.1.3.6. Guarda e Manutenção: Promoção da guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle, em decorrência da prestação dos Serviços objeto do Contrato de Servicer, durante o mais longo dos seguintes prazos: (i) o prazo exigido por lei, (ii) até o pagamento integral dos Financiamentos Imobiliários, exceto quando a Contratante solicitar a devolução da documentação ou sua entrega a terceiros.

4.1.3.6.1. O Servicer se compromete a entregar à Contratante toda e qualquer documentação relacionada a este Contrato de Servicer ou aos Créditos Imobiliários, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sempre que solicitada.

4.1.3.7. Os CRIs têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa, e são atualizados monetariamente, de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos de Financiamento. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pelo Servicer e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

4.1.3.8. Em caso de interrupção dos serviços prestados pelo Servicer, por qualquer motivo, ocorrerá a transferência da administração dos CRIs para o Backup Servicer na forma definida no Contrato de Servicer.

4.1.3.9. Remuneração: A remuneração mensal pela execução dos Serviços avençados no Contrato de Servicer será calculada da seguinte forma:

(i) Para a DR2 REAL Estate Servicer, Consultoria, Serviços e Negócios Imobiliários LTDA. no exercício da função de Servicer: 90% (cem por cento) dos valores arrecadados a título de Tarifa de Administração

(ii) Para a DR2 REAL Estate Servicer, Consultoria, Serviços e Negócios Imobiliários LTDA. no exercício da função de Backup Servicer, nos termos da item 17.2 do Contrato de Servicer: 66% (sessenta e seis por cento) dos valores arrecadados a título de Tarifa de Administração

4.1.3.9.1. A prioridade do recebimento dos valores arrecadados a título de Tarifa de Administração será sempre da DR2 REAL Estate Servicer, Consultoria, Serviços e Negócios Imobiliários LTDA.. Ficando desde já acordado, que eventual saldo remanescente do valor arrecadado, após o pagamento devido à DR2, conforme definido no item 4.1.3.9. acima, será pago ao ABN AMRO.

4.1.3.9.1.2. Os valores arrecadados a título de Tarifa de Administração não sofrem qualquer tipo de correção ou atualização monetária, portanto não se admite variação de preço na prestação dos serviços ora contratados.

4.1.3.10. Forma de Pagamento: O Servicer e o Backup Servicer quando for o caso, apresentarão à Contratante, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao período retro estipulado, fatura contendo discriminação dos Serviços prestados, a qual deverá ser paga pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento.

4.1.3.11. Penalidades: Caso a Contratante atrase o pagamento de qualquer fatura que lhe for apresentada pelo Servicer e/ou pelo Backup Servicer, ficará sujeita a multa moratória correspondente a 1 % (um por cento) do valor devido, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

5. Critérios de substituição de prestadores de serviço

5.1. Agente Fiduciário

5.1.1. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembleia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a assembleia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos;

- c) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim.
- d) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM 28/1983;
- e) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização, cabendo à Emissora providenciar as correspondentes averbações e registros.
- f) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data do registro do Termo de Securitização na CVM, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
- g) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- h) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Emissora.

5.1.2. A publicação descrita na alínea “h” acima será efetuada no jornal “O Dia – SP”, podendo a Emissora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos Investidores, alterar referido veículo.

5.1.3. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Emissora ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

5.1.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e ao Termo de Securitização.

5.1.5. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo de Securitização.

5.2. Servicer e Agência de Rating

5.2.1 O Servicer e o Backup Servicer poderão ser substituídos em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado que:

- a) em nenhuma hipótese a função do Servicer e do Backup Servicer poderão ser substituídas em conjunto, a substituição de ambos os prestadores de serviço deverão ocorrer de forma seqüencial, de modo a garantir a prestação de serviço destes prestadores de forma ininterrupta;
- b) a substituição do Servicer e do Backup Servicer deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data da renúncia ou exoneração, ficando estabelecido que dentro desse prazo deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha dos novos prestadores;
- c) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos; e,
- d) a substituição permanente dos prestadores previstos neste item deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização e aos respectivos instrumentos contratuais que formalizam a contratação dos mesmos, cabendo à Emissora providenciar as correspondentes averbações e registros.

5.2.3. A Emissora poderá solicitar o cancelamento do acompanhamento anual da Agência de *Rating* desta Emissão, e para tanto deverá solicitar a anuência prévia e unânime dos Investidores.

6. Situação de pré-pagamento dos direitos creditórios

6.1. A possibilidade de pré-pagamento dos créditos imobiliários, pode resultar na liquidação antecipada dos CRI. Logo, à Securitizadora é permitido a qualquer momento proceder a liquidação antecipada do lastro dos CRIs e na proporção desta, sem prejuízo da possibilidade da securitizadora proceder à liquidação antecipada dos CRIs, em comum acordo com os investidores e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 A liquidação antecipada dos créditos imobiliários está relacionada principalmente com as seguintes hipóteses: (i) pré-pagamento, total ou parcial, dos Créditos Imobiliários, por parte dos Devedores; (ii) sinistro coberto pelos Seguros e haja efetivo recebimento da indenização pela Securitizadora; (iii) a venda de Imóveis retomados em razão da execução extra-judicial ou judicial, conforme o caso, da Alienação Fiduciária ou da Hipoteca.

6.3. Sendo assim a Securitizadora poderá promover a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs na hipótese de ocorrência de pré-pagamento, total ou parcial, dos Créditos Imobiliários, por parte dos Devedores. A Amortização Antecipada parcial ensejará a divulgação pela Securitizadora ao Agente Fiduciário do novo cronograma de amortização e juros e será realizada de forma proporcional entre os CRIs Sênior e CRIs Júnior.

7. Identificação de eventos previstos em contratos que possam acarretar liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos

O Cadastramento de eventuais alterações dos Contratos, decorrentes de liquidação ou amortizações antecipadas, somente ocorrerão com expressa anuência da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

8. Modificações

8.1. A Securitizadora promoverá alterações nos Contratos, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações, (ii) renegociações, (iii) termos aditivos, (iv) acordos, (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais ou regulamentares com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (em conjunto as "Modificações"), devendo informar tais Modificações à Agência de *Rating* e ao Agente Fiduciário.

8.2. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas Modificações até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente do valor dos Créditos Imobiliários, o que for menor. As Modificações estarão sujeitas às mesmas condições previstas no Termo de Securitização

9. Procedimento do custodiante ou agente fiduciário com relação a verificação do lastro dos direitos creditórios

9.1. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo de Securitização e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário.

9.2. Cabe ressaltar que incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da CVM, e observado o disposto nos itens 4.2. e 4.3 do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, também zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

9.3. Compete à Instituição Custodiante declinada no preâmbulo do Termo de Securitização, e de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédulas de Crédito Imobiliário firmado com a Securitizadora: (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão a ser firmada; (ii) manter sob sua custódia os Contratos de Financiamento e a Escritura de Emissão a ser firmada; (iii) manter o Termo sob sua custódia durante todo o período do contrato; e, (iv) realizar o registro e a transferência das CCIs junto à CETIP.

10. Administração do Patrimônio Separado e das Obrigações da Emissora

10.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização por si, por seus prepostos ou por qualquer outro prestador de serviços contratado pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

10.1.1. A alteração, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia anuência do Agente Fiduciário e de reavaliação pela Agência de *Rating*. A Securitizadora deverá comunicar previamente à Agência de *Rating* todas as características necessárias para que essa agência possa aferir se tal empresa a ser contratada encontra-se em condições de prestar os referidos serviços de forma satisfatória. Posteriormente a concordância do Agente Fiduciário e da Agência de *Rating*, o referido contrato será disponibilizado ao Agente Fiduciário pela Securitizadora no prazo de 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

10.1.1.1. A Securitizadora deverá manter a disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede social indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, um exemplar do contrato firmado com o Servicer e/ou com o Backup Servicer, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

10.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

10.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, manter registros contábeis independentes em relação ao Patrimônio Separado e elaborar e publicar anualmente as respectivas demonstrações financeiras.

10.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

10.4. A Securitizadora poderá promover a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso de pré-pagamento, total ou parcial, dos Créditos Imobiliários, por parte dos Devedores; (ii) caso haja sinistro coberto pelos Seguros e haja efetivo recebimento da indenização pela Securitizadora; (iii) nos casos em que ocorrer a venda de Imóveis retomados em razão da execução, conforme o caso, da Alienação Fiduciária ou da Hipoteca. A Amortização Antecipada parcial ensejará a divulgação pela Securitizadora ao Agente Fiduciário do novo cronograma de amortização e juros em substituição ao Anexo II deste Termo.

10.4.1 A Amortização Antecipada será realizada de forma proporcional entre os CRIs Sênior e CRIs Júnior, caso não tenha ocorrido nenhum evento de Antecipação de Pagamento dos CRIs Sênior, não regularizados.

10.5. A Inadimplência nos pagamentos pela Securitizadora, decorrente da Inadimplência dos Créditos Imobiliários ocorrerá nas seguintes hipóteses: (i) a média móvel trimestral da Inadimplência da Carteira com mais de 90 dias for superior a 5% (cinco por cento) do Saldo Devedor da Carteira; (ii) A Inadimplência da Carteira acumulada, superior a 90 dias for superior a 5% (cinco por cento) do Saldo Devedor da Carteira; (iii) A taxa de Inadimplência acumulada nos 6 primeiros meses for superior a 5% (cinco por cento) do Saldo Devedor da Carteira; (iv) A taxa de Inadimplência acumulada do 7º ao 24º mês for superior a 8% (oito por cento) do Saldo Devedor da Carteira; (v) A taxa de Inadimplência acumulada a partir do 25º mês for superior a 11% (onze por cento) do Saldo Devedor da Carteira.

10.6. O valor de Inadimplência da Carteira compreende as parcelas vencidas e não pagas nas datas inicialmente acordadas nos Contratos de Financiamento, somadas aos valores decorrentes de eventuais Perdas ou Ganhos.

11. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado

11.1. Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 13 de cada mês ou no Dia Útil imediatamente subsequente, conforme previsto no item 3.1.k. do Termo de Securitização, através dos sistemas de liquidação da CETIP.

11.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos

integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

10.3. A cada data de pagamento mensal dos CRIs, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos no item 4. do Termo de Securitização, os juros e o principal serão pagos aos Investidores dos CRIs Sênior e CRIs Junior, de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos no item 3.1 do Termo de Securitização, obedecendo a carência na amortização para os CRIs Junior.

12. Liquidação do Patrimônio Separado

12.1. Na hipótese de insolvência da Securitizadora ou de decisão de Assembléia de titulares de CRIs, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes à Assembléia Geral ou declaração expressa da insolvência, convocará Assembléia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão por outra companhia securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do Contrato de Prestação de Serviços.

13. Prorrogação de Prazos

13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação da Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

13.1.1. As datas de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRIs serão prorrogadas pelo número de dias necessários para assegurar que entre o dia do recebimento da última arrecadação dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRIs sempre decorram pelo menos 2 (dois) Dias Úteis.

14. Pagamento Pro Rata

14.1. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos obedecerá a seguinte ordem:

- 1º pagamento das Despesas e Comissões da Securitização.
- 2º pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Sênior, na seguinte ordem: (1º) juros vencidos (capitalizados) e não pagos, e (2º) juros vincendos no respectivo mês do pagamento;
- 3º pagamento integral dos juros, referentes aos CRIs Junior, iniciando após 6 (seis) meses de carência deste CRI Junior, na seguinte ordem: (1º) vencidos (capitalizados) e não pagos, e (2º) vincendos no respectivo mês do pagamento;
- 4º pagamento do principal dos CRIs Sênior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 5º pagamento do principal dos CRIs Junior já contemplando os juros computados durante o período de carência, iniciando após o decurso dos 6 (seis) meses do início dos pagamentos dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 6º pagamento das despesas administrativas da Securitizadora, tais como despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma, correios, cópias de documentos dentre outros, relacionadas à Emissão em questão.
- 7º Residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado, os recursos correspondentes ao Valor Residual poderão ser totalmente resgatados pela Securitizadora.

15. Antecipação de Pagamento dos CRIs Sênior

15.1. Na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixará de ser efetuado na forma acima prevista no item 3.1 do Termo de Securitização, passando automaticamente a ser efetuado na forma seqüencial prevista no item 5 (Pagamento Seqüencial) abaixo: (i) falência, procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência da Securitizadora; (ii) não pagamento das

despesas, juros e principal dos CRIs Sênior, em até 10 (dez) dias do seu vencimento; (iii) situações de inadimplência conforme definido no item 6.5 e em outras disposições do Termo de Securitização; (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs Junior, desde que os pagamentos referentes aos CRIs Sênior tenham sido integralmente efetuados; (v) atrasos superiores a 30 (trinta) dias nos pagamentos de outras obrigações relativas à Emissão; (vi) não cumprimento das obrigações relativas à esta operação de Securitização, não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis; (vii) declarações falsas da Securitizadora no Termo de Securitização ou dos demais documentos da operação de Securitização; ou (viii) constatada a existência de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, cujos respectivos valores de condenação representem mais de 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor de emissões de CRIs já realizadas pela Securitizadora com seu patrimônio líquido.

15.1.1. Na hipótese de terem sido regularizados os eventos que levaram à alteração da seqüência de pagamentos previstas acima, mediante aviso ao Agente Fiduciário, a seqüência tornará a ser feita segundo o previsto no item 14 (Pagamento Pro Rata).

16. Pagamento Seqüencial

16.1 Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma seqüencial, obedecerão a seguinte ordem:

- 1º pagamento das Despesas e Comissões da Securitização;
- 2º pagamento integral dos juros referentes ao CRI Sênior, na seguinte ordem: (1º) juros vencidos (capitalizados) e não pagos, e (2º) juros vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º pagamento do principal dos CRIs Sênior, com os recursos remanescentes originados mensalmente, após o pagamento dos itens 1º e 2º acima;
- 4º após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Junior, na seguinte ordem: (a) juros vencidos (capitalizados) e não pagos, e (b) juros vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 5º após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs Junior;
- 6º pagamento das despesas administrativas da Securitizadora, conforme estabelecido em 14. (Pagamento Pro-Rata) acima;
- 7º residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado, os recursos correspondentes ao Valor Residual poderão ser totalmente resgatados pela Securitizadora.

17. Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado

Os pagamentos previstos em 14 (Pagamento Pro Rata) e 16 (Pagamento Seqüencial) acima deverão ocorrer exatamente na seqüência ali estabelecida, ficando certo que o pagamento das obrigações relativas à série de CRI Junior estará sujeito ao pagamento integral da série de CRIs Sênior.

18. Do resgate antecipado dos CRIs

À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao Termo de Securitização, desde que: a) o valor nominal unitário atualizado dos CRIs represente 10% (dez) por cento ou menos de seu respectivo valor de Emissão; ou b) atenda cumulativamente as seguintes condições: (i) seja respeitada a subordinação dos CRIs constituída, (ii) tenha aprovação da maioria dos titulares de CRIs em circulação, respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, e (iii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor nominal unitário na data do evento.

19. Alteração do Índice de Atualização Monetária

Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituído a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos de Financiamento vinculados aos CRIs objeto do Termo de Securitização, passarão esses CRIs a ser reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

20. Da Distribuição e Subscrição dos CRIs

20.1. Após o registro na CVM, os CRIs Sênior serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo admitido ágio obtido através do processo de *Bookbuilding* no momento da integralização, que deverá ser igual para todos os Investidores.

20.1.1. A distribuição primária dos CRIs Sênior será pública sob regime de melhores esforços e garantia firme, com intermediação do Coordenador Líder e, conforme o caso, dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

20.1.2 Os CRIs Junior não serão objeto de distribuição pública.

21. Da negociação secundária dos CRIs

Os CRIs Sênior serão admitidos à negociação na CETIP.

22. Garantia de Liquidez e do Compromisso de Recompra

22.1. Não será (i) constituído pelo Coordenador Líder fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRIs. Tampouco, será firmado contrato de estabilização de preço dos CRIs no âmbito da Oferta.

22.2. Com o intuito de propiciar uma maior liquidez aos Investidores, a Emissora dará a opção de venda dos CRIs Sênior desta Emissão, que atenderem às seguintes disposições e observarem as determinações abaixo expostas:

- (i) Datas de Recompra: A cada período de 6 (seis) meses, em 13 de maio e 13 de novembro, a contar de 13 de novembro de 2007 até 13 de maio de 2011 (“Data de Recompra”), a Emissora se compromete a adquirir até o limite de Volume abaixo estipulado, os CRIs da Série Sênior.
- (ii) Momento do Exercício: Os Investidores que tiverem interesse em vender seus CRIs Sênior à Emissora (“Opção de Venda”), nos termos aqui estipulados, deverão manifestar seu interesse, mediante notificação por escrito à Emissora e com aviso de recebimento (“Notificação de Opção de Venda”), em até 30 (trinta) dias antes da Data de Recompra.
- (iii) Volume: A Emissora adquirirá até o montante de 50% (cinquenta por cento) do Saldo da Emissão da Série de CRIs Sênior vigente à época da venda, nos termos previstos no item (ii) supra, obedecendo-se o critério de rateio conforme estipulado no item viii abaixo, na eventualidade de as demandas de Opção de Venda ultrapassarem o limite estipulado nesta clausula.
A critério exclusivo da Emissora, o volume acima estipulado poderá ser acrescido de forma a atender toda a demanda de venda dos papéis oferecidos pelos investidores.

- (iv) Preço de Exercício da Recompra: A Emissora, a seu critério, se compromete a adquirir os CRIs Sênior, que atenderem à todas as disposições aqui previstas, por um dos seguintes valores:

a) Fluxo remanescente dos CRIs, calculados a valor presente, aplicando-se uma taxa de desconto de 12% (doze por cento) ao ano, conforme fórmula abaixo;

$$VP = \sum_{n=1}^{nparcelas} \left(\frac{PMTn}{(1+I)^{\frac{Mn}{360}}} \right)$$

VP = Valor Presente, na data de Cálculo;

nparcelas = Número de parcelas de pagamento a vencer do fluxo do CRI Sênior,

PMTn = Valor do pagamento “n” a vencer de remuneração e principal do fluxo do CRI Sênior;

I = 12% (doze por cento) ao ano

Mn = número de meses entre a Data de Recompra e a data do vencimento do PMTn;

b) Fluxo remanescente dos CRIs, calculados a valor presente pela taxa real implícita correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do DI (Depósito Interfinanceiro), conforme fórmula abaixo;

$$VP = \sum_{n=1}^{nparcelas} \left(\frac{PMTn}{(1+I)^{\frac{Mn}{360}}} \right)$$

VP = Valor Presente, na data de Cálculo;

nparcelas = Número de parcelas de pagamento a vencer do fluxo do CRI Sênior,

PMTn = Valor do pagamento “n” a vencer de remuneração e principal do fluxo do CRI Sênior;

I = Para fins de cálculo da taxa implícita do DI, adotar-se taxa de remuneração do DI de prazo médio de vencimento (*duración*) mais próximo ao prazo médio remanescente dos CRI na data de cálculo do Preço de Recompra. Será utilizada a taxa DI de referência divulgada pela BMF na data de cálculo do Preço de Recompra.

Mn = número de meses entre a Data de Recompra e a data do vencimento do PMTn;

- (v) Data de Cálculo do Preço de Recompra: 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à data de liquidação da recompra dos CRIs.
- (vi) Data de Liquidação: A Emissora realizará a liquidação dos CRIs adquiridos nesses termos nas respectivas Datas de Recompra.
- (vii) Condição de Recompra: A Emissora somente adquirirá os CRIs Sênior, desde que não tenha ocorrido nenhum evento de inadimplência nessa série, e desde que as solicitações de recompra pelos Investidores ocorram dentro do prazo e parâmetros aqui estipulados.
- (viii) Valor mínimo dos CRIs para recompra: O valor mínimo para recompra pela Emissora de cada CRI será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reajustáveis pelo ICP (índice de caderneta de poupança – TR) desde 13/maio/2007 até as Datas de Recompra.
- (ix) Funding da Recompra: A Emissora declara para todos os fins e efeitos de direito, que a recompra dos CRIs, prevista neste item, se dará com recursos da própria Emissora, ou por recursos oriundos de linhas de créditos existentes em seu nome, não sendo utilizados para tanto, em hipótese alguma, os recursos que compõem o Patrimônio Separado da presente Emissão.

- (x) Rateio: Caso o volume de Opções de Venda ultrapasse o limite estipulado no item (iii) acima, será adotado o seguinte método de rateio :
- a) Na hipótese da quantidade de Investidores subscritores das Opções de Venda superar o equivalente ao número unidades de CRIs correspondentes a 50% da Emissão, deverá ser observada a ordem cronológica de recebimento pela Emissora das Notificações de Opção de Venda.
 - b) Ficará garantido a cada Investidor subscritor da Opção de Venda ao menos uma unidade de CRI, na hipótese de o número de Investidores ser menor ou igual ao número de CRIs equivalente a 50% da Emissão;
 - c) Após o rateio de uma unidade para cada Investidor subscritor da Opção de Venda, caso haja saldo remanescente de CRIs em relação ao volume de 50% da Emissão, será garantida a venda de outra uma unidade adicional de CRI para cada um de tais Investidores até que se atinja o Volume estipulado no item (iii) acima; e
 - d) Após a divisão equânime para venda, em mesmo número de unidades de CRIs para cada um dos Investidores subscritores das Opções de Venda, caso haja saldo remanescente, deverá ser observada a ordem cronológica de recebimento pela Emissora das Notificações de Opção de Compra.

23. Regime Fiduciário

23.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Emissora instituirá Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados à presente Emissão, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Emissora.

23.2. O Regime Fiduciário instituído será efetivado mediante o registro do Termo na Instituição Custodiante, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

23.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados à presente Emissão são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Emissora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art.11 da Lei 9.514/97.

23.4. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização.

23.5. Nenhum outro custo de administração, senão àqueles listados no Termo de Securitização, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização.

23.6. Na forma do Artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam.

24. Despesas de Responsabilidades dos Titulares dos CRIs

24.1. São de responsabilidades dos detentores dos CRIs as seguintes despesas:

- (i) as relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira contratada por ele para prestação deste serviço;
- (ii) pagamento dos impostos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRIs, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo IV ao Termo de Securitização.

25. Assembléias Gerais de Investidores

25.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores.

25.2. A assembléia dos titulares dos CRIs poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; ou (iii) por titulares dos CRIs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRIs em circulação da respectiva série.

25.3. A convocação da assembléia geral dos titulares dos CRIs far-se-á mediante edital publicado por 03 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Investidores que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRIs em circulação da respectiva série, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta.

25.3.1 A publicação descrita item 25.3 acima será efetuada no jornal "O Dia – SP", podendo a Emissora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos Investidores, alterar referido veículo.

25.4. A presidência da assembléia caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; ou, (ii) ao Investidor eleito pelos Investidores presentes.

25.5. Sem prejuízo do disposto no item abaixo, a Emissora e/ou os Investidores poderão convocar representantes da Emissora, de empresa de auditoria, classificação de riscos ou quaisquer terceiros para participar das assembléias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

25.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as assembléias e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

25.7. Observado o disposto no item abaixo, a cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

25.8. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da assembléia dos titulares dos CRIs, serão excluídos os CRIs que a Emissora eventualmente possua em tesouraria e os que sejam de titularidade de entidades ligadas Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quorum de deliberação da assembléia.

25.9. As deliberações tomadas pelos Investidores, observados os quoruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como, obrigarão a todos os Investidores em circulação da respectiva série, independentemente: (i) de terem comparecido à assembléia, ou; (ii) do voto contrário proferido na respectiva assembléia dos titulares dos CRIs.

25.10. As deliberações da Assembléia de titulares de CRIs Sênior, que tenham impacto nos direitos dos titulares de CRIs Junior, dependerão da aprovação da maioria dos CRIs Junior em circulação.

25.11. Poderá ser realizada, concomitantemente, Assembléia de titulares de CRIs Sênior e de titulares de CRIs Junior. Salvo disposição em contrário no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas por maioria dos titulares de CRIs de cada uma das séries ora emitidas.

25.12. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a assembléia dos titulares dos CRIs a que comparecem os titulares de todos CRIs em circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quoruns de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização.

25.13. Aplicar-se-á à assembléia dos titulares de CRIs, no que couber, o disposto na Lei 6.404/76, sobre a assembléia geral de debenturistas.

26. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

26.1. A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes a própria Oferta.

26.2. Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400.

26.3. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

26.4. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início de distribuição dos CRIs, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder só aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, o Coordenador Líder presumirá que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

26.5. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRIs, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sendo permitida a dedução do valor relativo a CPMF.

27. Destinação dos Recursos

Pagamento da Cessão dos Créditos.

28. Aspectos Tributários Relevantes

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, seguem as regras gerais de tributação aplicáveis aos CRIs e aos respectivos Investidores. Alguns Investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento em CRIs, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Investidores.

28.1. Imposto de Renda

Os rendimentos em certificados de recebíveis imobiliários auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte – IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 6 meses: alíquota de 22,5%; (b) de 6 a 12 meses: alíquota de 20 %; (c) de 12 a 24 meses: alíquota de 17,5% e (d) mais de 24 meses: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Com relação aos investimentos em CRIs realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto.

Para as pessoas físicas, a partir de 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRIs estão isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04.

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRIs no país de acordo com as normas do CMN (Resolução CMN nº. 2.689, de 26 de janeiro de 2000), os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. No caso de Investidor domiciliado em país com tributação favorecida (paraíso fiscal), serão aplicáveis as mesmas normas previstas para as pessoas jurídicas não-financeiras domiciliadas no Brasil.

28.2. CPMF

A CPMF, atualmente à alíquota de 0,38%, incide sobre as movimentações financeiras realizadas pelos Investidores em função da aquisição dos CRIs ou posteriores pagamentos realizados aos Investidores por ocasião da amortização, vencimento ou resgate dos CRIs.

A subscrição e integralização dos CRIs deverão ser efetuadas à vista e em moeda nacional. Para tanto, os Investidores poderão autorizar o lançamento de débitos em suas respectivas contas-correntes de depósito, ocasião em que incidirá a CPMF sobre o montante lançado. O montante debitado será incluído na conta investimento do Investidor e, posteriormente, utilizado para subscrição e integralização dos CRIs, não havendo nova incidência da CPMF.

Além disto, a subscrição e integralização dos CRIs poderão ser efetuadas diretamente com recursos da conta investimento, advindos de resgates de outras aplicações. Neste caso, também não haverá a incidência da CPMF.

Os pagamentos efetuados pela Emissora aos Investidores poderão ser diretamente creditados em suas contas-correntes de depósito pela instituição financeira mandatária, que deverá ser depositado na conta-corrente de depósito ou na conta de poupança do Investidor. Em qualquer das hipóteses, poderá haver nova incidência da CPMF por ocasião da movimentação ou transmissão dos recursos depositados.

5. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRIs SÊNIOR

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRIs SÊNIOR

1. Da estrutura

1.1. Os CRIs emitidos na presente Emissão são lastreados nos Créditos Imobiliários representados por CCIs, emitidas pelos Originadores sob a forma escritural, na forma da Lei n.º 10.931/04.

1.2. A Escritura de Emissão encontra-se devidamente depositada junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do Artigo 18 da mencionada Lei n.º 10.931/04.

1.3 A Emissora terá a opção, mas não a obrigação, de solicitar a Transferência das Garantias Reais, mediante comunicação formal aos Originadores, a partir da ocorrência dos eventos previstos no Contrato de Cessão.

1.4. Uma vez identificada e selecionada a Carteira conforme condições estabelecidas no Termo de Securitização, a operação de Securitização será estruturada na forma mencionada a seguir.

2. Regime e Prazo de Colocação

2.1. Regime de Distribuição: Observadas as condições previstas neste Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública da totalidade dos CRIs Sênior, da seguinte forma:

2.1.1. Serão distribuídos sob o regime de melhores esforços 222 (duzentos e vinte e dois) CRIs Seniores de acordo com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula Sexta abaixo.

2.1.2. Serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, 66 (sessenta e seis) CRIs Seniores, no preço mínimo definido na cláusula 3.2.2 do Contrato de Distribuição, que deverão ser colocados em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Anúncio de Início da Oferta;

2.2. Prazo de Colocação: O prazo para distribuição dos CRIs Sênior será de 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início.

2.3. Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRIs Sênior, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, da totalidade dos CRIs Sênior. Serão considerados subscritos e integralizados também os CRIs dados em pagamento para quitação do Contrato de Cessão.

2.4. Preço de Integralização: Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de integralização dos CRIs será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRIs acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização, conforme disposto no Termo de Securitização, acrescido do ágio definido no procedimento de Bookbuilding.

2.5. Integralização à Vista: A integralização dos CRIs será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

3. Plano de Distribuição

3.1. A colocação dos CRIs observará o seguinte plano de distribuição:

3.1.1. Os CRIs Sênior serão alocados para investidores considerados qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os investidores clientes do Coordenador Líder e das respectivas instituições financeiras intermediárias.

3.2.1.1. O Coordenador Líder e demais Coordenadores Contratados declaram ter amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes aos CRIs, bem como lido o Prospecto.

3.2.2. Para colocação dos CRIs e organização do plano de distribuição, o Coordenador Líder poderá levar em consideração a relação mantida com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, ressaltando-se que o Coordenador Líder, deverá observar as disposições previstas no parágrafo 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400/03 de modo a tratar os investidores de maneira equânime.

3.2. Garantias de Liquidez: Não será (i) constituído pelo Coordenador Líder fundo de sustentação de liquidez, ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRIs.

3.3. Estabilização de Preços: Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRIs no âmbito da Oferta.

3.4. Desconto: O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir CRIs durante o Prazo de Colocação.

3.5. Boletim de Subscrição: Iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição dos CRIs deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição.

3.6. Bookbuilding: O ágio na integralização dos CRIs será determinado por procedimento de Bookbuilding, realizado pelo Coordenador Líder, de comum acordo com a Emissora. Neste procedimento de coleta de intenções de investimento não serão aceitos lances de pessoas vinculadas à distribuição, excetuando o Coordenador Líder ou os Coordenadores Contratados que atuarão sob regime de garantia firme de subscrição.

4. Adesão à Oferta.

4.1 Assinaram o Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública sob Regime de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação da 69ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização em 13 de agosto de 2007 o Banco Itaú S.A. para a colocação em 78 CRIs e o Banco Credit Agricole D.T.V.M. para a colocação de 3 CRIs. Estes fizeram jus apenas à Remuneração descrita no item 5.1. (a) (i) abaixo.

5. Remuneração.

5.1. Remuneração: A título de remuneração pelos serviços previstos neste Contrato de Distribuição, a Emissora remunerará o Coordenador Líder conforme descrito a seguir:

(a) o Coordenador Líder fará jus :

- (i) Á título de Comissão de Colocação, o equivalente a 1% (um por cento) do Valor efetivamente colocado dos CRIs Seniores, ou seja do preço de subscrição,
- (ii) Á título de Prêmio de Colocação, a diferença entre valor nominal unitário do CRI e o preço de subscrição dos CRIs Seniores, deduzida da comissão descrita em 4.1.(a) (i).

5.1.1. Levando-se em conta que o Coordenador Líder poderá sub-contratar Coordenadores adicionais para integrarem o processo de Distribuição, a Emissora declara desde já aceitar que os Coordenadores a serem contratados firmem recibo para a Emissora dando quitação das importâncias recebidas a título da remuneração 5.1. (a) (i) acima, a única a qual farão jus, na Data de Liquidação.

5.1.2. Ficando certo que a Emissora também firmará recibo em favor dos Coordenadores a serem contratados, dando quitação dos valores obtidos em razão da colocação dos CRIs no âmbito da Oferta.

5.2. Data de Pagamento: A remuneração será paga em até 1 (um) dia após a Data de Liquidação (conforme definida abaixo), de acordo com os prazos e procedimentos descritos na Cláusula Décima do Contrato de Distribuição.

5.3. Quitação: O Coordenador Líder firmará recibo para a Emissora dando quitação das importâncias recebidas a título de remuneração, na Data de Liquidação. A Emissora também firmará recibo em favor do Coordenador Líder dando quitação dos valores obtidos em razão da colocação dos CRIs no âmbito da Oferta.

5.4. Remuneração Adicional: Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

5.5. Distrato: O Contrato de Distribuição será distratado na ocorrência da impossibilidade de atendimento das exigências da CVM, e não obtenção do Registro Definitivo, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 8º da Instrução CVM 414/04.

5.5.1. Em caso de distrato do Contrato de Distribuição, deverá o Coordenador Líder devolver à Emissora as Comissões previstas nos itens 5.1 (a) (i) e (ii) acima no montante recebido por eles.

5.6. O Prêmio de Colocação descrito no item 5.1. (a) (ii) acima será devido ao Coordenador Líder mesmo que este adquira os CRIs Senior por qualquer outro meio, incluindo a Distribuição Parcial.

6. Custos de Distribuição

Os principais custos de distribuição da Oferta estão distribuídos da seguinte forma:

| Especificação | Percentual em relação ao Valor da Oferta | % em relação ao preço unitário da Oferta | Custo unitário da distribuição | Valor em R\$ |
|----------------------------|--|--|--------------------------------|---------------|
| Comissão de Colocação: | 1,00% sobre o valor colocado | 1,000% | R\$ 2.862 | R\$ 824.363 |
| Prêmio de Colocação: | 1.59% sobre o valor colocado | 1,590% | R\$ 4.551 | R\$ 1.310.737 |
| Taxa de Registro na CVM: | 0,05% sobre o valor da Oferta | 0,052% | R\$ 150 | R\$ 43.220 |
| Taxa de Registro ANBID: | 0,0061% sobre o valor da Oferta | 0,006% | R\$ 17 | R\$ 5.000 |
| Assessor Legal | 0,16% sobre o valor da Oferta | 0,164% | R\$ 469 | R\$ 135.000 |
| Despesas de Publicações**: | 0,10% sobre o valor da Oferta | 0,098% | R\$ 281 | R\$ 81.000 |
| Outras Despesas: | | | | |
| Ag. Rating | | | | |
| Ag. Fiduciário | 0,10% sobre o valor da Oferta | 0,097% | R\$ 277 | R\$ 79.904 |
| Despesas Administrativas | | | | |
| Total: | | 3,01% | R\$ 8.608 | R\$ 2.479.224 |

* Valores Estimados.

7. Cronograma estimativo da Oferta

7.1. Cronograma estimativo da Oferta: Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

| Etapa | Evento | Data Prevista de Realização |
|-------|--|-----------------------------|
| 1 | Assinatura do Contrato de Distribuição | 18/06/2007 |
| 2 | Registro da Oferta (Registro Provisório) | 21/06/2007 |
| 3 | Disponibilização do Prospecto Preliminar | 28/06/2007 |
| 4 | Publicação de Aviso ao Mercado | 28/06/2007 |
| 5 | Início do Road Show | 02/07/2007 |
| 6 | Encerramento do Road Show | 08/08/2007 |
| 7 | Procedimento do Bookbuilding | 09/08/2007 a 13/08/2007 |
| 8 | Publicação do Anúncio de Início | 15/08/2007 |
| 9 | Data de Liquidação | 17/08/2007 |
| 10 | Negociação na CETIP | 17/08/2007 |
| 11 | Registro Definitivo | 02/10/2007 |
| 12 | Publicação do Anúncio de Encerramento | 05/10/2007 |

7.2 Os prazos acima mencionados são estimados e podem sofrer alterações quando da efetivação ações ali listadas.

8. Condições de Distribuição e Negociação dos CRIs

8.1. Após o registro desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados com base seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo admitido ágio no momento da integralização, que deverá ser igual para todos os Investidores.

8.2. A distribuição primária dos CRIs será pública, sob regime de melhores esforços, com intermediação do Coordenador Líder e, conforme o caso, dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

8.3. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro do mesmo junto à Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único da Lei 10.931/04.

9. Despesas de Responsabilidade do Coordenador Líder

9.1. Deverá o Coordenador Líder arcar com as seguintes despesas da Emissão, ou reembolsar a Emissora, quando for o caso:

- a) Primeira parcela do contrato de rating;
- b) Despesas de implantação e primeira parcela anual do agente fiduciário dos CRIs;
- c) Despesas e custos incorridos ao CETIP, quer no que tange ao registros dos CRIs quer no que tange ao registros dos CCI s que os lastreiam;
- d) taxa de emissão e registro dos CRIs na CETIP;
- e) Taxa CVM;
- f) publicidade legal, incluindo os Anúncios de Início e Encerramento, bem como o Aviso ao Mercado, e a emissão dos Prospectos da Emissão;
- g) despesas com procedimento de bookbuilding e roadshow da distribuição pública dos CRIs;
- h) despesas e custos relacionados a remuneração dos assessores legais da Oferta; e,
- i) taxa de fiscalização, devida à ANBID.

10. Procedimentos de Liquidação da Oferta

10.1. Liquidação Financeira: A transferência, à Emissora, do valor obtido pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRIs, no âmbito da Oferta, ocorrerá até às 15:00 da Data de Liquidação, por meio de depósito ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou mecanismo de transferência equivalente, na Conta Corrente da Emissora mantida junto ao Banco ABN AMRO Real S/A, nº 6709893-2, agência nº 0689.

10.2. Pagamento do Coordenador Líder: Após a confirmação do crédito referido no item 10.1. acima na Conta Corrente da Emissora, a Emissora pagará a remuneração de que trata o item 9.1. acima ao Coordenador Líder, em até 1 (um) dia da Data de Liquidação, mediante autorização de débito em conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Coordenador Líder a ser informada em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Liquidação.

6. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Principais Características dos Créditos Imobiliários

1.1. A carteira objeto de securitização possui as seguintes características:

1.1.1 A composição da carteira, por cedente possui as seguintes características:

| Originador | Por Contratos | | Por valor da créditos | |
|-----------------|---------------|-------------|-----------------------|-------------|
| | Quantidade | % | Valor em R\$ | % |
| ABN – AMRO Real | 1.027 | 79 | 81.352.691,59 | 82 |
| Banco Sudameris | 267 | 21 | 18.004.178,48 | 18 |
| Total | 1.294 | 100% | 99.356.870,08 | 100% |

1.1.1.1 O valor dos créditos referem-se ao valor dos créditos cedidos em 13 de maio de 2007.

1.1.2 A composição da carteira, por tipo de garantia do Contrato tem a seguinte composição:

| Originador | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | |
|-----------------|----------------------|----------------------|------------|----------------------|
| | Quantidade | Valor | Quantidade | Valor |
| ABN – AMRO Real | 294 | 28.266.712,93 | 733 | 53.085.978,66 |
| Banco Sudameris | 21 | 1.977.322,88 | 246 | 16.026.855,60 |
| Total | 315 | 30.244.035,81 | 979 | 69.112.834,27 |

1.1.3 A composição da carteira, por prazo e por LTV, tem as seguintes características:

| Originador | LTV Médio | Prazo Médio | Seasoning |
|-----------------|------------|-------------|-----------|
| ABN - AMRO | 44% | 129 | 26 |
| Banco Sudameris | 43% | 103 | 36 |
| Total | 44% | 113 | 28 |

Onde :

LTV = valor médio do saldo devedor de cada Contrato em 13 de março de 2007, dividido pelo valor de avaliação do imóvel na data de concessão do financiamento atualizado pela TR;

Prazo Médio = prazo médio a decorrer dos Contratos na data de concessão do financiamento;

Seasoning = prazo percorrido por cada Contrato na data de 13 de março de 2007.

1.1.4 Após consolidada, a composição da carteira passou a ter a seguinte composição :

| Tipo de Contrato | Quantidade | Valor – R\$ | LTV Médio | Prazo Decorrido |
|----------------------|--------------|----------------------|------------|-----------------|
| Alienação Fiduciária | 315 | 30.244.035,81 | 47% | 6 meses |
| Hipoteca | 979 | 69.112.834,27 | 42% | 37 meses |
| Total | 1.294 | 30.244.035,81 | 44% | 28 meses |

Prazo Decorrido = número médio de parcelas vencidas dos contratos cedidos em 13 de maio de 2007. Pelo critério de elegibilidade, descritos a seguir, apenas os contratos com até uma parcela vencida e não paga foram aceitos.

1.1.5 A carteira de créditos tem a seguinte composição regional :

| Estado | Contratos | % Contratos | Saldo Dev. Total | % S. Dev. |
|--------------|-------------|----------------|----------------------|----------------|
| SP | 1055 | 81,53% | 79.864.897,19 | 80,38% |
| DF | 54 | 4,17% | 6.406.419,41 | 6,45% |
| RJ | 57 | 4,40% | 4.021.203,61 | 4,05% |
| MG | 32 | 2,47% | 2.050.473,42 | 2,06% |
| RS | 21 | 1,62% | 1.864.778,24 | 1,88% |
| MT | 10 | 0,77% | 1.180.466,51 | 1,19% |
| PR | 24 | 1,85% | 1.073.836,66 | 1,08% |
| SE | 8 | 0,62% | 752.329,51 | 0,76% |
| PE | 11 | 0,85% | 697.968,19 | 0,70% |
| ES | 11 | 0,85% | 640.833,06 | 0,64% |
| SC | 8 | 0,62% | 518.223,83 | 0,52% |
| BA | 1 | 0,08% | 130.107,48 | 0,13% |
| PB | 1 | 0,08% | 118.745,04 | 0,12% |
| AM | 1 | 0,08% | 36.587,93 | 0,04% |
| Total | 1294 | 100,00% | 99.356.870,08 | 100,00% |

2. Critério de Seleção dos Créditos Imobiliários em 23 de março de 2007

2.1 O critério de seleção dos Créditos Imobiliários foi realizado em duas etapas, ou seja.:

2.2 Na primeira etapa foram selecionados todos os créditos que atendiam aos seguintes critérios:

- a) Forma de Cobrança: Devedores com cobrança via boleto bancário;
- b) Situação de Adimplência: Devedores adimplentes com no máximo 1 (uma) parcela atrasada em março de 2007, sendo este atraso inferior a 30 (trinta) dias;
- c) Não Elegíveis para FGTS: Devedores não elegíveis ao uso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços, de acordo com as regras estabelecidas pelos respectivos Conselho Curador e Agente Operador;
- d) Prazo Remanescente: Devedores com prazo remanescente inferior a 180 (cento e oitenta) meses; e,
- e) Outras Condições: Devedores que não sejam empregados dos Originadores.

2.3 Na segunda etapa, foram excluídos todos os créditos que atendiam ao seguinte critério, em 13 de março de 2007:

- a) Saldo Devedor: O saldo devedor dos Créditos Imobiliários, em março de 2007, era inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e igual ou superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

b) Pracas: Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários dos seguintes Estados da Federação: Amapá, Alagoas, Ceará, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Tocantins;

c) LTV: LTV, em março de 2007, era igual ou superior a 80% (oitenta) por cento;

d) Prazo Remanescente: prazo remanescente menor ou igual a 12 (doze) meses.

3. Critérios de substituição dos Créditos Imobiliários

3.1 Não haverá possibilidade de substituição dos Créditos Imobiliários na presente Emissão.

4. Objeto e forma da Cessão dos Créditos

4.1. Cessão de Créditos: A Cessão dos Créditos Imobiliários tem por objeto a transferência, pelos Originadores à Emissora, da titularidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs e decorrentes dos Contratos de Financiamento, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, cobertura securitária, tarifa ou taxa de cobrança e administração e demais encargos.

4.2. Posição Contratual: A Cessão de Créditos resume-se a transferência, pelos Originadores à Emissora, da titularidade dos Créditos Imobiliários, não representando, em qualquer momento, presente e futuro, a assunção, pela Emissora, da posição contratual dos Originadores, em relação aos Devedores, na qualidade de instituição integrante do SBPE.

4.3. Transferência de Titularidade: Os Créditos Imobiliários são representados pelas CCIs, sendo que sua cessão é formalizada por meio do Contrato de Cessão e da negociação junto à CETIP.

4.4. Transferência sem Movimentação Financeira: A transferência das CCIs no âmbito da CETIP será feita sem movimentação financeira.

4.5. Cessão Boa, Firme e Valiosa: Até a efetiva transferência das CCIs no âmbito da CETIP, os Originadores obrigaram-se a adotar, em nome da Emissora, todas as medidas que se fizerem necessárias a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, inclusive perante os Devedores.

4.6. Valor Nominal e Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários: O valor nominal global dos Créditos Imobiliários cedidos é de R\$ 99.356.870,08 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e oito centavos), sendo que o preço a ser pago, pela Emissora aos Originadores é de R\$99.356.870,08 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e oito centavos), sendo R\$ 81.352.691,59 (oitenta e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) para o ABN AMRO e R\$18.004.178,48 (dezoito milhões, quatro mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o Banco Sudameris.

4.7. Despesas com Emissão das CCIs: Todas as despesas verificadas com a emissão, custódia, registro e transferência das CCIs, correrão por conta exclusiva dos Originadores.

5. Saldo Devedor e Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários cedidos pelo ABN AMRO

5.1 – Saldo Devedor e Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários: O saldo devedor global dos Créditos Imobiliários ("Saldo Devedor") em 13 de maio de 2007 ("Data Base"), vencíveis a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, será de R\$ 81.352.691,59 (oitenta e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) sendo que o preço a ser pago, pela Securitizadora ao ABN AMRO, será de R\$ 81.352.691,59 (oitenta e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) ("Valor da Cessão").

5.1.1 – O Valor da Cessão será pago pela Securitizadora em uma única parcela, após satisfeitas as Condições Precedentes (conforme a seguir definidas), no prazo de até 01 (um) dia útil a partir da integralização dos CRIs Júnior e Sênior. Constitui-se condição suspensiva da cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Art. 125 do Código Civil, a subscrição, integralização dos CRIs Júnior e Sênior e a efetivação do pagamento do Valor da Cessão.

5.1.1.1 - Não implementada a condição suspensiva nos termos do contrato de Cessão até o dia 21 de agosto de 2007, o presente contrato extinguir-se-á de pleno direito, devendo as Partes devolverem à outra, no dia útil seguinte, devidamente atualizadas pelo Plano de Reajuste Monetário e respectiva taxa de juros, calculada nos termos do item 5.1.4 a seguir, as quantias que tiverem eventualmente recebido, com exceção das Despesas da Emissão (conforme previstas no item 2.6 do Contrato de Cessão firmado com o ABN AMRO, exceto a prevista no item 2.6 “b” do Contrato de Cessão firmado com o ABN AMRO) eventualmente devidas por conta do Contrato de Cessão firmado com o ABN AMRO, as quais serão suportadas pelo ABN AMRO.

5.1.2 – Considerando que os Créditos Imobiliários serão utilizados como lastro na emissão de CRIs, será facultado à Cessionária realizar o pagamento do Valor da Cessão mediante a dação em pagamento da totalidade dos CRIs Sênior que porventura não venham a ser distribuídos no mercado de valores mobiliários. Ressalvada a hipótese de acordo entre ABN AMRO e Securitizadora até 21 de agosto de 2007, os CRIs Júnior serão entregues ao ABN AMRO, como pagamento de parte do Valor de Cessão (a dação dos CRIs Júnior e/ou dos CRIs Sênior adiante denominada apenas como “Dação em Pagamento”).

5.1.2.1 – Para efeitos do item 5.1.2 acima, serão considerados como não distribuídos os CRIs Sênior que até o encerramento do processo de *bookbuilding* não forem subscritos e integralizados por investidores, na forma estabelecida no respectivo Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Termo de Securitização”).

5.1.2.2 Para todos efeitos desta cláusula, a Dação em Pagamento será considerada como integralização dos CRIs Sênior e/ou dos CRIs Junior pelo ABN AMRO, proporcionalmente com os Créditos Imobiliários objeto do Contrato de Cessão.

5.1.3 – Até a data do efetivo pagamento do Valor da Cessão, este valor será, a partir da Data Base, atualizado monetariamente pelo Plano de Reajuste Monetário e remunerado pela respectiva taxa de juros aplicada a cada um dos Contratos de Financiamento.

5.1.4 – A Dação em Pagamento será realizada pelo preço de distribuição dos CRIs Sênior determinado no processo de *bookbuilding* (“Preço de Distribuição”) e os CRIs Júnior pelo seu valor unitário acrescido de atualização pelo Plano de Reajuste Monetário e juros remuneratórios até a data da Dação em Pagamento.

5.1.5 - O Valor da Cessão será ajustado, mediante dedução proporcional do preço que seria pago pelo saldo devedor dos Créditos Imobiliários que, até 30 de junho de 2007, inclusive, forem objeto de: (a) amortização extraordinária; (b) liquidação antecipada; (c) exclusão como resultado da auditoria dos financiamentos imobiliários por parte da Securitizadora, ou por empresa por ele contratada (“Auditoria”); e, d) ocorrência de sinistros cobertos pelos Seguros.

5.1.5.1 - Os Créditos Imobiliários que se encontrarem nas circunstâncias descritas no item 5.1.5 serão automaticamente excluídos da Cessão de Créditos, com exceção dos casos relacionados ao subitem “a” do item acima.

5.1.6 - Tendo em vista que a Securitizadora incorrerá em uma perda financeira equivalente à diferença entre (i) a taxa de juros e atualização dos Créditos Imobiliários e (ii) a média da taxa de juros e atualização dos CRIs Sênior e Júnior, no período decorrido entre a Data Base e a Data de Liquidação, o ABN AMRO se compromete a indenizar a Securitizadora de tal perda, cujo valor será calculado e pago

na Data de Liquidação.

5.2 – Direito de Compensação: Exclusivamente para os fins do Contrato de Cessão, foi autorizada a utilização do direito de compensação, nos termos do disposto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

5.3 – Momento da Quitação: Após o recebimento integral do Valor da Cessão, será dada pelo ABN AMRO à Securitizadora plena e geral quitação, mediante emissão de um termo de quitação.

5.4 – Arrecadação Ordinária, Liquidação Antecipada e Indenizações: As Partes estabelecem que, a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários serão arrecadados pela Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, a arrecadação ordinária, as eventuais liquidações antecipadas realizadas pelos Devedores e as quitações decorrentes da indenização decorrente dos Seguros.

5.4.1. – Caso o ABN AMRO receba algum Crédito Imobiliário após o dia 30 de junho de 2007, fica este responsável em ressarcir mencionados valores à Cessionária no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.4.2 – Até que verificada a Condição Suspensiva, a Securitizadora permanecerá como depositária dos recursos oriundos do Crédito Imobiliário arrecadados pela Cessionária entre 01 de julho de 2007 e a data do pagamento do Valor da Cessão. Tais recursos serão investidos em aplicações financeiras, a serem definidas pelas Partes, junto ao Banco ABN AMRO Real S.A., até a ocorrência da Condição Suspensiva.

5.4.2.1 – A fim de garantir a obrigação de devolução das quantias recebidas previstas no item 2.1.1.1, a Cessionária, desde já, cede a propriedade fiduciária dos títulos e valores acima referidos ao ABN AMRO, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, conforme as alterações instituídas pela Lei 10.931/04.

5.5 – Condições Precedentes: O pagamento do Valor da Cessão, ocorrerá após o atendimento das seguintes condições cumulativas (as "Condições Precedentes"):

- a) celebração da Escritura de Emissão, depósito das CCIs na CETIP;
- b) registro do Contrato de Cessão em Serviço de Registro de Títulos e Documentos;
- c) notificação via correios, com aviso de recebimento ("AR"), dos Devedores, na forma do anexo ("Anexo II") ("Notificação dos Devedores"), que teve seu processo de envio iniciado em 14 de junho de 2007, independentemente da implementação da condição suspensiva. A devolução do AR deve ser redirecionada à Securitizadora;
- d) emissão dos CRIs;
- e) obtenção do registro provisório da oferta de CRIs Sênior junto a CVM, nos termos da Instrução CVM 414/04;
- f) formalização do Termo de Securitização, junto à Instituição Custodiante, até a data da integralização dos CRIs; e,
- g) exceto na hipótese de Dação em Pagamento dos CRIs Sênior e/ou CRIs Júnior, a subscrição e integralização dos CRIs Sênior e CRIs Junior;

5.5.1 - Correrão por conta do ABN AMRO todas as taxas e emolumentos devidos aos serviços de notas, serviços de registro de títulos e documentos, necessárias a formalização do presente Contrato de Cessão e respectivas garantias, incluindo o atendimento das Condições Precedentes, de que tratam os itens "a" a "g" do item 5.5 acima.

6. Saldo Devedor e Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários cedidos pelo Banco Sudameris

6.1 – Saldo Devedor e Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários: O saldo devedor global dos Créditos Imobiliários (“Saldo Devedor”) em 13 de maio de 2007 (“Data Base”), vencíveis a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, será de R\$18.004.178,48 (dezoito milhões, quatro mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo que o preço a ser pago, pela Securitizadora ao Banco Sudameris, será de R\$18.004.178,48 (dezoito milhões, quatro mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) (“Valor da Cessão”).

6.1.1 – O Valor da Cessão será pago pela Securitizadora em uma única parcela, após satisfeitas as Condições Precedentes (conforme a seguir definidas), no prazo de até 01 (um) dia útil a partir da integralização dos CRIs Júnior e Sênior. Constitui-se condição suspensiva da cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Art. 125 do Código Civil, a subscrição, integralização dos CRIs Júnior e Sênior e a efetivação do pagamento do Valor da Cessão.

6.1.1.1 - Não implementada a condição suspensiva nos termos do Contrato de Cessão até o dia 21 de agosto de 2007, o presente contrato extinguir-se-á de pleno direito, devendo as Partes devolverem à outra, no dia útil seguinte, devidamente atualizadas pelo Plano de Reajustes Monetário respectiva taxa de juros, calculada nos termos do item 6.1.4 a seguir, as quantias que tiverem eventualmente recebido, com exceção das Despesas da Emissão (conforme previstas no item 2.6 do Contrato de Cessão firmado com o Banco Sudameris, exceto a prevista no item 2.6 “b” do Contrato de Cessão firmado com o Banco Sudameris) eventualmente devidas por conta do Contrato de Cessão, as quais serão suportadas pelo Banco Sudameris.

6.1.2 – Até a data do efetivo pagamento do Valor da Cessão, este valor será, a partir da Data Base, atualizado monetariamente pelo Plano de Reajuste Monetário e remunerado pela respectiva taxa de juros aplicada a cada um dos Contratos de Financiamento.

6.1.3 O Valor da Cessão será ajustado, mediante dedução proporcional do preço que seria pago pelo saldo devedor dos Créditos Imobiliários que, até 30 de junho de 2007, inclusive, forem objeto de: (a) amortização extraordinária; (b) liquidação antecipada; (c) exclusão como resultado da auditoria dos financiamentos imobiliários por parte da Securitizadora, ou por empresa por ele contratada (“Auditoria”); e, d) ocorrência de sinistros cobertos pelos Seguros.

6.1.3.1 - Os Créditos Imobiliários que se encontrarem nas circunstâncias descritas no item 6.1.3 serão automaticamente excluídos da Cessão de Créditos, com exceção dos casos relacionados ao item “a” do item acima.

6.1.4. Tendo em vista que a Securitizadora incorrerá em uma perda financeira equivalente à diferença entre (i) a taxa de juros e atualização dos Créditos Imobiliários e (ii) a média da taxa de juros e atualização dos CRIs Sênior e Júnior, no período decorrido entre a Data Base e a Data de Liquidação, o Banco Sudameris se compromete a indenizar a Securitizadora de tal perda, cujo valor será calculado e pago na Data de Liquidação.

6.2 – Direito de Compensação: Exclusivamente para os fins do Contrato de Cessão, foi autorizada a utilização do direito de compensação, nos termos do disposto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6.3 – Momento da Quitação: Após o recebimento integral do Valor da Cessão, será dada pelo Banco Sudameris à Securitizadora plena e geral quitação, mediante emissão de um termo de quitação.

6.4 – Arrecadação Ordinária, Liquidação Antecipada e Indenizações: As Partes estabelecem que, a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários serão arrecadados pela Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, a arrecadação ordinária, as eventuais liquidações antecipadas realizadas pelos Devedores e as quitações decorrentes da indenização decorrente dos Seguros.

6.4.1. – Caso o Banco Sudameris receba algum Crédito Imobiliário após o dia 30 de junho de 2007, fica este responsável em ressarcir mencionados valores à Securitizadora no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4.2 – Até que verificada a Condição Suspensiva, a Securitizadora permanecerá como depositária dos recursos oriundos do Crédito Imobiliário arrecadados pela Securitizadora entre 01 de julho de 2007 e a data do pagamento do Valor da Cessão. Tais recursos serão investidos em aplicações financeiras, a serem definidas pelas Partes, junto ao Banco ABN AMRO Real S.A., até a ocorrência da Condição Suspensiva.

6.4.2.1 – A fim de garantir a obrigação de devolução das quantias recebidas previstas no item 6.1.1.1, a Cessionária, desde já, cede a propriedade fiduciária dos títulos e valores acima referidos ao Banco Sudameris, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, conforme as alterações instituídas pela Lei 10.931/04.

6.5 – Condições Precedentes: O pagamento do Valor da Cessão, ocorrerá após o atendimento das seguintes condições cumulativas (as “Condições Precedentes”):

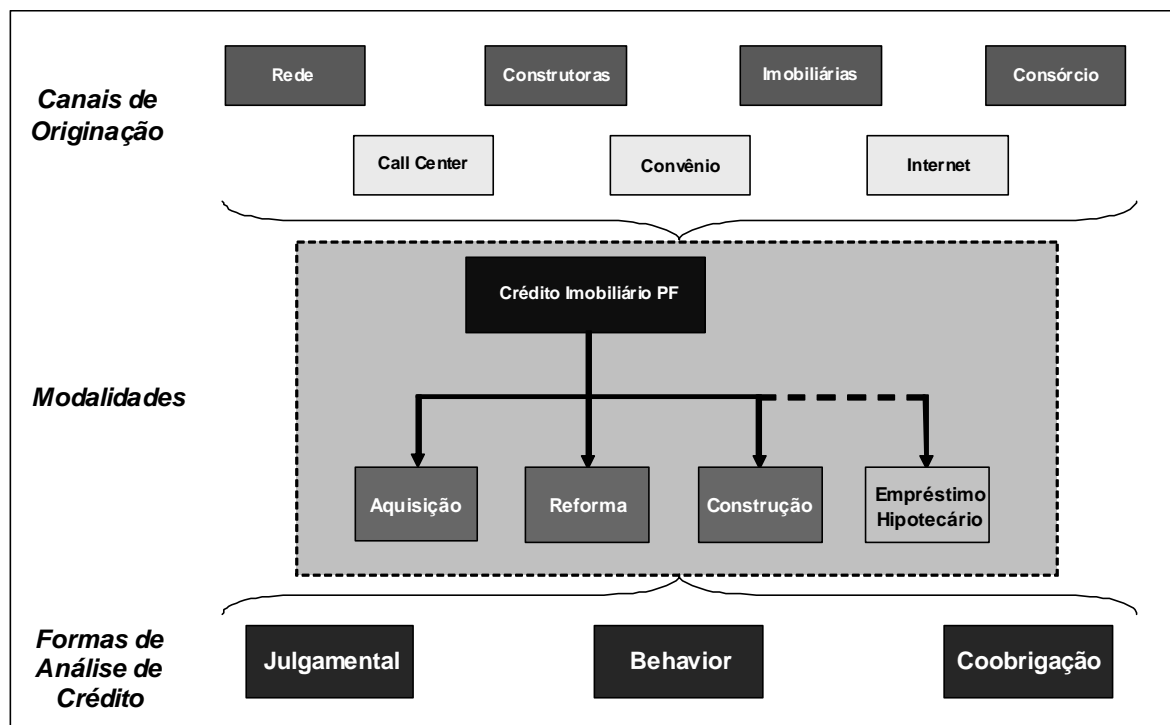
- a) celebração da Escritura de Emissão, depósito das CCIs na CETIP;
- b) registro do Contrato de Cessão em Serviço de Registro de Títulos e Documentos;
- c) notificação via correios, com aviso de recebimento (“AR”), dos Devedores, na forma do anexo (“Anexo II”) (“Notificação dos Devedores”), que teve seu processo de envio iniciado em 14 de junho de 2007, independentemente da implementação da condição suspensiva. A devolução do AR deve ser redirecionada à Cessionária;
- d) emissão dos CRIs;
- e) obtenção do registro provisório da oferta de CRIs Sênior junto a CVM, nos termos da Instrução CVM 414/04;
- f) formalização do Termo de Securitização, junto à Instituição Custodiante, até a data da integralização dos CRIs; e
- g) a subscrição e integralização dos CRIs Sênior e CRIs Junior

6.5.1 - Correrão por conta do Banco Sudameris todas as taxas e emolumentos devidos aos serviços de notas, serviços de registro de títulos e documentos, necessárias a formalização do Contrato de Cessão e respectivas garantias, incluindo o atendimento das Condições Precedentes, de que tratam os itens “a” a “f” do item 6.5 acima.

7. Política de concessão de crédito dos Originadores

7.1 Os Contratos de Financiamento foram firmados com base nas premissas da oferta de crédito de longo prazo para pessoas físicas, correntista ou não do Banco ABN AMRO Real ou Banco Sudameris, voltado para a aquisição, reforma ou construção de imóveis residenciais. O Banco ABN AMRO Real, deste modo, também cumpre com a regulamentação do Banco Central do Brasil, o qual exige que os bancos que oferecem cadernetas de poupança a seus clientes apliquem parte destes recursos no Sistema Financeiro Habitacional.

7.1.1. A política de oferta de crédito do Banco ABN AMRO Real pode ser resumida no seguinte quadro:



Formas de Análise de Crédito:

A capacidade de crédito do proponente pode ser analisada de três formas diferentes (conforme política de crédito especificada pela Diretoria de Gerenciamento de Risco dos Originadores).

Julgamental:

É analisada a capacidade do proponente em arcar com as parcelas de financiamento do crédito a ser obtido. Existem três tipos de clientes que se encaixam na forma de análise julgamental:

- Não-Assalariado;
- Assalariado que não tenha seu salário creditado junto ao Banco ABN AMRO Real ou Banco Sudameris;
- Assalariado que tenha seu salário creditado junto ao Banco ABN AMRO Real ou Banco Sudameris.

Behavior:

O proponente é analisado quanto ao seu histórico de pagamentos previamente realizado junto a outras empresas (podendo ser construtores ou incorporadores, consórcios, entre outros). Enquadrando-se nas exigências da política formulada pela Diretoria de Gerenciamento de Risco dos Originadores (quanto a atrasos e assiduidade) o proponente tem seu crédito aprovado, desenquadrando-se, o proponente tem seu crédito indeferido.

Coobrigação:

Proponentes que não foram enquadrados na análise de crédito, seja pela Análise Julgamental, seja por Behavior, poderão ter seu crédito concedido caso haja uma empresa coobrigada com seu crédito. Desta forma, o crédito é analisado também quanto à capacidade de pagamento por comprovação de renda ou por histórico de pagamentos previamente realizado junto a outras empresas, entretanto, são flexibilizadas as condições de análise (com base em política formulada pela Diretoria de Gerenciamento de Risco dos Originadores). A coobrigação é uma responsabilidade assumida pela pessoa jurídica originalmente detentora do crédito e é tratada de forma separada ao do financiamento, através de um instrumento de cessão de crédito com coobrigação, procedendo-se todos os atos jurídicos necessários junto aos cartórios de imóveis para registro e junto a área operacional para gestão do contrato.

Canais de Originação:

As demandas de aquisição de crédito, para as modalidades citadas acima, podem ser originadas através dos seguintes meios:

- Rede de Agências:

As quatro modalidades do produto podem ser originadas pela rede de agências dos bancos Banco ABN AMRO Real ou Banco Sudameris. A rede de agências pode originar créditos imobiliários na medida em que atendem demandas de clientes que buscam as modalidades do produto pró-ativamente ou em resposta a ofertas.

- Construtores\Incorporadores:

Construtores\incorporadores podem vir a originar créditos para a modalidade aquisição para proponentes pessoas físicas, através da contratação de produtos para pessoas jurídicas que contemplem previamente uma linha de crédito para financiamento aos compradores dos imóveis (seja para quitação total ou parcial de financiamentos à pessoa jurídica – repasses – ou disponibilização do financiamento aos compradores – plano piloto).

- Imobiliárias e Assessorias Imobiliárias:

Imobiliárias (ou assessorias imobiliárias) podem indicar o produto crédito imobiliário (voltado par aquisição) para clientes compradores que busquem obter um imóvel através de um financiamento.

- Convênios:

Os bancos Banco ABN AMRO Real ou Banco Sudameris acordam com as empresas e clientes institucionais (fundos de pensões) condições especiais para os funcionários ou afiliados das mesmas (tarifas reduzidas, taxas especiais, entre outras). Assim sendo, através de convênio os Bancos acima mencionados captam clientes que seguem o processo definido para a rede de agências.

7.2. Em relação à política de crédito, hoje os principais critérios para concessão de créditos destinada a aquisição de imóveis residenciais são:

- Valor máximo negociado ou de avaliação (o que for maior) em até R\$ 350.000,00
- Valor mínimo do imóvel: R\$ 120.000,01
- Valor mínimo de financiamento: R\$ 20.000,00
- Valor máximo de financiamento: até 80% aplicado ao menor dentre os valores de avaliação ou o de venda e compra, limitado a R\$ 245.000,00
- Taxa de juros efetiva: 12,00% aa + TR
- Sistema de amortização: SAC e/ou Price
- Prazo Mínimo: 1 ano
- Prazo Máximo: 20 anos
- Idade Mínima: 18 anos
- Idade Máxima: 70 anos (idade + prazo de financiamento)
- Restrições Financeiras: sem restrições internas ou externas
- Comprometimento de renda máximo com Crédito Imobiliário: 25% de renda

7.2.1. Além das características acima, a política de crédito leva em conta os seguintes critérios:

- Renda bruta mínima: R\$ 1.000,00;
- Vínculo empregatício: mínimo 1 ano;
- Os financiamentos serão concedidos para pessoas físicas;
- A idade do cliente mais velho que participa da composição de renda somada ao prazo de financiamento não pode ultrapassar 75 (setenta e cinco) anos;
- Comprometimento máximo de renda bruta: 25%, será admitida a composição de renda entre: (i) Casais - casados ou que comprovem união estável entre homem e mulher ou casais do mesmo sexo, (ii) pais e filhos limitado em até 2 (duas) pessoas;
- Seguros: danos físicos no imóvel e morte/invalidez permanente - prêmios mensais incluídos no valor da prestação;
- O(s) imóvel(eis) a ser(em) dado(s) como garantia deverá(ão) estar livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus;
- Somente serão aceitos imóveis residenciais, novos ou usados, de alvenaria, em boas condições de conservação, situados em regiões urbanas, concluídos e com "habite-se";
- A garantia do financiamento será a alienação fiduciária d(s) imóvel(eis);
- Reajuste das prestações e saldo devedor: mensalmente, de acordo com os índices de atualização da poupança, exceto para o produto Real Imóvel Parcela Fixa;
- Sistema de Amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante), utilizado para os produtos "Real Imóvel - Compra de imóveis Residenciais ou Comerciais", "Reforma Fácil" e o "Real Imóvel Financiamento 100%". Para o produto "Real Imóvel Parcela Fixa" é utilizado a Tabela PRICE;
- A liberação dos recursos do financiamento e FGTS (se for o caso) será feita ao(s) vendedor(es) após a entrega no banco do(s) contrato(s) registrado(s) no(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis.

Os Contratos possuem um prazo médio decorrido de 28 meses, quando foram selecionados. A política de crédito quando da aprovação destes financiamentos, podia ser diferente da política acima descrita. O mesmo pode ocorrer em relação aos dados cadastrais dos financiados, valorização ou desvalorização do imóvel entre outros.

8. Da Administração dos Créditos

8.1 - Administração dos Créditos Imobiliários: A administração dos Créditos Imobiliários, a partir de 01 de julho de 2007, será exercida pela Cessionária, através de prestador de serviços por ela contratado, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças firmado com o Servicer, em 18 de junho de 2007 ("Contrato de Servicer").

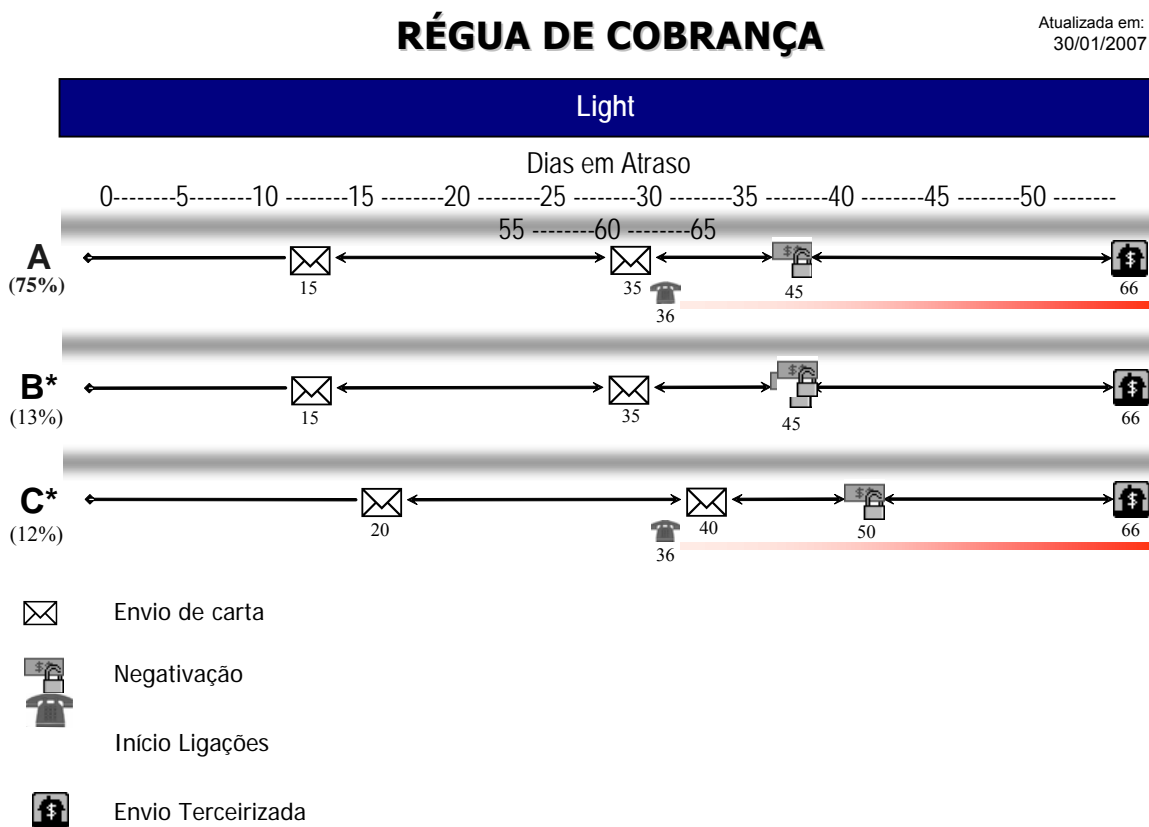
8.1.1 – A administração dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos de Financiamento e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código de Defesa do Consumidor.

8.2 – Administração pelo ABN AMRO: A Securitizadora facultará ao ABN AMRO, a qualquer momento, a possibilidade de administrar os Créditos Imobiliários, mediante adesão ao Contrato de Servicer. O ABN AMRO declara conhecer os termos e condições do Contrato de Servicer e reconhece que sua adesão ao referido contrato não acarretará em alteração de suas respectivas condições.

8.3 – Pagamentos feitos pelos Devedores: Observado o disposto no item 2.4.2 do Contrato de Servicer, todos os pagamentos efetuados pelos Devedores, com vencimento a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, serão diretamente creditados em conta bancária indicada pela Securitizadora e de sua titularidade, sendo vedado ao ABN AMRO receber diretamente quaisquer valores pagos pelos Devedores ou por terceiros vinculados aos Créditos Imobiliários.

9. Política de Cobrança

- 8.1. No que tange a política de cobrança, os Originadores adotam a cobrança tipo padrão , para a grande maioria dos seus devedores classificados "de curso normal". Não se aplicam a esta categoria, devedores que possam já possuir algum inadimplemento junto aos cedentes ou que sua classificação de risco interna justifique um procedimento diferenciado. A cobrança padrão ocorre na seguinte sistemática:



- 9.2. O Sistema descrito em A é realizado para 75% dos casos padrão, por entenderem os Cedentes ser a forma mais eficiente de cobrar. No entanto, as demais estratégias, tais como a B e C, são sempre desenvolvidas e testadas para, caso se comprovem mais eficientes que a descrita A, poderem substituí-la.

10. Informações Estatísticas sobre inadimplimento, perdas e pré-pagamento dos Créditos Imobiliários

10.1. Não possuímos um histórico de inadimplência dos créditos e ou dos critérios de elegibilidade adotado, porém como os créditos foram cedidos pelo ABN Real e pelo Banco Sudameris, demonstramos abaixo o histórico de perdas, atrasos e recuperação, nos últimos três anos encerrados em Dez. 06.

| Banco ABN AMRO Real + Banco Sudameris | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| | 2004 | 2005 | 2006 |
| Carteira (posição em 31 de Dezembro) | 979,271 | 1,150,189 | 1,347,463 |
| Inadimplência (até 29 dias) | 72,872 | 138,736 | 176,111 |
| Inadimplência (acima de 180 dias) | 20,270 | 19,704 | 19,235 |
| Provisionamento | 32,775 | 40,784 | 37,465 |
| Recuperação Líquida | 5,932 | 10,521 | 12,740 |
| Perda de Crédito Líquida (PCL) | 26,843 | 30,263 | 24,726 |
| Provisionamento / Carteira | 3.35% | 3.55% | 2.78% |
| PCL / Carteira | 2.74% | 2.63% | 1.83% |

Valores expressos em milhares de R\$, a não ser quando de outra forma mencionado

Onde

Carteira: Somatória do saldo devedor de todos os contratos;

Inadimplência: Saldo devedor dos contratos com até 29 dias ou acima de 180 dias de atraso;

Provisionamento: Somatória entre total de perdas e provisões em 12 meses;

Recuperação Líquida: Valores já provisionados e recuperado em 12 meses, líquido de custo de recuperação;

Perda de Crédito Líquida: Diferença entre o valor provisionado e o valor recuperado;

10.2. No entanto, como o inadimplimento maior ocorre na fase inicial da carteira e como a carteira tem apresentado um forte crescimento, a análise destes números por safra, pode mostrar de forma mais adequada o comportamento da carteira de crédito imobiliário dos cedentes.

11. Segregação dos Créditos Recebidos

11.1. A partir de 01 de julho de 2007, a arrecadação de todos os Créditos Imobiliários serão realizados diretamente em conta corrente de titularidade da Securitizadora.

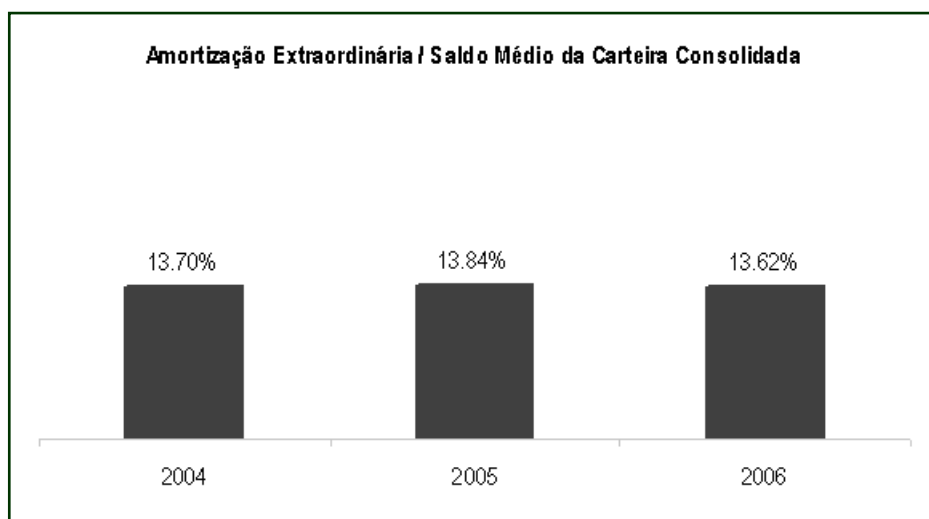
12. Informação sobre Devedores

12.1. Os Devedores dos Créditos Imobiliários devem apresentar de forma indireta, a política de concessão de crédito dos Cedentes, ou seja, as condições abaixo na data de abertura do crédito:

- Renda bruta mínima: R\$ 1.000,00;
- Vínculo empregatício: mínimo 1 ano;
- Pessoas físicas;
- A idade do cliente mais velho que participa da composição de renda somada ao prazo de financiamento não pode ultrapassar 75 (setenta e cinco) anos;
- Comprometimento máximo de renda bruta: 25%, admitida a composição de renda entre: (i) Casais - casados ou que comprovem união estável entre homem e mulher ou casais do mesmo sexo, (ii) pais e filhos limitado em até 2 (duas) pessoas.

13. Amortização Extraordinária da Carteira

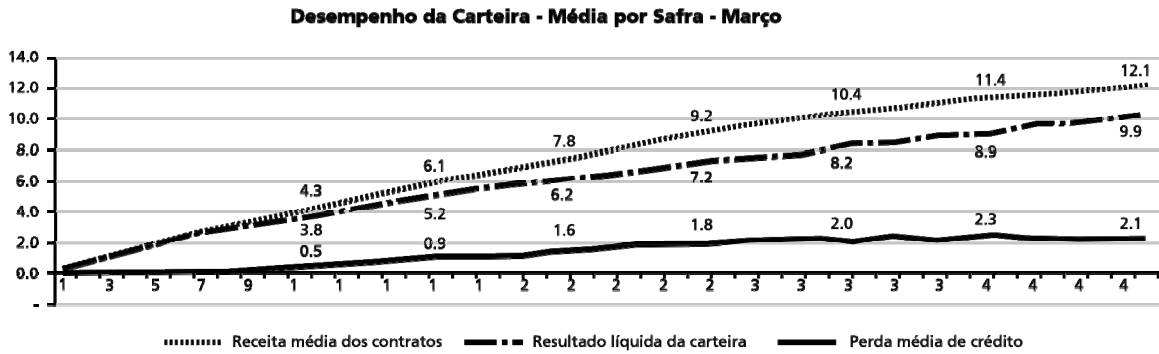
A carteira de crédito pessoa física apresenta um patamar de pré-pagamento extraordinário (tudo o que supera a amortização estabelecidas nos contratos) sobre o saldo médio da carteira anual ao redor de 13,7% ao ano, sem muitas alterações, conforme tabela abaixo



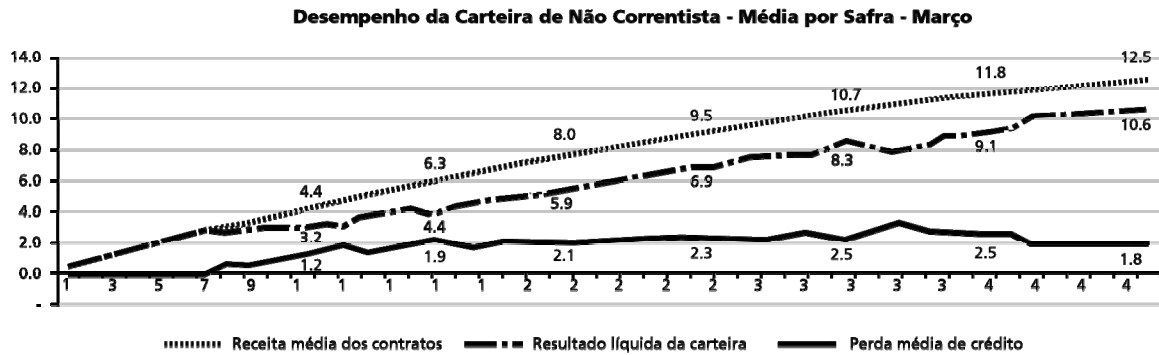
14. Desempenho da carteira por safra

O desempenho do nível de liquidez da carteira, também pode ser acompanhado por mês de originação, de forma que o crescimento da carteira não afeta o patamar de perdas verificado.

Desde de março de 2003 até março de 2007, a carteira de crédito consolidada (ABN AMRO e Sudameris) apresentou o seguinte resultado médio de receitas e provisionamento e perdas, assim como o resultado líquido.

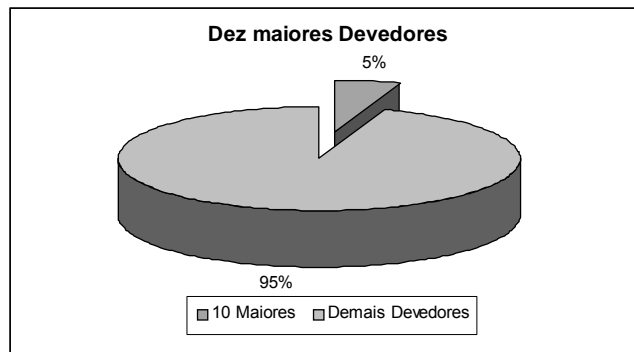


A mesma análise segmentada pelos devedores classificados como não correntista possui a seguinte figura

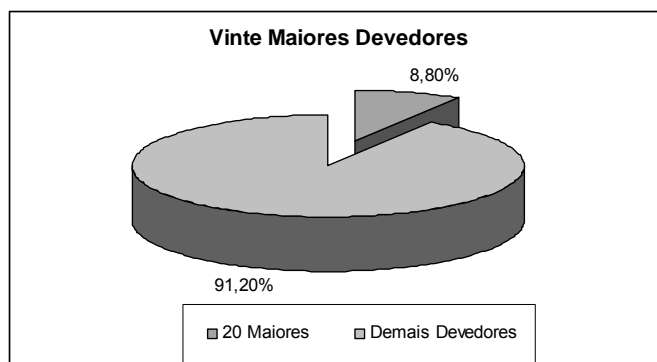


15. Índice de concentração por Devedor

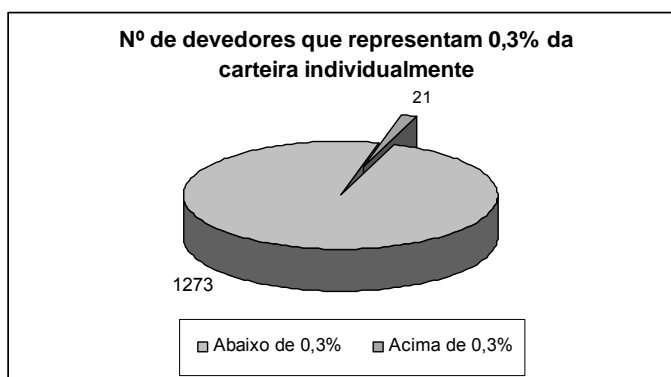
Os 10 (dez) maiores devedores da carteira representam juntos 5,30 % da totalidade dos créditos imobiliários selecionados, não havendo nenhum devedor que possua mais do 0,714% da carteira individualmente.



Os 20 (vinte) maiores devedores da carteira representam juntos 8,8% da totalidade dos créditos imobiliários selecionados.



Aproximadamente 1.273 Devedores, de um total de 1.294, individualmente representam menos de 0,3% da totalidade dos Créditos Imobiliários selecionados.



Nenhum dos Devedores individualmente representa mais do que 1% (um por cento) da totalidade da Carteira selecionada de Créditos Imobiliários.

Verifica-se, dessa forma, que o índice de concentração por devedor da Carteira encontra-se bastante diluído, pulverizando assim a exposição da carteira por cada devedor individualmente.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

7. FATORES DE RISCO

- Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos
- Riscos Relacionados à Emissora
- Riscos Relacionados à Oferta

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento nos CRIs, os potenciais Investidores devem considerar seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, sua necessidade de liquidez, avaliando, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto. Os riscos descritos abaixo não são os únicos enfrentados pela Emissora, ou aos quais estão sujeitos investimentos nos CRIs e no Brasil em geral.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por freqüentes e, por vezes, significativa intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Companhia não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Companhia podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, a administração pós-reeleição do Presidente Sr. Luiz Inácio Lula da Silva poderá implementar novas políticas. O Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras, como a Companhia. A Companhia não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do seu Patrimônio e por consequência dos CRIs ;

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. Mais recentemente, os índices de inflação foram de 9,3% em 2003, 7,6% em 2004, 5,7% em 2005 e 3,14% em 2006, de acordo com o IPCA. As medidas do Governo Federal para controle da inflação freqüentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Contratos de financiamento não sejam capaz de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos investidores esta baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido freqüentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a freqüência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Em 31 de dezembro de 2005, a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar era de R\$ 2,34 por US\$ 1,00, o que representa uma valorização do Real de 13,4% desde 31 de dezembro de 2004. Em 31 de dezembro de 2006, a taxa de câmbio entre o real e o dólar era de R\$ 2,14 por US\$ 1,00; em 31 de março de 2007, a taxa de câmbio entre o real e o dólar chegou a R\$ 2,05 por US\$ 1,00. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos devedores e a qualidade da carteira de financiamentos.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários é influenciado, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, e especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do portfólio de direitos creditórios que lastreiam o CRI .

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

O mesmo podemos dizer sobre o impacto da variação das taxas de juros , junto aos principais agentes do mercado, com efeito desfavorável junto aos investidores e aos devedores dos ativos lastro.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

As operações de arrendamento mercantil apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas inclusive aos devedores dos contratos de financiamento.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Companhia será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Riscos Relacionados à Companhia

Credores Privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”*. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que *“ [desta forma] permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.”*

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRIs, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRIs após o pagamento daqueles credores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos Relacionados à Oferta

Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio em Separado poderão afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRIs

Os CRIs são lastreados pelas CCIs, que representam os Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRIs por meio do Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores, correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como, os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRIs não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRIs dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Contratos de Financiamento, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRIs. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta Seção poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange o pagamento dos CRIs pela Emissora.

Os investidores dos CRIs não tem qualquer direito sobre os imóveis vinculados aos contratos de financiamentos

Os CRIs não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos de Financiamento, nem mesmo o direito de retê-los em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRIs por parte da Emissora.

Risco da Baixa Liquidez dos CRIs no mercado secundário

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários de renda fixa, entre estes os CRIs, tem apresentado historicamente baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação destes, incluindo os CRIs que possibilite aos seus titulares alienação nas condições que entendam convenientes.

Risco do Quorum de deliberação em assembléia geral de titulares dos CRIs

As deliberações a serem tomadas em assembléias gerais de titulares dos CRIs são aprovadas por maioria absoluta, ressalvados os quoruns específico estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRIs pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRIs em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembléia geral.

Eventual Rebaixamento na Classificação de Risco da Oferta

A classificação de risco atribuída à Oferta baseou-se na atual condição da Emissora e nas informações presentes neste Prospecto. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante a vigência dos CRIs. Caso a classificação de risco seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras captações de recursos, assim como os titulares dos CRIs poderão sofrer perdas caso realizem negócios no mercado secundário.

Risco da não realização da carteira de Ativos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos mesmos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRIs.

Risco de descontinuidade do recebimento de principal e encargos mensalmente

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; (ii) da eventual suficiência de recursos no Fundo de Reserva; e (iii) da liquidação das Garantias Reais da Emissão, em caso de exercício da Opção de Transferência. Os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRIs, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRIs. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Não será emitida Carta de Conforto no âmbito desta Oferta

O novo Código de Auto-Regulação ANBID para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, de 9 de maio de 2006, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora.

No âmbito desta Emissão não será emitida Carta de Conforto conforme acima descrita. Conseqüentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto .

A opção de venda dos investidores esta relacionada ao risco de crédito da Emissora;

Além dos risco descrito no item 6, o exercício da Opção de Venda também esta está vinculado ao risco de crédito da Emissora. Não há garantias de que a Emissora tenha recursos suficientes para efetivar a recompra dos CRIs Sênior, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização.

Risco de Não Transferência das Garantias Reais

As CCIs representativas dos Créditos Imobiliários são emitidas sem garantia real, independentemente de sua existência nos Contratos de Financiamento, de forma que as Garantias Reais não foram automaticamente transferidas à Emissora na qualidade de administradora do Patrimônio Separado. A Transferência das Garantias Reais depende do exercício da Opção de Transferência pela Emissora em face dos Originadores, especialmente, no caso de inadimplência dos Créditos Imobiliários. Consiste este risco, portanto, na eventualidade de surgirem dificuldades na Transferência das Garantias Reais pelos Originadores à Emissora, impedindo a execução direta das Garantias Reais pela Emissora. Os custos de Transferência das Garantias Reais são de responsabilidade do Patrimônio Separado. A Emissora fez uma provisão de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento dos custos de Transferência das Garantias Reais, que pode não ser suficiente para pagamento de todos os custos de Transferência das Garantias Reais, de forma que os valores que venham a eventualmente exceder essa provisão serão arcados pelo Patrimônio Separado.

Risco de não averbação das CCIs

Este risco está relacionado com a forma de estruturação da operação, uma vez que as CCIs que representam os Créditos Imobiliários, que serviram de lastro para a presente Emissão de CRIs, nos termos do 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 287 do Código Civil Brasileiro, foram emitidas sem a constituição de garantia real, muito embora o Crédito Imobiliário nela representado a possua. A emissão das CCIs sem garantia real levou em consideração o teor da decisão do colegiado da CVM no PROCESSO CVM RJ 2006/3140.

Tal estrutura pode acarretar risco ao Investidor na medida em que, no caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários e necessidade de vinculação da garantia real às CCIs, nos termos estipulados no Contrato Cessão, para eventual execução da referida garantia real pela Emissora, tal vinculação possa não ser realizada à época do inadimplemento, uma vez que o artigo 25 da Lei 10.931/04 veda a averbação da emissão de CCIs na matrícula do Imóvel, caso exista qualquer prenotação ou registro de qualquer ônus real sobre os direitos imobiliários respectivos, inclusive penhora ou averbação de qualquer mandado ou ação judicial. Desta forma, pode não haver outro instrumento de Transferência das Garantias Reais dos Originadores para a Emissora.

Risco de Pré-pagamento ou Resgate Antecipado

Os CRIs poderão estar sujeitos, na forma definida no Termo de Securitização, a eventos de pré-pagamento, resgate antecipado, ou mesmo na hipótese de falência, procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência da Emissora. A efetivação destes eventos poderá resultar num retorno menor que o previsto aos investidores, em especial pelo fato desta colocação estar sendo subscrita com ágio sobre o Valor Nominal dos CRIs.

Risco de Indeferimento dos CRIs

A CVM poderá, nos casos previstos pela regulamentação vigente, indeferir o processo de registro dos CRIs. Neste caso a Emissora será obrigada a resgatá-los antecipadamente. Este risco se fará presente também em caso de colocação dos CRIs ainda na condição de registro provisório.

Risco TR – Taxa Referencial

O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central ou o Congresso Nacional podem alterar a fórmula de cálculo ou o critério de apuração da TR durante o prazo da Emissão, ou mesmo extingui-la. Tendo em vista que a TR tem reflexos sobre os Contratos de Financiamento, bem como sobre os CRIs, eventuais alterações na sua metodologia de cálculo, sua extinção ou substituição, poderão afetar adversamente os rendimentos dos Contratos de Financiamento e, por consequência, dos CRIs.

Risco relacionados com o critério de apuração do LTV

Os Imóveis não foram objeto de avaliação imobiliária específica para fins da Emissão. As informações vinculadas ao LTV neste Prospecto podem não representar a realidade existente entre o valor do Imóvel e o valor dos Créditos Imobiliários. Em algumas circunstâncias adversas vinculadas a questões mercadológicas ou regionais, dentre outras, os Imóveis, podem ter se depreciado desde a originação dos Créditos Imobiliários.

Para fins deste Prospecto, o valor dos Imóveis baseou-se no valor da respectiva avaliação no momento da assinatura do Contrato de Financiamento.

Risco Execução Extrajudicial da Hipoteca

Compreende o risco de questionamento em eventual execução extrajudicial da Hipoteca, nos termos do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966. Sobre o referido Decreto-Lei existem diversas discussões acerca de sua constitucionalidade, o que poderá acarretar atrasos ou mesmo a impossibilidade da execução da Hipoteca nos seus termos.

Risco da Cessão de Créditos ser Realizada com Condição Suspensiva

As Cessões de Créditos foram firmadas com a condição de que a sua eficácia está sujeita à realização do pagamento, pela Emissora, dos respectivos Valores de Cessão aos Originadores. Tal condição implica que a titularidade efetiva dos Créditos Imobiliários, enquanto não pago o Valor da Cessão, permanecerá com os Originadores e que no caso de falência ou procedimento de intervenção destes últimos, os Créditos Imobiliários vinculados a essa Emissão poderão não ter sua titularidade transferida à Emissora, implicando em eventuais prejuízos aos investidores e em um possível cancelamento da Emissão e conseqüente resgate dos CRIs.

Risco de conflito de interesse entre Coordenador Líder e CVM.

O Coordenador Líder da presente Oferta figura também como um dos Originadores, e cedeu à Companhia parte dos Créditos Imobiliários objeto da presente Emissão. Não obstante ao exposto o Banco Sudameris, o outro Originador dos Créditos Imobiliários, é subsidiária integral do Coordenador Líder.

Neste sentido, a identidade entre Coordenador Líder e um dos Originadores e o fato do outro Originador ser subsidiária integral do Coordenador Líder pode eventualmente acarretar em conflito de interesses no desenvolvimento das atividades de cessão de créditos e distribuição dos CRIs.

Demais Riscos

Os CRIs estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação dos Devedores, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRIs poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.

Informações Acerca do Futuro da Companhia.

Este Prospecto contém informações acerca das perspectivas do futuro da Companhia que refletem as opiniões da Emissora em relação a desenvolvimentos futuros e que, como em qualquer atividade econômica, envolvem riscos e incertezas. Embora a Emissora acredite que as informações acerca das perspectivas do seu futuro sejam baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não pode haver garantia de que o desempenho futuro seja consistente com essas informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta Seção "Fatores de Risco" e em outras seções deste Prospecto. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações acerca do futuro da Emissora e não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Companhia não assume nenhuma obrigação de atualizar ou revisar qualquer informação acerca das perspectivas de seu futuro.

8. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

ABN AMRO (ORIGINADOR, SERVICER E COORDENADOR LÍDER) E BANCO SUDAMERIS (ORIGINADOR)

A seguir encontram-se descritas informações consolidadas sobre o Banco ABN AMRO Real, suas controladas, e principais integrantes do Conglomerado ABN AMRO, do qual são parte os cedentes da operação, o Banco ABN AMRO Real S.A. e o Banco Sudameris S.A.

Histórico

O Banco ABN AMRO é um banco pertencente ao Grupo ABN AMRO, que é composto por instituições financeiras presentes em mais de 50 países ao redor do mundo, incluindo o maior banco da Holanda (ABN AMRO Bank N.V.), e o 8º maior banco da Europa, segundo dados do The Banker em dezembro de 2006.

O ABN AMRO Bank N.V., atual controlador do ABN AMRO, está presente no Brasil desde 1917 e, em 31 de dezembro de 2006, era o 13º maior banco do mundo e o 8º da Europa em termos de ativos totais, segundo dados do The Banker. Seus ativos totais em 31 de março de 2007 somavam 1.054,6 bilhões de Euros.

Em 20 de setembro de 2006, 3,86% das ações ordinárias de emissão do ABN AMRO Real, detidas até então pela Banca Intesa, em decorrência da aquisição do Banco Sudameris, foram transferidas ao ABN AMRO Holding N.V., no âmbito de uma operação de swap de ações. Nessa mesma data, estas ações foram vendidas ao ABN AMRO Bank N.V., atual acionista controlador do ABN AMRO.

Durante o ano de 2006, a ABN AMRO Bank N.V., integralizou aumentos de capitais na Bri-Par Dois Participações S.A., conforme deliberados em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 28 de junho e 28 de setembro de 2006, com 211.961.668 ações ordinárias de emissão do Banco ABN AMRO Real de sua titularidade. Em razão dessas integralizações a Bri-Par Dois Participações S.A. possuía, em 31 de março de 2007, o equivalente a 22,73% das ações ordinárias do Banco ABN AMRO Real.

O ABN AMRO Bank N.V., em 31 de março de 2007, possuía participação direta de 41,86% no capital social do Banco ABN AMRO Real e, indireta por meio de subsidiárias, de 55,57% no capital total do Acionista Controlador.

Em 31 de março de 2007, o Banco ABN AMRO Real era o 3º maior banco privado brasileiro em termos de total de ativos e 3º em patrimônio líquido. O total de ativos do Banco ABN AMRO Real atingiu R\$ 131.326.587 mil em 31 de março de 2007 e seu patrimônio líquido de R\$ 10.198.721 mil. O lucro líquido para o período encerrado em 31 de março de 2007 foi equivalente ao montante de R\$ 1.621.546mil.

O Coordenador Líder não detém qualquer participação no capital social da Securitizadora.

As tabelas abaixo mostram a evolução da base de clientes do Banco ABN AMRO Real e sua presença no País, nos anos indicados.

Base de clientes (milhões)

| | |
|---------------|------|
| 2004 | 9,2 |
| 2005 | 12,1 |
| 2006 | 13,1 |
| Março de 2007 | 13,4 |

Fonte: Banco ABN AMRO Real

| Presença Nacional | 31 de dezembro de 2004 | 31 de dezembro de 2005 | 31 de dezembro de 2006 | 31 de Março de 2007 |
|--------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| Agências e PABs | 1.890 | 1.933 | 1.946 | 1.955 |
| Pontos de Atendimento Empresas | 1.267 | 1.467 | 1.718 | 1.769 |
| Pontos de Venda | 5.910 | 6.257 | 6.973 | 7.080 |
| Máquinas de Auto-Atendimento | 8.179 | 8.583 | 9.004 | 9.139 |

Fonte: Banco ABN AMRO Real

Aquisições

Desde 1998, o Banco ABN AMRO Real realizou várias aquisições de instituições financeiras, que seguem brevemente descritas abaixo:

Aquisição do Banco Real

Em 5 de novembro de 1998, o Banco ABN AMRO adquiriu indiretamente o controle do Banco Real, um dos maiores bancos privados do Brasil, adquirindo, por consequência, suas controladas e filiais. Em 28 de janeiro de 2000, o Banco Real foi incorporado ao Banco ABN AMRO, o qual assumiu todos os direitos e obrigações do Banco Real. Em 31 de março de 2000, o Banco ABN AMRO passou a ser denominado Banco ABN AMRO Real S.A.

Aquisição do Banco de Pernambuco

Em leilão realizado em 17 de novembro de 1998, o Banco ABN AMRO Real adquiriu, aproximadamente, 99,97% do capital social do Banco do Estado de Pernambuco S.A. – Bandepe, que, após a compra, passou a ser denominado Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe (“Banco de Pernambuco”). A compra custou aproximadamente R\$ 182,9 milhões. O Banco de Pernambuco está localizado no nordeste do Brasil e era o terceiro maior banco em Pernambuco, com um total de 66 agências e 521 máquinas de auto-atendimento em 31 de dezembro de 2005. Desde sua aquisição, o Banco de Pernambuco vem sendo administrado de forma segregada do Banco ABN AMRO Real. Com o intuito de otimizar os recursos operacionais e sistêmicos, bem como racionalizar processos administrativos, o Banco de Pernambuco S.A. – BANDEPE cindiu parcela de seu patrimônio com consequente incorporação da parcela cindida pelo Banco ABN AMRO Real, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2006. Nessa mesma data houve um aumento de capital social do Banco Pernambuco em passando de R\$ 2.767.406.800,58 para R\$2.768.134.978,59.

Em 31 de dezembro de 2006, o Banco de Pernambuco tinha um total de ativos de R\$ 3.234 milhões e patrimônio líquido de R\$ 3.171 milhões, tendo apresentado lucro acumulado no período encerrado em 31 de dezembro de 2005 de, aproximadamente, R\$ 288 milhões. As demonstrações financeiras consolidadas do Banco ABN AMRO Real incluem as demonstrações financeiras do Banco de Pernambuco.

Em 16 de outubro de 2006, o Bacen aprovou a cisão parcial do Banco de Pernambuco, com versão da parcela cindida ao Banco ABN AMRO Real.

Aquisição da Webmotors

Em fevereiro do ano 2000, o Banco ABN AMRO Real adquiriu a totalidade das ações do capital social da Webmotors.

A Webmotors é proprietária do *website* “www.webmotors.com.br”, portal especializado no setor automotivo que possibilita a consulta a catálogos eletrônicos e viabiliza a comercialização de veículos automotores, produtos e/ou serviços relacionados à indústria automobilística.

A aquisição da Webmotors teve como objetivo complementar as atividades do Banco ABN AMRO Real, por meio da Companhia, no financiamento de veículos automotores.

Aquisição do Banco da Paraíba S.A.

Em 28 de março de 2002, o Banco ABN AMRO Real, vencedor de licitação realizada à época pelo Estado da Paraíba, incorporou o Paraiban, antigo Paraiban - Banco do Estado da Paraíba S.A., sucedendo-o em todos os direitos e obrigações. O valor do patrimônio líquido contábil do Paraiban na data de sua incorporação era de R\$ 48.450.512,08 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e doze reais e oito centavos). À época da incorporação, o Paraiban possuía 8 agências na Paraíba. O capital social subscrito e integralizado do Paraiban na data da incorporação era de R\$ 26.027.179,66 (vinte e seis milhões, vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Aquisição do Banco Sudameris

O Banco Sudameris surgiu da fusão entre dois bancos europeus - o italiano Banca Commerciale Italiana e o francês Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, que se uniram, em 1910, para formar o Banco Francês Italiano para a América do Sul.

Desde então, o Banco Sudameris sempre incentivou o crescimento do país, apoiando empresários e investidores. Suas primeiras agências foram abertas no interior do Estado de São Paulo e ofereciam crédito à cafeicultura, o setor mais dinâmico da economia na época. Assim, na década de 30, tornou-se o banco estrangeiro com a maior rede de agências no Brasil.

Em 1942, durante a Segunda Guerra Mundial, um decreto do governo brasileiro, que liquidava todos os bancos ligados à Alemanha e à Itália, obrigou o Banco Sudameris a fechar suas portas. Três anos mais tarde, com o fim da guerra, o banco foi autorizado a retornar suas atividades no país e passou a operar sob a razão social de Banco Federal Brasileiro. Mais tarde, em 1978, após uma alteração na composição acionária do Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, teve seu nome modificado para Banco Sudameris.

O Banco Sudameris iniciou seu processo de expansão no Brasil em 1998, com a aquisição do controle acionário do Banco América do Sul, uma instituição fundada em 1940 por imigrantes japoneses, bem como com a abertura de 71 agências na região sudeste. A partir de então, passou a estar presente em todos os estados brasileiros, com exceção apenas do Acre e do Amapá.

Com forte atuação na região sudeste do país, o Banco Sudameris destacou-se no atendimento ao segmento de clientes de alta renda e fortaleceu sua atuação na administração de recursos e prestação de serviços de qualidade.

Em 1999, o grupo italiano Banca Intesa assumiu o controle acionário do Banco Sudameris e, em 2003, o banco foi adquirido pelo ABN AMRO Real, que, então, tornou-se, de acordo com dados fornecidos pelo Bacen com base em dezembro de 2006, o terceiro maior banco privado brasileiro em depósitos e em termo de ativos.

Em 24 de outubro de 2003, o Banco ABN AMRO Real completou a aquisição de 94,57% das ações do Banco Sudameris, então de titularidade de Banca Intesa, por aproximadamente R\$ 2,2 bilhões, preço este que foi pago parte em dinheiro e parte em ações do Banco ABN AMRO Real.

Em Assembléia Geral Extraordinária do Banco Sudameris, realizada em 12 de maio de 2004, foi aprovada a incorporação da totalidade de ações de emissão do Banco Sudameris pelo seu controlador, Banco ABN AMRO Real.

Entretanto, os efeitos da deliberação acima referida foram suspensos devido a liminar requerida por acionistas minoritários do Banco Sudameris, até que cumprida a decisão judicial, anteriormente dada, a respeito da não eficácia de eleição de membros do Conselho Fiscal do Banco Sudameris, realizada em 2001, que também declarou ineficazes todos os atos e deliberações tomadas por aqueles Conselheiros no exercício fiscal de 2001.

O Banco Sudameris por sua vez apresentou recurso especial ao STJ e requereu ao juízo de primeira instância que os efeitos da decisão judicial relativa à eleição do Conselho Fiscal de 2001 fossem efetivados, uma vez que o Conselheiro efetivamente eleito se recusava a tomar posse. Tal decisão foi efetivada, tendo sido expedido ofício ao Banco Central para noticiar o cumprimento da decisão e, por conseguinte, a liberação dos efeitos da incorporação de ações do Sudameris no Banco ABN AMRO Real.

Não obstante, em decisão liminar concedida pelo STJ em recurso interposto pelos mesmos acionistas minoritários contra a decisão que deu por cumprido o acórdão mediante a simples posse do Conselheiro, os efeitos da incorporação de ações foram novamente suspensos, até que referido recurso tivesse sido julgado definitivamente, já tendo sido expedida a respectiva contra-ordem ao Banco Central.

Em 28 de dezembro de 2006, referido membro efetivo do Conselho Fiscal do Banco Sudameris de 2001, eleito por força de sentença proferida naquela ação, apresentou seu parecer como conselheiro fiscal e peticionou informando o reconhecimento pelo próprio, mediante a entrega do referido parecer, do cumprimento integral da sentença, bem como requerendo a extinção da execução e declarando que não se opunha à liberação imediata e definitiva das deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária do Banco Sudameris realizada em 12 de maio de 2004, o que foi igualmente requerido pelos demais autores daquela ação.

Assim, por sentença, o MM. Juiz da 5ª. Vara Cível de São Paulo (SP) declarou extinta a execução da sentença, conforme Ofício nº 2019/Ord/06-MDFB. Consequentemente, foram integralmente liberados os efeitos da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de maio de 2004, estando aprovada a incorporação das ações de emissão do Banco Sudameris ao patrimônio do Banco ABN AMRO Real, que foi seguida pela conversão do Banco Sudameris em subsidiária integral do Banco ABN AMRO Real.

Atualmente o Banco Sudameris atua nos segmentos de pessoas físicas (incluindo Private Banking) e jurídicas e também no mercado de ações de comércio internacional.

O Banco Sudameris está presente no Brasil há mais de 90 anos, com aproximadamente 500.000 clientes. Em 1998, como parte de sua estratégia de expansão, o Banco Sudameris adquiriu o controle do Banco América do Sul.

Segundo dados do Banco Central, com a aquisição do Banco Sudameris, o Banco ABN AMRO Real torna-se o terceiro maior banco privado do Brasil em termos de depósitos e empréstimos e em termos de ativos.

Desde outubro de 2004 as operações entre o Banco Sudameris e o Banco ABN AMRO Real estão alinhadas em termos de políticas, procedimentos e infra-estrutura.

Em 31 de agosto de 2007 foi realizada Assembléia Geral Extraordinária visando a incorporação do Banco Sudameris pelo Banco ABN AMRO Real S.A.. A incorporação encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil.

Objeto Social

O Banco ABN AMRO Real é uma instituição financeira privada, incorporada como “banco múltiplo”. Nessa qualidade, tem ele por objeto a prática de todas as operações passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos, de crédito, financiamento e investimentos, de crédito imobiliário e de arrendamento mercantil, inclusive câmbio), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Capital Social e Acionistas

O capital social do Banco Sudameris em 31 de março de 2007 era de R\$1.570.259.511,42, dividido em 3.890.553.949 ações, sem valor nominal, sendo 3.796.504.860 ações ordinárias e 94.049.089 ações preferenciais, integralmente detidas pelo Banco ABN AMRO Real.

Já o capital social total do Banco ABN AMRO Real, em 31 de dezembro de 2006, era de 7.593.733.402,02, integralmente realizado e dividido em 1.846.565.218 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, mantidas em conta de depósito no próprio Banco, em nome de seus titulares, sem emissão de certificado.

Os principais acionistas do Banco ABN AMRO Real e suas respectivas participações, em 31 de dezembro de 2006, eram os seguintes:

- a) ABN AMRO Bank N.V. – 41.859%
- b) ABN AMRO Brasil Participações Financeiras S.A. – 32.834%
- c) Bri Par Dois Participações Ltda. – 21.978%
- d) Tebema B.V. – 0.00001%

Administração

Banco Sudameris

A administração do Banco Sudameris Brasil compreende um Conselho de Administração, consistente de membros eleitos pelos acionistas, e uma Diretoria, cujos membros são eleitos pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração reunir-se-à ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando necessário. A Diretoria reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Em 31 de agosto de 2007 foi realizada Assembléia Geral Extraordinária visando a incorporação do Banco Sudameris pelo Banco ABN AMRO Real S.A.. A incorporação encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Sudameris Brasil é atualmente dirigido por uma Diretoria, constituída de membros eleitos pelo conselho de administração do Banco Sudameris Brasil em assembléia geral, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração, a ser realizada após a Assembléia Geral Ordinária do ano de 2007.

Segue abaixo relação de membros da atual Diretoria:

Diretor Superintendente:

José de Menezes Berenguer Neto

Diretores Executivos:

Michiel Frans Kerbert

Luciane Ribeiro

Marcos Matioli de Souza Vieira

Renato Pasqualin Sobrinho

A remuneração máxima global dos membros da Diretoria foi definida em consonância com as políticas do Banco Sudameris Brasil e de acordo com seu Estatuto Social.

O endereço para correspondência de cada um dos indivíduos acima referidos é Av. Paulista, 1374, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os membros da Diretoria não realizam nenhuma atividade principal fora do Grupo ABN AMRO que seja significativa em relação às atividades do Grupo.

Banco ABN AMRO Real

A administração do Banco ABN AMRO Real compreendia um Conselho de Administração, consistente de membros eleitos pelos acionistas, e uma Diretoria, cujos membros eram eleitos pelo Conselho de Administração. A Assembléia Geral de acionistas realizada em 28 de fevereiro de 2003 extinguiu o Conselho de Administração.

Dessa forma, o Banco ABN AMRO Real é atualmente dirigido por uma Diretoria, constituída de, no mínimo, 04 e, no máximo, 46 membros eleitos pelos acionistas do Banco ABN AMRO Real em assembléia geral, com mandato de 3 (três) anos. O mandato dos atuais membros da Diretoria indicados abaixo vencerá no ano de 2009. Segue abaixo relação de membros da atual Diretoria:

Diretor Presidente:

Fabio Colletti Barbosa

Diretores Vice-Presidentes:

Michiel Frans Kerbert

José de Menezes Berenguer Neto

Pedro Paulo Longuini

João Roberto Gonçalves Teixeira

Diretores Executivos:

Carlos Eduardo de Capua Corrêa da Fonseca

Christopher Martin Paower

Enilson Espinola Sales de Souza

Fernando Byington Egydio Martins

Francisco Di Roberto Junior

Gustavo José Costa Roxo da Fonseca

João Luiz Pasqual

José Alfredo Lattaro

José Roberto Machado Filho

Luciane Ribeiro

Luis Felix Cardamone Neto

Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho

Marco Antonio Martins de Araújo Filho

Marcos Matioli de Souza Vieira

Maria Luiza de Oliveira Pinto e Paiva

Mônica Guerrieri Cardoso da Silva

Renato Pasqualin Sobrinho

Rui Fernando Soares Ferreira da Silva

Sergio Augusto Constantini

Wagner Augusto Ferrari

Diretores sem Designação Especifica

Alexandre Schwartzman

Antonius Van Nimwegen

Carla Bardaro

Carlos De Camargo Penteado Braga

Celso Paulo Nunes

Flavio Tavares Valadão

João Guilherme de Andrade Sá Consiglio

Joel Michael Roberto

Kleber Monteiro Moreira Filho

Marcio Aurélio de Nóbrega

Maria Eugênia Andrade Lopez Santos

Romolo Antonio Nigro Junior

Victor Hugo Homrich

A remuneração máxima global dos membros da Diretoria foi definida em consonância com as políticas do Banco ABN AMRO Real e de acordo com seu Estatuto Social.

O endereço para correspondência de cada um dos indivíduos acima referidos é Av. Paulista, 1374 – 3º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os membros da Diretoria não realizam nenhuma atividade principal fora do Grupo ABN AMRO que seja significativa em relação às atividades do Grupo.

Não existem potenciais conflitos de interesse entre quaisquer atribuições dos membros da Diretoria do Cedente e os interesses privados e/ou obrigações do Cedente.

A Marca ABN AMRO

A marca “ABN AMRO” foi formada pela união de duas importantes e tradicionais instituições financeiras holandesas: o *Algemene Bank Nederlands* (o ABN Bank) e o *Amsterdam-Rotterdam Bank* (o AMRO Bank). A fusão, que resultou no nascimento do ABN AMRO Bank, ocorreu em 1991.

O ABN Bank havia sido fundado há mais de 170 anos, a partir da companhia de comércio exterior *Nederlandsche Handel-Maatschappij*, que se uniu ao *De Twentsche Bank* e tornou-se um dos mais importantes bancos da Holanda.

Já a trajetória do AMRO Bank teve origem em 1863, quando foi fundado o *Rotterdamche Bank* que, mais tarde, uniu-se ao *Amsterdamsche Bank*.

Atualmente, o ABN AMRO é uma marca mundialmente conhecida, sendo que o ABN AMRO Bank N.V. é o 13º maior banco do mundo considerando os ativos totais e o 8º da Europa em termos de ativos totais, possuindo cerca de 4.600 agências em 53 países e territórios, além de mais de 107.000 empregados. Seus ativos totais em 31 de dezembro de 2006 somavam 987 bilhões de Euros.

Áreas de Atuação

A atuação do Banco ABN AMRO Real está focada em operações de empréstimo de curto e longo prazo para multinacionais, empresas brasileiras de grande porte, banco de varejo, financiamento ao consumidor e transações de câmbio e, ainda, serviços referentes a mercado de capitais e financiamento local e internacional.

Até 2004, as operações do Banco ABN AMRO Real eram organizadas por meio de três unidades estratégicas para refletir a estrutura organizacional do Grupo ABN AMRO: (i) Cliente de Atacado que combinava grandes clientes de “investment banking” e de “corporate banking”; (ii) Clientes Comerciais que abrangia pequenos e médios clientes corporativos e; (iii) Asset Management que era responsável pela gestão de fundos de investimento e carteiras administradas da instituição. Aproximadamente 2/3 (dois terços) dos clientes do Banco ABN AMRO Real estão concentrados no segundo grupo (Clientes Comerciais). Cada uma das unidades estratégicas tinha responsabilidade de gerenciar um segmento distinto de clientes do Banco ABN AMRO Real.

Durante a segunda metade de 2004, o Banco ABN AMRO Real introduziu o “Projeto Empresas”, uma nova estratégia com atuação no mercado local para clientes brasileiros com rendimento anual superior a US\$ 30 milhões. O “Projeto Empresas” foi implementado em 01 de janeiro de 2005 tendo como objetivo: (i) captar oportunidades por meio dos clientes do Banco ABN AMRO Real, através de uma abordagem integrada e participação em múltiplos segmentos; (ii) defender, incrementar e ampliar a participação na carteira das grandes corporações, alavancando a capacidade global do Conglomerado ABN AMRO para diferenciar a oferta e aumentar a penetração em produtos de *Cash Management* e operações estruturadas; e (iii) melhorar a posição e a eficiência nos segmentos de clientes corporativos para captar o crescimento do mercado e incrementar a participação da instituição.

O “Projeto Empresas” está baseado em cinco princípios, definidos conforme o segmento de atuação e o tamanho do cliente, os quais seguem abaixo descritos:

- 1) Cadeia de Valor: trata-se de uma área específica que proporciona soluções de cadeia de valor, abrangendo os clientes, fornecedores, empregados e acionistas dos clientes. Esta unidade de Cadeia de Valor está

intimamente ligada ao desenvolvimento de produtos e inteligência de mercado, incluindo um papel de coordenação dentro da divisão denominada Comunidades de Indústria (abaixo definido).

- 2) Nova Segmentação de Clientes: criação de dois grupos distintos de clientes e quatro segmentos, adequando a oferta de produtos às necessidades do cliente e à sua capacidade de pagamento. Os dois grupos de Clientes são *Large Clients* e *Middle Market Clients*.
- 3) Cobertura de Clientes: a originação e a gestão de relacionamentos serão coordenadas e focadas. Cada gerente de relacionamento seja ele um *Sênior Banker*, que atende ao maior cliente, ou outro que atenda ao *Middle Market*, lidera a estratégia e o planejamento da conta, a originação e a gestão do relacionamento.
- 4) Comunidades de Indústria: Os clientes classificados como *Large Clients* participarão da Comunidade Indústria que é coordenada pela equipe de Cadeia de Valor. Além disso, a área de risco de crédito desenvolve comunidades de indústria similares, que refletem a estrutura dos clientes.
- 5) Plataforma Única de Produtos: uma única área de produtos do “Projeto Empresas” fará a entrega da oferta de produtos escolhida e otimizará o uso dos recursos do Banco ABN AMRO Real.

Através do Projeto Empresas, o Banco ABN AMRO Real busca uma oferta adequada às necessidades e capacidade de pagamento de seus clientes. Significa ainda uma maior coordenação entre os negócios do Banco ABN AMRO Real, melhor alocação de recursos, criação de sinergias e oportunidade de crescimento. Conseqüentemente, espera-se que o “Projeto Empresas” aumente substancialmente o valor econômico do Banco ABN AMRO Real, através de um maior crescimento em receitas nos segmentos, um *mix* de negócios de maior qualidade e eficiência em custos.

Atualmente, com a implementação do Projeto Empresas, as três unidades estratégicas em que até então o Banco ABN AMRO Real dividia suas operações, subdividiram-se em cinco unidades, quais sejam: (i) client team designado para grandes corporações transnacionais de origem brasileira ou estrangeira com negócios importantes no Brasil; (ii) Industrial Team apontado para empresas nacionais de grande porte; (iii) Regional Team que objetiva o relacionamento com companhias de médio porte; (iv) Middle Client para pequenas empresas; e mantendo-se da estrutura anterior o (v) Asset Management, responsável pela gestão de fundos de investimento e carteiras administradas pela instituição.

Presença no Exterior

A atividade do Banco ABN AMRO Real no exterior é restrita à presença de sua agência nas Ilhas Cayman. Constituída em 1973 como uma companhia estrangeira sob a Lei societária das Ilhas Cayman, tal agência atua sob a denominação de “ABN AMRO Cayman”. Em agosto de 2000 uma nova licença foi concedida a esta agência permitindo a condução de todos os tipos de negócios e operações bancárias sendo vedado, entretanto, o recebimento de qualquer depósito de pessoas residentes nas Ilhas Cayman.

Em 31 de março de 2007 a atividade da “ABN AMRO Cayman” consistia principalmente no fornecimento de fundos para operações bancárias internacionais, através de linhas de crédito ao Banco ABN AMRO Real, que são estendidas aos seus clientes para o financiamento de negócios.

Alianças e Parcerias

Em 17 de março de 2005, o Banco ABN AMRO Real e o Banco Cacique celebraram acordo operacional para atender a demanda de empréstimos a titulares de benefícios definitivos do INSS, mediante desconto em folha. Este acordo operacional possui 3 anos de vigência, com coobrigação do Banco Cacique e desembolso mensal de até R\$ 50 milhões pelo Banco ABN AMRO Real, e decorre de um mercado em expansão de empréstimos consignados.

Valores Corporativos

O Banco ABN AMRO Real tem como valores corporativos a integridade, respeito, trabalho em equipe e profissionalismo.

Os valores corporativos acima mencionados foram definidos mundialmente pelo ABN AMRO Bank N.V. em 1997. A disseminação aconteceu através de "workshops" com todos os empregados do Banco ABN AMRO Real, nos quais se discutiu a sua aplicação prática no dia-a-dia.

A seguir uma breve descrição de cada um dos valores corporativos do Banco ABN AMRO Real:

- Integridade - compromisso com a integridade em tudo o que se faz, dentro e fora do Banco ABN AMRO Real.
- Respeito - respeito a todas as pessoas independentemente de suas origens, hierarquia, sexo e idade. Valorização da diversidade de idéias e opiniões, tratando com dignidade as diferenças e divergências.
- Trabalho em equipe - essência do sucesso como rede bancária internacional. Deve-se compartilhar conhecimentos e recursos, visando o benefício dos clientes, empregados, sociedade e acionistas.
- Profissionalismo - compromisso de oferecer aos clientes o mais alto padrão de qualidade.

O Banco ABN AMRO Real acredita que sua atuação vai além de transações econômicas, sendo que seu papel não é restrito à prestação de serviços de pagamentos e recebimentos, financiamentos, gerenciamento de investimentos e seguros. Além disso, o Banco ABN AMRO Real estimula o desenvolvimento econômico e social, busca de forma contínua a melhoria na qualidade da prestação de serviços, o atendimento exemplar, a construção de relacionamentos sustentáveis com os clientes e o envolvimento cada vez maior com questões sócio-ambientais. Tudo isso tendo como diretrizes os valores corporativos mencionados acima.

Captação de Recursos

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, o Conglomerado ABN AMRO alcançou R\$ 134.314 milhões em recursos captados, que inclui depósitos (à vista, poupança, interfinanceiros e a prazo), fundos e carteiras administradas, montante 49,0% superior aos R\$ 90.123 milhões apurados em 31 de dezembro de 2005, que havia apresentado um crescimento de 26,6% em relação aos R\$ 71.156 milhões apurados em 31 de dezembro de 2004. No período encerrado em 31 de março de 2007, o Conglomerado ABN AMRO alcançou R\$ 145.280 milhões em recursos captados, montante 49,7% superior aos R\$ 97.023 milhões apurados em 31 de março de 2006. A tabela abaixo apresenta os montantes referentes a captações do Conglomerado ABN AMRO nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2004, 2005 e 2006 e nos períodos encerrados em 31 de março de 2006 e 2007.

| Em R\$ bilhões | Dezembro 2004 | Dezembro 2005 | Dezembro 2006 | Março 2006 | Março 2007 |
|---|------------------|------------------|------------------|---------------|---------------|
| Volume de Recursos Captados e Administrados | 71,16 | 90,12 | 134,31 | 97,02 | 145,28 |
| Fundos + carteiras administradas | 27,05 | 31,76 | 36,02 | 33,46 | 38,06 |
| Depósitos | 32,30 | 45,31 | 55,00 | 49,33 | 51,22 |
| Depósitos à vista | 4,39 | 5,52 | 6,99 | 5,49 | 6,80 |
| Depósitos de poupança | 6,94 | 7,27 | 8,34 | 7,05 | 8,49 |
| Depósitos interfinanceiros | 0,45 | 0,52 | 0,62 | 0,46 | 0,79 |
| Depósitos à prazo | 20,52 | 31,96 | 38,91 | 36,29 | 35,03 |
| Outros depósitos | 0,01 | 0,04 | 0,14 | 0,04 | 0,11 |
| Captações no mercado aberto | 2,52 | 2,87 | 11,07 | 3,33 | 11,36 |
| Recursos de aceites e emissão de títulos | 1,85 | 1,94 | 2,96 | 2,16 | 3,08 |
| Carteira de câmbio | 1,95 | 3,15 | 22,68 | 3,47 | 31,67 |
| Obrigações por empréstimos e repasses | 4,80 | 4,66 | 6,26 | 4,34 | 8,25 |
| Débitos de operações com seguros, previdência e capitalização | 0,13 | 0,03 | 0,04 | 0,01 | 0,01 |
| Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados | 0,02 | 0,02 | 0,03 | 0,56 | 0,81 |
| Dívidas subordinadas | 0,54 | 0,38 | 0,26 | 0,36 | 0,82 |

O Banco ABN AMRO Real também capta recursos das entidades integrantes do Conglomerado ABN AMRO, por meio dos investimentos que tais entidades realizam no Banco ABN AMRO Real, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A exemplo do que ocorre com as aplicações de qualquer outro cliente do Banco ABN AMRO Real, os recursos aplicados pelas entidades integrantes do Conglomerado ABN AMRO são utilizados pelo Banco ABN AMRO Real na prática de suas atividades bancárias.

O Banco ABN AMRO Real possui um programa de captação de recursos no exterior denominado *Medium Term Note Programme* ("Programa"). Os potenciais emissores dentro do Programa são o Banco ABN AMRO Real, Banco ABN AMRO Real através de sua agência de Cayman, e a ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A. O prospecto do Programa foi atualizado em 20 de março de 2007. O valor total de notas emitidas e não pagas ("*outstanding*") dentro do Programa em 31 de março de 2007 era de R\$ 1,4 bilhão de reais, para notas denominadas em reais. O limite de emissão dentro do Programa é de US\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares).

Gestão de Risco e Política de Provisões

Gestão de Risco

O Banco Central do Brasil vem implementando importantes mudanças na regulamentação da gestão dos riscos das instituições financeiras de acordo com propostas advindas do novo acordo do Comitê da Basileia. Tais propostas baseiam-se em três pontos principais denominados pilares da administração bancária, a saber: (i) exigências mínimas de capital para cobertura dos diversos riscos, baseadas em modelos quantitativos; (ii) evolução da supervisão bancária; e (iii) incremento no nível de divulgação de informações. Baseado nas últimas comunicações do BACEN, estima-se que as regras atinentes ao novo acordo do Comitê da Basileia (Basileia II), no modelo padrão, devem entrar em vigor no ano de 2008.

Política de Crédito e Provisões

Em 31 de dezembro de 2006, as operações de crédito classificadas entre os níveis AA-C representaram 92,3% da carteira de crédito do Banco ABN AMRO Real, enquanto que as operações classificadas entre os níveis D-H representaram apenas 7,7% da carteira. Em 31 de dezembro de 2005, as operações de crédito classificadas entre os níveis AA-C representaram 93,2% da carteira de crédito do Banco ABN AMRO Real, enquanto que as operações classificadas entre os níveis D-H representaram apenas 6,8% da carteira. Em 31 de dezembro de 2004, as operações de crédito classificadas entre os níveis AA-C representaram 93,5% da carteira de crédito do Banco ABN AMRO Real, enquanto que as operações classificadas entre os níveis D-H representaram apenas 6,5% da carteira. Em 31 de março de 2007, as operações de crédito classificadas entre os níveis AA-C representaram 92,6% da carteira de crédito do Banco ABN AMRO Real, enquanto que as operações classificadas entre os níveis D-H representaram apenas 7,4% da carteira. Em 31 de março de 2006, as operações de crédito classificadas entre os níveis AA-C representaram 92,5% da carteira de crédito do Banco ABN AMRO Real, enquanto que as operações classificadas entre os níveis D-H representaram apenas 7,5% da carteira.

Em 31 de dezembro de 2006, as provisões para créditos de liquidação duvidosa com característica de crédito totalizaram R\$ 2.536.571 mil, e representaram cerca de 5,1% do total de créditos da carteira do Banco ABN AMRO Real. Em 31 de dezembro de 2005, as provisões para créditos de liquidação duvidosa com característica de crédito totalizaram R\$ 1.791.132 mil, e representaram cerca de 4,5% do total de créditos da carteira do Banco ABN AMRO Real. Em 31 de dezembro de 2004, as provisões para créditos de liquidação duvidosa com característica de crédito totalizaram R\$ 1.390.582 mil, e representaram cerca de 4,7% do total de créditos da carteira do Banco ABN AMRO Real. Em 31 de março de 2007, as provisões para créditos de liquidação duvidosa com característica de crédito totalizaram R\$ 2.555.635 mil, e representaram cerca de 5,0% do total de créditos da carteira do Banco ABN AMRO Real. Em 31 de março de 2006, as provisões para créditos de liquidação duvidosa com característica de crédito totalizaram R\$ 2.035.479 mil, e representaram cerca de 4,9% do total de créditos da carteira do Banco ABN AMRO Real.

As operações de crédito e arrendamento mercantil são classificadas de acordo com a análise da administração do Banco ABN AMRO Real com relação ao risco de crédito, de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.682/99. Referida Resolução determina a classificação de risco das operações de arrendamento mercantil em níveis estabelecidos em ordem alfabética crescente, de "AA" (risco mínimo) até "H" (risco máximo), levando em consideração o grau de risco envolvido em tais operações, medidos conforme os seguintes fatores:

- (i) situação econômico-financeira, grau de endividamento, capacidade de geração de resultados, fluxo de caixa, administração e qualidade de controles, pontualidade e atraso nos pagamentos, contingências, setor de atividade econômica e limite de crédito no que se refere ao devedor e seus garantidores; e
- (ii) natureza e finalidade da transação, característica e valor das garantias prestadas no que se refere à operação.

Ganhos provenientes de operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente do seu nível de risco, são reconhecidos como receita somente quando efetivamente recebidos. Operações classificadas no nível "H" permanecem em tal nível por um período de 6 meses. Após transcorrido referido prazo, os respectivos créditos são baixados contra provisões previamente constituídas e permanecem contabilizados em contas de compensação por 5 anos, sendo, portanto, excluídos do balanço.

Operações de empréstimo renegociadas são classificadas pelo menos no mesmo nível de risco atribuído à operação original. Operações de crédito renegociadas já baixadas contra provisões para créditos de liquidação duvidosa e contabilizadas em contas de compensação são classificadas no nível "H" e quaisquer ganhos possíveis resultantes da renegociação desses créditos são reconhecidos como receitas apenas quando efetivamente recebidos.

Crédito Imobiliário

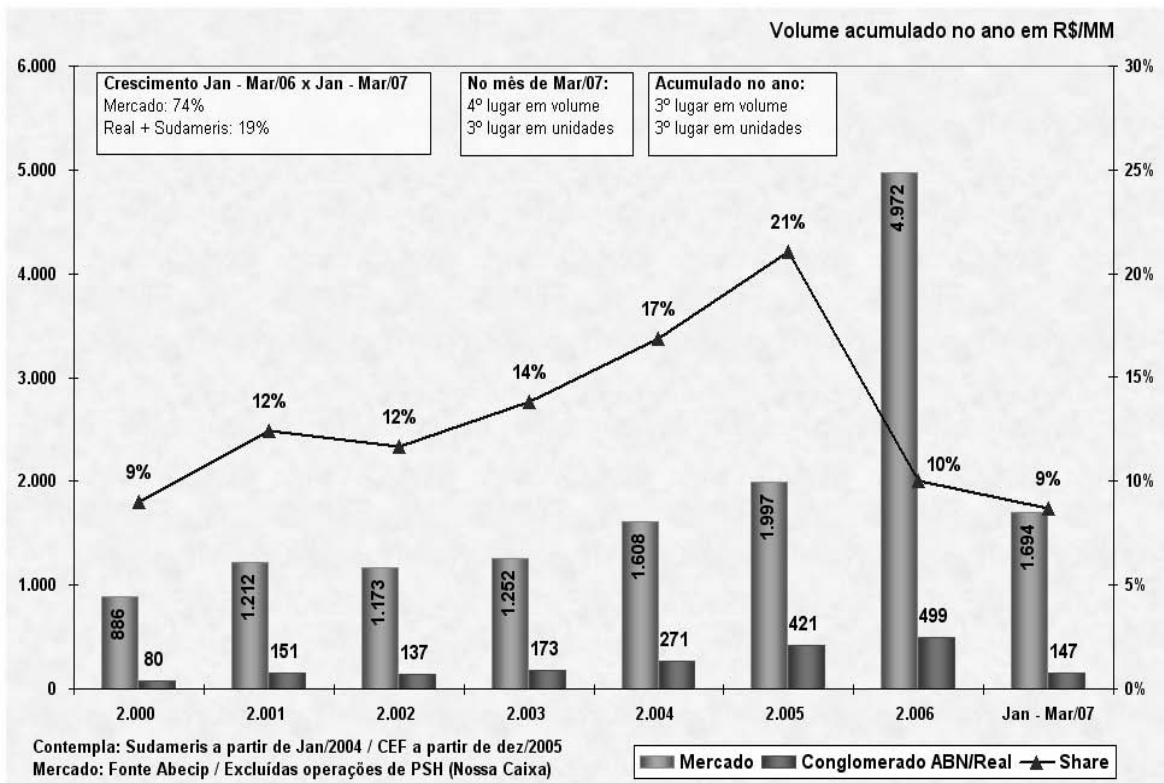
O Grupo ABN AMRO Real possui tradição em Crédito Imobiliário em suas diversas unidades de negócios pelo mundo. No Brasil vem se destacando em relação aos seus concorrentes participantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos (SBPE), e aumentando o seu Market Share constantemente até o ano de 2005. A carteira imobiliária do Banco Sudameris e do ABN AMRO foram unificadas em termos de políticas e processos em Março de 2004, sendo desde então estas são acompanhadas em termos de índices de crescimento e de qualidade, de forma consolidada.

Evolução da Carteira Imobiliária

O crescimento da carteira imobiliária do ABN AMRO nos últimos anos, em especial desde 2004, é fruto de um ambiente econômico mais favorável, de importantes alterações no cenário jurídico do mercado de Crédito Imobiliário (como a aprovação da Alienação Fiduciária para o Crédito Imobiliário e a Lei do Incontroverso) e dos esforços do ABN AMRO em aprimorar serviços, produtos e processos neste segmento de mercado de alto potencial de crescimento.

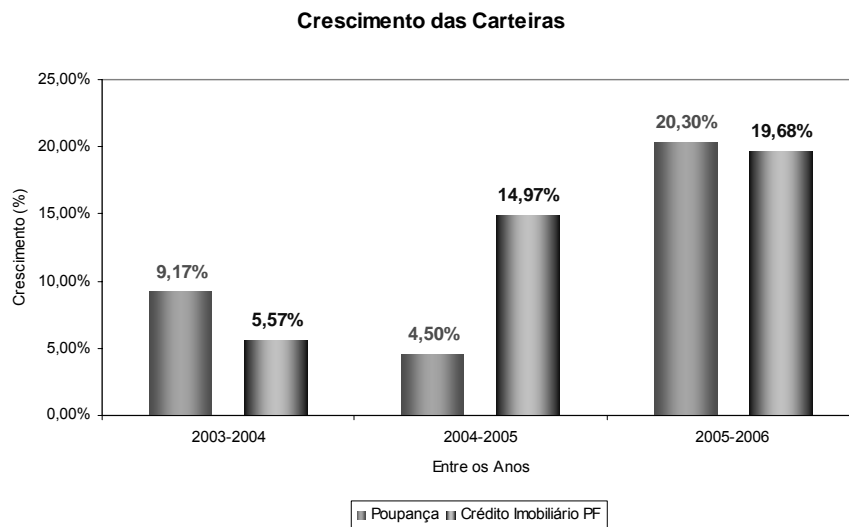
Os resultados obtidos desde então são bastante positivos, com crescimento tanto da carteira quanto do seu market share. Em 2006, com prioridade dada pela Caixa Econômica Federal no SBPE para empréstimos para Pessoas Físicas, em especial no segmento de baixa renda, de forte cunho social, sua presença distorce a curva de evolução do mercado.

Desta forma, o Banco ABN AMRO Real mesmo sofrendo uma queda no seu Market Share, manteve o nível de crescimento de sua carteira, que atingiu, de forma consolidada (ABN e Sudameris) o valor de R\$ 1.347 Milhões, no segmento pessoas físicas, em dezembro de 2006, um aumento de 17% em relação ao último ano.



O gráfico acima nos mostra o crescimento do volume originado desde 2000, de forma consolidada (ABN Real e Sudameris) fruto da importância deste segmento para a Organização e do investimento nas suas atividades de crédito imobiliário, não apenas para o se adequar as suas exigibilidades, mas pelo grande potencial de crescimento deste mercado e da importância deste produto na fidelização de seus clientes pessoas físicas.

Nos últimos anos o crescimento que ocorreu na captação em caderneta de poupança, embora também expressivo, ocorreu em ritmo menor que o crescimento da carteira imobiliária, conforme demonstrado no gráfico abaixo.



Este crescimento de carteira manteve o ABN Real na segunda colocação entre os bancos privados, que ocorreu na captação em caderneta de poupança, embora também expressivo, ocorreu em ritmo menor que o crescimento da carteira imobiliária, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

Evolução da Carteira Imobiliária - Bancos Privados

| Evolução da Carteira - pessoa física + jurídica | | | | |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | dez/05 | jun/06 | dez/06 | mar/07 |
| | R\$ Mil | R\$ Mil | R\$ Mil | R\$ Mil |
| Itaú (*) | 1.888.669 | 1.915.940 | 2.436.002 | 4.248.405 |
| ABN Real | 1.595.223 | 1.725.313 | 2.007.677 | 2.132.457 |
| Bradesco | 1.443.067 | 1.500.104 | 1.943.807 | 2.129.033 |
| Unibanco | 1.344.913 | 1.457.813 | 1.479.171 | 1.548.975 |
| Santander | 1.008.575 | 1.077.898 | 1.232.424 | 1.421.677 |
| HSBC | 704.617 | 677.194 | 636.473 | 672.775 |
| (*) houve incorporação em 2007 | | | | |
| Fonte: Bacen | | | | |

Qualidade do Portfólio de Crédito Imobiliário

A análise de resultados da carteira de financiamentos pessoa física, de 2004 a 2006, demonstra melhoras nos índices de perdas (provisionamento) e de recuperação de créditos. Contribuem para isto um cenário macroeconômico mais favorável, a forte política de provisionamento anterior a unificação das carteiras e a introdução dos contratos com garantia em alienação fiduciária, a partir de Novembro de 2005.

A tabela abaixo nos mostra um histórico recente de atrasos, perdas e recuperação da carteira consolidada do ABN AMRO – Sudameris.

| Banco ABN AMRO Real + Banco Sudameris | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| | 2004 | 2005 | 2006 |
| Carteira (posição em 31 de Dezembro) | 979,271 | 1,150,189 | 1,347,463 |
| Inadimplência (até 29 dias) | 72,872 | 138,736 | 176,111 |
| Inadimplência (acima de 180 dias) | 20,270 | 19,704 | 19,235 |
| Provisionamento | 32,775 | 40,784 | 37,465 |
| Recuperação Líquida | 5,932 | 10,521 | 12,740 |
| Perda de Crédito Líquida (PCL) | 26,843 | 30,263 | 24,726 |
| Provisionamento / Carteira | 3.35% | 3.55% | 2.78% |
| PCL / Carteira | 2.74% | 2.63% | 1.83% |

Valores expressos em milhares de R\$, a não ser quando de outra forma mencionado

Onde

Carteira: Somatória do saldo devedor de todos os contratos;

Inadimplência: Saldo devedor dos contratos com até 29 dias ou acima de 180 dias de atraso;

Provisionamento: Somatória entre total de perdas e provisões em 12 meses;

Recuperação Líquida: Valores já provisionados e recuperado em 12 meses, líquido do custo de recuperação;

Perda de Crédito Líquida: Diferença entre o valor provisionado e o valor recuperado.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

9. INFORMAÇÕES RELATIVAS A EMISSORA

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS A EMISSORA

SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Encontra-se a seguir um resumo das atividades e informações financeiras da Securitizadora. O presente sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRI. O investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo as informações contidas na Seção "Introdução - Fatores de Risco" e as demonstrações financeiras e respectivas notas, antes de tomar uma decisão de investimento. As demonstrações financeiras da Securitizadora estão anexas a este Prospecto.

A Securitizadora

Criada em 2000, com o objetivo de desenvolver o mercado brasileiro de securitização imobiliária, a Brazilian Securities é uma securitizadora independente.

Foi responsável por uma série de inovações, entre as quais se destaca a utilização da alienação fiduciária no segmento imobiliário, o mais moderno mecanismo de garantia nas operações do setor.

No mesmo ano, firmou um acordo com o IIC – Inter-American Investment Corporation, braço financeiro do BID, que prevê a aquisição de CRI de emissão da Brazilian Securities. Em função do sucesso desta parceria, a partir de 2001, houve uma ampliação da linha visando o desenvolvimento deste segmento do mercado de capitais no Brasil.

Foi também a empresa que, pioneiramente, aprovou junto a CVM, o conceito de Séries Sênior e Junior (subordinadas), hoje amplamente utilizado, inclusive em outros produtos, como os FIDC – Fundos Investimentos em Direitos Creditórios.

Carrega também em sua bagagem o pioneirismo no registro e utilização de CCI's – Cédulas de Créditos Imobiliários como lastro para suas emissões de CRI's, instrumento que hoje é vastamente utilizado, reflexo de sua agilidade e da redução de custos que traz às operações de securitização.

Utilizando os mais modernos conceitos dos mercados financeiro e imobiliário, desenvolveu sofisticadas estruturas de investimento. A Brazilian Securities foi a primeira companhia no Brasil a obter a classificação AA1.BR, pela Moody's Investors Service, para suas emissões de CRIs.

A Brazilian Securities tem sua marca vinculada ao pioneirismo e desenvolvimento de estruturas criativas e eficientes para alavancar o mercado imobiliário.

No ano de 2005, efetuou a maior emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários já emitida no mercado brasileiro, no montante de R\$ 1 Bilhão. Atualmente a companhia é responsável por 31% das emissões realizados no mercado nacional.

Mercado de certificados de recebíveis imobiliários – Participação das companhias securitizadoras

A Securitizadora é uma das empresas da plataforma composta ainda pela Brazilian Mortgages e Brazilian Capital todas concebidas para proporcionar ao mercado soluções financeiras que fomentem o setor de construção civil. Consequentemente, empresas internacionais tem interesse em investir nas empresas quer diretamente tornando-se acionista ou indiretamente fornecendo linhas de créditos que capitalizariam o grupo para alavancar seus negócios.

Dentre as linhas de crédito hoje existente temos acordos operacionais com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, que concedeu à Securitizadora uma linha de USD 75 milhões, por sete anos, para aquisição de novos créditos imobiliários e conseqüente emissão de CRIs.

Em conformidade com sua característica de empresa “gestora” de créditos imobiliários para o mercado financeiro e de capitais, via emissão de séries de certificados de recebíveis imobiliários, a Securitizadora possui um quadro bastante restrito e qualificado de colaboradores. Sendo que suas principais atividades administrativas e financeiras são geridas de forma terceirizada por experientes empresas, apenas restringindo o seu corpo próprio de colaboradores as atividades relacionadas com os créditos imobiliários e o conseqüente regime fiduciário associado a estes créditos.

A Securitizadora está em dia com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. Atualmente, não existe qualquer processo judicial ou administrativo com objetivo de cobrar obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária em face da Securitizadora.

VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

A securitização de recebíveis imobiliários no Brasil tem se desenvolvido com extrema rapidez nos últimos anos, tanto em termos de volume, quanto em comparação com outros instrumentos de dívida há muito consolidados no mercado de valores mobiliários, como os CRIs.

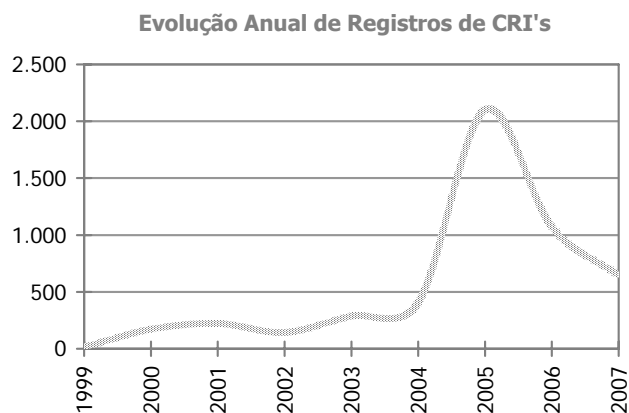
Esse crescimento pode ser explicado pela necessidade de financiamento do setor imobiliário, aliado ao fato de tratar-se de uma opção atrativa de investimento. As tabelas a seguir demonstram o mencionado crescimento, indicando número de emissões públicas e volumes de 1999 a agosto de 2007.

a) Crescimento do Mercado de Securitização:

| Volume de CRI's registrados ano | |
|---------------------------------|----------------|
| 1999 | 12,9 |
| 2000 | 171,7 |
| 2001 | 222,8 |
| 2002 | 142,2 |
| 2003 | 287,6 |
| 2004 | 403,1 |
| 2005 | 2.102,3 |
| 2006 | 1.071,4 |
| 2007 | 645,4 |
| Total | 5.059,3 |

Em milhões de reais.

Fonte: Comissão de Valores Mobiliários - CVM



b) Volume de CRIs por Securitizadoras

| Volume de CRI's emitidos e com registro definitivo na CVM (1999-2007) | | | |
|---|----------------------|----------------|--------------|
| Ranking | Cia. Securitizadora | Volume emitido | % do mercado |
| 1 | Brazilian Securities | 1.546,5 | 31% |
| 2 | Rio Bravo | 992,0 | 20% |
| 3 | Cibrasec | 908,6 | 18% |
| 4 | Walter Torre | 628,5 | 12% |
| 5 | Altere | 460,4 | 9% |
| 6 | Outras | 523,4 | 10% |
| Total | | 5.059 | |

Em R\$ 1.000

Fonte: Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Histórico

A securitização de recebíveis teve sua origem nos Estados Unidos em 1970, quando as agências governamentais ligadas ao crédito hipotecário promoveram o desenvolvimento do mercado de títulos lastreados em hipotecas.

Nessa época, os profissionais que atuavam no mercado definiam a securitização como “a prática de estruturar e vender investimentos negociáveis de forma que seja distribuído amplamente entre diversos investidores um risco que normalmente seria absorvido por um só credor”.

O mercado de securitização iniciou-se com a venda de empréstimos hipotecários reunidos na forma de *pool* e garantidos pelo governo. A partir desta experiência, as instituições financeiras perceberam as vantagens desta nova técnica financeira, que visava o lastreamento de operações com recebíveis comerciais de emissões públicas de endividamento.

No Brasil, seu surgimento se deu em um momento histórico peculiar. Na década de 90, com as privatizações e a desestatização da economia, aliados a uma maior solidez na regulamentação, a negociação de crédito e o gerenciamento de investimentos próprios ficaram mais voláteis com a velocidade e a complexidade desse novo cenário. Dessa forma, tornou-se necessária a realização de uma reformulação na estrutura societária brasileira e uma profissionalização do mercado de capitais que passou a exigir títulos mais seguros e garantias mais sólidas nos moldes internacionais. Como consequência, o foco para a análise da classificação de riscos passou a ser a segregação de ativos.

Apesar de as primeiras operações terem sido realizadas a partir da década de 90, foi no ano de 1997 que diversas companhias utilizaram-se da securitização como parte de sua estratégia de financiamento.

A Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário fixou pela primeira vez no Brasil as regras e características de uma operação de securitização.

Securitização

A securitização consiste na concessão de um conjunto de créditos a uma empresa constituída com o propósito específico de adquiri-los e emitir valores mobiliários no mercado para, com o produto da colocação, efetuar o pagamento da cessão ao seu proprietário original.

Securitização de Créditos Imobiliários

Nos termos da Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário, securitização de créditos imobiliários é a “operação” pela qual os créditos são expressamente vinculados à emissão de uma série de títulos de crédito, mediante termo de securitização de créditos, lavrado por uma companhia securitizadora”.

A securitização de créditos imobiliários é uma operação que atende, fundamentalmente, do ponto de vista do originador do crédito imobiliário, ao objetivo de obtenção de uma fonte alternativa de recursos, podendo oferecer vantagens mediante a redução da taxa de juros na tomada de empréstimos no mercado financeiro, e gerando fluxo de caixa.

Créditos Imobiliários

Os certificados de recebíveis imobiliários têm como lastro créditos imobiliários. Para que determinados créditos possam servir de lastro para uma emissão de certificados de recebíveis imobiliários, devem decorrer, necessariamente, da exploração de qualquer tipo de atividade relacionada a imóveis.

Companhia Securitizadora

A securitização é efetuada por meio de companhias securitizadoras de créditos imobiliários, instituições não financeiras, constituídas sob a forma de sociedades por ações, que têm como objeto a aquisição e securitização dos créditos e a emissão e colocação dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado.

Adicionalmente, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário autoriza a emissão de outros valores mobiliários e a prestação de serviços compatíveis com suas atividades. Assim, conclui-se que as companhias securitizadoras não estão limitadas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos.

Apesar da Securitizadora não ser instituição financeira, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário facultou ao Conselho Monetário Nacional estabelecer regras para seu funcionamento.

Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública é necessário requerer o registro de companhia aberta à CVM, conforme prevê o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Instrução CVM nº 414.

Regime Fiduciário

A Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário contemplou a faculdade de adotar-se um mecanismo de segregação patrimonial para garantia do investidor que venha a adquirir os certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela companhia securitizadora. Este mecanismo é denominado regime fiduciário.

O regime fiduciário é uma espécie de garantia que consiste na formação, por instrumento contratual, de patrimônio separado, o qual: (i) não está sujeito a qualquer ação ou execução pelos credores da companhia securitizadora por mais privilegiados que sejam, mesmo em caso de insolvência; (ii) não pode ser objeto de garantia de operações da companhia securitizadora; e (iii) é destinado exclusivamente ao pagamento dos respectivos certificados de recebíveis imobiliários. Em decorrência da afetação desse patrimônio, os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários são beneficiados na medida em que o risco de crédito do pagamento será, em regra, o risco dos devedores dos recebíveis imobiliários, e não o da companhia securitizadora. O regime fiduciário sofreu limitações por força da MP 2.158-35, conforme abaixo explicado.

Tal patrimônio terá autonomia em relação ao patrimônio geral da companhia securitizadora, bem como outros patrimônios de afetação criados por essa companhia, e servirá exclusivamente (ressalvada a aplicação da MP 2.158-35) para pagamento dos respectivos certificados de recebíveis imobiliários emitidos e satisfação das demais obrigações inerentes a tais títulos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O regime fiduciário é instituído por meio da declaração unilateral da companhia securitizadora no respectivo termo de securitização.

MP 2.158–35

O Governo Federal inverteu a política de segregação de riscos inerente ao regime fiduciário, por meio da edição da MP 2.158–35, atualmente em vigor.

A MP 2.158-35, em seu artigo 76, dispõe que a afetação ou separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, não produz efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, especialmente com relação às garantias e privilégios atribuídos. Isso significa que os bens e as rendas dos patrimônios de afetação de qualquer natureza, o que inclui o patrimônio criado por meio do regime fiduciário, passam a responder por dívidas da companhia securitizadora de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, estranhas aos certificados de recebíveis imobiliários a que estão vinculados os créditos imobiliários sujeitos ao regime fiduciário.

Assim, as rendas provenientes dos Créditos Imobiliários submetidos ao regime fiduciário responderão pelas dívidas fiscais, previdenciárias e trabalhistas inerentes ao patrimônio geral da Securitizadora.

Certificados de Recebíveis Imobiliários

O certificado de recebível imobiliário é um título de crédito nominativo, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Trata-se de um título de crédito que se mostra apropriado ao financiamento de longo prazo, visto que de um lado, compatibiliza-se com as características das aplicações do mercado imobiliário, estando vinculado às condições dos financiamentos contratados com os tomadores, e, de outro lado, reúne as condições de eficiência necessárias à concorrência no mercado de capitais, ao conjugar a mobilidade e agilidade própria do mercado de valores mobiliários e a segurança necessária para garantir os interesses do público investidor.

É considerado um valor mobiliário, para efeitos do artigo 2º, inciso III, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, característica que lhe foi conferida pela Resolução nº 2.517, de 29 de junho de 1998 do Conselho Monetário Nacional.

Somente podem ser emitidos por companhias securitizadoras e seu registro e negociação são realizados por meio dos sistemas centralizados de custódia e liquidação financeira de títulos privados.

Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários

Até fins de 2004, a emissão de CRI era regulada pela Instrução CVM nº 284, de 24 de julho de 1998, primeiro normativo sobre securitização de recebíveis imobiliários editado pela CVM. De acordo com a Instrução CVM nº 284, somente era possível a distribuição de CRI cujo valor nominal unitário fosse igual ou superior a R\$300.000,00.

Em 30 de dezembro de 2004, a CVM editou a Instrução CVM nº 414, sendo ampliado o rol de possíveis investidores, pois não foi estipulado valor nominal mínimo para os CRI. A Instrução CVM nº 414 revogou a Instrução CVM nº 284, passando a regular a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários e o registro de companhia aberta das companhias securitizadoras. De acordo com a Instrução CVM nº 414, somente poderá ser iniciada uma oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários se o registro de companhia aberta da securitizadora estiver atualizado e após a concessão do registro pela CVM.

Dentre as disposições da Instrução CVM nº 414, com alterações dispostas na Instrução CVM 429 e 443 acerca da oferta pública, destacam-se as seguintes:

- é dispensada a participação de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a que se refere o artigo 15 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, caso o valor nominal unitário do certificado de recebível imobiliário a ser colocado seja igual ou superior a R\$300.000,00;
- nas distribuições de certificados de recebíveis imobiliários com valor nominal unitário inferior a R\$300.000,00, exige a instrução que os créditos que lastreiam a emissão (a) estejam sob regime fiduciário; (b) sejam originados de imóveis com “Habite-se” concedido pelo órgão administrativo competente e, além disso, deve ser respeitado o limite máximo de 0,5% dos créditos por devedor;
- se os créditos lastro dos certificados de recebíveis imobiliários forem decorrentes da aquisição ou promessa de aquisição de unidade imobiliária vinculadas a incorporações objeto de financiamento, para que seja concedido o registro deverá ser comprovada a constituição de patrimônio de afetação a que faz referência a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;
- é facultada a obtenção do registro provisório para a distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários se o seu valor nominal unitário for igual ou superior a R\$300.000,00. Porém, caso o pedido de registro definitivo não seja formulado até o 30º dia do mês subsequente ao da concessão do registro provisório, este último será automaticamente cancelado;
- o registro definitivo será cancelado se a companhia não proceder à formalização do termo de securitização ou não prestar garantia aos detentores dos certificados de recebíveis imobiliários, nos termos do artigo 7º, §5º da Instrução CVM nº 414;
- é facultado o desdobramento dos certificados de recebíveis imobiliários 18 meses após a data do encerramento da oferta, de modo que o valor nominal unitário do certificado de recebível imobiliário passe a ser inferior a R\$300.000,00, desde que observados os requisitos da Instrução CVM nº 414 e 442;
- os créditos imobiliários que lastreiam a emissão de CRI deverão observar o limite máximo de 20% (vinte por cento), por devedor ou co-obrigado. O percentual de 20% poderá ser excedido quando o devedor ou o co-obrigado: (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de emissão do CRI elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo;

- poderão ser dispensados a apresentação das demonstrações financeiras os CRI que: (i) sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores, sendo vedada a negociação dos CRI no mercado secundário; ou (ii) possuam valor unitário igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais do que 20 (vinte) investidores;
- a oferta pública de distribuição de CRI será realizada com observância do disposto na Instrução CVM nº 400/03, sendo dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição de CRI para captação de importância não superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), ou que atendam ao disposto nos incisos I ou II do § 4º do art. 5º da Instrução.”

Termo de Securitização de Créditos

A emissão dos certificados de recebíveis imobiliários é realizada por meio de termo de securitização de créditos que vincula os respectivos créditos imobiliários à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o Agente Fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebível imobiliário, o imóvel a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

Para os créditos imobiliários que sejam objetos de regime fiduciário, o termo de securitização será averbado nos Registros de Imóveis em que estejam matriculados os respectivos imóveis, ou se os créditos forem representados por CCIs, o termo de securitização deverá ser custodiado na Instituição Custodiante.

Tratamento Tributário Aplicável às Securitizadoras

As companhias securitizadoras estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (alíquota básica de 15%, mais adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder a R\$240.000,00 no ano), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (9%), Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS (0,65%) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (4%), nos termos da Lei nº 9.718, 27 de novembro de 1998, art. 3º, §§ 5º a 9º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 10, I, e da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 18.

Pelo disposto no artigo 3º, §8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pelo artigo 2º da MP 2.158-35, as companhias securitizadoras podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de *spread*.

Com relação à CPMF, desde 13 de julho de 2002, os lançamentos realizados em contas correntes especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações das companhias securitizadoras estão isentos da incidência de tal contribuição (Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002).

ADMINISTRAÇÃO DA SECURITIZADORA

De acordo com o Estatuto Social da Securitizadora e com a Lei das Sociedades por Ações, a Securitizadora é atualmente administrada por um Conselho de Administração composto por três conselheiros, por uma Diretoria composta por quatro diretores e por um Comitê de Investimentos composto por três membros.

Não existe qualquer relação familiar entre quaisquer dos membros da administração da Securitizadora ou entre qualquer um destes e o acionista controlador da Securitizadora. Não há qualquer contrato ou obrigação relevante entre os administradores e a Securitizadora.

Alguns membros da Administração da Securitizadora exerce função similar em outras empresas da Plataforma.

DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E PRINCIPAIS ACIONISTAS DA SECURITIZADORA

Geral

Atualmente, o capital social subscrito da Securitizadora é de R\$ 96.000.000,00, integralizado em 18/12/2006, representado por 44.400.000 (quarenta e quatro milhões e quatrocentas mil) ações nominativas ordinárias. A tabela a seguir apresenta os principais acionistas da Securitizadora.

| Ourinvest Real Estate Holding S.A. CNPJ: 07.951.440/0001-73 | | Capital Social | | | | Subscrito: | R\$ 189.260.000,00 | | |
|--|----------------|-------------------|--------------------|-------------------|--------------------|-------------------|--------------------|----------|--|
| Av. Paulista, 1728 - 3º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-919 | | | | | | Integralizado: | R\$ 189.260.000,00 | | |
| Acionistas | CPF/CNPJ | Qtde ações ON | % Ações ON | Qtde ações PN | % Ações PN | Qtde ações TOTAL | % Ações TOTAL | ENTRADA | |
| Bruce Thomas Philips | 022.191.688-16 | - | 0,000000% | 552.270 | 1,706148% | 552.270 | 0,836013% | 28/08/06 | |
| David Assine | 769.483.078-68 | 8.417.811 | 24,985637% | 1.789.812 | 5,529333% | 10.207.623 | 15,452048% | 28/08/06 | |
| Fábio de Araujo Nogueira | 010.403.038-03 | - | 0,000000% | 13.212.000 | 40,816327% | 13.212.000 | 20,000000% | 08/06/06 | |
| George Meisel | 637.834.608-91 | 21.065.894 | 62,527512% | 3.051.048 | 9,425717% | 24.116.942 | 36,507632% | 08/06/06 | |
| Moise Politi | 043.054.868-06 | - | 0,000000% | 13.764.270 | 42,522475% | 13.764.270 | 20,836013% | 08/06/06 | |
| Rodolfo Schwarz | 668.912.488-68 | 4.206.895 | 12,486851% | - | 0,000000% | 4.206.895 | 6,368294% | 28/08/06 | |
| Total..... | | 33.690.600 | 100,000000% | 32.369.400 | 100,000000% | 66.060.000 | 100,000000% | | |

| Brazilian Finance & Real Estate S.A. CNPJ: 02.762.113/0001-50 | | Capital Social | | | | Subscrito: (*) | R\$ 398.332.605,69 | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|---------------|------------|--------------------|--------------------|------------|--|
| Av. Paulista, 1728 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-919 | | | | | | Integralizado: | R\$ 398.332.605,69 | | |
| Acionistas | CPF/CNPJ | Qtde ações ON | % Ações ON | Qtde ações PN | % Ações PN | Qtde ações TOTAL | % Ações TOTAL | ENTRADA | |
| Adam Navroz Jiwan | 232.577.888-60 | 1 | 0,000000% | - | - | 1 | 0,000000% | 02/04/2007 | |
| Bruce Thomas Philips | 022.191.688-16 | 1 | 0,000000% | - | - | 1 | 0,000000% | 02/04/2007 | |
| Dinakar Singh | 232.577.878-98 | 1 | 0,000000% | - | - | 1 | 0,000000% | 02/04/2007 | |
| Fábio de Araujo Nogueira | 010.403.038-03 | 1 | 0,000000% | - | - | 1 | 0,000000% | 02/04/2007 | |
| George Meisel | 637.834.608-91 | 1 | 0,000000% | - | - | 1 | 0,000000% | 02/04/2007 | |
| Moise Politi | 043.054.868-06 | 1 | 0,000000% | - | - | 1 | 0,000000% | 02/04/2007 | |
| Ourinvest Real Estate Holding S.A. | 07.951.440/0001-73 | 201.770.252 | 50,500000% | - | - | 201.770.252 | 50,500000% | 02/04/2007 | |
| TPG-Axon BFRE Holding, LLC | 08.877.059/0001-74 | 197.774.804 | 49,500000% | - | - | 197.774.804 | 49,500000% | 28/06/2007 | |
| Total..... | | 399.545.062 | 100,000000% | - | - | 399.545.062 | 100,000000% | | |

| Brazilian Finance & Real Estate Participações S.A. CNPJ: 04.806.631/0001-53 | | Capital Social | | | | Subscrito: | R\$ 394.584.798,00 | | |
|--|--------------------|-------------------|--------------------|---------------|------------|--------------------|--------------------|----------|--|
| Av. Paulista, 1728 - 3º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-919 | | | | | | Integralizado: (*) | R\$ 394.584.798,00 | | |
| Acionistas | CPF/CNPJ | Qtde ações ON | % Ações ON | Qtde ações PN | % Ações PN | Qtde ações TOTAL | % Ações TOTAL | ENTRADA | |
| Moise Politi | 043.054.868-06 | 1 | 0,000000% | - | - | 1 | 0,000000% | 08/06/06 | |
| Brazilian Finance & Real Estate S.A. | 02.762.113/0001-50 | 40.016.375 | 100,000000% | - | - | 40.016.375 | 100,000000% | 28/06/07 | |
| Total..... | | 40.016.376 | 100,000000% | - | - | 40.016.376 | 100,000000% | | |

| Brazilian Securites Cia de Securitização CNPJ: 03.767.538/0001-14 | | Capital Social | | | | Subscrito: | R\$ 96.000.000,00 | | |
|--|--------------------|-------------------|--------------------|------------------|--------------|-------------------|--------------------|----------|--|
| Av. Paulista, 1728 - 12º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-919 | | | | | | Integralizado: | R\$ 96.000.000,00 | | |
| Acionistas | CPF/CNPJ | Qtde ações ON | % Ações ON | Qtde ações PN | % Ações PN | Qtde ações TOTAL | % Ações TOTAL | ENTRADA | |
| Brazilian Finance & Real Estate Partic S.A. | 04.806.631/0001-53 | 44.399.997 | 99,999999% | - | 0,00% | 44.399.997 | 99,999999% | 19/04/02 | |
| George Meisel | 637.834.608-91 | 1 | 0,000002% | - | 0,00% | 1 | 0,000002% | 15/07/04 | |
| Luiz Augusto Prado Barreto | 011.682.628-28 | 1 | 0,000002% | - | 0,00% | 1 | 0,000002% | 28/04/06 | |
| Moise Politi | 043.054.868-06 | 1 | 0,000002% | - | 0,00% | 1 | 0,000002% | 4/10/00 | |
| Total..... | | 44.400.000 | 100,000000% | 0,000000% | 0,00% | 44.400.000 | 100,000000% | | |

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável pelo estabelecimento de políticas e orientação genérica dos negócios da Securitizadora, assim como pela nomeação e supervisão dos diretores. O Estatuto Social da Securitizadora prevê que o Conselho de Administração terá três membros. Os membros do Conselho de Administração são eleitos por meio de assembleia geral de acionistas, para mandato unificado de três anos, sendo admitida a reeleição. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, cada membro do Conselho de Administração deve ser acionista da Securitizadora.

O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer conselheiro.

Os atuais membros do Conselho de Administração, seus respectivos cargos e datas de nomeação são os seguintes:

| Nome | Cargo | Nomeação |
|----------------------------|-----------------|-----------------|
| Moise Politi | Presidente | 20.04.2007 |
| George Meisel | Vice-Presidente | 20.04.2007 |
| Luiz Augusto Prado Barreto | Conselheiro | 20.04.2007 |

Dados Biográficos – Membros do Conselho de Administração

Constam abaixo dados biográficos básicos dos membros do Conselho de Administração da Securitizadora, essas informações encontram-se detalhadas no Anexo IX do presente prospecto.

Moise Politi – Presidente do Conselho de Administração

Formação Acadêmica: Engenheiro civil - Escola de Engenharia Mauá
Experiência Profissional: Diretor do Banco Ourinvest S.A. (Atual)

George Meisel – Vice- Presidente do Conselho de Administração

Formação Acadêmica: Universidade Presbiteriana Mackenzie
Experiência Profissional: Diretor do Banco Ourinvest S.A.(Atual)

Luiz Augusto Prado Barreto – Conselheiro do Conselho de Administração

Formação Acadêmica: Bacharel em Direito (Pontificia Universidade Catolica - PUC)
Experiência Profissional: Sócio da Machado de Campos, Pizzo e Barreto Advogados (Atual)

Diretoria

A Diretoria, nos termos do Estatuto Social, é composta por, no mínimo, quatro e, no máximo, seis diretores, nomeados pelo Conselho de Administração para mandato de dois anos, admitida a reeleição. A Diretoria é o órgão executivo da sociedade, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo Estatuto Social da Securitizadora, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

As reuniões da Diretoria são realizadas, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente da Securitizadora, com a presença da maioria de seus membros. Os membros da Diretoria possuem atribuições individuais estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social. O mandato dos atuais membros da Diretoria expirará quando for aprovada as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31/12/2007.

| Nome | Cargo | Nomeação |
|--------------------------|-----------------------------------|-----------------|
| Moise Politi | Presidente | 20.04.2007 |
| Fabio de Araújo Nogueira | Diretor-Presidente | 20.04.2007 |
| Fernando Pinilha Cruz | DRI | 20.04.2007 |
| George Verras | Diretor sem designação específica | 20.04.2007 |
| André Bergstein | Diretor sem designação específica | 20.04.2007 |

Dados Biográficos da Diretoria

Moise Politi – Presidente

Formação Acadêmica: Engenheiro civil - Escola de Engenharia Mauá

Experiência Profissional: Diretor do Banco Ourinvest S.A. (Atual)

Fabio de Araújo Nogueira – Vice- Presidente

Formação Acadêmica: Bacharel em Direito (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP)

Experiência Profissional: Diretor de Produtos e Varejo, Crédito Imobiliário e Poupança do BankBoston (1995 - 1998)

Fernando Pinilha Cruz – DRI - Diretor de Relações com os Investidores

Formação Acadêmica: Engenheiro Civil (Universidade Estadual de Campinas - Unicamp)

Experiência Profissional: Diretor adjunto de créditos Imobiliários e Poupança do BankBoston (1997 - 1999)

George Demetrius Verras – Diretor sem designação específica

Formação Acadêmica: Administrador de empresas (Universidade São Judas Tadeu)

Experiência Profissional: Superintendente de Cash Management do BankBoston (2004 - 2005)

André Bergstein – Diretor sem designação específica

Formação Acadêmica: Engenheiro elétrico (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ)

Experiência Profissional: Diretor Administrativo-Financeiro da Atlântica Residencial S.A. (2001- 2005)

Remuneração

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Securitizadora são responsáveis pela fixação do valor total da remuneração dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria. O Conselho de Administração determinará os níveis de remuneração de cada conselheiro, diretor ou membro do Conselho Fiscal com base no valor total previamente fixado.

Nenhum dos conselheiros e diretores da Securitizadora é parte de contrato de trabalho que preveja benefícios quando da rescisão de seu vínculo empregatício.

Informações sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos pela Securitizadora

Certificados de Recebíveis Imobiliários

A Securitizadora já realizou 73 emissões públicas de certificados de recebíveis imobiliários, destas 59 séries encontram-se atualmente em circulação. Suas principais características são sumariamente descritas abaixo.

| | |
|--|--|
| <p>Série 2001-01</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 01ª c) Data de Emissão: 13.Feb.01 d) Vencimento: 13.Nov.10 e) Valor: R\$ 3.404.249,60 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S001 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p> | <p>Série 2001-02</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 02ª c) Data de Emissão: 13.Feb.01 d) Vencimento: 13.Nov.10 e) Valor: R\$ 560.699,88 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ J001 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p> |
| <p>Série 2001-03</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 03ª c) Data de Emissão: 13.Mar.01 d) Vencimento: 13.Mar.11 e) Valor: R\$ 3.342.989,21 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S002 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p> | <p>Série 2001-04</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 04ª c) Data de Emissão: 13.Mar.01 d) Vencimento: 13.Mar.11 e) Valor: R\$ 2.117.226,58 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J002 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p> |
| <p>Série 2001-05</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 05ª c) Data de Emissão: 13.Jul.01 d) Vencimento: 13.Apr.11 e) Valor: R\$ 4.203.411,24 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S003 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p> | <p>Série 2001-06</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 06ª c) Data de Emissão: 13.Jul.01 d) Vencimento: 13.Apr.11 e) Valor: R\$ 692.326,56 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ J003 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p> |

Série 2002-07

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 07ª
- c) Data de Emissão: 13.Feb.02
- d) Vencimento: 13.Nov.11
- e) Valor: R\$ 5.463.957,06
- f) Agência de Rating: Moody's
- g) Rating Inicial: Aa1.br
- h) Status: Liquidado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S004
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2002-08

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 08ª
- c) Data de Emissão: 13.Feb.02
- d) Vencimento: 13.Nov.11
- e) Valor: R\$ 999.504,36
- f) Agência de Rating: Moody's
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Liquidado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J004
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2002-09

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 09ª
- c) Data de Emissão: 13.Jul.02
- d) Vencimento: 13.Jun.12
- e) Valor: R\$ 5.075.074,72
- f) Agência de Rating: Moody's
- g) Rating Inicial: Aa1.br
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S005
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro:Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2002-10

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 10ª
- c) Data de Emissão: 13.Jul.02
- d) Vencimento: 13.Jun.12
- e) Valor: R\$ 928.367,34
- f) Agência de Rating: Moody's
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J005
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2002-11

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 11ª
- c) Data de Emissão: 13.Dec.02
- d) Vencimento: 13.Feb.12
- e) Valor: R\$ 7.960.123,86
- f) Agência de Rating: Moody's
- g) Rating Inicial: Aa1.br
- h) Status: Liquidado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S006
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2002-12

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 12ª
- c) Data de Emissão: 13.Dec.02
- d) Vencimento: 13.Feb.12
- e) Valor: R\$ 2.558.611,20
- f) Agência de Rating: Moody's
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Liquidado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J006
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2003-13

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 13ª
- c) Data de Emissão: 15.Jan.03
- d) Vencimento: 15.Jan.09
- e) Valor: R\$ 2.700.000,00
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: BBB-
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5
- j) Subordinação: Não Há
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: C&D DTVM

Série 2003-14

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 14ª
- c) Data de Emissão: 15.Jan.03
- d) Vencimento: 15.Jan.09
- e) Valor: R\$ 866.636,00
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: BBB-
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5
- j) Subordinação: Não Há
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: C&D DTVM

Série 2003-15

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 15ª
- c) Data de Emissão: 15.Jan.03
- d) Vencimento: 15.Jan.09
- e) Valor: R\$ 834.508,00
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: BBB-
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5
- j) Subordinação: Não Há
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: C&D DTVM

Série 2003-16

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 16ª
- c) Data de Emissão: 15.Jan.03
- d) Vencimento: 15.Jan.09
- e) Valor: R\$ 803.571,00
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: BBB-
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5
- j) Subordinação: Não Há
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: C&D DTVM

Série 2003-17

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 17ª
- c) Data de Emissão: 15.Jan.03
- d) Vencimento: 15.Jan.09
- e) Valor: R\$ 773.782,00
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: BBB-
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5
- j) Subordinação: Não Há
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: C&D DTVM

Série 2003-20

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 20ª
- c) Data de Emissão: 13.Apr.03
- d) Vencimento: 13.Aug.10
- e) Valor: R\$ 11.732.874,66
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: BBB+ (bra)
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S007
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2003-21

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 21ª
- c) Data de Emissão: 13.Apr.03
- d) Vencimento: 13.Aug.10
- e) Valor: R\$ 1.303.652,72
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J007
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2003-22

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 22ª
- c) Data de Emissão: 13.Nov.03
- d) Vencimento: 13.Oct.13
- e) Valor: R\$ 1.500.000,00
- f) Agência de Rating: Austin
- g) Rating Inicial: AA
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S008
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2003-23

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 23ª
- c) Data de Emissão: 13.Nov.03
- d) Vencimento: 13.Oct.13
- e) Valor: R\$ 300.000,00
- f) Agência de Rating: Austin
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J008
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2004-24

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 24ª
- c) Data de Emissão: 13.Jun.04
- d) Vencimento: 13.Jun.09
- e) Valor: R\$ 5.480.797,86
- f) Agência de Rating: Austin
- g) Rating Inicial: AA
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S009
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2004-25

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 25ª
- c) Data de Emissão: 13.Jun.04
- d) Vencimento: 13.Jun.09
- e) Valor: R\$ 615.820,00
- f) Agência de Rating: Austin
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J009
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2004-26

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 26ª
- c) Data de Emissão: 13.Aug.04
- d) Vencimento: 13.May.14
- e) Valor: R\$ 8.522.011,68
- f) Agência de Rating: Austin
- g) Rating Inicial: AA
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S010
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2004-27

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 27ª
- c) Data de Emissão: 13.Aug.04
- d) Vencimento: 13.May.14
- e) Valor: R\$ 957.529,41
- f) Agência de Rating: Austin
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J010
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2004-28

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 28ª
- c) Data de Emissão: 13.Nov.04
- d) Vencimento: 13.Oct.14
- e) Valor: R\$ 9.137.256,90
- f) Agência de Rating: Austin
- g) Rating Inicial: AA
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S011
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2004-29

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 29ª
- c) Data de Emissão: 13.Nov.04
- d) Vencimento: 13.Oct.14
- e) Valor: R\$ 1.026.658,08
- f) Agência de Rating: Austin
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J011
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-30

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 30ª
- c) Data de Emissão: 13.May.05
- d) Vencimento: 13.Feb.15
- e) Valor: R\$ 14.416.614,72
- f) Agência de Rating: Austin
- g) Rating Inicial: AA
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S012
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-31

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 31ª
- c) Data de Emissão: 13.May.05
- d) Vencimento: 13.Feb.15
- e) Valor: R\$ 1.619.844,35
- f) Agência de Rating: Austin
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J012
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-32

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 32ª
- c) Data de Emissão: 13.Sep.05
- d) Vencimento: 13.Jun.15
- e) Valor: R\$ 10.408.737,90
- f) Agência de Rating: Moody's
- g) Rating Inicial: Aa2.br
- h) Status: Liquidado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S013
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-33

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 33ª
- c) Data de Emissão: 13.Sep.05
- d) Vencimento: 13.Jun.15
- e) Valor: R\$ 1.169.521,14
- f) Agência de Rating: Moody's
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Liquidado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J013
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-34

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 34ª
- c) Data de Emissão: 13.Oct.05
- d) Vencimento: 11.Oct.25
- e) Valor: R\$ 822.964.186,20
- f) Agência de Rating: Moody's
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S015
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-35

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 35ª
- c) Data de Emissão: 13.Oct.05
- d) Vencimento: 11.Oct.25
- e) Valor: R\$ 205.741.044,65
- f) Agência de Rating: Moody's
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J015
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-36

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 36ª
- c) Data de Emissão: 11.Oct.05
- d) Vencimento: 13.Aug.15
- e) Valor: R\$ 6.590.835,72
- f) Agência de Rating: Moody's
- g) Rating Inicial: A2.br
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S014
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-37

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 37ª
- c) Data de Emissão: 11.Oct.05
- d) Vencimento: 13.Aug.15
- e) Valor: R\$ 1.085.549,40
- f) Agência de Rating: Moody's
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J014
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-38

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 38ª
- c) Data de Emissão: 15.Dec.05
- d) Vencimento: 15.Oct.15
- e) Valor: R\$ 7.054.286,99
- f) Agência de Rating: Moody's
- g) Rating Inicial: Aaa.br
- h) Status: Liquidado
- i) Código do Ativo: BSCS 38
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CBLC
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-39

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 39ª
- c) Data de Emissão: 15.Dec.05
- d) Vencimento: 15.Oct.15
- e) Valor: R\$ 792.616,52
- f) Agência de Rating: Moody's
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Liquidado
- i) Código do Ativo: BSCS 39
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CBLC
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-40

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 40ª
- c) Data de Emissão: 15.Dec.05
- d) Vencimento: 15.Sep.15
- e) Valor: R\$ 9.498.375,20
- f) Agência de Rating: Moody's
- g) Rating Inicial: A2.br
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BSCS 40
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CBLC
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-41

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 41ª
- c) Data de Emissão: 15.Dec.05
- d) Vencimento: 15.Sep.15
- e) Valor: R\$ 1.564.438,30
- f) Agência de Rating: Moody's
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BSCS 41
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CBLC
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-46

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 46ª
- c) Data de Emissão: 20.Jun.06
- d) Vencimento: 1.Jul.16
- e) Valor: R\$ 88.250.000,58
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BSCS 46
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CBLC
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-47

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 47ª
- c) Data de Emissão: 13.Jun.06
- d) Vencimento: 13.Apr.16
- e) Valor: R\$ 8.662.630,20
- f) Agência de Rating: Austin
- g) Rating Inicial: AA-
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S018
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Provisório
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-48

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 48ª
- c) Data de Emissão: 13.Jun.06
- d) Vencimento: 13.Apr.16
- e) Valor: R\$ 973.329,24
- f) Agência de Rating: Austin
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J018
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Provisório
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-49

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 49ª
- c) Data de Emissão: 13.Aug.06
- d) Vencimento: 13.Mar.16
- e) Valor: R\$ 28.291.427,22
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: A (bra)
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S019
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-50

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 50ª
- c) Data de Emissão: 13.Aug.06
- d) Vencimento: 13.Mar.16
- e) Valor: R\$ 3.937.273,73
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J019
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-51

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 51ª
- c) Data de Emissão: 15.Sep.06
- d) Vencimento: 28.Mar.15
- e) Valor: R\$ 75.298.392,50
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: AA (bra)
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BSCS 51
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CBLC
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-52

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 52ª
- c) Data de Emissão: 15.Sep.06
- d) Vencimento: 28.Mar.15
- e) Valor: R\$ 11.251.483,92
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BSCS 52
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CBLC
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-53

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 53ª
- c) Data de Emissão: 13.Sep.06
- d) Vencimento: 13.Jun.16
- e) Valor: R\$ 6.435.697,38
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: BB (bra)
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S020
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-54

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 54ª
- c) Data de Emissão: 13.Sep.06
- d) Vencimento: 13.Jun.16
- e) Valor: R\$ 723.112,08
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J020
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-55

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 55ª
- c) Data de Emissão: 10.Oct.06
- d) Vencimento: 15.Oct.16
- e) Valor: R\$ 8.223.933,78
- f) Agência de Rating: Austin
- g) Rating Inicial: A-
- h) Status: Liquidado
- i) Código do Ativo: BSCS 55
- j) Subordinação: Única
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CBLC
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-56

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 56ª
- c) Data de Emissão: 20.Oct.06
- d) Vencimento: 20.Oct.18
- e) Valor: R\$ 65.000.000,88
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S021
- j) Subordinação: Única
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-57

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 57ª
- c) Data de Emissão: 18.Dec.06
- d) Vencimento: 13.Jan.13
- e) Valor: R\$ 9.612.983,25
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S022
- j) Subordinação: Única
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-58

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 58ª
- c) Data de Emissão: 13.Dec.06
- d) Vencimento: 13.Dec.16
- e) Valor: R\$ 22.958.583,88
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: A+ (bra)
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S023
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-59

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 59ª
- c) Data de Emissão: 13.Dec.06
- d) Vencimento: 13.Dec.16
- e) Valor: R\$ 2.579.616,16
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J023
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-60

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 60ª
- c) Data de Emissão: 13.Feb.07
- d) Vencimento: 13.Jan.15
- e) Valor: R\$ 20.266.553,50
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: A+(bra)
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S024
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-61

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 61ª
- c) Data de Emissão: 13.Feb.07
- d) Vencimento: 13.Jan.15
- e) Valor: R\$ 2.277.138,64
- f) Agência de Rating: Fitch
- g) Rating Inicial: - Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J024
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-64

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 64ª
- c) Data de Emissão: 13.Feb.07
- d) Vencimento: 13.Nov.21
- e) Valor: R\$ 45.570.075,58
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S026
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Provisório
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-65

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 65ª
- c) Data de Emissão: 13.Feb.07
- d) Vencimento: 13.Nov.21
- e) Valor: R\$ 5.063.341,76
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J026
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Provisório
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-66

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 66ª
- c) Data de Emissão: 13.Abr.07
- d) Vencimento: 13.Nov.21
- e) Valor: R\$ 24.983.435,28
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ U027
- j) Subordinação: Única
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-67

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 67ª
- c) Data de Emissão: 13.Mai.07
- d) Vencimento: 13.Fev.28
- e) Valor: R\$ 10.287.486,90
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S028
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Provisório
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-68

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 68ª
- c) Data de Emissão: 13.Mai.07
- d) Vencimento: 13.Fev.28
- e) Valor: R\$ 2.571.871,72
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J028
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Provisório
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-69**Série 2007-70**

a) Emissão: 1ª
b) Série: 69ª
c) Data de Emissão: 13.Mai.07
d) Vencimento: 13.Mar.22
e) Valor: R\$ 86.440.475,52
f) Agência de Rating: Fitch Ratings
g) Rating Inicial: AA(bra)
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZS029
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

a) Emissão: 1ª
b) Série: 70ª
c) Data de Emissão: 13.Mai.07
d) Vencimento: 13.Mar.28
e) Valor: R\$ 12.916.212,43
f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: Não classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J029
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Não há
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-71

a) Emissão: 1ª
b) Série: 71ª
c) Data de Emissão: 13.Jun.07
d) Vencimento: 13.Jun.22
e) Valor: R\$ 15.661.067,50
f) Agência de Rating: Fitch Ratings
g) Rating Inicial: Em análise
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZS030
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-72

a) Emissão: 1ª
b) Série: 72ª
c) Data de Emissão: 13.Jun.07
d) Vencimento: 13.Jun.28
e) Valor: R\$ 2.135.699,11
f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: Não classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J030
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-73

a) Emissão: 1ª
b) Série: 73ª
c) Data de Emissão: 05.Ago.07
d) Vencimento: 05/05/2017
e) Valor: R\$ 87.866.718,36
f) Agência de Rating: Fitch Ratings
g) Rating Inicial: Em análise
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BSCS-C56
j) Subordinação: Não há
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CBLC
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA SECURITIZADORA

Os termos “Real”, “Reais” e o símbolo “R\$” referem-se à moeda oficial do Brasil. Os termos “dólar” e “dólares”, assim como o símbolo “US\$”, referem-se à moeda oficial dos Estados Unidos da América. As demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Securitizadora são apresentadas em reais e são elaboradas em conformidade com os Princípios Contábeis Brasileiros.

Alguns números podem não representar totais exatos em virtude de arredondamentos efetuados. Sendo assim, os resultados totais constantes de algumas tabelas podem não corresponder ao resultado exato da soma dos números que os precedem.

Introdução

As Demonstrações Financeiras da Securitizadora (Informações Trimestrais – ITR) foram elaboradas em conformidade com os Princípios Contábeis Brasileiros. As Demonstrações Financeiras da Securitizadora e respectivas notas explicativas para os exercícios encerrados em 31 de Março de 2007, 2006 e 2005 foram auditadas pela Price WaterhouseCoopers.

Comparação dos Resultados Operacionais nos Períodos Encerrados em 31 de Março de 2007, 2006 e 2005

O quadro a seguir apresenta, para os períodos indicados, o balanço patrimonial da Companhia:

| Valores expressos em R\$ 1000 | 31/03/2007 | | 31/03/2006 | | 31/03/2005 | | VARIÇÃO (%) | |
|---|----------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|--------------|-------------|
| | | | | | | | 2007-2006 | 2006-2005 |
| ATIVO | 216,518 | 100% | 37,490 | 100% | 42,883 | 100% | 478% | -13% |
| CIRCULANTE | 111,440 | 51% | 12,964 | 35% | 20,704 | 48% | 760% | -37% |
| CAIXA E BANCOS | 419 | | 333 | | 1809 | | | |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 77,809 | | 4,275 | | 3,410 | | | |
| RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS | 30,670 | | 5,905 | | 9,016 | | | |
| OUTROS CRÉDITOS | 2,542 | | 2,451 | | 6,469 | | | |
| NÃO-CIRCULANTE | 104,839 | 48% | 24,359 | 65% | 22,003 | 51% | 330% | 11% |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 77,259 | | 10,726 | | 5,544 | | | |
| OPERAÇÕES SECURITIZADAS | 6,869 | | 3,096 | | 2,763 | | | |
| RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS | 20,711 | | 10,537 | | 13,696 | | | |
| PERMANENTE | 239 | 0% | 167 | 0% | 176 | 0% | 43% | -5% |
| IMOBILIZADO | 232 | | 157 | | 121 | | | |
| DIFERIDO | 7 | | 10 | | 55 | | | |
| PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO | 216,518 | | 37,490 | | 42,883 | | 478% | -13% |
| CIRCULANTE | 82,903 | 38% | 2,304 | 6% | 4,676 | 11% | 3498% | -51% |
| OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS | 8,209 | | 0 | | 91 | | | |
| CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS | 1,102 | | 1,471 | | 4,371 | | | |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES | 73,592 | | 833 | | 214 | | | |
| NÃO-CIRCULANTE | 19,761 | 9% | 11,478 | 31% | 14,665 | 34% | 72% | -22% |
| OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS | 14,743 | | 0 | | 0 | | | |
| CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS | 2,860 | | 10,013 | | 14,411 | | | |
| FUNDO DE RESERVA | 0 | | 104 | | 254 | | | |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES | 2,158 | | 1,361 | | 0 | | | |
| PATRIMONIO LÍQUIDO | 113,854 | 53% | 23,708 | 63% | 23,542 | 55% | 380% | 1% |
| CAPITAL SOCIAL | 96,000 | | 10,000 | | 10,000 | | | |
| RESERVA DE CAPITAL | 17,048 | | 17,048 | | 17,048 | | | |
| PREJUÍZOS ACUMULADOS | 806 | | -3,340 | | -3,506 | | | |

Ativo Total

Os ativos totais da Securitizadora atingiram R\$ 216.518 mil no período encerrado em 31 de Março de 2007, apresentando uma evolução de 478 % em relação a 31 de Março de 2006. Essa evolução deu-se principalmente em razão do aumento de capital de R\$ 86 milhões ocorrido em Dezembro de 2006. Cabe destacar também o início da utilização da linha de financiamento do BID (linha de US\$75MM para aquisição de instrumentos hipotecários).

Aplicações Financeiras

Aplicações financeiras são compostas, basicamente, por certificados de depósitos bancários (CDBs) emitidos pelos Bancos ABN AMRO Real e Bradesco, debêntures emitidas pelo Banco Itaú e LFTs. O seu aumento está relacionado aos recursos provenientes do aumento de capital, à caução de aplicações vinculadas à cessão de créditos imobiliários vinculados à registros definitivos de emissões de CRIs e à utilização de US\$ 7MM em recursos da linha de financiamento do BID.

Passivo Total

O saldo do passivo circulante e realizável a longo prazo atingiu R\$ 102.664 mil em 31 de Março de 2007, representando um acréscimo de 645 % em relação ao saldo apurado em 31 de Março de 2006. Os principais itens que compõem o passivo circulante e realizável a longo prazo estão comentados a seguir.

Outras obrigações

Estas obrigações referem-se a compromissos ou cessões dos originadores de créditos imobiliários que foram ou serão lastro das emissões de certificados de recebíveis imobiliários (CRI). Com o aumento das emissões estruturadas, o pagamento destas cessões fica vinculado à colocação dos CRI no mercado, ou ao registro definitivo das próprias emissões

Obrigações por Empréstimos

Em 01 de Fevereiro de 2007 a Securitizadora contraiu empréstimos junto a investidores, no montante original de R\$8.368 para compra de carteiras específicas que serão securitizadas posteriormente e cujos CRIs serão entregues a estes investidores como forma de pagamento. A operação possui prazo de entrega dos CRIs de 180 dias e taxa de juros correspondente à remuneração das carteiras adquiridas (1%a.m. + IGPM).

Com a abertura de linha junto ao BID, houve, em Agosto de 2007, a primeira chamada de capital no montante de US\$ 7 milhões. Juntamente com este primeiro desembolso, foram feitas duas operações de swap (ABN Amro Bank e Banco ABC Brasil) para hedge da variação cambial.

Capital Social

Em Assembléia Geral Extraordinária de 18 de Dezembro de 2006, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R\$ 86.000 mil, passando de R\$ 10.000 mil para R\$ 96.000 mil.

Demonstração de Resultados

O quadro a seguir estabelece, para os períodos indicados, o demonstrativo de resultado da Securitizadora:

| Valores expressos em R\$ 1000 | 31/03/2007 | | 31/03/2006 | | 31/03/2005 | | VARIACÃO (%) | |
|---|---------------|-------------|---------------|--------------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| | | | | | | | 2007-2006 | 2006-2005 |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | 1,541 | 20% | -1,245 | -80% | -192 | -9% | 224% | -548% |
| RECEITAS OPERACIONAIS | 7,793 | 100 | 1,555 | 100 | 2,088 | 100 | 401% | 26% |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 1,165 | 15% | 821 | 53% | 1,537 | 74% | | |
| OPERAÇÕES SECURITIZADAS | 1,099 | 14% | 145 | 9% | -44 | -2% | | |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 25 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | | |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 5,504 | 71% | 589 | 38% | 595 | 28% | | |
| OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | | |
| DESPESAS OPERACIONAIS | -5,395 | -69% | -2,800 | -180% | -2,280 | -109% | 93% | -23% |
| CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS | -266 | -3% | -434 | -28% | -961 | -12% | | |
| OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS | -1,213 | -16% | -113 | -7% | -49 | -1% | | |
| PESSOAL | -1,400 | -18% | -1,234 | -79% | -516 | -7% | | |
| ADMINISTRATIVAS | -1,206 | -15% | -935 | -60% | -545 | -7% | | |
| TRIBUTÁRIAS | -379 | -5% | -107 | -7% | -78 | -1% | | |
| EMPRÉSTIMOS | -918 | -12% | 0 | 0% | -120 | -2% | | |
| OUTRAS | -13 | 0% | 23 | 1% | -11 | 0% | | |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO | -857 | -11% | 0 | 0% | 0 | 0% | | |

Os principais componentes relacionados às receitas estão descritos a seguir:

Receitas das Operações Securitizadas

As receitas de operações securitizadas no período encerrado em 31 de Março de 2007 somaram R\$ 1.099 mil contra R\$ 145 mil em 31 de Março de 2006, correspondendo a um aumento de 658%.

No período compreendido entre 31 de Março de 2006 e 31 de Março de 2007 a Securitizadora efetuou 12 emissões de CRIs, entre séries pulverizadas e estruturadas, aumentando a participação na receita total de 9% em 31 de março de 2006, para 14%, em 31 de março de 2007.

Aplicações Financeiras

No período encerrado em 31 de Março de 2007, as receitas com aplicações financeiras representaram um aumento de 834%, atingindo R\$ 5.504 mil contra R\$ 589 mil em relação ao período encerrado em 31 de Março de 2006. Este crescimento decorreu principalmente da melhor administração do capital de giro referente às compras de recebíveis imobiliários, do aumento de capital, além da remuneração de capital da linha de financiamento do BID.

Os componentes relacionados às despesas estão descritos a seguir:

Despesas com Certificados de Recebíveis Imobiliários

Estas despesas diminuíram 39%, atingindo R\$ 266 mil no período encerrado em 31 de Março de 2007 contra R\$ 434 mil em relação a 31 de Março de 2006, e 72 % em relação a 31 de Março de 2005. Isto é decorrente do encerramento das emissões mais antigas que tinham a Securitizadora como co-obrigada dos pagamentos aos investidores e estavam classificadas em grupo contábil específico no balanço.

Despesas com pessoal

As despesas com pessoal no montante de R\$ 1.400 mil representaram um aumento de 13% em relação a 31 de Março de 2006. Apesar do aumento significativo no volume de operações, a empresa conseguiu equalizar o seu quadro de pessoal.

Despesas administrativas

As despesas administrativas tiveram um aumento de R\$ 271 mil com relação a 31 de Março de 2006. Em 2007 é explicada pelo maior volume de emissões, cabendo destacar com maior contribuição as despesas com: (a) service; (b) advogados; e (c) cartórios, além da contratação de outros serviços especializados e despesas com instalações em função do investimento efetuado pela empresa na mudança de andar e reforma de layout.

Despesas Tributárias

Estas despesas, basicamente PIS e COFINS, acompanharam o aumento do volume de negócios da Securitizadora.

Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social são apurados em função do lucro líquido ajustado com a legislação vigente. No período encerrado em 31 de Março de 2007, o imposto de renda e a contribuição social provisionados somaram a despesa de R\$ 857 mil, sendo que, em 31 de Março de 2006 não houve provisão pois a Securitizadora apresentou resultado negativo.

10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora de 31.12.2006, 31.12.2005 e 31.12.2004
- ITR - Informações Trimestrais da Emissora de 31.03.2007 e 31.03.2006
- IAN - Informações Anuais da Emissora de 31.12.2006

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora de 31.12.2006

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: R. L. Ferreira

CITY - COMPLEXO DE VELOZES E MOD. ANTO

Data: 04/10/2014

Assinatura: S. A. P. ...

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO BÁSICO - HEMATOLOGIA

LABORATÓRIO DE COAGULÁVEL - HEMOSTÁSE CLÍNICA

Requerente: Sr. Exp. ...

O ATENDIMENTO em CURSOS de ATUALIZAÇÃO em HEMATOLOGIA CLÍNICA e COAGULÁVEL dentro do SCSU de São Paulo é realizado através de uma seleção pública para a contratação de profissionais interessados.

01 de IDENTIFICAÇÃO

0101 - NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E LOCALIZAÇÃO

0102 - ASSINATURA

0103 - ASSINATURA

0104 - PARÂMETROS DE APTIDÃO COM REQUISITOS mínimos para Inscrição em Curso de Atualização

| REQUISITOS MÍNIMOS | | | | | |
|--------------------|------|-------|------|-------|----|
| PROVA | NOTA | PROVA | NOTA | PROVA | |
| 1 | 50 | 2 | 50 | 3 | 50 |
| 4 | 50 | 5 | 50 | 6 | 50 |
| 7 | 50 | 8 | 50 | 9 | 50 |
| 10 | 50 | 11 | 50 | 12 | 50 |
| 13 | 50 | 14 | 50 | 15 | 50 |
| 16 | 50 | 17 | 50 | 18 | 50 |
| 19 | 50 | 20 | 50 | 21 | 50 |
| 22 | 50 | 23 | 50 | 24 | 50 |
| 25 | 50 | 26 | 50 | 27 | 50 |
| 28 | 50 | 29 | 50 | 30 | 50 |
| 31 | 50 | 32 | 50 | 33 | 50 |
| 34 | 50 | 35 | 50 | 36 | 50 |
| 37 | 50 | 38 | 50 | 39 | 50 |
| 40 | 50 | 41 | 50 | 42 | 50 |
| 43 | 50 | 44 | 50 | 45 | 50 |
| 46 | 50 | 47 | 50 | 48 | 50 |
| 49 | 50 | 50 | 50 | 51 | 50 |

0105 - ATUALIZAÇÃO ANTERIOR

| REQUISITOS MÍNIMOS | | | | | |
|--------------------|------|-------|------|-------|----|
| PROVA | NOTA | PROVA | NOTA | PROVA | |
| 1 | 50 | 2 | 50 | 3 | 50 |
| 4 | 50 | 5 | 50 | 6 | 50 |
| 7 | 50 | 8 | 50 | 9 | 50 |
| 10 | 50 | 11 | 50 | 12 | 50 |
| 13 | 50 | 14 | 50 | 15 | 50 |
| 16 | 50 | 17 | 50 | 18 | 50 |
| 19 | 50 | 20 | 50 | 21 | 50 |
| 22 | 50 | 23 | 50 | 24 | 50 |
| 25 | 50 | 26 | 50 | 27 | 50 |
| 28 | 50 | 29 | 50 | 30 | 50 |
| 31 | 50 | 32 | 50 | 33 | 50 |
| 34 | 50 | 35 | 50 | 36 | 50 |
| 37 | 50 | 38 | 50 | 39 | 50 |
| 40 | 50 | 41 | 50 | 42 | 50 |
| 43 | 50 | 44 | 50 | 45 | 50 |
| 46 | 50 | 47 | 50 | 48 | 50 |
| 49 | 50 | 50 | 50 | 51 | 50 |

| DEPARTAMENTO DE ECONOMIA | Estrutura Organizativa | |
|--|------------------------|--|
| COM. DEPARTAMENTO DE VULNERABILIDADE | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE INVESTIÇÕES E FINANÇAS | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE MARKETING | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE LEGAL | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE TI | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE COMPRAS | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE VENDAS | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE QUALIDADE | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE SUSTENTABILIDADE | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE LEGAL | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE TI | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE COMPRAS | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE VENDAS | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE QUALIDADE | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE SUSTENTABILIDADE | Estrutura Organizativa | |
| DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO | Estrutura Organizativa | |
| 0101 - DIRETOR GERAL | | |
| 0102 - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 0103 - DIRETOR DE FINANÇAS | | |
| 0104 - DIRETOR DE MARKETING | | |
| 0105 - DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS | | |
| 0106 - DIRETOR DE LEGAL | | |
| 0107 - DIRETOR DE TI | | |
| 0108 - DIRETOR DE OPERAÇÕES | | |
| 0109 - DIRETOR DE LOGÍSTICA | | |
| 0110 - DIRETOR DE COMPRAS | | |
| 0111 - DIRETOR DE VENDAS | | |
| 0112 - DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CLIENTE | | |
| 0113 - DIRETOR DE PRODUÇÃO | | |
| 0114 - DIRETOR DE QUALIDADE | | |
| 0115 - DIRETOR DE SEGURANÇA | | |
| 0116 - DIRETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA | | |
| 0117 - DIRETOR DE SUSTENTABILIDADE | | |
| 0118 - DIRETOR DE INOVAÇÃO | | |

2020年12月31日止年度
 中期財務摘要
 中期業績摘要
 中期業績摘要

2020年12月31日

2020年12月31日止年度
 中期業績摘要

| 項目 | 2020年12月31日 | 2019年12月31日 | 2019年12月31日 | 2019年12月31日 |
|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 資產 | | | | |
| 現金及現金等價物 | 1,000,000 | 1,000,000 | 1,000,000 | 1,000,000 |
| 應收賬款 | 1,000,000 | 1,000,000 | 1,000,000 | 1,000,000 |
| 應付賬款 | (1,000,000) | (1,000,000) | (1,000,000) | (1,000,000) |
| 其他應收賬款 | 1,000,000 | 1,000,000 | 1,000,000 | 1,000,000 |
| 其他應付賬款 | (1,000,000) | (1,000,000) | (1,000,000) | (1,000,000) |
| 總資產 | 1,000,000 | 1,000,000 | 1,000,000 | 1,000,000 |
| 負債 | | | | |
| 應付賬款 | (1,000,000) | (1,000,000) | (1,000,000) | (1,000,000) |
| 其他應付賬款 | (1,000,000) | (1,000,000) | (1,000,000) | (1,000,000) |
| 總負債 | (2,000,000) | (2,000,000) | (2,000,000) | (2,000,000) |
| 淨資產 | (1,000,000) | (1,000,000) | (1,000,000) | (1,000,000) |
| 權益 | | | | |
| 股本 | 1,000,000 | 1,000,000 | 1,000,000 | 1,000,000 |
| 儲備 | (1,000,000) | (1,000,000) | (1,000,000) | (1,000,000) |
| 總權益 | 0 | 0 | 0 | 0 |

DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES
 CENTER FOR DIAGNOSTIC AND PREVENTIVE EPIDEMIOLOGICAL MEDICINE
 CENTER FOR OPERATIONAL RESEARCH AND ANALYTICAL EPIDEMIOLOGY
 [Center for Communicable Disease Prevention and Control]

Contract No. D51 13 7904
 Contract Period: 1/13/13 - 12/31/13

01-01 - CONTRACT OBJECTIVE

The contractor shall provide the following information to the CDC in accordance with the contract terms:

01-01 - HIGHLIGHT OF THE RESEARCH AND REPORTING RESULTS

The contractor shall provide the following information to the CDC in accordance with the contract terms:
 1. Identify the research objectives, methods, results, and conclusions of the study.
 2. Provide a summary of the findings and discuss their implications for public health practice and policy.
 3. Discuss the strengths and limitations of the study and provide recommendations for future research.
 4. Prepare a final report that includes a detailed description of the study design and methods, data analysis, and results.
 5. Present the results of the study at a public meeting or conference.
 6. Provide a copy of the final report to the CDC.
 7. Provide a copy of the final report to the State of Georgia.
 8. Provide a copy of the final report to the local health department.
 9. Provide a copy of the final report to the community.
 10. Provide a copy of the final report to the media.
 11. Provide a copy of the final report to the CDC's Office of Communication Programs.
 12. Provide a copy of the final report to the CDC's Office of Policy and Practice.
 13. Provide a copy of the final report to the CDC's Office of Research and Statistics.
 14. Provide a copy of the final report to the CDC's Office of the Assistant Secretary for Health.
 15. Provide a copy of the final report to the CDC's Office of the Assistant Secretary for International Health.
 16. Provide a copy of the final report to the CDC's Office of the Assistant Secretary for Health Policy and Law.
 17. Provide a copy of the final report to the CDC's Office of the Assistant Secretary for Health Equity and Promotion.
 18. Provide a copy of the final report to the CDC's Office of the Assistant Secretary for Health Services and Programs.
 19. Provide a copy of the final report to the CDC's Office of the Assistant Secretary for Health Surveillance and Control.
 20. Provide a copy of the final report to the CDC's Office of the Assistant Secretary for Health Research and Statistics.

DEPARTMENT OF HEALTH SERVICES

COMMUNITY COLLEGE OF YUBA COUNTY

YUBA COUNTY COMMUNITY COLLEGE DISTRICT BOARD OF TRUSTEES

REGULAR MEETING AGENDA

Monday, June 15, 2020

8:00 AM - REGISTRATION

8:00 AM - Registration for the meeting will begin at the Yuba County Community College Administration Center, 1000 North 1st Street, Marysville, CA 99901. The meeting will be held in the Board Room, 1000 North 1st Street, Marysville, CA 99901.

8:30 AM - PUBLIC COMMENT PERIOD (5 MINUTES)

8:30 AM - Public comment period for the meeting. The Board of Trustees will accept comments from the public regarding any agenda item. Comments will be accepted for a five-minute period. The Board of Trustees will not discuss or take any action on any comment received during this period.

**ESTRATEGIA FISIOLÓGICA PARA LA
 CONTROL Y MONITOREO DE LA CALIDAD DEL AGUA
 EN EL SISTEMA ACUÍCOLA DE TANCOS PARA LA PRODUCCIÓN DE
 LANGOSTINOS (LITOPENAEUS VANNAMEI) EN LA ZONA COSTERA
 TEMPERADA DE ESPAÑA**

Enrique de Cienfuegos

Dr. Juan Carlos Sanz

Argelia Rodríguez

01 01 IDENTIFICACIÓN

El presente proyecto tiene como objetivo principal el estudio de la fisiología de los langostinos en condiciones de cultivo en tancos, con el fin de establecer un sistema de control y monitoreo de la calidad del agua que permita optimizar la producción y garantizar la salud de los animales.

01 02 EL MONITOREO DE LA CALIDAD DEL AGUA EN LA ZONA COSTERA TEMPERADA DE ESPAÑA

La calidad del agua en la zona costera temperada de España es un factor crítico para la producción de langostinos. El monitoreo de la calidad del agua debe incluir el análisis de parámetros físicos, químicos y biológicos. Los parámetros físicos más relevantes son la temperatura, la conductividad y el pH. Los parámetros químicos más importantes son el oxígeno disuelto, el nitrógeno amoniacal, el nitrato y el fosfato. Los parámetros biológicos más relevantes son la presencia de bacterias y algas. El monitoreo debe realizarse de forma regular y sistemática para detectar cambios en la calidad del agua y tomar las medidas necesarias para corregirlos.

El control de la calidad del agua en los tancos de cultivo de langostinos se puede lograr mediante la implementación de un sistema de control y monitoreo de la calidad del agua. Este sistema debe incluir la instalación de sensores para medir los parámetros de calidad del agua y la implementación de un software de control que permita el registro y análisis de los datos. Además, es necesario implementar medidas de control de la calidad del agua, como el uso de filtros y la renovación del agua, para mantener las condiciones óptimas de cultivo.

SECRET (Authority: E.O. 13526) **CONFIDENTIAL** (Authority: E.O. 13526) **CONFIDENTIAL** (Authority: E.O. 13526)

1. This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is being disseminated on a "need-to-know" basis.

2. This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is being disseminated on a "need-to-know" basis.

3. This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is being disseminated on a "need-to-know" basis.

4. This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is being disseminated on a "need-to-know" basis.

5. This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is being disseminated on a "need-to-know" basis.

6. This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is being disseminated on a "need-to-know" basis.

7. This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is being disseminated on a "need-to-know" basis.

8. This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is being disseminated on a "need-to-know" basis.

9. This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is being disseminated on a "need-to-know" basis.

10. This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is being disseminated on a "need-to-know" basis.

11. This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is being disseminated on a "need-to-know" basis.

12. This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is being disseminated on a "need-to-know" basis.

13. This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is being disseminated on a "need-to-know" basis.

14. This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is being disseminated on a "need-to-know" basis.

15. This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is being disseminated on a "need-to-know" basis.

| TABLE NO. | DESCRIPTION | DATE | INITIALS | REMARKS |
|-----------|-------------|------|----------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... |

MUNICIPIO DE BUENOS AIRES
 COMISARIO DE VALORES MOBILIARIOS
 DEPENDENCIA DE LA SECRETARIA DE ECONOMIA
 MINISTERIO DE ECONOMIA, INCLUSIÓN SOCIAL Y DESARROLLO
 Suscripción de Expresiones

Nº 21 DEclaración

Se otorgan Fianzas
 expedidas por el área

| SE DE: | SE DE: | SE DE: | SE DE: | SE DE: | SE DE: | SE DE: | SE DE: | SE DE: | SE DE: | SE DE: | SE DE: |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 |
| 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 |
| 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 |
| 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 |
| 70 | 70 | 70 | 70 | 70 | 70 | 70 | 70 | 70 | 70 | 70 | 70 |
| 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 |
| 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |

1207177-1/2007-00000000-00000000-00000000-00000000-00000000-00000000-00000000-00000000-00000000

para Publicação em Diário Oficial da União em 20/03/2007

Para Administradores e Acionistas

São Paulo, Secunes Companhia de Seguros

Examinamos as contas patrimoniais da Secunes Companhia de Seguros em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mudanças do patrimônio líquido e das despesas e aplicações de recursos das empresas nestas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

Nossos exames foram realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil as quais incluem que os exames sejam realizados com o objetivo de proporcionar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos essenciais. Para isso nossos exames compreendem o teste do planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos valores, o volume de transações e os sistemas contábil e de controle internos da companhia, a instalação contábil em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e, a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais importantes adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras fornecidas em conjunto.

Concluímos que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Secunes Companhia de Seguros em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 e o resultado das operações, as mudanças do patrimônio líquido e as despesas e aplicações de recursos das empresas nestas datas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Conforme previsto na Nota 2, a administração da companhia está em processo de análise quanto à melhor forma de apresentação e divulgação de informações financeiras previstas na Instrução CVM no 414 de 30 de dezembro de 2004, para providenciar os eventuais ajustes necessários nas futuras exposições de demonstrações financeiras feitas pela companhia.

São Paulo, 14 de março de 2007

Ernesto de Sousa e Partners
Auditores Independentes
131 SP
CRC 05/0000160-0-5

Leão Maria dos Santos
Contador - CRC 1R054652-0-0

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas contábeis brasileiras e internacionais aplicáveis.

1.00 – RESUMO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Benéficas Administrativas – Foi de acordo as distorções registradas durante o Conselho de Administração e a Diretoria da Brazilian Securities Companhia de Seguros e Seguradora em apresentar a aprovação de V. S. S. e relação atual do Balanço patrimonial e especificações das atividades de resultados, as aplicações financeiras, patrimoniais, líquidas, as regras e as aplicações das receitas, assim como a relação dos auditores independentes sobre as atividades relativas ao exercício de 2006.

OBJETIVOS DA SOCIEDADE

A Brazilian Securities Companhia de Seguros e Seguradora foi criada em 1991, 2000 atuando nos segmentos seguradoras na Lei 9.514/97, com a finalidade de atender às necessidades financeiras e de serviços através do desenvolvimento de instrumentos de securitização de recebíveis imobiliários auto sustentáveis, o que vem possibilitando de forma pioneira a criação de papéis para atender às necessidades de capital de uma forma segura. A empresa possui a carteira de operações de securitização que se complementam com a carteira de investimentos, das seguintes empresas e instituições: Grupo Quíntess, GGP Capital e Renda Residencial. Atualmente a BRSE atua no mercado de securitização com o nome de BRSE e Grupo. O Brasil tem uma população de 200 milhões de habitantes, sendo que a BRSE é a BRSE Holding LLC. Esta complementariedade de experiências somadas à capacidade inovadora e aos recursos humanos possibilita também a realização de operações bancárias no mercado. Ao longo de 2005 a performance das excelentes perspectivas do mercado de securitização foi evidenciada com a nova alta de crédito com o BIC no valor de US\$75.000.000,00 a ser investida para aquisição de instrumentos securitários que serão utilizados como fundo para as operações da empresa. Em 2006 o contrato foi assinado já havendo uma primeira entrega e consequente utilização dos recursos para a aquisição de instrumentos.

POSICIONAMENTO / MERCADO ALVO

Foco: Seguros de forma pioneira, espaço crítico de investimentos e atividades de longo prazo. Sistema Financeiro Brasileiro – SFI – presente e ativo no mercado de securitização e operações bancárias que integram o grupo e experiências positivas, entre as quais: elevada transparência e segurança para maior conformidade com os padrões. Estratégia: Atuação nos segmentos de mercado bancário, aquisição de operações imobiliárias de qualidade, sendo esta atividade geradora de fluxo de caixa de recebíveis que serão usados nos papéis. Esta estrutura traz investimentos de longo prazo de CRI e CRI com o objetivo de desenvolvimento das operações imobiliárias securitizadas de seus papéis. O sistema financeiro sempre a oferecerá

BRASIL, 1988. CONSTITUCIONAL DE 1988 - ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA - FISCAL - FUNDAMENTO JURÍDICO DO CANCELAMENTO DO CANCELAMENTO NACIONAL FISCAL - DO CANCELAMENTO FISCAL

COM A REALIZAÇÃO DO SISTEMA DE

SEU, DELO, VARIANDO A CRIAÇÃO DE NOVOS INSPEÇÕES E CRIAÇÃO DA FUNÇÃO
Organização Securities, quando um movimento operacional baseado em uma política
uma abrangente, visando ocupar assim o grande espaço existente, especialmente
na, deLO, de áreas, Inovação. Cada e ilustra partes de ocupação de
de melhoramentos necessários para se ter credibilidade com base neste
de perdurando, visando obter recursos de mercado de capitais através da colocação
de CFI's, Parcerias, Estabelecimento, parcerias, instalações, com, com, com
interoperadores, construtores, bancos e prestadores de serviços, Service,
Empresas de Rating, Agência Educacional, de forma a manter uma estrutura leve
relatada à estrutura do negócio.

A CONJUNTURA NACIONAL E SEUS EFEITOS SOBRE O SETOR

O mercado imobiliário caracterizou-se como importante setor da economia
nacional, contribuindo de a sua participação de aproximadamente 15% do P B
produção de empresas no orden de 13,5 milhões de postos de trabalho,
responsabilizando cerca por 20 das despesas do Brasil de País. Hoje, parte deste
mercado, em cifras aproximadas de 5 milhões de unidades, concentrado nas
atividades da população de baixa renda, nas últimas 3 décadas, a partir de
estabilidade na economia, afetado por altas taxas de juros e alta inflação,
apoiado as intervenções das autoridades governamentais, nas relações
contratadas, afetando com que este setor se tornasse essencial, impulsionado as
estruturas, interconectadas e outros agentes governamentais, a desenvolver sua
necessidade, foi e se tornassem também um agente financiador. Com isto, um
exatidão percentual das unidades foram financiadas pelo próprio empreendedor,
comprometendo sua capacidade de que se exerceu para o desenvolvimento de suas
necessidades. O Brasil vive hoje uma nova realidade. Baixa inflação, queda na taxa
de juros, estabilidade da economia, nova estrutura de produção de serviços e
soluções, afeta, mudando a qualidade e quantidade de seus produtos.
Essas alterações estão nos levando a uma mudança no mercado financeiro.

Características fundamentais e aplicações, no âmbito de longo prazo, frente a
novo sistema que se criou, neste momento, através da implantação do SFI -
Sistema Financeiro Imobiliário, permitiu a introdução de novos mecanismos de
captação de recursos, quando um mercado, após cada a partir de 1980, através
da criação de fundos, com altas taxas de juros, permitindo ao investidor
alternativas de aplicações de longo prazo, com rentabilidade compatível ao
mercado financeiro e principalmente com segurança. O SFI foi capaz de trazer
liquidez, para essa função, permitiu a gestão em outros países, e a possibilidade
de pagamento das garantias que envolvam os investimentos, que é a alteração
relacionada, permitindo de fundamental importância, para os investidores, para
particulares que o sistema, com os postos. A situação foi e é, uma das principais

REPOUC, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS
REPOUC, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS
REPOUC, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS
REPOUC, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS
REPOUC, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS

Segurança, Segurança,
Segurança, Segurança

REPOUC, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS, REPOUCS

com o RH especializado em sistemas de

decisão para a redução de custos, o RH especializado em sistemas de decisão oferece em parceria a solução de gestão, fazendo também possível a segurança de investir em Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI's) reais, estes que se são caracterizados inicialmente na atividade imobiliária, porém devido ao descolamento do mercado secundário destes papéis, a confiabilidade da avaliação econômica afeta o maior volume de recursos e possibilidade de lucro, uma questão não menos de importância para a atividade imobiliária, há muitos de certificações e de possibilidade maior produção de meios, gerando maior número de postos de trabalho para a mão de obra menos qualificada, atendendo de forma às demandas e às necessidades por C. G. G. G. G.

RECURSOS HUMANOS

A Companhia tem por estratégia manter uma estrutura enxuta com um quadro de funcionários reduzido, visando a alta qualidade do negócio. Atualmente há 64 pessoas necessárias no desenvolvimento de suas operações. O ano de 2006 foi iniciado com um quadro efetivo de 85 pessoas, diretores e 14 quadros de funcionários.

INVESTIMENTOS

Em 2006, a Companhia alterou sua sede para outro andar no mesmo edifício, passando a ocupar o 7º andar do mesmo endereço. A mudança teve como objetivo reestruturar suas instalações físicas de acordo com a legislação vigente, visando melhorar ainda todos os ambientes, além de, no mesmo salão de forma integrada. Os investimentos realizados no período se destinam para a implantação da infraestrutura, mobiliários e equipamentos de trabalho e informação ligados a esta mudança.

CAPITAL SOCIAL / DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A Garantia 54 milhões é uma Companhia de Capital Aberto, tendo obtido autorização da CVM para operar no Mercado de Balcão Organizado. Em 2006, a empresa aproveitou um aumento de capital de R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) investindo sua estrutura de capital por a um investimento de curto prazo com condições de alta de longo prazo, com o objetivo de manter seu capital social e de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) investidos em 44.400.000 (quarenta e quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias nominativas. De acordo com seus estatutos, a distribuição dos dividendos aos acionistas será de até 25% do lucro líquido ajustado do balanço de cada período.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL – Ministério da Economia
FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS EMPRESAS DESENVOLVIDORAS
FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
INSTITUTO VARESIANO DE ESTUDOS E GESTÃO
Representação Representativa

Segunda-Feira, 22 de Maio de 2006
São Paulo – SP, Brasil

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA – FAPESP – 01/2006 – 00000000000000000000

com o Edital de Licitação nº 001/2006 de 2006

RESULTADO DO EXERCÍCIO

O exercício de 2005 da Companhia de Engenharia e Engenharia de Software no volume de emissões da companhia ocorreu em 2005. Com um volume de emissões de R\$ 338.666.028,00 em CR's – Certificados de Reservação Interbancária – 174 milhões distribuídos, a companhia manteve a liderança na geração de valor agregado chegando a 33% em volume emitido. A atuação da empresa se deu de maneira bastante diversificada, emitida CR's para com lastro consistente e pulverizada, com um lastro composto pelo trade e conteúdo.

O resultado líquido emitido foi o valor de R\$ 1.381.215,00.

PERSPECTIVAS

A continuidade na estabilidade e crescimento da economia do país, aliada à redução das taxas de juros e ao crescimento do mercado de interesse da empresa no papel de companhia, oferece a considerável cenário as perspectivas e as oportunidades de negócios para esta Companhia.

REPTOY, TROVATA, FLEBAC Sanguis, Balsa
UN - CROSSLA, DE TROVATA, DE TROVATA
TRO - TROVATA, DE TROVATA, DE TROVATA
FEDERAL TROVATA, DE TROVATA, DE TROVATA
Karpovskaya, Trogovskaya

Sanguis, Balsa
Data Base: 10/10/2017

REPTOY, TROVATA, FLEBAC Sanguis, Balsa 10/10/2017

REPTOY, TROVATA, FLEBAC

REPTOY, TROVATA, FLEBAC Sanguis, Balsa 10/10/2017

REPTOY, TROVATA, FLEBAC Sanguis, Balsa 10/10/2017

Nome: [NOME DO ALUNO] Matrícula: [MATRÍCULA DO ALUNO] Turma: [TURMA]

1.1. NOME DA PRÁTICA

Apresentação do conteúdo teórico-prático de contabilidade geral, com ênfase na aplicação de princípios contábeis e normas contábeis, visando a compreensão dos aspectos teóricos e práticos da contabilidade geral, com ênfase na aplicação de princípios contábeis e normas contábeis.

1. Sumário das principais práticas contábeis

- 1.1. Contabilidade Geral I - Teoria e Prática - 1.1.1. Contabilidade Geral I
- 1.2. Aspectos gerais da contabilidade geral, com ênfase na aplicação de princípios contábeis e normas contábeis, visando a compreensão dos aspectos teóricos e práticos da contabilidade geral, com ênfase na aplicação de princípios contábeis e normas contábeis.
- 1.3. Contabilidade Geral I - Teoria e Prática - 1.3.1. Contabilidade Geral I
- 1.4. Contabilidade Geral I - Teoria e Prática - 1.4.1. Contabilidade Geral I
- 1.5. Contabilidade Geral I - Teoria e Prática - 1.5.1. Contabilidade Geral I
- 1.6. Contabilidade Geral I - Teoria e Prática - 1.6.1. Contabilidade Geral I
- 1.7. Contabilidade Geral I - Teoria e Prática - 1.7.1. Contabilidade Geral I
- 1.8. Contabilidade Geral I - Teoria e Prática - 1.8.1. Contabilidade Geral I
- 1.9. Contabilidade Geral I - Teoria e Prática - 1.9.1. Contabilidade Geral I
- 1.10. Contabilidade Geral I - Teoria e Prática - 1.10.1. Contabilidade Geral I

Este livro encontra-se sob domínio público e pode ser reproduzido livremente em qualquer meio.

11.11. NOTAS ADICIONAIS

1. O livro [“Redes de computadores: uma abordagem em camadas”](#) de Kuroski e Ross (2002) apresenta uma abordagem abrangente e detalhada sobre o assunto, abordando desde os fundamentos das redes até os aspectos mais avançados de redes de computadores.
2. O livro [“Fundamentos de redes de computadores”](#) de Tanenbaum e Van Steenkiste (2003) apresenta uma abordagem abrangente e detalhada sobre o assunto, abordando desde os fundamentos das redes até os aspectos mais avançados de redes de computadores.
3. O livro [“Fundamentos de redes de computadores”](#) de Tanenbaum e Van Steenkiste (2003) apresenta uma abordagem abrangente e detalhada sobre o assunto, abordando desde os fundamentos das redes até os aspectos mais avançados de redes de computadores.

4. Aplicações fundamentais

4.1. Introdução

1. O livro [“Fundamentos de redes de computadores”](#) de Tanenbaum e Van Steenkiste (2003) apresenta uma abordagem abrangente e detalhada sobre o assunto, abordando desde os fundamentos das redes até os aspectos mais avançados de redes de computadores.
2. O livro [“Fundamentos de redes de computadores”](#) de Tanenbaum e Van Steenkiste (2003) apresenta uma abordagem abrangente e detalhada sobre o assunto, abordando desde os fundamentos das redes até os aspectos mais avançados de redes de computadores.
3. O livro [“Fundamentos de redes de computadores”](#) de Tanenbaum e Van Steenkiste (2003) apresenta uma abordagem abrangente e detalhada sobre o assunto, abordando desde os fundamentos das redes até os aspectos mais avançados de redes de computadores.

2009 03 01 (Balans) - 2009 03 01 (Balans) 03 01

2009 03 01 (Balans) - 2009 03 01 (Balans)

31 de dezembro

| | Moeda nacional | 2009 | 2008 |
|------------------------|----------------|--------------|--------------|
| | Real | | |
| Ativo | | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Ativo não circulante | | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Ativo circulante | | 0,00 | 0,00 |
| Passivo | | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Passivo não circulante | | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Passivo circulante | | 0,00 | 0,00 |

2009 03 01 (Balans) - 2009 03 01 (Balans)

O presente balanço representa a situação financeira da empresa em 31 de dezembro de 2009. O balanço foi elaborado com base nos dados contábeis da empresa, e a responsabilidade pela sua exatidão é da administração da empresa. O balanço foi elaborado com base nos dados contábeis da empresa, e a responsabilidade pela sua exatidão é da administração da empresa.

O balanço foi elaborado com base nos dados contábeis da empresa, e a responsabilidade pela sua exatidão é da administração da empresa. O balanço foi elaborado com base nos dados contábeis da empresa, e a responsabilidade pela sua exatidão é da administração da empresa.

A administração da empresa declara que o balanço foi elaborado com base nos dados contábeis da empresa, e a responsabilidade pela sua exatidão é da administração da empresa. O balanço foi elaborado com base nos dados contábeis da empresa, e a responsabilidade pela sua exatidão é da administração da empresa.

7. Outros créditos

Créditos em aberto

31 de dezembro

| | 2009 | 2008 |
|--------------------|--------------|--------------|
| Créditos em aberto | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Créditos em aberto | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Créditos em aberto | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Créditos em aberto | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Créditos em aberto | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |

2009 - Companhia Saneamento
 2008 - Companhia Saneamento
 2007 - Companhia Saneamento
 2006 - Companhia Saneamento
 2005 - Companhia Saneamento

Companhia Saneamento
 Balanço Anual 2009

Este balanço foi elaborado em conformidade com as normas contábeis emitidas pelo Conselho Normativo do CFC.

Ativo Não Financeiro (Ativo Circulante)

Referem-se aos bens e direitos adquiridos em nome da entidade em decorrência de:

a) operações de crédito com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal,

Caixa Econômica Paulista e outros bancos e instituições financeiras, em nome da entidade;

b) operações de crédito com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal,

Caixa Econômica Paulista e outros bancos e instituições financeiras em nome de terceiros.

8 Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs

a) - em nome da entidade

| | Valor em reais | 31 de dezembro | |
|------------------------------|----------------|----------------|-----------|
| | | 2009 | 2008 |
| Débitos | | | |
| 2009/12/31 | 10.450.320 | | 4.782.000 |
| 2008/12/31 | 10.450.320 | | 4.782.000 |
| 2007/12/31 | 10.450.320 | 4.782.000 | 4.782.000 |
| 2006/12/31 | 10.450.320 | 4.782.000 | 4.782.000 |
| Total | | 9.564.000 | 9.564.000 |
| Passivos em nome da entidade | | | |
| Total | | 9.564.000 | 9.564.000 |

O balanço de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) em nome da entidade é composto por:

a) 3.200 unidades de CRI emitidas em 12/2008, com prazo de maturação de 12 meses em 12/2009;

b) 3.200 unidades de CRI emitidas em 12/2007, com prazo de maturação de 12 meses em 12/2008;

c) 3.200 unidades de CRI emitidas em 12/2006, com prazo de maturação de 12 meses em 12/2007;

9 Patrimônio líquido

O patrimônio líquido líquido da entidade em 31 de dezembro de 2009 é composto por:

a) Capital Social de R\$ 11.700.000,00 em decorrência de 2000 ações emitidas em 12/2009;

b) reservas de R\$ 11.700.000,00.

10 Composição da base de cálculo do IR e CSLL

10.1 Valor adicionado

Conforme Artigo 431, inciso II da Constituição Federal de 1988, o Brasil é um país de direito de família, portanto, o Brasil possui uma legislação tributária baseada no princípio da tributação sobre o valor agregado. Assim, o imposto de renda é pago sobre o lucro líquido do contribuinte, e o imposto de renda é pago sobre o valor agregado.

Segundo o artigo 15, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o Brasil é um país de direito de família, portanto, o Brasil possui uma legislação tributária baseada no princípio da tributação sobre o valor agregado. Assim, o imposto de renda é pago sobre o lucro líquido do contribuinte, e o imposto de renda é pago sobre o valor agregado.

O Brasil é um país de direito de família, portanto, o Brasil possui uma legislação tributária baseada no princípio da tributação sobre o valor agregado. Assim, o imposto de renda é pago sobre o lucro líquido do contribuinte, e o imposto de renda é pago sobre o valor agregado.

10 Composição da base de cálculo do IR e CSLL

| | 2006 | 2005 |
|--|-------|-------|
| Resultado antes de impostos e provisões decorrentes de | | |
| Impostos | 1.237 | 1.070 |
| Provisões | 1.237 | 1.070 |
| Resultado líquido antes de impostos e provisões | 1.237 | 1.070 |
| Impostos e provisões decorrentes de impostos e provisões | 1.237 | 1.070 |
| Resultado líquido após impostos e provisões | 1.237 | 1.070 |

| | 2006 | | 2005 | |
|---|------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| | Imposto de renda | Contribuição social | Imposto de renda | Contribuição social |
| Resultado líquido antes de impostos e provisões | 1.237 | 1.070 | 1.237 | 1.070 |
| Resultado líquido após impostos e provisões | 1.237 | 1.070 | 1.237 | 1.070 |

Este relatório foi preparado para fins informativos e não constitui uma recomendação de compra ou venda de ações da empresa.

11 Instrumentos financieros

El instrumento financiero se refiere al instrumento que se emite para financiar el negocio. Este instrumento puede ser emitido por la empresa o por un tercero. El instrumento puede ser emitido por la empresa o por un tercero. El instrumento puede ser emitido por la empresa o por un tercero.

El instrumento financiero se refiere al instrumento que se emite para financiar el negocio. Este instrumento puede ser emitido por la empresa o por un tercero. El instrumento puede ser emitido por la empresa o por un tercero.

El instrumento financiero se refiere al instrumento que se emite para financiar el negocio. Este instrumento puede ser emitido por la empresa o por un tercero. El instrumento puede ser emitido por la empresa o por un tercero.

El instrumento financiero se refiere al instrumento que se emite para financiar el negocio. Este instrumento puede ser emitido por la empresa o por un tercero. El instrumento puede ser emitido por la empresa o por un tercero. El instrumento puede ser emitido por la empresa o por un tercero. El instrumento puede ser emitido por la empresa o por un tercero. El instrumento puede ser emitido por la empresa o por un tercero.

DEPARTAMENTO DE ECONOMÍA Y FINANZAS – Universidad de Valencia
 ICA – INSTITUTO DE VALORES INMOBILIARIOS
 ICA – Inmobiliaria, Asesoramiento y Gestión de Activos
 INSTITUTO VALORACIÓN INMOBILIARIA
 King Juan Carlos I, 4, Burjassot

Calle Sagunto, 100, Valencia
 46100 Sagunto, Valencia

INFORMACIÓN SOBRE EL PROCEDIMIENTO DE VALORACIÓN DE BIENES INMOBILIARIOS – 2018

1.1.1. VALORES REFERENCIALES

El valor de referencia de un inmueble es el precio que se obtendría al venderlo en el momento de la valoración en condiciones normales de mercado, en forma de dinero, en un plazo razonable.

| Descripción | Indicador comprado | Indicador vendido | Valor de referencia |
|-------------|--------------------|-------------------|---------------------|
| 2017/01/01 | 2017/01/01 11,0 | 2017/01/01 11,0 | 10,000 |
| 2017/01/12 | 2017/01/12 11,0 | 2017/01/12 11,0 | 10,000 |
| 2017/01/21 | 2017/01/21 11,0 | 2017/01/21 11,0 | 10,000 |
| 2017/01/28 | 2017/01/28 11,0 | 2017/01/28 11,0 | 10,000 |
| 2017/02/04 | 2017/02/04 11,0 | 2017/02/04 11,0 | 10,000 |
| 2017/02/11 | 2017/02/11 11,0 | 2017/02/11 11,0 | 10,000 |
| 2017/02/18 | 2017/02/18 11,0 | 2017/02/18 11,0 | 10,000 |
| 2017/02/25 | 2017/02/25 11,0 | 2017/02/25 11,0 | 10,000 |
| 2017/03/04 | 2017/03/04 11,0 | 2017/03/04 11,0 | 10,000 |
| 2017/03/11 | 2017/03/11 11,0 | 2017/03/11 11,0 | 10,000 |
| 2017/03/18 | 2017/03/18 11,0 | 2017/03/18 11,0 | 10,000 |
| 2017/03/25 | 2017/03/25 11,0 | 2017/03/25 11,0 | 10,000 |
| 2017/04/01 | 2017/04/01 11,0 | 2017/04/01 11,0 | 10,000 |

a) Dependencia de otros factores que afectan al precio.

b) Características que afectan al precio, como el estado de conservación, etc.

Este informe es un estudio de carácter informativo y no constituye una recomendación de compra o venta de un inmueble. El valor de referencia es un valor orientativo y no debe utilizarse como único criterio para la toma de decisiones de inversión. El valor de referencia es un valor orientativo y no debe utilizarse como único criterio para la toma de decisiones de inversión.

c) Dependencia de otros factores que afectan al precio, como el estado de conservación, etc.

FORMA DE PRESENTACIÓN DE DATOS FINANCIEROS DE LA EMPRESA

12. **Empresas e financiamientos**

Empresas e financiamientos

En el 31 de diciembre de 2005, la Compañía y filiales, con un total de 100% de control, se encuentran operando en el sector de servicios de telecomunicaciones. La Compañía y filiales, a través de sus subsidiarias, ofrecen servicios de telecomunicaciones en el Perú y en otros países de América Latina. La Compañía y filiales, a través de sus subsidiarias, ofrecen servicios de telecomunicaciones en el Perú y en otros países de América Latina. La Compañía y filiales, a través de sus subsidiarias, ofrecen servicios de telecomunicaciones en el Perú y en otros países de América Latina. La Compañía y filiales, a través de sus subsidiarias, ofrecen servicios de telecomunicaciones en el Perú y en otros países de América Latina.

13. **Partes relacionadas**

Se detallan las transacciones con partes relacionadas durante el periodo que se muestra a continuación:

31 de diciembre

| | Miles de dólares | | | |
|--------------------------|--------------------|------------------------|--------------------|------------------------|
| | 2005 | | 2004 | |
| | Saldo (pérdida) | Recechos (pérdidas) | Saldo (pérdida) | Recechos (pérdidas) |
| Compañía S.A. y filiales | | | | |
| Compañía S.A. y filiales | 11 | | 11 | |
| Compañía S.A. y filiales | 17 | 100 | 11 | 100 |
| Compañía S.A. y filiales | | | 100 | |
| Compañía S.A. y filiales | | | | 100 |
| Compañía S.A. y filiales | 14 | 100 | 11 | 100 |
| Compañía S.A. y filiales | 1,000 | 100 | 1,000 | 1,000 |
| Compañía S.A. y filiales | 1 | | 1 | |
| Compañía S.A. y filiales | 1,000 | 100 | 1,000 | 1,000 |

La Compañía y filiales, a través de sus subsidiarias, ofrecen servicios de telecomunicaciones en el Perú y en otros países de América Latina. La Compañía y filiales, a través de sus subsidiarias, ofrecen servicios de telecomunicaciones en el Perú y en otros países de América Latina. La Compañía y filiales, a través de sus subsidiarias, ofrecen servicios de telecomunicaciones en el Perú y en otros países de América Latina.

DEMONSTRATIVO DE VALORES RECORRIDOS - RECEBÍVEIS E PAGÁVEIS - 137 - 138 - 139

14 - Outras informações

1 - Em 31 de dezembro de 2015 a Companhia possui contratos de concessão de fornecimento de energia elétrica, sob o regime de preço fixo, em vigor até 31 de dezembro de 2015.

2 - Provisões de contingências em 31 de dezembro de 2015:

| | 31 de dezembro | |
|--|----------------|--------------|
| | 2015 | 2014 |
| Provisão de contingências em relação a processos judiciais (ver informações em 139, item 2) | 1.44 | 1.01 |
| Provisão de contingências em relação a obrigações de longo prazo (ver informações em 139, item 3) | 2.407 | 1.702 |
| | <u>3.851</u> | <u>2.713</u> |

3 - Outras informações de contingências em 31 de dezembro de 2015:

| | 31 de dezembro | |
|---|----------------|--------------|
| | 2015 | 2014 |
| Reserva de contingências em relação a processos judiciais | 1.44 | 1.01 |
| Reserva financeira | 17 | 12 |
| Despesas em litígios em andamento | <u>2.407</u> | <u>1.702</u> |
| Reserva de contingências em relação a processos judiciais | <u>3.851</u> | <u>2.713</u> |

4 - Em 31 de dezembro de 2015 a Companhia possui contratos de fornecimento de energia elétrica sob o regime de preço fixo, em vigor até 31 de dezembro de 2015.

5 - Em 31 de dezembro de 2015 a Companhia possui contratos de fornecimento de energia elétrica sob o regime de preço fixo, em vigor até 31 de dezembro de 2015.

6 - Em 31 de dezembro de 2015 a Companhia possui contratos de fornecimento de energia elétrica sob o regime de preço fixo, em vigor até 31 de dezembro de 2015.

1999 *Journal of Public Health Management and Practice*, 4(4): 263-270
2000 *Journal of Public Health Management and Practice*, 5(1): 3-10
2001 *Journal of Public Health Management and Practice*, 6(1): 3-10
2002 *Journal of Public Health Management and Practice*, 7(1): 3-10
2003 *Journal of Public Health Management and Practice*, 8(1): 3-10
2004 *Journal of Public Health Management and Practice*, 9(1): 3-10
2005 *Journal of Public Health Management and Practice*, 10(1): 3-10
2006 *Journal of Public Health Management and Practice*, 11(1): 3-10
2007 *Journal of Public Health Management and Practice*, 12(1): 3-10
2008 *Journal of Public Health Management and Practice*, 13(1): 3-10
2009 *Journal of Public Health Management and Practice*, 14(1): 3-10
2010 *Journal of Public Health Management and Practice*, 15(1): 3-10
2011 *Journal of Public Health Management and Practice*, 16(1): 3-10
2012 *Journal of Public Health Management and Practice*, 17(1): 3-10
2013 *Journal of Public Health Management and Practice*, 18(1): 3-10
2014 *Journal of Public Health Management and Practice*, 19(1): 3-10
2015 *Journal of Public Health Management and Practice*, 20(1): 3-10
2016 *Journal of Public Health Management and Practice*, 21(1): 3-10
2017 *Journal of Public Health Management and Practice*, 22(1): 3-10
2018 *Journal of Public Health Management and Practice*, 23(1): 3-10
2019 *Journal of Public Health Management and Practice*, 24(1): 3-10
2020 *Journal of Public Health Management and Practice*, 25(1): 3-10
2021 *Journal of Public Health Management and Practice*, 26(1): 3-10
2022 *Journal of Public Health Management and Practice*, 27(1): 3-10
2023 *Journal of Public Health Management and Practice*, 28(1): 3-10
2024 *Journal of Public Health Management and Practice*, 29(1): 3-10
2025 *Journal of Public Health Management and Practice*, 30(1): 3-10

Copyright © 2025
All rights reserved.

1999-2025, www.jphmp.com, www.lww.com, www.wolterskluwer.com

1999-2025, www.jphmp.com, www.lww.com, www.wolterskluwer.com

1999-2025, www.jphmp.com, www.lww.com, www.wolterskluwer.com

-
- DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora de 31.12.2005

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SEXYO PUBLIC COMPANY

Investigative Report

EMERGENCY RESPONSE PROCEDURES

OFFICE MONITORING PROCEDURES

Case # 10-10-2000

Investigator's Name

STATE OF CALIFORNIA, DEPARTMENT OF

REGISTRATION & CONTRACTS

THE STATE OF CALIFORNIA, DEPARTMENT OF REGISTRATION & CONTRACTS, DIVISION OF CONTRACTS, HAS RECEIVED A COMPLAINT FROM THE

STATE OF CALIFORNIA

DEPARTMENT OF REGISTRATION & CONTRACTS

STATE OF CALIFORNIA

STATE OF CALIFORNIA

| NAME | ADDRESS | CITY | STATE | ZIP |
|------|---------|------|-------|-----|
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |

STATE OF CALIFORNIA, DEPARTMENT OF REGISTRATION & CONTRACTS, DIVISION OF CONTRACTS, HAS RECEIVED A COMPLAINT FROM THE

| NAME | ADDRESS | CITY | STATE | ZIP |
|------|---------|------|-------|-----|
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |

STATE OF CALIFORNIA

| NAME | ADDRESS | CITY | STATE | ZIP |
|------|---------|------|-------|-----|
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... |

SEFYNO PŴBLIC CENDEPPL

Engheddi B.10000

CYMRU: BODDOLAID ODI CYMRU, MONEUSTRIO

Cymru/10000 - 10/2000

Engheddi B.10000

OFFERION (CYMRU) CYMRU: PŴBLIC CENDEPPL

(CYMRU) CYMRU: PŴBLIC CENDEPPL

Engheddi B.10000

Engheddi B.10000

| | |
|------------------|------------------|
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |

Engheddi B.10000

| | |
|------------------|------------------|
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |

Engheddi B.10000

| | |
|------------------|------------------|
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |

Engheddi B.10000

| | |
|------------------|------------------|
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |

Engheddi B.10000

| | |
|------------------|------------------|
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |

| | |
|------------------|------------------|
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |

| | |
|------------------|------------------|
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |

| | |
|------------------|------------------|
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |

| | |
|------------------|------------------|
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |

| | |
|------------------|------------------|
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |

Engheddi B.10000

| | |
|------------------|------------------|
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |

Engheddi B.10000

| | |
|------------------|------------------|
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |

Engheddi B.10000

| | |
|------------------|------------------|
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |
| Engheddi B.10000 | Engheddi B.10000 |

SELYOU PUBLI-COMERCIAL

Sevgiye Şahin

ULM İKONERİSİ DEĞERLERİ İZLENİMLERİ

Genel Değerlendirme

10/10/2006

ULM İKONERİSİ DEĞERLERİ İZLENİMLERİ

ULM İKONERİSİ DEĞERLERİ İZLENİMLERİ

ULM İKONERİSİ DEĞERLERİ İZLENİMLERİ

ULM İKONERİSİ DEĞERLERİ İZLENİMLERİ

ULM İKONERİSİ DEĞERLERİ İZLENİMLERİ

ULM İKONERİSİ DEĞERLERİ İZLENİMLERİ

ULM İKONERİSİ DEĞERLERİ İZLENİMLERİ

ULM İKONERİSİ DEĞERLERİ İZLENİMLERİ

DEPARTMENT OF PUBLIC SAFETY

Officer's Use Only

STATE COMMISSION ON PEOPLE'S RIGHTS ACTION

Date: June 11, 2004

Page: 1 of 1

OFF - COMPLAINTS AND INVESTIGATIONS DIVISION
 (Statewide Complaints and Investigations Division)
 Providence, Rhode Island

OFF - COMPLAINTS AND INVESTIGATIONS

OFF - COMPLAINTS AND INVESTIGATIONS DIVISION

| Case No. | Complainant | Officer | Offense | Disposition | Comments |
|----------|-------------|---------|---------|-------------|----------|
| 001 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 002 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 003 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 004 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 005 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 006 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 007 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 008 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 009 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 010 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 011 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 012 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 013 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 014 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 015 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 016 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 017 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 018 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 019 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 020 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 021 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 022 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 023 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 024 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 025 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 026 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 027 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 028 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 029 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 030 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 031 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 032 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 033 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 034 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 035 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 036 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 037 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 038 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 039 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 040 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 041 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 042 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 043 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 044 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 045 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 046 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 047 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 048 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 049 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 050 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 051 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 052 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 053 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 054 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 055 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 056 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 057 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 058 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 059 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 060 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 061 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 062 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 063 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 064 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 065 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 066 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 067 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 068 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 069 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 070 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 071 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 072 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 073 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 074 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 075 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 076 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 077 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 078 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 079 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 080 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 081 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 082 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 083 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 084 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 085 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 086 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 087 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 088 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 089 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 090 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 091 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 092 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 093 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 094 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 095 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 096 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 097 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 098 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 099 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... |

SEFYNO PŴBL Cŵ FIEDDŴ

**LAWYR DORNELLANO DE LA CORTEA MORELLANO
 DTP - DEMONSTRACIONES PRACTICAS PATRONALES
 [LAWYR DE COMERCIAL, REGULACIÓN Y OTRAS]
 Responsables: Javier Esteban**

Carretera 1117 2006

Instituto Eclesiástico

Legislación Social

SEFYNO - (LAWYR) DTP

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |

SEFYNO - (LAWYR) PATRONALES, PABLO - (LAWYR)

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |

| SEMPROU PUBLICO FEDERAL | | Instituto de Ensino |
|---|------------------|---------------------|
| EMPRESA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS | | |
| DE DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRAS PATRONIZADA | Data: 31/12/2008 | Emissão: Simples |
| [AMBIENTE COMERCIAL - IMPRIMIR E OUTRAS] | | |
| Resumo - Diário Exercicio | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |
| 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 - 01 | | |

SELYOU PUBLIC COMPANY

Investigação Financeira

PLAN DE CONTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

DEMONSTRACÃO DE RESULTADOS PATRONIZADA

Carregada em 11/12/2004

Legislação Brasileira

[ANEXO DE COMERCIAL, INDÚSTRIAL E OUTRAS]

Resumo do Balanço Encerrado

Ativo - (Balancete) 2004

| | | | | | |
|----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Ativo | 2004 | 2003 | 2002 | 2001 | 2000 |
| Ativo Circulante | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Ativo Não Circulante | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Total | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |

DEMONSTRACÃO DAS OPERAÇÕES E ATIVIDADES DE RECURSOS PATRONIZADA

| Operações e Atividades | 2004 | 2003 | 2002 | 2001 | 2000 |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Operações e Atividades Operacionais | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Operações e Atividades Financeiras | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Operações e Atividades de Investimento | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Operações e Atividades de Financiamento | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Operações e Atividades de Outras | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Total | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE PROVA
 DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
 DEPARTAMENTO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
 DEPARTAMENTO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
 DEPARTAMENTO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

DATA DE EMISSÃO: 01/10/2008

SERIE: 01

| DISCIPLINA | NOTA | PROVA | DEPARTAMENTO |
|------------|------|-------|---|
| PEDAGOGIA | 7,0 | 1 | DEPARTAMENTO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA |
| PEDAGOGIA | 8,0 | 2 | DEPARTAMENTO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA |
| PEDAGOGIA | 6,0 | 3 | DEPARTAMENTO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA |
| PEDAGOGIA | 5,0 | 4 | DEPARTAMENTO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA |
| PEDAGOGIA | 9,0 | 5 | DEPARTAMENTO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA |
| PEDAGOGIA | 8,0 | 6 | DEPARTAMENTO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA |
| PEDAGOGIA | 7,0 | 7 | DEPARTAMENTO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA |
| PEDAGOGIA | 6,0 | 8 | DEPARTAMENTO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA |
| PEDAGOGIA | 5,0 | 9 | DEPARTAMENTO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA |
| PEDAGOGIA | 4,0 | 10 | DEPARTAMENTO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA |
| PEDAGOGIA | 3,0 | 11 | DEPARTAMENTO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA |
| PEDAGOGIA | 2,0 | 12 | DEPARTAMENTO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA |

SECRET **NOFORN** **NOEYES**
 U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1975
 NUMBER OF COPIES: 100,000,000

U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1975
 NUMBER OF COPIES: 100,000,000

U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1975
 NUMBER OF COPIES: 100,000,000

U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1975
 NUMBER OF COPIES: 100,000,000

15071-2 - EXERCÍCIOS DE 2005 E 2004 - BALANÇO GERAL - 31 DE DEZEMBRO DE 2005 E 2004

em Publicações Utilizadas (UTILIZADAS) - UTILIZADAS

Às Administradoras e Ações

Brasilian Securities - Companhia de Seguros

Leitamos os balanços patrimoniais da Brasilian Securities Companhia de Seguros em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 e as correspondentes demonstrações do resultado das operações do patrimônio líquido e das despesas e aplicações de recursos das exercícios finais dessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nessa responsabilidade e a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais exigem que os exames sejam realizados com o objetivo de fornecer a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreendem, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e o exame de transações e as sistemas control e de controles internos da companhia; (b) a constatação, com base em testes das condições e dos registros que suportam os saldos e as afirmações e saldos divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Brasilian Securities Companhia de Seguros em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 e o resultado das operações, as mudanças do patrimônio líquido e as despesas e aplicações de recursos das exercícios finais dessas datas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL Brasília, 2 de março de 2008
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO 1007-00000000-00000000-00000000
DO CONGRESSO NACIONAL Comissão de Fiscalização
DO SENADO FEDERAL Senado Federal Brasília, 02 de março de 2008
Registre-se e registre-se.

1007-00000000-00000000-00000000 1007-00000000-00000000-00000000

COM FUNDAMENTOS E FUNDAMENTOS E FUNDAMENTOS E FUNDAMENTOS

Conforme descrito na nota 2 a administração da companhia está em processo de análise quanto a melhor forma de apresentação e divulgação de informações financeiras presenciais na instância (CPL nº 414 de 30 de dezembro de 2004) para providenciar os seguintes procedimentos nas áreas operativas e de administrações financeiras da companhia.

São Paulo, 7 de março de 2008

Presidente do Conselho
Alderson de Azevedo
CPC 25 PCCC160 0 5

João Manoel dos Santos
Contador CPC 13.054092 0 0 187 5

CONTAS DE DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRAS - DEMONSTRATIVAS - 1º TRIMESTRE - 2005

100 - RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES

Senhores Acionistas: Foi de acordo as demonstrações e as informações do Conselho de Administração e a Diretoria da Brazilian Securities Companhia de Segurização sem apresentar a aprovação de V. Ss. as relações atuais, o balanço patrimonial e o resultado das demonstrações de resultados, as aplicações e demais informações, incluindo as reservas e as aplicações das reservas, assim como o relatório dos auditores independentes sobre as atividades relativas ao exercício de 2005.

OBJETIVOS DA SOCIEDADE

A Brazilian Securities Companhia de Segurização foi criada em 1991, 2000 atendendo aos preceitos estipulados na Lei 9.514/97, com a finalidade de oferecer soluções financeiras e de seguros através do desenvolvimento de instrumentos de securitização de crédito, em particular, para sustentáveis, o que possibilitará de forma pioneira atender países para atender ao mercado de capitais de uma forma geral. A empresa nasce através da junção de empresas que se complementam para atender de forma diferenciada esse segmento, dando a capacidade construída do Grupo BRS, líder no segmento de imóveis residenciais para as classes média e média baixa do Grupo O, com um crescimento de 25 anos no mercado financeiro. Buscando a consolidação da empresa neste mercado, no final de 2002 a Companhia adquiriu uma participação com o Grupo Bancário (CBF - Caixa de Depósitos e Previdência - Caixa - Caixa Banco Bradesco) posicionado entre os 10 maiores do mundo, admitindo ao redor da metade a taxa de apresentação US\$ 80.00 milhões. Esta complementação de investimentos, somadas à capacidade financeira e análise desse Grupo, possibilitou também a formalização de parcerias com o Inter-American Investor's Corporation - C. Fidej. Financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no sentido de promover o desenvolvimento da securitização no Brasil. Ao longo de 2003 e em função das excelentes perspectivas do mercado de securitização, foi estruturada a aquisição de uma participação com o BID no valor de US\$ 75.000.000,00, a ser utilizada para aquisição de instrumentos negociáveis, que serão cedidos como título para as emissões da empresa. Com a conclusão deste novo financiamento (previsto para março de 2006), as futuras atividades do Grupo serão analisadas pelo Conselho de 2005.

Este relatório foi elaborado pelo IEF em parceria com o Banco Itaú. É uma publicação de caráter informativo.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE POSICIONAMENTO (MERCADO ALVO)

Foco: Companhia de renda pública (espaga) e de renda estruturada (valorizada pelo novo Sistema Financeiro Brasileiro - SFI) presente e atuante no mercado com produtos e serviços com alto grau de qualidade e especialização, produzidos e/ou que estejam investidos de forma focada e segura para atender à demanda dos investidores. Estratégia: Atuação no alto nível do mercado baseado no estudo de recebíveis, moedas de qualidade sendo esta analisada por meio do Índice de país de emissores que inclui tanto os países em que há a existência de ativos de CRI's, com consequente desinvestimento destas operações no mercado secundário destes países. Dessa forma é possível manter a oferta de segurança valorizando a criação de novos produtos e a atuação da Fundação Brazilian Securities Corporation para um momento gradual na busca de uma atuação mais abrangente ocupando o grande espaço existente, especialmente no segmento de campo Inovação. Criar e estimular condições de desenvolvimento individuais necessários para se ter credibilidade com base neste de perfil, visando atraí recursos do mercado de capitais através da concessão de CRI's. Parcerias: Estabelecer parcerias estratégicas com seguradoras, incorporadoras, construtoras, bancos e prestadores de serviços (Service Empresas de Renda, Agente Fiduciário) de forma a manter uma estrutura leve, ágil e integrada à 3ª linha.

A CONJUNTURA NACIONAL E SEUS EFEITOS SOBRE O SETOR

O mercado imobiliário brasileiro vem se tornando um dos setores mais importantes da economia brasileira, contribuindo com uma participação de aproximadamente 15% do PIB e geração de empregos na ordem de 13,5 milhões de postos de trabalho, respondendo com o 2º dos investimentos totais do País. O número estimado de unidades produzidas anuais neste segmento é estimado em 6,3 milhões de unidades, tendendo ao crescimento para atender a demanda e que gera um déficit aproximado de 6 milhões de unidades, concentrada nas camadas da população de baixa renda. Nas últimas 3 décadas o cenário de instabilidade na economia delimita por alta taxa de juros e alta inflação, agregando as divergências das autoridades governamentais nas políticas cambiais, levando com que esse landing se tornasse estagnado, impedindo as construtoras, incorporadoras e outros agentes econômicos a desenvolverem sua atividade e se tornassem também um agente imobiliário. Segundo dados da Associação Brasileira de Cidades Amigáveis, cerca de 20% das unidades são financiadas pelo próprio empreendedor, comprometendo seu capital de giro, necessitando para o

2.3.3.3. O SF - SISTEMA FLEXÍVEL INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO

com as atividades administrativas.

desenvolvimento de suas atividades. O Brasil vive hoje uma nova realidade. Uma mudança fundamental de estado na forma de seus estabelecimentos urbanos, com o conceito de prestação de serviços e seleção de atividades melhorando a qualidade e a eficiência de suas operações. Estas alterações estão nos levando a uma mudança no mercado brasileiro influenciando os investimentos e atividades em áreas de longo prazo. Neste cenário, o novo sistema que se cria neste mercado através da implantação do SF - Sistema Flexível Infraestrutura, permitirá a utilização de novos mecanismos de captação de recursos que não tem mercado especializado a poder manter através da cobrança de papéis lastreados nestes recursos, através da administração de milhões de aplicações de longo prazo, com rentabilidade compatível ao mercado brasileiro e principalmente com segurança. O SF terá também uma nova forma jurídica, sendo formada em duas fases e eficiente no tratamento das questões que lastream os chamados títulos, que é a alienação fiduciária instrumentar e fundamental, assegurando para os investidores prioridade procedimental que o sistema tem por prioridade. A alienação fiduciária para a cidade não se limita a pagar a responsabilidade de investidores em caso de inadimplência, sendo necessário em poder ser estendido ao crédito, fazendo também controle e segurança de investidores em Estruturas de Recebíveis, mantidos - CRIs - através destes que serão garantidos novamente na liberdade possível possibilitando o desenvolvimento do mercado secundário destes papéis. A rentabilidade da estabilidade econômica, através maior volume de recursos e possibilitará no futuro a se pagar nos títulos de juros deste mercado, fazendo maior número de consumidores, o que possibilitará maior produção de títulos, gerando maior número de postos de trabalho para a mão de obra menos qualificada e reduzindo definitivamente as demandas sociais e jurídicas pelo Governo.

RECURSOS HUMANOS

A Companhia tem por estratégia manter uma estrutura leve, com um quadro de funcionários reduzido relativo a este gênero de negócio, terceirizando os serviços necessários ao desenvolvimento de suas operações. O ano de 2005 foi marcado com um quadro de 101 colaboradores, dos quais dezesseis são funcionários permanentes.

INVESTIMENTOS

Os investimentos realizados no período se destinaram para a contratação da obra - Estímulo, melhorias e estruturação de telefonia e informática.

BRASIL TELEFÔNICA S.A. – Companhia Aberta
CNPJ nº 07.000.000/0001-91
Rua Pernambuco, 100 – Funchal, Caixa Postal 1000
60001-900 Fortaleza – Ceará – Brasil
Representação Regional

Reguladora: FURB/RS
Data Base: 30/09/2005

CONTAS ANUAIS 2005 – INFORMAÇÕES GERAIS – INFORMAÇÕES GERAIS – 11

COM RESTRITAÇÃO ADMINISTRATIVA **CAPITAL SOCIAL / DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

A Brasil de Seguros é uma Companhia de Capital Aberto, tendo obtido autorização da CVM para operar no Mercado de Balcão Organizado, possui capital social de R\$ 10.000.000.000 (Dez Milhões de Reais) divididos em 10.000.000 (Dez Milhões) de ações ordinárias nominativas. De acordo com seus estatutos, a distribuição dos dividendos aos acionistas será de até 25% do lucro líquido apurado no balanço de cada exercício.

RESULTADO DO EXERCÍCIO

O exercício de 2005 representou uma grande mudança no panorama de negócios da Companhia. Com a aquisição da Controladora, a receita de R\$ 1.034.260.523,00 em créditos mobiliários e passivos de R\$ 1.260.450.525,00 em CRIs - Certificados de Recebíveis Imobiliários - totalmente reconhecidos no mercado, a Companhia alcançou a liderança no mercado de securitização, chegando a 32% em volume em 2005.

O resultado líquido antes de impostos de R\$ 1.210.905,00 em despesas, resultou na aquisição dos recebíveis mobiliários de R\$ 628.344,00, que será reconhecido de acordo com a regime contábil de competência, participando a uma parcela da Companhia de valor resultante em 2006. A aquisição teve por objeto a totalidade novembro daquele ano quando efetivamente iniciou suas operações, e que por ser um produto inovador no mercado imobiliário, as suas operações ainda não estão totalmente limitadas.

PERSPECTIVAS

A continuidade na estabilidade e crescimento da economia do país, aliada à redução das taxas de juros e ao consequente crescimento da oferta de mercado por parte do setor privado, deverão favorecer a continuidade e o crescimento das operações de negócios para a Brasil Companhia.

CONTABILIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE INTERMEDIARIEDADE FINANCEIRA – 10/2019 – 1/12

100 - ANEXOS E EXIBIÇÕES

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Brazilian American Companies de Segurização foi constituída em 16 de abril de 2008 tendo como objetivo social a aquisição e securização de créditos hipotecários e outras ações assim compreendida a compra, venda e prestação dos respectivos garantias em títulos hipotecários e imobiliários, a emissão e colocação no mercado futuro de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, podendo emitir títulos milios de dólares e a prestação de serviços e intermediação de outros negócios referentes a operações no mercado futuro de Futuros e Créditos Imobiliários de acordo com a Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997. As atividades operacionais foram iniciadas efetivamente em 17 de dezembro de 2008. A Companhia é integrada ao Grupo de controlada Brazilian Capital Companhia de Gestão de Investimentos, S.A. e Biazuan Mártins Companhia Hipotecária, S.A. controlada pelos mesmos acionistas e suas operações são realizadas dentro deste contexto.

Quando em emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs pela Companhia, tendo como lastro imobiliário imobiliários vinculados ao regime fiduciário, os recebíveis foram excluídos do patrimônio líquido comum da Companhia passando a constituir direitos patrimoniais separados. Cada emitente assume a responsabilidade pela realização de seus fluxos de caixa das atividades dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs. Entretanto, para garantir os fluxos e ações de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, a Companhia responde por eventual eventuais fluxos de caixa para quitação financeira dos mesmos.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e foram elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e alterações introduzidas pela Lei nº 9.249/95 de forma consistente com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as práticas contábeis aplicáveis em 31/12/2014.

100. ANEXOS E EXPLICAÇÕES

A Administração da Companhia está em processo de análise quanto à melhor forma de apresentação e divulgação de informações financeiras previstas na Resolução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004, visando o aprimoramento em relação às informações já apresentadas nos RWAs 5, 6 e 8 destas informações financeiras.

3. SUMARIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) O resultado é apurado com base no regime contábil de competência.
- b) As aplicações em títulos de renda fixa são registradas ao custo histórico, com rendimentos auferidos até as datas dos balanços, e o lucro aplicável está sujeito à retenção para resgate ao valor de mercado. Os títulos estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC ou no Centro de Custódia de Títulos Privados – CETIP ou na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC.
- c) Os Rendimentos e Juros e os Custódios de Reservas Médias em CRIs são registrados pelo valor de aquisição e avaliação respectivamente auferidos aos rendimentos e encargos auferidos incididos até as datas dos balanços. No caso de venda antecipada em que ocorre a taxa de cobertura de pagamento superior da securitização pela Companhia os ativos e passivos são apresentados em separado. Na securitização em que tal situação não ocorre a situação securitizada é demonstrada pelo valor de ativo ou passivo na rubrica "Operações Securitizadas" conforme aplicável.
- d) O Agê de Câmbio autoriza na aquisição de recebíveis anônimos quando não são emitidos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's a eles associados e apresenta os resultados de vendas em separado de venda de recebíveis. Na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's com cláusula na qual a companhia é responsável pela cobertura de venda pelo FIA, a empresa da securitização, o Agê de Câmbio permanece sendo afetado na forma anteriormente descrita por conta da emissão de reserva provável junto à CVM e consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's sem a respectiva consulta de cobertura. O Agê de Câmbio atua na aquisição dos recebíveis anônimos e apresenta integralmente os resultados.

CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – 1990

11.000 – ANEXOS E EXCERTELOS

- 01 – O CRI é o órgão executor na execução dos Certificados de Recebíveis Mobiliários – CRM e o responsável pelo prazo dos Certificados de Recebíveis Mobiliários – CRM, na execução de cláusula de subordinação para garantir a devida ordem de pagamento, no caso das condições sobre a entrega, garantia e aplicação e apropriação do resultado no momento da colocação dos Certificados de Recebíveis Mobiliários – CRM;
- 02 – O prazo de vida é determinado pela soma de um sexto (1/6) da depreciação acumulada à depreciação é calculada pelo método linear, durante todas as vezes desde cada data, na qual o CRI é constituída dos bens;
- 03 – O CRI é representado pelas partes emitidas na base de operação, a ser desenvolvidamente de sistemas, os quais são mantidas em arquivos;
- 04 – Os prazos são impostos pelas partes emitidas em diferentes situações, quando a prazo das letras e títulos e garantidos em títulos emitidos. A prestação para imposto de renda quando aplicável, é calculada com base no lucro real (IRPJ) sob o alíquota de 15% (dezoito por cento adicional de 10%) e a prestação para contribuição social é alíquota de 9% (contando depois disso em valor).

6. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

510 – REPRESENTAÇÃO

- 01 – Aplicação em operação de empréstimo com prazo em dezembro, no montante de R\$ 585 com vencimento final em 27 de julho de 2010;
- 02 – Letras Financeiras do Fomento – LFT (no montante de R\$ 1.979, R\$ 9.767 em 31 de dezembro de 2004), classificadas de acordo com os vencimentos dos papéis. Têm prazo de 90 dias e vencimento em 14 de julho de 2006. Devido ao R\$ 1.500 (R\$ 1.500) em 31 de dezembro de 2004; que representam recursos de aplicações financeiras vinculadas às securitizações de recebíveis com cláusula de cobertura de patrimônio líquida líquida.

REPOBILITACIONES FINANCIERAS – Banco pagó 2007
120 – CANCELACIÓN DE CANCELACIONES
121 – CANCELACIONES DE FOLIOS DE CANCELACIONES
REPOSICIÓN DE FOLIOS DE CANCELACIONES
REPOSICIÓN DE FOLIOS DE CANCELACIONES

Seguimiento de cuentas
Data Base: 30/12/2007

CONTAS DE DEBITOS POR INSTRUMENTOS FINANCIEROS – 120 – 121 – 122

120 – AMPLIACIONES FINANCIERAS

a) Certificados de Depósitos Bancarios – CDBs no montante de R\$ 478;R\$ 403 em 31 de dezembro de 2004; com vencimento até 15 de fevereiro de 2007

b) Certificados de Depósitos Institucionais – CDIs Juniores (séries 1 e 2 – 5 e 6 – 7 e 8 – 9 e 10 – 24 e 25 – 26 e 27 – 28 e 29 – 30 e 31 – 32 e 33 – 34 e 35 – 40 e 41); no montante de R\$ 17.020 e CDIs Sêniores (séries 40 e 41); no montante de R\$ 2.540 (R\$ 9.174 em 31 de dezembro de 2004) – com vencimento até em 13 de maio de 2014 – classificações de acordo com os seus vencimentos – esta parcela para desclassificação dos CDIs em valor de R\$ 0 a R\$ 26 em 31 de dezembro de 2004; no montante de R\$ 150 (total de R\$ 305 em 31 de dezembro 2004, com base na avaliação da administração)

c) Contratos de Swap – considerando a data de referência em 31 de R\$ 159 em 31 de dezembro de 2004; classificações de acordo com os seus vencimentos – Em 31 de dezembro de 2005, os contratos de Swap apresentaram diferença a pagar no montante de R\$ 1.345 – esta diferença está na rubrica "Outras Obrigações"

5. OPERAÇÕES SECURITIZADAS

Conforme mencionado na nota 3(c), representa todas as partes pagadoras dos compromissos de processo de securitização de recebíveis ao amparo da Lei nº 9514/97, para os quais não há cláusula de subordinação preferencial, ligada negativamente por parte da Companhia.

UNITED STATES OF AMERICA DEPARTMENT OF JUSTICE FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

UNITED STATES OF AMERICA

| | 2013 (12/31/13) | 2012 (12/31/12) | 2011 (12/31/11) |
|---------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| DEPOSIT AND OTHER ASSETS | | 1,146,327 | 67,325 |
| Transfers in progress | 12/31/2013 | 248 | |
| Transfers to be made | 12/31/2013 | | 4,211 |
| Transfers in progress | 12/31/2012 | 9,324 | 1,127 |
| Transfers to be made | 12/31/2012 | 1,447 | 4,171 |
| Transfers in progress | 12/31/2011 | 178 | 1,228 |
| Transfers to be made | 12/31/2011 | 1,271 | 1,221 |
| Transfers in progress | 12/31/2010 | 4,247 | 1,115 |
| Transfers to be made | 12/31/2010 | 6,971 | 12,122 |
| Transfers in progress | 12/31/2009 | 1,115 | |
| Transfers to be made | 12/31/2009 | 12,587 | |
| Transfers in progress | 12/31/2008 | 1,261,134 | |
| Transfers to be made | 12/31/2008 | 218 | |
| Transfers in progress | 12/31/2007 | 1,127 | |

The transfers are made in accordance with the provisions of the laws of the United States and are subject to the provisions of the laws of the United States and the laws of the State of New York.

| | 2013 (12/31/13) | 2012 (12/31/12) | 2011 (12/31/11) |
|--------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| DEPOSIT AND OTHER LIABILITIES | | 1,146,327 | 67,325 |
| Transfers in progress | 12/31/2013 | 248 | |
| Transfers to be made | 12/31/2013 | | 4,211 |
| Transfers in progress | 12/31/2012 | 9,324 | 1,127 |
| Transfers to be made | 12/31/2012 | 1,447 | 4,225 |
| Transfers in progress | 12/31/2011 | 178 | 1,227 |
| Transfers to be made | 12/31/2011 | 1,271 | 1,221 |
| Transfers in progress | 12/31/2010 | 4,247 | 1,115 |
| Transfers to be made | 12/31/2010 | 6,971 | 12,122 |
| Transfers in progress | 12/31/2009 | 1,115 | |
| Transfers to be made | 12/31/2009 | 12,587 | |
| Transfers in progress | 12/31/2008 | 1,261,134 | |
| Transfers to be made | 12/31/2008 | 218 | |
| Transfers in progress | 12/31/2007 | 1,127 | |
| Transfers to be made | 12/31/2007 | 12,587 | |

The transfers are made in accordance with the provisions of the laws of the United States and are subject to the provisions of the laws of the United States and the laws of the State of New York.

OBJETO: REATIVAÇÃO DE PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014 - 0012

III - ANEXOS DA LICITAÇÃO

| Item | 2014 | 2019 |
|-----------|-------|-------|
| 1.2.1.2 | 2.000 | 2.000 |
| 1.2.1.3 | 50 | 50 |
| 1.2.1.4 | 1.500 | 1.500 |
| 1.2.1.5 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.6 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.7 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.8 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.9 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.10 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.11 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.12 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.13 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.14 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.15 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.16 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.17 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.18 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.19 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.20 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.21 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.22 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.23 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.24 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.25 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.26 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.27 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.28 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.29 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.30 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.31 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.32 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.33 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.34 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.35 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.36 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.37 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.38 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.39 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.40 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.41 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.42 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.43 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.44 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.45 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.46 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.47 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.48 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.49 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.50 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.51 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.52 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.53 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.54 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.55 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.56 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.57 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.58 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.59 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.60 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.61 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.62 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.63 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.64 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.65 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.66 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.67 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.68 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.69 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.70 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.71 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.72 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.73 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.74 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.75 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.76 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.77 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.78 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.79 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.80 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.81 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.82 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.83 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.84 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.85 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.86 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.87 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.88 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.89 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.90 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.91 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.92 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.93 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.94 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.95 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.96 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.97 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.98 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.99 | 1.000 | 1.000 |
| 1.2.1.100 | 1.000 | 1.000 |

- (a) Considerando que grande parte dos CRIs destas séries representam títulos de CRIs Juniores, existem em poder da própria companhia a maioria elevada recópia dos CRIs que estavam com o custeio em andamento, procedendo o cancelamento das referidas séries de forma que as referidas séries não sejam mais liberadas, passando a integrar as carteiras das demais séries de CRIs emitidas posteriormente;
- (b) Para estes recebíveis, além da tenacidade locatária dos imóveis objeto dos contratos, existe a garantia de restituição integral que foi a garantia financeira dos recebíveis, por este responderá a qualquer momento pela validade dos recebíveis em relação a todos os créditos cedidos ou que seriam ser substituídos;
- (c) Referem-se a aplicações mantidas em 147 as Finanças do Tesouro - LFTs obtidas pela Companhia com recursos provenientes das aplicações dos recebíveis da marca Biscain no montante de R\$ 1.541 (R\$ 2.579 em 31 de dezembro de 2004) e que não foram arcaadas em 05/08/2015 nas referidas CRIs Juniores, devido ao prazo de carência de 24 meses;

O presente relatório foi elaborado em conformidade com o Regulamento nº 12, de 1998.

100 – ANEXOS E EXERCÍCIOS

6. RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS

A carteira de recebíveis é composta por:

| | Vencimento | 31/12/2004 | 31/12/2003 |
|-----------------------------|-------------------------------|------------|------------|
| Tranche 1 (jari) | 10/11/2010 | 555 | 1.263 |
| Tranches 3 a 4 (jari) | 10/01/2011 | . | 1.191 |
| Tranches 5 a 10 (jari) | 10/02/2011 | 557 | 1.193 |
| Tranches 11 a 15 (jari) | 10/05/2011 | 2.357 | 2.635 |
| Tranches 15 a 18 (jari) | 10/03/2012 | 3.186 | 4.518 |
| Tranche 19 (jari) | 10/11/2011 | 941 | 713 |
| CCI – BS | 10/07/2012 | 1.292 | 2.320 |
| | | 8.888 | 16.049 |
| | Desaque acumulado a amortizar | (1778) | (1734) |
| | | 8.120 | 15.295 |
| Carteira | | 2.921 | 6.260 |
| Realizada a compra parcelar | | 5.199 | 8.979 |
| | | 8.120 | 15.295 |

(c) As informações contidas neste relatório foram obtidas por:

Representar valores de operações de aquisição de recebíveis imobiliários efetuadas de acordo com a Lei nº 9.514/97 que dispõe sobre o Sistema Financeiro Imobiliário. Os recebíveis imobiliários são remunerados às taxas de juros de 12,00% a 12,55% ao ano, acrescidos da variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

O desaque referido na aquisição dos recebíveis imobiliários está sendo refletido no resultado de acordo com a seguinte contabilidade complementar: o custo médio dos parcelas de amortização das operações.

Os custos dos recebíveis imobiliários têm origem de a operação financeira de origem objeto de administração da Companhia, incluindo a taxa garantida e o valor de uma colheita de eventuais perdas decorrentes da inadimplência.

REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

DESCRIÇÃO DO ATIVO OU PASSIVO – VALOR EM REAIS – R\$ MILHÕES

109 - AMPLIACAO DE CAPITAL

DESCRIÇÃO DO ATIVO OU PASSIVO – VALOR EM REAIS – R\$ MILHÕES

7. OUTROS CREDITOS

É composto por:

| | 31/12/2003 | 31/12/2004 |
|------------------------------------|------------|------------|
| Empréstimos prestados | - | 105 |
| Dúvidas a receber | | 204 |
| Impostos e contribuições a receber | 1.101 | 1.032 |
| Descontos de taxa própria | 1.922 | 4.469 |
| Outros | 394 | |
| | 3.017 | 6.011 |

a) Refere-se aos bens recebidos decorrentes de recuperações dos créditos e valores securarizados, com cancelamento de registro de averbação e inscrição hipotecária no Livro de Registro de Imóveis para valores recebidos decorrentes dos respectivos empreendimentos imobiliários ajustados aos valores de mercado de referência quando aplicável.

REPOBILITACÃO DE BARRAGEM - Companhia Saneamento
 S.A. - C.S.S.A. - DE SÃO PAULO S/A - C.S.S.A. S/A
 CNPJ - 06.940.240/0001-00 - Rua Piratininga, 1.000 - São Paulo - SP
 CEP - 01305-900 - Fone: (11) 3133-1000 - Fax: (11) 3133-1000
 E-mail: atendimento@repositorio.com.br

Segunda-Feira, 10 de Janeiro de
 2006 - São Paulo - SP

OBJETO: EMITIR CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRIs

ITEM: ANEXOS E EXIBÍVEIS

6. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRIs

5.5. - Composição por

| Séries | Montante Total | 31.12.2005 | 31.12.2004 |
|------------------------|----------------|------------|------------|
| 2001-1 e 2001-2 | 13.11.2010 | 1.262 | 5.798 |
| 2001-3 e 2001-4 | 13.03.2011 | - | 4.641 |
| 2001-5 e 2001-6 | 13.04.2011 | 1.750 | 2.720 |
| 2002-7 e 2002-8 | 13.11.2011 | 4.016 | 5.020 |
| 2002-9 e 2002-10 | 13.06.2012 | 5.620 | 1.535 |
| | | 12.348 | 19.514 |
| Capital | | 1.262 | 1.946 |
| Empreita a longo prazo | | 10.401 | 17.568 |
| | | 12.348 | 19.514 |

As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs são tributadas a taxa de 12% do preço nominal da emissão do Título Cria de Projeto de Mercado - GP-M. Para esses Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs existe cláusula de cupagem de eventual prêmio líquido líquido da amortização.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 dividido em 10.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 5 de dezembro de 2002 foi deliberado o aumento de capital social da Companhia mediante a emissão de 5.000.000 de ações ordinárias nominativas sem valor nominal com preço de emissão de R\$ 5,44875 por ação, tendo de acordo com os parâmetros do artigo 173 da Lei nº 6.404/76 no total de R\$ 27.244. Deste montante R\$ 5.000 foram destinados à conta de capital social e o correspondente montante de R\$ 22.244 destinado à reserva de capital líquido de 39% na subscrição de ações. Na subscrição a Companhia recebeu R\$ 4.359 em dinheiro e emitiu uma promissória da Companhia - Controladora de ações S/A - satisfazendo as

EMPRESA DE TRANSPORTES AEROPORTUÁRIOS S.A. - EPTAS
 CNPJ nº 06.908.310/0001-62
 Rua General Góes, 100 - Fátima - São Paulo - SP
 CEP nº 05431-000 - Fone: (11) 2810-2000

Sociedade Anônima
 Capital Social: R\$ 100.000.000,00

DECLARAÇÃO DE RECEITAS DE DÍVIDAS DE EMPRÉSTIMO - 1º SEMESTRE 2005

10.01. RECEITAS DE DÍVIDAS

ações - a prestação de US\$ 6.300 em 2004 a prazo de vencimento de 5 a 24 dias após a data da substituição equivalente a R\$ 22.521. Quanto a prestação de 2007, parcela da nota promissória no valor de R\$ 2.409 requereu a US\$ 873 em 2004, a parcela é quanto a prestação de 2004 a parcela instalada no valor de R\$ 15.220 equivalente a US\$ 5.477 em 2004, também foi substituída pelo JORNAL.

- estatuda sobre a distribuição de dividendos, em qualquer hipótese correspondente a 25% do lucro líquido calculado dentro dos prazos da legislação societária através da prestação à Diretoria proposta Assembleia Geral
- a única distribuição dividendos, deverá obedecer em a ordem de preferência de voto, caso qualquer incompatível com a solução financeira da Companhia

10. COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IR E CSLL

| Descrição | 2004 | | 2005 | |
|---------------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| | R\$ | US\$ | R\$ | US\$ |
| Receitas de operações | 40.000.000,00 | 13.500.000,00 | 38.000.000,00 | 12.500.000,00 |
| Despesas com operações | (15.000.000,00) | (4.900.000,00) | (14.000.000,00) | (4.500.000,00) |
| Despesas com despesas administrativas | (10.000.000,00) | (3.300.000,00) | (9.500.000,00) | (3.100.000,00) |
| Despesas com despesas financeiras | (5.000.000,00) | (1.650.000,00) | (4.800.000,00) | (1.550.000,00) |
| Despesas com despesas de vendas | (1.000.000,00) | (330.000,00) | (950.000,00) | (310.000,00) |
| Despesas com despesas de pessoal | (3.000.000,00) | (990.000,00) | (2.800.000,00) | (920.000,00) |
| Despesas com despesas de depreciação | (2.000.000,00) | (660.000,00) | (1.900.000,00) | (620.000,00) |
| Despesas com despesas de impostos | (1.000.000,00) | (330.000,00) | (950.000,00) | (310.000,00) |
| Despesas com despesas de outros | (1.000.000,00) | (330.000,00) | (950.000,00) | (310.000,00) |
| Resultado líquido | 16.000.000,00 | 5.250.000,00 | 13.800.000,00 | 4.520.000,00 |

Em 31 de dezembro de 2005 a Companhia possui receitas e despesas não reguladas de regime fiscal e base regulada de contribuição social que totalizam R\$ 938 (2004 - R\$ 1.157).

10.11.2017 - ANEXO 10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - ELETROBRÁS - 2017

10.11.2017 - ANEXO 10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A mensuração do valor de mercado (valor provável de realização) dos instrumentos financeiros derivativos é baseada nos métodos de precificação desenvolvidos pela administração que incluem avaliação do contrato econômico e a captura de preços de mercado praticados na mercado aplicável ao tipo de instrumento financeiro à data base do balanço. Assim, quanto da efetiva quitação financeira difere dos resultados, poderá vir a ser substancialmente diferente das estimativas.

As aplicações financeiras são efetuadas por prazos e taxas compatíveis com as praticadas no mercado, justificadas até as datas dos balanços balanceados sendo seus valores ajustados periodicamente à taxa de mercado.

A emissão e colocação no mercado financeiro de CRs são efetuadas de acordo com o custo de mercado disponível na tabela de rendimentos, medida em conversão e consumo das aplicações.

Os CRs são classificados com os parâmetros estabelecidos pela "Moody's", "Fitch" ou "Austri" com o nível de garantia financeira e estrutura de substituição e fundo de reserva garantidos pagados a favor pela administração para cobertura de eventuais inadimplências dos devedores. As taxas de juros praticadas nos contratos de empréstimos inter-bancos e CRs são compatíveis entre si e a avaliação das mesmas a valor de mercado é compatível com os preços e as taxas praticados nas datas dos encerramentos dos balanços balanceados.

A Companhia possui instrumentos financeiros derivativos representados por contratos de swap de juros nominais de referência e os respectivos diferenciais a receber e a pagar.

| Descrição | Valor em R\$ milhões | Valor em US\$ milhões |
|--|----------------------|-----------------------|
| 11.1 - Instrumentos financeiros derivativos | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.2 - Instrumentos financeiros não derivativos | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.3 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.4 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.5 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.6 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.7 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.8 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.9 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.10 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.11 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.12 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.13 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.14 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.15 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.16 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.17 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.18 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.19 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.20 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.21 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.22 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.23 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.24 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.25 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.26 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.27 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.28 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.29 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.30 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.31 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.32 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.33 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.34 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.35 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.36 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.37 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.38 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.39 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.40 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.41 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.42 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.43 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.44 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.45 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.46 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.47 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.48 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.49 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.50 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.51 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.52 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.53 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.54 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.55 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.56 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.57 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.58 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.59 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.60 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.61 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.62 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.63 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.64 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.65 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.66 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.67 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.68 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.69 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.70 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.71 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.72 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.73 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.74 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.75 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.76 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.77 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.78 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.79 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.80 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.81 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.82 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.83 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.84 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.85 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.86 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.87 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.88 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.89 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.90 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.91 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.92 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.93 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.94 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.95 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.96 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.97 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.98 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 11.99 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 12.00 - Instrumentos financeiros não classificados | 1.000,00 | 1.000,00 |

A política da Companhia é fazer suas operações de modo a estar sempre "casada" e mantida, nesses casos, específicas, com aproximações de sua

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES FINANCEIROS: 1.941.100 - 1.941.100

11.01. Ativos FV e CVLs

Correção excepcionalmente de algumas contas operacionais de administração para possibilitar a venda do "papel" a um mercado nacional (buscado eventualmente internacionalmente)

Os demais indicadores financeiros estão apresentados por valores equivalentes aos de realização

12. COMPROMISSOS DE VENDAS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI's

Em 5 de setembro de 2000 a Companhia firmou um contrato com a Inter-American Investment Corporation - IIC, o qual estabelece o compromisso do Inter-American Investment Corporation - IIC de comprar CRI's no prazo de 60 meses da data da primeira aquisição dos títulos (CRI's). Em 31 de dezembro de 2004 o saldo em aberto da linha de crédito era de US\$ 10.000 mil. Em 19 de setembro de 2005 este contrato foi cancelado.

Em 5 de dezembro de 2002 a Companhia firmou um novo contrato de Linha de Crédito com a Inter-American Investment Corporation - IIC, o qual estabelece o compromisso de aquisição de CRI's (CRI's imobiliária - CRI's) no momento de até US\$ 25.000 mil (indicados em recebíveis) que servem de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's no prazo de até 6 anos após a data do primeiro desembolso. Em 31 de dezembro de 2004 tal contrato ainda não havia sido criado. Em 30 de dezembro de 2004 a Companhia assinou um segundo contrato de financiamento a data de assinatura do contrato para 15 de dezembro de 2005 quando este foi cancelado.

RENTES DE CRÉDITOS FISCIAIS - Despesa de Retenções
 126 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 7
 127 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 8
 128 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 9
 129 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 10
 130 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 11
 131 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 12
 132 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 13
 133 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 14
 134 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 15
 135 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 16
 136 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 17
 137 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 18
 138 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 19
 139 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 20
 140 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 21
 141 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 22
 142 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 23
 143 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 24
 144 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 25
 145 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 26
 146 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 27
 147 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 28
 148 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 29
 149 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 30
 150 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 31
 151 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 32
 152 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 33
 153 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 34
 154 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 35
 155 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 36
 156 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 37
 157 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 38
 158 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 39
 159 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 40
 160 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 41
 161 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 42
 162 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 43
 163 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 44
 164 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 45
 165 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 46
 166 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 47
 167 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 48
 168 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 49
 169 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 50
 170 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 51
 171 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 52
 172 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 53
 173 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 54
 174 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 55
 175 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 56
 176 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 57
 177 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 58
 178 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 59
 179 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 60
 180 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 61
 181 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 62
 182 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 63
 183 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 64
 184 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 65
 185 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 66
 186 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 67
 187 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 68
 188 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 69
 189 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 70
 190 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 71
 191 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 72
 192 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 73
 193 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 74
 194 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 75
 195 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 76
 196 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 77
 197 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 78
 198 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 79
 199 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 80
 200 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 81
 201 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 82
 202 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 83
 203 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 84
 204 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 85
 205 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 86
 206 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 87
 207 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 88
 208 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 89
 209 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 90
 210 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 91
 211 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 92
 212 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 93
 213 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 94
 214 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 95
 215 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 96
 216 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 97
 217 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 98
 218 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 99
 219 - CONTRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E FOLGUEMOS 100

Despesa de Retenções
 Total R\$ 10.000.000

DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - 2004 - R\$ MILHÕES

12.99 - Outras Operações de Investimentos

13. PARTES RELACIONADAS

Os valores das transações com partes relacionadas podem ser consultados em nosso site.

| | 31/12/2005 | | 31/12/2004 | |
|---|--------------------|------------------------|--------------------|------------------------|
| | Ativo (Passivo) | Reservas (Despesas) | Ativo (Passivo) | Reservas (Despesas) |
| Obrigações por empréstimos | - | - | - | (246) |
| Obrigações por empréstimos dos investidores - Valores a pagar | (551) | - | (551) | - |
| Bancos e Financeiras | | | | |
| - Valores a pagar | (111) | (162) | (111) | (141) |
| - Valores a receber | 252 | - | - | - |
| Bancos e Financeiras | | | | |
| - Empréstimos | - | 147 | 106 | 0 |
| Banco Central | | | | |
| - Valores a pagar | (161) | (206) | (161) | (206) |
| Obrigações por participações | | | | |
| - CRIs (a) | (5.551) | (1.170) | (5.551) | (1.489) |
| - Valores a pagar | (381) | - | (161) | - |
| - Agenciamento CRI | - | - | - | (126) |

(a) Retenções de CRIs emitidos das séries 7 e 8 - de 10, 20 e 21, 22 e 23, 24 e 25, 26 e 27 e CRIs 80 e 81 das séries 28 e 29 emitidos pela Outinvest.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

- a) Em 31 de dezembro de 2005 a Companhia possui contratos de compra e venda de compra de ações de recebíveis mobiliários que totalizam R\$ 107.340 mil, os quais poderão ser refinanciados até 31 de agosto de 2009.

O presente relatório foi elaborado de acordo com o Regulamento da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 359/2003.

11.00 ANEXOS E EXERCÍCIOS

b) As receitas de operações de crédito de companhias por:

| | 31/12/2013 | 31/12/2014 |
|---|--------------|------------|
| Receitas de operações de crédito de companhias por: | | |
| Receitas de juros sobre empréstimos e financiamentos | 100 | 140 |
| Receitas de taxas de emissão e manutenção de operações | 112 | 14 |
| Receitas de juros sobre depósitos bancários de clientes | 1.109 | 210 |
| Total | 1.321 | 364 |

c) O resultado de operações suscetíveis de reversão por:

| | 31/12/2013 | 31/12/2014 |
|--|------------|------------|
| Receitas de empenhos de crédito de companhias por: | | |
| parciais | 10.540 | 1.700 |
| Receitas financeiras | 10 | 14 |
| Receitas de juros sobre depósitos bancários | 27.111 | 2.040 |
| Receitas de operações de câmbio | 114 | 13 |

d) Receita de prestação de serviços relativos à taxa de subscrição proveniente de operação que também envolva Capital e Brazilian Messages

e) A Companhia atua como agente e não como o de fato de terceiros independentes para a prestação de alguns serviços que não se referem ao negócio principal

2020-yil 12-oy 15-son
100 - sonliq. 18 - b. 18 - m. 18 - m. 18 - m.
18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m.
18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m.
18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m.

18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m.
18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m.

18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m.

18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m.
18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m. 18 - m.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora de 31.12.2004

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SELYOU PUBLIC COMPANY

Investimentos Ltda

COM OBRIGADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DEFEITO DE MONITORAMENTO Realização das Formalizações
[ANEXO DE COMERCIAL, IMOBILIÁRIAS E OUTRAS]

Carolina, 17 de 2024

Carolina, 17 de 2024

O AGENTE DA CATEGORIA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA A CONTAMINAÇÃO DE SOLOS DE SOLOS
ADMINISTRATIVOS E RESIDUAIS DEFLUENTES DA ÁREA DE PROTEÇÃO DE PROTEÇÃO E PROTEÇÃO

DEFEITO DE MONITORAMENTO

O AGENTE DA CATEGORIA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA A CONTAMINAÇÃO DE SOLOS DE SOLOS
ADMINISTRATIVOS E RESIDUAIS DEFLUENTES DA ÁREA DE PROTEÇÃO DE PROTEÇÃO E PROTEÇÃO

DEFEITO DE MONITORAMENTO

O AGENTE DA CATEGORIA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA A CONTAMINAÇÃO DE SOLOS DE SOLOS
ADMINISTRATIVOS E RESIDUAIS DEFLUENTES DA ÁREA DE PROTEÇÃO DE PROTEÇÃO E PROTEÇÃO

DEFEITO DE RELACIONAMENTO COMUNITÁRIO, Realização para Caracterização de Áreas Contaminadas

O AGENTE DA CATEGORIA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA A CONTAMINAÇÃO DE SOLOS DE SOLOS
ADMINISTRATIVOS E RESIDUAIS DEFLUENTES DA ÁREA DE PROTEÇÃO DE PROTEÇÃO E PROTEÇÃO

DEFEITO DE REFERÊNCIA PLANTAS

O AGENTE DA CATEGORIA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CONTRA A CONTAMINAÇÃO DE SOLOS DE SOLOS
ADMINISTRATIVOS E RESIDUAIS DEFLUENTES DA ÁREA DE PROTEÇÃO DE PROTEÇÃO E PROTEÇÃO

**SEFYUO PUBLICO FEDERAL
 UNIV. FEDERAL DE VIÇOSA MOBRUMPOB
 DFP - DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E INOVACAOES
 [AMBI. DE COMERCIO, INDUSTRIA, E OUTRAS]**

Investigação Básica

Caráter: 1 - 2024

Regime de Trabalho

6- DE - QUALIFICACAO

.....

6- DE - CONSTRUCAO DE CAPITAL SOCIA.

.....

6- DE - APRESENTACAO DE RESUME

.....

6- DE - TITULACAO

.....

6- DE - CARACTERISTICAS DA EMPRESA

.....

6- DE - REFERENCIAS

.....

6- DE - EXPERIENCIAS NA RELEVANCIA NA UNIV. FEDERAL DE VIÇOSA MOBRUMPOB

.....

6- DE - REGIMATO DE TRABAHO

.....

6- DE - DIRETOR DE RELACOES COMUNITARIAS

.....

SELYOU PUBLICATIONS
LISTA DE PREÇOS DE VARIAS MOBILIDADES
DEPARTAMENTO DE DEMONSTRAÇÕES FISCIAIS E FISCALIZAÇÃO
[TAXAS DE COMERCIO, IMPORTAÇÃO, E OUTRAS]

Investigação e Estatística
 Gabinete de Estatística e Indicadores
 Lisboa, 1970

1. TAXAS DE COMERCIO

| Descrição | Alíquota | Observações |
|--|----------|-------------|
| Importação de mercadorias estrangeiras | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais | 0% | |

2. TAXAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

| Descrição | Alíquota | Observações |
|--|----------|-------------|
| Importação de mercadorias estrangeiras | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (excl. álcool) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (excl. álcool) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (incl. álcool) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (incl. álcool) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (excl. álcool e tabaco) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (excl. álcool e tabaco) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (incl. álcool e tabaco) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (incl. álcool e tabaco) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (excl. álcool, tabaco e açúcar) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (excl. álcool, tabaco e açúcar) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (incl. álcool, tabaco e açúcar) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (incl. álcool, tabaco e açúcar) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (excl. álcool, tabaco, açúcar e café) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (excl. álcool, tabaco, açúcar e café) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (incl. álcool, tabaco, açúcar e café) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (incl. álcool, tabaco, açúcar e café) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (excl. álcool, tabaco, açúcar, café e cacau) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (excl. álcool, tabaco, açúcar, café e cacau) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (incl. álcool, tabaco, açúcar, café e cacau) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (incl. álcool, tabaco, açúcar, café e cacau) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (excl. álcool, tabaco, açúcar, café, cacau e algodão) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (excl. álcool, tabaco, açúcar, café, cacau e algodão) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (incl. álcool, tabaco, açúcar, café, cacau e algodão) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (incl. álcool, tabaco, açúcar, café, cacau e algodão) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (excl. álcool, tabaco, açúcar, café, cacau, algodão e lã) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (excl. álcool, tabaco, açúcar, café, cacau, algodão e lã) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (incl. álcool, tabaco, açúcar, café, cacau, algodão e lã) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (incl. álcool, tabaco, açúcar, café, cacau, algodão e lã) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (excl. álcool, tabaco, açúcar, café, cacau, algodão, lã e seda) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (excl. álcool, tabaco, açúcar, café, cacau, algodão, lã e seda) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (incl. álcool, tabaco, açúcar, café, cacau, algodão, lã e seda) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (incl. álcool, tabaco, açúcar, café, cacau, algodão, lã e seda) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (excl. álcool, tabaco, açúcar, café, cacau, algodão, lã, seda e ouro) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (excl. álcool, tabaco, açúcar, café, cacau, algodão, lã, seda e ouro) | 0% | |
| Importação de mercadorias estrangeiras (incl. álcool, tabaco, açúcar, café, cacau, algodão, lã, seda e ouro) | 10% | |
| Exportação de mercadorias nacionais (incl. álcool, tabaco, açúcar, café, cacau, algodão, lã, seda e ouro) | 0% | |

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
LISTA DE DEMONSTRACIONES DE VALORES MONETARIOS
DE LAS DEMONSTRACIONES FINANCIERAS PATRONIZADAS
(PARTES DE COMERCIO, INDUSTRIAL, E OTRAS)

En el mes de febrero

del año 1913

del mes de febrero

DE LAS DEMONSTRACIONES

.

DE LAS DEMONSTRACIONES DE RESULTADOS PATRONIZADAS

| 1. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
|------|---------------|--------|--------|--------|
| 2. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 3. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 4. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 5. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 6. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 7. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 8. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 9. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 10. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 11. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 12. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 13. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 14. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 15. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 16. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 17. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 18. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 19. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 20. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 21. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 22. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 23. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 24. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 25. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 26. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 27. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 28. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 29. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 30. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 31. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 32. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 33. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 34. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 35. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 36. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 37. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 38. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 39. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 40. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 41. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 42. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 43. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 44. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 45. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 46. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 47. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 48. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 49. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 50. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 51. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 52. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 53. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 54. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 55. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 56. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 57. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 58. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 59. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 60. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 61. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 62. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 63. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 64. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 65. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 66. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 67. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 68. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 69. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 70. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 71. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 72. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 73. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 74. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 75. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 76. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 77. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 78. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 79. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 80. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 81. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 82. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 83. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 84. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 85. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 86. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 87. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 88. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 89. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 90. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 91. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 92. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 93. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 94. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 95. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 96. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 97. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 98. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 99. | Saldo a favor | 100.00 | 100.00 | 100.00 |
| 100. | Saldo a cargo | 100.00 | 100.00 | 100.00 |

01 - DEMONSTRAÇÃO

| 01 - DEMONSTRAÇÃO | 02 - DEMONSTRAÇÃO DAS OPERAÇÕES E ATIVIDADES DE RECURSOS FINANCEIROS | 03 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS | 04 - DEMONSTRAÇÃO DE VALORES ADICIONAIS | 05 - DEMONSTRAÇÃO DE MOVIMENTOS PATRIMONIAIS |
|-------------------|--|---------------------------------|---|--|
|-------------------|--|---------------------------------|---|--|

02 - DEMONSTRAÇÃO DAS OPERAÇÕES E ATIVIDADES DE RECURSOS FINANCEIROS

| 02 - DEMONSTRAÇÃO DAS OPERAÇÕES E ATIVIDADES DE RECURSOS FINANCEIROS | 03 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS | 04 - DEMONSTRAÇÃO DE VALORES ADICIONAIS | 05 - DEMONSTRAÇÃO DE MOVIMENTOS PATRIMONIAIS |
|--|---------------------------------|---|--|
| Ativo | | | |
| Ativo Circulante | | | |
| Ativo Não Circulante | | | |
| Ativo Total | | | |
| Passivo | | | |
| Passivo Circulante | | | |
| Passivo Não Circulante | | | |
| Passivo Total | | | |

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

1. **Entrepreneurial Business**
 2. **Entrepreneurial Business**

CONTAS DE EXERCÍCIOS DE 2004 E 2003 DA BRITANIC SECURITIES COMPANY DE SECURIDADE

tribunais de contas independentes
24 de março de 2005

Por Almeida Feres e Augustas
Branco Secures Companhia de Secures

Examinamos as contas patrimoniais da Britanic Securities Companhia de Secures em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 e as correspondentes demonstrações de resultados das entidades do período líquido e das despesas e aplicações de recursos das entidades lidas nessas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de reconhecer a integridade apresentada das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreendem entre outros procedimentos: (a) o planejamento das entidades; (b) a referência dos saldos e volume de transações e os sistemas control e de controle internos da companhia; (c) a comparação com base em testes das evidências e dos registros que suportam os saldos e as afirmações contábeis divulgadas; e (d) a análise dos trilhos e registros contábeis mais representativos adotados pela administração da companhia bem como a apresentação das demonstrações financeiras lidas e a integridade.

Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente em todas as aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Britanic Securities Companhia de Secures em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 e o resultado das operações, as mudanças do patrimônio líquido e as despesas e aplicações de recursos das entidades lidas nessas datas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Por Almeida Feres Augustas
Auditores Independentes
CRC 05/000160 D-5

João Manoel das Neves
Contador CRC 1P0054092 O-0/03-0P

CONTAS DE EXERCÍCIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2013 - 2014 - 2015

com o(s) seguinte(s) ministério(s):

Senhores Acadêmicos: Foi de acordo as distinções feitas e estabelecidas, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Sudec Seguros - Companhia de Seguros - em apresentar a aprovação de V. Sas o relatório anual, o balanço patrimonial e as demonstrações de resultados, as aplicações financeiras, o balanço líquido, as reservas e as aplicações das reservas, assim como o relatório dos auditores independentes sobre as atividades relativas ao exercício de 2014.

OBJETIVOS DA SOCIEDADE

A Brazilian Securities Companhia de Seguros foi criada em 1994, com o objetivo de oferecer as ações financeiras e de serviços através do desenvolvimento de investimentos de securitização de ativos, bem como a oferta sustentável, a que possibilita de forma planejada oferecer papéis para atender as demandas de capitais de uma forma geral. A empresa nasce através da união de experiências que se complementam para atender de forma diferenciada este segmento, através a capacidade construída do Grupo Borel, líder no segmento de serviços financeiros para as classes média e baixa renda, e o Grupo Citicore, com experiência de 25 anos no mercado financeiro. Resultando a consolidação da empresa neste mercado, no final de 2002 a Companhia concretizou uma parceria com o Grupo Santander COP - Caixa de Depósitos e Pagarés do Brasil - através Fundo Privado patrocinado e financiado através da primeira grande operação de mercado através de aproximadamente US\$ 800.000 bilhões. Esta como primeira grande de experiências somadas à capacidade inovadora e ampla destes grupos, e com a ajuda da Empresa de Rating Moody's, empresa de renome internacional, possibilitou a formulação de uma operação pioneira com o Inter American Investment Corporation - o braço financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a operação foi composta de um empréstimo no valor de US\$ 700.000.000 com prazo de 3 anos, a ser utilizado em investimentos necessários à implantação e desenvolvimento da securitadora, o empréstimo foi liquidado antecipadamente no primeiro semestre de 2004, através de US\$ 30.000.000,00, com prazo de 10 anos, a ser utilizado na aquisição de CR, a empresa no mercado pela Brazilian Securities, e uma outra linha de US\$ 25.000.000,00 a ser utilizada na aquisição de diretivos para iniciar as suas atividades de CR.

BRASIL - POLÍTICA FISCAL - 2014 (parte 2) - 2014 - 14/05/2014 - 14/05/2014

1.00 - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA POSICIONAMENTO (MERCADO ALVO)

Foco: Criar um de forma pioneira espaço de trabalho para investidores qualificados por meio do sistema Financeira Regulada (FR) oferecendo este mercado com produtos e serviços com a noção de qualidade e excelência, produtos estes que estejam amparados de forma básica e segurança para a classe contadora das instituições.
Estratégia: Atuação inicial que atenda de maneira baseada no ciclo de recebíveis imobiliários de qualidade sendo esta atendida por meio aliado de perfil de investidores que tenha tanto nos países, o que há a identificação do mercado de CRIs, com consequente desenvolvimento destas operações no mercado secundário destes países. Dessa forma é possível manter a oferta de segurança valorizando a criação de novos produtos e construção da Fundação **Urbania Securities** operando no mercado nacional gradual na busca de uma atuação mais abrangente ocupando o grande espaço existente, especialmente no segmento de campo Inovação. Criar e eliminar possíveis barreiras de desenvolvimento necessários para se ter credibilidade com bancos neste de países, assim como nos de mercado de capital aberto da realização de CRIs. Parcerias: Estabelecer parcerias estratégicas com organizações incorporadoras, construtoras, bancos, e prestadores de serviços (Serviços Empresariais, Real Estate, S&P, Agents, Financeira) - Guerra Trust, de forma a manter uma estrutura leve, ágil e com gestão adequada.

A CONJUNTURA NACIONAL E SEUS EFEITOS SOBRE O SETOR

O mercado imobiliário brasileiro se tornou importante setor da economia brasileira, sendo responsável por cerca de 10% do PIB, gerando cerca de 15% da geração de empregos no setor de 33,5 milhões de postos de trabalho de forma direta, indireta e induzida, respondendo, na média, por 2,3 bilhões de investimentos totais de País. O número estimado de unidades imobiliárias produzidas através deste sistema é estimado em 8 milhões de unidades residenciais, necessárias para atender a demanda o que gera um déficit líquido estimado no orden de 6 milhões de unidades, de 14,4% este déficit representa a demanda da população de forma direta. Nos últimos 50 anos, a demanda de moradia na economia do Brasil por áreas mais de preço e alta qualidade, as regiões de alta qualidade das instituições governamentais, nas relações comerciais, assim como que este setor se tornou essencial para a economia brasileira, incorporando e criando agentes econômicos, a desenvolver sua atividade de forma sustentável. Também um grande mercado, segundo dados de Associações, o setor de construção civil, de 20% das unidades são financiadas

RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO - 2014

1.00 - SÍNTESIS DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Para propiciar o desenvolvimento sustentável, a Companhia possui um capital de trabalho necessário para o desenvolvimento de suas atividades. O Brasil vive hoje uma nova realidade. Essa mudança estrutural da economia teve como resultado a redução de serviços e setores industriais, afetando a qualidade e o cumprimento de suas produções devido à falta de uma consequente redução nas taxas de juros domésticas. Essas alterações nos levaram a uma mudança no mercado financeiro induzindo os investidores a se aproximarem em áreas de longo prazo. Neste cenário, o SANEAS é um sistema que se situa neste mercado através da implantação do SFI - Sistema Financeiro Integrado, permitindo a captação de novos investimentos de capacidade de longo prazo, a emissão de títulos de longo prazo e a captação de recursos através da captação de ações listadas nos mercados, fazendo de tais ações alternativas de aplicações de longo prazo com rentabilidade comparável ao mercado financeiro e participação com segurança. O SFI possibilita aos investidores uma boa opção, muito utilizada em outros Países, e eficiente no tratamento das quantias que fluem de investimentos que é a aplicação direta na manutenção de infraestrutura necessária para manter um dos serviços públicos que o sistema anterior possuía. A mudança estrutural terá aplicação nas demandas para a tomada de meios em caso de emergência e também em uma parte dos investimentos em obras, fazendo também cumprir a segurança de mercado em Unidades de Receitas Integradas - URIs. Recursos estes que serão canalizados novamente na atividade produtiva e possibilitará o desenvolvimento da cidade, servindo os direitos papais. A continuidade da estabilidade econômica através da gestão de recursos e perseverança no longo prazo, uma queda nas taxas de juros deve melhorar a situação financeira de consumidores, o que possibilitará mais postos de trabalho, quando maior número de postos de trabalho para a mão de obra menos qualificada, atendendo diretamente as demandas sociais requeridas pelo Governo.

RECURSOS HUMANOS

A Companhia tem por estratégia manter uma estrutura enxuta, com um quadro de funcionários reduzido, visando a integração de negócios, tornando-os mais ágeis e necessários ao desenvolvimento de suas operações. O total de 2.334 funcionários tem um quadro efetivo de 846, entre eles, 603 são funcionários permanentes.

CONTABILIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE INTERMEDIARIAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

CONTABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA INVESTIMENTOS

Os investimentos realizados ao período em referência têm a seguinte natureza de investimento - em títulos, debêntures e ações, papéis de telefonia e informática.

CAPITAL SOCIAL / DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDÊNDOS

A Open Air Securities é uma Companhia de Capital Aberto tendo sido autorizada da CVM para operar no Mercado de Balcão Organizado, possui capital social de R\$ 10.000.000,00 e Dividendos de R\$ 4.100.000,00 (4.100.000 / Dez Milhões) de ações ordinárias, assim sendo, a Dividendo tem-se a seguinte distribuição das ações aos acionistas, seja de até 25% de uma ação para cada ação de cada período.

RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado da empresa foi um lucro líquido de R\$ 259 mil, com deságio em milhões e uma apropriação dos lucros e reservas de R\$ 254 mil, que será distribuída de acordo com a seguinte contabilidade temporária, publicada ainda pelo ITC da Companhia, foi visto o resultado em abril de 2004, quando a taxa pré-operacional não recebeu o produto devido ao mercado imobiliário, as suas operações ainda não estão em fase de vendas. Em maio de 2004, houve a apropriação acumulada de R\$ 50.505 milhões em milhões, o que deu origem a emissão de R\$ 53.311 milhões em CR's - Certificados de Recebíveis Imobiliários, totalmente sobre a taxa pré-operacional.

PERSPECTIVAS

A continuidade na existência e o crescimento da empresa de parte, devido ao interesse do governo em desenvolver a indústria imobiliária, visando o crescimento nacional e proporcionar geração de empregos, levando a considerar, assim as perspectivas e as oportunidades de negócios para esta Companhia, principalmente se for verdade e na medida das taxas de juros.

RECURSO DE DEFESA DO CONTRIBUÍDO CONTRA O ACÓRDÃO DE RECURSO DE DEFESA Nº 12

COM O SEU VOTO DE REJEIÇÃO DE RECURSO

Com a finalidade de impugnação do Grupo CD7 de autos em substância nº 02004-105, tendo em vista o período de novas operações e que deverá melhorar o resultado da empresa no próximo exercício.

CONTAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS INSTITUIÇÕES DE CREDITO FINANCEIRO 1

100 - ANEXOS E EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E DE 2003

Valores expressos em milhares de reais

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Brasilian Securities Companies de Seguradora foi criada em 16 de abril de 2006 pelo objetivo social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e mediante assim comprometer a cumprir, ainda a prestação dos respectivos contratos em execuções e imobiliários a serem e a prestação de serviços financeiros de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, mediante a realização de operações de prestação de serviços e realização de outros negócios relativos a operações no mercado secundário de hipotecas e a 216 mil reais de acordo com o nº 6.514 de 20 de novembro de 1997. As atividades operacionais começaram a ser realizadas em 1º de dezembro de 2006.

Quando da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs pela Companhia sendo como ativo recebíveis imobiliários vinculados ao regime fiduciário, 144 contratos de locação de imóveis do período liquidado pela Companhia passando a constituir créditos patrimoniais em separado, com o objetivo específico de responder pela realização imediata dos direitos dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs. É importante para que as atividades operacionais de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs a Companhia responde por eventual insolvência de recursos para aquisição financiadas. Assim:

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas de acordo com as normas contábeis vigentes no Brasil e foram elaboradas em conformidade com a Lei das Saneitantes por Agências e afiliadas, afiliações pela Lei nº

CONTABILIDADE – CONTABILIDADE – CONTABILIDADE – CONTABILIDADE – CONTABILIDADE – CONTABILIDADE

100 – ANEXOS E EXERCÍCIOS

9.249/95 de Data Concordante com as regras mais recentes pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM

3. SUMARIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) Contabilidade é apurada com base no regime contábil de competência.
- b) As aplicações em títulos de renda fixa são registradas ao custo adossado dos rendimentos auferidos até as datas das balanços e quanto aplicável, evita-se a utilização de provisão para redução do valor de mercado. Os títulos estão constituídos em Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e no Centro de Custódia de Títulos Privados – CC*IP.
- c) Os Recebíveis Inibitórios e os Certificados de Recebíveis Inibitórios – CRI's são registrados pelo valor de aquisição e expostos respectivamente adossados dos rendimentos e os encargos auferidos incididos até as datas dos balanços. No caso de securitização em que existe cláusula de cobertura de patrimônio negativo da securitizadora pela Companhia, os ativos e passivos são apresentados em separado. Nas securitizações em que tal cláusula não existe, o saldo da securitizadora é demonstrado pelo saldo líquido ou passivo, na rubrica "Operações com terceiros", qualquer que seja.
- d) O agente de água autoral e as operações de recebíveis autoral não geram, enquanto não são emitidos, Certificados de Recebíveis Inibitórios – CRI's a eles autoralizados e a preparação do resultado de toda a companhia para o exercício das operações. Na emissão de Certificados de Recebíveis Inibitórios – CRI's com cláusula na qual a companhia é responsável pela cobertura de eventual passivo negativo na securitização, o agente de água para a venda sempre acrescenta na forma autoralmente disponível, por ocasião da ocorrência de qualquer provisão pela CVM e consequente emissão de Certificados de Recebíveis Inibitórios – CRI's sem a cláusula de cobertura de eventualidade, a água de água de água na operação, que inclui a venda, a aceitação e a entrega integralmente do resultado.
- e) O agente de água autoral na emissão dos Certificados de Recebíveis Inibitórios – CRI's é responsável do resultado pelo prazo dos Certificados de Recebíveis Inibitórios – CRI's, na existência de cláusula de cobertura de eventualidade de patrimônio negativo, na rubrica das emissões, sobre a

OBJETIVO DA PROVA: ATRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO: 110 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE

1100 - MATEMÁTICA FINANCEIRA

Elemento comum à aplicação é a aplicação à responsabilidade atribuída ao controle da execução dos Custódios de Recebíveis Imobiliários - CRIs.

- f) O montante é demonstrado pela soma de aquisição deduzida da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear utilizando taxas anuais estabelecidas com base na vida útil econômica dos bens.
- g) O cliente é representado pelos custos incorridos na fase de construção e com desfechoamento de sistemas, os quais são amortizados em cinco anos.
- h) Os benefícios são registrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo o quanto esperado das mudanças e variações necessárias futuras. A provisão para imposto de renda quando aplicável é considerada com base no lucro real observável; a alíquota de 15% incide em cada adicional de 16% na base para a contribuição social à alíquota de 9% conforme legislação em vigor.
- i) O lucro líquido por ação é calculado com base na quantidade de ações subordinadas existentes na data de balanço.

4 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

536 - apresentadas por:

- a) Letras Financeiras do Tesouro - LFTs no montante de R\$ 9.407 (R\$ 1.342 em 31 de dezembro de 2003), lastreadas de acordo com as orientações do Super-Tax II, em conformidade com o art. 17 do projeto de 2005;
- b) De total soma R\$ 1.673 (R\$ 1.673 em 31 de dezembro de 2003); - compreendendo os títulos de aplicações financeiras emitidos, as securitizações de recebíveis com cláusula de cobertura de patrimônio líquido (CPLs);
- c) Custódios de Depósitos Bancários - CDBs no montante de R\$ 403 com vencimento até 15 de fevereiro de 2007;
- d) Custódios de Recebíveis Imobiliários - CRIs no montante de R\$ 9.174 (R\$ 4.967 em 31 de dezembro de 2003) com vencimento final em 12 de maio

CONTAS DE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - CONSOLIDADAS - 12 MESES ENCERRANDO EM 31 DE 2014

1100 - AMPLIACÃO DE CAPITAL

de 2014, classificadas de acordo com as suas vencibilidades, incluindo provisão para desvalorização dos títulos no valor de R\$ 29 (R\$ 175 em 31 de dezembro de 2003), desajuste no valor de R\$ 303, com base na avaliação de justa valorização.

e) Contas de Swap com diferenças a receber no momento de R\$ 159 (R\$ 215 em 31 de dezembro de 2003), classificadas de acordo com as suas vencibilidades.

5. OPERAÇÕES SECURITIZADAS

Contas de recebíveis emitidos na Nota 5(p) representam todos os valores patrimonialmente decorrentes do processo de securitização de recebíveis no âmbito da Lei nº 9514/97, para as quais não há cláusula de cobertura de pagamento, que são exigidas pela parte da Companhia.

| | 12 MESES ENCERRANDO EM | | |
|---------------------------------|------------------------|---------------|---------------|
| | 2014 | 2013 | 2003 |
| RECEBÍVEIS SECURITIZADOS | | 41.346 | 27.172 |
| Transferência de ativos | 17.261.201 | 4.311 | 4.311 |
| Transferência de passivos | 17.261.201 | 1.314 | 5.016 |
| Transferência de ativos | 17.261.201 | 4.311 | 4.311 |
| Transferência de passivos | 17.261.201 | 1.314 | 5.016 |
| Transferência de ativos | 17.261.201 | 4.311 | 4.311 |
| Transferência de passivos | 17.261.201 | 1.314 | 5.016 |

LEI Nº 10.409 DE 09 DE ABRIL DE 2003. Altera a Lei Nº 10.162 de 2001.

LEI Nº 10.409 DE 09 DE ABRIL DE 2003

Altera a Lei Nº 10.162 de 2001, que instituiu a Comissão de Defesa Monetária do Conselho Nacional Monetário, e acrescenta artigos e revoga dispositivos.

LEI Nº 10.409 DE 09 DE ABRIL DE 2003. Art. 1º

| | | 2003 | 2004 |
|---------------|------------|--------|-------|
| Despesa Total | 12.02.2003 | 9.409 | 1.000 |
| Despesa Total | 12.02.2004 | 11.100 | 1.000 |
| Despesa Total | 12.02.2005 | 8.000 | 1.000 |
| Despesa Total | 12.02.2006 | 1.000 | 1.000 |
| Despesa Total | 12.02.2007 | 1.000 | |
| Despesa Total | 12.02.2008 | 1.000 | |

As alterações de despesas mencionadas no inciso III referem-se às despesas com a Lei Nº 10.162 de 2001, e não com a Lei Nº 10.409 de 2003, que instituiu a Comissão de Defesa Monetária.

| | | | |
|---------------|--|-------|-------|
| Despesa Total | | 1.000 | 1.000 |
| Despesa Total | | 1.000 | 1.000 |
| Despesa Total | | | 1.000 |
| Despesa Total | | | 1.000 |
| Despesa Total | | 1.000 | 1.000 |

- (a) Retirem-se as aplicações financeiras em Letras Financeiras do Tesouro (LFTs) emitidas pela Companhia com recursos provenientes das aplicações dos recursos da Fundação Brasileira - resultante de R\$ 2.575 (R\$ 2.109 em 31 de dezembro de 2003) e que não foram ainda repassados aos titulares do CRIS Juro, pois estas em 2003 são de 24 meses;
- (b) Em 31 de dezembro de 2003 retirem-se os valores a receber dos adquirentes dos Certificados de Reservas Internacionais - CRIs (de 1991 a 2005) que foram liquidados em conformidade com o programa de integração dos Certificados de Reservas Internacionais - CRIs previsto no termo de securitização até maio de 2004 (ou a valores a pagar no montante de R\$ 1.575 de créditos de liquidação de recibos internacionais de uma mencionados;
- (c) Para estes recibos, além da Comissão de Defesa Monetária, o titular dos meios e depósitos dos recursos, exceto a garantia de crédito original quanto a qualidade financeira dos recursos, por este respondê-la a qualquer momento para

CONTAS DE EXERCÍCIOS DE EXERCÍCIOS DE 2014 - ANEXO 1 - 1.º PE - 1.º PE

1.1.1. ANEXOS E OUTROS DADOS

relacionados com as operações em relação a todos os assuntos constantes do presente relatório e dos seus anexos.

6. RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

A composição dos recebíveis é o seguinte:

| | Valor médio final | 31.12.2014 | 31.12.2013 |
|--------------------------|-----------------------------|------------|------------|
| Tranche 1 | 10.11.2010 | 1.255 | 2.040 |
| Tranches 3 e 4 | 10.01.2011 | 1.191 | 2.565 |
| Tranches 5 a 16 | 10.02.2011 | 1.195 | 2.519 |
| Tranches 11 a 15 | 10.09.2011 | 5.639 | 4.900 |
| Tranches 15 a 18 | 10.03.2012 | 4.518 | 5.840 |
| Tranche Emissões 1 | 10.11.2011 | 715 | 3.459 |
| CGI - CG | 10.07.2013 | 5.525 | 1.880 |
| | | 15.040 | 23.200 |
| | Desajuste acumulado a pagar | 1.754 | 1.213 |
| | | 15.295 | 21.987 |
| Conciliante | | 6.065 | 8.817 |
| Realizável a longo prazo | | 8.920 | 13.170 |
| | | 15.295 | 21.987 |

Representam valores de operações de aquisição de imóveis e mobiliários efetuadas de acordo com a Lei nº 4.514/57 que dispõe sobre o Sistema Financeiro do Imobiliário. Os recebíveis incluem ainda os remunerações de taxas de juros de 12,00% a 12,55% e os juros sobre a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

O desajuste referente na aquisição dos imóveis e mobiliários está sendo reconhecido no resultado de acordo com o regime contábil de competência e considerando os prazos de vencimento dos recebíveis.

Os recebíveis dos imóveis e mobiliários financeiros de longo prazo foram adquiridos pelo grupo. A Administração da Companhia entende que esta operação é

7. OUTROS CREDITOS

7.1. Outros créditos tributários

substituído em 1989, a fim de garantir perdas decorrentes da inadimplência dos contribuintes, não sendo portanto necessária a constituição de qualquer provisão complementar.

7. OUTROS CREDITOS

É composta por:

| | \$1/12/2004 | \$1/12/2003 |
|--------------------------------------|--------------|--------------|
| Emprestimos | 356 | - |
| Outros créditos a receber | 204 | - |
| Impostos e contribuições a compensar | 1.332 | 1.184 |
| Resíduo de uso próprio | 4.459 | 2.451 |
| | 6.311 | 3.635 |

a) O empréstimo de 356 milhões de reais existia em 30 de novembro de 2004 a empresa capta, com vencimento em 30 de novembro de 2005. A taxa de juros de 1,24% a.m. é de 100% da variação do IGP-M.

b) Refere-se aos bens recebidos decorrentes de inadimplência dos contribuintes e créditos securandados, com causa de cobertura de eventuais penalidades impostas pela Comissão, apresentadas pelo contribuinte, ressalvados os valores dos respectivos lançamentos imobiliários ajustados aos valores de mercado de referência quando aplicável.

B. OBRIGAÇÕES POR EMPRESTIMOS

REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - BICOMPO, FUNDOS DE INVESTIMENTO DE RENDIMENTO FIXO E

REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - BICOMPO

Os dados estão representados pelas seguintes empresas listadas:

| | Tipo Ativo | Data de Lanç. | 31/12/2004 | 31/12/2003 |
|--|---------------|------------------|------------|------------|
| Emprestimo no exterior (R\$ 105.800.000) | 15% | 15/11/2003 | | 841 |
| Emprestimo no país (R\$ 100.000.000) | 100% - CDB | 22/05/2004 | - | 3.987 |
| Taxa de compromisso com a Cofre operativa - 12% | | | 45 | 31 |
| Cofres | | | 15 | - |
| | | | 59 | 4.759 |
| Outros | | | 54 | 4.012 |
| Loans e longo prazo | | | 59 | 367 |
| | | | 59 | 4.759 |

ii) Em 2003 referiu-se a emprestimo do tipo CDB no InterAmerican Investment Corporation - CDB emitido antecipadamente em novembro de 2004

iii) Em 2003 referiu-se a emprestimo do tipo CDB em 22 de outubro de 2002 de pessoas fisicas emitido pelo InterAmerican Investment Corporation - CDB emitido antecipadamente a emissão dos Certificados de Depósito Interamericano - InterAmérica em novembro de 2004

9. CERTIFICADOS DE RECEÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI

CONTAS ANTERIORES: 31/12/2013 - 31/12/2012 - 31/12/2011 - 31/12/2010 - 31/12/2009

10.00 - AMPLIAÇÃO DE CAPITAL
 55 - Impostos por

| | 31/12/2014 | 31/12/2013 | 31/12/2003 |
|-----------------------------|------------|------------|------------|
| Impostos | | | |
| 2001-1 e 2001-2 | 13 11 2010 | 1 753 | 5 907 |
| 2001-3 e 2001-4 | 13 03 2011 | 4 641 | 4 676 |
| 2001-5 e 2001-6 | 13 04 2011 | 2 220 | 2 199 |
| 2002-7 e 2002-8 | 13 11 2011 | 5 020 | 4 641 |
| 2002-9 e 2002-10 | 13 05 2012 | 5 875 | 6 217 |
| | 19 514 | 19 640 | |
| Capital | 7 948 | 4 120 | |
| Legado a longo prazo | 11 566 | 11 514 | |
| | 19 514 | 19 640 | |

As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs são remuneradas a taxa de 12% ao ano, acrescidas da variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M. Para esses Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs existe cláusula de cobertura de eventual inadimplência quando requerer o securitizadora.

10 Patrimônio Líquido

O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 emitido em 10.000.000 de ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 9 de dezembro de 2007, foi deliberado o aumento de capital social da Companhia mediante a emissão de 5.000.000 de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 5.448,75 por ação, tendo de acordo com os parâmetros do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, no total de R\$ 27.244.375,00, sendo R\$ 5.000.000,00 foram destinados à conta de capital social e o remanescente no valor de R\$ 22.244.375,00 à reserva de capitalização de ações da Subscrição de ações. As subscrições à Companhia exigem R\$ 4.359 em dinheiro e uma taxa promissória da Sadim Inc. (controladora da companhia) que subscreveu as ações, no montante de US\$ 6.300 mil e prazo de vencimento de 5 anos, com taxa real dada da subscrição equivalente a R\$ 22.885. Durante o pagamento de 2005, parcela da nota promissória no valor de R\$ 2.405 (equivalente a US\$ 875 mil) foi amortizada e durante o exercício de 2004 a parcela restante no

RENTIS S.A. - SOCIEDADE PUBLICA - DADOS ADMINISTRATIVOS - RUA FERNANDES DE OLIVEIRA, 150 - JARDIM BOA VISTA - SÃO PAULO - SP - BRASIL

10.9. ALTERAÇÃO DE VALORES

valor de R\$ 15.280 (equivalente a US\$ 5.417 mil), na forma da demonstração anexa desta Relação. Para melhor apresentação das demonstrações financeiras e devido a receber referente a nota promissória que em 31 de dezembro de 2013 montava a R\$ 15.821, foi apresentada sobre a nota promissória da empresa, queda em conta de reserva de capital.

O saldo líquido da reserva de capital pode ser assim demonstrado:

| Reserva de Capital - em reais (R\$ mil) | 31/12/2014 | 31/12/2013 |
|---|------------|------------|
| Saldo anterior | 15.280 | 15.821 |
| Transferência para reserva de capital | 5.417 | 4.077 |
| Saldo líquido da reserva de capital | 10.863 | 11.744 |

O estatuto social prevê a distribuição de dividendos em moeda estrangeira correspondente a 25% do lucro líquido calculado, dentro dos limites da legislação societária brasileira, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que destine dividendos referidos em moeda estrangeira, a critério de cada caso e, desde que o mesmo não seja superior à distribuição proposta da Companhia.

11. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A mensuração do valor de mercado (valor provável de realização) dos instrumentos financeiros executivos é baseada nos preços de negociação de commodities pelo melhor mercado que não seja o mercado de referência econômico e a captura de preços medidos pelo todos no mercado, exceto em situações de estresse no mercado a uma base de paridade. Assim, quando há alguma liquidação financeira destes instrumentos, os resultados poderão ser a ser substancialmente diferentes das estimadas.

As operações financeiras são efetuadas por meio de transações executadas com os parceiros no mercado, abarcando até os dados dos balanços balancetes, sendo seus valores contábeis próximos ao valor de mercado.

A emissão e colocação no mercado financeiro de CDTs são efetuadas de acordo com o plano disponível na carteira de recebíveis financeiros, visando obter a máxima liquidez das operações.

14.1.2. RESCISÃO DE CONTRATO – JUDICIAL – EXISTÊNCIA DE VÍCIOS – CONTRATO – 12

12.1. ANEXOS E FUNDAMENTOS

Os CRIs são classificados como papéis de estatuto de pelo "Money's Market" ou "Money's Market" com garantia de alienação fiduciária e estrutura de subordinação e fundo de reserva garantidos através de ações de alta liquidez para cobrir uma de três vezes a importância dos títulos. As taxas de juros praticadas nas cotizações de recebíveis e CRI's são comparáveis entre si e a diferenciação das cotizações a prazo de mercado e de liquidez com os papéis e as taxas praticadas nas datas dos balanços anuais dos balanços bancários.

A Companhia adquire instrumentos financeiros representados por contratos de swap cujo montante de liquidez e as respectivas diferenças a receber são:

| Ativo | 31/12/2003 | 31/12/2004 |
|----------|--------------|--------------|
| Ativos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Passivos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Total | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |

A política da Companhia é operar suas operações de swap a este sempre com o intuito de garantir novos riscos associados com operações de sua natureza exclusivamente de renda realizadas operações com derivativos para possibilitar a venda do papel a um investidor nacional buscando desviar-se momentaneamente este mercado.

Os dados resumidos de 2003 e 2004 estão apresentados por valores equivalentes aos de realização.

12. COMPROMISSOS DE VENDAS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRIs

Em 3 de outubro de 2000 a Companhia tornou-se parte de uma joint-venture American Investment Corporation - AIC, o qual estabelece o compromisso de introduzir uma joint-venture Companhia - AIC de compra de CRIs em parte de 100 milhões de reais da primeira operação dos recebíveis CRIs. Em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 o saldo em aberto da linha de crédito era de US\$ 10.000 mil.

12.1.1.2. **RENTAL INVESTIMENTOS S.A. – COMPANHIA DE INVESTIMENTOS** – (R\$ em milhares)

12.1.1.2.1. ATIVOS E PASSIVOS

Em 5 de dezembro de 2003 a Companhia fechou um novo contrato de compra de Cédula com a Inter-American Investment Corporation (IIIC) o qual estabeleceu o compromisso de aquisição de Cédulas de Crédito Imobiliário (CRI) de um valor de até US\$ 25.000 em 120 meses em condições que permitem de fato a emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário (CRI) no curso de até 6 meses após a data de término de emissão em 31 de dezembro de 2004 e valor máximo da compra de US\$ 25.000 até o mês 2001. Entretanto, ainda não houve emissão de CRI.

13. PARTES RELACIONADAS

Os dados das transações com partes relacionadas podem ser resumidos da seguinte forma:

| | 31/12/2004 | | 31/12/2003 | |
|---|--------------------|------------------------|--------------------|------------------------|
| | Ativo (Passivo) | Receitas (Despesas) | Ativo (Passivo) | Receitas (Despesas) |
| Crédito a receber de parte relacionada - Itaú | | | 15.521 | |
| Cinje, S/A - empréstimo | | 246 | 18.557 | 14.445 |
| Outros Empreendimentos | | | | |
| Processos - valores a pagar | 158 | | | |
| Brasão Imóveis | 114 | 1541 | 19 | 151 |
| Brasão Capital | | | | |
| - Selções | | | | 122 |
| - Empreendimentos | 506 | 0 | | |
| Royalty - Capital | | | 17.520 | 1.064 |
| Royalty - CRI | | | 14.015 | 561 |
| Brasão - Outros | | | | |
| - Adições Financeiras | | | | 11 |
| - Valores a pagar | 116 | 1205 | 116 | 106 |
| Outros Empreendimentos | | | | |
| - CRI | 5.526 | 1.489 | 12.811 | 301 |
| - Valores a pagar | 116 | | | |
| - Arrendamento CRI | | 126 | | |

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTAS DE EXERCÍCIO: 2004 - 2003 (em milhões de reais)

II.99 - ANEXOS E EXPLICAÇÕES

a) Em 31 de dezembro de 2004 a Companhia possui créditos de compensação de Imposto de Renda de R\$ 60.800 mil e de R\$ 120.400 mil nos q. d. s. podendo ser utilizados até 31 de janeiro de 2008 (2003 - R\$ 53.300 mil)

b) As receitas de operações de transmissão compensadas por:

| | 31/12/2004 | 31/12/2003 |
|--|--------------|--------------|
| Receitas de transmissão de energia elétrica sob regime de transmissão a preço de custo garantido | 4.411 | 4.017 |
| Receitas de transmissão de energia elétrica sob regime de operação | 121 | 89 |
| Compensação de créditos de transmissão de energia elétrica | (1.120) | (1.592) |
| Total | 3.412 | 2.514 |

c) O resultado de operações securitizadas e compostas por:

| | 31/12/2004 | 31/12/2003 |
|---|------------|------------|
| Receitas de operações securitizadas de transmissão de energia elétrica | 1.028 | 711 |
| Receitas de operações securitizadas de distribuição de energia elétrica | 194 | 111 |
| Despesas com operações securitizadas | (1.251) | (2.014) |
| Receitas de operações securitizadas de outros serviços | 157 | (10) |

d) A Companhia adota como política a não contratação dos auditores independentes para a prestação de outros serviços que não sejam os de auditoria externa

e) Em 31 de dezembro de 2004 a Companhia possui créditos tributários não recuperados de retenção fiscal e base negativa de contribuição social que totalizam R\$ 1.187 (2003 - R\$ 1.291)

f) Em 2003 a Companhia reclassificou R\$ 530 de prejuízo acumulado para reserva de capital e transferiu a base negativa de contribuição social para o balanço patrimonial para compensar os efeitos do ajuste de equidade de 2002

CONAR e SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PRO – Nº 12/2014 – P. 12

III – ANEXOS E EXCLUSÃO

- a) Em 2003 a Companhia adquiriu Cédulas de Crédito Mobiliárias – CCMs, cujo pagamento do valor de aquisição estava condicionado a operação pela Companhia de Certificados de Reservas Mobiliárias – CCRMs e a aprovação deste lastro pelos membros pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Uma vez que a operação não foi aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, os saques parciais em desta operação foram feitos. Em 2004 a mesma situação ocorreu, os procedimentos formais de cancelamento da operação sendo revertido ao resultado é negativo de R\$ 550 milhões em relação ao que está em jogo, sob o fundamento da aplicação dos recursos dessa operação que em 2003 incorporavam-se regularmente em outras operações.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- ITR - Informações Trimestrais da Emissora de 31.03.2007

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

O PLENÁRIO em 21/07/2021 realizou a seguinte reunião sobre a Comissão de 2020-03-26/21 sobre a vulnerabilidade decorrente da falta de rastreio das informações pessoais:

0101 - CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO: **ANEXO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA** **COMISSÃO DE**
IDENTIDADE

0102 - ABERTURA

O Presidente da Comissão, Sr. Carlos Roberto de Oliveira, abriu a reunião às 14h30min, dando boas-vindas aos membros e convidados. Em seguida, o Sr. Carlos Roberto de Oliveira informou que a reunião foi convocada para discutir o Anexo de Serviços de Segurança, que será anexado ao Projeto de Lei nº 1.000/2021, que trata da criação de uma Comissão de Privacidade. O Sr. Carlos Roberto de Oliveira informou que o Anexo de Serviços de Segurança será elaborado pelo Departamento de Segurança da Informação e será responsável por garantir a segurança das informações pessoais dos cidadãos. O Sr. Carlos Roberto de Oliveira informou que o Anexo de Serviços de Segurança será elaborado em conjunto com o Departamento de Segurança da Informação e será responsável por garantir a segurança das informações pessoais dos cidadãos.

0103 - ABERTURA DE PLENÁRIA COM PRESENTAÇÃO DE VOTOS DAS COMISSÕES E DA COMISSÃO

O Sr. Carlos Roberto de Oliveira informou que a Comissão de Privacidade foi constituída e que o Anexo de Serviços de Segurança será elaborado pelo Departamento de Segurança da Informação e será responsável por garantir a segurança das informações pessoais dos cidadãos. O Sr. Carlos Roberto de Oliveira informou que o Anexo de Serviços de Segurança será elaborado em conjunto com o Departamento de Segurança da Informação e será responsável por garantir a segurança das informações pessoais dos cidadãos.

0104 - REFERÊNCIA À AÇÃO DE

O Sr. Carlos Roberto de Oliveira informou que a Comissão de Privacidade foi constituída e que o Anexo de Serviços de Segurança será elaborado pelo Departamento de Segurança da Informação e será responsável por garantir a segurança das informações pessoais dos cidadãos. O Sr. Carlos Roberto de Oliveira informou que o Anexo de Serviços de Segurança será elaborado em conjunto com o Departamento de Segurança da Informação e será responsável por garantir a segurança das informações pessoais dos cidadãos.

SECCION PRIMERA GENERAL

En vigor desde el día 1 de

CONSTITUCION DE VELEZ DE MEDIANA

TR. MUNICIPALIDAD DEL MUNICIPIO DE VELEZ DE MEDIANA

del año 2000

LIBRO DE ORDENANZAS MUNICIPALES

ORDENANZA N.º 001 DE 2000

Por la cual se declara de interés municipal el estudio y ejecución de un programa de mejoramiento de las condiciones de vida de la población de Velez de Mediana, en el marco de la Ley 1448 de 2000, Ley de Promoción Social, y demás disposiciones legales que le sean aplicables.

ORDENANZA N.º 002 DE 2000

Por la cual se declara de interés municipal el estudio y ejecución de un programa de mejoramiento de las condiciones de vida de la población de Velez de Mediana, en el marco de la Ley 1448 de 2000, Ley de Promoción Social, y demás disposiciones legales que le sean aplicables.

ORDENANZA N.º 003 DE 2000

Por la cual se declara de interés municipal el estudio y ejecución de un programa de mejoramiento de las condiciones de vida de la población de Velez de Mediana, en el marco de la Ley 1448 de 2000, Ley de Promoción Social, y demás disposiciones legales que le sean aplicables.

ORDENANZA N.º 004 DE 2000

Por la cual se declara de interés municipal el estudio y ejecución de un programa de mejoramiento de las condiciones de vida de la población de Velez de Mediana, en el marco de la Ley 1448 de 2000, Ley de Promoción Social, y demás disposiciones legales que le sean aplicables.

ORDENANZA N.º 005 DE 2000

Por la cual se declara de interés municipal el estudio y ejecución de un programa de mejoramiento de las condiciones de vida de la población de Velez de Mediana, en el marco de la Ley 1448 de 2000, Ley de Promoción Social, y demás disposiciones legales que le sean aplicables.

ORDENANZA N.º 006 DE 2000

Por la cual se declara de interés municipal el estudio y ejecución de un programa de mejoramiento de las condiciones de vida de la población de Velez de Mediana, en el marco de la Ley 1448 de 2000, Ley de Promoción Social, y demás disposiciones legales que le sean aplicables.

ORDENANZA N.º 007 DE 2000

Por la cual se declara de interés municipal el estudio y ejecución de un programa de mejoramiento de las condiciones de vida de la población de Velez de Mediana, en el marco de la Ley 1448 de 2000, Ley de Promoción Social, y demás disposiciones legales que le sean aplicables.

ORDENANZA N.º 008 DE 2000

Por la cual se declara de interés municipal el estudio y ejecución de un programa de mejoramiento de las condiciones de vida de la población de Velez de Mediana, en el marco de la Ley 1448 de 2000, Ley de Promoción Social, y demás disposiciones legales que le sean aplicables.

ORDENANZA N.º 009 DE 2000

Por la cual se declara de interés municipal el estudio y ejecución de un programa de mejoramiento de las condiciones de vida de la población de Velez de Mediana, en el marco de la Ley 1448 de 2000, Ley de Promoción Social, y demás disposiciones legales que le sean aplicables.

ORDENANZA N.º 010 DE 2000

Por la cual se declara de interés municipal el estudio y ejecución de un programa de mejoramiento de las condiciones de vida de la población de Velez de Mediana, en el marco de la Ley 1448 de 2000, Ley de Promoción Social, y demás disposiciones legales que le sean aplicables.

On-boarding of users
Empowering the user

How to build a system
Can I build a system that is not a system
The success of a system is not the success of a system
The success of a system is not the success of a system

2. The system is a system

3. The system is a system that is not a system

4. The system is a system that is not a system

2020年12月20日
 中国疾病预防控制中心
 中国疾病预防控制中心
 中国疾病预防控制中心

中国疾病预防控制中心
 中国疾病预防控制中心

中国疾病预防控制中心

中国疾病预防控制中心

中国疾病预防控制中心

中国疾病预防控制中心

04/04 - AGENTE ECONOMICI

I dati sono stati calcolati sulla base delle informazioni contenute nei bilanci delle imprese, così come sono state determinate le variabili che caratterizzano l'attività economica delle imprese.

05/01 - AGENTE ECONOMICI PER SETTORE INDUSTRIALE

| Settore | Attività | Importo (Miliardi di Euro) | Variazione (%) | Fonte |
|---|---|----------------------------|----------------|----------|
| 01 - Agricoltura, silvicoltura e allevamento di animali | 0101 - Agricoltura | 10.100 | 1.5 | Bilancio |
| | 0102 - Silvicultura | 1.000 | 0.5 | Bilancio |
| | 0103 - Allevamento di animali | 1.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 02 - Industria e artigianato | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 03 - Commercio all'ingrosso e al dettaglio, ristorazione, albergo e turismo | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 04 - Servizi finanziari e assicurativi | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 05 - Servizi di informazione e comunicazione | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 06 - Servizi di alloggio e ristorazione | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 07 - Servizi di attività culturali, ricreative, sportive e di tempo libero | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 08 - Servizi di salute e sociale | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 09 - Servizi di riparazione, manutenzione e installazione | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 10 - Servizi di attività immobiliari e di noleggio | 10.000 | 1.5 | Bilancio |

| Settore | Attività | Importo (Miliardi di Euro) | Variazione (%) | Fonte |
|---|--|----------------------------|----------------|----------|
| 11 - Imprese finanziarie e assicurative | 1101 - Imprese finanziarie | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 1102 - Imprese assicurative | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 12 - Imprese di servizi | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 13 - Imprese di attività immobiliari e di noleggio | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 14 - Imprese di attività culturali, ricreative, sportive e di tempo libero | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 15 - Imprese di servizi di salute e sociale | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 16 - Imprese di riparazione, manutenzione e installazione | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 17 - Imprese di attività immobiliari e di noleggio | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 18 - Imprese di attività culturali, ricreative, sportive e di tempo libero | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 19 - Imprese di servizi di salute e sociale | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 20 - Imprese di riparazione, manutenzione e installazione | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 21 - Imprese di attività immobiliari e di noleggio | 10.000 | 1.5 | Bilancio |

| Settore | Attività | Importo (Miliardi di Euro) | Variazione (%) | Fonte |
|-------------------------|--|----------------------------|----------------|----------|
| 22 - Imprese di servizi | 2201 - Imprese di servizi | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 2202 - Imprese di attività immobiliari e di noleggio | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 2203 - Imprese di attività culturali, ricreative, sportive e di tempo libero | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 2204 - Imprese di servizi di salute e sociale | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 2205 - Imprese di riparazione, manutenzione e installazione | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 2206 - Imprese di attività immobiliari e di noleggio | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 2207 - Imprese di attività culturali, ricreative, sportive e di tempo libero | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 2208 - Imprese di servizi di salute e sociale | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 2209 - Imprese di riparazione, manutenzione e installazione | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 2210 - Imprese di attività immobiliari e di noleggio | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 2211 - Imprese di attività culturali, ricreative, sportive e di tempo libero | 10.000 | 1.5 | Bilancio |
| | 2212 - Imprese di servizi di salute e sociale | 10.000 | 1.5 | Bilancio |

DEPTO. DE ECONOMÍA

COM. ECONÓMICO DE VILCOPES MEDIO ARIAS

TR. ANÁLISIS ECONÓMICO DE LA POLÍTICA DE

ESTABILIDAD FINANCIERA Y MONETARIA

Estadística Económica

Estadística Económica

0101 - ESTADÍSTICA ECONÓMICA

1. ESTADÍSTICA ECONÓMICA

0102 - ESTADÍSTICA ECONÓMICA DE LA POLÍTICA DE

ESTABILIDAD FINANCIERA Y MONETARIA

CONTAS DE EXERCÍCIO: 2006 – PERÍODO: 01/01/2006 – 31/12/2006

9999 – ANEXOS E EXERCÍCIOS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

EM 31 DE MARÇO DE 2007

(Valores expressos em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Brazilian Securities Companies de Saneamento foi constituída em 10 de abril de 2006 tendo como objetivo social a aquisição e securitização de créditos hipotecários e outros ativos, assim como prestação de serviços de produção das respectivas garantias em nome de terceiros, a emissão e colocação no mercado financeiro de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, prestação de outros tipos de créditos e a prestação de serviços e intermediação de outros negócios referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e créditos imobiliários, de acordo com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. As atividades operacionais foram iniciadas oficialmente em 17 de dezembro de 2006. A Companhia é integrante do Grupo de holding Brazilian Capital Companhia de Gestão de Investimentos Imobiliários e Brazilian Mortgage Company Hipotecária, cujo negócio principal é a aquisição e suas operações são conduzidas dentro deste contexto.

Como parte da reorganização societária do Grupo, em 20 de julho de 2006 as ações da Companhia elevaram a incorporação da empresa controlada Curvest Securities Participações Ltda. (empresa em que a Companhia possui participação na Companhia).

Na incorporação da Curvest Securities Participações Ltda. os elementos patrimoniais foram avaliados com base no seu valor contábil em 30 de abril de 2006. A incorporação não gerou nenhuma perda ou ganho para a Companhia. Na incorporação da incorporação o ativo registrado na empresa incorporada, assim como a correspondente provisão, no valor de R\$ 11.450.

CONTOSSANEAMENTO DE BRASÍLIA S.A. – SANEASA – 11/11/2017 – 11/12

com ANEXOS E EXERCÍCIOS

Estão apresentadas no meio físico em dois tomos das instruções COM 319/09 e 249/01, considerando-se as atuais especificações de operação de tomos físicos.

Quando da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, a CRII Companhia temido como sendo recebíveis imobiliários vinculados ao regime fiduciário, os administradores foram notificados pelo Ministério Público do Distrito Federal, passando a constituir e efetuar pagamentos em separado, com o objetivo específico de responder pela realização imediata dos direitos dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIIs. Entretanto, para deixar às suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIIs, a Companhia responde por eventual inadimplência de restituição para quem lhe financiou as emissões.

2. APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

As informações trimestrais estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e foram elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e alterações introduzidas pela Lei nº 9.249/05 e normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e também com o Pronunciamento do IBRACON NPC nº 27 aplicado nas deliberações nº 488 e 496 da CVM.

A administração da Companhia está em processo de análise quanto a melhor forma de apresentação e divulgação de informações financeiras previstas na Instrução CVM 474 de 10 de dezembro de 2004, visando o aprimoramento em relação às divulgações já apresentadas nas notas 5, 6 e 8 dessas informações trimestrais.

3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) O resultado é apurado com base no regime contábil de competência.

ARTIGO 12 – CARACTERÍSTICAS DE REGISTRO DAS TRANSAÇÕES – CARACTERÍSTICAS – CARACTERÍSTICAS – CARACTERÍSTICAS

Item – ANEXOS E EXCEÇÕES

- II As aplicações em títulos de renda fixa são registradas de acordo com as características dos regulamentos autorizados pelo Brasil dos Estados, e quando aplicável, estão sujeitas por provisão para redução do valor de mercado. Os títulos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC na Central de Custódia de Títulos Públicos – CDTIP e na Central Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLIC.
- III Os Recebíveis Imobiliários e os Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's são registrados e pelo Brasil de liquidação e custódia, independentemente, nos termos dos regulamentos e condições de venda autorizados pelo Brasil dos Estados. No caso de securitização, em que existe cláusula de cobertura de patrimônio negativo da securitização pelo CRI's, os títulos e valores são apresentados em separado. Nas securitizações em que tal cláusula não existe, o risco da securitização é demonstrado pelo que é um ativo ou passivo na tabela "Operações Sem Títulos" e pelas "Operações Sem Títulos".
- IV O tipo de ativo emitido na aquisição de recebíveis imobiliários em separado não são emitidos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's, a menos que o ativo é apropriado no resultado de acordo com o prazo de vencimento dos recebíveis. Na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's com cláusula na qual a companhia é responsável pela cobertura de eventual patrimônio negativo da securitização, o tipo de ativo permanente sendo apresentado na forma anteriormente descrita por conta da obrigação de registro perante a CVM e, consequentemente, emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's sem a referida cláusula de cobertura, o tipo de ativo emitido na aquisição dos recebíveis imobiliários é apropriado integralmente no resultado.
- V O tipo de ativo emitido na emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's é apropriado no resultado pelo prazo dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's, na existência de cláusula de cobertura para a companhia de patrimônio negativo, no caso das emissões que a referida cláusula o tipo de ativo é apropriado no resultado no momento da emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's.

DESCRIÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS DE INVESTIMENTO DE RISCO ZERO (R\$ MILHÕES)

com ANEXAS (R\$ MILHÕES)

- ii) O encargado é demonstrado pela soma de depósitos cedentes da depuração acumulada. A depuração é calculada pelo método linear utilizando taxas anuais estabelecidas com base na vida útil econômica dos bens;
- iii) O encargo refere-se aos gastos feitos na base pré-operacional e com desenvolvimento de sistemas, os quais são amortizados em cinco anos;
- iv) O Intangível inclui depósitos de incorporação e provisão sobre ações de incorporação provisionadas da Equivox Seguros Participações Ltda. cujo custo médio unitário é em 50 meses (última 1);
- v) Os passivos são avaliados pelos valores contábeis ou calculados através da aplicação das alíquotas e variações percentuais reconhecidas. A provisão para imposto de renda quando aplicável, é calculada com base no lucro real tributável, a alíquota de 15% (provisão de até quatro de 10%) e a provisão para contribuição social é alíquota de 9% (contorno legislação em vigor).

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

4.5 - representadas por

- ii) Aplicação em carteira comegumentada com Tesouro em debêntures no montante de R\$ 13.974/R\$ 37.287 em 31 de dezembro de 2006 com vencimento em 27 de julho de 2010. Dessa carteira R\$ 690 /R\$ 671 em 31 de dezembro de 2006; com base em garantia para os meses de swap, pela 10 e R\$ 6.552 /R\$ 9.131 em 31 de dezembro de 2006; esta carteira acionária de swaps é correlata de 14,6% para o ano e 810 (última 11);

CONTAS DE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - 2006

III - ANEXOS ESPECIAIS

01 - Letras Financeiras do Tesouro - LFTs no montante de R\$ 15.697 (R\$ 87.206 em 31 de dezembro de 2005); classificadas de acordo com os vencimentos dos títulos. Tais títulos possuem vencimento em 19 de dezembro de 2007. Base total R\$ 6.181 em 31 de dezembro de 2006; correspondem a recursos de aplicações financeiras vinculadas às securitizações de recebíveis com cláusula de cobertura de patrimônio líquido líquido.

02 - Certificados de Depósitos Bancários - CDBs no montante de R\$ 80.895 (R\$ 27.285 em 31 de dezembro de 2005); com vencimento em 15 de março de 2010. Inclui R\$ 870 (R\$ 1.495 em 31 de dezembro de 2006). Base em garantia de operações de swap incluída R\$ 4.954 (R\$ 27.105 em 31 de dezembro de 2006); anuladas ao pagamento de caixas de reservas adicionais incluídas R\$ 261 depositadas a título de seguro-caução na Agência de Recebíveis e R\$ 72 correspondem a recursos de aplicações financeiras vinculadas às securitizações de recebíveis com cláusula de cobertura de patrimônio líquido líquido.

03 - Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's Juniores Sérios 24 e 25, 26 e 27, 28 e 29, 40 e 41, 42 e 43, 44, 45, 46, 47 e 48, 51 e 52, 53 e 54, 55 e 56, 57 e 58, 59 e 60, 61, 62 e 63, 64 e 65, e CRI's Sérios Sérios 62 e 63, 64 e 65; no montante de R\$ 82.893 (R\$ 19.870 em 31 de dezembro de 2005); com vencimento final em 13 de novembro de 2021; classificadas de acordo com os seus vencimentos. Inclui Agência de Risco de R\$ 5.000 de R\$ 25 em 31 de dezembro 2006; com base na proteção da contra-espécie. Base corrente ao pagamento da compra de títulos a prazo R\$ 0.

04 - Certificados de Swap são classificadas de acordo com os seus vencimentos e apresentam diferença a pagar no montante de R\$ 4.055 (R\$ 2.551 em 31 de dezembro de 2006); estando registradas na categoria "Outras Operações".

CONTAS DE EXERCÍCIO: 2007 - R\$ MILHÕES DE REAIS - (em milhares de reais)

4.00 - AMPLIANDO SUAS ATIVIDADES

5. OPERAÇÕES SECURITIZADAS

Constituem-se as operações de securitização de recebíveis, as quais representam todos os custos patrimoniais decorrentes do processo de securitização de recebíveis no âmbito da Lei nº 9.614/97, para os quais não há cláusula de cobertura de patrimônio líquido exigida pela parte da Companhia.

| | 2007 (R\$ MILHÕES) | 2006 (R\$ MILHÕES) | 2005 (R\$ MILHÕES) |
|--------------------------|--------------------|---------------------------|---------------------------|
| Ativo | | 2006 (R\$ MILHÕES) | 2005 (R\$ MILHÕES) |
| Transferências a prazo | 10.000.000 | 20 | 245 |
| Transferências recebidas | 10.000.000 | 1.400 | 1.210 |
| Transferências em curso | 10.000.000 | 2.000 | 1.000 |
| Transferências de 2006 | 10.000.000 | 200 | 200 |
| Transferências de 2007 | 10.000.000 | 200 | 200 |
| Transferências de 2008 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2009 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2010 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2011 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2012 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2013 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2014 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2015 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2016 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2017 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2018 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2019 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2020 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2021 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2022 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2023 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2024 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2025 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2026 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2027 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2028 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2029 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2030 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2031 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2032 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2033 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2034 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2035 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2036 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2037 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2038 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2039 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2040 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2041 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2042 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2043 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2044 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2045 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2046 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2047 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2048 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2049 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2050 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2051 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2052 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2053 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2054 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2055 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2056 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2057 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2058 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2059 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2060 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2061 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2062 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2063 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2064 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2065 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2066 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2067 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2068 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2069 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2070 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2071 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2072 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2073 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2074 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2075 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2076 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2077 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2078 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2079 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2080 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2081 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2082 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2083 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2084 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2085 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2086 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2087 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2088 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2089 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2090 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2091 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2092 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2093 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2094 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2095 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2096 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2097 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2098 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2099 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |
| Transferências de 2100 | 10.000.000 | 2.000 | 2.000 |

As operações de securitização de recebíveis são realizadas através de veículos de propósito específico (VPE) criados para cada operação de securitização de recebíveis, os quais são constituídos por uma entidade jurídica separada da Companhia.

Em 30/09/2007, a Companhia possui 2100 operações de securitização de recebíveis em andamento, com um valor total de R\$ 10.000.000,00.

CENTRO ESTADISTICO DE INVESTIGACIONES ECONOMICAS, C. 15, CALLE 48, NO. 10

GOBIERNO FEDERAL DE CAROLINAS DEL NOROCCIDENTE

| | | | |
|-----------------|-----------|-----------|-----------|
| Salario Mediano | 12,123.00 | 12,123.00 | 12,123.00 |
| Salario Mediano | 11,123.00 | 11,123.00 | 11,123.00 |
| Salario Mediano | 10,123.00 | 10,123.00 | 10,123.00 |
| Salario Mediano | 9,123.00 | 9,123.00 | 9,123.00 |
| Salario Mediano | 8,123.00 | 8,123.00 | 8,123.00 |
| Salario Mediano | 7,123.00 | 7,123.00 | 7,123.00 |
| Salario Mediano | 6,123.00 | 6,123.00 | 6,123.00 |
| Salario Mediano | 5,123.00 | 5,123.00 | 5,123.00 |
| Salario Mediano | 4,123.00 | 4,123.00 | 4,123.00 |
| Salario Mediano | 3,123.00 | 3,123.00 | 3,123.00 |
| Salario Mediano | 2,123.00 | 2,123.00 | 2,123.00 |
| Salario Mediano | 1,123.00 | 1,123.00 | 1,123.00 |
| Salario Mediano | 12,123.00 | 12,123.00 | 12,123.00 |
| Salario Mediano | 11,123.00 | 11,123.00 | 11,123.00 |
| Salario Mediano | 10,123.00 | 10,123.00 | 10,123.00 |
| Salario Mediano | 9,123.00 | 9,123.00 | 9,123.00 |
| Salario Mediano | 8,123.00 | 8,123.00 | 8,123.00 |
| Salario Mediano | 7,123.00 | 7,123.00 | 7,123.00 |
| Salario Mediano | 6,123.00 | 6,123.00 | 6,123.00 |
| Salario Mediano | 5,123.00 | 5,123.00 | 5,123.00 |
| Salario Mediano | 4,123.00 | 4,123.00 | 4,123.00 |
| Salario Mediano | 3,123.00 | 3,123.00 | 3,123.00 |
| Salario Mediano | 2,123.00 | 2,123.00 | 2,123.00 |
| Salario Mediano | 1,123.00 | 1,123.00 | 1,123.00 |
| Salario Mediano | 12,123.00 | 12,123.00 | 12,123.00 |
| Salario Mediano | 11,123.00 | 11,123.00 | 11,123.00 |
| Salario Mediano | 10,123.00 | 10,123.00 | 10,123.00 |
| Salario Mediano | 9,123.00 | 9,123.00 | 9,123.00 |
| Salario Mediano | 8,123.00 | 8,123.00 | 8,123.00 |
| Salario Mediano | 7,123.00 | 7,123.00 | 7,123.00 |
| Salario Mediano | 6,123.00 | 6,123.00 | 6,123.00 |
| Salario Mediano | 5,123.00 | 5,123.00 | 5,123.00 |
| Salario Mediano | 4,123.00 | 4,123.00 | 4,123.00 |
| Salario Mediano | 3,123.00 | 3,123.00 | 3,123.00 |
| Salario Mediano | 2,123.00 | 2,123.00 | 2,123.00 |
| Salario Mediano | 1,123.00 | 1,123.00 | 1,123.00 |

Salario Mediano de la Manpower de las Islas del NoroCCidente, para el mes de Enero 1951, basado en los datos de la encuesta de salario de la Manpower del Departamento de Trabajo y Seguridad Social, para el mes de Enero 1951, en las Islas del NoroCCidente.

| | | |
|-----------------|-----------|-----------|
| Salario Mediano | 12,123.00 | 12,123.00 |
| Salario Mediano | 11,123.00 | 11,123.00 |
| Salario Mediano | 10,123.00 | 10,123.00 |
| Salario Mediano | 9,123.00 | 9,123.00 |
| Salario Mediano | 8,123.00 | 8,123.00 |
| Salario Mediano | 7,123.00 | 7,123.00 |
| Salario Mediano | 6,123.00 | 6,123.00 |
| Salario Mediano | 5,123.00 | 5,123.00 |
| Salario Mediano | 4,123.00 | 4,123.00 |
| Salario Mediano | 3,123.00 | 3,123.00 |
| Salario Mediano | 2,123.00 | 2,123.00 |
| Salario Mediano | 1,123.00 | 1,123.00 |

Salario Mediano de la Manpower de las Islas del NoroCCidente, para el mes de Enero 1951, basado en los datos de la encuesta de salario de la Manpower del Departamento de Trabajo y Seguridad Social, para el mes de Enero 1951, en las Islas del NoroCCidente.

REPOBILITACIÓN DE LA EMPRESA PÚBLICA DE SERVICIOS DE AGUAS S.A. - EMPRESA PÚBLICA DE SERVICIOS DE AGUAS

4.000. AMORTIZACIONES

relacionada con deudas en relación a todos los créditos recibidos en que se han realizado los siguientes:

- a) Retenemos a las acciones loguenses en Letras Financieras de Tesoro - LFT's y Certificados de Depósitos Bancarios - CDB's efectuadas por la Compañía con recursos provenientes de las amortizaciones de créditos, las que no han sido repagados por los titulares de CDB's u otros, debido a los diversos plazos de carência y a valores cobrados como reserva para cobertura de eventual inadimplencia de matrículas.

5. RECORREOS INMOBILIARIOS

A continuación se muestra el siguiente detalle:

| | Moneda local | 31-03-2007 | 31-12-2006 |
|-------------------------|--------------------|------------|------------|
| Tarjetas 11 a 15 oct | 01-08-2011 | - | 1.603 |
| Tarjetas 16 a 18 oct | 31-07-2012 | 2.385 | 2.385 |
| Tarjetas 19 y 20 oct | 31-05-2012 | 7.578 | 1.407 |
| CCB - BS | 01-04-2016 | 56.731 | 5.735 |
| | | 64.704 | 11.130 |
| | Desape acumulado a | | |
| | anulada a: | (10.021) | (312) |
| | | 54.683 | 10.818 |
| Caja ante | | 30.670 | 4.838 |
| Realizada a largo plazo | | 24.011 | 5.980 |
| | | 54.683 | 10.818 |

a) As referidas tarjetas ya fueron anuladas por la SA

CONTAS DE EXERCÍCIO DE 2007 DO INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Item 4 - Ativos e Passivos

Representam valores de operações de curto prazo de natureza financeira, em decorrência do acordo com a Lei nº 9.514/97 que dispõe sobre o Sistema Financeiro Mobiliário. Os recebíveis mobiliários são remunerados às taxas de juros de 12,00% a 12,68%. As suas diferenças da variação do Ibo de Crédito de Preços de Mercado (ICPM).

O desajuste referido na aquisição dos recebíveis mobiliários está sendo reconhecido no resultado de acordo com a regra contábil de competência, e resulta tanto em prejuízo de exercício, quando das diferenças.

Os prejuízos dos recebíveis mobiliários decorrentes da depreciação vinculada ao modelo de pagamento à Administração da Companhia em face de sua garantia é suficiente para cobertura de eventuais perdas decorrentes da inadimplência dos emitentes, não sendo necessária a constituição de qualquer provisão complementar.

7. OUTROS CRÉDITOS

É composta por:

| | 31/03/2007 | 31/12/2006 |
|------------------------------------|--------------|--------------|
| Outros rendas a receber | 49 | 218 |
| Impostos e contribuições a receber | 815 | 722 |
| Reservas de não realização | 1.257 | 1.070 |
| Outros | 421 | 4 |
| | 2.542 | 2.014 |

a. Relativo se aos bens retomados decorrentes de inadimplências dos emitentes e recebíveis securarizados, sem causalidade de cobertura de eventuais perdas decorrentes de inadimplência por parte dos emitentes, a administração possui reservas

REPOBILITACÃO FUNDADAÇÃO DE REPOBILITACÃO S.A. - DRE - 2008

9.000 - AMPLIAÇÃO DE CAPITAL

resultados de: - Títulos e Dívidas Descontadas - Títulos e Dívidas Descontadas - Títulos e Dívidas Descontadas
 - Saldo de Invenção em Realização - Saldo de Invenção em Realização

8. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRIs

São compostos por:

| Séries | Valor em Real | 31/03/2007 | 31/12/2008 |
|----------------------|---------------|------------|------------|
| 2002-7 e 2002-8 | 13.11.2011 | - | 3.513 |
| 2002-9 e 2002-10 | 13.06.2012 | 0.962 | 7.511 |
| | | 0.962 | 7.511 |
| Capital | | 1.102 | 706 |
| Exercício e Reservas | | 2.860 | 6.805 |
| | | 0.962 | 7.511 |

As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs são remuneradas a taxa de 12% ao ano, calculadas da datação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGP-M. Para esses Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs neste cláusula de cobertura de eventual pagamento, que a negativa da verificação.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O capital social da Companhia é de R\$ 98.000, dividido em 44.400.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 2006, foi deliberado o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de 34.400.000 de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 2,50 por ação, sendo de juros com os acionistas do ano 170 da Lei nº 6.404/76, no total de R\$ 85.000.

CONHEÇA A EMPRESA COM O GRUPO DE EMPRESAS ELETROBRÁS

9.9. Ações em Divulgação

A reserva de ações na subscção de ações no montante de R\$ 17.048 é o exemplo de impacto de cupos ocorrido em 2002 tendo a despesa com os recursos formados de ações ocorrido até 2004.

O estatuto social prevê a distribuição de dividendos a cada acionista correspondente a 25% do lucro líquido após tributaes e provisões da empresa sociedade brasileira podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que distribua dividendos afora de pagamento ou a reteno de 100% do lucro líquido a pagar no pagamento com a situao financeira da Companhia.

10. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A mensurao de valor de mercado utiliza princpio de realizao dos instrumentos financeiros observados e baseada nos modelos de avaliao desenvolvidos pela administrao que incluem avaliao da corrente e descontos e a aplicao de preços de mercado observados. O valor do tipo de instrumento financeiro a cada base do balanço é verificado quando da efetiva liquidao, transferncia de direitos, perda ou realizao posterior ao a ser substancialmente diferente dos resultados.

As aplicaes financeiras são avaliadas por preços e taxas compatveis com os praticados no mercado, atualizadas até as datas dos balanços balancetes sendo seus valores contábeis pautados na via de mercado.

A emissão e cobrana no mercado financeiro de CDTs são avaliadas de acordo com o valor disponível na carteira de recebveis imobilizados considerando o custo médio das operaes.

Os CDRs são classificados com os padrões estabelecidos pela Moody's, Fitch ou Auster com classificao de atendimento regular e regular de satisfao de acordo de reserva garantida por ativos suficientes para a satisfao para a cobertura de eventuais inadimplências das debentures. As

RESOLUÇÃO Nº 10.000/2000 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

PARTE – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para fins desta Resolução, entende-se por **derivados** todos os instrumentos financeiros negociados entre as partes, cujo preço dos contratos a serem negociados é determinado com base nos preços praticados nos dias dos procedimentos de liquidação dos contratos.

A Companhia poderá assumir, também, as mesmas operações representadas por contratos de swap, swaps montantes de recebimento e os respectivos derivativos a respeito do:

| Item | Descrição | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor |
|------|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

(a) Regulação da Liberação "Comércio Exterior" no passivo

(b) Swaps elevados como hedge econômico do contrato de linha de crédito (Anexo E Anexo 11)

(c) A política da Companhia é fazer suas operações de hedge a curto prazo sempre que possível, visando sempre nestes casos específicos, com aprovações de sua Diretoria, exclusivamente, para determinadas operações com derivativos, para permitir à Companhia pagar a um mercado nacional buscando desenvolver continuamente este mercado.

ORÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS – 2007 (em milhões de reais)

10. AMPLIAÇÃO DE CAPITAL

Os demais detalhes referentes às operações estão apresentadas por valores equivalentes nos demonstrativos.

11. EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

Em 24 de março de 2006 a Companhia firmou um contrato de linha de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de até US\$ 75 milhões. A linha de crédito é de sete anos, sendo utilizada nos primeiros cinco anos e paga nos dois anos subsequentes, com taxa de juros ajustada ao respectivo índice de taxa SELIC acumulada de 175% ao ano, mais um spread variável e ajustadamente para financiar a aquisição de equipamentos e peças para operação presencial e comercial, e instrumentos de ação comercial para prestação consultiva de Contratos de Serviços Intermediários (CRIs), atividades de gestão e instrumentos e sua negociação no mercado. Parte dessa linha no montante de US\$ 7 milhões foi disponibilizada sendo que em 31 de março de 2007 pagamos de R\$ 2.550, R\$ 9.151 em 31 de dezembro de 2006; apesar disso em 31 de dezembro não há saldo devedor.

Empréstimos e financiamentos ainda não foram contratados celebrados em 01 de fevereiro de 2007 para a aquisição de equipamento original de R\$ 5.368 para compra de sistemas espaciais, que posteriormente serão substituídos e os custos CRIs resultantes serão imputados a estes investidores como forma de pagamento. A operação possui prazo de entrega dos CRIs de 180 dias e taxa de juros ajustadamente à remuneração das cadernas SELIC (taxa de juros + GPB).

ORÇAMENTO FUNDACIONAL - FUNDACIONAL - FUNDACIONAL - FUNDACIONAL - FUNDACIONAL - FUNDACIONAL

ANEXO FUNDACIONAL

12. PARTES RELACIONADAS

Os valores das transações com partes relacionadas podem ser resumidos da seguinte forma:

| Descrição | 2006 | 2007 |
|-----------|-----------|-----------|
| Receitas | 1.234.567 | 1.345.678 |
| Despesas | 987.654 | 1.098.765 |
| Resultado | 246.913 | 246.913 |

(a) Referência aos CRIs Juniores das séries 9 e 10, 22 e 23, 27 e 28, 74 e 25, 26 e 27, 30 e 31, 38 e 37, 49 e 50, 58 e 54, 60 e 61, 9 e 10, 20 e 21, 22 e 23, 24 e 25, 26 e 27, 30 e 31, 36 e 37, 45 e 50, 50 e 54, 57, 15 e 59 em 31 de dezembro de 2005; e CRIs Sêniores das séries 47 e 48, 57, 58 e 51, 26 e 27, 53 e 54 e 57 em 31 de dezembro de 2005) (a); valores pela Companhia Saneamento e pela Borecon Finance & Real Estate Participações

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

- Em 31 de março de 2007 a Companhia possui contratos de compra promessa de compra futura de todos os imóveis que totalizam R\$ 137.500 (R\$ 143.507 em 31 de dezembro de 2006), os quais poderão ser refinanciados até 31 de dezembro de 2008.

CONTO DA CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS EM MONEDA NACIONAL - Nº 111.148 - 2007

com ANEXOS e EXIBIÇÕES

b) As despesas de operações de crédito são compensadas por:

1) O saldo de operações em andamento em 31/12/2006, em R\$ 10.285,40, e o saldo de operações em andamento em 31/12/2005, em R\$ 52.238,38, resultando em R\$ 62.523,78, e

2) O saldo de operações em andamento em 31/12/2006, em R\$ 10.285,40, e o saldo de operações em andamento em 31/12/2005, em R\$ 52.238,38, resultando em R\$ 62.523,78, e

c) O resultado de operações em andamento é compensado por:

1) O saldo de operações em andamento em 31/12/2006, em R\$ 10.285,40, e o saldo de operações em andamento em 31/12/2005, em R\$ 52.238,38, resultando em R\$ 62.523,78, e

2) O saldo de operações em andamento em 31/12/2006, em R\$ 10.285,40, e o saldo de operações em andamento em 31/12/2005, em R\$ 52.238,38, resultando em R\$ 62.523,78, e

d) Outras despesas são compensadas substancialmente por juros a pagar totalizando R\$ 70.285, R\$ 52.238 em 2006, pela aquisição de carteira de valores. Tal valor será limitado pela criação de reserva de R\$ 50,00 da administração e repetição de juros de R\$ 50,00 dos CR's que compõem os recebíveis adquiridos totalizando R\$ 100,00.

e) A companhia não é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária e/ou trabalhista que superem seis meses de duração, de naturezas contingentes ou obrigatórias legais.

f) Em 17 de março de 2007 a Companhia possui créditos recebíveis não recuperados que totalizam R\$ 1.411,31 de dezembro de 2006 (R\$ 1.978,70).

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERMEDIARIAS DE CREDITAÇÃO - 1º TRIMESTRE DE 2007

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERMEDIARIAS DE CREDITAÇÃO - 1º TRIMESTRE DE 2007

Esta seção trata dos resultados operacionais das atividades intermediárias de crédito. O aumento observado na carteira a mais demandia das seguintes ações de suporte nas operações de securitização associadas a maior capacidade de aquisição de carteira de créditos por conta do aumento de capital ocorrido em dezembro de 2006, resultando a Companhia a um desempenho no período de agosto de 2007 bastante superior ao desempenho do mesmo período do exercício anterior.

Entre as 46 atividades desta período estão a listagem de atividades:

Conta de Cartões

Durante o 1º trimestre de 2007 a Companhia adquiriu R\$ 124.441 mil em cartões que servem para ativar novas emissões de CR's. Destes aproximadamente R\$ 90.254 mil são recebíveis com prazo comercial e R\$ 34.176 mil são com prazo estendido.

No mesmo período de 2006 a companhia adquiriu R\$ 9.549 mil.

Emissão de CR's

No trimestre a Companhia emitiu as seguintes séries com valor R\$85MM:

- 2007-50 e 2007-51 no valor total de R\$ 22.771 mil
- 2007-62 e 2007-63 no valor total de R\$ 13.513 mil
- 2007-64 e 2007-65 no valor total de R\$ 50.660 mil

No mesmo período de 2006 a Companhia emitiu uma única série:

Patrimônio Líquido - Resultado do Trimestre

| Em R\$ mil: | 1º Trim 2006 | 1º Trim 2007 |
|---------------------------|--------------|--------------|
| Lucro Líquido (IFRS e 26) | 11.245 | 11.541 |
| Patrimônio Líquido | 23.702 | 113.254 |

ARTIGO 20 - REGULAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA SEGUROS DE VIDA - RNT 112/2012

120 - CAPITAL INVESTIVEL EM DEBITOS EM INSTRUMENTOS DE CREDITO DE RISCO

A quota da base de investimentos admitidos em 12,50% de grau de risco será dada pela demanda por CRIs, pela confiabilidade do papel emitido de acordo com relação à taxa de risco do governo, fixada pela Comissão Nacional para pessoas físicas que possuem a opção de imposto de renda nas aplicações em CRIs, à luz do interesse direto investidor, observado o caso, os CRIs cumprem a capacidade das instituições financeiras de assumir o risco de inadimplência quando não houver um nível de cobertura.

A Companhia aplica a seguinte política de aquisição de investimentos residenciais para consequentes emissões de CRIs para ajudar a promover a maior demanda por aplicações estruturadas lançadas por credores imobiliários que utilizam os CRIs como fonte de financiamento, com o aumento do primeiro trimestre de 2007. O aumento deste índice desde 2006 que, muitas vezes, tem efeitos imediatos nos resultados da Bura em Seguros. Cabe destacar o volume de emissões de CRIs da Bura em Seguros no primeiro trimestre de 2007, R\$86.629, demonstrando a tendência de crescimento específica para o mercado.

A Companhia mantém com o Fundo Injuntivo de Desinvestimento (FID) um contrato de absorção de liquidez de cerca de USD 75.000.000,00 para permitir a venda de títulos de dívida que, para facilitar a aquisição de investimentos residenciais e consequente emissão de CRIs. Este título vem sendo adaptado para atender as condições do mercado, especificamente uma composição mais equilibrada e com melhores resoluções e garantias.

O aquecimento do mercado imobiliário tende no médio prazo a produzir um aumento expressivo de recebíveis por parte dos investidores que necessitam de recursos para novos projetos, já demonstram a tendência de vender tais créditos. O mercado de securitização se beneficiará desta tendência aumentando seu volume. Além deste aspecto, os bancos já aplicam mais a política de funding no curto prazo a intenção de securitizar seus créditos de crédito imobiliário. Desta forma, o mercado de securitização da moeda de venda tende a permanecer bastante ativo no médio prazo. A Bura em Seguros, por esta razão, tem sido bastante ativa desde 2009 para a emissão de CRIs para aquisição de títulos passivos atrelados da continuidade a via prática de crescimento.

OFÍCIO DE LICENCIAMENTO, REGULAÇÃO DE SERVIÇOS E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR Nº 003/07-0000000

Para: ALL VALUATION E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
Aos Administradores e Administrantes
Rio de Janeiro, Campanha de Seguro Saúde

Objeto: novas versões emitidas das informações contábeis relativas às informações trimestrais (ITM) da All Valuation Securities Companhia de Seguros Saúde referentes aos períodos finais em 31 de março de 2007 e de 2006, elaboradas sob a responsabilidade da administração da companhia.

Nossas reuniões foram efetuadas de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil em conjunto com a Comissão Federal de Contabilidade - CFC, e consistiu principalmente em um processo de investigação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da companhia quanto aos principais aspectos envolvidos na elaboração das informações trimestrais e de revisão das informações relativas e dos eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da companhia.

Em base em nossas reuniões realizadas, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas informações trimestrais acima referidas, para que estas estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis à preparação das informações trimestrais, de forma condizente com as normas emitidas pelo Conselho de Valores Mobiliários - CVM.

Quanto ao ponto de vista da administração da companhia esta é responsável por análise quanto à melhor forma de apresentação e divulgação de informações que elas previstas na Instrução CVM nº 474 de 30 de dezembro de 2004 para obedenciar os eventuais aprimoramentos das normas aplicáveis ou demonstrações financeiras feitas da companhia.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL - Ministério Público
FUNÇÃO PÚBLICA DE FISCALIAZAMENTO
CIVIL - Ministério da Fazenda
PROCURADORIA GERAL FEDERAL - SÃO PAULO E OCEANO

Sergio Luiz de Aguiar
São Paulo - SP - 13/03/2007

OFÍCIO DE FISCALIAZAMENTO CIVIL - PROCURADORIA GERAL FEDERAL - SÃO PAULO - Nº 12

PROCURADORIA GERAL FEDERAL - SÃO PAULO - SP - 13/03/2007

As Informações Financeiras - IFR - 2006 foram lançadas em informações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro 2006. Logo após essas informações por ocasião de sua preparação, em conexão com o exame das demonstrações financeiras dessa data sobre as quais emitimos nosso correspondente parecer de 14 de março de 2007.

São Paulo, 22 de março de 2007.

Procurador de Contas
Autôno. Independente
CRC 20.000.156 O-5

Luiz Manoel dos Santos
Contador CRC 19.054.642 O-0 SP SP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- ITR - Informações Trimestrais da Emissora de 31.03.2006

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SECRETARIA FEDERAL DE EDUCAÇÃO
 COM. COORDENADORIA DE VESTIBULOS E EXAMES
 DE APROVAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO - 1998
 [ANEXO DA COORDENADORIA DE VESTIBULOS E EXAMES]

Exatidão em Matemática
 Matemática Superior

O FOLHETO DE EXERCÍCIOS DE MATEMÁTICA SUPERIOR CONTÉM 10 QUESTÕES DE MATEMÁTICA SUPERIOR E 10 QUESTÕES DE MATEMÁTICA SUPERIOR. LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

INSTRUÇÕES GERAIS

1. O tempo de duração da prova é de 120 minutos. Não é permitida a consulta a qualquer material.
 2. O candidato deve escrever as respostas das questões em uma folha de respostas fornecida.
 3. O candidato deve escrever o nome completo e o número de inscrição na folha de respostas.

INSTRUÇÕES

1. Leia atentamente o enunciado de cada questão antes de responder.
 2. Marque apenas uma alternativa correta para cada questão.
 3. Não marque mais de uma alternativa para cada questão.
 4. Não deixe nenhuma questão em branco.
 5. Marque a alternativa correta com um X na caixa correspondente.
 6. Não use lápis para marcar as respostas.
 7. Não use corretivo para apagar as respostas.
 8. Não escreva nada fora das caixas de resposta.
 9. Não dobre a folha de respostas.
 10. Não rasgue a folha de respostas.

QUESTÃO DE MATEMÁTICA SUPERIOR COM RESPOSTAS MÚLTIPLAS EM FORMAÇÃO DE LETRAS

1. Se $\sin \theta = \frac{3}{5}$ e $\cos \theta = \frac{4}{5}$, então $\tan \theta =$
 a) $\frac{3}{4}$ b) $\frac{4}{3}$ c) $\frac{3}{5}$ d) $\frac{4}{5}$ e) $\frac{5}{4}$

2. Se $\sin \theta = \frac{3}{5}$ e $\cos \theta = \frac{4}{5}$, então $\sec \theta =$
 a) $\frac{5}{4}$ b) $\frac{4}{5}$ c) $\frac{5}{3}$ d) $\frac{3}{4}$ e) $\frac{4}{3}$

3. Se $\sin \theta = \frac{3}{5}$ e $\cos \theta = \frac{4}{5}$, então $\csc \theta =$
 a) $\frac{5}{3}$ b) $\frac{3}{5}$ c) $\frac{5}{4}$ d) $\frac{4}{5}$ e) $\frac{3}{4}$

4. Se $\sin \theta = \frac{3}{5}$ e $\cos \theta = \frac{4}{5}$, então $\cot \theta =$
 a) $\frac{4}{3}$ b) $\frac{3}{4}$ c) $\frac{5}{4}$ d) $\frac{4}{5}$ e) $\frac{3}{5}$

QUESTÃO DE MATEMÁTICA SUPERIOR

1. Se $\sin \theta = \frac{3}{5}$ e $\cos \theta = \frac{4}{5}$, então $\tan \theta =$
 a) $\frac{3}{4}$ b) $\frac{4}{3}$ c) $\frac{3}{5}$ d) $\frac{4}{5}$ e) $\frac{5}{4}$

2. Se $\sin \theta = \frac{3}{5}$ e $\cos \theta = \frac{4}{5}$, então $\sec \theta =$
 a) $\frac{5}{4}$ b) $\frac{4}{5}$ c) $\frac{5}{3}$ d) $\frac{3}{4}$ e) $\frac{4}{3}$

3. Se $\sin \theta = \frac{3}{5}$ e $\cos \theta = \frac{4}{5}$, então $\csc \theta =$
 a) $\frac{5}{3}$ b) $\frac{3}{5}$ c) $\frac{5}{4}$ d) $\frac{4}{5}$ e) $\frac{3}{4}$

4. Se $\sin \theta = \frac{3}{5}$ e $\cos \theta = \frac{4}{5}$, então $\cot \theta =$
 a) $\frac{4}{3}$ b) $\frac{3}{4}$ c) $\frac{5}{4}$ d) $\frac{4}{5}$ e) $\frac{3}{5}$

0106 - CONHECIMENTOS GERAIS

1. () A linguagem de programação C é orientada a objetos.

0108 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL BRUTO

1. () O Brasil possui uma economia predominantemente agrícola.

0201 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. () O método de integração por partes é utilizado para resolver integrais de funções algébricas.

0202 - Física

1. () A velocidade da luz no vácuo é constante e independe do referencial.

0104 - CARACTERÍSTICAS DA LINGUAGEM

1. () A linguagem de programação Python é tipada e orientada a objetos.

1. () O compilador de uma linguagem de programação converte o código fonte em código objeto.

1. () A linguagem de programação Java é multiplataforma e orientada a objetos.

1. () O método de ordenação por seleção é utilizado para ordenar um vetor de elementos.

1. () A linguagem de programação JavaScript é interpretada e orientada a objetos.

1. () O método de ordenação por inserção é utilizado para ordenar um vetor de elementos.

1. () A linguagem de programação C++ é tipada e orientada a objetos.

0105 - SOCIEDADE DA INFORMÁTICA e suas aplicações e impactos tecnológicos e suas consequências

1. () A Internet é uma rede de computadores que permite a comunicação entre dispositivos.

0106 - PROTOCOLOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS QUE SÃO PROTOCOLOS DE TRANSPORTE

1. () O protocolo de transporte TCP é orientado a conexão e garante a entrega dos dados.

1. () O protocolo de transporte UDP é não orientado a conexão e não garante a entrega dos dados.

UNIVERSIDAD NACIONAL
CENTRO DE INVESTIGACIONES
EN COMUNICACION Y LENGUAJE
INSTITUTO DE INVESTIGACIONES
LINGÜÍSTICAS Y LINGÜÍSTICAS

| | |
|-----------------|----|
| 1. INTRODUCCIÓN | 1 |
| 2. OBJETIVOS | 2 |
| 3. METODOLOGÍA | 3 |
| 4. RESULTADOS | 4 |
| 5. CONCLUSIONES | 5 |
| 6. REFERENCIAS | 6 |
| 7. ANEXOS | 7 |
| 8. GLOSARIO | 8 |
| 9. BIBLIOGRAFÍA | 9 |
| 10. ÍNDICE | 10 |

1. Exercices de l'Industrie

1. Exercices de l'Industrie

2. Exercices de l'Industrie

| | | | | | | | | | |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|
| 1. | 2. | 3. | 4. | 5. | 6. | 7. | 8. | 9. | 10. |
| 1. | 2. | 3. | 4. | 5. | 6. | 7. | 8. | 9. | 10. |
| 1. | 2. | 3. | 4. | 5. | 6. | 7. | 8. | 9. | 10. |
| 1. | 2. | 3. | 4. | 5. | 6. | 7. | 8. | 9. | 10. |
| 1. | 2. | 3. | 4. | 5. | 6. | 7. | 8. | 9. | 10. |
| 1. | 2. | 3. | 4. | 5. | 6. | 7. | 8. | 9. | 10. |
| 1. | 2. | 3. | 4. | 5. | 6. | 7. | 8. | 9. | 10. |
| 1. | 2. | 3. | 4. | 5. | 6. | 7. | 8. | 9. | 10. |
| 1. | 2. | 3. | 4. | 5. | 6. | 7. | 8. | 9. | 10. |
| 1. | 2. | 3. | 4. | 5. | 6. | 7. | 8. | 9. | 10. |

செயல்பு முறைப்படுத்தல்

இலக்குகளை உறுதி

செயல்முறைகளின் செயல்படுத்தலில் உறுதி

முறைகளை உறுதி

முறைகளை உறுதி செய்து, செயல்முறைகளை உறுதி

முறைகளை உறுதி

முறைகளை உறுதி செய்து, செயல்முறைகளை உறுதி

செயல்முறைகளை உறுதி

செயல்முறைகளை உறுதி செய்து, செயல்முறைகளை உறுதி செய்து, செயல்முறைகளை உறுதி

செயல்முறைகளை உறுதி செய்து, செயல்முறைகளை உறுதி செய்து, செயல்முறைகளை உறுதி

செயல்முறைகளை உறுதி செய்து, செயல்முறைகளை உறுதி

செயல்முறைகளை உறுதி செய்து, செயல்முறைகளை உறுதி செய்து, செயல்முறைகளை உறுதி

செயல்முறைகளை உறுதி செய்து, செயல்முறைகளை உறுதி செய்து, செயல்முறைகளை உறுதி

For regular layout
 regular layout

For regular layout
 regular layout
 regular layout
 regular layout
 regular layout
 regular layout
 regular layout
 regular layout

For regular layout

For regular layout

2021-2022 Budgetary Details
 City of Berkeley
 Department of Public Safety
 Police Department
 2021-2022 Budgetary Details

Department Name
 Departmental Object Code

| Position Title | Rate | Number | Total |
|----------------|-------|--------|--------------|
| Police Officer | 35.00 | 1 | 35.00 |
| Total | | | 35.00 |

CONTAS DE EXERCÍCIOS INTERMEDIÁRIAS - INTERMEDIÁRIAS - 10000000000000000000

9999 - ANEXOS E EXERCÍCIOS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

EM 31 DE MARÇO DE 2009

Valores expressos em milhares de reais

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Braxtel Financeira Companhia de Organização foi constituída em 10 de abril de 2008 tendo como objetivo social a aquisição e recondução de créditos hipotecários e outros ativos, assim como prestação de serviços de administração, a compra, venda e prestação dos respectivos ganhos em relação aos ativos, a emissão e colocação no mercado financeiro de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, prestação de outros tipos de créditos e a prestação de serviços e intermediação de outros negócios referidos, a operação no mercado secundário de Hipotecas e créditos imobiliários de acordo com a Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997. As atividades operacionais foram iniciadas oficialmente em 17 de dezembro de 2008. A Companhia é integrante do Grupo de holding Brazilian Capital Companhia de Gestão de Investimentos Imobiliários e Brazilian Mortgage Company Hipotecária constituídas pelas mesmas atividades e suas operações são conduzidas dentro deste contexto.

Quando da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs pela Companhia tendo como ativo recebíveis imobiliários vinculados ao regime de amortização por parcelas, há um resíduo de provisão líquida em favor da Companhia, passando a compor o custo patrimonial em separado, com o objetivo específico de responder pela realização financeira das dívidas dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs. Entretanto para apuração das suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, a Companhia responde pelo eventual aumento de reservas para a provisão de suas operações.

REGULAMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS - RVM - ANEXO 1 - 11/12

ANEXO 1 - MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

2. APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

As informações trimestrais serão sempre apuradas sobre o período das atividades contábeis decorrentes no Brasil e foram elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e alterações introduzidas pela Lei nº 9.249/96 de forma consistente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A administração da Companhia está em processo de análise quanto a melhor forma de apresentação e divulgação de informações trimestrais previstas na Resolução CVM nº 4 de 30 de dezembro de 2004, visando o aprimoramento em relação as divulgações apresentadas nas notas 3, 5 e 8 dessas informações trimestrais.

3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) O resultado é apurado com base no regime contábil de competência;
- b) As aplicações em títulos de renda fixa são registradas ao custo acrescido dos acréscimos acumulados até as datas das avaliações, em que se aplica também este ajustado com provisão para redução do valor de mercado. Os títulos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, na Central de Custódia de Títulos Privados - CETIP e na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLIC;
- c) Os Recebíveis mobiliários e os Certificados de Recebíveis Mobiliários - CRI's são registrados pelo valor de aquisição e apuração respectivamente ajustados dos rendimentos e encargos aferidos até as datas dos balanços. No caso de securitização em que existe cláusula de cobertura de patrimônio impávido da securitização pela Companhia, os ativos e passivos são apresentados em separado, mas securitizações em

QUESTÃO 13 – TÍTULOS DE PROPRIEDADE DE BENS MATERIAIS – 100 pontos – 1 hora

1300 – ANEXO A – 1300 – 1300 – 1300

que tal cláusula não existe, o status da verificação é diferenciado por acordo de acordo ou possível, na maioria das vezes, "concordância" com o conteúdo

- di) O tipo de ação autêntica na aquisição de recebíveis imobiliários, enquanto não são emitidos Certificados de Reservas Imobiliárias – CRIs, a eles vinculados e apropriado ao resultado de acordo com o plano de venda, sendo dos recebíveis. Na emissão de Certificados de Reservas Imobiliárias – CRIs, a cláusula na qual a companhia é responsável pela coleta final de eventuais patrimônio líquido da secundação, o tipo de ação pelo tipo de fundo de fundo, na forma de fundo de fundo, por exemplo, da emissão de ações, que são emitidas pelo CRI e, consequentemente, emissão de Certificados de Reservas Imobiliárias – CRIs, sem a retenção e a saída de crédito, a ação de ação de ação, na aquisição dos fundos e fundos, a ação de ação, integralmente, ao resultado.
- ii) O tipo de ação de ação, na emissão dos Certificados de Reservas Imobiliárias – CRIs, é apropriado ao resultado pelo plano dos Certificados de Reservas Imobiliárias – CRIs, na emissão de cláusula de venda final, pela companhia de patrimônio líquido, no caso das emissões, sem a retenção final, o tipo de ação é apropriado ao resultado no momento da aquisição dos Certificados de Reservas Imobiliárias – CRIs.
- ii) O resultado é demonstrado pela venda de ações, a venda de ações, da concessão acumulada, a concessão é calculada pelo mercado, em vez de acordo com as condições de venda, a venda de ações, a concessão acumulada.
- ii) O fundo é representado pelas ações emitidas na fase pré-operacional, e com o desenvolvimento de sistemas, os quais são autorizados e o fundo de fundo.

CONTAS DE RESUMOS DE EXERCÍCIOS DE 2016 - INSTITUIÇÃO DE CREDITO - 00000000000000000000

Item ANEXOS FINANCEIROS

- 9) Os passivos são representados pelas ações ordinárias em circulação autorizadas quando exercida dos direitos e vantagens mencionadas no inciso A, ressalva para imposto de renda quando aplicável e considerada com base no lucro líquido de 2016; A alíquota de 15% referente do adicional de 10% e a provisão para contribuição social é alíquota de 9%, conforme legislação em vigor.

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

5.5 - representadas por:

a) Aplicação em aplicação empresariais com prazo em default e re-monster de R\$ 608 (R\$ 383 em 31 de dezembro de 2005); com vencimento final em 27 de junho de 2015

b) Letras Financeiras do Tesouro - LFTs com vencimento de R\$ 3.058 (R\$ 1.936 em 31 de dezembro de 2005) - classificadas de acordo com os vencimentos dos papéis. 13 títulos possuem vencimento de 21 de março de 2007. Deste total, R\$ 1.232 (R\$ 1.533 em 31 de dezembro de 2005); com vencimento recursos de aplicações financeiras vinculadas as securitizações de recebíveis com carteira de cobrança de patrimônio líquido negativo

c) Certificados de Depósitos Bancários - CDBs com vencimento de R\$ 406 (R\$ 406 em 31 de dezembro de 2004); com vencimento até 15 de fevereiro de 2007

d) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs Juniores (Série 1 e 2 - S e E - 3 e 8 - 9 e 10 - 24 e 25 - 26 e 27 - 28 e 29 - 30 e 31 - 32 e 33 - 34 e 35 - 36 e 37 - 38 e 39 - 40 e 41) no montante de R\$ 10.375 (R\$ 11.620 em 31 de dezembro de 2005); e CRIs Sênior S (Série 40 e 41) no montante de R\$ 0 (R\$ 2.940 em 31 de dezembro de 2005) - com vencimento final em 13 de maio de 2014

CONTAS DE OPERAÇÕES DE INTERMEDIARIEDADE – INTERMEDIARIEDADE – 31/12/2017 – R\$ MIL

Item: ANEXOS E EXERCÍCIOS

classificadas de acordo com os seus vencimentos, incluindo depósitos de R\$ 85 (R\$ 150 em 31 de dezembro 2016) com base na avaliação da administração.

o Contrato de Swap com diferencial a partir do montante de R\$ 1.758 (R\$ 1.745 em 31 de dezembro de 2016) estabalece pagamentos mensais em "Cobranças Obrigatórias".

5. OPERAÇÕES SECURITIZADAS

Conta de operações de conta 310, representa todas as saídas pagas por adquirentes de produtos de securitização de recebíveis da Companhia de Lei nº 9514/97 para os quais não há cláusula de cobertura de patrimônio líquido exigida por parte da Companhia.

| | VALORES EM R\$ MIL | | |
|------------------------|--------------------|------------|------------|
| | 31/12/2017 | 31/12/2016 | 31/12/2015 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES | | 1.171.297 | 241.111 |
| Transferência de caixa | 12.212.211 | 289 | 1.354 |
| Transferência de caixa | 15.111.201 | 9.034 | 5.104 |
| Transferência de caixa | 10.211.201 | 2.103 | 1.416 |
| Transferência de caixa | 12.222.217 | 324 | 119 |
| Transferência de caixa | 11.211.206 | 3.215 | 3.103 |
| Transferência de caixa | 11.211.214 | 4.111 | 1.241 |
| Transferência de caixa | 21.211.214 | 6.411 | 1.111 |
| Transferência de caixa | 21.211.212 | 12.111 | 12.111 |
| Transferência de caixa | 31.211.211 | 3.111 | 17.611 |
| Transferência de caixa | 11.211.211 | 1.111.211 | 1.211.111 |
| Transferência de caixa | 21.211.211 | 3.311 | 1.111 |
| Transferência de caixa | 11.211.211 | 2.111 | 1.611 |
| Transferência de caixa | 11.211.211 | 1.111 | 1.111 |

As informações são apresentadas somente para fins de controle interno e não representam uma auditoria independente de acordo com as normas de auditoria independente da contabilidade de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade do Brasil.

CONTABLES DE DEBITOS Y CREDITOS DE LA ADMINISTRACION MUNICIPAL - 2018

QUÉ INTERVENIENDO SEAN:

| DEBITO - CREDITO - RESTRICCIÓN DE LOS RECURSOS - DORA | 2018 | 2017 | 2016 |
|--|------------|--------------|--------------|
| Operación General | 12,109,217 | 7,229 | 7,229 |
| Atenas 2014 | 48,394,000 | 4,000 | 4,000 |
| Operación 2017 | 45,757,250 | 20,349 | 20,349 |
| Operación 2016 | 12,109,217 | 7,229 | 7,229 |
| Operación 2015 | 48,394,000 | 20,349 | 20,349 |
| Operación 2014 | 12,109,217 | 40,000 | 40,000 |
| Operación 2013 | 12,109,217 | 0 | 0 |
| Operación 2012 | 48,394,000 | 20,349 | 20,349 |
| Operación 2011 | 48,394,000 | 0 | 0 |
| Operación 2010 | 48,394,000 | 20,349 | 20,349 |
| Operación 2009 | 12,109,217 | 7,229 | 7,229 |
| Operación 2008 | 48,394,000 | 20,349 | 20,349 |
| Operación 2007 | 12,109,217 | 7,229 | 7,229 |
| Operación 2006 | 48,394,000 | 20,349 | 20,349 |
| Operación 2005 | 12,109,217 | 7,229 | 7,229 |
| Operación 2004 | 48,394,000 | 20,349 | 20,349 |
| Operación 2003 | 12,109,217 | 7,229 | 7,229 |
| Operación 2002 | 48,394,000 | 20,349 | 20,349 |
| Operación 2001 | 12,109,217 | 7,229 | 7,229 |
| Total de los Recursos de la Municipalidad de Atenas | | 3,428 | 3,428 |
| Operación General | | 4 | 4 |
| Atenas 2014 | | 4,000 | 4,000 |
| Operación 2017 | | 20,349 | 20,349 |
| DORA | | 0 | 0 |
| Total de los Recursos de la Municipalidad de Atenas | | 2,428 | 2,428 |

(a) Referente a aplicaciones fedatarias en Letras Financieras de Teoría -
 LFT's que sean para Compromiso con recursos posiblemente de
 amonios en receivos del hacha e que no han a en representados
 en recibos de los CRIA Juntos desde el inicio de la hacha

(b) Pa a estos recibos, al en la hacha hachada en las hachas de las
 recibos, ex en la hacha de teo de origen q, en la hacha de
 hacha de los recibos, pa en representará a cualquier momento por
 los hachas de los recibos en relación a los recibos recibidos en que
 se hachan y en hachadas

CONTAS DE DEMONSTRAR O RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO - 2005 - 12

em R\$ Milhões (R\$ Mil)

6. RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

A seguir estão em tabelas os dados por:

| | Vencimento final | 31.03.2005 | 31.12.2005 |
|------------------------|----------------------------------|------------|------------|
| Títulos 1 a 4 (a) | 13.11.2006 | 441 | 664 |
| Títulos 5 a 10 (a) | 13.02.2011 | 378 | 577 |
| Títulos 11 a 15 (a) | 13.05.2011 | 2.185 | 2.767 |
| Títulos 16 a 18 (a) | 13.08.2012 | 2.821 | 3.186 |
| Título Diversos 1 | 13.11.2011 | 1.063 | 541 |
| CSI - BS | 13.07.2013 | 3.743 | 1.202 |
| | | 16.949 | 8.898 |
| | Desaque acumulado a amortizar | (1503) | (173) |
| | | 16.442 | 8.720 |
| Carência | | 5.995 | 2.621 |
| Realização líquida por | | 13.537 | 6.099 |
| | | 16.442 | 8.720 |

(a) As informações foram já tomadas em anteriores prestações.

Representam valores de operações de aquisição de títulos e condições acordadas de acordo com a Lei nº 9.514/97 que dispõe sobre o Sistema Financeiro Imobiliário. Os valores em reais não são convertidos às taxas de juros de 12,00% a 12,55% nos anos de vigência da operação de acordo com o Edital de Pregão de Mercado - IGP-M.

O desaque referido na aquisição dos recebíveis imobiliários está sendo amortizado no resultado de acordo com o regime contábil de competência, considerando os prazos de vencimento dos recebíveis.

CONTAS DE GESTÃO FUNDACIONAL DE CONTAS DE GESTÃO – 2005 – 12

4.000 – AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES

Os resultados das atividades realizadas têm caráter de atividade financeira de finalidade específica. A Administração da Companhia entende que essa finalidade suficiente para coleta de eventuais perdas decorrentes da inadimplência dos usuários, não sendo possível acessar à a constituição de qualquer processo contábil para:

7. OUTROS CRÉDITOS

É composto por:

| | 31/03/2005 | 31/12/2005 |
|----------------------------------|------------|------------|
| Impostos a receber de companhias | 126 | 1.101 |
| Resultados de uso próprio | 2.045 | 1.527 |
| Outros | 279 | 394 |
| | 2.450 | 3.022 |

(c) Refere-se aos bens retidos das contas de manutenção dos usuários e de baixa e saneamento, em caráter de reserva de perdas, conforme liquidado pela Companhia, apresentados pelos valores resultantes de tabelas desdobradas de pagamentos efetuados, listados por valores de mercado ou matéria-quantia aplicável.

CONTAS ANTERIORES: UNIFICADAS, UNIFICADAS, UNIFICADAS, UNIFICADAS, UNIFICADAS, UNIFICADAS

em Milhões de Reais

6. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRIs

55 – em partes por

| Séries | Valor em Reais | 31/03/2008 | 31/12/2007 |
|----------------------|----------------|------------|------------|
| 2001-1 e 2001-2 | 13/11/2010 | 1.181 | 1.202 |
| 2001-3 e 2001-5 | 13/04/2011 | 1.570 | 1.750 |
| 2002-7 e 2002-8 | 13/11/2011 | 4.011 | 4.316 |
| 2002-9 e 2002-10 | 13/06/2012 | 4.782 | 5.020 |
| | | 11.544 | 12.348 |
| Capital em | | 1.471 | 1.861 |
| Legado a longo prazo | | 10.073 | 10.487 |
| | | 11.544 | 12.348 |

As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs são emitidas à taxa de 12% ao ano, aferidas de acordo com o Guia de Peças do Mercado – GPM. Para esses Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs existe cláusula de cobertura de eventual ocorrência que é negativa de securitização.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O capital social da Companhia é de R\$ 10.000 dividido em 10.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

A reserva de apoio na subscrição de ações no montante de R\$ 11.045 é decorrente do aumento de capital ocorrido em 2002, tendo a integralização da reserva sido concluída até o fim do exercício 2004.

O estatuto social prevê a distribuição de dividendos em uma única parcela correspondente a 20% do lucro líquido ajustado decorrente dos exercícios em

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO Nº 001/2018 – 00000000000000000000

10.9. ANEXOS E EXCEÇÕES

Esta seção contém a descrição pormenorizada da prestação de serviços a ser realizada pela Assessoria Geral da Companhia que garante a execução eficiente de obrigações de prestação de todos os serviços que o contrato prevê, de acordo com a situação financeira da Companhia.

10. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A mensuração do valor de mercado e da preservação de valorização dos instrumentos financeiros derivativos é baseada nos modelos de precificação discriminados pelo valor líquido que se tem a vantagem da referência histórica e a captura de preços medidos praticados no mercado de valores do tipo de instrumento financeiro a ser baseado no preço. Assim, quando da efetiva liquidação financeira destes bens, os resultados poderão ser a ser substancialmente diferentes dos esperados.

As aplicações financeiras são avaliadas por preço e taxas *compliance*. Por ser praticadas no mercado, igualadas às as datas dos balanços balancetes, tendo seus valores contábeis próximos ao valor de mercado.

A avaliação e colocação no mercado financeiro de CRIs são efetuadas de acordo com o melhor preço possível de acordo com as melhores condições, considerando o caso a caso das operações.

Os CRIs são classificados com os parâmetros estabelecidos pela Moody's "Fitch" ou "Austri" com base na de atuação litigiosa e estrutura de subordinação e fundo de reserva que são pagados subsequentes seu adiantamento para cobertura de emissões que aplicam as regras de ordem. As regras de prioridade pagadas nas cadêrnas de empréstimo, CRIs são, portanto, entre si e a avaliação das cotas ao valor de mercado e comparadas com os preços e as taxas praticados nas datas dos encerramentos dos balanços balancetes.

O presente documento é o resultado da avaliação de risco realizada em 15 de setembro de 2005.

10.000 - Análise de Risco de Crédito

A CGB possui 08 operações em andamento. A análise de risco das operações em andamento (8) em função de suas características, de acordo com os procedimentos de avaliação de risco, é a seguinte:

| Operação | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor |
|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | | | | | | | |
| 1 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 |
| 2 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 |
| 3 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 |
| 4 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 |
| 5 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 |
| 6 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 |
| 7 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 |
| 8 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 | 100.000.000 |

A partir da Consulta a CDB, suas operações de crédito estão sempre "cobertas" estando, nesses casos, especificados, com antecedência de 30 dias, os dados, excepcionalmente de 60 dias, relativos às ações com um valor para possibilitar a venda do título, a fim de assegurar ao cliente a venda de seu título em qualquer momento.

Os demais documentos financeiros estão apresentados por valores equivalentes ao de cada operação.

11. COMPROMISSOS DE VENDAS DE CERTIFICAÇÕES DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRIs

Em 5 de outubro de 2000, a Companhia Línea em contrato com a Inter American Investment Corporation (Independence 10) e qualificação de Inter American Investment Corporation - C de garantia CRI's no prazo de dez anos da data da primeira aquisição dos imóveis CRI's. Em 31 de dezembro de 2004, a venda em aberto da linha de crédito era de US\$ 10.000 mil. Em 15 de setembro de 2005 este contrato foi cancelado.

ORÇAMENTO DE RECEITAS DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO – R\$ MILHÕES – 2014

Item 10.000 – Serviços de telefonia

Em 5 de dezembro de 2007 a Companhia firmou contrato de locação de crédito com a Inter-American Development Corporation - IDB, o qual estabeleceu o compromisso de aquisição de Cédulas de Crédito Imobiliário - CCI's no montante de até US\$ 25.000 mil, nas notas em recebíveis que serviram de lastro para a emissão de Cédulas de Recebíveis Imobiliários - CRI's no prazo de até 5 anos após a data do primeiro desembolso. Em 31 de dezembro de 2008 tal contrato ainda não havia sido iniciado. Em 20 de novembro de 2004 a Companhia assinou um segundo acordo com o IDB alterando a data de vencimento do contrato para 15 de dezembro de 2005 quando este foi extinguido.

Em 24 de março de 2005 a Companhia firmou um contrato de locação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de até US\$ 15 milhões. A locação de crédito será de sete anos, sendo renovada nos primeiros cinco anos e paga nos dois anos subsequentes, com taxa de juros ajustada correspondentemente à taxa ICDI, acrescida de 1,75% ao ano. A locação tem como objetivo financiar a aquisição de equipamentos necessários de telefonia e telecomunicações e instrumentos de locação com o intuito de possibilitar a emissão de Cédulas de Recebíveis Imobiliários - CRI's lastreadas nestes equipamentos e sua utilização no mercado.

12. PARTES RELACIONADAS

Os dados das transações com partes relacionadas podem ser resumidos como segue:

| Descrição | 2014 | 2013 |
|---|-----------|-----------|
| Saldo de transações com partes relacionadas | 1.277,4 | 1.277,4 |
| Receitas | 1.277,4 | 1.277,4 |
| Despesas | (1.277,4) | (1.277,4) |
| Saldo de transações com partes relacionadas | 1.277,4 | 1.277,4 |

CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIO 2008 - DREX - DREX S.A. - 12

em Anexos das Contas

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

- a) Em 31 de março de 2009 a Companhia possui contratos de compromissos de compra futura de recebíveis anônimos e a totalizar R\$ 33.100, os quais poderão ser elevados até 31 de agosto de 2009 (31/12/2009 - R\$ 137.790);

- b) As receitas de operações de crédito são compostas por:

| Descrição | 31/12/2008 | 31/12/2007 |
|--|------------------|------------------|
| Receitas de operações de crédito | 1.136.317 | 1.136.317 |
| Receitas de operações de crédito - juros | 1.136.317 | 1.136.317 |
| Receitas de operações de crédito - tarifas | 0 | 0 |
| Receitas de operações de crédito - outros | 0 | 0 |
| Total | 1.136.317 | 1.136.317 |

- c) O resultado de operações de crédito é composto por:

| Descrição | 31/12/2008 | 31/12/2007 |
|---|------------------|------------------|
| Resultado de operações de crédito | 1.136.317 | 1.136.317 |
| Resultado de operações de crédito - juros | 1.136.317 | 1.136.317 |
| Resultado de operações de crédito - tarifas | 0 | 0 |
| Resultado de operações de crédito - outros | 0 | 0 |
| Total | 1.136.317 | 1.136.317 |

CONTEÚDO: RESOLUÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 2019 Nº 001/19

14. ANEXOS E REFERÊNCIAS

- a) A Companhia adota como política a não contratação de auditores independentes para a prestação de outros serviços que não sejam de auditoria externa;
- e) Em 27 de março de 2008 a Companhia possui créditos tributários não registrados de primeiro lote e base negativa de contribuição social que totalizam R\$ 1.130.131 de dezembro de 2005 – R\$ 938;
- f) Despesas com pessoal no trimestre encerram R\$ 725 de honorários de contábil;

15. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 27 de maio de 2008 a Companhia Omicron Real Estate Participações S.A adquiriu a totalidade dos cotas de capital da Omicron Securities Participações Ltda que por sua vez detém 49,99% do capital da Companhia passanda a Omicron a única de entre a controlar os negócios da Companhia

ORÇAMENTO DE PREÇOS DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS - 2014 (R\$ MILHÕES)

Ativ. Econômicas: 0101 - 010101 - 01010101 - 0101010101 - 010101010101
Ativ. Econômicas: 0101 - 010101 - 01010101 - 0101010101 - 010101010101
 Durante o Bimestre de 2006 a Companhia Adquiriu R\$ 9.549 na em-afirmação
 que serviu para fazer nova emissão de CRAs durante o ano como segue
 abaixo:

| | R\$ MILHÕES |
|--------|-------------|
| RGE | 44 |
| RM | 94 |
| RELCOR | 9.411 |
| NORCOR | 100 |
| SCHAHN | 94 |
| SIC | 94 |

REVISÃO DE POLÍTICAS FISCAL, MONETÁRIA, CMBR, CREDITÁRIA E DE SEGUROS

ção, a fim de evitar impactos negativos sobre os indicadores socioeconômicos do país. As projeções de resultado da Companhia indicam forte estabilidade financeira e dependentes de fatores macroeconômicos e políticos, por estar em um Mercado que está sendo desenvolvido e cuja legislação da atividade econômica ainda se encontra em fase de implementação. Cabe destacar também que a empresa não possui nenhuma participação de natureza controladora e consequentemente demanda na manipulação do mercado.

A atual queda da taxa de juros pode afetar a demanda por CRIs, já que a confiabilidade do papel começa a se tornar crucial em relação à taxa de juros de referência, principalmente para as pessoas físicas, que possuem a função de depósito de renda nas aplicações em CRIs.

Por outro lado, as exigências regulamentares desde 2004 no sentido aumento dos recursos da poupança fixar em os bancos adquirem melhores condições de recebíveis para nas incorporações oferecendo taxas de juros maiores, maiores na associação dos recursos captados e a poupança, o que gera uma forte competitividade entre as ofertas de recebíveis. Ao mesmo tempo, os CRIs também expulsação dos bancos nas operações de poupança, o que acaba por criar um canal de distribuição dos CRIs para a Brazilian Securities.

Este fato positivo a Companhia vê surgir uma demanda por operações estruturadas lastreadas por melhores condições que os bancos CRIs e uma linha de financiamento. O acordo deste texto pode gerar uma geração de recursos de estruturação que cria mais impulso nos resultados da Brazilian Securities.

Em face deste possível benefício a Companhia celebrou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) um contrato de abertura de linha de crédito em valor de US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), com o objetivo de financiar a aquisição de recebíveis mobiliários para consequente emissão de CRIs.

Com esse acionamos alcançar no exercício corrente as metas de receita e resultado esperadas.

CONSELHO NACIONAL DE FISCALIAZ E RECURSOS FISCIAIS – C/NF/RFB – Nº 1.114/2019 – 1.1.12

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE FISCALIAZ E RECURSOS FISCIAIS
Aos Administradores e Administras
Resolução das questões Contábeis de Segurança**

Das questões propostas em relação às informações contábeis relativas aos
Informações Trimestrais – ITM da Empresa Seguros Companhia de
Seguros relativas aos trimestres findos em 31 de março de 2019 e de
2018 elaboradas sob a responsabilidade da administração da companhia

Nestas questões foram extraídas do texto com as normas específicas
estabelecidas pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e consistem
principalmente em não interferência e não ação sobre as estruturas
organizativas pelas áreas contábil, financeira e operacional da companhia quanto
aos processos internos adotados na elaboração das informações trimestrais e a
revelação das informações relevantes e não essenciais subsequentes que tenham de
passar por aforos efetivos relevantes sobre a posição financeira e as operações da
companhia

Com isso, em todas as questões de texto não haverá qualquer menção de qualquer
modificação relevante que deva ser feita nas informações trimestrais ou em
referências, bem que estas estejam de acordo com as melhores práticas adotadas
no Brasil aplicáveis a preparação das informações trimestrais de forma
conforme com as normas expedidas pelo Conselho de Valores Mobiliários –
CVM

RELAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE GERAL - Nº 11.104 - 2006

170 - RELATÓRIOS DE CONTABILIDADE DE EXERCÍCIO

Conforme previsto na nota 7 a este relatório, esta Companhia está em processo de análise quanto à melhor forma de apresentação e divulgação de informações financeiras previstas na Instrução CVM nº 415 de 30 de dezembro de 2004, para proporcionar aos investidores informações mais claras e precisas nas demonstrações financeiras locais da companhia.

As Informações Financeiras - IIF, contém também informações contábeis relativas ao trimestre findo em 31 de dezembro 2005. Estas naves estas informações por ocasião de sua preparação em conexão com o exame das demonstrações financeiras dessa data sobre as quais emitimos nosso correspondente parecer sem ressalvas em 7 de março de 2006.

São Paulo, 28 de maio de 2006

PriceWaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 05/000160-0-5

• IAN - Informações Anuais da Emissora de 31.12.2006

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Representação por Exigência CVM Nº 1412207

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APROVAÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO DE SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

| | | |
|---|---|----------------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM 018738 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZADA | 3 - CNPJ 00767628000114 |
| 4 - DENOMINAÇÃO COMÉRCIO BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZADA | | |
| 5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTIGA | | |
| 6 - END | | |
| 0000171401 | | |
| 7 - END | | |
| www.braziliansecurities.com.br | | |

01.02 - ENDEREÇO

| | | | | |
|---|----------------------------|-----------------------------------|-------------------|---------------|
| 1 - ENDEREÇO COMPLETO Avenida Paulista, 1728 - 17º andar | | 2 - BAIRRO OU DISTRITO SANTANA | | |
| 3 - CEP 01310-018 | 4 - MUNICÍPIO SAO PAULO | 5 - UF SP | | |
| 6 - CÓD 011 | 7 - TELEFONE 4021-4477 | 8 - TELEFONE - | 9 - TELEFONE - | 10 - FAX - |
| 11 - CÓD 011 | 12 - FAX 4021-4652 | 13 - FAX - | 14 - FAX - | |
| 15 - E-MAIL brasiliansecurities@brasiliansecurities.com.br | | | | |

01.03 - DEPARTAMENTO DE AÇÕES
 ATENDIMENTO NA EMPRESA

| | | | | |
|--|-----------------------------|------------------------------------|--------------------|---------------|
| 16 - NOME FERNANDO PINHA CRUZ | | | | |
| 17 - CARGO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES | | | | |
| 18 - ENDEREÇO COMPLETO Avenida Paulista, 1728 - 17º andar | | 19 - BAIRRO OU DISTRITO SANTANA | | |
| 20 - CEP 01310-018 | 21 - MUNICÍPIO SAO PAULO | 22 - UF SP | | |
| 23 - CÓD 11 | 24 - TELEFONE 4021-4477 | 25 - TELEFONE - | 26 - TELEFONE - | 27 - FAX - |
| 28 - CÓD 11 | 29 - FAX 4021-4652 | 30 - FAX - | 31 - FAX - | |
| 32 - E-MAIL fernandocruz@brasiliansecurities.com.br | | | | |

AGENTS EMISOR - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

| | | | | |
|------------------------|----------------|-------------------------|---------------|----------|
| 33 - NOME | | | | |
| 34 - ENDEREÇO | | | | |
| 35 - ENDEREÇO COMPLETO | | 36 - BAIRRO OU DISTRITO | | |
| 37 - CEP | 38 - MUNICÍPIO | 39 - UF | | |
| 40 - CÓD | 41 - TELEFONE | 42 - TELEFONE | 43 - TELEFONE | 44 - FAX |
| 45 - CÓD | 46 - FAX | 47 - FAX | 48 - FAX | |
| 49 - E-MAIL | | | | |

Representação por Empresa CVM Nº 1412267

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

| | | |
|----------------------|---|---------------------------------|
| 1 - CVM Nº 010754 | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BIFAZIL MA SECURITIES CIA. SECURITIZADA | 3 - CAGEM 03.767.856/0001-54 |
|----------------------|---|---------------------------------|

ENTRADA LOCAL DE ATENDIMENTO A AÇÕES

| 01 - INE | 02 - QUANTIDADE | 03 - UF | 04 - CAGEM | 05 - VALORES | 06 - VALORES |
|----------|-----------------|---------|------------|--------------|--------------|
| 01 | | | | - | - |
| 02 | | | | - | - |
| 03 | | | | - | - |
| 04 | | | | - | - |

01.04 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME
FERNANDO PINHEIRO

2 - ENDEREÇO COMPLETO
Avenida Paulista, 179 - 17º andar

3 - CIDADE
SAO PAULO

4 - UF
SP

5 - CEP
01310-019

6 - TELEFONE
4661-4477

7 - TELEFAX

8 - FAX

9 - E-MAIL

10 - E-MAIL
fernando.pinheiro@bifazil.com.br

11 - OUTRO ENDEREÇO
RUA

12 - OUTRO ENDEREÇO
RUA

13 - ENDEREÇO
RUA

01.05 - REFERÊNCIA / AUDITOR

1 - DATA DE INÍCIO DO PERÍODO ANUAL
01/01/2008

2 - DATA DE FIM DO PERÍODO ANUAL
31/12/2008

3 - DATA DE INÍCIO DO PERÍODO ANUAL DE EXERCÍCIO
01/01/2007

4 - DATA DE FIM DO PERÍODO ANUAL DE EXERCÍCIO
31/12/2007

5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL DO AUDITOR
PROCEINATEX HOLDING COOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

6 - CVM Nº
00087-8

7 - NOME DO AUDITOR
LEAO MARCEL DOS SANTOS

8 - ENDEREÇO COMPLETO
RUA

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA (para preenchimento)

UNILAT UNILATSE UNILATF UNILATL UNILATP

UNILATSE UNILATF UNILATL UNILATP

2 - MERCADO DE NEGOCIAÇÃO
Bolsa Organizada

3 - TIPO DE NEGOCIAÇÃO
Operacional

4 - CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO
3160 - Emp. Abn. Part. - Securitização de Passivos

5 - ATIVIDADE PRINCIPAL
Securitização de passivos mobiliários

6 - CÓDIGO PARA COMERCIALIZAÇÃO
NÃO

Representação por Empresa CVM Nº 5412507

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

| | | |
|--------------|--------------------------------------|--------------------|
| 1 - NOME CVM | 2 - DENOMINAÇÃO (POR) | 3 - DATA |
| 000754 | SPAZIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADA | 03.10.2004/0001-14 |

01.02 - CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS

| | |
|---|---|
| 1 - INSTITUIÇÃO DE CONTROLE ACIONÁRIO | |
| Pessoa Física: | |
| 2 - VALORES MOBILIÁRIOS DETIDOS PELA CIA | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Ações | <input type="checkbox"/> Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) |
| <input type="checkbox"/> Debêntures Convertíveis em Ações | <input type="checkbox"/> Notas Promissoras (NP) |
| <input type="checkbox"/> Ações Preferenciais | <input type="checkbox"/> EDP |
| <input type="checkbox"/> Partes Beneficiárias | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Debêntures Simples | RELAÇÃO: |
| <input type="checkbox"/> Bônus de Subscrição | |
| <input type="checkbox"/> Certificado de Investimento Coletivo (CIC) | |

01.03 - PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS

| | |
|--|--|
| 1 - ANEXO ÀS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (CVM-100) (R) | 2 - ANEXO ÀS CVM-100 (CVM-100-ANEXO) (R) |
| | 00000000 |
| 3 - DEMONSTRATIVO DE BALANÇO PATRIMONIAL (CVM-101) (R) | 4 - PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS |
| | 00000000 |

01.04 - JORNAL CHOE & CIA. DIVULGA INFORMAÇÕES

| 1 - COD | 2 - TÍTULO DO JORNAL | 3 - DT |
|---------|-----------------------------|--------|
| 01 | DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | 00 |
| 02 | DIÁRIO COMÉRCIO E INDUSTRIA | 00 |
| 03 | O DIA SÃO PAULO | 00 |

01.05 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

| | |
|----------|--------------|
| 1 - DATA | 2 - NOME/EMP |
| 00000000 | |

- INFORMAÇÃO FISCAL
 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Endereço - Brasília

Inscrição Estadual

Representante por Engenheiro Civil nº 1410260

II - IDENTIFICAÇÃO

| | |
|--|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> - CÓDIGO DE REGISTRO <input type="checkbox"/> - INSCRIÇÃO EM REGISTRO DE EMPRESAS COM SEGURANÇA | Nº 1410260 01.107.000000-14 |
|--|--------------------------------|

III - COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

| Nome | Função | Qualificação | Forma de Nomeação | Termo de Impedimento | Nome do Representante | Qualificação do Representante | Termo de Impedimento |
|-------------------------|------------|--------------|-------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------------|----------------------|
| 01 - PRESIDENTE | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO |
| 02 - DIRETOR PRESIDENTE | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO |
| 03 - DIRETOR PRESIDENTE | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO |
| 04 - DIRETOR PRESIDENTE | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO |
| 05 - DIRETOR PRESIDENTE | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO |
| 06 - DIRETOR PRESIDENTE | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO |
| 07 - DIRETOR PRESIDENTE | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO |
| 08 - DIRETOR PRESIDENTE | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO |
| 09 - DIRETOR PRESIDENTE | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO |
| 10 - DIRETOR PRESIDENTE | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO | CONDOMÍNIO |

- 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS
- 2 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO CONDOMÍNIO
- 3 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO CONDOMÍNIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 AM - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data Base - 31/12/2008

Legislação Específica

Regulamentação por Empresa CVM nº 14.102/05

9194 - DISTRIBUIÇÃO

| | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> INFORMAÇÕES PRACUM SECURITIES DA SEGURADORA | | <input type="checkbox"/> CVM 001 157 000001-14 |
|---|--|---|

MEN - EXERCÍCIOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

| | | | | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> EXERCÍCIOS ANOS 2008/2009 | <input type="checkbox"/> PERÍODO DE HORIZONTAL | <input type="checkbox"/> PERÍODOS DE ANÁLISE | <input type="checkbox"/> PERÍODOS DE ANÁLISE | <input type="checkbox"/> PERÍODOS DE ANÁLISE | <input type="checkbox"/> PERÍODOS DE ANÁLISE | <input type="checkbox"/> PERÍODOS DE ANÁLISE | <input type="checkbox"/> PERÍODOS DE ANÁLISE | <input type="checkbox"/> PERÍODOS DE ANÁLISE | <input type="checkbox"/> PERÍODOS DE ANÁLISE |
|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> PERÍODOS DE ANÁLISE | <input type="checkbox"/> PERÍODOS DE ANÁLISE | <input type="checkbox"/> PERÍODOS DE ANÁLISE |
|---|---|---|

Serviço Público Federal
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
CVM - Informações Básicas
Data-base - 31/12/2008
Representação por Registro CVM Nº 111/2007

Legislação Societária

C1979-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADA 03.767.938/0001-14

RL02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

FERNANDO PINILHA CRUZ

Diretor de Relações com Investidores

Dados Pessoais:

Data de Nascimento: 24/05/1954

Formação:

Superior
Bacharel em Engenharia Civil – UNICAMP
Pós graduação em Negócios Imobiliários - FAAP
Corretor de Imóveis – CRECI

Experiência Profissional:

06/08/96 a 31/12/99

BankBoston

06/08/96 a 31/10/97 Gerente

01/11/97 a 31/12/99 Diretor Adjunto de Crédito Imobiliário e Poupança

- Auxílio na implantação da área de Crédito Imobiliário e Poupança, com a coordenação sobre mais de 40 funcionários;
- Gestão Financeira da Carteira de Poupança (R\$ 700 MM);
- Gestão da Carteira de Créditos Imobiliários (R\$ 140 MM);
- Implantação de produtos bancários voltados para a área imobiliária;
- Operações Estruturadas com captação de recursos no exterior através da Resolução 2.170 (OPIC);
- Projeções financeiras de produtos;
- Análises mercadológicas (técnicas e financeiras)
- Relacionamento com entidades associativas e empresas mercado imobiliário

03/08/92 a 01/06/95

Banco ABN-AMRO

Gerente Geral da Divisão de Produtos

- Implantação do Leasing de automóveis;
- Melhora do produto Club Card (linha de crédito pré aprovada);

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

IAF - Informações Anuais

Legislação Bancária

Data-base - 31/12/2004

Regulamentação por Resolução CVM Nº 145/2007

01875-3 BRASILEIRAS SECURITIES CIA. REGISTRO Nº 03.747.838/0001-14

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

- > Implantação do produto Seguros atrelado aos demais produtos de varejo do Banco;
- > Implantação do Telemarketing de atendimento;
- > Implantação do cadastro centralizado para utilização de cross selling dos produtos.

11/02/80 à 24/07/92

Banco Francês e Brasileiro

1980 Assistente técnico

1984 Sub Gerente de Departamento

1985 Gerente de Departamento

1990 Gerente Executivo

- > Implantação da área de Crédito Imobiliário e Poupança, com a coordenação sobre aproximadamente 10 funcionários;
- > Implantação de produtos bancários voltados para a área imobiliária: Recon, Gestão Imobiliária, Crédito Imobiliário e Poupança, Operações Estruturadas com captação;
- > Gestão sobre os recursos liberados do FGTs utilizados como funding nas operações de empréstimos (RECON);
- > Projeções financeiras de produtos;
- > Análises mercadológicas (técnicas e financeiras)
- > Relacionamento com entidades associativas e empresas do mercado imobiliário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAM - Informações Adicionais
Data-base - 31/12/2006
Representação por Registro CVM nº 243/2007

Legislação Societária

LISTA-B BRASILLIAS SECURITIES CIA. REGISTRAÇÃO: 03.767.938/0001-14

0181 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

Moise Politi

Diretor Presidente
Presidente do Conselho de Administração

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 05.12.58

Formação

- USP-FACULDADE DE ECONOMIA, E ADMINISTRAÇÃO - 1984
 - Curso: Mestrado de Adm. de Empresa (Aluno Especial)
- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - 1982
 - Curso: CEAG
- ESCOLA DE ENGENHARIA MAUÁ - 1977/1981
 - Curso: Engenharia Civil
- COLÉGIO BANDEIRANTE
 - Colegial - 1974 até 1976

Experiência Profissional

- BANCO OURINVEST S.A. - 01/96 - presente
 - Diretor
- EITSA SERV. DE CONSULTORIA LTDA - 10/88 até 01/96
 - Sócio - Diretor e Assessor Financeiro
- BLOCKER ASSES. DE INVEST. E PARTIC. S.A - 04/86 até 11/87
 - Assessor na Área de Fusões e Aquisições
- CHASE BANCO LAR - 04/82
 - Gerente de Contas
 - Relacionamento com empresas multinacionais visando oferecer os produtos bancários
 - Gerente de Controle de Crédito - Análise econômica-financeira de empresas problemáticas visando recuperação de empréstimos
 - Instrutor de Crédito
- COMPANHIA BRASILEIRA DE MARKETING - 06/81 até 02/82
 - Assistente de Marketing- Projeção de vendas, política de preços, distribuição, orçamentos.
- CONSTRUTORA SHPAISMAN- DICHY - 03/81 até 07/81
 - Estagiário de Engenharia

Serviço Público Federal
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
IAP - Informações Ampla
Data-base - 31/12/2004
Representação por Escritura 004 N° 141/2007

Legislação Societária

03.875-8 BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADA 03.767.538/0001-14

EL01 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

Fábio de Araújo Nogueira

Diretor Vice-Presidente

Dados Pessoais:

Data de Nascimento 20/12/1960

Formação:

PUC - Pontifícia Universidade Católica - Direito - 1985

FAAP - Especialização em Negócios Imobiliários - 1990

Cursos Complementares

-Qualidade - França - (Credit Lyonnais)

-Qualidade - Daney Company

-E-Business - IBM - White Plains - NY

Experiência Profissional

Especialista Mercado Crédito Imobiliário, Constituiu Brazilian Mortgages Cia. Hipotecária

1995 - agosto/1996 - BankBoston

Estruturação da área de Real Estate, Crédito Imobiliário e Poupança e Companhia Hipotecária.

Implementação dos negócios de Seguros e Previdência

Diretor de Produtos de Varejo, Crédito Imobiliário e Poupança

1995-1995 - Citibank

Criação da área de Real Estate

Diretor de Crédito Imobiliário e Poupança

1999 - 1993 - Banco Francês e Brasileiro

Criação da área de Real Estate - gestão da área de Seguros

Diretor de Crédito Imobiliário, Poupança e Seguros

1978 - 1999 - Banco de Crédito Nacional

Crédito Imobiliário e Poupança

Gerente Geral

Habilitações Profissionais

Advogado, Corretor de Imóveis e Corretor de Seguros

Serviço Público Federal

CVM - Conselho de Valores Mobiliários

DMF - Informações Anuais

Data Base - 31/12/2004

Legislação Societária

Representação por Escritura CVM nº 141/2007

LISTA-B BRASILLIAN SECURITIES CIA. REGISTRAÇÃO 03.TOT.038/0001-L4

ELAB - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

LEIZ AUGUSTO PRADO BARRETO

Data de Nascimento: 09.02.1957

Membro do Conselho de Administração

Formação

FACULDADE DE DIREITO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SP

Especialização em Processo Civil

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Especialização em Direito Tributário

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Bacharel em Direito, com especialização em Direito de Empresas

Experiência Profissional

MACHADO DE CAMPOS, PIZZO E BARRETO - ADVOGADOS

Sócio

SANTA ELINA MINES CORPORATION

Membro do Conselho e Vice Presidente de Assuntos Legais e Corporativos

ARAÚCO RESOURCES CORPORATION

Membro do Conselho de Administração

MINERAÇÃO SANTA ELINA S/A

Diretor Jurídico

COTIA INTERNATIONAL

Diretor Jurídico

COTIA TRADING S/A

Gerente Jurídico

Informações Adicionais

Membro do Instituto dos Advogados de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil

- Seção de São Paulo, e do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
LMF - Informações Anuais
Data-Base - 31/12/2005
Representação por Registro CVM Nº 141/2007

Legislação Societária

CIBTS-D BRASILEIR SECURITIES CIA. SECURITIZACAO 03.787.538/5003-14

92.81 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

George Meisel
(Vice-Presidente do Conselho de Administração)

Brasileiro - Casado
Data de nascimento: 23/02/1953

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

UNIVERSIDADE MACKENZIE - SP
I. E. CAETANO DE CAMPOS - SP

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

| | |
|---|----------------------------|
| BANCO OURINVEST S/A | 1991 - 1998 e 2003 - ATUAL |
| Diretor | |
| OURINVEST PARTICIPAÇÕES S/A | 1991 - ATUAL |
| Diretor | |
| VIANORTE S/A | 1998 - ATUAL |
| Membro do Conselho de Administração | |
| OURINVEST SOC. BRASILEIRA DE METAIS LTDA, 1979 - ATUAL | |
| Diretor | |
| OURINVEST REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES S/A | 2002 - ATUAL |
| Diretor | |
| BMSR PARTICIPAÇÕES S/A | 2001 - 2005 |
| Diretor Presidente | |

Serviço Público Federal
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
IIR - Informações Sociais
Data-base = 31/12/2004
Representação por Escritura CVM nº 141/2007

Legislação Societária

01979-8 BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO 03.747.518/0101-14

12.01 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO
(ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

BMSR II PARTICIPAÇÕES S/A 2005 - ATUAL

Diretor Presidente

BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO 2004 - ATUAL

Membro do Conselho de Administração

OURINVEST EMPRENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA 2003-ATUAL

Diretor

BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECÁRIA 1984 - 2003

Diretor

RGA - REGISTRO GERAL DE AGENTES 1979 - 1981

Agente Autônomo de Investimentos

Serviço Público Federal

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DM - Informações Anuais

Legislação Societária

Data-Base = 31/12/2008

Representação por Escritura (VM Nº 141/2007)

LISTA-B BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO 03.747.138/0001-14

ELI - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

ANDRÉ BERGSTEIN

Data de Nascimento: 05/06/1970

Doutor

Formação

ISMEC - 1988

MBA em Finanças

Pós-graduação em Engenharia Elétrica - PUC-RJ - 1991

Engenharia Elétrica

Experiência Profissional

ATLÂNTICA RESIDENCIAL S.A. - 2001-2005

Diretor Administrativo-Financeiro (CFO)

Conselheiro

ATLÂNTICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - 1998-2001

Gerente de Planejamento Financeiro

Gerente Administrativo-Financeiro (CFO)

BANCO ICATU S.A. - 1993-1998

Analista Financeiro

Informações Adicionais

Inglês Fluente e Francês com leitura fluente e fala regular.

SERVÇO FISCAL FEDERAL
CMB - CONTROLO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IMF - Informações Financeiras
Data-base - 31/12/2004
Registramento por Regulação CMV Nº 144/2007

Legislação Societária

CISYS - O BRASILEIRO SECURITIES CIA. REGISTRAÇÃO: 02.787.838/0001-24

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

GEORGE D. NICOLAS YERRAS

Data de Nascimento: 18/03/1962

Diretor

Formação

Fundação Institute de Administração FIA/USP - 2003/2004

MBA Executivo Internacional

Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP

Extensão Universitária em Tecnologia

Universidade São Judas Tadeu

Bacharelado em Administração de Empresas

Experiência Profissional

HANKBOSTON - NA

Superintendente de Cash Management - 2004/2005

Superintendente Internet Channel - 1999/2003

Diretor Adjunto de Produtos - Retail Banking - 1997/1999

Diretor Adjunto de Desenvolvimento de Produtos - Unidade de Marketing - 1994/1997

Gerente de Produto Senior - Unidade de Marketing - 1991/1994

BANCO FIBRA

Gerente - Unidade de Organização e Tecnologia - 1990/1991

BANCO BMC

Coordenador - Área de Organização e Informática - 1986/1989

BANCO AUXILIAR AS

Gerente Administrativo - Área Administrativa/Agência - 1978/1986

Informações Adicionais

- Inglês fluente.

Atuação no setor financeiro exercendo posições de direção, desenvolvendo e gerenciando produtos e serviços bancários com emprego de alta tecnologia.

| | | | |
|---------------------------------------|--|---------------------------------------|--|
| CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | | CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | |
| CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | | CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | |

| Código | Descrição | 2017 | | 2016 | |
|--------|--------------------|--------|--------|--------|--------|
| | | Valor | % | Valor | % |
| 001 | Ativo | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| 002 | Passivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 003 | Patrimônio Líquido | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |

| Código | Descrição | 2017 | | 2016 | |
|--------|--------------------|--------|--------|--------|--------|
| | | Valor | % | Valor | % |
| 004 | Ativo | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| 005 | Passivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 006 | Patrimônio Líquido | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |

| Código | Descrição | 2017 | | 2016 | |
|--------|--------------------|--------|--------|--------|--------|
| | | Valor | % | Valor | % |
| 007 | Ativo | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| 008 | Passivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 009 | Patrimônio Líquido | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |

| Código | Descrição | 2017 | | 2016 | |
|--------|--------------------|--------|--------|--------|--------|
| | | Valor | % | Valor | % |
| 010 | Ativo | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| 011 | Passivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 012 | Patrimônio Líquido | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 COM - COMISSÃO DE VALORES APLICADOS
 UN - UNIVERSIDADE FEDERAL

DATA-DE - INSCRIÇÃO

EMPRESA - NOME

EMPRESA - ENDEREÇO COM Nº - CEP

CPF - IDENTIFICAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS | <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS | <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS |
|---|---|---|

EMPRESAS
 EMPRESAS
 EMPRESAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS | <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS | <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS | <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS |
| <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS | <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS | <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS | <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS |
| <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS | <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS | <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS | <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS <input type="checkbox"/> EMPRESAS |

MARÇO PÚBLICO FEDERAL
 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ANS - AUTOMAÇÃO ANUAL

Data-base - 31/03/2008

Legislação Fundamentada

Responsável pelo Registro CVM Nº 442200

MUNICIPAÇÃO

| Código CVM | Descrição Ação | | Código ISCM |
|--|---------------------------------|----------------------|----------------|
| | RAZÃO SOCIAL - CA - CONTRIBUÍDO | | |
| 000 | RAZÃO SOCIAL - CA - CONTRIBUÍDO | | 0000000 |
| MUNICIPAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS SOCORRISTAS CORREAS DE M. DE S. AGUIA PERMUTADA COM PARTICIPAÇÃO | | | |
| Código CVM | | Código ISCM | |
| 001.179.907 (R\$ 10) | | 001.179.907 (R\$ 10) | |
| RAZÃO SOCIAL - CA - CONTRIBUÍDO | | | |
| MUNICIPAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS SOCORRISTAS CORREAS DE M. DE S. AGUIA PERMUTADA COM PARTICIPAÇÃO | | | |
| Código CVM | | Código ISCM | |
| 002.179.904 (R\$ 30) | | 002.179.904 (R\$ 30) | |
| RAZÃO SOCIAL - CA - CONTRIBUÍDO | | | |
| MUNICIPAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS SOCORRISTAS CORREAS DE M. DE S. AGUIA PERMUTADA COM PARTICIPAÇÃO | | | |
| Código CVM | | Código ISCM | |
| 003.179.905 (R\$ 50) | | 003.179.905 (R\$ 50) | |
| RAZÃO SOCIAL - CA - CONTRIBUÍDO | | | |
| MUNICIPAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS SOCORRISTAS CORREAS DE M. DE S. AGUIA PERMUTADA COM PARTICIPAÇÃO | | | |
| Código CVM | | Código ISCM | |
| 004.179.906 (R\$ 70) | | 004.179.906 (R\$ 70) | |
| RAZÃO SOCIAL - CA - CONTRIBUÍDO | | | |
| MUNICIPAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS SOCORRISTAS CORREAS DE M. DE S. AGUIA PERMUTADA COM PARTICIPAÇÃO | | | |

**REVENHO PBLICO FEDERAL
CVM - CONTABILIDADE VALORES ESTABILIZADOS
MÉ - INSCRIÇÕES ANUAIS**

Representação por Empresa CVM 8ª Lei 6092

MÉ - CONTABILIZAÇÃO

| Empresas | Contabilização Mé | | CVM 8ª Lei 6092 |
|------------------------|-------------------|---------------|-----------------|
| | Empresas | Empresas | |
| REVENHO PBLICO FEDERAL | 33.782.948,80 | 33.782.948,80 | |

MÉ - INSCRIÇÕES ANUAIS

| Empresas | Contabilização Mé | | CVM 8ª Lei 6092 |
|------------------------|-------------------|---------------|-----------------|
| | Empresas | Empresas | |
| REVENHO PBLICO FEDERAL | 33.782.948,80 | 33.782.948,80 | |

SERVICO PUBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 AN - AGENCIA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Data Base - 20150308

Lighting Solutions

Representação por Engenharia Ltda SP 1419817

EN - IDENTIFICACAO

| | | | |
|-----------|-------------------------|-----|---------------|
| Nome | Engenharia Ltda | CPF | 14.198.171-00 |
| Atividade | Atividade de engenharia | CEP | 13.100-000 |

Endereço - DISTRIBUICAO DO CAPITAL, SOCIAL DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DAS AÇOES DEBENTURES E DO PATRIMONIO

| | | | |
|-----------|----------------------------|-----|---------------|
| Nome | PROGRAMA ENTE HOLTERS, LLC | CPF | 14.198.171-00 |
| Atividade | Atividade de engenharia | CEP | 13.100-000 |

| | | | |
|-----------|-------------------------|-----|---------------|
| Nome | ENGENHARIA LTDA | CPF | 14.198.171-00 |
| Atividade | Atividade de engenharia | CEP | 13.100-000 |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ME - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data Base - 31/12/2008

Legislação Societária

Representação por Empresa CVM Nº 14122817

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

| | | |
|----------------|--|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO DA EMPRESA | 3 - CNPJ |
| 01275-8 | BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADA | 08.761.888/0001-18 |

04.01 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1 - Data da Última Alteração: 30/12/2008

| 1 - TIPO | 2 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO | 3 - TIPO DE AÇÃO (PREVISTA) | 4 - QUANTIDADE (MILH) | 5 - VLS. DE AÇÃO (CORRETO) | 6 - VALORES (REAL R\$) | 7 - PERCENTUAL (REAL R\$) |
|----------|---------------------------|-----------------------------|-----------------------|----------------------------|------------------------|---------------------------|
| 01 | ordinárias | ORDINÁRIA | | 64.800.000 | 64.800 | 64.800 |
| 02 | preferenciais | | | 0 | 0 | 0 |
| 03 | PREFERENCIAIS CLASSE A | | | 0 | 0 | 0 |
| 04 | PREFERENCIAIS CLASSE B | | | 0 | 0 | 0 |
| 05 | PREFERENCIAIS CLASSE C | | | 0 | 0 | 0 |
| 06 | PREFERENCIAIS CLASSE D | | | 0 | 0 | 0 |
| 07 | PREFERENCIAIS CLASSE E | | | 0 | 0 | 0 |
| 08 | PREFERENCIAIS CLASSE F | | | 0 | 0 | 0 |
| 09 | PREFERENCIAIS CLASSE G | | | 0 | 0 | 0 |
| 10 | PREFERENCIAIS CLASSE H | | | 0 | 0 | 0 |
| 11 | OPÇÃO DE CAPITAL CLASSE A | | | 0 | 0 | 0 |
| 99 | TOTAL | | | 64.800.000 | 64.800 | 64.800 |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 166 - NOTIFICAÇÕES ANUAIS

Data-base: 31/12/2008

Legislação Específica

Regulamento do Regime CVM Nº 11/2007

11.01 - Emissão

| Descrição | | Descrição Item | | CVM | |
|---|--|--|--|--|--|
| 166 - NOTIFICAÇÕES ANUAIS | | 166 - NOTIFICAÇÕES ANUAIS | | 166 - NOTIFICAÇÕES ANUAIS | |
| 166 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TÍTULOS (LIMITE ANUAL) | | 166 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TÍTULOS (LIMITE ANUAL) | | 166 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TÍTULOS (LIMITE ANUAL) | |
| 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) | 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) | 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) | 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) | 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) | 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) |
| 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) | 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) | 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) | 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) | 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) | 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) |
| 01 - 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) | 000 - Subscrito em Dinheiro | 800.000 | 800.000 | 1.000.000.000 | 1.000.000.000 |
| 02 - 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) | 4 - Subscrito em Espécies | 4.500.000 | 4.500.000 | 1.000.000.000 | 1.000.000.000 |
| 03 - 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) | 4 - Subscrito em Dinheiro | 4.300.000 | 4.300.000 | 1.000.000.000 | 1.000.000.000 |
| 04 - 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) | 4 - Subscrito em Notas e Certões | 4.000.000 | 4.000.000 | 1.000.000.000 | 1.000.000.000 |
| 05 - 166 - Capital Social Subscrito e Alterações nos Títulos (Limite Anual) | 80 - Subscrito em Dinheiro | 80.000 | 80.000 | 1.000.000.000 | 1.000.000.000 |

Representação por Empresa CVM Nº 1413397

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

| | | |
|----------------|-------------------------------------|--------------------|
| 01.01.01 - CVM | 01.01.02 - Denominação Social | 01.01.03 - CNPJ |
| 21675-8 | ITALIAN SECURITIES CIA. SEGURITARIA | 02.767.826/0001-42 |

04.04 - CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

| 04.04.01 - DESCRICAO | 04.04.02 - VALOR | 04.04.03 - PORCENTAGEM |
|----------------------|------------------|------------------------|
| Capital | (R\$ mil) | % |
| | | |

04.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO

| 04.05.01 - TIPO | 04.05.02 - VALOR | 04.05.03 - VALOR | 04.05.04 - PORCENTAGEM DE CAPITAL AUTORIZADO A TÍTULO DE CAPITAL |
|-----------------|------------------|------------------|--|
| | | | (R\$ mil) |
| | | | |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 INSTRUÇÃO N.º 10/2010

Data Base - 31/12/2008

Legislação Específica

Representação por Empresa COM Nº 142/2007

RES - IDENTIFICAÇÃO

| | | | |
|-------------|----------------------|-------------|----------------------|
| Processo nº | 10000000000000000000 | Processo nº | 10000000000000000000 |
| COM nº | 142/2007 | COM nº | 142/2007 |

RES - DISPOSIÇÕES ESTADUAIS DO CAPITAL SOCIAL

| N.º | Descrição | Valor | Data | Tipo | Valor em R\$ | | Observação |
|-----|----------------|--------------|------------|------------|--------------|--------------|------------|
| | | | | | Antes | Depois | |
| 1 | Capital Social | 1.000.000,00 | 31/12/2008 | Atualizado | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | |

RES - REPRESENTAÇÃO ESTADUAL DO CAPITAL SOCIAL

| | | | |
|-------------|----------------------|-------------|----------------------|
| Processo nº | 10000000000000000000 | Processo nº | 10000000000000000000 |
| COM nº | 142/2007 | COM nº | 142/2007 |

Representação por Empresa CVM Nº 1412007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

| | | |
|----------------|--------------------------------------|--------------------|
| 1 - CÓDIGO CVM | 2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL | 3 - CNPJ |
| 01875-8 | BRADIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADA | 08.767.836/0001-14 |

01.01 - REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO

| 1 - PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO | 2 - VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL DOS ADMINISTRADORES (R\$ MIL) | 3 - PERÍODOS |
|---|--|--------------|
| 0,00 | 0,000 | ANUAL |

01.02 - PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

- 1 - DATA FINAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2008
 2 - DATA FINAL DO PENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2008
 3 - DATA FINAL DO ANTERIOR ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2004

| 1 - CÓD | 2 - DESCRIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES | 3 - VALOR DO LUCRO | | |
|---------|---|-----------------------------|-------------------------------|--|
| | | EXERCÍCIO 2008 (R\$ MIL) | PRÉVIO EXERCÍCIO (R\$ MIL) | ANTERIOR ÚLTIMO EXERCÍCIO (R\$ MIL) |
| 01 | PARTICIPAÇÕES SOBSCRITAS | 0 | 0 | 0 |
| 02 | PARTICIPAÇÕES EMPREGADAS | 0 | 0 | 0 |
| 03 | PARTICIPAÇÕES ADMINISTRADAS | 0 | 0 | 0 |
| 04 | PARTIC. PARTES BENEFICIARIAS | 0 | 0 | 0 |
| 05 | CONTRIBUIÇÕES POU ASSISTÊNCIA | 0 | 0 | 0 |
| 06 | CONTRIBUIÇÕES POU PREVIDÊNCIA | 0 | 0 | 0 |
| 07 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES | 0 | 0 | 0 |
| 08 | LUCRO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO | 1.287 | 1.218 | 228 |
| 09 | PREJUÍZO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO | 0 | 0 | 0 |

01870-3 BRAZILIAN SECURITIES CIA. INCORPORADA 03.167.538/0001-14

IIAR1 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

Rossi Participações Ltda e Ourinvest Participações S.A., empresas de larga experiência no mercado imobiliário e financeiro, respectivamente, contemplando os preceitos da Lei 9514 de 20/11/1997, resolveram constituir a Companhia com o objetivo de desenvolver o SFI-Sistema Financeiro Imobiliário, provendo este mercado de novos instrumentos financeiros através da colocação de CRI's-Certificado de Recebíveis Imobiliários, tanto no mercado primário como no secundário. Assim, em 10/04/2000, foi constituída a Brazilian Securities Companhia de Securitização.

Em Outubro/2000, a Empresa firmou convênio com o IIC Inter-American Investment Corporation, braço financeiro do BID-Banco Interamericano de Desenvolvimento, celebrando um empréstimo de US\$ 300.000,00, com prazo de 8 anos, tendo 2 anos de carência, além de uma linha de crédito no montante de US\$ 10.000.000,00, com prazo de até 10 anos, que foi utilizada na compra de CRIs emitidos pela Companhia.

As operações da Brazilian Securities se iniciaram em novembro de 2000 e, após um primeiro ano de atividade, encerrou 2001 com ativos da ordem de R\$ 22.007 mil.

Em 19/04/2002, a Ourinvest Participações S.A. subscrivou e integralizou aumento de capital social na Ourinvest Real Estate Participações S.A., mediante a conferência de 2.499.996 ações ON da Companhia. Desta forma, a Ourinvest Real Estate passou a deter 49,99992% das ações da Companhia e firmou Acordo de Acionistas com a Rossi Participações Ltda.

Em 05/12/2002, a Companhia emitiu 5000.000 ações ON, totalmente subscritas e integralizadas pela Cadim Securities Participações Ltda.

A Cadim Securities Participações Ltda. é uma empresa do grupo canadense CDP, um dos maiores fundos de pensão do mundo, com ativos estimados em aproximadamente US\$ 80 bilhões.

No final de 2003, firmou-se o contrato de uma nova linha de crédito, com o I.I.C. - Inter-American Investment Corporation, no valor de US\$ 25 milhões a ser utilizada na aquisição de recebíveis imobiliários, possibilitando a compra de grandes carteiras e fomentar o desenvolvimento deste mercado.

Em 16/06/2004, a Ourinvest Real Estate Participações S.A. adquiriu a participação da Rossi passando a ter 50% do capital da Companhia.

Serviço Público Federal
CVM - Contrato de Valores Mobiliários
DM - Informações Sociais

Legislação Societária

Data-base - 31/12/2006

Representação por Balanço CVM nº 343/2007

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADORA 03.747.338/0001-14

99.91 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

Em 03/2006, firmou-se o contrato de uma nova linha de crédito, com o B.I.D. - Banco Inter-Americano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 75 milhões, por sete anos, a ser utilizada na aquisição de recebíveis imobiliários.

Em 27/04/2006 a Ourinvest Real Estate Participações S.A. adquiriu a totalidade das cotas representativas do capital social da Cadim Securities Participações Ltda. Neste ato a denominação social da Cadim Securities Participações Ltda. foi alterada para Ourinvest Securities Participações Ltda.

A venda da totalidade das cotas representativas do capital social da Cadim para a Ourinvest, na forma acima mencionada, implicará na saída da "Cadim Brasil Holdings Ltda." e da "Les Investimentos Cadim Brasil Inc." do quadro de acionistas indiretos da Companhia, restando a Ourinvest como controladora direta e indireta da Companhia.

Em 08/06/2006, a Ourinvest Real Estate Participações S.A. alterou sua denominação para Brazilian Finance & Real Estate Participações S.A.

Em Assembleia Geral da Brazilian Securities, realizada em 20/06/2006, foi aprovada a incorporação da totalidade do patrimônio líquido da Ourinvest Securities pela Companhia, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo de Incorporação e Justificação, de modo que a Companhia passou a suceder a Ourinvest Securities em todos os seus direitos e obrigações, sem aumento de capital e sem solução de continuidade, com a consequente extinção da Ourinvest Securities para todos os fins de direito.

Foi deliberado em 18/12/2006 o aumento de capital da Companhia passando de R\$ 10.000.000 para R\$ 98.000.000, dividido em 44.400.000 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. Referido aumento de capital foi totalmente subscrito e integralizado pela acionista Brazilian Finance & Real Estate Participações S.A.

Número de funcionários em 10/07/2007: 14 (catorze)

DA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

A Brazilian Securities - Companhia de Securitização foi criada, atendendo aos preceitos estipulados na Lei 9.514 / 97, com a finalidade de oferecer soluções financeiras e de serviços através do desenvolvimento de instrumentos de securitização imobiliária, tendo como objetivo:

SARL - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

- Aquisição e securitização de créditos hipotecários e imobiliários;
- Emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, podendo emitir outros títulos de créditos;
- Prestação de serviços e realização de outros negócios referentes às operações no mercado secundário de hipotecas e créditos imobiliários.

A criação da Companhia de Securitização tem como foco a estruturação das emissões de CRIs, de forma a atender aos mais altos padrões de confiabilidade e transparência, com ênfase nos tópicos a seguir, fatores fundamentais ao sucesso da Companhia de Securitização:

- **Parcerias estratégicas:** Estabelecer parcerias estratégicas com originadores (incorporações, bancos, brokers) e prestadores de serviços, de forma a manter uma estrutura enxuta e com foco restrito a inteligência do negócio
- **Confiabilidade na operação:** A transparência para os investidores se dará através da participação de empresas terceirizadas, que atuarão de forma segregada no processo, para as atividades de:
 - **Seleção e administração dos créditos** (Servicers atuantes neste segmento de mercado)
 - **Fiscalização e gerenciamento do processo**, através de Agente Fiduciário, atendendo aos interesses dos investidores (Oliveira Trust, outras)
 - **Auditoria dos processos** (PricewaterhouseCoopers)
- **Garantias:** A estrutura da operação na forma mencionada anteriormente, na qual os créditos que lastreiam os títulos (CRI's) já seriam um fator de conforto aos investidores, pois, além de criterioso processo de seleção destes ativos, temos a pulverização do risco uma vez que trata-se de créditos de valores individuais pequenos, e ainda, pelo regime fiduciário adotado, onde há a segregação dos ativos do patrimônio da Securitizadora, mesmo em caso de falência, patrimônio este que será administrado pelo Trustee, na forma determinada pelos investidores (portadores dos CRI's), conforme determina a Lei 9.514 / 97, que instituiu o S. F. I - Sistema

CI1275-B BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO DE 167.538/0001-14

BR41 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

Financeiro imobiliário. Além dos fatores acima, todos os créditos imobiliários são garantidos por seguros de Morte e Invalidez Permanente e de Danos Físicos do Imóvel.

- **Segurança ao Investidor:** Toda a operação foi elaborada de forma a torná-la o mais transparente e segura ao investidor, acrescentando-se aos fatores já citados, os seguintes:
 - Política de análise de recebíveis conforme os mais rígidos padrões internacionais, nos quais, historicamente, se verificam baixíssimos índices de inadimplência;
 - Confortável nível de garantias, sendo que o valor do imóvel que lastreia o crédito é sempre maior que o saldo da dívida, imóvel este que é dado em alienação fiduciária para garantir o pagamento dos recebíveis que dão lastro aos CRF's, assim como eventuais garantias colaterais, além dos seguros anteriormente mencionados;
 - Total segregação de riscos da Securitizadora, cujos créditos que lastreiam os papéis são apartados do patrimônio da Empresa, não se confundindo, em hipótese nenhuma, pois em regime de fidejussão, o Termo de Securitização estará registrado em Cartório competente, outorgando aos créditos finalidade única na liquidação dos CRF's;
 - Administração por empresa de Trust em caso de insolvência da Securitizadora;
 - Auditoria, no regime fiduciário, tanto das empresas securitizadas como também da Securitizadora e seus ativos.

A Companhia é uma das empresas da plataforma composta ainda pela Brazilian Mortgage e Brazilian Capital, todas concebidas para proporcionar ao mercado soluções financeiras que fomentem o setor de construção civil. Graças a excelente performance da plataforma e seu espírito pioneiro, empresas internacionais tem interesse em investir nas empresas quer diretamente tomando-se sócias ou indiretamente fornecendo linhas de créditos que capitalizariam o grupo para alavancar seus negócios.

01975-9 BRASILEIRIA SECURITIES CIA. SECURITIZADA 00.747.134/0001-14

69.91 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

Visão Geral do Setor de Securitização Imobiliária

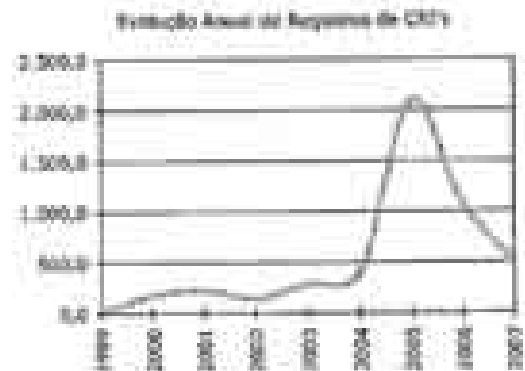
A securitização de recebíveis imobiliários no Brasil tem se desenvolvido com extrema rapidez nos últimos anos, tanto em termos de volume, quanto em comparação com outros instrumentos de dívida há muito consolidados no mercado de valores mobiliários, como as debêntures.

Esse crescimento pode ser explicado pela necessidade de financiamento do setor imobiliário, aliado ao fato de tratar-se de uma opção atrativa de investimento. As tabelas a seguir demonstram o mencionado crescimento, indicando número de emissões públicas e volumes de 1999 a maio de 2007.

a) **Crescimento do Mercado de Securitização**

| Número de CRIs registradas na CVM | |
|-----------------------------------|----------------|
| 1999 | 01,0 |
| 2000 | 07,1 |
| 2001 | 011,0 |
| 2002 | 040,2 |
| 2003 | 077,1 |
| 2004 | 001,1 |
| 2005 | 0.000,2 |
| 2006 | 1.071,4 |
| 2007 | 000,0 |
| Total | 1.199,0 |

Em milhões de reais
 Fonte: Comissão de Valores Mobiliários - CVM



b) **Volume de CRIs por Securitização**

| Volume de CRIs emitidos e com registro definitivo na CVM (1999-2007) | | | |
|---|---------------------|--------|-----|
| Nº | Cl. Securitização | Volume | % |
| 1 | Imóvel Securitizado | 1.499 | 97% |
| 2 | Do Brasil | 602 | 19% |
| 3 | Exterior | 897 | 29% |
| 4 | Outros | 628 | 20% |

01878-9 BRASILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADORA 00.767.838/0001-14

0082 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

| | | | |
|-------|---------|-------|-----|
| I | Ativo | 642 | 10% |
| II | Passivo | 599 | 10% |
| Total | | 1.241 | |

* Em milhões de reais.

Fonte: Comissão de Valores Mobiliários - CVM

O Sistema Financeiro Habitacional

O mercado imobiliário caracteriza-se como importante setor da economia brasileira contribuindo com números expressivos para o PIB e geração de emprego. Sua participação no PIB gira em torno de 16%, e a geração de postos de trabalhos fica na ordem de 13,5 milhões de forma direta, indireta e induzida, respondendo, ainda, por dois terços dos investimentos brutos do país.

Este mercado teve, nas últimas décadas, recursos oriundos do SFH - Sistema Financeiro Habitacional, cuja aplicação é realizada pelas instituições financeiras com Cadenetas de Poupança, que de acordo com as Normas do Banco Central, são obrigadas a direcionar parte da captação positiva da poupança para o mercado imobiliário.

O número de unidades residenciais produzidas através deste sistema é insuficiente para atender a demanda por casa própria, que possui um déficit estimado ao redor de 8 milhões, notadamente na camada de baixa renda da população.

Nas últimas 3 décadas, o cenário de instabilidade na economia, definido por altas taxas de juros e alta inflação, agregado às intervenções das autoridades governamentais nas relações contratuais, fizeram com que este *funding* se tornasse escasso, obrigando construtoras, incorporadoras e outros agentes econômicos a reorientarem sua atividade fim, e se tomarem agentes financiadores.

Atualmente, segundo dados de Associações coligadas, cerca de 20% das unidades são financiadas pelo próprio empreendedor, comprometendo seu capital de giro necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

O Brasil vive hoje uma nova realidade. Baixa inflação, estabilidade da economia, novo conceito de prestação de serviços, setores industriais aumentando a qualidade e competitividade de seus produtos, fatores estes, que agregados, deverão gerar uma conseqüente redução nas taxas de juros domésticos. Estes

01875-3 BRASILEIR SECURITIES CIA SECURITIZADA 03.747.838/0001-14

PRO - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

alterações levar-nos-ão a uma mudança no mercado financeiro, induzindo os investimentos e aplicações em ativos de longo prazo.

Neste cenário, o novo sistema que está se criando neste mercado, através da implantação do SFI – Sistema Financeiro Imobiliário, permitirá a introdução de novos mecanismos de captação de recursos gerando um mercado capacitado a prover liquidez e captar recursos, através da colocação de papéis lastreados nestes recebíveis, trazendo ao investidor alternativas de aplicações de longo prazo, com rentabilidade compatível ao mercado financeiro e principalmente com segurança.

O S.F.I. traz uma figura jurídica muito utilizada em outros países e eficiente no tratamento das garantias que lastream os investimentos: a alienação fiduciária, instrumento de fundamental importância para resolver um dos principais problemas que o sistema anterior portava.

A alienação fiduciária traz agilidade nas demandas para a retomada de imóveis em caso de inadimplência, constituindo-se um poderoso estímulo ao crédito, trazendo também conforto e segurança ao investidor em Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, recursos estes que serão canalizados novamente na atividade produtiva e possibilitando o desenvolvimento do mercado secundário destes papéis.

A tendência deste mercado é a transição do Sistema Financeiro Habitacional – SFH para o Sistema Financeiro Imobiliário – SFI, ficando o primeiro com a tarefa de financiar a produção e o segundo de financiar a aquisição dos imóveis.

Regime Fiduciário

A Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário contemplou a faculdade de adotar-se um mecanismo de segregação patrimonial para garantia do investidor que venha a adquirir os certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela companhia securitizadora. Este mecanismo é denominado regime fiduciário.

O regime fiduciário é uma espécie de garantia que consiste na formação, por instrumento contratual, de patrimônio separado, o qual (i) não está sujeito a

LISTA-D BRASILEIRAS SECURITIZAS S.A. SECURITIZADORA C3.747.538/0002-14

IVII - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

qualquer ação ou execução pelos credores da companhia securitizadora por mais privilegiada que sejam, mesmo em caso de insolvência, (II) não pode ser objeto de garantia de operações da companhia securitizadora, e (III) é destinado exclusivamente ao pagamento dos respectivos certificados de recebíveis imobiliários. Em decorrência da afetação desse patrimônio, os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários são beneficiados na medida em que o risco de crédito do pagamento será, em regra, o risco dos devedores dos recebíveis imobiliários, e não o da companhia securitizadora. O regime fiduciário sobre limitações por força da MP 2.158-35, conforme abaixo explicado.

Tal patrimônio terá autonomia em relação ao patrimônio geral da companhia securitizadora, bem como outros patrimônios de afetação criados por essa companhia, e servirá exclusivamente (ressalvada a aplicação da MP 2.158-35) para pagamento dos respectivos certificados de recebíveis imobiliários emitidos e satisfação das demais obrigações inerentes a tais títulos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O regime fiduciário é instituído por meio da declaração unilateral da companhia securitizadora no respectivo termo de securitização.

MP 2.158 - 35

LIETS E BRASILLIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADORA 03.747.558/0001-14

IMB1 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

O Governo Federal inverteu a política de segregação de riscos inerente ao regime fiduciário, por meio da edição da MP 2.158 - 35, atualmente em vigor.

A MP 2.158-35, em seu artigo 7º, dispõe que a afetação ou separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, não produz efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, especialmente com relação às garantias e privilégios atribuídos. Isso significa que os bens e as rendas dos patrimônios de afetação de qualquer natureza, o que inclui o patrimônio criado por meio do regime fiduciário, passam a responder por dívidas da companhia securitizadora de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, estranhas aos certificados de recebíveis imobiliários a que estão vinculados os créditos imobiliários sujeitos ao regime fiduciário.

Assim, as rendas provenientes dos Créditos Imobiliários submetidos ao regime fiduciário responderão pelas dívidas fiscais, previdenciárias e trabalhistas inerentes ao patrimônio geral da Securitizadora.

BANCO PÚBLICO FEDERAL
 CVR - CONSELHO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Formulário - Emitente

Legislação Específica

Regulamento do Registro CIVR nº 18.200/07

11.01 - IDENTIFICAÇÃO

| | | |
|-----------------|-------------------------------------|------------------|
| 1 - denominação | 2 - inscrição no CNPJ | 3 - CNPJ |
| 1000-3 | RECURSOS SEGURARIAS CIA. SEGURADORA | 00.567.840/00-19 |

11.02 - RECURSOS E INSTRUMENTOS OFERTADOS

| | | |
|----------|-------------------------|-------------|
| 1 - tipo | 2 - quantidade ofertada | 3 - emissão |
| 01 | 100.000.000,00 | 10/2007 |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IIR - Informações Gerais
Data-base - 31/12/2004
Representação por Exigência CVM nº 141/2007

Legislação Societária

CISTE-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZAÇÃO 03.747.538/0001-14

II.42 - PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO

A Brazilian Securities Cia. de Securitização atua na busca de recebíveis imobiliários oriundos de diversos originadores (bancos, construtoras, incorporadoras e companhias hipotecárias), classificando-os de acordo com os parâmetros estabelecidos por empresas de rating de renome internacional, conferindo qualidade aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) e proporcionando aos investidores segurança e rentabilidade esperadas pela aplicação.

O foco atual da empresa é o mercado nacional, especificamente São Paulo. A médio e longo prazo, pretende estender a outros países.

A distribuição é feita através de balcão organizado, tendo como foco principal os Bancos, Investidores Institucionais, Administradoras de Fundos, e, posteriormente, Investidores Pessoas Físicas.

01978-9 BRASILEAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.747.839/0001-44

11.83 - POSICIONAMENTO NO PROCESSO COMPETITIVO

Atualmente, há quinze companhias securtizadoras atuando no mercado, apesar da evidente demanda reprimida por instrumentos financeiros que viabilizem financieiramente o mercado imobiliário.

Apresentam-se, portanto, as condições ideais para incremento do mercado secundário, através da captação de recursos pela emissão de Certificados de Créditos Imobiliários (CRI's) e, consequentemente, do mercado imobiliário como um todo, tudo em conformidade com a Lei 9.514 e regulamentações posteriores.

Conforme ofertas registradas/em análise durante o período de 1999 a Maio/2007 (dados obtidos da CVM-WEB).

| Ofertas Registradas/Em Análise - em R\$ Mil | | | | | | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|------------------|------------------|----------------|------------------|-------------|
| Empresa/CVM | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | TOTAL |
| A SECURITIZ | 26.288 | 25.224 | 17.174 | 1.079.624 | 22.884 | 28.072 | 1.422.140 | 11.129% |
| BOI BANCO | 220.221 | 52.755 | 52.755 | 228.742 | 128.432 | 216.041 | 1.249.129 | 10,95% |
| COBRASAT | 157.740 | 52.755 | 57.290 | 26.126 | 123.578 | 61.680 | 653.030 | 5,85% |
| IMAGETE FOMI | 57.800 | 124.800 | 44.800 | - | 124.800 | - | 428.200 | 3,76% |
| ALTESE | - | 6.700 | 63.320 | 129.880 | 129.871 | - | 460.751 | 4,05% |
| BI SECURIT | - | - | - | 22.429 | 71.602 | - | 126.817 | 1,12% |
| RAPIVA | - | 6.525 | 61.750 | 20.693 | 26.691 | - | 115.559 | 1,03% |
| ACTAFIS | - | - | - | - | - | 61.742 | 61.742 | 0,54% |
| ICI DE INVERSI | - | - | - | - | - | 60.000 | 60.000 | 0,53% |
| AGORA | - | - | 6.640 | - | 6.640 | - | 13.280 | 0,12% |
| FOMI | - | - | 7.637 | 20.421 | - | - | 28.058 | 0,25% |
| ICI | - | - | 61.000 | - | 25.000 | - | 86.000 | 0,76% |
| MOPLA | - | - | - | - | - | 26.617 | 26.617 | 0,23% |
| BIPIVA / BANI | - | - | - | - | 7.126 | 1.424 | 8.550 | 0,08% |
| ICI SECURIT | - | - | - | 6.488 | - | - | 6.488 | 0,06% |
| TOTAL | 614.044 | 327.049 | 402.044 | 2.102.142 | 3.071.451 | 716.612 | 6.136.302 | 100% |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
LAM - Informações Anuais

Legislação Societária

Data-Base - 31/12/2004

Representação por Escritura CM nº 141/2007

ELITE-B BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADORA 03.747.138/0001-14

ELITE - PRINCIPAIS PATENTES, MARCAS COMERCIAIS E FRANQUIAS

Marca mista "Brazilian Securities Cia. de Securitização" com pedido de registro deferido pelo INPI em 03/04/2007. Processo nº 824988205.

Marca mista "Brazilian Securities Finance & Real Estate", com pedido de registro no INPI realizado em 13/04/2007. Processo nº 829054782

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 COM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ANV - ADMINISTRAÇÃO ANUAL

Data Base: 01/10/2008

Suplemento Escritura

Resumo de Informações por Empresa CVM nº 141228/01

001 - INTERVENÇÃO

| | | |
|-------------------|---|------------|
| 1 - Identificação | 2 - Descrição | 3 - Data |
| 001 - INTERVENÇÃO | RESOLUÇÃO COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | 01/10/2008 |

001 - PROVEDORES RELEVANTES

| 1 - Nome | 2 - Tipo de Intervenção | 3 - Endereço | 4 - Telefone | 5 - Fone Fax | 6 - E-mail | 7 - Site | 8 - Outros |
|-------------------|-------------------------|--------------|--------------|--------------|------------|----------|------------|
| 001 - INTERVENÇÃO | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 01 - Provedores Comerciais e Intermediadores | 02 - 0000 | 03 - 0000 | 04 - 0000 | 05 - 0000 | 06 - 0000 | 07 - 0000 | 08 - 0000 | 09 - 0000 | 10 - 0000 |
| SUBTOTAL | 02 | 0000 | 0000 | 0000 | 0000 | 0000 | 0000 | 0000 | 0000 |

03/ET3-9 BRASLIAM SECURITIES CIA SECURITIZADA 03.TBT.5.08/2002-14

IAP - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS

PROJEÇÃO DA CIA PARA OS PRÓXIMOS 4 ANOS

1 - PROJEÇÃO DE RESULTADOS

| | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
|---------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| CAPITAL | 113.048.120 | 113.048.120 | 113.048.120 | 113.048.120 |
| Volume de Ativos | 173.495.899 | 216.156.999 | 260.160.899 | 299.115.000 |
| Incremento anual | 13.400.000 | 43.359.000 | 43.350.000 | 39.013.000 |
| Receitas | 17.471.131 | 21.306.148 | 24.598.213 | 27.538.001 |
| Despesas | 8.161.124 | 10.877.236 | 11.884.860 | 12.193.254 |
| Lucro antes dos impostos | 8.310.007 | 10.428.912 | 12.713.353 | 15.344.747 |

2 - PREMISSAS UTILIZADAS

Taxa de juros interbancária

Em função das expectativas das principais instituições financeiras, consideramos a taxa média do ano em 12,00 % a.a.

Capital

Previsto integralização de capital em 2007 advinda da reserva.

CRIs

Os Certificados de Recebíveis Imobiliários são totalmente garantidos por um pool segregado de créditos.

ATIVO

Utilização de 53 % da linha do BID (US\$ 75 MM) para aquisição de recebíveis em 2007, e 37 % em 2008.

ILEYS - E BRASILLIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO 03.747.838/0001-24

1483 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

Desta forma a matéria prima destes certificados são os créditos imobiliários originados dos contratos de compra e venda de imóvel com pagamento à prazo, contratos de locação, construção, enfim contratos que se enquadrem dentro do perfil de crédito imobiliário.

O produto final da securitização são os recursos financeiros originados da venda aos investidores, de forma que estes recursos é que fornecerão funding a juros mais baixo para que o setor imobiliário, gerando assim mais empregos e diminuindo o déficit habitacional.

Com o advento da securitização no Brasil, a exemplo do que já ocorre nos Estados Unidos, Europa e Ásia, o mercado brasileiro de imóveis poderá chegar a movimentar trilhões em recursos e torná-lo mais dinâmico, determinando a competitividade com os demais países do mundo.

DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

A emissão dos CRIs está fundamentada na seleção dos recebíveis imobiliários que lhes servirão de lastro, bem como na estruturação segregada das atividades inerentes ao processo e na segurança da operação através de garantias dadas ao investidor.

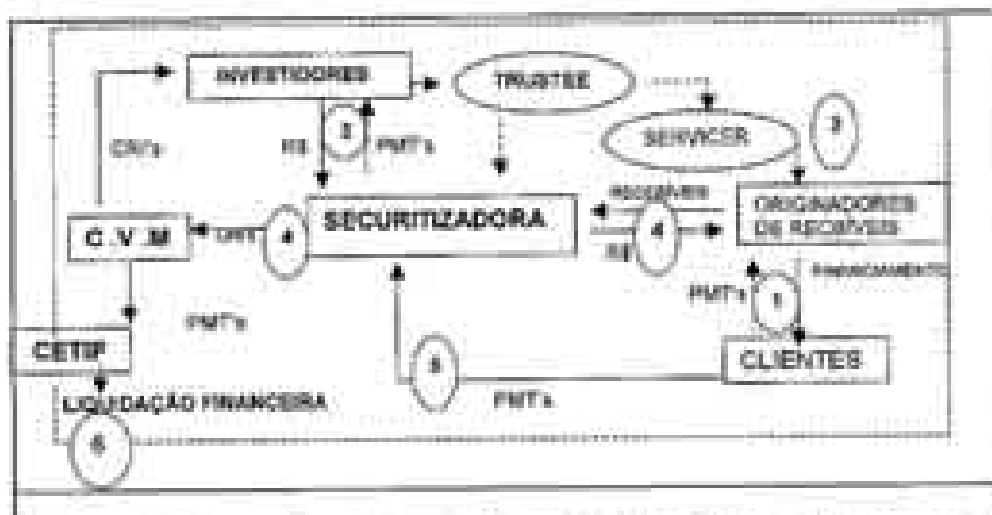
Estrutura da operação : emissão dos CRIs e compra da carteira de recebíveis

Tendo identificada a Carteira de Recebíveis, a operação se dá de acordo com o fluxo que segue:

Fluxo financeiro da emissão dos CRIs

SIETE-9 BRASILLIAR SECURITIES CIA. SECURITIZADORA 02.767.539/0001-14

14.9 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA



1) Os originadores: Construtoras, Incorporadoras e Bancos, financiam seus clientes, originando as carteiras de recebíveis, recebendo diretamente destes os pagamentos mensais, que posteriormente serão transferidos à Securitizadora

2) O Servicer, de acordo com os padrões estabelecidos pela Securitizadora, analisa a Carteira e a formatação jurídica dos empreendimentos, constatando os créditos passíveis de securitização

3) A Securitizadora, tendo o lastro qualificado e mensurado, vai ao mercado para a colocação dos CRIs junto aos investidores, formatando a configuração final da operação com a contratação do Trustee, que "fiscilará" o desempenho da Securitizadora e do Servicer em nome dos investidores

4) Quando da compra da carteira de recebíveis, serão elaborados todos os instrumentos Jurídicos necessários, bem como o registro destes nos Cartórios de Registro competentes, constituindo a alienação fiduciária em nome da Securitizadora, assim como os CRIs terão seu registro na CVM e CETIP.

5) Os clientes, a partir do momento da concretização da operação, passam a ter seus créditos administrados pelo Servicer, de quem recebem toda a assessoria e informações, bem como os boletins para pagamento de suas parcelas, e efetuam seus pagamentos diretamente à Securitizadora, a qual fará a liquidação dos CRIs junto aos investidores.

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
CVM - CONTABILIZAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAM - Informações Adicionais
Estabelecido em 31/12/2004
Regulamentação por Resolução CVM Nº 141/2007

Legislação Societária

CVTS-2 BRASILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADA 03.747.538/0001-14

1483 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

6) Toda a liquidação da transação bancária é feita através da CETIP.

Grupo 01.07 – Valores Mobiliários emitidos pela Companhia:

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.001-1 E 2.001-2 (ENCERRADO)

Valor dos ativos adquiridos: R\$1.209.203,32 (lastro dos CRFs)

Valor dos CRFs Senior: R\$ 1.080.492,12

Valor dos CRFs Junior: R\$ 717.787,22

Prazo: 116 meses

Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM anual

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.001-3 E 2.001-4

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 1.147.501,68 (lastro dos CRFs)

Valor dos CRFs Senior: R\$ 78.185,97

Valor dos CRFs Junior: R\$ 4.810.645,26

Prazo: 120 meses

Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM anual

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.001-5 E 2.001-6 (ENCERRADO)

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 1.150.580,79 (lastro dos CRFs)

Valor dos CRFs Senior: R\$ 1.259.296,90

Valor dos CRFs Junior: R\$ 960.302,30

Prazo: 117 meses

Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM anual

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.002-7 E 2.002-8 (ENCERRADO)

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 3.490.586,79 (lastro dos CRFs)

Valor dos CRFs Senior: R\$ 3.080.342,30

Valor dos CRFs Junior: R\$ 1.839.696,07

Prazo: 117 meses

Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.002-9 E 2.002-10

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 4.257.038,89 (lastro dos CRFs)

Valor dos CRFs Senior: R\$ 4.148.833,52

Valor dos CRFs Junior: R\$ 1.686.742,34

Prazo: 119 meses

Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAS - Informações Adicionais
Data-Base - 31/12/2008
Representação por Registros CVM Nº 341/2007

Legislação Societária

SLETS-B BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADA 03.767.538/0001-14

14.05 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.003-11 E 2.003-12 (ENCERRADO)

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 4.372.383,61 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 569.198,62

Valor dos CRIs Junior: R\$ 3.829.947,17

Prazo: 109 meses

Taxa de juros: 10,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

Esta série foi encerrada Novembro de 2005.

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.003-13 A 2.003-17

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 7.378.603,60 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Única: R\$ 7.371.667,16

Prazo: 132 meses

Taxa de juros: 12,00%a.a + INPC mensal

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.003-20 E 2.003-21

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 4.771.261,18 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 4.196.771,25

Valor dos CRIs Junior: R\$ 466.726,16

Prazo: 88 meses

Taxa de juros: 10,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.003-22 E 2.003-23

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 1.037.625,64 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 772.853,62

Valor dos CRIs Junior: R\$ 234.214,12

Prazo: 119 meses

Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.004-24 E 2.004-25

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 5.353.349,61 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 5.163.962,72

Valor dos CRIs Junior: R\$ 695.958,38

Prazo: 61 meses

Taxa de juros: 11,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

Serviço Público Federal

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

IAS - Informações Sociais

Registração Societária

Data-Base - 31/12/2006

Representação por Religiãna CVM nº 141/2007

01979-9 BRASILLIAN SECURITIES CIA. REGISTRACAO 03.747.538/0001-14

14.83 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.004-26 E 2.004-27

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 8.312.703,30 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 7.800.621,03

Valor dos CRIs Junior: R\$ 1.038.284,32

Prazo: 110 meses

Taxa de juros: 11,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.004-28 E 2.004-29

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 10.119.979,84 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 9.389.512,43

Valor dos CRIs Junior: R\$ 1.655.188,54

Prazo: 121 meses

Taxa de juros: 11,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.004-30 E 2.004-31

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 16.198.443,74 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 14.419.614,72

Valor dos CRIs Junior: R\$ 1.619.844,35

Prazo: 117 meses

Taxa de juros: 9,50%a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-32 E 2.005-33 (RESGATE ANTECIPADO)

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 11.695.211,31 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 10.406.737,90

Valor dos CRIs Junior: R\$ 1.169.521,14

Prazo: 117 meses

Taxa de juros: 10,59%a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-34 E 2.005-35

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 1.028.707.160,15 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 823.054.186,20

Valor dos CRIs Junior: R\$ 205.741.044,65

Prazo: 240 meses

Taxa de juros: 9,0284%a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 9,0284%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

Serviço PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EM - Informações Anuais

Legislação Societária

Data-Base - 31/12/2008

Representação por Empresa CVM nº 343/2007

01675-9 BRASILLIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO 03.767.938/0001-14

ILBI - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-36 E 2.005-37

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 7.753.924,33 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 6.590.826,72

Valor dos CRIs Junior: R\$ 1.085.549,40

Prazo: 118 meses

Taxa de juros: 10,45%a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-38 E 2.005-39 (RESGATE ANTECIPADO)

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 7.926.186,33 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 7.054.288,99

Valor dos CRIs Junior: R\$ 792.618,52

Prazo: 117 meses

Taxa de juros: 10,5747%a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-40 E 2.005-41

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 11.174.559,42 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 9.498.375,20

Valor dos CRIs Junior: R\$ 1.584.438,30

Prazo: 116 meses

Taxa de juros: 10,3715 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,00 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-44 E 2.005-45 (RESGATE ANTECIPADO)

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 6.734.821,03 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 5.993.982,63

Valor dos CRIs Junior: R\$ 673.481,20

Prazo: 117 meses

Taxa de juros: 9,89 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,00 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE A SÉRIE 2.005-46

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 88.250.000,58 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs SÉRIE ÚNICA: R\$ 88.250.000,58

Prazo: 120 meses

Taxa de juros: 11,21 %a.a + IGPM Anual no CRI

Serviço Público Federal
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
SAB - Informações Anuais
Data-base - 31/12/2008
Representação por Balança CVM nº 242/2007

Legislação Societária

CIPIE-B BRASILLIAN SECURITIES S/A. IDENTIFICAÇÃO: 03.767.538/2003-14

14.3 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.006-47 E 2.006-48

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 9.733.292,66 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 8.662.630,30

Valor dos CRIs Junior: R\$ 973.329,24

Prazo: 117 meses

Taxa de juros: 10,04 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,00 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.006-49 E 2.006-50

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 32.741.460,09 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 28.291.427,22

Valor dos CRIs Junior: R\$ 3.937.273,73

Prazo: 114 meses

Taxa de juros: 10,7561 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,0000 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.006-51 E 2.006-52

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 86.549.876,42 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 75.298.392,50

Valor dos CRIs Junior: R\$ 11.251.483,92

Prazo: 100 meses

Taxa de juros: 11,63 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,00 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.006-53 E 2.006-54

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 7.231.120,83 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs Senior: R\$ 6.435.697,38

Valor dos CRIs Junior: R\$ 723.112,08

Prazo: 116 meses

Taxa de juros: 9,9412 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,0000 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE A SÉRIE 2.006-55(RESGATE ANTECIPADO)

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 8.223.933,78 (lastro dos CRIs)

Valor dos CRIs: R\$ 8.223.933,78

Prazo: 120 meses

Taxa de juros: 12,45 %a.a + IGPM anual

SERVIÇO FISCAL FEDERAL
CVM - Conselho de Valores Mobiliários
IAM - Informações Adicionais
Data-Base - 31/12/2008
Representação por Esigência CVM Nº 141/2007

Legislação Societária

21878-9 BRILLIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DADOS SOBRE A SÉRIE 2.006-58

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 65.000.000,58 (lastro dos CRFs)

Valor dos CRFs: R\$ 65.000.000,58

Prazo: 144 meses

Taxa de juros: 11,00 %a.a + TR anual

DADOS SOBRE A SÉRIE 2.006-57

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 9.612.983,25 (lastro dos CRFs)

Valor dos CRFs: R\$ 9.612.983,25

Prazo: 73 meses

Taxa de juros: 11,0000 %a.a + IGPM mensal

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.006-58 E 2.006-59

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 25.830.364,15 (lastro dos CRFs)

Valor dos CRFs Senior: R\$ 22.958.583,88

Valor dos CRFs Junior: R\$ 2.579.616,16

Prazo: 120 meses

Taxa de juros: 10,8828 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,0000 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.007-60 E 2.007-61

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 22.771.386,34 (lastro dos CRFs)

Valor dos CRFs Senior: R\$ 20.266.553,50

Valor dos CRFs Junior: R\$ 2.277.138,64

Prazo: 85 meses

Taxa de juros: 10,8600 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 11,0000 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.007-62 E 2.007-63

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 13.513.026,91 (lastro dos CRFs)

Valor dos CRFs Senior: R\$ 10.810.421,50

Valor dos CRFs Junior: R\$ 2.702.605,41

Prazo: 122 meses

Taxa de juros: 11,9436 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior

Taxa de juros: 12,8800 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
EAB - Informações Anuais
Data Base = 31/12/2009
Representação por Exigência CVM nº 141/2009

Legislação Societária

ELITE-S BRASILEIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADA 03.747.538/0001-14

FLAP - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.007-64 E 2.007-65

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 50.633.417,34 (lastro dos CRIs)
Valor dos CRIs Senior: R\$ 45.570.075,58
Valor dos CRIs Junior: R\$ 5.063.341,76
Prazo: 116 meses
Taxa de juros: 11,0000 %a.a + IPCA anual no CRI Senior
Taxa de juros: 12,0000 %a.a + IPCA anual no CRI Junior

DADOS SOBRE A SÉRIE 2.007-66

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 24.983.435,28 (lastro dos CRIs)
Valor dos CRIs: R\$ 24.983.435,28
Prazo: 48 meses
Taxa de juros: 10,5200 %a.a + IPCA anual

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.007-67 E 2.007-68

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 12.859.358,62 (lastro dos CRIs)
Valor dos CRIs Senior: R\$ 10.287.486,90
Valor dos CRIs Junior: R\$ 2.571.871,72
Prazo: 250 meses
Taxa de juros: 11,4650 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,8825 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.007-69 E 2.007-70

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 99.356.868,41 (lastro dos CRIs)
Valor dos CRIs Senior: R\$ 86.440.475,52
Valor dos CRIs Junior: R\$ 12.916.392,89
Prazo: 178 meses
Taxa de juros: 10,3267 %a.a + TR mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 16,0000 %a.a + TR mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.007-71 E 2.007-72

Valor dos ativos adquiridos: R\$ 17.602.875,43 (lastro dos CRIs)
Valor dos CRIs Senior: R\$ 15.661.067,50
Valor dos CRIs Junior: R\$ 2.135.600,11
Prazo: 180 meses
Taxa de juros: 10,3849 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,0000 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

SERVIÇO FISCAL FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DM - Informações Financeiras

Legislação Secundária

Data-Base - 31/12/2004

Representação por Legislação CVM Nº 141/2007

CIERTI-S-BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADA 00.167.838/0001-44

143 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

FATORES DE RISCO

O investimento em CRT envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRTs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitadora, às Originadoras e aos Empreendimentos, aos investidores dos créditos que integram esta emissão e aos próprios CRT. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste anexo e no Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativa intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Companhia não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Companhia podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Serviço Público Federal

CVM - Conselho de Valores Mobiliários

DM - Informações Anuais

Data-base - 31/12/2006

Representação por Inscrição CVM nº 34370007

Legislação Societária

SISTEMA BRASILEIRO REGISTRAR CIA. REGISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS Nº. 167.338/0001-24

III - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

Adicionalmente, a administração pós-releição do Presidente Sr. Luiz Inácio Lula da Silva poderá implementar novas políticas. O Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras, como a Companhia. A Companhia não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do seu Patrimônio e por consequência dos CRIs ;

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. Mais recentemente, os índices de inflação foram de 9,3% em 2003, 7,6% em 2004, 5,7% em 2005 e 3,14% em 2006, de acordo com o IPCA. As medidas do Governo Federal para controle da inflação freqüentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os contratos de financiamento não sejam capaz de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode afetar o retorno previsto pelos investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido freqüentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a freqüência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Em 31 de dezembro de 2006, a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar era de R\$ 2,34 por US\$ 1,00, o que representa uma

Serviço Público Federal

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

IME - Informações Econômicas

Regulação Institucional

Data-Base - 31/12/2006

Representação por Balança CVM nº 341/2007

01875-9 BRASILEIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO 03.167.538/0101-04

1483 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

valorização do Real de 13,4% desde 31 de dezembro de 2004. Em 31 de dezembro de 2006, a taxa de câmbio entre o real e o dólar era de R\$ 2,14 por US\$ 1,00; em 31 de março de 2007, a taxa de câmbio entre o real e o dólar chegou a R\$ 2,05 por US\$ 1,00. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos devedores e a qualidade da carteira de financiamentos.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários é influenciado, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, e especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do portfólio de direitos creditórios que lastreiam o CRI.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros

O mesmo podemos dizer sobre o impacto da variação das taxas de juros, junto aos principais agentes do mercado, com efeito desfavorável junto aos investidores e aos devedores dos ativos lastro.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

As operações de arrendamento mercantil apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplimento de pessoas físicas e jurídicas inclusive aos devedores dos contratos de financiamento.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

IAF - Informações Adidas

Data-base - 31/12/2006

Representação por Escritura CVM nº 143/2007

Legislação societária

VISTA-S BRASILLIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADORA 03.767.339/0001-14

1443 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Companhia será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Riscos Relacionados à Companhia

Credores Privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "[desta forma] permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação."

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRIs, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRIs após o pagamento daqueles credores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em

MEMÓRIA FISCAL FORTAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DMF - Informações Anuais

Registração SECURSTAR

Data-base - 31/12/2008

Representação por Sigla: CVM Nº 141/2007

01878-8 BRASILLIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADA: 03.747.538/0901-14

14.01 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos Relacionados à Oferta

Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio em Separado poderão afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRIs

Os CRIs são lastreados pelas CCIs, que representam os Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRIs por meio do Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos devidos pela Emissora contra os Devedores, correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como, os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRIs não conta com qualquer garantia flutuante ou cobrança da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRIs dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Contratos de Financiamento, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRIs. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta Seção poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações, no que tange o pagamento dos CRIs pela Emissora.

Risco da Baixa Liquidez dos CRIs no mercado secundário

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários de renda fixa, entre estes os CRIs, tem apresentado historicamente baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação destes, incluindo os CRIs que possibilita aos seus titulares alienação nas condições que entendam convenientes.

BRASIL - GOVERNO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

IAE - Informações Avulsas

Legislação Societária

Data Base - 31/12/2006

Representação por Esquema CVM nº 141/2007

CIFTS-B BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADORA 03.747.336/0001-14

14.1 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

Risco do Quorum de deliberação em assembleia geral de titulares dos CRIs

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares dos CRIs são aprovadas por maioria absoluta, ressalvados os quorums específicos estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRIs pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral.

Risco da não realização da carteira de Ativos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos mesmos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRIs.

Risco de descontinuidade do recebimento de principal e encargos mensalmente

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e/ou indiretamente (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; (ii) da eventual suficiência de recursos no Fundo de Reserva; (iii) da liquidação das Garantias Reais da Emissão, em caso de exercício da Opção de Transferência. Os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRIs, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRIs. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras vertbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de Indeferimento dos CRIs

A CVM poderá, nos casos previstos pela regulamentação vigente, indeferir o processo de registro dos CRIs. Nesse caso a Emissora será obrigada a resgatá-los antecipadamente. Este risco se fará presente também em caso de colocação dos CRIs ainda na condição de registro provisório.

11878-8 BRASILEAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO 03.TET.538/0001-14

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

Para fins deste Prospecto, o valor dos Imóveis baseou-se no valor da respectiva avaliação no momento da assinatura do Contrato de Financiamento.

Demais Riscos

Os CRIs estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação dos Devedores, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRIs poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.

Informações Acerca do Futuro da Companhia

Este Prospecto contém informações acerca das perspectivas do futuro da Companhia que refletem as opiniões da Emissora em relação a desenvolvimentos futuros e que, como em qualquer atividade econômica, envolvem riscos e incertezas. Embora a Emissora acredite que as informações acerca das perspectivas do seu futuro sejam baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não pode haver garantia de que o desempenho futuro seja consistente com essas informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta Seção "Fatores de Risco" e em outras seções deste Prospecto. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações acerca do futuro da Emissora e não tomar decisões de investimento unicamente baseadas em previsões futuras ou expectativas. A Companhia não assume nenhuma obrigação de atualizar ou revisar qualquer informação acerca das perspectivas de seu futuro.

Nota referente ao quadro 03.03 - Distribuição do Capital Social dos Acionistas com mais de 5% das Ações Ordinárias e/ou Preferenciais.

A Empresa TPG Axon BFRE Holding, LLC, detentora de 49,5% das ações ordinárias da Brazilian Finance & Real Estate S.A. (BFRE S.A.), é uma sociedade limitada com sede nos Estados Unidos - Delaware, tendo como acionistas a TPG-Axon Partners, LP (35%) e a TPG-Axon Partners (Offshore) Ltd. (65%), fundos de investimentos os quais, por sua vez, possuem suas quotas distribuídas de forma pulverizada, fato que dificulta a composição dos acionistas finais.

De qualquer forma, informamos que os referidos fundos são administrados pela empresa TPG Axon Capital, com escritórios em Nova York, Hong Kong, Londres e Tóquio. A TPG investe mais de US\$ 10 bilhões em ativos de investidores em

Serviço Público Federal

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

IAS - Informações Anuais

Legislação Societária

Data-Base - 31/12/2004

Representação por Escritura CVM N° 141/2007

01975-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO 03.787.138/0001-14

1481 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

mercados públicos e privados em todo o mundo. Fundada em 2004, em parceria com o Texas Pacific Group, empresa líder em operações de "private equity", atualmente conta com aproximadamente 80 colaboradores, que analisam investimentos em mais de 20 países.

Informamos também que a BFRE S.A. possui em seu Conselho de Administração dois representantes da investidora TPG Axon Capital, os senhores Dinakar Singh e Adam N. Swan, cujos currículos estão devidamente apresentados em campo específico.

Nota referente ao quadro 01.09 – Jornais

A Companhia utiliza os jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e DCI-Diário Comércio e Indústria para divulgar suas obrigações de Companhia Aberta e; O Dia São Paulo para divulgar informações relativas aos CRI's.

Serviço Público FOMPAZ
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
ISS - Informações Sociais
Data-base - 31/12/2006
Representação por Esquema CVM nº 341/2007

Segunda-Oficina

CIETS-F BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADA - 03.767.538/0001-18

14.85 - OBJETOS DE INVESTIMENTO

Os projetos que a companhia desenvolve utilizam, basicamente, recursos próprios. Realiza acordos com diversas instituições financeiras para possibilitar a colocação dos Certificados emitidos pela Empresa (CRFs), a fim de ganhar escala em suas operações.

A companhia celebrou em 24 de Março de 2006 um contrato de empréstimo com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, contrato este aditado e re-estabelecido em 11 de Julho de 2006 , através do qual a companhia passou a ter uma linha de financiamento para a utilização de um volume de até US\$ 75,00 MM na aquisição de recebíveis imobiliários. Esta linha, agregada aos acordos com as instituições financeiras acima mencionados trará à Empresa novas perspectivas de negócios e um aumento expressivo em sua escala. A primeira liberação de recursos, no montante de US\$7.000.000,00 (sete milhões de dólares), ocorreu em 24 de Agosto de 2006, a segunda, no montante de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) ocorreu em maio de 2007.

Serviço FISCAL FEDERAL
 OVR - CONCESSÃO DE VALORES RESERVADOS
 DMF - Informações Adicionais
 Data-base - 31/03/2008
 Representação por Exigência OVR Nº 141/2007

Legislação Societária

11875-8 BRAZILIAN SECURITIES CIA. REGISTRAÇÃO Nº. 767.338/0001-14

ITBI - OPERAÇÕES COM EMPRESAS RELACIONADAS

O Banco Curinvest trabalha como custodiante dos títulos emitidos pela Brazilian Securities. Os serviços de contabilidade e fiscal são prestados pela Brazilian Finance Real Estate (holding).

Relaciona-se com a Curinvest Participações e Brazilian Finance realizando negociações para gerar liquidez à companhia. As vendas são realizadas a taxas compatíveis com o Mercado por ocasião da realização das negociações, sendo estas, ultimamente, realizadas a IGPW + 12% a.a.

Controla os recebimentos de mutuários cedidos para a Curinvest Empreendimentos e Participações da carteira adquirida da Brascan Imobiliária.

A Brazilian Mortgages trabalha como seu agente financeiro quando da venda de imóveis retomados.

No período de Março/2006 a Abril/2007, verificamos o seguinte:

| RECEITAS / (DESPESAS) | |
|---|-----------|
| Pagamento de aluguel para Curinvest Participações | (266.529) |
| Pagamento ao Banco Curinvest por vários serviços incluindo Pessoal, Informática e Telecomunicações, Contábil, Fiscal e Tesouraria | (105.040) |
| Reembolso de despesas a Brazilian Mortgages relacionado Rateio de Horas e outras despesas. | (208.045) |
| ATIVO / (PASSIVO) | |
| Pagamento ao Banco Curinvest por vários serviços incluindo Pessoal, Informática e Telecomunicações, Contábil, Fiscal e Tesouraria | (11.510) |
| Brazilian Mortgages - Rateio de Horas e outras despesas. | (24.910) |

SISTE-S BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADA 03.147.838/0001-14

ISAJ - ESTATUTO SOCIAL

**ESTATUTO SOCIAL DA
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
COMPANHIA ABERTA**

Nome e Duração

Artigo 1º - BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Sede Social

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728, 12º andar, CEP 01310-919, local onde funcionará seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Objeto Social

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (i) aquisição e securitização de créditos hipotecários e de créditos imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação das respectivas garantias em créditos hipotecários e imobiliários; (ii) emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's"), podendo emitir outros títulos de crédito; (iii) prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos imobiliários, de acordo com a Lei 9.514 de 20.11.1997 e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la.

DIETS-B BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZADA 03.767.538/0001-14

II-11 - ESTATUTO SOCIAL

Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), dividido em 44.400.000 (quarenta e quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no Art. 10 deste Estatuto Social.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias,

LISTA-S BRASILEIRA SECURITIES CIA. SECURITIZAÇÃO 03.781.818/0001-14

III - ESTATUTO SOCIAL

serão convocadas por qualquer Acionista ou pelo Presidente do Conselho de Administração e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentro os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Parágrafo 1º. As convocações para as Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante notificação por escrito e deverão ser acompanhadas de justificativa da necessidade da Assembleia, da pauta da respectiva Assembleia, com a descrição das matérias que serão discutidas, bem como toda documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão.

Parágrafo 2º. A presença de todos os Acionistas em uma Assembleia suprime a necessidade de convocação dos Acionistas nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo, de acordo com o disposto no Art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, sem prejuízo de quaisquer outras atribuições fixadas em lei ou no presente Estatuto Social, aprovar previamente a prática de qualquer dos atos abaixo relacionados, mediante o voto afirmativo de Acionistas que representem, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social:

(A) O AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA (EXCETO PARA CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS OU CONFORME ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) PERMUTA DE AÇÕES, RESGATE OU RECOMPRA DE AÇÕES, PARA CANCELAMENTO OU PARA MANUTENÇÃO EM TESOURARIA, EMISSÃO OU VENDA DE QUAISQUER VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA, SEJAM OU NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADO A: A CRIAÇÃO E EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DEBÊNTURES, BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, OPÇÕES DE COMPRA OU OPÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, EXCETUADAS AS EMISSÕES, VENDAS E/OU QUAISQUER OUTRAS OPERAÇÕES RELACIONADAS AOS CRI'S, EMITIDOS NO CURSO REGULAR DOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA;

CIFTS-S BRASILEIRAS SECURITIZADA CIA. SECURITIZACAO CJ. 787.838/0001-14

IASI - ESTATUTO SOCIAL

- (b) a alteração de qualquer dispositivo deste Estatuto Social;
- (c) a fusão com, a cisão da, a consolidação da, a incorporação ou a reorganização da Companhia em ou com outra sociedade, transformação em um novo tipo de sociedade ou outra forma de reorganização societária;
- (d) o resgate ou a emissão de quaisquer valores mobiliários, bem como qualquer alteração na estrutura de capital da Companhia, excetuados os resgates e as emissões relacionadas aos CRI's, emitidos no curso regular dos negócios da Companhia;
- (e) a autorização aos administradores da Companhia para requerer autoliquidação ou apresentar pedido de concordata em nome da Companhia;
- (f) a liquidação e a dissolução da Companhia;
- (g) a realização de qualquer cessão em benefício de qualquer credor da Companhia em caso de insolvência da Companhia;
- (h) a eleição e a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia, e
- (i) a alteração do exercício fiscal da Companhia.

Administração da Companhia

Artigo 11. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

SISTE-S BRASILEIRAS SECURITIES CIA. SECURITIZADA 03.747.838/0001-14

LSR - ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

Conselho de Administração

Artigo 12 O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por este destituível a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os demais conselheiros não terão designação específica.

Parágrafo 2º Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando necessário, devendo ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo, no entanto, em caso de urgência, no qual a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

CITE-B BRAZILIAN SECURITIES COA. SECURITIZACAO 03-767.538/0001-14

IIII - ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades de convocação previstas no Parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) aprovar a disposição, pela Companhia, a qualquer título, de quaisquer de seus ativos com valor igual ou superior ao montante equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), excetuados os ativos que forem negociados pela Companhia no curso regular de seus negócios, em

UBS-B BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO 01.767.838/0001-14

ITEM - ESTATUTO SOCIAL.

- decomência das operações e transações que envolvem os CRIs;
- (R) aprovar a aquisição ou a disposição de qualquer participação em outras sociedades, bem como a aquisição e a disposição de instrumentos convertíveis em ações e/ou quotas de outras sociedades ou a celebração de quaisquer contratos de associação ("joint venture");
 - (I) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;
 - (J) aprovar a realização, pela Companhia, de qualquer dívida e/ou gasto de um valor igual, ou maior ao montante equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
 - (K) aprovar a contratação e a demissão dos principais executivos da Companhia, e ainda, a elaboração e/ou alteração do plano de remuneração da Companhia, que incluirá questões relativas a salários, benefícios e quaisquer outros direitos de qualquer natureza, dos Diretores e principais executivos da Companhia, ressalvado que qualquer membro do Conselho de Administração que tenha conflito de interesse com a aprovação de qualquer matéria indicada neste item deverá abster-se de votar;
 - (L) aprovar a apresentação de requerimentos diversos ou ajuizamento de medidas judiciais em face de entidades governamentais, excetuados aqueles relacionados a questões de rotina administrativa, bem como o término destes requerimentos ou ações;
 - (M) aprovar a aquisição, a disposição ou a oneração, pela Companhia, de qualquer direito de propriedade, intelectual e/ou industrial,

DIGTS-B BRAZILIAN SECURITIES CIA. ENREGISTRADA Nº.787.538/0001-14

18.1 - ESTATUTO SOCIAL.

Bem como a celebração, pela Companhia, de licenças de uso de propriedade intelectual ou industrial, sejam de titularidade da Companhia ou de terceiros;

- (n) aprovar aquisições e/ou investimentos que envolvam valores superiores ao montante equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados da América);
- (o) aprovar a propositura de qualquer ação, ou a celebração de acordo em qualquer ação proposta, que envolva a Companhia, cujo valor envolvido seja superior ao montante em moeda corrente nacional equivalente a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), ou, independentemente do valor envolvido, se tal ação for de natureza criminal ou relacionada à reputação ou situação de qualquer Acionista e/ou suas respectivas Afiliadas;
- (p) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia, e
- (q) definir os limites para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente, outro designado Diretor Vice-Presidente, outro Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica.

CIET3-B BRASILLIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO 03.747.538/0001-34

IRSI - ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada em reuniãõ do Conselho de Administraçãõ, a ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da vacância.

Artigo 17. Compete à Diretoria a representaçãõ da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administraçãõ dos negócios sociais, respeitadas os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 18. O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (b) coordenar os trabalhos de preparaçãõ das demonstrações financeiras e o relatório anual da administraçãõ da Companhia, bem como a sua apresentaçãõ ao Conselho de Administraçãõ e aos Acionistas; e
- (c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal.

Artigo 19. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representaçãõ da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores em conjunto de dois, ou a um Diretor em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato em questãõ.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia õ serão sempre por dois Diretores em conjunto, sendo sempre um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, devendo especificar os poderes

CIETB-1 BRASILLIAS SECURITIES CIA. S/A - INSCRIÇÃO: 02.767.538/0001-14

INRI - ESTATUTO SOCIAL

conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 20 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 21 As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

Conselho Fiscal

Artigo 22 O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 23 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será

SERVICÓ PÚBLICO EMPRESAS,
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IMF - Informações Financeiras
Data/Bases - 31/12/2004
Representação por Balancete CVM Nº 141/2007

Legislação Societária

01875-9 BRASILEIR SECURITIES CIA SECURITIZADA 03.747.338/0001-34

IMF - ESTATUTO SOCIAL

estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Exercício Social e Lucros

Artigo 24 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/78.

Parágrafo 3º O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Liquidação

Artigo 25 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a

SERVIÇO FISCAL FEDERAL
CVM - COLEÇÃO DE VALORES REGISTRADOS
LSE - Informações Anuais
Data-Base - 31/12/2004
Representação por Exigência CVM nº 141/2003

Legislação Societária

CIFTS-B BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO - 03.787.838/0001-14

1881 - ESTATUTO SOCIAL

Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 25. Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes."

ITEM - INFORMAÇÕES SOBRE GOVERNANÇA CORPORATIVA.

O modelo de Governança possui, entre suas principais características, a definição clara dos papéis e responsabilidades do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva na formulação, aprovação e execução de políticas e diretrizes referentes à condução dos negócios da Companhia.

Os processos decisórios são transparentes e baseados em medidas objetivas de valor para facilitar a comunicação dos objetivos e metas estabelecidos.

Modelo de Gestão

Focaliza a geração de valor para o acionista combinando ganhos de capital e dividendos por ação. Esta medida é decomposta em métricas específicas abrangendo os níveis organizacionais de forma que todas as ações estejam voltadas para a criação de valor. Desta forma, planejamento estratégico, decisões sobre alocações de capital, orçamento e sistemas de controle estão desenhados com tal objetivo.

Estrutura Organizacional

A configuração do Conselho de Administração foi estabelecida da seguinte forma:

- (a) Presidente do Conselho de Administração
- (b) Vice-Presidente do Conselho de Administração
- (c) Conselheiro Administrativo

A configuração da Diretoria Executiva foi estabelecida de maneira a aumentar o foco nos negócios e capturar sinergia entre eles. Sua composição atual é como segue abaixo:

- (a) Diretor-Presidente
- (b) Diretor Vice-Presidente
- (c) Diretor de Relações com Investidores
- (d) Diretor sem designação específica
- (e) Diretor sem designação específica

Auditoria e Demonstrações Financeiras

A Companhia possui auditoria externa e suas demonstrações financeiras e informações contábeis adotam os princípios de contabilidade aceitos pelas autoridades reguladoras do Brasil.

SERVICO PUBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

LMF - Informações Anuais

Data-Base = 31/12/2006

Legislação Societária

Representação por Exigência CVM Nº 341/2007

01875-3 BRASILLIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO. 03.787.138/0001-24

DM1 - DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES ALTERADAS

Quadro 1-8.03

11. ANEXOS

- Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora
- Estatuto Social Atualizado da Emissora
- Relatório de Classificação de Risco
- Escritura de Emissão dos Créditos Imobiliários
- Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão
- Termo de Securitização
- Contrato de Distribuição
- Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição
- Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição
- Contrato de Cessão
- Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão
- Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão
- Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários
- Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário
- Contrato de Financiamento
- Boletim de Subscrição dos CRIs Sênior
- Declaração do Emissor nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400
- Declaração do Coordenador Líder nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400
- Declaração do Banco ABN AMRO Real na Qualidade de Cedente dos Créditos
- Declaração do Banco Sudameris Brasil S.A. na Qualidade de Cedente dos Créditos
- Declaração do Agente Fiduciário
- Declaração do *Servicer*
- Comunicação à CETIP
- Comunicado ao Mercado

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COLEGIADA



JUCESP PROTOCOLO
704928/05-2



08 09 05

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
COMPANHIA ABERTA

C.N.P.J. No. 03.767.538/0001-14
N.I.R.E. 35.300.177.401

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 01.09.2005

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2005, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728, 12º andar, CEP 01310-200.
2. **PRESENCAS:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Moise Politi, Richard Yves Dansereau, George Meisel e Line Lefevbre, em razão de que fica dispensada a exigência de convocação, nos termos do Artigo 13, §§ 1º e 2º, do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** **Presidente:** Sr. Richard Yves Dansereau; **Secretário:** Sr. Moise Politi
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a majoração do limite e (ii) extensão do prazo para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Companhia, emissão essa anteriormente aprovada nos termos da Assembléia Geral de Acionistas da

Nh



Moise Politi

JUCESP
08 09 05

Companhia, realizada em 12.03.2001.

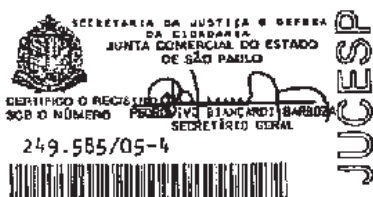
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE E SEM QUAISQUER RESTRICÇÕES:**

Instalada a Reunião, após a discussão da matéria, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar, em conformidade com o Artigo 15, Parágrafo Único, item "n" do Estatuto Social da Companhia: (i) a majoração do limite para emissão, pela Companhia, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI's), em primeira emissão, a ser realizada em duas ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, passando dos atuais R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), nos termos da deliberação aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 12.03.2001 para até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais); e (ii) a extensão, pelo prazo adicional de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 12.03.2003, do prazo para emissão, pela Companhia, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI's), em primeira emissão, a ser realizada em duas ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, cujo prazo se encerraria em 11.03.2006, nos termos da deliberação aprovada pela Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09.03.2004, passando a se encerrar em 11.03.2008.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 01 de setembro de 2005. Srs. Moise Politi, Richard Yves Dansereau (p.p. Marcos Rafael Flesch), George Meisel e Line Lefevbre (p.p. Marcos Rafael Flesch). Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Richard Yves Dansereau
p.p. Marcos Rafael Flesch
presidente

Moise Politi
Secretário



2

-
- Estatuto Social Atualizado da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
805786/06-5

COLEGADA



PROT. PREC. VALORES: 15/09/2006 10:52:00

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
COMPANHIA ABERTA**

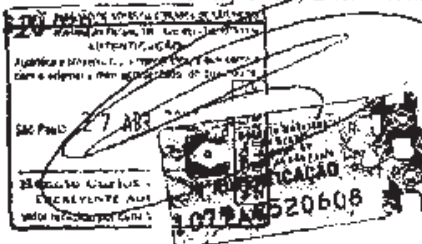
C.N.P.J. No. 03.767.538/0001-14
N.I.R.E. 35.300.177.401

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20.09.2006**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2006, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728, 12º andar, CEP 01310-919.
2. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Moise Polini; Secretário: Sr. George Meisel.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, tendo em vista a mudança de endereço da sede da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE E SEM QUAISQUER RESTRICÇÕES:**

Instalada a Assembleia, após discussão da matéria, os Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

- I. A alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação, em decorrência da mudança de endereço da sede da Companhia, que passou do 12º para o 7º andar da Avenida Paulista, 1728, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-919:



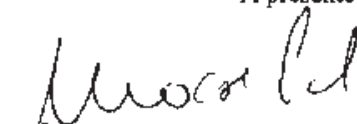
Handwritten initials and a circular mark.


"Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728, 7º andar, CEP 01310-919, local onde funcionará seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas."

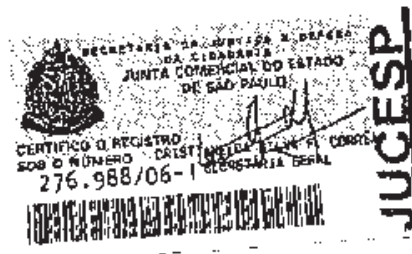
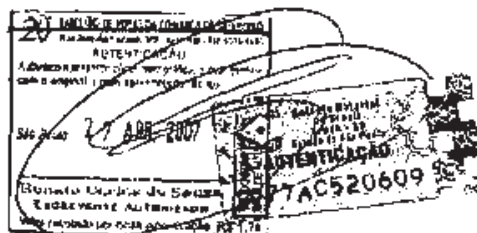
II. A consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a nova redação que constitui o Anexo I a esta Ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 20 de setembro de 2006. Presidente: Moise Politi; Secretário: George Meisel. Acionistas: Brazilian Finance & Real Estate Participações S.A. (p. Moise Politi e Daniela Schiller Fonseca Mesquita), Moise Politi, George Meisel e Luiz Augusto Prado Barreto.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Moise Politi
Presidente


George Meisel
Secretário



ANEXO I A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20.04.2006

ESTATUTO SOCIAL

DE

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
COMPANHIA ABERTA
C.N.P.J. NO. 03.767.538/0001-14
N.I.R.E. 35.300.177.401

NOME E DURAÇÃO

Artigo 1º. **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO é uma** sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

SEDE SOCIAL

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728, 7º andar, CEP 01310-919, local onde funcionará seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

OBJETO SOCIAL



Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) aquisição e securitização de créditos hipotecários e de créditos imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação das respectivas garantias em créditos hipotecários e imobiliários; (ii) emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's"), podendo emitir outros títulos de crédito; (iii) prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos imobiliários, de acordo com a Lei 9.514 de 20.11.1997 e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no Art. 10 deste Estatuto Social.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.



ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

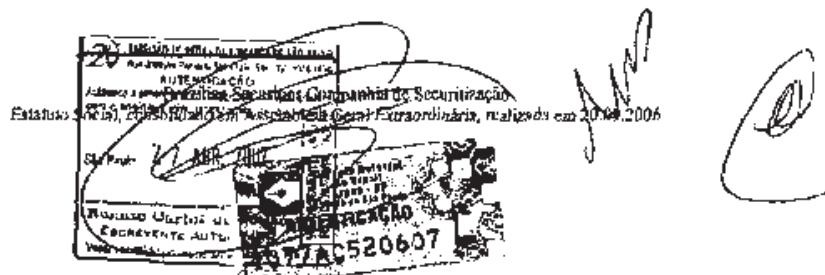
Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista ou pelo Presidente do Conselho de Administração e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Parágrafo 1º. As convocações para as Assembleias Gerais de Acionistas deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante notificação por escrito e deverão ser acompanhadas de justificativa da necessidade da Assembleia, da pauta da respectiva Assembleia, com a descrição das matérias que serão discutidas, bem como toda documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão.

Parágrafo 2º. A presença de todos os Acionistas em uma Assembleia suprirá a necessidade de convocação dos Acionistas nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo, de acordo com o disposto no Art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76.



Artigo 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, sem prejuízo de quaisquer outras atribuições fixadas em lei ou no presente Estatuto Social, aprovar previamente a prática de qualquer dos atos abaixo relacionados, mediante o voto afirmativo de Acionistas que representem, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social:

(a) o aumento de capital social da Companhia (exceto para capitalização de reservas ou conforme estabelecido pela legislação aplicável) permuta de ações, resgate ou recompra de ações, para cancelamento ou para manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, sejam ou não conversíveis em ações, inclusive, mas não limitado a: a criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou opções de subscrição, excetuadas as emissões, vendas e/ou quaisquer outras operações relacionadas aos CRI's, emitidos no curso regular dos negócios da Companhia;

(b) a alteração de qualquer dispositivo deste Estatuto Social;

(c) a fusão com, a cisão da, a consolidação da, a incorporação ou a reorganização da Companhia em ou com outra sociedade, transformação em um novo tipo de sociedade ou outra forma de reorganização societária;

(d) o resgate ou a emissão de quaisquer valores mobiliários, bem como qualquer alteração na estrutura de capital da Companhia, excetuados os resgates e as emissões relacionadas aos CRI's, emitidos no curso regular dos negócios da Companhia;

(e) a autorização aos administradores da Companhia para requerer autofalência ou apresentar pedido de concordata em nome da Companhia;



- (f) a liquidação e a dissolução da Companhia;
- (g) a realização de qualquer cessão em benefício de qualquer credor da Companhia em caso de insolvência da Companhia;
- (h) a eleição e a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia; e
- (i) a alteração do exercício fiscal da Companhia.

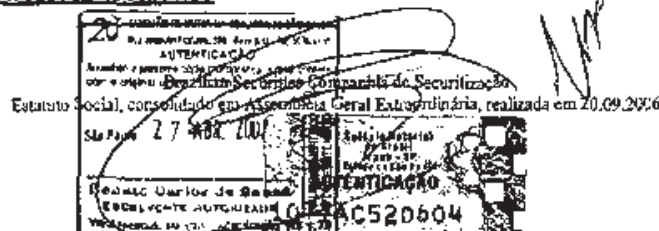
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os demais conselheiros não terão designação específica.

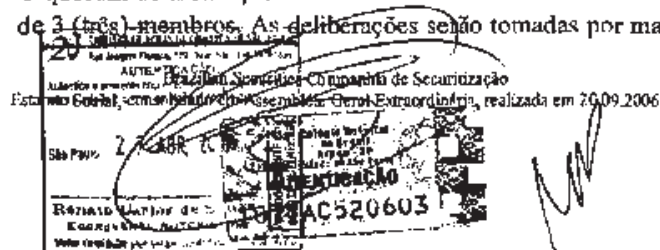
Parágrafo 2º. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando necessário, devendo ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo, no entanto, em caso de urgência, no qual a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades de convocação previstas no Parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

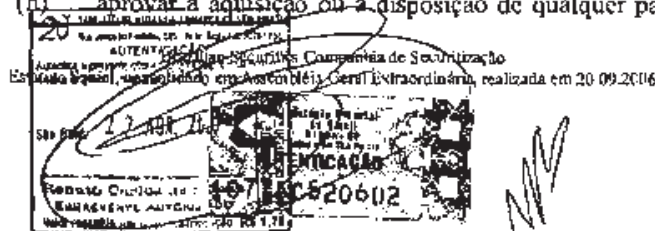
Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos



dos presentes.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes.
- (g) aprovar a disposição, pela Companhia, a qualquer título, de quaisquer de seus ativos com valor igual ou superior ao montante equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), excetuados os ativos que forem negociados pela Companhia no curso regular de seus negócios, em decorrência das operações e transações que envolvem os CRI's;
- (h) aprovar a aquisição ou a disposição de qualquer participação em



outras sociedades, bem como a aquisição e a disposição de instrumentos conversíveis em ações e/ou quotas de outras sociedades ou a celebração de quaisquer contratos de associação ("joint venture");

- (i) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;
- (j) aprovar a realização, pela Companhia, de qualquer dívida e/ou gasto de um valor igual, ou maior ao montante equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- (k) aprovar a contratação e a demissão dos principais executivos da Companhia, e ainda, a elaboração e/ou alteração do plano de remuneração da Companhia, que incluirá questões relativas a salários, benefícios e quaisquer outros direitos de qualquer natureza, dos Diretores e principais executivos da Companhia, ressalvado que qualquer membro do Conselho de Administração que tenha conflito de interesse com a aprovação de qualquer matéria indicada neste item deverá abster-se de votar;
- (l) aprovar a apresentação de requerimentos diversos ou ajuizamento de medidas judiciais em face de entidades governamentais, excetuados aqueles relacionados a questões de rotina administrativa, bem como o término destes requerimentos ou ações;
- (m) aprovar a aquisição, a disposição ou a oneração, pela Companhia, de qualquer direito de propriedade, intelectual e/ou industrial, bem como a celebração, pela Companhia, de licenças de uso de propriedade intelectual ou industrial, sejam de titularidade da



Companhia ou de terceiros:

- (n) aprovar aquisições e/ou investimentos que envolvam valores superiores ao montante equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$3,000,000.00 (três milhões de dólares dos Estados da América);
- (o) aprovar a propositura de qualquer ação, ou a celebração de acordo em qualquer ação proposta, que envolva a Companhia, cujo valor envolvido seja superior ao montante em moeda corrente nacional equivalente a US\$1,000,000.00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), ou, independentemente do valor envolvido, se tal ação for de natureza criminal ou relacionada à reputação ou situação de qualquer Acionista e/ou suas respectivas Afiliadas;
- (p) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia; e
- (q) definir os limites para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente, outro



designado Diretor Vice-Presidente, outro Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica.

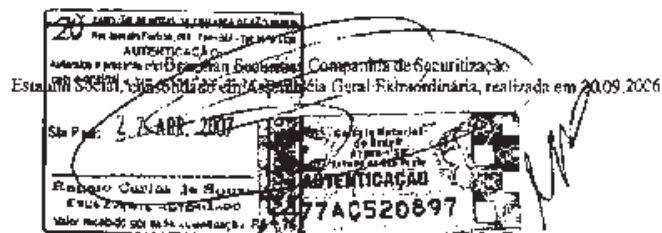
Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da vacância.

Artigo 17. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 18. O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal.

Artigo 19. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores em conjunto de dois, ou a um Diretor em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato em questão.



Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por dois Diretores em conjunto, sendo sempre um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembléia Geral de Acionistas.

Artigo 21. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.



Artigo 23. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76

Parágrafo 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados,



que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

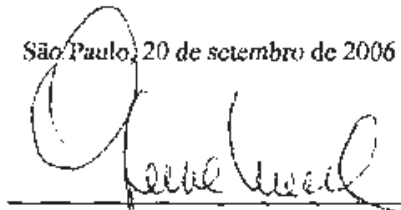
Parágrafo 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

LIQUIDACÃO

Artigo 25. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 26. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.”

São Paulo, 20 de setembro de 2006



George Meisel
Secretário



BRASILIAN RECURSOS DE SEGURANÇA - Companhia de Segurização

Estatuto Social em vigor desde 20/09/2006

Assinatura e rubrica de George Meisel, Secretário, em 20/09/2006

BRASILIAN RECURSOS DE SEGURANÇA - Companhia de Segurização

Assinatura e rubrica de George Meisel, Secretário, em 20/09/2006

1077AC520899

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Relatório de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Receíveis Imobiliários
Residenciais/Brasil
Relatório de Rating Preliminar

**Brazilian Securities
Companhia de Securitização
Série 2007-69**

Ratings

| Emissão Classe | Valor BRL Mi | Vencimento Final | Rating Atual |
|--|-----------------|---------------------|-----------------|
| CR1 - Série 69 | 65,4 | Mar 2022 | AA(bra)* |
| CR1 - Série 70 | 13,9 | Mar 2022 | BB |
| Legenda: Nacional Brasileira (NA) - Risco Avaliado | | | |
| *Rating Preliminar | | | |

Analistas

Finanças Estruturadas

Bernardo Costa
55 11 4504 2600
bernardo.costa@fitchratings.com

Miriam Abe
55 11 4504 2600
miriam.abe@fitchratings.com

Jayne Bartling
55 11 4504 2600
jayne.bartling@fitchratings.com

Camila Lafranchi
55 11 4504 2600
camila.lafranchi@fitchratings.com

O rating preliminar não constitui a opinião de crédito da Fitch Ratings, porém, é uma indicação que poderá ser confirmada ou não no momento da atribuição do rating final. O rating preliminar atribuído está baseado em informações preliminares fornecidas pelo emissor e outros participantes da estruturação desta oferta até 21 de junho de 2007. O rating preliminar fica condicionado à conferência dos documentos finais que estejam em conformidade com as informações já recebidas, bem como à efetiva subscrição da emissão. Quaisquer alterações das informações poderão resultar em atribuição de rating final diferente do preliminar. Os ratings de crédito da Fitch não constituem recomendação de compra, venda ou manutenção de um título. O prospecto e outros materiais disponibilizados desta oferta deverão ser lidos anteriormente à sua aquisição.

Fundamentos do Rating

Esta operação é uma securitização de créditos imobiliários residenciais (RMBS) originados pelo Banco ABN Amro Real S.A. (ABN) e pelo Banco Sudameris Brasil S.A. (Sudameris, em conjunto ABN) através da concessão de financiamento a mutuários individuais para aquisição de unidades residenciais. A emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), em montante de BRL86.440.475,52, corresponde a 69ª série da primeira emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização (Brazilian Securities). A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional Preliminar de Longo Prazo 'AA(bra)' à esta série, que é acompanhada da 70ª série, de classe junior, da primeira emissão da Brazilian Securities, em montante de BRL12.916.392,89.

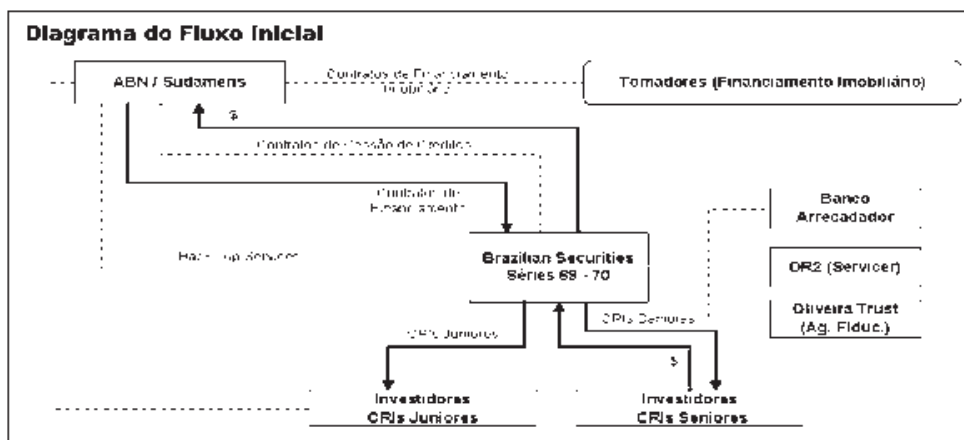
O rating atribuído reflete a capacidade de pagamento integral do principal investido, corrigido pela Taxa Referencial de Juros (TR), acrescido dos juros acumulados de 10,3267% ao ano, até o vencimento final legal da transação em 13 de março de 2022.

O rating atribuído a 69ª série de CRIs (CRIs Seniores) baseia-se, principalmente, nos seguintes fatores:

- O nível de reforço de crédito inicial disponível através da 70ª série de CRIs (CRIs Juniores) da primeira emissão, traduzindo-se em um nível inicial de reforço de crédito de 13,00%;
- A estrutura da operação, em especial a ordem de alocação de recursos, que é alterada para regime sequencial na ocorrência de eventos específicos, fazendo com que todo o fluxo de recursos disponível seja utilizado para amortização dos juros devidos no mês e o remanescente utilizado para amortizar o principal nos CRIs Seniores;
- A carência de seis meses na amortização dos CRIs Juniores, sendo que durante este período os recursos em excesso às amortizações de CRIs Seniores, líquidos das despesas da operação, serão direcionados a um fundo de reserva;
- A média ponderada das projeções de perda bruta (após 360 dias de atraso) para as safras originadas pelo ABN entre os meses de abril de 2003 a dezembro de 2004 de 4,14%, que foi baseada nas informações de performance observada até o momento;
- A análise de perda bruta histórica por faixa de Comprometimento de Renda (Debt-to-Income ou DTI), por faixa de Loan-to-Value (LTV) e por faixa de valor de avaliação da propriedade objeto do financiamento;
- O perfil da carteira selecionada como objeto de lastro da operação que, de acordo com as análises de perda bruta por faixa, indica ter uma probabilidade de perda bruta menor do que a carteira geral do ABN, conforme explicado acima;

21 de Junho de 2007

www.fitchratings.com.br | www.fitchratings.com.br



- As garantias reais dos imóveis em benefício do patrimônio separado da emissão, sendo 70% na forma de hipoteca e 30% na forma de alienação fiduciária, e os prazos de retomada considerados pela Fitch para recuperação, de 24 meses para créditos garantidos com alienação fiduciária e 96 meses para créditos garantidos com hipoteca;
- O prazo médio ponderado do tempo percorrido de contrato (seasoning) de 27,3 meses, o LTV médio ponderado de 43,67% e o valor de avaliação médio ponderado das propriedades objeto dos financiamentos selecionados para a securitização de BRL.323.086,33;
- Nos níveis de pré-pagamento ou liquidação antecipada de créditos adquiridos considerados para a carteira selecionada e, conseqüentemente, a perda dos juros referente a estes contratos;
- Na análise de depreciação dos valores de avaliação de imóveis retomados e posteriormente vendidos através de leilão, que chegou a atingir 93%, e na estimativa de custos legais, operacionais, e de impostos para a retomada e posterior venda de imóveis referentes a créditos inadimplentes, que em situações normais encontra-se entre 14% e 26% do valor do crédito.

■ **Resumo da Estrutura**

As 69ª e 70ª séries de CRIs da Brazilian Securities, emitidas em montante de BRL.86.440.475,52 e BRL.12.916.392,89 respectivamente, são lastreadas por Cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs) representantes de todas as parcelas vincendas dos contratos selecionados a partir de julho de 2007. O saldo devedor destes contratos, levando em conta o fluxo devido a partir de julho de 2007, é de BRL.99.356.870,07. Desta forma, investidores dos CRIs Seniores se beneficiam de um nível inicial de reforço de crédito de 13,0%.

Todos os contratos de financiamento estão indexados a TR, mesmo índice de correção dos CRIs emitidos. Ambos são corrigidos em base mensal. Portanto, essa operação não está sujeita a descasamento de índices de correção monetária.

As taxas de juros incidentes sob os contratos variam de acordo com características individuais de cada um. A taxa média de juros por contrato, ponderada pelo saldo devedor de cada contrato, é de 11,84% ao ano.

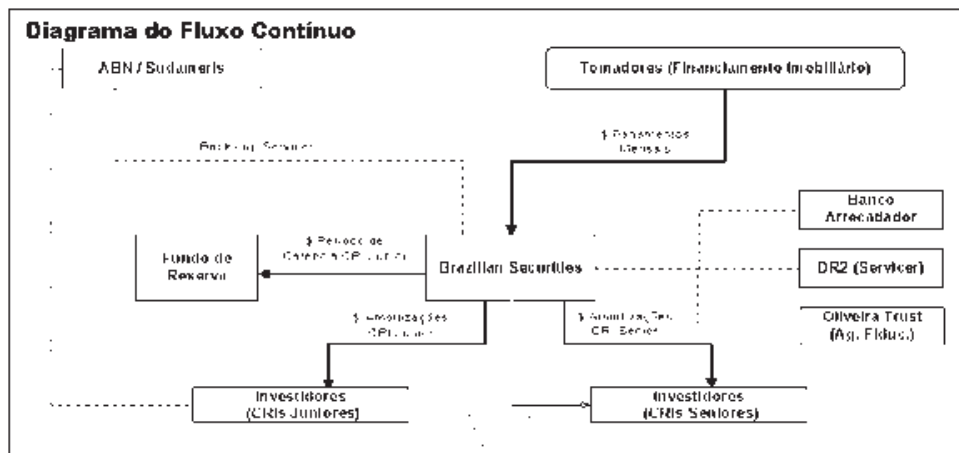
Sobre os CRIs Seniores incidirão juros anuais de 10,3267%. No entanto, os juros acumulados sobre os CRIs Juniores de 16,00% elimina todo o excesso de spread disponível na operação.

Os créditos objeto de lastro da emissão serão mantidos sob regime fiduciário, ou seja, segregados dos demais ativos e passivos da Brazilian Securities. Para exercer o papel de representante dos investidores, a Oliveira Trust DTVM S.A. (Oliveira Trust) foi contratada como agente fiduciário.

A estrutura de amortização dos CRIs Seniores está desenhada de forma pro rata aos CRIs Juniores, ou seja, os valores em excesso às amortizações de principal e juros dos CRIs Seniores, líquidos das despesas da operação, serão amortizados aos detentores dos CRIs Juniores durante o curso normal da operação, após seis meses de carência.

■ **Ordem de Prioridade de Pagamentos / Alocação dos Recursos**

Os CRIs serão amortizados no dia 13 de cada mês, ou no dia útil imediatamente subsequente. Os CRIs Juniores contam com carência de seis meses na amortização de juros e principal e os recursos que seriam utilizados para fazer frente a tal amortização são direcionados ao fundo de reserva.



Regime Pro Rata de Amortização

Os recursos advindos dos pagamentos mensais serão depositados em contas correntes da securitizadora domiciliadas em um banco avaliado pela Fitch com Rating Nacional de Curto Prazo mínimo de 'F1+(bra)'. Durante o curso normal da operação, a Brazilian Securities irá alocar os recursos de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos:

- Pagamentos de despesas e comissões relativas à emissão;
- Pagamentos de despesas administrativas da securitizadora referentes a impostos, taxas e contribuições fiscais; despesas relativas à remuneração das partes envolvidas na operação; e despesas necessárias ao processo de retomada de imóveis;
- Pagamentos de juros incorridos no mês referentes aos CRIs Seniores na seguinte ordem:
 - i) juros capitalizados em meses anteriores e não pagos
 - ii) juros vencidos no respectivo mês de pagamento
- Pagamentos de juros incorridos no mês referentes aos CRIs Juniores na seguinte ordem:
 - iii) juros capitalizados em meses anteriores e não pagos
 - iv) juros vencidos no respectivo mês de pagamento
- Pagamento da amortização mensal do principal dos CRIs Seniores;
- Pagamento da amortização mensal do principal dos CRIs Juniores;
- Pagamentos de despesas administrativas da securitizadora, tais como reconhecimento de firmas, autenticações, correios, etc.;

Regime Sequencial de Amortização

De forma a resguardar o interesse dos investidores seniores, a ordem de prioridade de pagamentos/alocação de recursos será alterada para regime sequencial de amortização na ocorrência de eventos específicos. Alguns destes eventos são:

- Falência, concordata, procedimento de recuperação judicial e insolvência da securitizadora;
- Não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs Seniores em até dez dias do seu vencimento;
- Não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs Juniores, desde que os pagamentos referentes aos CRIs Seniores tenham sido efetuados;
- Atraso em trinta dias no pagamento de outras despesas da operação;
- Não cumprimento de obrigações relativas a esta operação, não sanados no prazo de até dez dias úteis;
- Constatada a existência de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, cujos respectivos valores de condenação representem mais de 10% do patrimônio líquido da securitizadora com seu patrimônio líquido;
- Caso algum dos gatilhos de inadimplência seja acionados. Os gatilhos de inadimplência são:
 - i. A média móvel trimestral da inadimplência da carteira com mais de noventa dias for superior a 5% do saldo devedor total da carteira;

- ii. A inadimplência da carteira acumulada, superior a trinta dias for superior a 5% do saldo devedor da carteira;
- iii. A taxa de inadimplência acumulada nos seis primeiros meses for superior a 5% do saldo devedor total da carteira; superior a 8% do sétimo ao 21º mês; ou superior a 11% a partir do 25º mês;

Na ocorrência de qualquer destes eventos, os recursos disponíveis serão alocados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- Pagamentos de despesas e comissões relativas à emissão;
- Pagamentos de despesas administrativas da securitizadora referentes a impostos, taxas e contribuições fiscais; despesas relativas à remuneração das partes envolvidas na operação; e despesas necessárias ao processo de retomada de imóveis;
- Pagamentos de juros incorridos no mês referentes aos CRIs Seniores na seguinte ordem:
 - vi) juros capitalizados em meses anteriores e não pagos
 - vii) juros vencidos no respectivo mês de pagamento
- Pagamento do principal dos CRIs Seniores com os recursos remanescentes originados mensalmente;
- Após a liquidação total dos CRIs Seniores, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Juniores na seguinte ordem:
 - viii) juros capitalizados em meses anteriores e não pagos
 - viiii) juros vencidos no respectivo mês de pagamento

- Após a liquidação total dos CRIs Seniores, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs Juniores

- Pagamentos de despesas administrativas da securitizadora, como reconhecimento de firmas, autenticações, correios, etc.;

A carência na amortização dos CRIs Juniores beneficia investidores no primeiro momento, já que os recursos em excesso às amortizações dos CRIs Seniores, líquidos de despesas, serão direcionados ao fundo de reserva e poderão ser utilizados caso a operação entre em regime sequencial de amortização.

■ Servicing

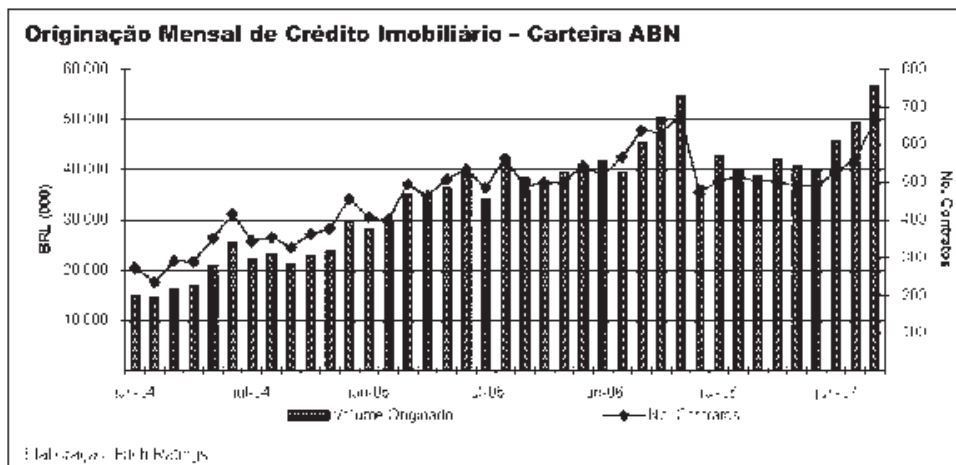
A administração da carteira de créditos imobiliários cedidos estará a cargo, inicialmente, da DR2 Real Estate Servicer (DR2). A Fitch não tem preocupações com relação ao mecanismo de cobrança e arrecadação, que é feito de forma automática através do sistema Montreal, mas entende que a DR2 poderá encontrar dificuldades, no início, na consolidação das informações dos créditos para acompanhamento de performance para esta operação em específico. A empresa também consolida as informações de performance dos créditos de forma manual e, anualmente, não tem um sistema adequado para efetuar este controle de forma automática.

O controle manual demanda mais tempo e está mais exposto a erros. No entanto, a DR2 tem experiência na administração de carteiras de crédito imobiliário lastro de securitizações, com cerca de 1.300 créditos sob administração. Uma vez que esta carteira passe a ser administrada pela empresa, o número de créditos sob sua administração deverá dobrar, o que a Fitch considera um desafio. A empresa está se preparando para este crescimento e dobrou o número de seu efetivo para cerca de 45 pessoas nos últimos seis

Perfil do Colateral*

| Características da Carteira Selecionada | | Concentração por UF** (%) | |
|--|------------|-------------------------------------|--------|
| Saldo Devedor (BRL) | 60.350.871 | São Paulo | 80,1% |
| Moeda Despendida nos Fundos de Reserva | 60.000 | Estado Federal | 0,4% |
| Saldo Atual Médio por Contrato (BRL) | 77.378 | Múltiplas Cidades | 2,1% |
| Número de Contratos | 1.294 | Juros | 1,2% |
| Número de Tomadores | 1.294 | Loan-to-Value – LTV (%) | |
| Contratos Mais Novos | 449.307 | LTV Médio (Federal) | 47,47% |
| Contratos Mais Antigos | Rev. 1993 | Máx. LTV | 78,32% |
| Prazo Médio Ponderado Inicial (meses) | 180,27 | Característica das Garantias | |
| Prazo Médio Ponderado Remanescente (meses) | 112,04 | Própria | 0% |
| Seasoning† (meses) | 27,21 | Alienação Fiduciária | 100% |

* Todos os dados são referentes a maio de 2007. ** UF – Unidade Federativa (Concentração por saldo devedor); † Diferença entre o prazo médio ponderado e o prazo médio ponderado remanescente. (Adaptação: Fitch Ratings)



meses. Existem ainda planos para a implantação de um sistema de controle automático até julho de 2007, que deverá tornar o processo de controle das informações mais ágil. A Fitch observa este movimento como muito positivo para o mercado local de RMBS.

O setor de servicing de carteiras de crédito imobiliário é carente no Brasil. A Fitch não tem conhecimento de algum servicer independente que não apresente as mesmas dificuldades da DR2. A agência acredita que sistemas de controle automático de carteiras sob administração são imprescindíveis para o desenvolvimento de RMBS, e que a DR2 está, aos poucos, melhorando sua estrutura para suprir a demanda do mercado local.

O ponto que mitiga a exposição a quaisquer problemas de servicing por parte da DR2 é a possibilidade do ABN assumir a administração da carteira a qualquer momento durante a vigência da operação, na qualidade de servicer de retaguarda. O ABN tem os sistemas adequados de controle das carteiras.

As responsabilidades do servicer incluem atendimento telefônico ao pessoal aos tomadores para a prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução da realização dos créditos, renegociações de parcelas em atraso, amortizações e/ou liquidações de tais créditos. O servicer também é responsável pela emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento de boletos de pagamento relativos às prestações mensais.

O cálculo dos saldos devedores também deverá ser feito pelo servicer. Ainda, o servicer deverá fornecer aos participantes da operação um relatório mensal de

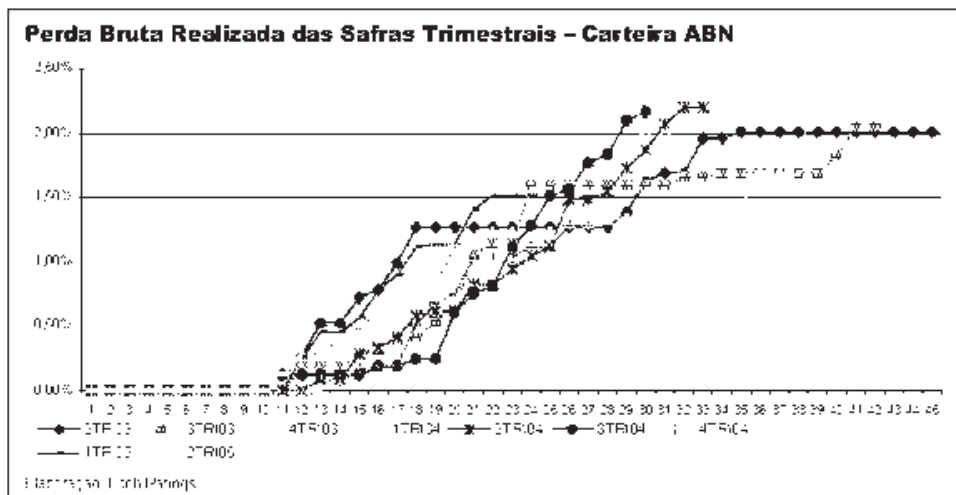
monitoramento com a abertura dos recebimentos mensais, em dias vencidos, situação de cobrança de tomadores inadimplentes e outras informações pertinentes.

Caso a Fitch não receba os relatórios de monitoramento mensais em tempo hábil para a correta verificação da performance da operação, por parte da DR2 ou do ABN, o rating atribuído poderá ser rebaixado de forma a refletir a influência de servicing inadequado de uma carteira objeto de lastro de uma securitização.

■ Análise da Carteira de Créditos do ABN

A Fitch recebeu informações referentes a performance dos créditos imobiliários originados pelo ABN nas safras entre abril de 2003 e março de 2007. No entanto, a análise se restringiu as safras originadas até dezembro de 2005, já que o ABN considera como perda os contratos com parcelas em atraso por mais de 360 dias.

A análise de perda bruta por safra de originação é o mecanismo mais adequado para estimar perdas. Desta forma, é possível expurgar os efeitos do crescimento do estoque total de créditos que pode acabar subestimando as perdas realizadas. O gráfico acima expõe o volume e o número total de créditos originados em base mensal. Repare que o volume mensal originado pelo ABN tem crescido substancialmente neste período. De forma a exemplificar este crescimento, em janeiro de 2005, o ABN concedeu financiamentos imobiliários em volume total de BRL28,2 milhões, que se traduz num crescimento de 88,3% referente aos BRL15,0 milhões originados em janeiro de 2004. Já em janeiro de 2006, foram concedidos financiamentos imobiliários em montante de BRL41,7 milhões, que



se traduz num crescimento de 47,66% frente ao mesmo período do ano anterior. Com base em janeiro de 2007, o ABN detinha BRL1,3 bilhão em estoque de crédito imobiliário, que é 144,1% do estoque detido em janeiro de 2004.

Para uma análise de safra, é necessário, no entanto, um número mínimo de contratos originados em cada período para que a análise se torne estatisticamente aceitável. Para isso, a Fitch buscou analisar as perdas brutas na forma de safras trimestrais. Após essa consolidação, a Fitch obteve nove safras de originação.

O prazo médio ponderado da carteira de créditos originada pelo ABN é de cerca de 150 meses. A safra mais antiga da qual a Fitch recebeu informações, a de abril de 2003, percorreu apenas 45 dos 150 meses. Evidentemente, safras mais recentes percorreram menos tempo ainda. Para se chegar no nível de perda bruta final das safras, foi necessário projetar a performance futura dos contratos de financiamento.

A projeção da perda final da carteira foi feita de forma linear, uma vez que as variações mensais observadas na série de dados fornecida pelo banco ainda demonstram uma trajetória ascendente. O prazo médio dos contratos é de, aproximadamente, 150 meses, mas a Fitch projetou as perdas de forma linear somente até o 72º mês. O acompanhamento da performance de créditos imobiliários originados por bancos em outros países da América Latina expõe este comportamento. A partir do sexto ano, a curva de perda se estabiliza.

A tabela ao lado exibe o resultado das projeções por safra. O resultado obtido é uma perda bruta média ponderada de 1,11%. É importante lembrar que esse

número considera como perda contratos com parcelas inadimplentes por mais de 360 dias.

| Trimestre | Total Orig. BRL (MM) | Seasoning (Meses) | Perda Bruta Realizada | Perda Bruta Final Projetada |
|-----------|----------------------|-------------------|-----------------------|-----------------------------|
| 2T03 | 25,4 | 45 | 2,01% | 4,32% |
| 3T03 | 55,0 | 47 | 2,00% | 2,53% |
| 4T03 | 53,5 | 49 | 2,24% | 4,12% |
| 1T04 | 47,6 | 46 | 2,13% | 4,37% |
| 2T04 | 63,7 | 49 | 2,20% | 4,79% |
| 3T04 | 65,7 | 50 | 2,10% | 5,17% |
| 4T04 | 76,9 | 47 | 1,26% | 3,41% |
| 1T05 | 53,0 | 24 | 1,51% | 4,52% |
| 2T05 | 406,7 | 21 | 1,12% | 3,64% |

Fonte: ABN

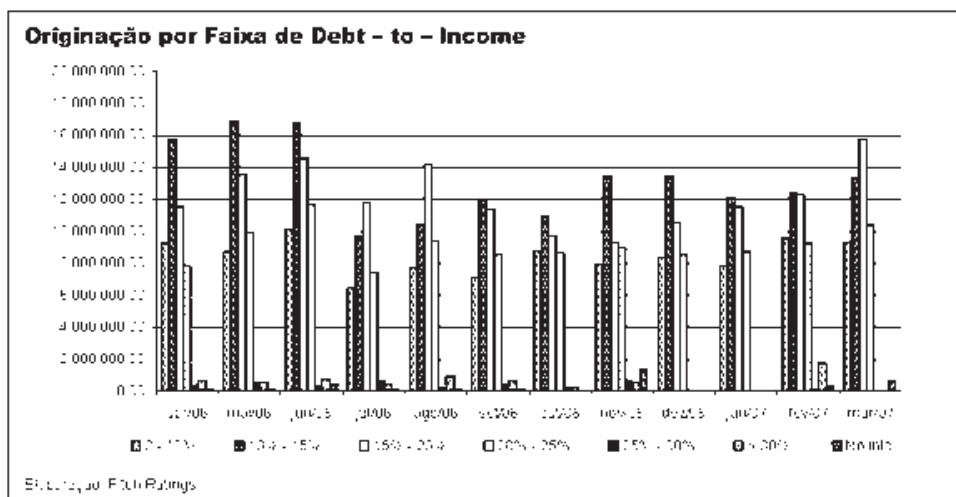
■ Probabilidade da Perda Bruta

Apesar da perda bruta média ponderada ser de 1,14%, a Fitch identificou que a probabilidade de perda para um respectivo crédito imobiliário é sensível a variáveis utilizadas no processo de concessão de crédito. Essas variáveis são: DTI, LTV, e Valor de Avaliação do Imóvel.

Debt – to – Income

Um dos critérios de concessão de crédito imobiliário utilizado pelo ABN é o nível de comprometimento de renda que o financiamento vai exigir do tomador. Caso o tomador seja casado, a renda do cônjuge também é incluída na análise.

As informações analisadas pela Fitch indicam que, aproximadamente, 75% do total de créditos originado pelo ABN corresponde a tomadores cujo nível de DTI é abaixo de 20%. Para exemplificar a sensibilidade a essas variáveis, a projeção de perda bruta média ponderada das safras originadas com



DTI entre 10%-15% é de 2,71%, ou seja, 35% menor que a projeção de perda bruta média ponderada para a carteira total do ABN. O gráfico acima exibe os volumes de originação por faixa de DTI para o período ente abril de 2006 e março de 2007.

Loan-to-Value

O LTV é um índice utilizado para medir o incentivo do tomador em continuar a efetuar seus pagamentos mensais, ou seja, quanto o respectivo tomador já contribuiu para a integral quitação de seu contrato. O índice é calculado através da razão entre o saldo devedor do contrato do respectivo tomador e o valor de avaliação do imóvel.

Além de contribuir para a noção de quanto o tomador já contribuiu para a integral quitação de seu contrato, o LTV médio ponderado fornece a margem que a carteira tem para recuperar o valor da dívida em caso de retomada e consequente revenda do imóvel.

O LTV na data de originação é um elemento que influi sensivelmente quanto à probabilidade de perda bruta. A análise de perda bruta por faixa de LTV indica que, para créditos originados com LTV abaixo de 25%, a perda bruta final projetada chega a 2,52%, aproximadamente 40% menor que a perda bruta final projetada para a carteira total do ABN.

Valor de Avaliação do Imóvel

A terceira variável que influencia a probabilidade de perda de uma carteira de créditos é o valor de avaliação do imóvel na data de concessão do crédito. Além de ter influência direta sobre os níveis de LTV, por ser o denominador do cálculo, o valor de avaliação do imóvel é um bom indicador para

classificar o perfil de classe de renda do tomador. O ABN divide a categoria de valor de avaliação em quatro faixas. A tabela abaixo expõe os resultados da análise por faixa de valor de avaliação.

| Valor de Avaliação (BRL) | Perda Histórica | Perda Projetada |
|--------------------------|-----------------|-----------------|
| < 70 mil | 1,72% | 4,46% |
| 70 - 120 mil | 1,51% | 2,52% |
| 120 - 350 mil | 1,64% | 2,96% |
| > 350 mil | 0,79% | 1,46% |

Carteira Seleccionada Para a Securitização

A emissão é lastreada por 1.294 créditos apresentando um saldo devedor total de BRL99,4 milhões. Aproximadamente 19% da carteira seleccionada foi originada pelo Sudameris antes de sua compra por parte do ABN. A Fitch não diferenciou a qualidade da carteira de créditos originados pelo ABN da qualidade de créditos originados pelo Sudameris.

Concentração por Região Geográfica

| | % Saldo Devedor da Carteira |
|--------------|-----------------------------|
| Sudeste | 37,1% |
| Centro-Oeste | 7,6% |
| Sul | 2,6% |
| Nordeste | 1,7% |
| Norte | 0,3% |

Obs: A porcentagem do saldo devedor do contrato é baseada no valor devedor líquido da carteira de créditos distribuídos após de contar a emissão Credit Brazilian Securities.

A análise de perdas brutas da carteira total do ABN, separada de acordo com as faixas de DTL, LTV e valor de avaliação, permitiu inferir que o perfil da carteira selecionada como objeto de lastro desta respectiva securitização é de melhor qualidade do que a da carteira total do ABN. Tomando por parâmetro as variáveis que a Fitch concluiu que exercem relativa influência no resultado da perda bruta base, a opinião é de que a carteira selecionada para a securitização deverá sofrer perdas menores que a carteira total do ABN em cerca de 25%. Os resultados obtidos através de projeções por faixa de LTV, DTL e Valor de Avaliação indicam em todos os casos, que a maior parte da carteira é referente a créditos que apresentam maior concentração nas faixas de menor probabilidade de perda.

Para chegar no número de perda bruta estimada para a carteira selecionada, a Fitch ponderou as perdas por faixa de DTL, LTV e Valor de Avaliação, pela concentração de cada faixa na carteira selecionada. Para DTL, a perda estimada é de 3,67%; para LTV, 3,33% e para o Valor de Avaliação, 3,09%. A Fitch deu maior peso para os resultados obtidos através da ponderação via LTV e Valor de Avaliação do que pelas faixas de DTL, já que a concentração da originação entre 10% - 20% de DTL distorce os resultados de perda nas demais faixas. Baseado nesses pontos, a Fitch chegou em um valor de perda bruta base de aproximadamente 3,30% após 360 dias de atraso.

■ Recuperação de Créditos Inadimplentes - Análise de Perda Líquida

Na avaliação de operações lastreadas por créditos imobiliários, um dos elementos cruciais a serem analisados é a recuperação do imóvel objeto do financiamento concedido pelo banco em caso de inadimplência do tomador. O ponto de partida desta análise é a força jurídica da garantia sobre o imóvel. Para a carteira selecionada para a securitização, esta análise está separada entre três etapas:

Mecanismo de Execução

As CCIs representantes dos créditos imobiliários não contam com a garantia real direta dos imóveis objeto do financiamento. A transferência automática de todos os créditos previamente à inadimplência do tomador envolve custos elevados de tributos e taxas legais. De forma a preservar os direitos sobre os imóveis para os investidores dos CRIs, o Contrato de Cessão contempla uma cláusula de Opção de Transferência por parte da Brazilian Securities, onde o ABN é obrigado a conceder a transferência do imóvel em qualquer momento da operação mediante a solicitação da Brazilian Securities, ou da Oliveira Trust, na qualidade de agente fiduciário da operação.

| LTV | % Carteira | Perda Projetada % |
|-----------|------------|-------------------|
| < 25% | 1,82% | 2,62% |
| 26% - 45% | 39,79% | 2,79% |
| 46% - 65% | 42,40% | 4,15% |
| > 65% | 6,97% | 4,50% |
| Total | 100,00% | 3,28% |

A própria operação deverá suportar os custos associados a esta transferência. O ABN autorizou que fosse retirado BRL50 mil do valor da cessão, de forma a constituir um fundo para suportar despesas associadas a esta transferência. Na visão da Fitch, o montante inicialmente disponível para suportar os custos de transferência é insuficiente para cobrir até mesmo as despesas associadas à transferência no cenário base de perdas brutas, e a maior parte dos custos associados a estas transferências virão do recursos do patrimônio separado. A Fitch contemplou estas despesas nas simulações de fluxo de caixa.

Garantia Real e Tempo de Execução

A carteira selecionada apresenta créditos com garantia real através de dois mecanismos jurídicos: a alienação fiduciária e a hipoteca. A alienação fiduciária de bem imóvel é um mecanismo legal mais recente, introduzido através da Lei 9.514 de 1997. A execução de um tomador inadimplente cujo crédito imobiliário conta com garantia real na forma de alienação fiduciária é efetuada de forma extrajudicial e diretamente junto ao Cartório de Registro de Imóveis. A introdução deste mecanismo ajudou a resolver um dos grande entraves para o maior desenvolvimento de originação de crédito imobiliário – os prazos de recuperação de créditos inadimplentes. Na visão da Fitch, o prazo de execução normal para alienação fiduciária é de um ano.

A hipoteca é o mecanismo de garantia real sobre bem imóvel mais tradicionalmente utilizado pelos bancos. O maior entrave da hipoteca se refere ao processo de execução, conduzido judicialmente. Desta forma, a exposição a contestações de juros compostos acumulados durante o período e os ajustes de correção monetária são grandes. Historicamente, os prazos normais de execução via hipoteca são de 96 meses. Nesta média, é importante lembrar que estão incluídos créditos originados em anos anteriores a períodos de elevada conturbação econômica e, conseqüentemente, muitos casos de contestação de juros e correções monetárias que esticaram os períodos de execução.

Todos os novos créditos originados pelo ABN contam com alienação fiduciária ao invés de hipoteca. De acordo com o departamento de cobrança do ABN, o fato dos créditos possuírem alienação fiduciária gera um maior incentivo, do

Jado do devedor, a continuar pagando suas parcelas, já que a retomada do imóvel é mais eficiente.

Na carteira analisada, 70% dos créditos são garantidos por hipoteca e 30% por alienação fiduciária.

Custos Legais e Depreciação

As variáveis que podem influenciar o valor de recuperação do crédito de um tomador inadimplente são os custos legais associados a execução do imóvel e os cenários de depreciação do imóvel. A Fitch recebeu informações do departamento de cobrança do ABN e, conjuntamente com outros dados já disponíveis em sua base, concluiu que, sob um cenário base, os custos associados à retomada de um imóvel são os seguintes:

| Taxa / Tarifa / Imposto – Cenário Base | % do Valor do Crédito |
|--|-----------------------|
| Corredores + F*Us Atrasados | 1% - 4% |
| Honorários Advogados | 10% - 15% |
| ITBI Imposto Transfêrência Bens Imóveis | 2% - 5% |
| Outros | 1% - 2% |
| Total | 14% - 26% |

Outro custo associado à retomada é a tarifa cobrada pelo leiloeiro. Segundo informações do grupo estruturador, esta tarifa é paga pelo comprador no ato da compra via leilão. No entanto, a Fitch também considerou esse custo, já que o comprador racional deverá incluí-lo no custo associado à compra do imóvel. Dado estas características, e levando em conta cenários apropriados para a categoria 'AA(bra)', a Fitch considerou que os custos associados à retomada dos imóveis é de 40% do valor da dívida.

Com relação aos cenários de depreciação dos imóveis, a Fitch recebeu informações do ABN referentes a cem imóveis revendidos em três leilões realizados em julho de 2005, maio de 2006 e março de 2007. Um dos pontos importantes a ser cuidadosamente considerado é o fato de, na maioria dos casos, o imóvel ser vendido em leilão ainda ocupado pelo devedor. Segundo informações passadas pelo ABN, o leilão ocorre no momento em que a propriedade do imóvel é transferida para o ABN, mas o devedor ainda não foi despejado do imóvel. Os custos posteriores associados ao despejo do devedor devem estar ponderados no valor adquirido pelo novo tomador.

Um dos casos de imóvel retomado apresentou uma depreciação de 93%. O imóvel inicialmente avaliado em BRL55 mil foi arrematado por BRL3.600. A Fitch entende, no entanto, que esse não é um cenário normal e, de forma a expurgar outliers com esses,

utilizou uma análise de percentis, sendo que os mais elevados são utilizados para as categorias de ratings mais altas. Para a categoria 'AA(bra)', foi utilizado o percentil de 10%, que apresentou uma desvalorização de 62% em razão ao valor de avaliação na data de origem do crédito.

Esses custos estão relacionados aos níveis de LTV do crédito sendo executado. O LTV médio ponderado da carteira selecionada de 43,70% é baixo e contribui de forma muito positiva para a boa performance da operação, permitindo boa margem de recuperação. Para análise de perda líquida, a Fitch calculou que, baseado no LTV médio ponderado, os custos legais associados à execução em montante equivalente a 40% do valor do crédito, e um cenário de depreciação do imóvel de 62%, o nível de severidade da perda bruta é de 65,6%. Ou seja, a modelagem considerou uma recuperação de 34,4% das perdas brutas.

■ Análise do Fluxo de Caixa

A Fitch simulou um modelo de fluxo de caixa para verificar a adequação do fluxo de pagamentos dos créditos imobiliários adquiridos fazer frente às amortizações mensais de principal e juros dos CRIs Seniores emitidos. O modelo de fluxo de caixa é a principal ferramenta utilizada para verificar se o nível de reforço de crédito disponível é suficiente ou não para a categoria de rating almejada.

Ao implementar o modelo de fluxo de caixa, é necessário estimar o cenário base de perda e sua severidade. Apesar da destrição de perda bruta projetada para a carteira selecionada ser de 3,30% após 360 dias de atraso, a Fitch entende que os procedimentos de execução de créditos em atraso serão iniciados em 180 dias, portanto, considerou uma perda bruta de 4,0% após 180 dias de inadimplência. O cenário de estresse condizente com a categoria de rating 'AA(bra)' exige que o fluxo de caixa da operação suporte uma perda entre 3,5 vezes e 4,5 vezes. Para esta operação, a Fitch utilizou um múltiplo de 4,0 vezes. O resultado é uma perda bruta esperada de 16,0%. Para chegar a um nível de perda líquida para esta transação, a Fitch utilizou os níveis de severidade de perda (ex. 65,6%) explicados nas seções anteriores. O resultado é um nível de perda líquida de 10,50%.

Estes resultados são incorporados num modelo de fluxo de caixa, que incorpora as curvas de pré-pagamento consideradas e a redução do excesso de spread para créditos inadimplentes e liquidados antecipadamente. Dado o seasoning médio ponderado de 27,31 meses e o prazo médio remanescente de 112,06 remanescente médio ponderado de 56,59 meses, a Fitch entende que pré-pagamentos deverão ocorrer e considerou que 20% dos tomadores irão pré-pagar seus contratos,

-
- Escritura de Emissão dos Créditos Imobiliários

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, SEM GARANTIA REAL E SOB A FORMA ESCRITURAL

Foi presente autenticada particular sadante designado simplesmente como "Emissão de Emissão de CCB", celebrada nos termos do Artigo 5º da Lei nº 11.076/2004, que deu nova redação ao Artigo 36 da Lei nº 9.514/1997.

BANCO ABN AMRO REAL S/A, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, 3º andar, inscrita no CNPJ nº 33.066.408/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais do Brasil, nos autos sadante como "Empisoc"; e

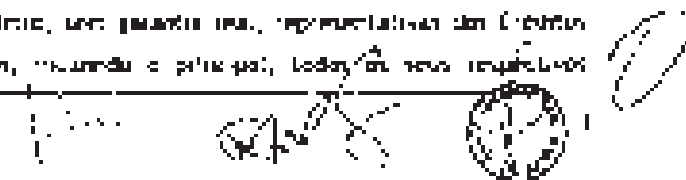
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição devidamente autorizada para emitir em nome do Banco Central do Brasil, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, grupo 256 Bloco "D" Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ-MF nº 16.415.874/0001-91, neste ato devidamente representada, na forma da cláusula 2ª parágrafo único de seu Estatuto Social por seu Procurador ad hoc, assinou este instrumento na forma de seu Estatuto Social assinando como "Empisoc Distribuidora";

formularam neste ato, a emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 - Definições: Os termos aqui usados no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com maiúscula no corpo desta Escritura de Emissão de CCB.

- a) "BANCO AMRO" ou "Empisoc" - BANCO ABN AMRO REAL S/A, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, 3º andar, inscrita no CNPJ nº 33.066.408/0001-15
- b) "CCB" - Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas nos termos do 5º da Lei 11.076 da Lei 11.076/04 combinado com o Art. 287 do Código Civil Brasileiro, sem garantia real, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus acessórios



cessões, juros, atualização monetária e outros prêmios de liquidação e qualquer outra acumulação de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores. Tal como ocorrido nos respectivos Contratos de Financiamento;

ii) "CETIP": CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 300 - 11º andar, inscrita e legalizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia e liquidação de ativos e de liquidação financeira;

iii) "Contratos de Financiamento": Contratos firmados entre o Emissor e os Devedores para o financiamento da compra dos títulos;

iv) "Credores Financiados": Direitos creditórios correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem atualização monetária, juros e outros eventuais tipos de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais, no âmbito, bem como, os respectivos acessórios;

v) "Credores": Pessoas físicas devedoras dos Contratos de Financiamento;

vi) "CFL": Seguro de Garantias Fidejussórias emitido pelos Devedores, junto a Seguradora, do qual é beneficiário o Emissor;

vii) "CNPJ": Qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo SP;

viii) "CNPJ": Banco BBA Banco Real S/A, agência quadrado, inscrita no Mecanismo do Sistema Brasileiro de Pagamento e Emprestimo;

ix) "Emissão": A presente Emissão Particular de Emissão de de Cédulas de Crédito Ambiental, Sem Garantia Real e sob a Forma Virtual;

x) "Emprestimo": Empréstimo adquiridos pelos Devedores com os recursos oriundos dos seus respectivos Contratos de Financiamento que se encontram, conforme o caso, vinculados ou desvinculados, exclusivamente em



| | |
|---|---|
| Valor do Emissor: | |
| 1.1. <u>Intermediário</u> <u>Contabilizante:</u> | Opereis Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., empresa qualificada, contratada para realizar a custódia das CCBs, nos termos do art. 18 da Lei 10.931/04. |
| 1.2. <u>Lei nº 10.931/04:</u> | Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004. |
| 1.3. <u>Seguradora:</u> | Seguros de FORTI e suas filiais pertencente, controlado pelas Genésimas, junto à Seguradora, tendo como beneficiário o Emissor; |
| 1.4. <u>Seguradora:</u> | Forte Marins Seguradora S.A. empresa com sede no Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, 44 - Jockey Club, São Paulo, SP - CEP 05500-000 |
| 1.5. <u>Titulares das CCBs:</u> | Titulares Titulares das CCBs. |

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA EMISSÃO DE CCB

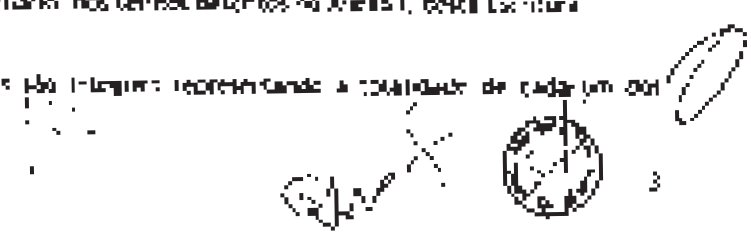
2.1. Objeto das CCBs - O objeto da presente Escritura é a emissão das CCBs para representar em Direitos Mobiliários decorrentes dos Contratos de Financiamento de Estudantes do Emissor.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DAS CCBs

3.1. Valor da Emissão - O valor global dos Direitos Mobiliários representados pelas CCBs ("Soma Denominada") representa a partir de 01 de junho de 2007, inclusive, em 11 de maio de 2007 ("Data Base") e de R\$81.052.621,59 (oitenta e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos). O valor individual de cada um dos Direitos Mobiliários está descrito no Anexo I desta Escritura, o qual deverá ser emitido pelas partes para fazer parte integrante da presente Escritura.

3.2. Quantidade de Títulos - São emitidas 1.000.000 (um milhão) de CCBs, correspondendo uma CCB para cada Crédito Mobiliário nos termos descritos no Anexo I, desta Escritura.

3.3. Tipo de Emissão - As CCBs são emitidas representando a totalidade de cada um dos Créditos Mobiliários.



- 3.4. Forma: As CCH são emitidas sob a forma eletrônica.
- 3.5. Série e Número: As CCH terão número e série indicados no Anexo I.
- 3.6. Local de Registro: Para registro, as CCH serão registradas no CEFIP ou em qualquer outra câmara que mantenha informações de registro e liquidação financeira de títulos emitidos automaticamente e vinculadas pelo Banco Central do Brasil.
- 3.7. Garantias: As CCH serão custodiadas no Instituto Custodiante.
- 3.8. Prazos e Datas de Vencimentos: Os prazos e as datas de vencimento serão especificados no Anexo I, desta Escritura.
- 3.9. Valor de Proteção (FOP) de cada CCH: Os valores da proteção total de cada CCH (incluindo as parcelas de amort) serão fixados em favor do emitente e demais encargos constituintes de responsabilidade dos Devedores e a respectiva forma de resgate monetário, incluindo as individualidades no Anexo I, desta Escritura.
- 3.10. Base de Resgate Monetário: O resgate monetário dos créditos imobiliários e, por consequência, das CCH, será calculado e cobrado de acordo com os índices e custos convencionados nos respectivos Contratos de Financiamento, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.
- 3.11. Pré-fixos Monetários: Os encargos monetários são aqueles discriminados nos Contratos de Financiamento, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.
- 3.12. Múltiplos: As moedas são aquelas discriminadas nos Contratos de Financiamento, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.
- 3.13. Valor mínimo: As CCH terão os vencimentos constantes dos Contratos de Financiamento, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.
- 3.14. Local de Entrega: Os créditos imobiliários representados pelas CCH deverão ser pagos pelos Devedores, em favor do Titular das CCH, no local e na forma estabelecida nos Contratos de Financiamento.



3.13. Imposto Vinculado aos Créditos Imobiliários - A identificação dos imóveis, com a indicação da respectiva matrícula no Serviço de Registro de Imóveis competente é aquela constante no Anexo I, desta Escritura.

3.14. Prorrogação de Prazos - Consideram-se prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação dos Devedores, até à 1ª (primeira) dia útil subsequente ao vencimento: sempre em dia que não seja um (01) dia útil, sem nenhum acréscimo nos valores a serem pagos.

CLAUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

4.1. Emissão Sem Garantia Real - As eventuais garantias reais constituídas nos Contratos de Financiamento pelos Devedores em favor do Emissor não são materializadas nas CCBs que são emitidas SEM GARANTIA REAL nos termos do art. 2º no Art. 48 da Lei 10.321-04, combinado com a parte final do art. 22 da proposta Lei 15.951-04 e Art. 287 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS CCBs

5.1. Abstração da Cessão - A cessão dos Créditos Imobiliários mediante a negociação das CCBs por meio de sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pela Banco Central do Brasil abrange todos os direitos, acessórios assegurados ao Emissor originários e enunciados nesta Escritura de Emissão de CCBs.

5.2. Declaração sobre as Cessão - Apesar de o Emissor neste ato se responsabilizar e garantir aos Titulares das CCBs, quando os Créditos Imobiliários foram regularmente constituídos, de acordo com os termos e condições dos Contratos de Financiamento, sendo as CCBs emitidas na forma e no forma e natureza descritas no Anexo I, desta Escritura.

CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Autenticação Transmissão de Direitos - A cessão dos Créditos Imobiliários representados pelas CCBs implica na automática transmissão dos seus direitos e obrigações ao novo onero das CCBs, sub-rogação em todos os direitos representados pelas CCBs, materializados e enunciados nesta Escritura.



The image shows several handwritten signatures and circular stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'L. S. S.'. In the center, there is a signature that appears to be 'L. S. S.'. On the right, there is a signature that appears to be 'L. S. S.'. Below these signatures, there are several circular stamps, some of which appear to be official seals or stamps of the parties involved.

CLAUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Reserva - A eventual reserva em nome do Titular das CCRs no exercício de qualquer direito que lhe for conferido, não importa em alteração contratual na reserva e nem o impedirá de exercer a qualquer momento, todas as funções que lhe são asseguradas na presente Escritura de Emisso de CCRs ou na lei.

7.2. Reserva, integralidade ou reserva - A validade, existência ou existência de qualquer cláusula relativa nesta Escritura de Emisso de CCRs não prejudicará a validade e eficácia das demais que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a Emitora a atender suas melhores práticas para validamente, obter os mesmos efeitos de averbação que em tais situações, em si dada ou, declarada pratica:

7.3. Caráter irrevogável e inextinguível - A presente Escritura de Emisso de CCRs é celebrada em caráter irrevogável e inextinguível, obrigando o Emitor a suas sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.

7.4. Plano de Amortização - Para fim de execução dos Cédulos Imobiliárias, consideram-se as CCRs um título mercantil extrajudicial, de acordo com o Artigo 565 do Código de Processo Civil Brasileiro, e qual pelo valor acordado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas nesta Escritura de Emisso de CCRs, ressalvadas as hipóteses em que a lei determine procedimento especial judicial ou extrajudicial para extinção dos Cédulos Imobiliários e anuidades.

7.5. Comunicações - As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes em virtude desta Escritura de Emisso de CCRs deverão ser enviadas para os seguintes endereços:

Para o Emitor:

BANCO ABN AMRO BIA S.A

Avenida Paulista nº 1174

São Paulo - SP

Atm: Iverson Gussone

Ph: (011) 1174-3644

Fax: (011) 1174 3441

e-mail: ccr@abn-amro.com.br



1

Para a Informação Contratante:

QUINTAS REDES SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS S.A.
Av. das Américas n° 500, grupo 209, Bloco 11, Downtown, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro RJ
Atm. Sr. José Leonardo Costa de Freitas
Tel.: (21) 2491-7000
Fax: (21) 2491-4744
e-mail: contato@quintas.com.br
e-mail: contato@quintas.com.br

2.5 - As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob
proteção ou com "carimbo de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios
e Telegrafos, por fax ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos
documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em
até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. Cada parte deverá comunicar im-
ediatamente a mudança de seu endereço.

CLAUSULA OITAVA - DA ARBITRAGEM

8.1 - Competência da Parte - Todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente da
presente Escritura será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei n°
9.307/96.

8.2 - Local - A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara
Americana de Comércio São Paulo - Arbitragem (Câmara), cujo Regulamento, as partes
aceitam, e declaram conhecer.

8.2.1 - As especificações depositadas como instrumento têm prevalência sobre as regras
do Regulamento da Câmara acima indicada.

8.3 - Objeto da Arbitragem - A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento
arbitral, deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto de
arbitragem e seu valor e cujo nome e qualificações completas (dado pessoal
completo) e anexando cópia do contrato. A correspondência será dirigida ao
presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal carido





8.4. Arbitragem - A controvérsia será dirimida por três árbitros indicados de acordo com o estado reputadamente, com o seu ao presidente da Câmara arbitral, árbitros e substitutos, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a partir do recebimento da notificação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

8.5. Substituição - Os árbitros ou substitutos indicados firmam o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14.º, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem arbitral.

8.6. Local da Arbitragem - A arbitragem processar-se-á no sede do Emisor ou em qualquer outro local que na negociação venha a ser indicado pela Emisor, e as arbitrais decididas de acordo com as regras de direito.

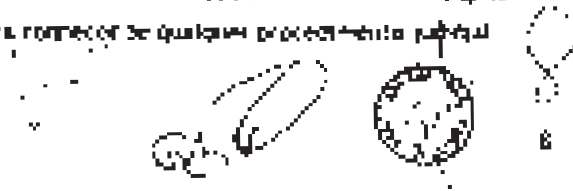
8.7. Prazo - A sentença arbitral será proferida no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituição.

8.8. Custos e Despesas - A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na Tabela de Custos de Litigância. A sentença arbitral fixará as despesas e as despesas processuais ou serão arcaadas pela parte vencida.

8.9. Cumprimento da Sentença - A sentença arbitral será executada e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

8.9.1. As partes emendando seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste contrato, podendo, se conveniente à todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

8.10. Foro Jurisdicional - Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objecto de garantir a instituição da arbitragem, ou obter medidas cautelares de proteção de direitos perante a Instituição da Arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhida pelas partes, e não excluir qualquer decisão da Câmara arbitral, mas não exclusivamente, do âmbito arbitral. Na hipótese das partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro do Capital do Estado de São Paulo terá o impedimento para romper os de qualquer procedimento judicial.



A partir de agora esta Escritura de Emenda de C.C. em 01.06.07, tem do qual não se forma e para o mesmo fim, a presença de 7 (sete) testemunhas.

Uruçuva, 14 de junho de 2007.

~~Assinatura do Devedor~~ ~~Assinatura do Credor~~

BANCO AGRÁRIO S/A

~~Assinatura~~

SLEPORA TRUST GESTORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
FUNDADO Custodiante

Nome: ~~Assinatura~~

Nome: ~~Assinatura~~

RG nº: ~~Assinatura~~

Nome: ~~Assinatura~~

RG nº: ~~Assinatura~~


~~Assinatura~~
Viviane Maria Tassinari
RG: 25.741.718-2
CPF: 208.174.178-44



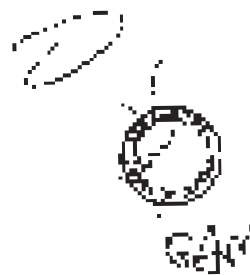
ANEXO I

ANEXO I À ESCRITURA DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO ESCRITURAS

| CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO | | DATA DE EMISSÃO | |
|--|--------|-----------------|----------|
| DATA EMISS: | | | |
| SERIE | NÚMERO | TIPO DE C/C | INTEGRAL |
| 1. EMISSOR | | | |
| RAZÃO SOCIAL | | | |
| Nº CNPJ | | | |
| ENDREÇO | | | |
| COMPL. IMOBILIAR | | CIDADE | CEP |
| 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE | | | |
| RAZÃO SOCIAL | | | |
| Nº CNPJ | | | |
| ENDREÇO | | | |
| COMPL. IMOBILIAR | | CIDADE | CEP |
| 3. GARANTIDA | | | |
| RAZÃO SOCIAL | | | |
| Nº CNPJ | | | |
| ENDREÇO | | | |
| COMPL. IMOBILIAR | | CIDADE | CEP |
| 4. TITULAR | | | |
| 5. VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO, R\$ | | | |
| 6. IDENTIFICAÇÃO GERAL DO CREDENCIÁRIO | | | |




| EMPRESA | | CNPJ | | CPF | |
|--------------------------|--------------------------|--------|--------|--------|--------|
| EMPRESA | CNPJ | CPF | CPF | CPF | CPF |
| CAPITULO | | | | | |
| NUMERICA | | | | | |
| CONDICIONES DE PAGAMENTO | | | | | |
| 1.1 | PRazo | 1.1.1 | 1.1.2 | 1.1.3 | 1.1.4 |
| 1.2 | VALOR TOTAL DE PAGAMENTO | 1.2.1 | 1.2.2 | 1.2.3 | 1.2.4 |
| 1.3 | PRazo DE PAGO MONETARIO | 1.3.1 | 1.3.2 | 1.3.3 | 1.3.4 |
| 1.4 | TAXA DE JUROS | 1.4.1 | 1.4.2 | 1.4.3 | 1.4.4 |
| 1.5 | TAXA DE JUROS | 1.5.1 | 1.5.2 | 1.5.3 | 1.5.4 |
| 1.6 | TAXA DE JUROS | 1.6.1 | 1.6.2 | 1.6.3 | 1.6.4 |
| 1.7 | TAXA DE JUROS | 1.7.1 | 1.7.2 | 1.7.3 | 1.7.4 |
| 1.8 | TAXA DE JUROS | 1.8.1 | 1.8.2 | 1.8.3 | 1.8.4 |
| 1.9 | TAXA DE JUROS | 1.9.1 | 1.9.2 | 1.9.3 | 1.9.4 |
| 1.10 | TAXA DE JUROS | 1.10.1 | 1.10.2 | 1.10.3 | 1.10.4 |
| 1.11 | TAXA DE JUROS | 1.11.1 | 1.11.2 | 1.11.3 | 1.11.4 |
| 1.12 | TAXA DE JUROS | 1.12.1 | 1.12.2 | 1.12.3 | 1.12.4 |



| 日期 | 星期 | 上午 | 下午 | 晚 | 备注 |
|--------|-----|----|----|----|----|
| 10月1日 | 星期日 | 休息 | 休息 | 休息 | |
| 10月2日 | 星期一 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月3日 | 星期二 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月4日 | 星期三 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月5日 | 星期四 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月6日 | 星期五 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月7日 | 星期六 | 休息 | 休息 | 休息 | |
| 10月8日 | 星期日 | 休息 | 休息 | 休息 | |
| 10月9日 | 星期一 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月10日 | 星期二 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月11日 | 星期三 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月12日 | 星期四 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月13日 | 星期五 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月14日 | 星期六 | 休息 | 休息 | 休息 | |
| 10月15日 | 星期日 | 休息 | 休息 | 休息 | |
| 10月16日 | 星期一 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月17日 | 星期二 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月18日 | 星期三 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月19日 | 星期四 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月20日 | 星期五 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月21日 | 星期六 | 休息 | 休息 | 休息 | |
| 10月22日 | 星期日 | 休息 | 休息 | 休息 | |
| 10月23日 | 星期一 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月24日 | 星期二 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月25日 | 星期三 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月26日 | 星期四 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月27日 | 星期五 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月28日 | 星期六 | 休息 | 休息 | 休息 | |
| 10月29日 | 星期日 | 休息 | 休息 | 休息 | |
| 10月30日 | 星期一 | 上课 | 上课 | 上课 | |
| 10月31日 | 星期二 | 上课 | 上课 | 上课 | |

QWERTY

| 日期 | 星期 | 天气 | 温度 | 地点 | 事件 | 备注 |
|------------|-----|----|------|----|------|----|
| 2023-01-01 | 星期一 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-02 | 星期二 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-03 | 星期三 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-04 | 星期四 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-05 | 星期五 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-06 | 星期六 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-07 | 星期日 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-08 | 星期一 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-09 | 星期二 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-10 | 星期三 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-11 | 星期四 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-12 | 星期五 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-13 | 星期六 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-14 | 星期日 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-15 | 星期一 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-16 | 星期二 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-17 | 星期三 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-18 | 星期四 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-19 | 星期五 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-20 | 星期六 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-21 | 星期日 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-22 | 星期一 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-23 | 星期二 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-24 | 星期三 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-25 | 星期四 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-26 | 星期五 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-27 | 星期六 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-28 | 星期日 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-29 | 星期一 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-30 | 星期二 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |
| 2023-01-31 | 星期三 | 晴 | 5-10 | 北京 | 元旦假期 | |

2023-01-31

| 日期 | 星期 | 天气 | 温度 | 地点 | 事件 | 备注 |
|--------|-----|----|-------|----|----|----|
| 10月1日 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 | |
| 10月2日 | 星期二 | 阴 | 12-20 | 学校 | 上课 | |
| 10月3日 | 星期三 | 雨 | 10-18 | 学校 | 上课 | |
| 10月4日 | 星期四 | 晴 | 14-22 | 学校 | 上课 | |
| 10月5日 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 | |
| 10月6日 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 公园 | 游玩 | |
| 10月7日 | 星期日 | 晴 | 19-27 | 家 | 休息 | |
| 10月8日 | 星期一 | 晴 | 17-25 | 学校 | 上课 | |
| 10月9日 | 星期二 | 阴 | 14-22 | 学校 | 上课 | |
| 10月10日 | 星期三 | 雨 | 11-19 | 学校 | 上课 | |
| 10月11日 | 星期四 | 晴 | 15-23 | 学校 | 上课 | |
| 10月12日 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 | |
| 10月13日 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 公园 | 游玩 | |
| 10月14日 | 星期日 | 晴 | 19-27 | 家 | 休息 | |
| 10月15日 | 星期一 | 晴 | 17-25 | 学校 | 上课 | |
| 10月16日 | 星期二 | 阴 | 14-22 | 学校 | 上课 | |
| 10月17日 | 星期三 | 雨 | 11-19 | 学校 | 上课 | |
| 10月18日 | 星期四 | 晴 | 15-23 | 学校 | 上课 | |
| 10月19日 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 | |
| 10月20日 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 公园 | 游玩 | |
| 10月21日 | 星期日 | 晴 | 19-27 | 家 | 休息 | |
| 10月22日 | 星期一 | 晴 | 17-25 | 学校 | 上课 | |
| 10月23日 | 星期二 | 阴 | 14-22 | 学校 | 上课 | |
| 10月24日 | 星期三 | 雨 | 11-19 | 学校 | 上课 | |
| 10月25日 | 星期四 | 晴 | 15-23 | 学校 | 上课 | |
| 10月26日 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 | |
| 10月27日 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 公园 | 游玩 | |
| 10月28日 | 星期日 | 晴 | 19-27 | 家 | 休息 | |
| 10月29日 | 星期一 | 晴 | 17-25 | 学校 | 上课 | |
| 10月30日 | 星期二 | 阴 | 14-22 | 学校 | 上课 | |
| 10月31日 | 星期三 | 雨 | 11-19 | 学校 | 上课 | |

416

| 日期 | 星期 | 天气 | 温度 | 地点 | 事件 |
|------------|-----|----|-------|----|----|
| 1998.10.1 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.2 | 星期二 | 阴 | 12-20 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.3 | 星期三 | 雨 | 10-18 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.4 | 星期四 | 晴 | 14-22 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.5 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.6 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 公园 | 游玩 |
| 1998.10.7 | 星期日 | 晴 | 20-28 | 家 | 休息 |
| 1998.10.8 | 星期一 | 晴 | 19-27 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.9 | 星期二 | 晴 | 21-29 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.10 | 星期三 | 晴 | 22-30 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.11 | 星期四 | 晴 | 23-31 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.12 | 星期五 | 晴 | 24-32 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.13 | 星期六 | 晴 | 25-33 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.14 | 星期日 | 晴 | 26-34 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.15 | 星期一 | 晴 | 27-35 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.16 | 星期二 | 晴 | 28-36 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.17 | 星期三 | 晴 | 29-37 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.18 | 星期四 | 晴 | 30-38 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.19 | 星期五 | 晴 | 31-39 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.20 | 星期六 | 晴 | 32-40 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.21 | 星期日 | 晴 | 33-41 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.22 | 星期一 | 晴 | 34-42 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.23 | 星期二 | 晴 | 35-43 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.24 | 星期三 | 晴 | 36-44 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.25 | 星期四 | 晴 | 37-45 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.26 | 星期五 | 晴 | 38-46 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.27 | 星期六 | 晴 | 39-47 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.28 | 星期日 | 晴 | 40-48 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.29 | 星期一 | 晴 | 41-49 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.30 | 星期二 | 晴 | 42-50 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.31 | 星期三 | 晴 | 43-51 | 学校 | 上课 |

417

| 日期 | 星期 | 天气 | 温度 | 地点 | 事件 | 备注 |
|------------|-----|----|-------|----|----|----|
| 1990.10.1 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.2 | 星期二 | 阴 | 12-20 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.3 | 星期三 | 雨 | 10-18 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.4 | 星期四 | 晴 | 14-22 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.5 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.6 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 公园 | 游玩 | |
| 1990.10.7 | 星期日 | 晴 | 20-28 | 公园 | 游玩 | |
| 1990.10.8 | 星期一 | 晴 | 19-27 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.9 | 星期二 | 晴 | 21-29 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.10 | 星期三 | 晴 | 22-30 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.11 | 星期四 | 晴 | 23-31 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.12 | 星期五 | 晴 | 24-32 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.13 | 星期六 | 晴 | 25-33 | 公园 | 游玩 | |
| 1990.10.14 | 星期日 | 晴 | 26-34 | 公园 | 游玩 | |
| 1990.10.15 | 星期一 | 晴 | 27-35 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.16 | 星期二 | 晴 | 28-36 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.17 | 星期三 | 晴 | 29-37 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.18 | 星期四 | 晴 | 30-38 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.19 | 星期五 | 晴 | 31-39 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.20 | 星期六 | 晴 | 32-40 | 公园 | 游玩 | |
| 1990.10.21 | 星期日 | 晴 | 33-41 | 公园 | 游玩 | |
| 1990.10.22 | 星期一 | 晴 | 34-42 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.23 | 星期二 | 晴 | 35-43 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.24 | 星期三 | 晴 | 36-44 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.25 | 星期四 | 晴 | 37-45 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.26 | 星期五 | 晴 | 38-46 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.27 | 星期六 | 晴 | 39-47 | 公园 | 游玩 | |
| 1990.10.28 | 星期日 | 晴 | 40-48 | 公园 | 游玩 | |
| 1990.10.29 | 星期一 | 晴 | 41-49 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.30 | 星期二 | 晴 | 42-50 | 学校 | 上课 | |
| 1990.10.31 | 星期三 | 晴 | 43-51 | 学校 | 上课 | |

418

一、行政法之概念：指國家行政機關行使行政權所應遵守之法律。其範圍包括行政組織、行政程序、行政行為、行政救濟等。

二、行政法之重要性：行政法為國家行政機關行使行政權之依據，其重要性在於保障人民之權利，維護行政機關之合法行政。

三、行政法之分類：

- 1. 行政組織法：規定行政機關之組織、職權、編制等。
- 2. 行政程序法：規定行政機關行使行政權之程序，以保障人民之參與權。
- 3. 行政行為法：規定行政機關所為之行政行為之效力、種類等。
- 4. 行政救濟法：規定人民對行政機關之行政行為不服時，得向何種機關請求救濟。

四、行政法之原則：

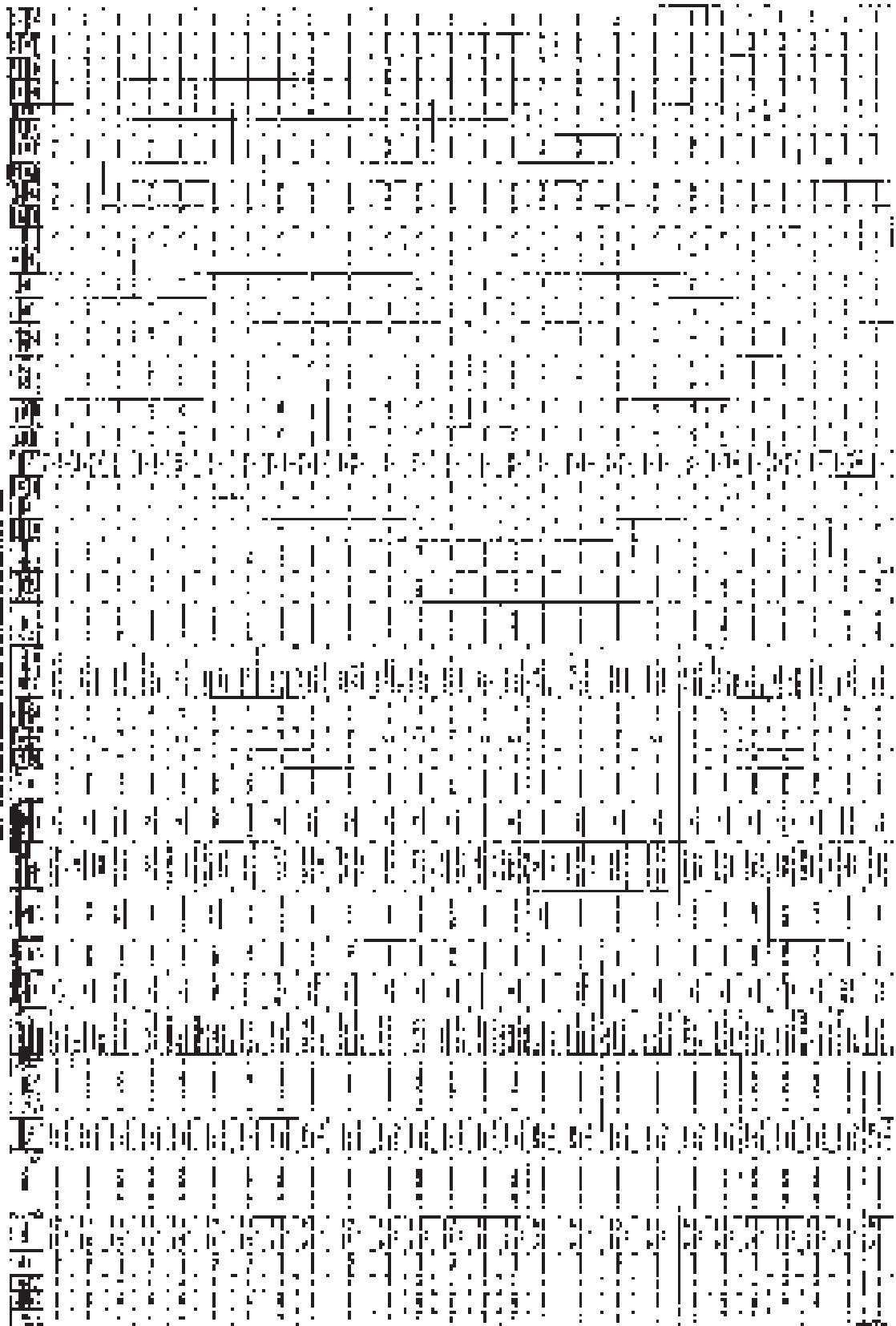
- 1. 依法行政：行政機關行使行政權必須遵守法律之規定。
- 2. 比例原則：行政機關所為之行政行為，應以最小之損害達成行政目的。
- 3. 平等原則：行政機關對相同之事實，應為相同之處理。
- 4. 透明原則：行政機關之行政行為應公開透明，以保障人民之知情權。

五、行政法之發展：隨著社會之進步，行政法之範圍不斷擴大，其重要性亦日益增加。

419

| 日期 | 姓名 | 性别 | 年龄 | 籍贯 | 职业 | 文化程度 | 健康状况 | 婚姻状况 | 其他 |
|-----------|-----|----|----|-----|------|------|------|------|----|
| 1949-10-1 | 王德胜 | 男 | 45 | 山东 | 工人 | 小学 | 良好 | 已婚 | |
| 1949-10-1 | 李秀英 | 女 | 42 | 河北 | 家庭主妇 | 文盲 | 良好 | 已婚 | |
| 1949-10-1 | 张国强 | 男 | 38 | 河南 | 农民 | 初中 | 良好 | 已婚 | |
| 1949-10-1 | 刘小红 | 女 | 35 | 江苏 | 教师 | 大学 | 良好 | 已婚 | |
| 1949-10-1 | 陈大伟 | 男 | 30 | 浙江 | 学生 | 高中 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 赵美兰 | 女 | 28 | 湖北 | 护士 | 中专 | 良好 | 已婚 | |
| 1949-10-1 | 孙志远 | 男 | 25 | 湖南 | 工人 | 小学 | 良好 | 已婚 | |
| 1949-10-1 | 周丽娟 | 女 | 22 | 四川 | 学生 | 初中 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 吴建国 | 男 | 20 | 安徽 | 学生 | 高中 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 郑文彬 | 男 | 18 | 江西 | 学生 | 初中 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 冯小芳 | 女 | 16 | 福建 | 学生 | 小学 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 郭大明 | 男 | 15 | 广东 | 学生 | 初中 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 何小华 | 女 | 14 | 广西 | 学生 | 小学 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 梁志强 | 男 | 13 | 云南 | 学生 | 初中 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 宋小红 | 女 | 12 | 贵州 | 学生 | 小学 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 徐大勇 | 男 | 11 | 陕西 | 学生 | 初中 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 曹小梅 | 女 | 10 | 山西 | 学生 | 小学 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 林国强 | 男 | 9 | 内蒙古 | 学生 | 初中 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 周美娟 | 女 | 8 | 吉林 | 学生 | 小学 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 吴志远 | 男 | 7 | 黑龙江 | 学生 | 初中 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 郑小芳 | 女 | 6 | 辽宁 | 学生 | 小学 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 郭大明 | 男 | 5 | 吉林 | 学生 | 初中 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 何小华 | 女 | 4 | 黑龙江 | 学生 | 小学 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 梁志强 | 男 | 3 | 吉林 | 学生 | 初中 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 宋小红 | 女 | 2 | 黑龙江 | 学生 | 小学 | 良好 | 未婚 | |
| 1949-10-1 | 徐大勇 | 男 | 1 | 吉林 | 学生 | 初中 | 良好 | 未婚 | |

420



6/10

| 日期 | 星期 | 天气 | 温度 | 地点 | 事件 | 备注 |
|------------|-----|----|-------|----|----|----|
| 2008.10.1 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.2 | 星期二 | 阴 | 12-20 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.3 | 星期三 | 雨 | 10-18 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.4 | 星期四 | 晴 | 14-22 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.5 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.6 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 公园 | 游玩 | |
| 2008.10.7 | 星期日 | 晴 | 19-27 | 公园 | 游玩 | |
| 2008.10.8 | 星期一 | 晴 | 17-25 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.9 | 星期二 | 阴 | 14-22 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.10 | 星期三 | 雨 | 11-19 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.11 | 星期四 | 晴 | 15-23 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.12 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.13 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 公园 | 游玩 | |
| 2008.10.14 | 星期日 | 晴 | 19-27 | 公园 | 游玩 | |
| 2008.10.15 | 星期一 | 晴 | 17-25 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.16 | 星期二 | 阴 | 14-22 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.17 | 星期三 | 雨 | 11-19 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.18 | 星期四 | 晴 | 15-23 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.19 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.20 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 公园 | 游玩 | |
| 2008.10.21 | 星期日 | 晴 | 19-27 | 公园 | 游玩 | |
| 2008.10.22 | 星期一 | 晴 | 17-25 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.23 | 星期二 | 阴 | 14-22 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.24 | 星期三 | 雨 | 11-19 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.25 | 星期四 | 晴 | 15-23 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.26 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.27 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 公园 | 游玩 | |
| 2008.10.28 | 星期日 | 晴 | 19-27 | 公园 | 游玩 | |
| 2008.10.29 | 星期一 | 晴 | 17-25 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.30 | 星期二 | 阴 | 14-22 | 学校 | 上课 | |
| 2008.10.31 | 星期三 | 雨 | 11-19 | 学校 | 上课 | |

2008.10.31

| 日期 | 星期 | 上午 | 下午 | 晚 | 备注 |
|------------|----|--------------------|--------------------|---|----|
| 1952.10.1 | 一 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.2 | 二 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.3 | 三 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.4 | 四 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.5 | 五 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.6 | 六 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.7 | 日 | 休息 | 休息 | | |
| 1952.10.8 | 一 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.9 | 二 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.10 | 三 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.11 | 四 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.12 | 五 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.13 | 六 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.14 | 日 | 休息 | 休息 | | |
| 1952.10.15 | 一 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.16 | 二 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.17 | 三 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.18 | 四 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.19 | 五 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.20 | 六 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.21 | 日 | 休息 | 休息 | | |
| 1952.10.22 | 一 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.23 | 二 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.24 | 三 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.25 | 四 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.26 | 五 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.27 | 六 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.28 | 日 | 休息 | 休息 | | |
| 1952.10.29 | 一 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.30 | 二 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |
| 1952.10.31 | 三 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | 1. 政治教育 2. 生产计划 | | |

424

Table 1: Summary of the data and the model

| Year | Number of cases | Number of deaths | Number of recoveries | Number of active cases | Number of hospitalizations | Number of ICU admissions |
|------|-----------------|------------------|----------------------|------------------------|----------------------------|--------------------------|
| 2020 | 220,000 | 15,000 | 180,000 | 25,000 | 15,000 | 5,000 |
| 2021 | 450,000 | 35,000 | 380,000 | 40,000 | 25,000 | 8,000 |
| 2022 | 200,000 | 10,000 | 170,000 | 20,000 | 12,000 | 4,000 |
| 2023 | 150,000 | 8,000 | 130,000 | 15,000 | 9,000 | 3,000 |
| 2024 | 100,000 | 5,000 | 90,000 | 10,000 | 6,000 | 2,000 |

Table 2: Summary of the model parameters

| Parameter | Value | Unit |
|-----------|-------|--------------------|
| β | 0.6 | per capita per day |
| δ | 0.05 | per capita per day |
| γ | 0.1 | per capita per day |
| ω | 0.02 | per capita per day |
| μ | 0.01 | per capita per day |
| ν | 0.001 | per capita per day |

Table 3: Summary of the model results

| Year | Final size | Total deaths | Peak cases | Peak date |
|------|------------|--------------|------------|---------------|
| 2020 | 0.4 | 15,000 | 25,000 | April 2020 |
| 2021 | 0.8 | 35,000 | 40,000 | February 2021 |
| 2022 | 0.3 | 10,000 | 20,000 | March 2022 |
| 2023 | 0.2 | 8,000 | 15,000 | April 2023 |
| 2024 | 0.1 | 5,000 | 10,000 | May 2024 |

Figure 1: Time series of the data. The x-axis represents the year (2020-2024), and the y-axis represents the number of cases (0-500,000). The data shows a clear seasonal pattern with peaks in early 2020, 2021, and 2023, and troughs in late 2020, 2022, and 2024. The total number of cases decreases over time.

Figure 2: Time series of the model results. The x-axis represents the year (2020-2024), and the y-axis represents the number of cases (0-500,000). The model results show a similar seasonal pattern to the data, with peaks in early 2020, 2021, and 2023, and troughs in late 2020, 2022, and 2024. The total number of cases decreases over time.

Figure 3: Time series of the model results. The x-axis represents the year (2020-2024), and the y-axis represents the number of cases (0-500,000). The model results show a similar seasonal pattern to the data, with peaks in early 2020, 2021, and 2023, and troughs in late 2020, 2022, and 2024. The total number of cases decreases over time.

Figure 4: Time series of the model results. The x-axis represents the year (2020-2024), and the y-axis represents the number of cases (0-500,000). The model results show a similar seasonal pattern to the data, with peaks in early 2020, 2021, and 2023, and troughs in late 2020, 2022, and 2024. The total number of cases decreases over time.

Figure 5: Time series of the model results. The x-axis represents the year (2020-2024), and the y-axis represents the number of cases (0-500,000). The model results show a similar seasonal pattern to the data, with peaks in early 2020, 2021, and 2023, and troughs in late 2020, 2022, and 2024. The total number of cases decreases over time.

1. 凡在本行開辦之各項業務，均應遵守本行所訂之各項規章制度，並應隨時注意業務之發展與改進。

2. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其適用性與有效性，並應隨時予以修訂與更新。

3. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其公平性與合理性，並應隨時予以修訂與更新。

4. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其透明性與公開性，並應隨時予以修訂與更新。

5. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其可操作性與執行力，並應隨時予以修訂與更新。

6. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其與國家法律法規之符合性，並應隨時予以修訂與更新。

7. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其與本行經營目標之符合性，並應隨時予以修訂與更新。

8. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其與本行文化價值觀之符合性，並應隨時予以修訂與更新。

9. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其與本行員工利益之符合性，並應隨時予以修訂與更新。

10. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其與本行社會責任之符合性，並應隨時予以修訂與更新。

11. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其與本行信譽之符合性，並應隨時予以修訂與更新。

12. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其與本行風險之符合性，並應隨時予以修訂與更新。

13. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其與本行資產之符合性，並應隨時予以修訂與更新。

14. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其與本行負債之符合性，並應隨時予以修訂與更新。

15. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其與本行股東利益之符合性，並應隨時予以修訂與更新。

16. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其與本行債權人利益之符合性，並應隨時予以修訂與更新。

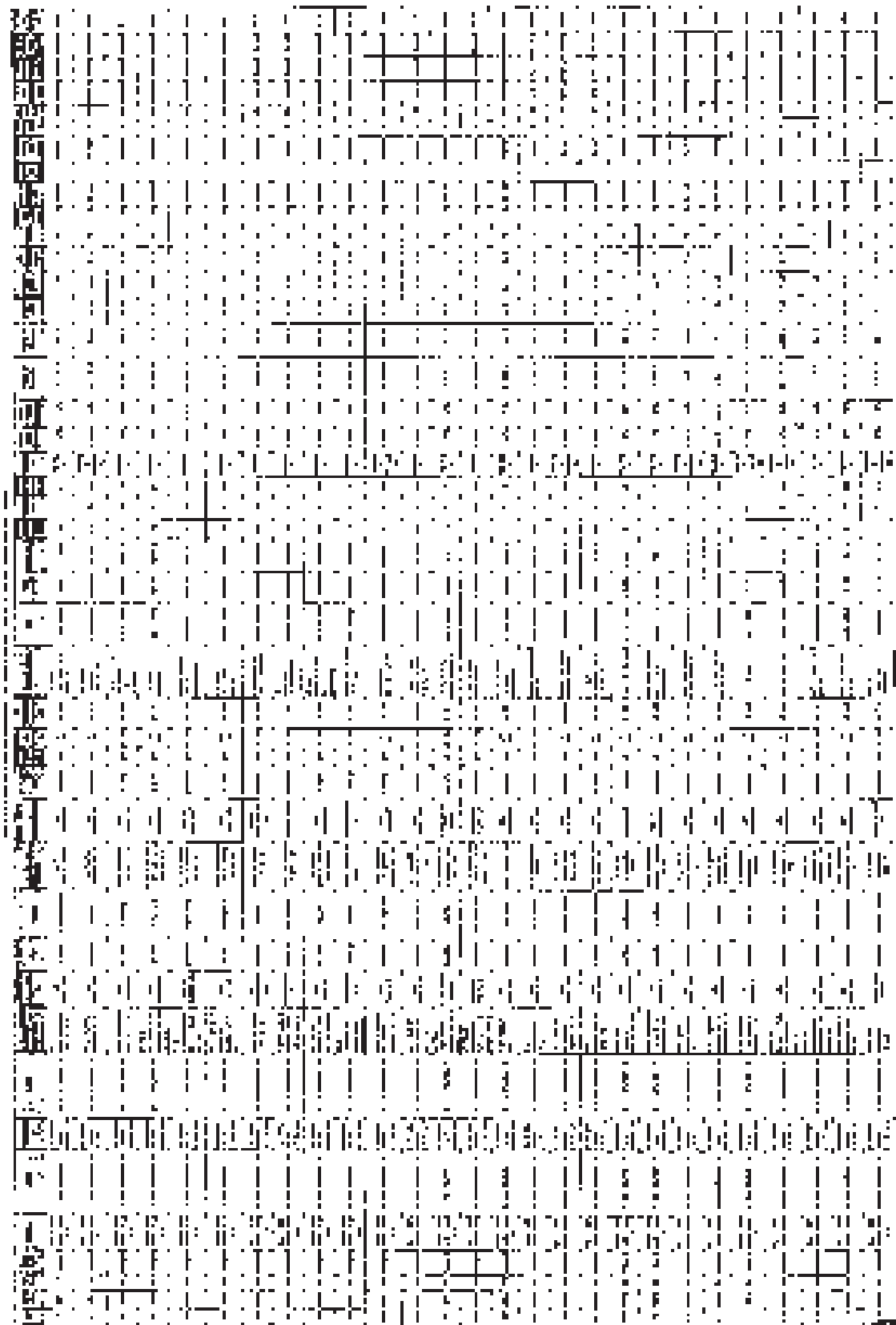
17. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其與本行社會公眾利益之符合性，並應隨時予以修訂與更新。

18. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其與本行國家利益之符合性，並應隨時予以修訂與更新。

19. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其與本行國際利益之符合性，並應隨時予以修訂與更新。

20. 本行所訂之各項規章制度，均應隨時注意其與本行人類利益之符合性，並應隨時予以修訂與更新。

647



237

| 日期 | 星期 | 天气 | 温度 | 地点 | 事件 | 备注 |
|------------|-----|----|-------|----|----|----|
| 1952.10.1 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.2 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.3 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.4 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.5 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.6 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1952.10.7 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1952.10.8 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.9 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.10 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.11 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.12 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.13 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1952.10.14 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1952.10.15 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.16 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.17 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.18 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.19 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.20 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1952.10.21 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1952.10.22 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.23 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.24 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.25 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.26 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.27 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1952.10.28 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1952.10.29 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.30 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1952.10.31 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |

①

| 年 | 月 | 日 | 星期 | 晴 | 雨 | 雪 | 雾 | 风 | 温度 | 湿度 | 气压 | 风速 | 风向 | 能见度 | 备注 |
|------|---|----|-----|---|---|---|---|---|----|-----|------|------|----|-----|----|
| 1952 | 1 | 1 | 星期一 | 晴 | | | | 无 | 10 | 65 | 1010 | 1.5 | 北 | 10 | |
| 1952 | 1 | 2 | 星期二 | 晴 | | | | 无 | 12 | 68 | 1012 | 2.0 | 北 | 15 | |
| 1952 | 1 | 3 | 星期三 | 晴 | | | | 无 | 15 | 70 | 1015 | 2.5 | 北 | 20 | |
| 1952 | 1 | 4 | 星期四 | 晴 | | | | 无 | 18 | 72 | 1018 | 3.0 | 北 | 25 | |
| 1952 | 1 | 5 | 星期五 | 晴 | | | | 无 | 20 | 75 | 1020 | 3.5 | 北 | 30 | |
| 1952 | 1 | 6 | 星期六 | 晴 | | | | 无 | 22 | 78 | 1022 | 4.0 | 北 | 35 | |
| 1952 | 1 | 7 | 星期日 | 晴 | | | | 无 | 25 | 80 | 1025 | 4.5 | 北 | 40 | |
| 1952 | 1 | 8 | 星期一 | 晴 | | | | 无 | 28 | 82 | 1028 | 5.0 | 北 | 45 | |
| 1952 | 1 | 9 | 星期二 | 晴 | | | | 无 | 30 | 85 | 1030 | 5.5 | 北 | 50 | |
| 1952 | 1 | 10 | 星期三 | 晴 | | | | 无 | 32 | 88 | 1032 | 6.0 | 北 | 55 | |
| 1952 | 1 | 11 | 星期四 | 晴 | | | | 无 | 35 | 90 | 1035 | 6.5 | 北 | 60 | |
| 1952 | 1 | 12 | 星期五 | 晴 | | | | 无 | 38 | 92 | 1038 | 7.0 | 北 | 65 | |
| 1952 | 1 | 13 | 星期六 | 晴 | | | | 无 | 40 | 95 | 1040 | 7.5 | 北 | 70 | |
| 1952 | 1 | 14 | 星期日 | 晴 | | | | 无 | 42 | 98 | 1042 | 8.0 | 北 | 75 | |
| 1952 | 1 | 15 | 星期一 | 晴 | | | | 无 | 45 | 100 | 1045 | 8.5 | 北 | 80 | |
| 1952 | 1 | 16 | 星期二 | 晴 | | | | 无 | 48 | 102 | 1048 | 9.0 | 北 | 85 | |
| 1952 | 1 | 17 | 星期三 | 晴 | | | | 无 | 50 | 105 | 1050 | 9.5 | 北 | 90 | |
| 1952 | 1 | 18 | 星期四 | 晴 | | | | 无 | 52 | 108 | 1052 | 10.0 | 北 | 95 | |
| 1952 | 1 | 19 | 星期五 | 晴 | | | | 无 | 55 | 110 | 1055 | 10.5 | 北 | 100 | |
| 1952 | 1 | 20 | 星期六 | 晴 | | | | 无 | 58 | 112 | 1058 | 11.0 | 北 | 105 | |
| 1952 | 1 | 21 | 星期日 | 晴 | | | | 无 | 60 | 115 | 1060 | 11.5 | 北 | 110 | |
| 1952 | 1 | 22 | 星期一 | 晴 | | | | 无 | 62 | 118 | 1062 | 12.0 | 北 | 115 | |
| 1952 | 1 | 23 | 星期二 | 晴 | | | | 无 | 65 | 120 | 1065 | 12.5 | 北 | 120 | |
| 1952 | 1 | 24 | 星期三 | 晴 | | | | 无 | 68 | 122 | 1068 | 13.0 | 北 | 125 | |
| 1952 | 1 | 25 | 星期四 | 晴 | | | | 无 | 70 | 125 | 1070 | 13.5 | 北 | 130 | |
| 1952 | 1 | 26 | 星期五 | 晴 | | | | 无 | 72 | 128 | 1072 | 14.0 | 北 | 135 | |
| 1952 | 1 | 27 | 星期六 | 晴 | | | | 无 | 75 | 130 | 1075 | 14.5 | 北 | 140 | |
| 1952 | 1 | 28 | 星期日 | 晴 | | | | 无 | 78 | 132 | 1078 | 15.0 | 北 | 145 | |
| 1952 | 1 | 29 | 星期一 | 晴 | | | | 无 | 80 | 135 | 1080 | 15.5 | 北 | 150 | |
| 1952 | 1 | 30 | 星期二 | 晴 | | | | 无 | 82 | 138 | 1082 | 16.0 | 北 | 155 | |
| 1952 | 1 | 31 | 星期三 | 晴 | | | | 无 | 85 | 140 | 1085 | 16.5 | 北 | 160 | |

429

| 日期 | 星期 | 天气 | 温度 | 地点 | 事件 |
|------------|-----|----|-------|----|----|
| 1998.10.1 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.2 | 星期二 | 阴 | 12-20 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.3 | 星期三 | 雨 | 10-18 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.4 | 星期四 | 晴 | 14-22 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.5 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.6 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 公园 | 游玩 |
| 1998.10.7 | 星期日 | 晴 | 19-27 | 公园 | 游玩 |
| 1998.10.8 | 星期一 | 晴 | 17-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.9 | 星期二 | 阴 | 14-22 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.10 | 星期三 | 雨 | 11-19 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.11 | 星期四 | 晴 | 15-23 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.12 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.13 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 公园 | 游玩 |
| 1998.10.14 | 星期日 | 晴 | 19-27 | 公园 | 游玩 |
| 1998.10.15 | 星期一 | 晴 | 17-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.16 | 星期二 | 阴 | 14-22 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.17 | 星期三 | 雨 | 11-19 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.18 | 星期四 | 晴 | 15-23 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.19 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.20 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 公园 | 游玩 |
| 1998.10.21 | 星期日 | 晴 | 19-27 | 公园 | 游玩 |
| 1998.10.22 | 星期一 | 晴 | 17-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.23 | 星期二 | 阴 | 14-22 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.24 | 星期三 | 雨 | 11-19 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.25 | 星期四 | 晴 | 15-23 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.26 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.27 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 公园 | 游玩 |
| 1998.10.28 | 星期日 | 晴 | 19-27 | 公园 | 游玩 |
| 1998.10.29 | 星期一 | 晴 | 17-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.30 | 星期二 | 阴 | 14-22 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.31 | 星期三 | 雨 | 11-19 | 学校 | 上课 |

50

| 日期 | 星期 | 天气 | 温度 | 地点 | 事件 |
|------------|-----|----|-------|----|--------|
| 1952.10.1 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.2 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.3 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.4 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.5 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.6 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.7 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.8 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.9 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.10 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.11 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.12 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.13 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.14 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.15 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.16 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.17 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.18 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.19 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.20 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.21 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.22 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.23 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.24 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.25 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.26 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.27 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.28 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.29 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.30 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1952.10.31 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |

647

| 日期 | 姓名 | 性别 | 年龄 | 籍贯 | 职业 | 学历 | 健康状况 | 备注 |
|------------|-----|----|----|----|----|----|------|----|
| 1991.10.27 | 王德胜 | 男 | 45 | 山东 | 工人 | 高中 | 良好 | |
| 1991.10.28 | 李小明 | 男 | 38 | 河南 | 农民 | 初中 | 良好 | |
| 1991.10.29 | 张小红 | 女 | 32 | 河北 | 教师 | 大学 | 良好 | |
| 1991.10.30 | 赵国强 | 男 | 40 | 山西 | 干部 | 高中 | 良好 | |
| 1991.10.31 | 孙文娟 | 女 | 28 | 江苏 | 护士 | 中专 | 良好 | |
| 1991.11.01 | 周大伟 | 男 | 35 | 浙江 | 商人 | 高中 | 良好 | |
| 1991.11.02 | 吴小芳 | 女 | 30 | 安徽 | 医生 | 大学 | 良好 | |
| 1991.11.03 | 郑志刚 | 男 | 42 | 湖北 | 工人 | 初中 | 良好 | |
| 1991.11.04 | 冯丽娟 | 女 | 25 | 湖南 | 学生 | 高中 | 良好 | |
| 1991.11.05 | 陈国强 | 男 | 38 | 四川 | 农民 | 初中 | 良好 | |
| 1991.11.06 | 黄小红 | 女 | 33 | 江西 | 教师 | 大学 | 良好 | |
| 1991.11.07 | 周大伟 | 男 | 35 | 浙江 | 商人 | 高中 | 良好 | |
| 1991.11.08 | 吴小芳 | 女 | 30 | 安徽 | 医生 | 大学 | 良好 | |
| 1991.11.09 | 郑志刚 | 男 | 42 | 湖北 | 工人 | 初中 | 良好 | |
| 1991.11.10 | 冯丽娟 | 女 | 25 | 湖南 | 学生 | 高中 | 良好 | |
| 1991.11.11 | 陈国强 | 男 | 38 | 四川 | 农民 | 初中 | 良好 | |
| 1991.11.12 | 黄小红 | 女 | 33 | 江西 | 教师 | 大学 | 良好 | |
| 1991.11.13 | 周大伟 | 男 | 35 | 浙江 | 商人 | 高中 | 良好 | |
| 1991.11.14 | 吴小芳 | 女 | 30 | 安徽 | 医生 | 大学 | 良好 | |
| 1991.11.15 | 郑志刚 | 男 | 42 | 湖北 | 工人 | 初中 | 良好 | |
| 1991.11.16 | 冯丽娟 | 女 | 25 | 湖南 | 学生 | 高中 | 良好 | |
| 1991.11.17 | 陈国强 | 男 | 38 | 四川 | 农民 | 初中 | 良好 | |
| 1991.11.18 | 黄小红 | 女 | 33 | 江西 | 教师 | 大学 | 良好 | |
| 1991.11.19 | 周大伟 | 男 | 35 | 浙江 | 商人 | 高中 | 良好 | |
| 1991.11.20 | 吴小芳 | 女 | 30 | 安徽 | 医生 | 大学 | 良好 | |
| 1991.11.21 | 郑志刚 | 男 | 42 | 湖北 | 工人 | 初中 | 良好 | |
| 1991.11.22 | 冯丽娟 | 女 | 25 | 湖南 | 学生 | 高中 | 良好 | |
| 1991.11.23 | 陈国强 | 男 | 38 | 四川 | 农民 | 初中 | 良好 | |
| 1991.11.24 | 黄小红 | 女 | 33 | 江西 | 教师 | 大学 | 良好 | |
| 1991.11.25 | 周大伟 | 男 | 35 | 浙江 | 商人 | 高中 | 良好 | |
| 1991.11.26 | 吴小芳 | 女 | 30 | 安徽 | 医生 | 大学 | 良好 | |
| 1991.11.27 | 郑志刚 | 男 | 42 | 湖北 | 工人 | 初中 | 良好 | |
| 1991.11.28 | 冯丽娟 | 女 | 25 | 湖南 | 学生 | 高中 | 良好 | |
| 1991.11.29 | 陈国强 | 男 | 38 | 四川 | 农民 | 初中 | 良好 | |
| 1991.11.30 | 黄小红 | 女 | 33 | 江西 | 教师 | 大学 | 良好 | |

王德胜

| No. | Name | Sex | Age | Religion | Marital Status | Occupation | Income | Assets | Liabilities | Net Worth | Financial Health | | Risk Level |
|-----|-------------------|--------|-----|-----------|----------------|-----------------------|----------|-----------|-------------|-----------|------------------|-----------|------------|
| | | | | | | | | | | | Score | Rating | |
| 1 | John Doe | Male | 35 | Christian | Married | Software Engineer | \$80,000 | \$150,000 | \$50,000 | \$100,000 | 85 | Good | Low |
| 2 | Jane Smith | Female | 42 | Jewish | Single | Marketing Executive | \$65,000 | \$120,000 | \$30,000 | \$90,000 | 78 | Fair | Medium |
| 3 | Michael Brown | Male | 28 | Muslim | Divorced | Business Analyst | \$70,000 | \$100,000 | \$20,000 | \$80,000 | 82 | Good | Low |
| 4 | Sarah White | Female | 55 | Buddhist | Widowed | Retired Teacher | \$45,000 | \$80,000 | \$15,000 | \$65,000 | 70 | Fair | Medium |
| 5 | David Green | Male | 30 | Hindu | Married | Product Manager | \$75,000 | \$130,000 | \$40,000 | \$90,000 | 80 | Good | Low |
| 6 | Emily Black | Female | 40 | Sikh | Single | Operations Manager | \$60,000 | \$110,000 | \$25,000 | \$85,000 | 75 | Fair | Medium |
| 7 | Robert Lee | Male | 50 | Christian | Married | Finance Director | \$90,000 | \$180,000 | \$60,000 | \$120,000 | 88 | Excellent | Low |
| 8 | Alice King | Female | 38 | Jewish | Divorced | UX Designer | \$70,000 | \$125,000 | \$35,000 | \$90,000 | 79 | Fair | Medium |
| 9 | James Hall | Male | 45 | Muslim | Married | Systems Administrator | \$55,000 | \$105,000 | \$20,000 | \$85,000 | 72 | Fair | Medium |
| 10 | Olivia Young | Female | 32 | Buddhist | Single | Project Manager | \$65,000 | \$115,000 | \$30,000 | \$85,000 | 77 | Fair | Medium |
| 11 | Benjamin Clark | Male | 58 | Hindu | Widowed | Retired Engineer | \$40,000 | \$75,000 | \$10,000 | \$65,000 | 65 | Fair | Medium |
| 12 | Mia Taylor | Female | 25 | Sikh | Single | Junior Analyst | \$50,000 | \$90,000 | \$15,000 | \$75,000 | 70 | Fair | Medium |
| 13 | Ethan Walker | Male | 48 | Christian | Married | Operations Director | \$85,000 | \$170,000 | \$55,000 | \$115,000 | 87 | Excellent | Low |
| 14 | Ava Nelson | Female | 35 | Jewish | Divorced | Marketing Specialist | \$60,000 | \$110,000 | \$25,000 | \$85,000 | 75 | Fair | Medium |
| 15 | Lucas Hill | Male | 52 | Muslim | Married | Finance Analyst | \$70,000 | \$130,000 | \$40,000 | \$90,000 | 80 | Good | Low |
| 16 | Isabella Scott | Female | 40 | Buddhist | Single | Product Designer | \$65,000 | \$115,000 | \$30,000 | \$85,000 | 77 | Fair | Medium |
| 17 | Leo Adams | Male | 30 | Hindu | Married | Software Developer | \$75,000 | \$135,000 | \$45,000 | \$90,000 | 82 | Good | Low |
| 18 | Grace Baker | Female | 55 | Sikh | Widowed | Retired Nurse | \$45,000 | \$85,000 | \$15,000 | \$70,000 | 68 | Fair | Medium |
| 19 | Henry Garcia | Male | 42 | Christian | Divorced | Business Development | \$65,000 | \$120,000 | \$30,000 | \$90,000 | 78 | Fair | Medium |
| 20 | Chloe Evans | Female | 38 | Jewish | Single | Marketing Coordinator | \$55,000 | \$105,000 | \$20,000 | \$85,000 | 72 | Fair | Medium |
| 21 | Isaac Roberts | Male | 50 | Muslim | Married | Finance Manager | \$80,000 | \$160,000 | \$50,000 | \$110,000 | 86 | Excellent | Low |
| 22 | Madeline Turner | Female | 32 | Buddhist | Divorced | UX Researcher | \$60,000 | \$110,000 | \$25,000 | \$85,000 | 75 | Fair | Medium |
| 23 | Samuel King | Male | 45 | Hindu | Married | Operations Manager | \$70,000 | \$130,000 | \$40,000 | \$90,000 | 80 | Good | Low |
| 24 | Abigail Wright | Female | 58 | Sikh | Widowed | Retired Teacher | \$40,000 | \$75,000 | \$10,000 | \$65,000 | 65 | Fair | Medium |
| 25 | Julian Lopez | Male | 35 | Christian | Single | Software Engineer | \$75,000 | \$135,000 | \$45,000 | \$90,000 | 82 | Good | Low |
| 26 | Skylar Hill | Female | 40 | Jewish | Married | Marketing Executive | \$65,000 | \$120,000 | \$30,000 | \$90,000 | 78 | Fair | Medium |
| 27 | Christopher Green | Male | 52 | Muslim | Divorced | Business Analyst | \$55,000 | \$105,000 | \$20,000 | \$85,000 | 72 | Fair | Medium |
| 28 | Victoria White | Female | 30 | Buddhist | Single | Product Manager | \$70,000 | \$125,000 | \$35,000 | \$90,000 | 79 | Fair | Medium |
| 29 | Jonathan Black | Male | 48 | Hindu | Married | Operations Director | \$85,000 | \$170,000 | \$55,000 | \$115,000 | 87 | Excellent | Low |
| 30 | Madison Brown | Female | 35 | Sikh | Divorced | Marketing Specialist | \$60,000 | \$110,000 | \$25,000 | \$85,000 | 75 | Fair | Medium |
| 31 | Christopher King | Male | 55 | Christian | Widowed | Retired Engineer | \$45,000 | \$85,000 | \$15,000 | \$70,000 | 68 | Fair | Medium |
| 32 | Isabella Hill | Female | 28 | Jewish | Single | Junior Analyst | \$50,000 | \$90,000 | \$15,000 | \$75,000 | 70 | Fair | Medium |
| 33 | Christopher Scott | Male | 42 | Muslim | Married | Business Development | \$65,000 | \$120,000 | \$30,000 | \$90,000 | 78 | Fair | Medium |
| 34 | Isabella Adams | Female | 38 | Buddhist | Divorced | Marketing Coordinator | \$55,000 | \$105,000 | \$20,000 | \$85,000 | 72 | Fair | Medium |
| 35 | Christopher Baker | Male | 50 | Hindu | Married | Finance Manager | \$80,000 | \$160,000 | \$50,000 | \$110,000 | 86 | Excellent | Low |
| 36 | Isabella Clark | Female | 32 | Sikh | Single | UX Researcher | \$60,000 | \$110,000 | \$25,000 | \$85,000 | 75 | Fair | Medium |
| 37 | Christopher King | Male | 45 | Christian | Married | Operations Manager | \$70,000 | \$130,000 | \$40,000 | \$90,000 | 80 | Good | Low |
| 38 | Isabella Lopez | Female | 58 | Jewish | Widowed | Retired Teacher | \$40,000 | \$75,000 | \$10,000 | \$65,000 | 65 | Fair | Medium |
| 39 | Christopher Hill | Male | 35 | Muslim | Single | Software Engineer | \$75,000 | \$135,000 | \$45,000 | \$90,000 | 82 | Good | Low |
| 40 | Isabella Green | Female | 40 | Buddhist | Married | Marketing Executive | \$65,000 | \$120,000 | \$30,000 | \$90,000 | 78 | Fair | Medium |
| 41 | Christopher White | Male | 52 | Hindu | Divorced | Business Analyst | \$55,000 | \$105,000 | \$20,000 | \$85,000 | 72 | Fair | Medium |
| 42 | Isabella Black | Female | 30 | Sikh | Single | Product Manager | \$70,000 | \$125,000 | \$35,000 | \$90,000 | 79 | Fair | Medium |
| 43 | Christopher Brown | Male | 48 | Christian | Married | Operations Director | \$85,000 | \$170,000 | \$55,000 | \$115,000 | 87 | Excellent | Low |
| 44 | Isabella King | Female | 35 | Jewish | Divorced | Marketing Specialist | \$60,000 | \$110,000 | \$25,000 | \$85,000 | 75 | Fair | Medium |
| 45 | Christopher Hill | Male | 55 | Muslim | Widowed | Retired Engineer | \$45,000 | \$85,000 | \$15,000 | \$70,000 | 68 | Fair | Medium |
| 46 | Isabella Scott | Female | 28 | Buddhist | Single | Junior Analyst | \$50,000 | \$90,000 | \$15,000 | \$75,000 | 70 | Fair | Medium |
| 47 | Christopher Adams | Male | 42 | Hindu | Married | Business Development | \$65,000 | \$120,000 | \$30,000 | \$90,000 | 78 | Fair | Medium |
| 48 | Isabella Baker | Female | 38 | Sikh | Divorced | Marketing Coordinator | \$55,000 | \$105,000 | \$20,000 | \$85,000 | 72 | Fair | Medium |
| 49 | Christopher Clark | Male | 50 | Christian | Married | Finance Manager | \$80,000 | \$160,000 | \$50,000 | \$110,000 | 86 | Excellent | Low |
| 50 | Isabella King | Female | 32 | Jewish | Single | UX Researcher | \$60,000 | \$110,000 | \$25,000 | \$85,000 | 75 | Fair | Medium |

Page 433 of 433

Faint, illegible text in a table format. The table has multiple columns and rows, with some text visible at the top and bottom.

607

一、行政法之概念
 行政法者，指行政機關行使行政權所應遵守之法律而言。其範圍包括行政組織法、行政程序法、行政處分法、行政執行法等。行政法之功能在於規範行政機關之行為，保障人民之權利自由。

二、行政法之重要性
 行政法在現代國家中具有重要地位。由於行政機關之活動日益廣泛，行政法之健全與否，直接關係到國家之法治與人民之權益。行政法之發展，亦反映國家行政體制之成熟與進步。

三、行政法之原則
 行政法之原則包括：依法行政原則、比例原則、平等原則、誠信原則等。這些原則為行政機關行使權力時之基本準則，旨在防止行政權之濫用，確保行政行為之公正與合理。

四、行政法之實踐
 在實踐中，行政法之實施面臨諸多挑戰。例如，如何確保行政程序之透明與公正，如何有效救濟行政相對人之權利等。這些問題需要通過不斷完善法律制度與加強行政監督來解決。

五、行政法之未來
 隨著社會之發展與變遷，行政法亦將不斷演進。未來應進一步加強行政法之理論研究與實踐應用，推動行政法治之深入發展，為建設法治國家貢獻力量。

647

一、行政法之概念
 行政法者，指行政機關行使公權力，執行法律，管理行政事務，以維持公共秩序，保障人民權利，而發生之法律關係之總稱。其範圍包括行政組織、行政程序、行政行為、行政救濟、行政責任等。

二、行政法之重要性
 行政法為現代法治國家之基礎，其重要性在於：

1. 保障人民權利：行政法規範行政機關之行為，防止其濫用權力，保障人民之合法權益。
2. 提高行政效率：行政法規定行政程序，確保行政事務之順利進行，提高行政效率。
3. 維護公共秩序：行政法賦予行政機關必要之權力，以維持社會公共秩序，保障國家安全。
4. 促進社會公平：行政法要求行政機關公平、公正地執行法律，促進社會之公平正義。

三、行政法之原則
 行政法之原則為行政機關行使公權力時應遵循之基本準則，包括：

1. 依法行政原則：行政機關之行為必須有法律依據，不得超越法律之授權。
2. 比例原則：行政機關之行為應以必要為限，不得過度侵害人民之權利。
3. 平等原則：行政機關應平等對待人民，不得有歧視之行為。
4. 透明原則：行政機關之行為應公開透明，接受人民之監督。
5. 責任原則：行政機關應對其行為負責，如有違法，應承擔法律責任。

四、行政法之發展
 隨著社會之進步與法治之完善，行政法亦不斷發展與完善。未來應進一步加強行政法之建設，提高行政機關之法治水平，保障人民之合法權益。

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting. The second part details the various methods used to collect and analyze data, including surveys, interviews, and focus groups. The third part presents the findings of the study, highlighting key trends and insights. The final part concludes with recommendations for future research and practical applications.

The study was conducted over a period of six months, during which time a large amount of data was collected and analyzed. The results show that there is a significant correlation between the variables studied, and that the findings have important implications for the field. The data indicates that the most common factors influencing the outcome are those related to the environment and the individuals involved.

In conclusion, the research provides valuable insights into the complex relationships between the variables studied. The findings suggest that there is a need for further research in this area, particularly in understanding the underlying mechanisms that drive the observed patterns. The results also have practical implications for the development of policies and interventions aimed at addressing the issues identified.

QHT

一、行政法之概念
 行政法者，指行政機關行使公權力，管理行政事務，以維持公共秩序，保障人民權利，而制定之法律而言。其範圍包括行政組織、行政程序、行政行為、行政救濟等。

二、行政法之重要性
 行政法為國家行政之基礎，其重要性在於保障人民權利，維護公共秩序，並確保行政機關之合法運作。

三、行政法之分類
 行政法可分為一般行政法與特別行政法。一般行政法適用於所有行政機關，如行政程序法、行政行為法。特別行政法則針對特定行政領域，如教育法、社會福利法。

四、行政法之原則
 行政法之原則包括依法行政、比例原則、平等原則、誠信原則等。

五、行政法之實踐
 行政法之實踐在於確保行政機關之行為符合法律規定，並保障人民之合法權益。

吳大維

| 日期 | 姓名 | 性别 | 年龄 | 职业 | 住址 | 联系电话 | 备注 |
|------------|------|----|----|-------|---------|-------------|----|
| 2012-10-10 | 张三 | 男 | 35 | 教师 | 北京市海淀区 | 13800138000 | |
| 2012-10-11 | 李四 | 女 | 28 | 医生 | 北京市朝阳区 | 13900139000 | |
| 2012-10-12 | 王五 | 男 | 45 | 工程师 | 上海市浦东新区 | 13600136000 | |
| 2012-10-13 | 赵六 | 女 | 30 | 护士 | 广州市天河区 | 13500135000 | |
| 2012-10-14 | 孙七 | 男 | 25 | 程序员 | 深圳市南山区 | 13400134000 | |
| 2012-10-15 | 周八 | 女 | 38 | 会计 | 武汉市江汉区 | 13300133000 | |
| 2012-10-16 | 吴九 | 男 | 42 | 销售经理 | 南京市鼓楼区 | 13200132000 | |
| 2012-10-17 | 郑十 | 女 | 22 | 大学生 | 成都市高新区 | 13100131000 | |
| 2012-10-18 | 冯十一 | 男 | 33 | 记者 | 昆明市五华区 | 13000130000 | |
| 2012-10-19 | 陈十二 | 女 | 40 | 律师 | 海口市龙华区 | 12900129000 | |
| 2012-10-20 | 林十三 | 男 | 27 | 设计师 | 贵阳市观山湖区 | 12800128000 | |
| 2012-10-21 | 徐十四 | 女 | 36 | 培训师 | 海口市秀英区 | 12700127000 | |
| 2012-10-22 | 李十五 | 男 | 48 | 企业家 | 海口市琼山区 | 12600126000 | |
| 2012-10-23 | 王十六 | 女 | 24 | 实习生 | 海口市美兰区 | 12500125000 | |
| 2012-10-24 | 张十七 | 男 | 31 | 研究员 | 海口市龙华区 | 12400124000 | |
| 2012-10-25 | 赵十八 | 女 | 44 | 项目经理 | 海口市秀英区 | 12300123000 | |
| 2012-10-26 | 孙十九 | 男 | 29 | 产品经理 | 海口市琼山区 | 12200122000 | |
| 2012-10-27 | 周二十 | 女 | 37 | 市场专员 | 海口市美兰区 | 12100121000 | |
| 2012-10-28 | 吴二十一 | 男 | 41 | 运营经理 | 海口市龙华区 | 12000120000 | |
| 2012-10-29 | 郑二十二 | 女 | 26 | 数据分析师 | 海口市琼山区 | 11900119000 | |
| 2012-10-30 | 陈二十三 | 男 | 34 | 系统管理员 | 海口市美兰区 | 11800118000 | |
| 2012-10-31 | 林二十四 | 女 | 43 | 人力资源 | 海口市龙华区 | 11700117000 | |
| 2012-11-01 | 徐二十五 | 男 | 23 | 前端开发 | 海口市琼山区 | 11600116000 | |
| 2012-11-02 | 李二十六 | 女 | 32 | 产品经理 | 海口市美兰区 | 11500115000 | |
| 2012-11-03 | 王二十七 | 男 | 46 | 销售经理 | 海口市龙华区 | 11400114000 | |
| 2012-11-04 | 张二十八 | 女 | 21 | 实习生 | 海口市琼山区 | 11300113000 | |
| 2012-11-05 | 赵二十九 | 男 | 39 | 项目经理 | 海口市美兰区 | 11200112000 | |
| 2012-11-06 | 孙三十 | 女 | 47 | 运营经理 | 海口市龙华区 | 11100111000 | |
| 2012-11-07 | 周三十一 | 男 | 20 | 实习生 | 海口市琼山区 | 11000110000 | |
| 2012-11-08 | 吴三十二 | 女 | 35 | 产品经理 | 海口市美兰区 | 10900109000 | |
| 2012-11-09 | 郑三十三 | 男 | 49 | 销售经理 | 海口市龙华区 | 10800108000 | |
| 2012-11-10 | 陈三十四 | 女 | 25 | 实习生 | 海口市琼山区 | 10700107000 | |
| 2012-11-11 | 林三十五 | 男 | 38 | 项目经理 | 海口市美兰区 | 10600106000 | |
| 2012-11-12 | 徐三十六 | 女 | 42 | 运营经理 | 海口市龙华区 | 10500105000 | |
| 2012-11-13 | 李三十七 | 男 | 28 | 产品经理 | 海口市琼山区 | 10400104000 | |
| 2012-11-14 | 王三十八 | 女 | 45 | 销售经理 | 海口市美兰区 | 10300103000 | |
| 2012-11-15 | 张三十九 | 男 | 22 | 实习生 | 海口市龙华区 | 10200102000 | |
| 2012-11-16 | 赵四十 | 女 | 36 | 项目经理 | 海口市琼山区 | 10100101000 | |
| 2012-11-17 | 孙四十一 | 男 | 44 | 运营经理 | 海口市美兰区 | 10000100000 | |
| 2012-11-18 | 周四十二 | 女 | 27 | 产品经理 | 海口市龙华区 | 99000990000 | |
| 2012-11-19 | 吴四十三 | 男 | 40 | 销售经理 | 海口市琼山区 | 98000980000 | |
| 2012-11-20 | 郑四十四 | 女 | 24 | 实习生 | 海口市美兰区 | 97000970000 | |
| 2012-11-21 | 陈四十五 | 男 | 33 | 项目经理 | 海口市龙华区 | 96000960000 | |
| 2012-11-22 | 林四十六 | 女 | 41 | 运营经理 | 海口市琼山区 | 95000950000 | |
| 2012-11-23 | 徐四十七 | 男 | 29 | 产品经理 | 海口市美兰区 | 94000940000 | |
| 2012-11-24 | 李四十八 | 女 | 48 | 销售经理 | 海口市龙华区 | 93000930000 | |
| 2012-11-25 | 王四十九 | 男 | 23 | 实习生 | 海口市琼山区 | 92000920000 | |
| 2012-11-26 | 张五十 | 女 | 37 | 项目经理 | 海口市美兰区 | 91000910000 | |
| 2012-11-27 | 赵五十一 | 男 | 43 | 运营经理 | 海口市龙华区 | 90000900000 | |
| 2012-11-28 | 孙五十二 | 女 | 26 | 产品经理 | 海口市琼山区 | 89000890000 | |
| 2012-11-29 | 周五十三 | 男 | 46 | 销售经理 | 海口市美兰区 | 88000880000 | |
| 2012-11-30 | 吴五十四 | 女 | 21 | 实习生 | 海口市龙华区 | 87000870000 | |
| 2012-12-01 | 郑五十五 | 男 | 34 | 项目经理 | 海口市琼山区 | 86000860000 | |
| 2012-12-02 | 陈五十六 | 女 | 42 | 运营经理 | 海口市美兰区 | 85000850000 | |
| 2012-12-03 | 林五十七 | 男 | 28 | 产品经理 | 海口市龙华区 | 84000840000 | |
| 2012-12-04 | 徐五十八 | 女 | 45 | 销售经理 | 海口市琼山区 | 83000830000 | |
| 2012-12-05 | 李五十九 | 男 | 25 | 实习生 | 海口市美兰区 | 82000820000 | |
| 2012-12-06 | 王六十 | 女 | 38 | 项目经理 | 海口市龙华区 | 81000810000 | |
| 2012-12-07 | 张六十一 | 男 | 44 | 运营经理 | 海口市琼山区 | 80000800000 | |
| 2012-12-08 | 赵六十二 | 女 | 27 | 产品经理 | 海口市美兰区 | 79000790000 | |
| 2012-12-09 | 孙六十三 | 男 | 40 | 销售经理 | 海口市龙华区 | 78000780000 | |
| 2012-12-10 | 周六十四 | 女 | 24 | 实习生 | 海口市琼山区 | 77000770000 | |
| 2012-12-11 | 吴六十五 | 男 | 33 | 项目经理 | 海口市美兰区 | 76000760000 | |
| 2012-12-12 | 郑六十六 | 女 | 41 | 运营经理 | 海口市龙华区 | 75000750000 | |
| 2012-12-13 | 陈六十七 | 男 | 29 | 产品经理 | 海口市琼山区 | 74000740000 | |
| 2012-12-14 | 林六十八 | 女 | 48 | 销售经理 | 海口市美兰区 | 73000730000 | |
| 2012-12-15 | 徐六十九 | 男 | 23 | 实习生 | 海口市龙华区 | 72000720000 | |
| 2012-12-16 | 李七十 | 女 | 37 | 项目经理 | 海口市琼山区 | 71000710000 | |
| 2012-12-17 | 王七十一 | 男 | 43 | 运营经理 | 海口市美兰区 | 70000700000 | |
| 2012-12-18 | 张七十二 | 女 | 26 | 产品经理 | 海口市龙华区 | 69000690000 | |
| 2012-12-19 | 赵七十三 | 男 | 46 | 销售经理 | 海口市琼山区 | 68000680000 | |
| 2012-12-20 | 孙七十四 | 女 | 21 | 实习生 | 海口市美兰区 | 67000670000 | |
| 2012-12-21 | 周七十五 | 男 | 34 | 项目经理 | 海口市龙华区 | 66000660000 | |
| 2012-12-22 | 吴七十六 | 女 | 42 | 运营经理 | 海口市琼山区 | 65000650000 | |
| 2012-12-23 | 郑七十七 | 男 | 28 | 产品经理 | 海口市美兰区 | 64000640000 | |
| 2012-12-24 | 陈七十八 | 女 | 45 | 销售经理 | 海口市龙华区 | 63000630000 | |
| 2012-12-25 | 林七十九 | 男 | 25 | 实习生 | 海口市琼山区 | 62000620000 | |
| 2012-12-26 | 徐八十 | 女 | 38 | 项目经理 | 海口市美兰区 | 61000610000 | |
| 2012-12-27 | 李八十一 | 男 | 44 | 运营经理 | 海口市龙华区 | 60000600000 | |
| 2012-12-28 | 王八十二 | 女 | 27 | 产品经理 | 海口市琼山区 | 59000590000 | |
| 2012-12-29 | 张八十三 | 男 | 40 | 销售经理 | 海口市美兰区 | 58000580000 | |
| 2012-12-30 | 赵八十四 | 女 | 24 | 实习生 | 海口市龙华区 | 57000570000 | |
| 2012-12-31 | 孙八十五 | 男 | 33 | 项目经理 | 海口市琼山区 | 56000560000 | |

2012-12-31

Handwritten text in Devanagari script, appearing to be a list or index of names and titles. The text is written vertically in columns on a grid background.

21

一、**總論**
 二、**第一編 總論**
 第一章 緒論
 第二章 經濟學之範圍
 第三章 經濟學之方法
 第四章 經濟學之歷史
 第五章 經濟學之分類
 第六章 經濟學之重要性
 第七章 經濟學之發展
 第八章 經濟學之未來
 第九章 經濟學之結論
 第十章 經濟學之附錄
 第十一章 經濟學之參考文獻
 第十二章 經濟學之索引
 第十三章 經濟學之圖表
 第十四章 經濟學之表格
 第十五章 經濟學之公式
 第十六章 經濟學之圖解
 第十七章 經濟學之模型
 第十八章 經濟學之實驗
 第十九章 經濟學之調查
 第二十章 經濟學之預測
 第二十一章 經濟學之政策
 第二十二章 經濟學之倫理
 第二十三章 經濟學之社會
 第二十四章 經濟學之文化
 第二十五章 經濟學之政治
 第二十六章 經濟學之法律
 第二十七章 經濟學之哲學
 第二十八章 經濟學之宗教
 第二十九章 經濟學之藝術
 第三十章 經濟學之科學
 第三十一章 經濟學之技術
 第三十二章 經濟學之管理
 第三十三章 經濟學之教育
 第三十四章 經濟學之研究
 第三十五章 經濟學之教學
 第三十六章 經濟學之出版
 第三十七章 經濟學之印刷
 第三十八章 經濟學之發行
 第三十九章 經濟學之銷售
 第四十章 經濟學之廣告
 第四十一章 經濟學之宣傳
 第四十二章 經濟學之公共關係
 第四十三章 經濟學之社會服務
 第四十四章 經濟學之國際合作
 第四十五章 經濟學之全球視野
 第四十六章 經濟學之未來展望
 第四十七章 經濟學之總結
 第四十八章 經濟學之附錄
 第四十九章 經濟學之參考文獻
 第五十章 經濟學之索引
 第五十一章 經濟學之圖表
 第五十二章 經濟學之表格
 第五十三章 經濟學之公式
 第五十四章 經濟學之圖解
 第五十五章 經濟學之模型
 第五十六章 經濟學之實驗
 第五十七章 經濟學之調查
 第五十八章 經濟學之預測
 第五十九章 經濟學之政策
 第六十章 經濟學之倫理
 第六十一章 經濟學之社會
 第六十二章 經濟學之文化
 第六十三章 經濟學之政治
 第六十四章 經濟學之法律
 第六十五章 經濟學之哲學
 第六十六章 經濟學之宗教
 第六十七章 經濟學之藝術
 第六十八章 經濟學之科學
 第六十九章 經濟學之技術
 第七十章 經濟學之管理
 第七十一章 經濟學之教育
 第七十二章 經濟學之研究
 第七十三章 經濟學之教學
 第七十四章 經濟學之出版
 第七十五章 經濟學之印刷
 第七十六章 經濟學之發行
 第七十七章 經濟學之銷售
 第七十八章 經濟學之廣告
 第七十九章 經濟學之宣傳
 第八十章 經濟學之公共關係
 第八十一章 經濟學之社會服務
 第八十二章 經濟學之國際合作
 第八十三章 經濟學之全球視野
 第八十四章 經濟學之未來展望
 第八十五章 經濟學之總結
 第八十六章 經濟學之附錄
 第八十七章 經濟學之參考文獻
 第八十八章 經濟學之索引
 第八十九章 經濟學之圖表
 第九十章 經濟學之表格
 第九十一章 經濟學之公式
 第九十二章 經濟學之圖解
 第九十三章 經濟學之模型
 第九十四章 經濟學之實驗
 第九十五章 經濟學之調查
 第九十六章 經濟學之預測
 第九十七章 經濟學之政策
 第九十八章 經濟學之倫理
 第九十九章 經濟學之社會
 第一百章 經濟學之文化

| No. | Date | Particulars | Rs. | |
|-----|------|-------------|-------|------|
| | | | Paise | Cent |
| 1 | 1912 | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |
| 9 | | | | |
| 10 | | | | |
| 11 | | | | |
| 12 | | | | |
| 13 | | | | |
| 14 | | | | |
| 15 | | | | |
| 16 | | | | |
| 17 | | | | |
| 18 | | | | |
| 19 | | | | |
| 20 | | | | |
| 21 | | | | |
| 22 | | | | |
| 23 | | | | |
| 24 | | | | |
| 25 | | | | |
| 26 | | | | |
| 27 | | | | |
| 28 | | | | |
| 29 | | | | |
| 30 | | | | |
| 31 | | | | |
| 32 | | | | |
| 33 | | | | |
| 34 | | | | |
| 35 | | | | |
| 36 | | | | |
| 37 | | | | |
| 38 | | | | |
| 39 | | | | |
| 40 | | | | |
| 41 | | | | |
| 42 | | | | |
| 43 | | | | |
| 44 | | | | |
| 45 | | | | |
| 46 | | | | |
| 47 | | | | |
| 48 | | | | |
| 49 | | | | |
| 50 | | | | |
| 51 | | | | |
| 52 | | | | |
| 53 | | | | |
| 54 | | | | |
| 55 | | | | |
| 56 | | | | |
| 57 | | | | |
| 58 | | | | |
| 59 | | | | |
| 60 | | | | |
| 61 | | | | |
| 62 | | | | |
| 63 | | | | |
| 64 | | | | |
| 65 | | | | |
| 66 | | | | |
| 67 | | | | |
| 68 | | | | |
| 69 | | | | |
| 70 | | | | |
| 71 | | | | |
| 72 | | | | |
| 73 | | | | |
| 74 | | | | |
| 75 | | | | |
| 76 | | | | |
| 77 | | | | |
| 78 | | | | |
| 79 | | | | |
| 80 | | | | |
| 81 | | | | |
| 82 | | | | |
| 83 | | | | |
| 84 | | | | |
| 85 | | | | |
| 86 | | | | |
| 87 | | | | |
| 88 | | | | |
| 89 | | | | |
| 90 | | | | |
| 91 | | | | |
| 92 | | | | |
| 93 | | | | |
| 94 | | | | |
| 95 | | | | |
| 96 | | | | |
| 97 | | | | |
| 98 | | | | |
| 99 | | | | |
| 100 | | | | |

G.M.


| Sl. No. | Name of the Candidate | Grade | Percentage | Remarks |
|---------|-----------------------|-------|------------|---------|
| 1 | ABHINAV K | | | |
| 2 | ADARSH K | | | |
| 3 | ADARSH K | | | |
| 4 | ADARSH K | | | |
| 5 | ADARSH K | | | |
| 6 | ADARSH K | | | |
| 7 | ADARSH K | | | |
| 8 | ADARSH K | | | |
| 9 | ADARSH K | | | |
| 10 | ADARSH K | | | |
| 11 | ADARSH K | | | |
| 12 | ADARSH K | | | |
| 13 | ADARSH K | | | |
| 14 | ADARSH K | | | |
| 15 | ADARSH K | | | |
| 16 | ADARSH K | | | |
| 17 | ADARSH K | | | |
| 18 | ADARSH K | | | |
| 19 | ADARSH K | | | |
| 20 | ADARSH K | | | |
| 21 | ADARSH K | | | |
| 22 | ADARSH K | | | |
| 23 | ADARSH K | | | |
| 24 | ADARSH K | | | |
| 25 | ADARSH K | | | |
| 26 | ADARSH K | | | |
| 27 | ADARSH K | | | |
| 28 | ADARSH K | | | |
| 29 | ADARSH K | | | |
| 30 | ADARSH K | | | |
| 31 | ADARSH K | | | |
| 32 | ADARSH K | | | |
| 33 | ADARSH K | | | |
| 34 | ADARSH K | | | |
| 35 | ADARSH K | | | |
| 36 | ADARSH K | | | |
| 37 | ADARSH K | | | |
| 38 | ADARSH K | | | |
| 39 | ADARSH K | | | |
| 40 | ADARSH K | | | |
| 41 | ADARSH K | | | |
| 42 | ADARSH K | | | |
| 43 | ADARSH K | | | |
| 44 | ADARSH K | | | |
| 45 | ADARSH K | | | |
| 46 | ADARSH K | | | |
| 47 | ADARSH K | | | |
| 48 | ADARSH K | | | |
| 49 | ADARSH K | | | |
| 50 | ADARSH K | | | |
| 51 | ADARSH K | | | |
| 52 | ADARSH K | | | |
| 53 | ADARSH K | | | |
| 54 | ADARSH K | | | |
| 55 | ADARSH K | | | |
| 56 | ADARSH K | | | |
| 57 | ADARSH K | | | |
| 58 | ADARSH K | | | |
| 59 | ADARSH K | | | |
| 60 | ADARSH K | | | |
| 61 | ADARSH K | | | |
| 62 | ADARSH K | | | |
| 63 | ADARSH K | | | |
| 64 | ADARSH K | | | |
| 65 | ADARSH K | | | |
| 66 | ADARSH K | | | |
| 67 | ADARSH K | | | |
| 68 | ADARSH K | | | |
| 69 | ADARSH K | | | |
| 70 | ADARSH K | | | |
| 71 | ADARSH K | | | |
| 72 | ADARSH K | | | |
| 73 | ADARSH K | | | |
| 74 | ADARSH K | | | |
| 75 | ADARSH K | | | |
| 76 | ADARSH K | | | |
| 77 | ADARSH K | | | |
| 78 | ADARSH K | | | |
| 79 | ADARSH K | | | |
| 80 | ADARSH K | | | |
| 81 | ADARSH K | | | |
| 82 | ADARSH K | | | |
| 83 | ADARSH K | | | |
| 84 | ADARSH K | | | |
| 85 | ADARSH K | | | |
| 86 | ADARSH K | | | |
| 87 | ADARSH K | | | |
| 88 | ADARSH K | | | |
| 89 | ADARSH K | | | |
| 90 | ADARSH K | | | |
| 91 | ADARSH K | | | |
| 92 | ADARSH K | | | |
| 93 | ADARSH K | | | |
| 94 | ADARSH K | | | |
| 95 | ADARSH K | | | |
| 96 | ADARSH K | | | |
| 97 | ADARSH K | | | |
| 98 | ADARSH K | | | |
| 99 | ADARSH K | | | |
| 100 | ADARSH K | | | |

60/7

60/8

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. This is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. This includes both qualitative and quantitative approaches, as well as the use of advanced statistical tools and software.

3. The third part of the document focuses on the interpretation and presentation of the data. This involves identifying key trends and patterns, and communicating these findings in a clear and concise manner to the relevant stakeholders.

4. The fourth part of the document discusses the challenges and limitations of data analysis. This includes issues such as data quality, sample bias, and the complexity of interpreting results in a real-world context.

5. The fifth part of the document provides a summary of the key findings and conclusions. This highlights the main insights gained from the analysis and offers recommendations for future research and practice.

6. The sixth part of the document includes a list of references to the sources of information used in the analysis. This ensures that the work is grounded in established research and allows readers to explore the topic further.

7. The seventh part of the document contains a list of figures and tables that illustrate the data and findings. These visual aids are designed to make the information more accessible and easier to understand.

8. The eighth part of the document includes a list of appendices that provide additional details and supporting information. These appendices are included to ensure that all relevant data and analysis are presented in a comprehensive and thorough manner.

9. The ninth part of the document contains a list of footnotes and endnotes that provide further context and clarification for the text. These notes are included to address any questions or concerns that may arise during the reading process.

10. The tenth part of the document includes a list of acknowledgments that recognize the contributions of all individuals and organizations that have supported the research and writing process.

123456789

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, SEM GARANTIA REAL, E SOB A FORMA ESCRITURAL.

Não presente instrumento particular (deveria ser designado simplesmente como "Escritura de Emissão de CCR") - contido nos termos do Artigo 3º da Lei nº 11.078/04, que deu nova redação ao Artigo 18 da Lei nº 9.514/97.

BANCO SOFOMERIS BRASIL - instituição financeira, com sede na Rua XV de Novembro, 713 - 11º andar - Centro - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.942.638/0001-73, neste ato representada na forma de uma Sociedade Anônima (adquirente como "Instituidor").

OLIVEIRA TRISA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada para atuar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 300 (grupo 705, Bloco 11, Condomínio Barra da Tijuca - inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.876-0001-11, neste ato devidamente representada, na forma da cláusula 17.º parágrafo, único de seu Estatuto Social por seu Procurador ad hoc nomeado aqui representado na forma de seu Estatuto Social (adquirente como "Intermediário (intermediadora)").

Formam, neste ato, a emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 - Definição: Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão as significações que lhes são aqui atribuídas quando mencionados no corpo desta Escritura de Emissão de CCR:

- do "Banco Sofomeris" ou "Banco": BANCO SOFOMERIS BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na Rua XV de Novembro, 713 - 11º andar - Centro - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.942.638/0001-73;
- do "CCR": Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.971-04 combinada com o Art. 187 do Código Civil Brasileiro, sem garantia real, representadoras dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualizações monetárias, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acessórios de remuneração, de modo do precatórios e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, tal qual a atividade;



| | |
|--|---|
| | <p>Empresários (Contratos de Financiamento)</p> |
| <p>a) "CUTIP".</p> | <p>CUTIP - Cámara de Custodia e Liquidación, con sede na cidade de Río de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Amparo do Brasil nº 230 - 11º andar, onde funciona a agência do Banco Central, a prestar serviços de custódia eventual de títulos e de liquidação financeira.</p> |
| <p>b) "Comissão de Administração"</p> | <p>Comitê formado entre os Emissores e os Devedores para o gerenciamento da gestão dos títulos.</p> |
| <p>c) "Serviço de Custódia Eventual"</p> | <p>Divisão especial correspondente aos títulos dos Contratos de Financiamento, que compreenderá a custódia monetária, para a cobrança eventual das taxas de remuneração, desdobramentos e demais encargos contratuais ou legais, bem como, os respectivos autossignos.</p> |
| <p>d) "Devedores"</p> | <p>Franco Ispas devedoras dos Contratos de Financiamento.</p> |
| <p>e) "ISF"</p> | <p>Siglo de Seguro Fidejussivo aos Emissores, contratado pelos Devedores, junto a seguradora, tendo como beneficiário o Emissor.</p> |
| <p>f) "Domicílio"</p> | <p>Qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo SP.</p> |
| <p>g) "Fidelidade"</p> | <p>Fidelidade Subscritora Brasil S.A., pessoa qualificada atuando integrante do Sistema Brasileiro de Poupança e Emprestimo.</p> |
| <p>h) "Escrituras"</p> | <p>A presente Escritura Pública de Emenda de os Contratos de Crédito Monetário, Sem Garantia Real, está a Forma Escrita de:</p> |
| <p>i) "Imóveis"</p> | <p>Imóveis adquiridos pelos Devedores com os recursos oriundos dos seus respectivos Contratos de Financiamento que se encontram, conforme o caso, hipotecados ou alienados fiduciariamente em favor do Emisor.</p> |
| <p>j) "Interlocutor (seguradora)"</p> | <p>Giverni Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pessoa qualificada, contratada para realizar a custódia dos CCh nos termos da Art. 18 da Lei 10.931/04;</p> |



| | |
|---|---|
| <p>→ <u>Art. 10.931-04</u></p> <p>- <u>Segur</u>:</p> | <p>Lei 10.717 de 27 de agosto de 2003.</p> <p>Seguro de morte e invalidez permanentemente contratado pelos Devedores junto à Seguradora, sendo como beneficiário a Empresa;</p> |
| <p>ou <u>Seguradora</u>:</p> | <p>Tudo vale Seguradora S/A - empresa com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Maia, nº 1000, tel. 011-25.154.001/002/003.</p> |
| <p>5.11 <u>Empresas CCh</u>:</p> | <p>Futuras Empresas SCh;</p> |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA ESCRITURA DE CRESSA DE CCh

2.1. Objeto das CCh: O objeto da presente Escritura é a emissão das CCh para representar os créditos imobiliários decorrentes dos Locavistos de Financiamento de Imobiliário do Estado.

CLÁUSULA TRÊSCELA - DAS CARACTERÍSTICAS DAS CCh

3.1. Valor da Emissão: O valor global nos Créditos Imobiliários representados pelas CCh, "Saldo Bruto", é menor a partir de 01 de julho de 2007, atualmente em 11 de maio de 2007, "Saldo Bruto" é de R\$16.004.178,48 (seis milhões quatro mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos). O valor individual de cada um dos Créditos Imobiliários está descrito no Anexo I desta Escritura, o qual devidamente assinado por os partes para a totalidade da presente Escritura.

3.2. Quantidade de Títulos: São emitidas 167 unidades e seriem e séries CCh, correspondendo uma CCh para cada Crédito Imobiliário, nos termos descritos no Anexo I desta Escritura.

3.3. Tipo de Emissão: As CCh são emitidas representando a totalidade de cada um dos Créditos Imobiliários.

3.4. Forma: As CCh são emitidas sob a forma escritural.

3.5. Série e Número: As CCh terão número e séries indicados no Anexo I.






3.4. Sistema de Arredação: Para negociação, as CCR serão registradas na CEFOP ou em qualquer outra entidade que mantenha sistemas de registro e liquidação financeira de títulos por meio autorizado e funcional pelo Banco Central do Brasil.

3.5. Custódia: As CCR serão custodiadas na instituição Custodiana.

3.6. Transferência de Propriedade: Os prazos e as datas de vencimento serão reproduzidos conforme a Carta Escrita.

3.7. Valor da Prestação Total de cada CCR: O valor da prestação total de cada CCR incluindo as parcelas de amortização e juros, as taxas, seguros e demais encargos incidentes, ou de responsabilidade dos Devedores e a respectiva forma de liquidação monetária, incluindo as multas e juros, estão descritos no Anexo I, desta Escritura.

3.8. Classe de Crédito Imobiliário: O registro nominativo dos Créditos Imobiliários e, por consequência, das CCR, será taxado e incorpóreo de acordo com os termos e condições estabelecidas nos respectivos Contratos de Financiamento, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.

3.9. Encargos Especiais: Os encargos especiais são aqueles discriminados nos Contratos de Financiamento, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.

3.10. Multas: As multas são aquelas discriminadas nos Contratos de Financiamento, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.

3.11. Agravo: As CCR terão os vencimentos correspondentes aos Locatícios de Financiamento, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.

3.12. Local de Pagamento: Os Créditos Imobiliários representados pelas CCR deverão ser pagos pelos Devedores, em favor do Titular das CCR, no local e na forma estabelecida nos Contratos de Financiamento.

3.13. Moeda Imobiliária, em Dívidas Imobiliárias: A denominação dos títulos, com a indicação da respectiva moeda, no Serviço de Registro de Imóveis, compreenderá a moeda constante no Anexo I, desta Escritura.

3.14. Arredação de Prorroga: Considerando as circunstâncias de força maior, referente ao pagamento de qualquer obrigação dos Devedores, até o término da JRE, subsequentemente ao vencimento constante com o qual não seja um ou mais, sem nenhuma penalidade em relação a tais pagamentos.



CLAUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

4.1. Emissão Sem Garantias Não há exercício de garantias reais, nem tutela do Contrato de Fiança em favor dos Detentores em favor do Emissor não são materializadas nos CCBs que são emitidos SEM GARANTIA REAL, nos termos do art. 18 do art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com a parte final do art. 22 da própria Lei 10.931/04 e art. 187 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS CCBs

5.1. Alienação do Contrato A emissão dos CCBs mobilatórios, mediante a negociação dos CCBs, por meio de compra, de compra e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo Banco Central do Brasil através dos Ca. Financeiros, decorre da negociação do Emissor mencionado, e emulada em sua Escritura de Emissão de CCBs.

5.2. Responsabilidade sobre os CCBs mobilatórios: O Emissor não se responsabiliza e garante aos Titulares dos CCBs que os Cred. nos Instituições foram legitimamente constituídos, de acordo com os termos e condições dos Contratos de Financiamento, emitido em CCBs, emitidos de forma e fiel forma e exatidão decorre no Anexo I, desta Escritura.

CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

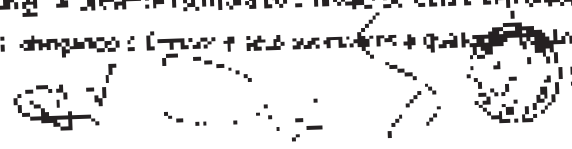
6.1. Alienação Financeira de Direitos A emissão dos CCBs mobilatórios representados pelos CCBs mobilatórios autorizada transmissão dos seus direitos e obrigações do emissor aos CCBs, no momento de todos os direitos representados pelos CCBs, materializados e emulados nesta Escritura.

CLAUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Integridade A emissão, validade ou conteúdo de Título dos CCBs no momento de qualquer direito que for em conteúdo, não importa em alteração contratual ou nulidade e nem a hipótese de extinção, a qualquer momento, todos os direitos que não são abrogados na presente Escritura de Emissão de CCBs ou sua lei.

7.2. Validade, Integridade ou Integridade A validade, validade ou eficácia de qualquer operação decorre desta Escritura de Emissão de CCBs não prejudica a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se o Emissor a emitir um número de títulos para, validamente, obter os mesmos títulos da dívida que lhes são emitidos, validade ou decisão em 04/22.

7.3. Causas Integridade ou Integridade A presente Escritura de Emissão de CCBs é celebrada em caráter irreversível e irrevocável, obrigando o Emissor e seus sucessores a qualquer título



em valor de sua respectiva importância).

7.4 - Foro (tribunal): Para fim de execução dos Créditos Imobiliários, compreender-se-á CCB um foro executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 515 do Código de Processo Civil Brasileiro, inclusive para valores apurados de acordo com as cláusulas e condições pactuadas nesta Escritura de Fomento de CCB, ressalvadas as hipóteses em que a lei determine procedimento especial judicial ou extrajudicial para satisfação dos Créditos Imobiliários mencionados.

7.5 - Comunicações: As comunicações a serem efetuadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Fomento de CCB deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para o Emissor:

CAIXA SEGUROS S.A., S.A.

Rua IV de Novembro, 212 - Pinacote - Centro

São Paulo - SP

At: Helian Augusto

Tel.: (011) 3174-7545

Fax: (011) 3174-0447

e-mail: helian.augusto@caixa.com.br

Para a Instituição Custodiante:

QUITIPRÉFIUS - SISTEMA DE GARANTIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas, n. 505, grupo 209, Bloco 13 - Jd. Americano, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ

At: Sr. Juan Alexandre Couca de Freitas

Tel.: (11) 2493-7001

Fax: (11) 2493-4746

e-mail: juanalexandre@quitiprefius.com.br

e-mail: quitiprefius@quitiprefius.com.br

7.5.1 - As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "bateria de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por fax ou por telexrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima citados à critério da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

CLAUSULA OITAVA - DA ARBITRAGEM



8.1 - Competição das Partes: Toda disputa ou controvérsia oriunda ou decorrente da presente Escritura será definitivamente decidida por arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/96.

8.2 - Órgão: A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo - Arbitram (Câmara) - Ltda. Regulado(a) em partes adscritas, e Declaram Concessão.

8.2.1 - As especificações dispostas neste instrumento têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

8.3 - Objeto da Arbitragem: A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral, deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e os nomes e qualificações, bem como o endereço dos partes contratantes e anexando cópia do contrato. A mencionada correspondência será dirigida ao Presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

8.4 - Arbitros: A controvérsia será decidida por três árbitros, indicados de acordo com o estado regulamento submetido ao presidente da Câmara nos dias acima e substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, caso os partes não chegarem a um consenso, à contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

8.5 - Substituição: Os árbitros ou substitutos indicados tem direito a termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14 - Parágrafo Primeiro, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.

8.6 - Local da Arbitragem: A arbitragem processar-se-á a critério do Emitente ou em qualquer outro local que na data de venda a ser indicado pelo Emitente, e no endereço de endereço de acordo com as regras de direito.

8.7 - Prazo: A sentença arbitral será proferida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro substituído.

8.8 - Condições de Custódia: A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e pagas na Câmara de Custódia da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

8.9 - Característica da Sentença: A sentença arbitral terá caráter de executividade cumprida em toda ou em parte pelas partes.



8.9 - As partes emendaram seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste contrato, podendo, se conveniente a todas as partes utilizar procedimento de mediação.

8.10 - Poder, igualmente, não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reservar o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de solucionar a controvérsia da arbitragem, inclusive mediante o propósito de efetivar previamente a suspensão da arbitragem, sendo que qualquer procedimento nesse sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem, como o único meio de solução de conflitos, esboçado pelas partes, e não constitui qualquer decisão da Câmara Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, do Mercado Anonimo de Valores Mobiliários, ou qualquer outra entidade, órgão ou entidade do Mercado de São Paulo ou de qualquer outra entidade para qualquer procedimento judicial.

A partes firmaram esta Escritura de Emenda do Contrato de 2007, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de Junho de 2007. Público Privado

[Assinatura] *[Assinatura]*

BANCO SANTAMARCOS BRASIL S.A.
 Diretor

COMPANHIA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 Instituto do Financiamento

[Assinatura] *[Assinatura]*

Nome: *[Assinatura]* Nome: *[Assinatura]*
 RG nº: 7.704.944-4 RG nº: 25.747.710-3
CPF: 20.710.778-44



ANEXO I

ANEXO I A ESCRITURA DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO ESCRITURAS

| CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO | | DATA DE EMISSÃO | | |
|---------------------------------------|--------|-----------------|----------|--|
| DATA BASE | | | | |
| SÉRIE | NÚMERO | TIPO DE CCI | INTEGRAL | |
| 1. EMISSOR | | | | |
| RUA SOCIAL | | | | |
| Nº CAP. | | | | |
| ENDEREÇO | | | | |
| COMPLEMENTO | CEP | UF | Cidade | |
| 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE | | | | |
| RUA SOCIAL | | | | |
| Nº CAP. | | | | |
| ENDEREÇO | | | | |
| COMPLEMENTO | CIDADE | UF | Cidade | |
| 3. DEVEDOR | | | | |
| RUA SOCIAL | | | | |
| CNP. M | | | | |
| ENDEREÇO | | | | |
| COMPLEMENTO | CIDADE | UF | Cidade | |
| 4. TÍTULO | | | | |
| 5. VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO (R\$) | | | | |
| 6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS | | | | |

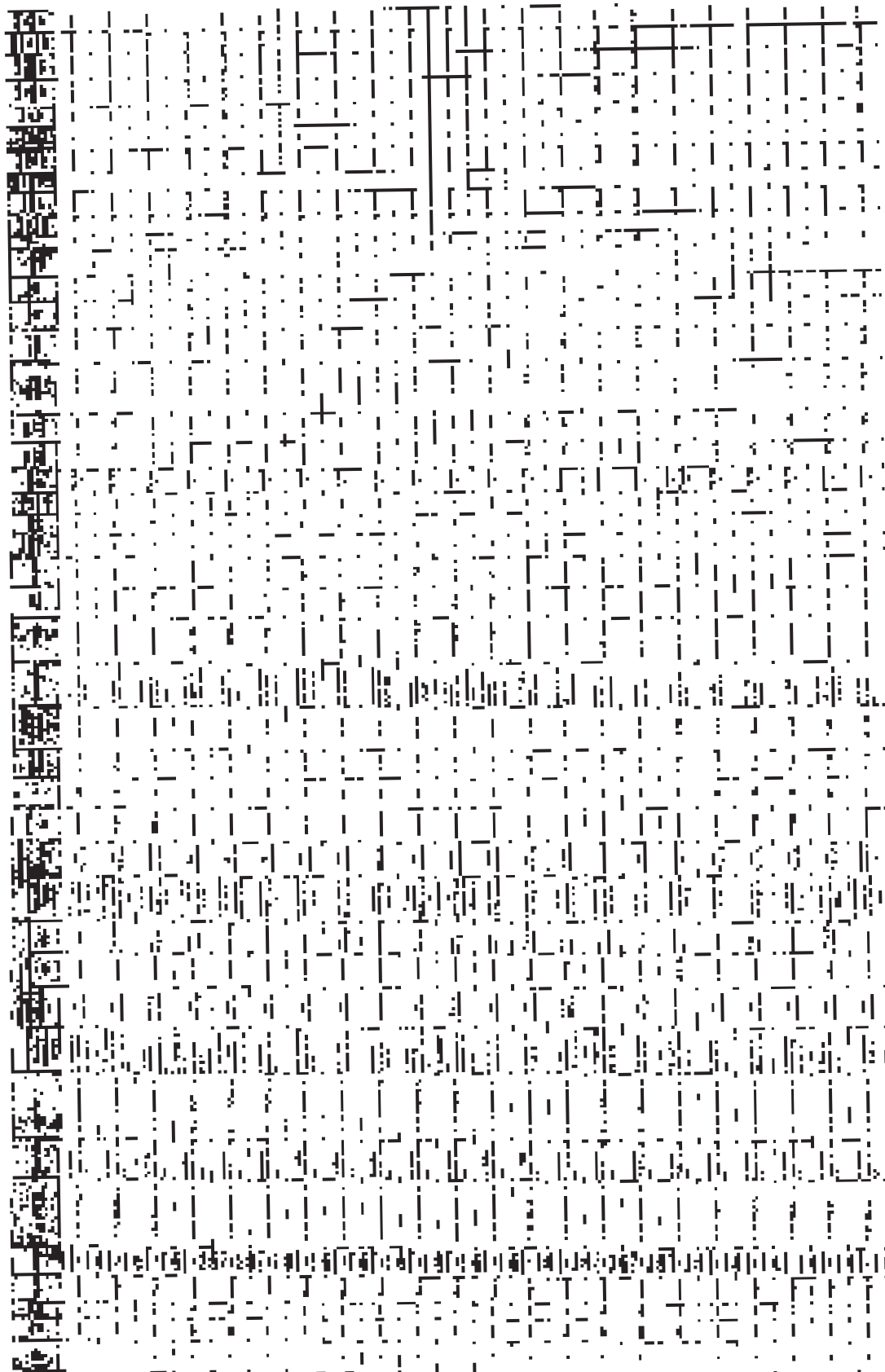





| INDICADOR | UNIDADE | ORÇ | OP | OPB |
|---------------------------------------|---------|-----|----|-----|
| COMPRIMENTO | | | | |
| CARACTER | | | | |
| REPRESENTAÇÃO | | | | |
| 2.3 OPERAÇÕES DE ARITMÉTICA | | | | |
| 2.3.1 ADIÇÃO (ADICIONAR) | | | | |
| 2.3.2 SUBTRAÇÃO (SUBTRAIR) | | | | |
| 2.3.3 MULTIPLICAÇÃO (MULTIPLICAR) | | | | |
| 2.3.4 DIVISÃO (DIVIDIR) | | | | |
| 2.4 VALOR TOTAL DA IDENTIFICAÇÃO | | | | |
| 2.4.1 VALOR ANALÓGICO | | | | |
| 2.4.2 VALOR DE | | | | |
| 2.4.3 VALOR DE | | | | |
| 2.4.4 VALOR DE | | | | |
| 2.4.5 VALOR DE | | | | |
| 2.5 PLANO DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.6 SISTEMA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.7 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.8 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.9 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.10 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.11 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.12 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.13 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.14 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.15 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.16 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.17 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.18 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.19 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.20 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.21 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.22 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.23 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.24 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.25 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.26 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.27 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.28 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.29 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.30 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.31 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.32 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.33 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.34 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.35 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.36 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.37 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.38 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.39 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.40 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.41 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.42 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.43 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.44 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.45 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.46 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.47 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.48 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.49 DATA DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |
| 2.50 VALOR DE REAGENTE WORD (LÍNGUA) | | | | |

U





①

2011

| 日期 | 星期 | 天气 | 温度 | 地点 | 活动内容 | 心得体会 |
|------------|-----|----|-------|----|------|------|
| 2023.10.01 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.02 | 星期二 | 晴 | 16-26 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.03 | 星期三 | 晴 | 17-27 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.04 | 星期四 | 晴 | 18-28 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.05 | 星期五 | 晴 | 19-29 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.06 | 星期六 | 晴 | 20-30 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.07 | 星期日 | 晴 | 21-31 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.08 | 星期一 | 晴 | 22-32 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.09 | 星期二 | 晴 | 23-33 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.10 | 星期三 | 晴 | 24-34 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.11 | 星期四 | 晴 | 25-35 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.12 | 星期五 | 晴 | 26-36 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.13 | 星期六 | 晴 | 27-37 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.14 | 星期日 | 晴 | 28-38 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.15 | 星期一 | 晴 | 29-39 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.16 | 星期二 | 晴 | 30-40 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.17 | 星期三 | 晴 | 31-41 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.18 | 星期四 | 晴 | 32-42 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.19 | 星期五 | 晴 | 33-43 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.20 | 星期六 | 晴 | 34-44 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.21 | 星期日 | 晴 | 35-45 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.22 | 星期一 | 晴 | 36-46 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.23 | 星期二 | 晴 | 37-47 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.24 | 星期三 | 晴 | 38-48 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.25 | 星期四 | 晴 | 39-49 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.26 | 星期五 | 晴 | 40-50 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.27 | 星期六 | 晴 | 41-51 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.28 | 星期日 | 晴 | 42-52 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.29 | 星期一 | 晴 | 43-53 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.30 | 星期二 | 晴 | 44-54 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.31 | 星期三 | 晴 | 45-55 | 学校 | 上课 | |

| 日期 | 星期 | 天气 | 温度 | 地点 | 事件 |
|------------|-----|----|-------|----|--------|
| 1949.10.1 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.2 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.3 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.4 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.5 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.6 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.7 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.8 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.9 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.10 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.11 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.12 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.13 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.14 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.15 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.16 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.17 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.18 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.19 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.20 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.21 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.22 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.23 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.24 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.25 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.26 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.27 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.28 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.29 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.30 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |
| 1949.10.31 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 参加国庆游行 |

461

| 日期 | 星期 | 天气 | 温度 | 地点 | 活动内容 | 心得体会 |
|------------|-----|----|-------|-----|------|----------------|
| 2023.10.01 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.02 | 星期二 | 阴 | 12-20 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.03 | 星期三 | 雨 | 10-18 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.04 | 星期四 | 晴 | 14-22 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.05 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.06 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 公园 | 郊游 | 放松心情，亲近自然。 |
| 2023.10.07 | 星期日 | 晴 | 19-27 | 图书馆 | 阅读 | 增长知识，开阔眼界。 |
| 2023.10.08 | 星期一 | 晴 | 17-25 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.09 | 星期二 | 阴 | 14-22 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.10 | 星期三 | 雨 | 11-19 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.11 | 星期四 | 晴 | 15-23 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.12 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.13 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 博物馆 | 参观 | 了解历史文化，感受艺术魅力。 |
| 2023.10.14 | 星期日 | 晴 | 19-27 | 郊外 | 散步 | 享受宁静，感受大自然的气息。 |
| 2023.10.15 | 星期一 | 晴 | 17-25 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.16 | 星期二 | 阴 | 14-22 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.17 | 星期三 | 雨 | 11-19 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.18 | 星期四 | 晴 | 15-23 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.19 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.20 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 郊外 | 散步 | 放松心情，享受自然。 |
| 2023.10.21 | 星期日 | 晴 | 19-27 | 图书馆 | 阅读 | 充实生活，提升自我。 |
| 2023.10.22 | 星期一 | 晴 | 17-25 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.23 | 星期二 | 阴 | 14-22 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.24 | 星期三 | 雨 | 11-19 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.25 | 星期四 | 晴 | 15-23 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.26 | 星期五 | 晴 | 16-24 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.27 | 星期六 | 晴 | 18-26 | 郊外 | 散步 | 感受大自然的美好。 |
| 2023.10.28 | 星期日 | 晴 | 19-27 | 图书馆 | 阅读 | 享受阅读的乐趣。 |
| 2023.10.29 | 星期一 | 晴 | 17-25 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.30 | 星期二 | 阴 | 14-22 | 学校 | 上课 | |
| 2023.10.31 | 星期三 | 雨 | 11-19 | 学校 | 上课 | |

| 日期 | 星期 | 天气 | 温度 | 地点 | 活动内容 | 感想 |
|------------|----|----|----|----|------|----|
| 1958.11.25 | 14 | 晴 | 14 | 14 | 14 | 14 |
| 1958.11.26 | 15 | 晴 | 15 | 15 | 15 | 15 |
| 1958.11.27 | 16 | 晴 | 16 | 16 | 16 | 16 |
| 1958.11.28 | 17 | 晴 | 17 | 17 | 17 | 17 |
| 1958.11.29 | 18 | 晴 | 18 | 18 | 18 | 18 |
| 1958.11.30 | 19 | 晴 | 19 | 19 | 19 | 19 |
| 1958.12.1 | 20 | 晴 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| 1958.12.2 | 21 | 晴 | 21 | 21 | 21 | 21 |
| 1958.12.3 | 22 | 晴 | 22 | 22 | 22 | 22 |
| 1958.12.4 | 23 | 晴 | 23 | 23 | 23 | 23 |
| 1958.12.5 | 24 | 晴 | 24 | 24 | 24 | 24 |
| 1958.12.6 | 25 | 晴 | 25 | 25 | 25 | 25 |
| 1958.12.7 | 26 | 晴 | 26 | 26 | 26 | 26 |
| 1958.12.8 | 27 | 晴 | 27 | 27 | 27 | 27 |
| 1958.12.9 | 28 | 晴 | 28 | 28 | 28 | 28 |
| 1958.12.10 | 29 | 晴 | 29 | 29 | 29 | 29 |
| 1958.12.11 | 30 | 晴 | 30 | 30 | 30 | 30 |
| 1958.12.12 | 31 | 晴 | 31 | 31 | 31 | 31 |
| 1958.12.13 | 32 | 晴 | 32 | 32 | 32 | 32 |
| 1958.12.14 | 33 | 晴 | 33 | 33 | 33 | 33 |
| 1958.12.15 | 34 | 晴 | 34 | 34 | 34 | 34 |
| 1958.12.16 | 35 | 晴 | 35 | 35 | 35 | 35 |
| 1958.12.17 | 36 | 晴 | 36 | 36 | 36 | 36 |
| 1958.12.18 | 37 | 晴 | 37 | 37 | 37 | 37 |
| 1958.12.19 | 38 | 晴 | 38 | 38 | 38 | 38 |
| 1958.12.20 | 39 | 晴 | 39 | 39 | 39 | 39 |
| 1958.12.21 | 40 | 晴 | 40 | 40 | 40 | 40 |
| 1958.12.22 | 41 | 晴 | 41 | 41 | 41 | 41 |
| 1958.12.23 | 42 | 晴 | 42 | 42 | 42 | 42 |
| 1958.12.24 | 43 | 晴 | 43 | 43 | 43 | 43 |
| 1958.12.25 | 44 | 晴 | 44 | 44 | 44 | 44 |
| 1958.12.26 | 45 | 晴 | 45 | 45 | 45 | 45 |
| 1958.12.27 | 46 | 晴 | 46 | 46 | 46 | 46 |
| 1958.12.28 | 47 | 晴 | 47 | 47 | 47 | 47 |
| 1958.12.29 | 48 | 晴 | 48 | 48 | 48 | 48 |
| 1958.12.30 | 49 | 晴 | 49 | 49 | 49 | 49 |
| 1958.12.31 | 50 | 晴 | 50 | 50 | 50 | 50 |

0

2017

| 日期 | 星期 | 天气 | 温度 | 地点 | 活动内容 | 心得体会 |
|------------|-----|----|-------|----|------|------|
| 2023.09.01 | 星期一 | 晴 | 25-30 | 学校 | 上课 | 认真学习 |
| 2023.09.02 | 星期二 | 多云 | 22-28 | 学校 | 上课 | 努力听讲 |
| 2023.09.03 | 星期三 | 雨 | 18-22 | 学校 | 上课 | 克服困难 |
| 2023.09.04 | 星期四 | 晴 | 20-26 | 学校 | 上课 | 积极参与 |
| 2023.09.05 | 星期五 | 晴 | 24-30 | 学校 | 上课 | 按时完成 |
| 2023.09.06 | 星期六 | 晴 | 26-32 | 公园 | 郊游 | 放松心情 |
| 2023.09.07 | 星期日 | 晴 | 28-34 | 家里 | 休息 | 整理思绪 |
| 2023.09.08 | 星期一 | 晴 | 27-33 | 学校 | 上课 | 保持状态 |
| 2023.09.09 | 星期二 | 晴 | 25-31 | 学校 | 上课 | 查漏补缺 |
| 2023.09.10 | 星期三 | 晴 | 23-29 | 学校 | 上课 | 提高效率 |
| 2023.09.11 | 星期四 | 晴 | 21-27 | 学校 | 上课 | 坚持不懈 |
| 2023.09.12 | 星期五 | 晴 | 24-30 | 学校 | 上课 | 迎接挑战 |
| 2023.09.13 | 星期六 | 晴 | 26-32 | 公园 | 郊游 | 享受自然 |
| 2023.09.14 | 星期日 | 晴 | 28-34 | 家里 | 休息 | 反思总结 |
| 2023.09.15 | 星期一 | 晴 | 27-33 | 学校 | 上课 | 学以致用 |
| 2023.09.16 | 星期二 | 晴 | 25-31 | 学校 | 上课 | 团队合作 |
| 2023.09.17 | 星期三 | 晴 | 23-29 | 学校 | 上课 | 勇于创新 |
| 2023.09.18 | 星期四 | 晴 | 21-27 | 学校 | 上课 | 脚踏实地 |
| 2023.09.19 | 星期五 | 晴 | 24-30 | 学校 | 上课 | 持之以恒 |
| 2023.09.20 | 星期六 | 晴 | 26-32 | 公园 | 郊游 | 开阔眼界 |
| 2023.09.21 | 星期日 | 晴 | 28-34 | 家里 | 休息 | 展望未来 |
| 2023.09.22 | 星期一 | 晴 | 27-33 | 学校 | 上课 | 不断进步 |
| 2023.09.23 | 星期二 | 晴 | 25-31 | 学校 | 上课 | 追求卓越 |
| 2023.09.24 | 星期三 | 晴 | 23-29 | 学校 | 上课 | 勇于担当 |
| 2023.09.25 | 星期四 | 晴 | 21-27 | 学校 | 上课 | 团结协作 |
| 2023.09.26 | 星期五 | 晴 | 24-30 | 学校 | 上课 | 砥砺前行 |
| 2023.09.27 | 星期六 | 晴 | 26-32 | 公园 | 郊游 | 亲近自然 |
| 2023.09.28 | 星期日 | 晴 | 28-34 | 家里 | 休息 | 沉淀内心 |
| 2023.09.29 | 星期一 | 晴 | 27-33 | 学校 | 上课 | 不忘初心 |
| 2023.09.30 | 星期二 | 晴 | 25-31 | 学校 | 上课 | 牢记使命 |

2023.09.30

| 日期 | 星期 | 天气 | 温度 | 地点 | 事件 |
|------------|-----|----|-------|----|----|
| 1998.10.1 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.2 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.3 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.4 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.5 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.6 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.7 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.8 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.9 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.10 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.11 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.12 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.13 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.14 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.15 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.16 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.17 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.18 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.19 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.20 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.21 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.22 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.23 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.24 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.25 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.26 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.27 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.28 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.29 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.30 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |
| 1998.10.31 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 |

20

64

Handwritten text in a cursive script, possibly a letter or document, with a signature at the bottom right.

| 日期 | 星期 | 天气 | 温度 | 地点 | 事件 | 备注 |
|------------|-----|----|-------|----|----|----|
| 1954.11.1 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.2 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.3 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.4 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.5 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.6 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1954.11.7 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1954.11.8 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.9 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.10 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.11 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.12 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.13 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1954.11.14 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1954.11.15 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.16 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.17 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.18 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.19 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.20 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1954.11.21 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1954.11.22 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.23 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.24 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.25 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.26 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.27 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1954.11.28 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1954.11.29 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.11.30 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.1 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.2 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.3 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.4 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1954.12.5 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1954.12.6 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.7 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.8 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.9 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.10 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.11 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1954.12.12 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1954.12.13 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.14 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.15 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.16 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.17 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.18 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1954.12.19 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1954.12.20 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.21 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.22 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.23 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.24 | 星期五 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.25 | 星期六 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1954.12.26 | 星期日 | 晴 | 15-25 | 北京 | 休息 | |
| 1954.12.27 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.28 | 星期二 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.29 | 星期三 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |
| 1954.12.30 | 星期四 | 晴 | 15-25 | 北京 | 上课 | |

| 日期 | 星期 | 天气 | 温度 | 地点 | 活动内容 | 心得体会 |
|------------|-----|----|-------|----|------|------|
| 2019.10.1 | 星期一 | 晴 | 15-25 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.2 | 星期二 | 晴 | 16-26 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.3 | 星期三 | 晴 | 17-27 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.4 | 星期四 | 晴 | 18-28 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.5 | 星期五 | 晴 | 19-29 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.6 | 星期六 | 晴 | 20-30 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.7 | 星期日 | 晴 | 21-31 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.8 | 星期一 | 晴 | 22-32 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.9 | 星期二 | 晴 | 23-33 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.10 | 星期三 | 晴 | 24-34 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.11 | 星期四 | 晴 | 25-35 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.12 | 星期五 | 晴 | 26-36 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.13 | 星期六 | 晴 | 27-37 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.14 | 星期日 | 晴 | 28-38 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.15 | 星期一 | 晴 | 29-39 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.16 | 星期二 | 晴 | 30-40 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.17 | 星期三 | 晴 | 31-41 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.18 | 星期四 | 晴 | 32-42 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.19 | 星期五 | 晴 | 33-43 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.20 | 星期六 | 晴 | 34-44 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.21 | 星期日 | 晴 | 35-45 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.22 | 星期一 | 晴 | 36-46 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.23 | 星期二 | 晴 | 37-47 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.24 | 星期三 | 晴 | 38-48 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.25 | 星期四 | 晴 | 39-49 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.26 | 星期五 | 晴 | 40-50 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.27 | 星期六 | 晴 | 41-51 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.28 | 星期日 | 晴 | 42-52 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.29 | 星期一 | 晴 | 43-53 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.30 | 星期二 | 晴 | 44-54 | 学校 | 上课 | |
| 2019.10.31 | 星期三 | 晴 | 45-55 | 学校 | 上课 | |

2019.10.31

2019.10.31



1952-1953

1954-1955

1956-1957

1958-1959

1960-1961

1962-1963

1964-1965

1966-1967

1968-1969

1970-1971

1972-1973

1974-1975

1976-1977

1978-1979

1980-1981

1982-1983

1984-1985

1986-1987

1988-1989

1990-1991

1992-1993

1994-1995

1996-1997

1998-1999

2000-2001

2002-2003

2004-2005

2006-2007

2008-2009

2010-2011

2012-2013

2014-2015

2016-2017

2018-2019

2020-2021

✓

QW

Wang Yang-ming's philosophy is a blend of Confucianism, Taoism, and Buddhism. It emphasizes the inner moral cultivation of the individual and the unity of heaven and earth. His teachings are based on the concept of the "Heart of Heaven" and the "Mind of Earth," which are interconnected and form the basis of all existence. The primary goal is to achieve a state of moral perfection through self-cultivation and the realization of the "Great Learning." This process involves removing the "obscuring clouds" of selfish desires and emotions that obscure the innate "Heavenly Principle" (Liangzhi) within the heart. The ultimate aim is to reach the state of "Wuwei" (effortless action) and "Yi" (unity), where the individual's actions are perfectly aligned with the natural order of the universe.



2/24/24

- Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À "ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, SEM GARANTIA REAL E SOB A FORMA ESCRITURAL"

São partes neste Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à "Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real e Sob a Forma Escritural" (adiante designado simplesmente como "Primeiro Aditamento"), celebrado nos termos do **Artigo 53** da Lei nº 11.076/04, que deu nova redação ao Artigo 38 da Lei nº 9.514/97,

BANCO ABN AMRO REAL S/A, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, 3º andar, inscrito no CNPJ nº 33.066.408/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (adiante como "Emissor"); e ,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sedé na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, grupo 205, Bloco 13, Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada, na forma da cláusula 7ª, parágrafo único de seu Estatuto Social por seu Procurador ao final assinado, aqui representada na forma de seu Estatuto Social (adiante como "Instituição Custodiante") (Emissor e Instituição Custodiante adiante denominados em conjunto como "Partes");

i) **CONSIDERANDO** que, o Emissor celebrou com a Instituição Custodiante, na data de 18/06/2007, Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real e Sob a Forma Escritural ("Escritura"), com o objetivo de emitir 1.027 (um mil e vinte e sete) Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCIs") para representar os Créditos Imobiliários, correspondendo cada CCI a um Crédito Imobiliário, nos termos do Anexo I da Escritura;

ii) **CONSIDERANDO** que, o número de Créditos Imobiliários que foram efetivamente vinculados às CCIs através da Escritura é de 962 (novecentos e sessenta e dois), o que, portanto, o número de CCIs mencionadas na Escritura deve ser alterado para corresponder à essa quantidade de Créditos Imobiliários.

iii) **CONSIDERANDO** que, faltou incluir no Anexo I da Escritura a descrição de 27 (vinte e sete) créditos imobiliários, a fim de a totalidade dos Créditos Imobiliários constantes do referido anexo, e consequentemente do número de CCIs, resultem o montante de 989 (novecentos e oitenta e nove) previsto no considerando acima;

iv) CONSIDERANDO que, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI's nºs 1.106, 1.129 e 1.147 não foram registrados pela Instituição Custodiante na CETIP ou em outra câmara que mantenha sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

v) CONSIDERANDO que, as Partes desejam incluir a descrição dos Créditos Imobiliários faltantes do Anexo I da Escritura, retirar do objeto da Escritura os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI's nºs 1.106, 1.129 e 1.147 e corrigir o número de CCI's emitidas na Escritura;

Resolvem as Partes, por meio do presente instrumento de Primeiro Aditamento, aditar a Escritura, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO ADITAMENTO AO CONTRATO

1. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes de comum acordo, resolvem alterar o item 3.2 da Escritura, para corrigir o número de CCI's emitidas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.2 Quantidade de Títulos: São emitidas 986 (novecentos e oitenta e seis) CCI's, correspondendo uma CCI para cada Crédito Imobiliário, nos termos descritos no Anexo I, desta Escritura."

2. Ainda, as Partes de comum acordo, resolvem alterar o Anexo I da Escritura, para incluir a descrição dos Créditos Imobiliários faltantes. Ficando o referido Anexo I da Escritura, para todos os fins e efeitos de direito, acrescido dos Créditos Imobiliários constantes do anexo do presente instrumento (Anexo I).

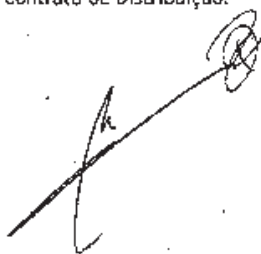
3. As Partes resolvem ainda, por meio do presente instrumento de Primeiro Aditamento, excluir do objeto da Escritura os Créditos Imobiliários representados pelas CCI's nº 1.106, 1.129 e 1.147, descritas no anexo do presente instrumento (Anexo II).

DA RATIFICAÇÃO

4. As Partes ratificam todos os demais termos e condições previstos na Escritura que não tenham sido contemplados no presente instrumento.

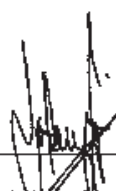
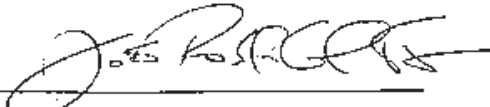
DEFINIÇÕES

5. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Primeiro Aditamento, têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Distribuição.



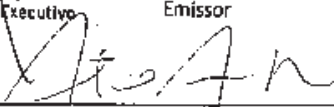
E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 31 de julho de 2007.

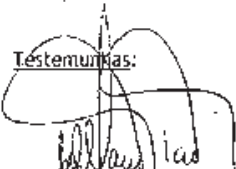
Jose de Menezes Bevilacqua Neto
Vice Presidente Executivo

Emissor




OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Instituição Custodiante

Testemunhas:



Chico Mendes

Nome: Chico Mendes
RG nº: 7.989.934





Celso

Nome: Celso
RG nº: 35.204.032-6




ANEXO I

| Nº | Contrato | Data de Emissão | Série CCI | No. CCI | Tipo CCI | Emissor | CNPJ | Gestodante | CNPJ |
|----|-----------|-----------------|-----------|---------|----------|--------------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|
| 1 | 123005092 | 11/5/2007 | ABN1 | 281 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 2 | 127002196 | 11/5/2007 | ABN1 | 402 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 3 | 128005421 | 11/5/2007 | ABN1 | 601 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 4 | 227001212 | 11/5/2007 | ABN1 | 819 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 5 | 128016780 | 11/5/2007 | ABN1 | 879 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 6 | 442000045 | 11/5/2007 | ABN1 | 1230 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 7 | 229000410 | 11/5/2007 | ABN1 | 121 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 8 | 440000740 | 11/5/2007 | ABN1 | 130 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 9 | 123005092 | 11/5/2007 | ABN1 | 468 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 10 | 128017712 | 11/5/2007 | ABN1 | 486 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 11 | 129005623 | 11/5/2007 | ABN1 | 661 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 12 | 128003168 | 11/5/2007 | ABN1 | 755 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 13 | 227001870 | 11/5/2007 | ABN1 | 870 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 14 | 128013093 | 11/5/2007 | ABN1 | 040 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 15 | 128001660 | 11/5/2007 | ABN1 | 102 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |

ANEXO I

| Nº | Cônrato | Data de Emissão | Série CCI | Nº CCI | Tipo CCI | Emissor | CNPJ | Custodiante | CNPJ |
|----|-----------|-----------------|-----------|--------|----------|--------------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|
| 16 | 128008367 | 11/5/2007 | ABN1 | 194 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 17 | 127006000 | 11/5/2007 | ABN1 | 227 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 18 | 128014513 | 11/5/2007 | ABN1 | 278 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 19 | 129005171 | 11/5/2007 | ABN1 | 492 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 20 | 128014032 | 11/5/2007 | ABN1 | 549 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 21 | 128020534 | 11/5/2007 | ABN1 | 578 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 22 | 128001848 | 11/5/2007 | ABN1 | 617 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 23 | 127004584 | 11/5/2007 | ABN1 | 809 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 24 | 128015808 | 11/5/2007 | ABN1 | 992 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 25 | 229001875 | 11/5/2007 | ABN1 | 1016 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 26 | 128015222 | 11/5/2007 | ABN1 | 1072 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |
| 27 | 128017795 | 11/5/2007 | ABN1 | 1092 | Integral | Banco ABN AMRO Real S.A. | 33.066.408/0001-15 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 |




| Endereço Empreendi. / Unidade | | Identificação do Imóvel | | Endereço Cliente / Unidade | | CEP |
|---|-----------------------------|-------------------------|-----------------|----------------------------|--|-----------|
| | | Cidade/Estado | Bairro | Cidade/Estado | | |
| RUA VALTER DE BARROS 000063 | RUA VALTER DE BARROS 000063 | SOROCABA/SP | VALE VERDE | SOROCABA/SP | | 18051-190 |
| RUA CONQUISTA 88 | CARAPICUIBA/SP | 06345-240 | CAMPO BELO | | | 04607-002 |
| RUA VENANCIO VELOSO 699 APTO 203 | RIO DE JANEIRO/RJ | 22790-420 | REC.BANDEIRANTE | RIO DE JANEIRO/RJ | | 22790-420 |
| R. GERVASIO BONAVIDES 120 APTO 52 | GUARUJA/SP | 11420-210 | VILA MADALENA | | | 05451-090 |
| RUA DR BENTO VIDAL 000447 | OSASCO/SP | 06142-100 | JO NVOASCO | | | 06142-100 |
| RUA JOAO ABOOTT 194 | PORTO ALEGRE/RS | 50460-150 | PETROPOLIS | PORTO ALEGRE/RS | | 90460-150 |
| AV ADOLFO DE VASCONCELOS 245 APTO 1505 | RIO DE JANEIRO/RJ | 22793-380 | BARRA DA TIJUCA | | | 22630-010 |
| TRV DO OUVIDOR 07 SL 601 E 602 | RIO DE JANEIRO/RJ | 20040-040 | BOTAFOGO | | | 22271-100 |
| AV CEL JOAQUIM MONTENEGRO 337 AP 11 | SANTOS/SP | 11035-003 | APARECIDA | | | 11035-003 |
| PRACA DA REPUBLICA 000077 AP 101 10 ANDAR | SAO PAULO/SP | 01045-001 | REPUBLICA | | | 01045-001 |
| R OSEIAS RODRIGUES SANTA RITA AP 303 | SAO MARCOS/RJ | 21010-190 | MACAE | | | 21010-190 |
| AV LYONS 631 | COTIA/SP | 06700-000 | JO LEONOR | | | 06700-000 |
| SQS 116 AP 502 BL A | BRASILIA/DF | 70365-040 | ASA SUL | | | 70365-040 |

| Endereço Empreend. / Unidade | | Identificação do Imóvel | | Endereço Cliente / Unidade | | Endereço Cliente | | CEP |
|--|--|-------------------------|------------------|--|-------------------|------------------|--|-----------|
| | | Cidade/Estado | Bairro | Cidade/Estado | Cidade/Estado | | | |
| RUA PROF WLADIMIR PEREIRA 000065 CASA 64 | | SAO PAULO/SP | VL S FRANCISCO | RUA PROF WLADIMIR PEREIRA 000065 CASA 64 | SAO PAULO/SP | 05386-360 | | 05386-360 |
| RUA MARIA NOSCHESI 414 | | SAO PAULO/SP | JD. NOVO MUNDO | RUA MARIA NOSCHESI 414 | SAO PAULO/SP | 04518-021 | | 04518-021 |
| PRACA DO CENTENARIO 134 APTO 33 | | SAO PAULO/SP | PQ VL PRUDENTE | R FABIANO ALVES S11 | SAO PAULO/SP | 03139-050 | | 03139-010 |
| R PROF MONJARDINO 000130 AP 41A BL A | | SAO PAULO/SP | VL ANGLD BRASILE | R PROF MONJARDINO 000130 AP 41A BL A | SAO PAULO/SP | 05625-160 | | 05625-160 |
| RUA VEREADOR ORLANDO VICTALIANO 000076 | | RIBEIRAO PIRES/SP | QUINTINO II | R SILVERIO NETO 000181 | RIBEIRAO PRETO/SP | 14071-400 | | 14070-060 |
| AV JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA 000193 AP 803 | | CUIABA/MT | JD AMERICAS | AV JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA 000193 AP 803 | CUIABA/MT | 78060-210 | | 78060-210 |
| RUA ANDRE VELONI 000159 | | RIBEIRAO PRETO/SP | BANDEIRATES | RUA ANDRE VELONI 000159 | RIBEIRAO PRETO/SP | 14090-450 | | 14090-450 |
| R BERI POCONE SN 684 APTO 24 | | POCONE/MT | VL AURORA | R BERI POCONE SN 684 APTO 24 | POCONE/MT | 78175-000 | | 78175-000 |
| RUA ABILIO SOARES 884 APTO 24 | | SAO PAULO/SP | PARAISO | RUA ABILIO SOARES 884 APTO 24 | SAO PAULO/SP | 04005-003 | | 04005-003 |
| RUA COELHO NETO 879 | | JOINVILLE/SC | SANTO ANTONIO | RUA COELHO NETO 879 | JOINVILLE/SC | 89204-460 | | 89204-460 |
| RUA DOM JERONIMO OSORIO 000070 | | SAO PAULO/SP | JD UMIARAMA | RUA DOM JERONIMO OSORIO 000070 | SAO PAULO/SP | 04649-150 | | 04649-150 |
| RUA RIO DE JANEIRO 151 APTO 13 | | SAO PAULO/SP | HIGIENOPOLIS | RUA RIO DE JANEIRO 151 APTO 13 | SAO PAULO/SP | 01240-010 | | 01240-010 |
| RUA JOSE DE IBARRA 000165 AP 53 | | SAO PAULO/SP | PQ MANDAQUI | RUA JOSE DE IBARRA 000165 AP 53 | SAO PAULO/SP | 02421-040 | | 02421-040 |
| RUA HUM 000080 APTO 43 BL 2 | | CARAGUATATUBA/SP | MASSAGUACU | RUA HUM 000080 APTO 43 BL 2 | CARAGUATATUBA/SP | 11677-800 | | 11677-800 |



| Habite-se (Sim/Não) | Oficial de Imóveis | Nº matrícula Imóvel/ Nº matrícula Vaga | Nome Cliente | CPF | Data Inicial | Data Final | Prazo Remanescente | Indexador |
|---------------------|--------------------|--|---------------------------------------|-------------|--------------|------------|--------------------|-----------|
| SIM | 2º CRI | 3.902 | DEBORA MARI MARQUES GOES | 08543317860 | 27/07/07 | 27/06/20 | 156 | TR |
| SIM | 1º CRI | 41.908 | FABIO HARGESHEIMER | 12840652862 | 28/07/07 | 28/01/13 | 67 | TR |
| SIM | 9º CRI | 264.270 | JOSE CARLOS GOUVEIA SORAGGI | 25769995734 | 21/07/07 | 21/10/14 | 88 | TR |
| SIM | 1º CRI | 78.554 | MARCOS FRANCISCO BERARDI | 80677959834 | 11/07/07 | 11/04/10 | 34 | TR |
| SIM | 1º CRI | 66.454 | MARIA REGINA DE SOUZA MORAES CORREA | 07914961809 | 27/07/07 | 27/03/21 | 165 | TR |
| SIM | 1º CRI | 41.032 | VANDA SPIEKER | 13969161053 | 28/07/07 | 28/04/12 | 58 | TR |
| SIM | 9º CRI | 82.725 | ANTONIO CARLOS VIVAS BARRETO | 05119316700 | 18/07/07 | 18/02/13 | 68 | TR |
| SIM | 7º CRI | 8.873 | ANTONIO JOSE MORAES SIMOES | 03795900778 | 09/07/07 | 09/12/10 | 42 | TR |
| SIM | 2º CRI | 39.215 | GISELE CORREA MARTINS HARLEY PALHARES | 25112706848 | 01/07/07 | 01/05/14 | 82 | TR |
| SIM | 5º CRI | 12.768 | MUNDIM | 93138741649 | 10/07/07 | 10/06/09 | 23 | TR |
| SIM | 2º CRI | 26.181 | JUSSARA PEREIRA DA SILVA VARELLA | 04423113708 | 28/07/07 | 28/02/22 | 176 | TR |
| SIM | 1º CRI | 68.126 | LUJZ ROBERTO GONCALVES PEREIRA | 69021872820 | 25/07/07 | 25/08/14 | 86 | TR |
| SIM | 1º CRI | 129.920 | MARIA INES PUJPE BARROS | 22356800115 | 15/07/07 | 15/03/20 | 153 | TR |
| SIM | 18º CRI | 152.954 | ALEXANDRE CORREA CALONI | 17468706808 | 16/07/07 | 16/05/20 | 155 | TR |
| SIM | 14º CRI | 6.338 | ANGELA MARIA MASTRO A. GINART | 87682419849 | 30/07/07 | 30/07/10 | 37 | TR |
| SIM | 6º CRI | 32.245 | CARLOS EDUARDO GYURU | 10008243816 | 06/07/07 | 06/03/19 | 141 | TR |





| Habite-se: (Sim/Não) | Oficial de Imóveis | Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga | Nome Cliente | CPF | Data Inicial | Data Final | Prazo Remanescente | Indexador |
|-------------------------|--------------------------|--|---------------------------------------|-------------|--------------|------------|-----------------------|-----------|
| SIM | 18º CRI | 179.236 | CINTIA DE OLIVEIRA MOURAO | 06618392810 | 18/07/07 | 18/07/21 | 169 | TR |
| SIM | 16º CRI | 62.364 | DAVI VEIRA MACHADO | 06131493906 | 29/07/07 | 29/09/20 | 159 | TR |
| SIM | 6º CRI | 87.759 | HELIDA VILELA DE OLIVEIRA | 58119655168 | 30/07/07 | 30/12/20 | 162 | TR |
| SIM | 2º CRI | 60.758 | JOAO AUGUSTO JULIANI | 05363743812 | 01/07/07 | 01/08/20 | 158 | TR |
| SIM | 1º CRI | 13.908 | JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES | 81917333153 | 16/07/07 | 16/02/22 | 176 | TR |
| SIM | 2º CRI | 48.497 | JOSE HENRIQUE SANTOMO | 06892744834 | 30/07/07 | 30/10/10 | 40 | TR |
| SIM | 1º CRI | 6.837 | MARCO AURELIO LOUREIRO BARROS | 0002765722 | 05/07/07 | 03/02/10 | 32 | TR |
| SIM | 11º CRI | 218.708 | PAULO ROGERIO MASCHIETTO | 26562551803 | 26/07/07 | 26/01/21 | 183 | TR |
| SIM | 5º CRI | 66.881 | REGINA APARECIDA MESQUITA CARNEIRO | 02336067819 | 28/07/07 | 28/03/20 | 153 | TR |
| SIM | 3º CRI | 94.879 | ROBERTO ROGERIO MEZZALIRA | 12037236875 | 21/07/07 | 21/11/20 | 161 | TR |
| SIM | 1º CRI | 43.463 | ROGERIO DE JESUS ZERBINATTO | 03406930883 | 17/07/07 | 17/06/21 | 168 | TR |



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

| Sistema de Amortização | Garantia | Juros | | Valor da Emissão | Valor da Parcela | Seguro MIP | Seguro DFI | Tx. Administração | Multa | Encargos Moratórios | Tipo de Atualização |
|------------------------|----------|--------------|--------------|------------------|------------------|------------|------------|-------------------|-------|---------------------|---------------------|
| | | Taxa Efetiva | Taxa Nominal | | | | | | | | |
| SAC | não há | 12,00% | 11,39% | 32.292,73 | 517,33 | 15,79 | 6,73 | 12,00 | | 2% | 1% 0 - diária |
| SAC | não há | 12,00% | 11,39% | 56.995,67 | 1.389,67 | 34,93 | 55,39 | 12,00 | | 2% | 1% 0 - diária |
| TP | não há | 11,00% | 10,48% | 111.939,8 | 1.844,18 | 51,91 | 61,02 | 5,00 | | 2% | 1% 0 - diária |
| TP | não há | 15,16% | 14,20% | 33.245,46 | 1.207,48 | - | - | - | | 2% | 1% 0 - diária |
| SAC | não há | 9,00% | 8,65% | 60.466,50 | 808,05 | 32,16 | 10,98 | - | | 2% | 1% 0 - diária |
| TP | não há | 10,47% | 10,00% | 27.953,41 | 601,63 | 15,02 | 16,65 | 12,00 | | 2% | 1% 0 - diária |
| TP | não há | 10,00% | 9,57% | 78.530,64 | 1.512,58 | 40,52 | 32,97 | - | | 2% | 1% 0 - diária |
| SAC | não há | 18,00% | 16,67% | 27.955,91 | 1.045,58 | 20,00 | 9,34 | 12,00 | | 2% | 1% 0 - diária |
| SAC | não há | 12,00% | 11,39% | 21.566,60 | 472,09 | 11,96 | 15,60 | 12,00 | | 2% | 1% 0 - diária |
| SAC | não há | 9,60% | 9,20% | 78.019,81 | 4.021,03 | 45,83 | 29,10 | 12,00 | | 2% | 1% 0 - diária |
| SAC | não há | 9,00% | 8,65% | 79.941,80 | 1.037,81 | 42,38 | 11,47 | - | | 2% | 1% 0 - diária |
| TP | não há | 12,00% | 11,39% | 25.038,14 | 431,27 | 11,56 | 13,90 | 12,00 | | 2% | 1% 0 - diária |
| SAC | não há | 12,80% | 12,11% | 308.109,2 | 5.173,58 | 154,77 | 86,77 | 12,00 | | 2% | 1% 0 - diária |
| SAC | não há | 12,00% | 11,39% | 79.633,06 | 1.281,43 | 39,16 | 20,33 | 12,00 | | 2% | 1% 0 - diária |
| TP | não há | 12,00% | 11,39% | 25.598,02 | 831,44 | 17,42 | 37,09 | 12,00 | | 2% | 1% 0 - diária |

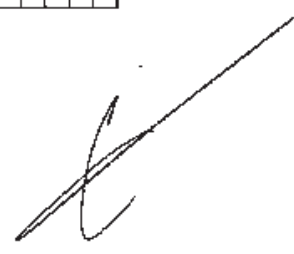
[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



[Handwritten mark]

| Sistema de Amortização | Garantia | Juros | | Valor da Emissão | Valor da Parcela | Seguro MIP | Seguro DFI | Tx. Administração | Multa | Encargos Moratórios | Tipo de Atualização |
|------------------------|----------|--------------|--------------|------------------|------------------|------------|------------|-------------------|-------|---------------------|---------------------|
| | | Taxa Efetiva | Taxa Nominal | | | | | | | | |
| SAC | não há | 12,00% | 11,39% | 139.987,09 | 669,32 | 21,61 | 10,09 | 12,00 | 2% | 1% | 0 - diária |
| SAC | não há | 12,00% | 11,39% | 187.463,61 | 3.070,98 | 105,41 | 27,72 | 25,00 | 2% | 1% | 0 - diária |
| SAC | não há | 9,00% | 8,65% | 22.704,80 | 308,65 | 12,07 | 5,51 | - | 2% | 1% | 0 - diária |
| SAC | não há | 11,50% | 10,93% | 141.383,15 | 2.180,76 | 79,91 | 28,74 | 12,00 | 2% | 1% | 0 - diária |
| SAC | não há | 11,50% | 10,93% | 81.169,41 | 1.264,81 | 43,37 | 14,87 | 12,00 | 2% | 1% | 0 - diária |
| SAC | não há | 9,00% | 8,65% | 77.949,04 | 1.011,94 | 41,39 | 10,98 | - | 2% | 1% | 0 - diária |
| TP | não há | 12,00% | 11,39% | 24.615,67 | 749,47 | 16,07 | 30,73 | 12,00 | 2% | 1% | 0 - diária |
| SAC | não há | 12,00% | 11,39% | 34.771,95 | 1.430,01 | 27,67 | 20,69 | 12,00 | 2% | 1% | 0 - diária |
| SAC | não há | 12,00% | 11,39% | 45.920,46 | 724,26 | 24,54 | 16,94 | 12,00 | 2% | 1% | 0 - diária |
| TP | não há | 13,00% | 12,28% | 342.235,03 | 4.482,90 | 154,71 | 92,83 | 12,00 | 2% | 1% | 0 - diária |
| SAC | não há | 9,00% | 8,65% | 45.735,57 | 618,13 | 24,33 | 7,64 | - | 2% | 1% | 0 - diária |
| SAC | não há | 9,00% | 8,65% | 42.400,49 | 562,00 | 22,57 | 6,46 | - | 2% | 1% | 0 - diária |




R

| Frequência de Pagamentos de Juros | Período de Juros | Incorporação Juros | Diário Ano | Forma de Amortização | Frequência de Amortização | Periodicidade da Amortização | Inscrição Municipal |
|-----------------------------------|------------------|--------------------|------------|----------------------|---------------------------|------------------------------|---------------------|
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1 | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |



Anexo II - Créditos Imobiliários Excluídos da Escritura

| | | | |
|----------------------------------|--|-----------------------------------|-----------------------------|
| Número de ordem do Crédito: | 1106 | 1129 | 1147 |
| Valor do Crédito: | 105.664,61 | 78.463,22 | 37.122,34 |
| Tipo de Imóvel: | Residencial | Residencial | Residencial |
| Tipo do Contrato: | Escritura de Compra e Venda | Escritura de Compra e Venda | Escritura de Compra e Venda |
| Especie de Garantia: | Não há | Não há | Não há |
| Descrição da Garantia Real: | | | |
| Endereço do Imóvel: | AV. VISC. DE GUARAPUAVA, 4.343 AP. 1.501 | RUA CARDEAL ARCOVERDE 388 APTO 32 | AV. COTOVIA 726 AP 53 |
| Bairro: | ÁGUA VERDE | PINHEIROS | JD. LUSITANIA |
| Município: | CURITIBA | SAO PAULO | SAO PAULO |
| UF: | PR | SP | SP |
| CEP: | 80520220 | 5407000 | 4517002 |
| Data do Início do Crédito: | 1/7/2007 | 1/7/2007 | 1/7/2007 |
| Duração Original em Meses: | 85 | 153 | 21 |
| Data de Compra do Crédito: | 13/5/2007 | 13/5/2007 | 13/5/2007 |
| Instituição Cedente: | Banco ABN AMRO Real S.A. | Banco ABN AMRO Real S.A. | Banco ABN AMRO Real S.A. |
| Cartório de Registro de Imóveis: | | | |
| Número da Matrícula: | | | |
| Averbação do Ato de Cessão: | Não há | Não há | Não há |



| | | | |
|------------------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| Nome do Devedor: | RONALDO HEGLER | RUBENS YASUNORI NISHIMURA | SERGIO DOS SANTOS ZAMBELLO |
| CPF/CNPJ do Devedor: | 222546509-63 | 650819008-34 | 127224978-67 |
| Área de atuação do cedente: | Instituição Financeira | Instituição Financeira | Instituição Financeira |
| Co-obrigação (S/N): | Não | Não | Não |
| Empresa Avaliadora: | Fitch Ratings Brasil Ltda. | Fitch Ratings Brasil Ltda. | Fitch Ratings Brasil Ltda. |
| Descrição da Avaliação: | AA (bra) | AA (bra) | AA (bra) |
| Imóvel Construído (S/N): | Sim | Sim | Sim |
| CNPJ do Cedente: | 33.066.408/0001-15 | 33.066.408/0001-15 | 33.066.408/0001-15 |
| Tipo de Pessoa do Devedor (PF/PJ): | Pessoa Física | Pessoa Física | Pessoa Física |
| Número da CCI | 1106 | 1129 | 1147 |
| Série da CCI | ABN1 | ABN1 | ABN1 |
| Nome da Instituição Custodiante: | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A |
| CNPJ da Instituição Custodiante: | 36.113.876/0001-91 | 36.113.876/0001-91 | 36.113.876/0001-91 |
| Valor da Cessão: | 105.664,61 | 78.463,22 | 37.122,34 |



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À "ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, SEM GARANTIA REAL E SOB A FORMA ESCRITURAL"

São partes neste Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à "Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real e Sob a Forma Escritural" (adiante designado simplesmente como "Primeiro Aditamento"), celebrado nos termos do Artigo 53 da Lei nº 11.076/04, que deu nova redação ao Artigo 38 da Lei nº 9.514/97,

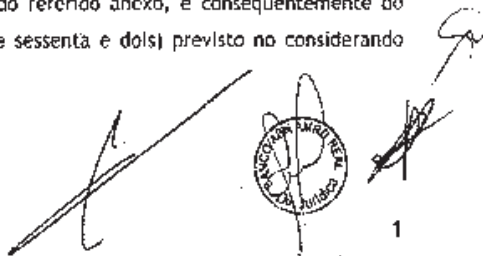
BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.942.638/0001-73, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (adiante como "Emissor"); e,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, grupo 205, Bloco 13, Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada, na forma da cláusula 7ª, parágrafo único de seu Estatuto Social por seu Procurador ao final assinado, aqui representada na forma de seu Estatuto Social (adiante como "Instituição Custodiante") (Emissor e Instituição Custodiante adiante denominados em conjunto como "Partes");

i) CONSIDERANDO que, o Emissor celebrou com a Instituição Custodiante, na data de 18/06/2007, Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real e Sob a Forma Escritural ("Escritura"), com o objetivo de emitir 267 (duzentos e sessenta e sete) Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCIs") para representar os Créditos Imobiliários, correspondendo cada CCI a um Crédito Imobiliário, nos termos do Anexo I da Escritura;

ii) CONSIDERANDO que, o número de Créditos Imobiliários que foram efetivamente vinculados às CCIs através da Escritura é de 253 (duzentos e cinquenta e três), e que, portanto, o número de CCIs mencionadas na Escritura deve ser alterado para corresponder à essa quantidade de Créditos Imobiliários.

iii) CONSIDERANDO que, faltou incluir no Anexo I a descrição de 9 (nove) créditos imobiliários, a fim de a totalidade dos Créditos Imobiliários constantes do referido anexo, e consequentemente do número de CCIs, resultem o montante de 262 (duzentos e sessenta e dois) previsto no considerando acima; e



1

iv) CONSIDERANDO que, as Partes desejam incluir a descrição dos Créditos Imobiliários faltantes do Anexo I da Escritura e corrigir o número de CCIs emitidas na Escritura;

Resolvem as Partes, por meio do presente instrumento de Primeiro Aditamento, aditar a Escritura, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO ADITAMENTO AO CONTRATO

1. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes de comum acordo, resolvem alterar o item 3.2 da Escritura, para corrigir o número de CCIs emitidas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.2 Quantidade de Títulos: São emitidas 262 (duzentas e sessenta e duas) CCIs, correspondendo uma CCI para cada Crédito Imobiliário, nos termos descritos no Anexo I, desta Escritura."

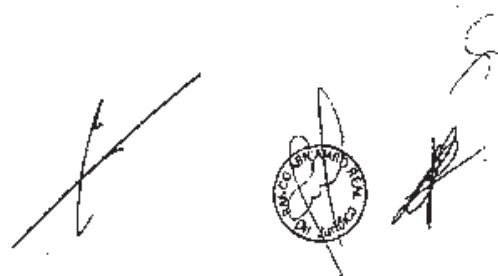
2. Ainda, as Partes de comum acordo, resolvem alterar o Anexo I da Escritura, para incluir a descrição dos Créditos Imobiliários faltantes. Ficando o referido Anexo I da Escritura, para todos os fins e efeitos de direito, acrescido dos Créditos Imobiliários constantes do anexo do presente Instrumento.

DA RATIFICAÇÃO

3. As Partes ratificam todos os demais termos e condições previstos na Escritura que não tenham sido contemplados no presente instrumento.

DEFINIÇÕES

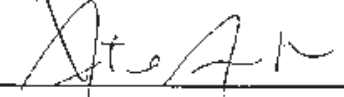
4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Primeiro Aditamento, têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Distribuição.




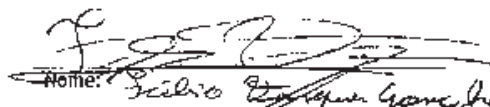
F. por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 31 de julho de 2007.


BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. *Renato Pasquini*
Presidente Executivo Emissor *Director Executivo*


OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Instituição Custodiante

Testemunhas

Nome: Ciro Mauro GRANINI
RG nº: 7.989.944


Nome: Isidoro Domingos Gomes de Azeiteiro
RG nº: 35.204.033-6



ANEXO

| Nº Contrato | Data de Emissão | Série CCI | Nº CCI | Tipo CCI | Emissor | CNPJ | Custodiante | CNPJ | Identificação do Imóvel | | Endereço do Cliente | | | |
|-------------|-----------------|-----------|--------|----------|------------------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|--|-------------------|---------------------|--------------|-----------------------------|---------------|
| | | | | | | | | | Endereço Empreendedor/Unidade | Cidade/Estado | CEP | Bairro | Endereço do Cliente/Unidade | Cidade/Estado |
| 1 | 11/5/2007 | AB N1 | 44 5 | Integral | BANCO SUDAM ERIS BRASIL S.A. | 60.942.638/0001-73 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 | AV JOSE HERBERT FALEIRO S 000600 AP 92 | RIBEIRAO PRETO/SP | 140 98-780 | REC ACACIAS | RIBEIRAO PRETO/SP | 140 98-780 |
| 2 | 11/5/2007 | AB N1 | 64 3 | Integral | BANCO SUDAM ERIS BRASIL S.A. | 60.942.638/0001-73 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 | R ARARAQUARA 306 AP 21 | MARILIA/SP | 175 04-330 | ALTO CAFEZAL | PRES PRUDENTE /SP | 190 15-060 |
| 3 | 11/5/2007 | AB N1 | 03 6 | Integral | BANCO SUDAM ERIS BRASIL S.A. | 60.942.638/0001-73 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 | R DAS GIESTAS 63 AP 22 BL B | SAO PAULO/SP | 031 47-001 | VL PRUDENTE | ITAPEVA/SP | 184 07-110 |
| 4 | 11/5/2007 | AB N1 | 06 8 | Integral | BANCO SUDAM ERIS BRASIL S.A. | 60.942.638/0001-73 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 | R PADRE DUARTE 989 AP 63 | ARARAQUARA/SP | 148 01-310 | CENTRO | AM BRASILEN 56/SP | 148 20-000 |

Handwritten signature and stamp of Banco SUDAM ERIS BRASIL S.A.

| ANEXO: | | | | | | | | | | |
|----------------|-----------------|------------------|----|------------|------------------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|--|---|
| Nº do Contrato | Data de Emissão | Série e Nº de CC | CC | Tipo de CC | Emissor | CNPJ | Custodiante | CNPJ | Identificação do Imóvel | Endereço do Cliente |
| 5 | 11/5/2007 | AB N1 4 | 47 | Integral | BANCO SUDAM ERIS BRASIL S.A. | 60.942.638/0001-73 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 | R CORREIA DE LEMOS 587 AP 191 SAO PAULO/SP 041 40-000 | R CORREIA DE LEMOS 587 AP 191 SAO PAULO/SP 041 40-000 |
| 6 | 11/5/2007 | AB N1 9 | 47 | Integral | BANCO SUDAM ERIS BRASIL S.A. | 60.942.638/0001-73 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 | R DAS GIESTAS 63 AP 34 BL A SAO PAULO/SP 031 47-001 | R DAS GIESTAS 63 AP 34 BL A SAO PAULO/SP 031 47-001 |
| 7 | 11/5/2007 | AB N1 2 | 57 | Integral | BANCO SUDAM ERIS BRASIL S.A. | 60.942.638/0001-73 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 | RUA BORBA GATO 331 APTO 242 SAO PAULO/SP 047 47-030 | AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI 1700 4 AND CJ 401 SAO PAULO/SP 045 71-000 |
| 8 | 11/5/2007 | AB N1 27 | 11 | Integral | BANCO SUDAM ERIS BRASIL S.A. | 60.942.638/0001-73 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 | R DAS GIESTAS 63 AP 11 BL B SAO PAULO/SP 031 47-001 | R DAS GIESTAS 63 AP 11 BL B SAO PAULO/SP 031 47-001 |
| 9 | 11/5/2007 | AB N1 77 | 11 | Integral | BANCO SUDAME RJS BRASIL S.A. | 60.942.638/0001-73 | OLIVEIRA TRUST DTVM S/A | 36.113.876/0001-91 | R CORREIA DE LEMOS 587 AP 121 SAO PAULO/SP 0414 0-000 | R CORREIA DE LEMOS 587 AP 121 SAO PAULO/SP 0414 0-000 |

[Handwritten signature and stamp]

BANCO SUDAM ERIS BRASIL S.A.





| Ofi- al de Inov- eas | No. matric- ula | Nome Cliente | Cpf | Data Inicial | Data Final | Prazo Remanes- cente | Indexa- dor | Sistema de Amortiz- ação | Garantia | Juros Taxa Efetiva | Juros Taxa Nominal | Valor da Parcela | Seguro MIP | Seguro DFI | Tx Adminis- tração | Mul- ta |
|-------------------------------|-----------------------|--|-----------------|-----------------|---------------|----------------------------|----------------|-----------------------------------|------------|--------------------------|--------------------------|------------------------|---------------|---------------|--------------------------|------------|
| SI M | 2º CRI 66 | GABRIEL A BENENAT | 2646588 1861 | 07/07 /07 | 07/01 /16 | 103 | TR | SAC | não há | 12,0 0% | 11,39 % | 2.369 ,45 | 65,7 2 | 21,4 2 | 12,00 | 2% |
| SI M | 1º CRI 8 | JOSE SIMONAT O NETO ALESSAN DRO | 7984461 8800 | 15/07 /07 | 15/10 /13 | 76 | TR | TP | não há | 12,0 0% | 11,39 % | 783,4 4 | 23,7 8 | 13,8 9 | | 2% |
| SI M | 1º CRI 69 | HENRIQU E DE PROENG A | 1972853 9886 | 11/07 /07 | 11/07 /14 | 85 | TR | TP | não há | 12,0 0% | 11,39 % | 897,9 5 | 29,1 5 | 23,8 8 | | 2% |
| SI M | 1º CRI 56 | AMILTON BRIZOLA RI GUILHER ME DE | 0813471 3890 | 30/07 /07 | 30/07 /08 | 13 | TR | TP | não há | 12,0 0% | 11,39 % | 2.151 ,90 | 17,3 2 | 28,5 8 | | 2% |
| SI M | 1º CRI 38 | CASTRO MACHAD O RABELLO | 1164745 3879 | 06/07 /07 | 06/05 /16 | 107 | TR | SAC | não há. | 12,0 0% | 11,39 % | 1.428 ,01 | 42,4 4 | 47,9 8 | | 2% |

| Ofic. Imóv. 6 | Ofic. Imóv. 15 | Ofic. Imóv. 64 | Ofic. Imóv. 24 | Nº matric. Imóv. 15 | Nº matric. Imóv. 64 | Nº matric. Imóv. 24 | Nome Cliente | CPF | Data Inicial | Data Final | Prazo Remanescente | Índice | Sistema de Amortização | Garantia | Juros Efetiva | Juros Taxa Nominal | Valor da Emissão | Valor da Parcela | Seguro MIP | Seguro ODI | Tx Administração | Multa |
|---------------|----------------|----------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------------------------|-------------|--------------|------------|--------------------|--------|------------------------|----------|---------------|--------------------|------------------|------------------|------------|------------|------------------|-------|
| SI M | 1º CRI | | | 160.915 | | | GUSTAVO HENRIQUE FERRARI PEREZ TOZZI | 11767060807 | 16/07/07 | 16/07/16 | 109 | TR | SAC | não há | 12,00% | 11,39% | 66.152,40 | 1.246,34 | 37,47 | 23,88 | | 2% |
| SI M | 1º CRI | | | 330.166 | | | JOAQUIM FELIPE DE ANDRAD E CAVALCANTI | 28988400763 | 06/07/07 | 06/09/15 | 99 | TR | SAC | não há | 12,80% | 12,10% | 172.279,03 | 3.513,14 | 98,55 | 63,53 | | 2% |
| SI M | 1º CRI | | | 160.964 | | | RUBENS HIRISAKU ARAKAWA | 15235028864 | 11/07/07 | 11/05/08 | 12 | TR | SAC | não há | 12,00% | 11,39% | 21.906,49 | 2.052,71 | 15,09 | 23,94 | | 2% |
| SI M | 14º CRI | | | 169.824 | | | SILVIA MARIA DE CASTRO RABELLO SILVA | 15113198870 | 10/07/07 | 10/05/16 | 107 | TR | SAC | não há | 12,00% | 11,39% | 79.351,34 | 1.508,76 | 44,83 | 45,62 | | 2% |



R

| Encargos Moratórios | Frequência de Pagamentos de Juros | Períodicidade dos Juros | Incorpora Juros | Dias do Ano | Forma de Atualização | Frequência de Amortização | Periodicidade da Amortização | Inscrição Municipal |
|---------------------|-----------------------------------|-------------------------|-----------------|-------------|----------------------|---------------------------|------------------------------|---------------------|
| 1% | 0 - diária | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1% | 0 - diária | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1% | 0 - diária | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1% | 0 - diária | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1% | 0 - diária | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |
| 1% | 0 - diária | Mensal | N | 360 | Variável | Mensal | Mensal | XXXX |

-
- Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

**CERTIFICAÇÃO
DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
SÉRIES 2.007-69 e 2.007-70 DA 1ª EMISSÃO**

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PROCESO DE SEGUIMIENTO Y EVALUACION

El presente informe describe el proceso de seguimiento y evaluación del proyecto.

El seguimiento y evaluación del proyecto se realizó de acuerdo a lo establecido en el Plan de Seguimiento y Evaluación (PSE) del proyecto, el cual fue elaborado en el mes de agosto del 2010. El PSE tiene como objetivo principal monitorear el avance de las actividades programadas, identificar los riesgos y oportunidades, y proporcionar información para la toma de decisiones. El proceso de seguimiento y evaluación se realizó de manera periódica, a través de reuniones de trabajo y reportes de avance. Los resultados del seguimiento y evaluación se presentaron en el presente informe, el cual muestra que el proyecto ha avanzado de acuerdo a lo planeado, aunque se han identificado algunos riesgos que deben ser monitoreados de cerca.

El seguimiento y evaluación del proyecto se realizó de acuerdo a lo establecido en el PSE.

El seguimiento y evaluación del proyecto se realizó de acuerdo a lo establecido en el PSE. El PSE tiene como objetivo principal monitorear el avance de las actividades programadas, identificar los riesgos y oportunidades, y proporcionar información para la toma de decisiones. El proceso de seguimiento y evaluación se realizó de manera periódica, a través de reuniones de trabajo y reportes de avance. Los resultados del seguimiento y evaluación se presentaron en el presente informe, el cual muestra que el proyecto ha avanzado de acuerdo a lo planeado, aunque se han identificado algunos riesgos que deben ser monitoreados de cerca.

El seguimiento y evaluación del proyecto se realizó de acuerdo a lo establecido en el PSE.

El seguimiento y evaluación del proyecto se realizó de acuerdo a lo establecido en el PSE. El PSE tiene como objetivo principal monitorear el avance de las actividades programadas, identificar los riesgos y oportunidades, y proporcionar información para la toma de decisiones. El proceso de seguimiento y evaluación se realizó de manera periódica, a través de reuniones de trabajo y reportes de avance. Los resultados del seguimiento y evaluación se presentaron en el presente informe, el cual muestra que el proyecto ha avanzado de acuerdo a lo planeado, aunque se han identificado algunos riesgos que deben ser monitoreados de cerca.

CONCLUSIONES Y RECOMENDACIONES

El seguimiento y evaluación del proyecto se realizó de acuerdo a lo establecido en el PSE. El PSE tiene como objetivo principal monitorear el avance de las actividades programadas, identificar los riesgos y oportunidades, y proporcionar información para la toma de decisiones. El proceso de seguimiento y evaluación se realizó de manera periódica, a través de reuniones de trabajo y reportes de avance. Los resultados del seguimiento y evaluación se presentaron en el presente informe, el cual muestra que el proyecto ha avanzado de acuerdo a lo planeado, aunque se han identificado algunos riesgos que deben ser monitoreados de cerca.

El seguimiento y evaluación del proyecto se realizó de acuerdo a lo establecido en el PSE.

El seguimiento y evaluación del proyecto se realizó de acuerdo a lo establecido en el PSE. El PSE tiene como objetivo principal monitorear el avance de las actividades programadas, identificar los riesgos y oportunidades, y proporcionar información para la toma de decisiones. El proceso de seguimiento y evaluación se realizó de manera periódica, a través de reuniones de trabajo y reportes de avance. Los resultados del seguimiento y evaluación se presentaron en el presente informe, el cual muestra que el proyecto ha avanzado de acuerdo a lo planeado, aunque se han identificado algunos riesgos que deben ser monitoreados de cerca.



Handwritten signature or text

Região de Capital do Distrito

1. Salvo erro e omissão, a população residente em 31 de dezembro de 2010, no município de São Paulo, foi de 10.971.000 habitantes, sendo que 4.500.000 habitantes residiam no município de São Paulo. Portanto, o aumento da população residente no município de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%. O aumento da população residente no Estado de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%.

Região do Vale do Paraíba

1. O crescimento da população residente no Estado de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%. O aumento da população residente no Estado de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%.

Região do Oeste Paulista

1. O crescimento da população residente no Estado de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%. O aumento da população residente no Estado de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%.

Região do Sul Paulista

1. O crescimento da população residente no Estado de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%. O aumento da população residente no Estado de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%.

Região do Nordeste Paulista

1. O crescimento da população residente no Estado de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%.

Região do Sudoeste Paulista

1. O crescimento da população residente no Estado de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%. O aumento da população residente no Estado de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%.

Região do Litoral Paulista

1. O crescimento da população residente no Estado de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%. O aumento da população residente no Estado de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%.

Região do Centro Paulista

1. O crescimento da população residente no Estado de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%.

Região do Interior Paulista

1. O crescimento da população residente no Estado de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%. O aumento da população residente no Estado de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%.

Região do Litoral Paulista

1. O crescimento da população residente no Estado de São Paulo em relação ao ano anterior foi de 0,3%.



1307

Com a ajuda de ferramentas de tradução de idiomas, o PDF pode ser traduzido para qualquer idioma, sem a necessidade de conhecimento de idiomas estrangeiros. O idioma de destino pode ser escolhido em qualquer momento, tornando o processo de tradução de idiomas de idiomas estrangeiros para qualquer idioma muito mais fácil. Você também pode usar o mesmo software para traduzir documentos de idiomas estrangeiros para idiomas estrangeiros, como inglês para português, francês para inglês, espanhol para inglês, etc. Isso também é muito útil para quem precisa traduzir documentos de idiomas estrangeiros para idiomas estrangeiros.

CONCLUSÃO

Em resumo, a tradução de idiomas estrangeiros para idiomas estrangeiros é uma tarefa muito difícil, mas com o uso de ferramentas de tradução de idiomas estrangeiros para idiomas estrangeiros, a tarefa pode ser muito mais fácil. Você também pode usar o mesmo software para traduzir documentos de idiomas estrangeiros para idiomas estrangeiros, como inglês para português, francês para inglês, espanhol para inglês, etc. Isso também é muito útil para quem precisa traduzir documentos de idiomas estrangeiros para idiomas estrangeiros.

1308

PDF é um formato de arquivo muito comum usado para armazenar documentos. No entanto, às vezes é necessário traduzir documentos PDF para outros idiomas. Isso pode ser feito usando ferramentas de tradução de idiomas estrangeiros para idiomas estrangeiros.

CONCLUSÃO

1309

Em resumo, a tradução de idiomas estrangeiros para idiomas estrangeiros é uma tarefa muito difícil, mas com o uso de ferramentas de tradução de idiomas estrangeiros para idiomas estrangeiros, a tarefa pode ser muito mais fácil. Você também pode usar o mesmo software para traduzir documentos de idiomas estrangeiros para idiomas estrangeiros, como inglês para português, francês para inglês, espanhol para inglês, etc. Isso também é muito útil para quem precisa traduzir documentos de idiomas estrangeiros para idiomas estrangeiros.

CONCLUSÃO

Em resumo, a tradução de idiomas estrangeiros para idiomas estrangeiros é uma tarefa muito difícil, mas com o uso de ferramentas de tradução de idiomas estrangeiros para idiomas estrangeiros, a tarefa pode ser muito mais fácil. Você também pode usar o mesmo software para traduzir documentos de idiomas estrangeiros para idiomas estrangeiros, como inglês para português, francês para inglês, espanhol para inglês, etc. Isso também é muito útil para quem precisa traduzir documentos de idiomas estrangeiros para idiomas estrangeiros.

ان تفرقت في رأيي على وجهي في طريقه في يومه من اجل اني
ماتت في ذلك اليوم في طريقه في طريقه في طريقه في طريقه
في طريقه في طريقه في طريقه في طريقه في طريقه في طريقه

Q17: Quando se comemora o Dia da Mulher no Brasil?

Resposta: 08 de março.

Q18: Qual o significado do Dia da Mulher?

Resposta: É um dia dedicado às mulheres em todo o mundo para comemorar suas conquistas e desafios. É uma oportunidade para refletir sobre a desigualdade de gênero e trabalhar para promover a igualdade de gênero.

Q19: Por que é importante celebrar o Dia da Mulher?

Resposta: É importante celebrar o Dia da Mulher porque é uma oportunidade para reconhecer as contribuições das mulheres para a sociedade e para a economia. É também uma oportunidade para refletir sobre as desigualdades de gênero e trabalhar para promover a igualdade de gênero.

Q20: Qual o significado do Dia da Mulher no Brasil?

Resposta: O Dia da Mulher no Brasil é comemorado em 8 de março. É um dia dedicado às mulheres em todo o mundo para comemorar suas conquistas e desafios. É uma oportunidade para refletir sobre a desigualdade de gênero e trabalhar para promover a igualdade de gênero. No Brasil, o Dia da Mulher é uma data importante para as mulheres, pois é uma oportunidade para elas se organizarem e reivindicarem seus direitos. É também uma oportunidade para os homens refletirem sobre a desigualdade de gênero e trabalhar para promover a igualdade de gênero.

Q21: Qual o significado do Dia da Mulher no Brasil?

Q22: Qual o significado do Dia da Mulher no Brasil?

Resposta: É um dia dedicado às mulheres em todo o mundo para comemorar suas conquistas e desafios. É uma oportunidade para refletir sobre a desigualdade de gênero e trabalhar para promover a igualdade de gênero.

Q23: Qual o significado do Dia da Mulher no Brasil?

Q24: Qual o significado do Dia da Mulher no Brasil?

Resposta: É um dia dedicado às mulheres em todo o mundo para comemorar suas conquistas e desafios. É uma oportunidade para refletir sobre a desigualdade de gênero e trabalhar para promover a igualdade de gênero.

Q25: Qual o significado do Dia da Mulher no Brasil?


Resposta: É um dia dedicado às mulheres em todo o mundo para comemorar suas conquistas e desafios. É uma oportunidade para refletir sobre a desigualdade de gênero e trabalhar para promover a igualdade de gênero.



Handwritten signature and date: 10/10/2023

Lista de Preguntas de Examen

- 1. **¿Qué es el Estado?**
 El Estado es una entidad política organizada que ejerce el poder soberano sobre un territorio determinado y una población, con el fin de garantizar el orden, la justicia y el bienestar de sus ciudadanos.
- 2. **¿Qué es el Poder Judicial?**
 El Poder Judicial es el poder encargado de interpretar y aplicar la ley, resolver los conflictos jurídicos y garantizar el cumplimiento de la justicia.
- 3. **¿Qué es el Poder Ejecutivo?**
 El Poder Ejecutivo es el poder encargado de dirigir y administrar el Estado, ejecutar las leyes y tomar las decisiones políticas.
- 4. **¿Qué es el Poder Legislativo?**
 El Poder Legislativo es el poder encargado de crear, modificar y derogar las leyes, representando a la ciudadanía.
- 5. **¿Qué es el Poder Judicial?**
 El Poder Judicial es el poder encargado de interpretar y aplicar la ley, resolver los conflictos jurídicos y garantizar el cumplimiento de la justicia.
- 6. **¿Qué es el Poder Ejecutivo?**
 El Poder Ejecutivo es el poder encargado de dirigir y administrar el Estado, ejecutar las leyes y tomar las decisiones políticas.
- 7. **¿Qué es el Poder Legislativo?**
 El Poder Legislativo es el poder encargado de crear, modificar y derogar las leyes, representando a la ciudadanía.
- 8. **¿Qué es el Poder Judicial?**
 El Poder Judicial es el poder encargado de interpretar y aplicar la ley, resolver los conflictos jurídicos y garantizar el cumplimiento de la justicia.
- 9. **¿Qué es el Poder Ejecutivo?**
 El Poder Ejecutivo es el poder encargado de dirigir y administrar el Estado, ejecutar las leyes y tomar las decisiones políticas.
- 10. **¿Qué es el Poder Legislativo?**
 El Poder Legislativo es el poder encargado de crear, modificar y derogar las leyes, representando a la ciudadanía.



| | | | |
|------------------|-----------|-----------|-----------|
| <u>1920-1921</u> | 1920-1921 | 1920-1921 | 1920-1921 |
| <u>1922-1923</u> | 1922-1923 | 1922-1923 | 1922-1923 |
| <u>1924-1925</u> | 1924-1925 | 1924-1925 | 1924-1925 |
| <u>1926-1927</u> | 1926-1927 | 1926-1927 | 1926-1927 |
| <u>1928-1929</u> | 1928-1929 | 1928-1929 | 1928-1929 |
| <u>1930-1931</u> | 1930-1931 | 1930-1931 | 1930-1931 |
| <u>1932-1933</u> | 1932-1933 | 1932-1933 | 1932-1933 |
| <u>1934-1935</u> | 1934-1935 | 1934-1935 | 1934-1935 |
| <u>1936-1937</u> | 1936-1937 | 1936-1937 | 1936-1937 |
| <u>1938-1939</u> | 1938-1939 | 1938-1939 | 1938-1939 |
| <u>1940-1941</u> | 1940-1941 | 1940-1941 | 1940-1941 |
| <u>1942-1943</u> | 1942-1943 | 1942-1943 | 1942-1943 |
| <u>1944-1945</u> | 1944-1945 | 1944-1945 | 1944-1945 |
| <u>1946-1947</u> | 1946-1947 | 1946-1947 | 1946-1947 |
| <u>1948-1949</u> | 1948-1949 | 1948-1949 | 1948-1949 |
| <u>1950-1951</u> | 1950-1951 | 1950-1951 | 1950-1951 |
| <u>1952-1953</u> | 1952-1953 | 1952-1953 | 1952-1953 |
| <u>1954-1955</u> | 1954-1955 | 1954-1955 | 1954-1955 |
| <u>1956-1957</u> | 1956-1957 | 1956-1957 | 1956-1957 |
| <u>1958-1959</u> | 1958-1959 | 1958-1959 | 1958-1959 |
| <u>1960-1961</u> | 1960-1961 | 1960-1961 | 1960-1961 |
| <u>1962-1963</u> | 1962-1963 | 1962-1963 | 1962-1963 |
| <u>1964-1965</u> | 1964-1965 | 1964-1965 | 1964-1965 |
| <u>1966-1967</u> | 1966-1967 | 1966-1967 | 1966-1967 |
| <u>1968-1969</u> | 1968-1969 | 1968-1969 | 1968-1969 |
| <u>1970-1971</u> | 1970-1971 | 1970-1971 | 1970-1971 |
| <u>1972-1973</u> | 1972-1973 | 1972-1973 | 1972-1973 |
| <u>1974-1975</u> | 1974-1975 | 1974-1975 | 1974-1975 |
| <u>1976-1977</u> | 1976-1977 | 1976-1977 | 1976-1977 |
| <u>1978-1979</u> | 1978-1979 | 1978-1979 | 1978-1979 |
| <u>1980-1981</u> | 1980-1981 | 1980-1981 | 1980-1981 |
| <u>1982-1983</u> | 1982-1983 | 1982-1983 | 1982-1983 |
| <u>1984-1985</u> | 1984-1985 | 1984-1985 | 1984-1985 |
| <u>1986-1987</u> | 1986-1987 | 1986-1987 | 1986-1987 |
| <u>1988-1989</u> | 1988-1989 | 1988-1989 | 1988-1989 |
| <u>1990-1991</u> | 1990-1991 | 1990-1991 | 1990-1991 |
| <u>1992-1993</u> | 1992-1993 | 1992-1993 | 1992-1993 |
| <u>1994-1995</u> | 1994-1995 | 1994-1995 | 1994-1995 |
| <u>1996-1997</u> | 1996-1997 | 1996-1997 | 1996-1997 |
| <u>1998-1999</u> | 1998-1999 | 1998-1999 | 1998-1999 |
| <u>2000-2001</u> | 2000-2001 | 2000-2001 | 2000-2001 |
| <u>2002-2003</u> | 2002-2003 | 2002-2003 | 2002-2003 |
| <u>2004-2005</u> | 2004-2005 | 2004-2005 | 2004-2005 |
| <u>2006-2007</u> | 2006-2007 | 2006-2007 | 2006-2007 |
| <u>2008-2009</u> | 2008-2009 | 2008-2009 | 2008-2009 |
| <u>2010-2011</u> | 2010-2011 | 2010-2011 | 2010-2011 |
| <u>2012-2013</u> | 2012-2013 | 2012-2013 | 2012-2013 |
| <u>2014-2015</u> | 2014-2015 | 2014-2015 | 2014-2015 |
| <u>2016-2017</u> | 2016-2017 | 2016-2017 | 2016-2017 |
| <u>2018-2019</u> | 2018-2019 | 2018-2019 | 2018-2019 |
| <u>2020-2021</u> | 2020-2021 | 2020-2021 | 2020-2021 |



| | |
|--------------------------------------|---|
| <u>Objetivo general</u> | Analizar la cultura organizacional que se genera en el sector público peruano, en particular en el nivel de gobierno regional, para determinar los factores que influyen en su formación y desarrollo, así como el rol del liderazgo y la comunicación en este proceso. Además, se evaluará el impacto de estas variables en el desempeño organizacional y se propondrán estrategias para fortalecer la cultura organizacional en este tipo de entidades. |
| <u>Objetivo específico</u> | Definir el concepto de cultura organizacional y sus componentes clave, así como su relación con el liderazgo y la comunicación. |
| <u>Definición de términos</u> | Cultura organizacional: Conjunto de valores, creencias y comportamientos que definen y distinguen a una organización. Liderazgo: Proceso de influir en otros para lograr objetivos comunes. Comunicación: Proceso de intercambio de información y entendimiento. |
| <u>Justificación</u> | La cultura organizacional es un factor clave para el éxito de una organización. En el sector público, una cultura fuerte puede mejorar el servicio al ciudadano y la eficiencia de las operaciones. Este estudio busca comprender mejor cómo se forma y desarrolla la cultura organizacional en este sector y cómo el liderazgo y la comunicación pueden influir en este proceso. |
| <u>Objeto de estudio</u> | Cultura organizacional en el sector público peruano. |
| <u>Delimitación</u> | El estudio se centrará en el nivel de gobierno regional, específicamente en el departamento de Lima. |
| <u>Objeto de estudio</u> | Cultura organizacional en el sector público peruano. |
| <u>Delimitación</u> | El estudio se centrará en el nivel de gobierno regional, específicamente en el departamento de Lima. |
| <u>Objetivo general</u> | Analizar la cultura organizacional que se genera en el sector público peruano, en particular en el nivel de gobierno regional, para determinar los factores que influyen en su formación y desarrollo, así como el rol del liderazgo y la comunicación en este proceso. Además, se evaluará el impacto de estas variables en el desempeño organizacional y se propondrán estrategias para fortalecer la cultura organizacional en este tipo de entidades. |
| <u>Objetivo específico</u> | Definir el concepto de cultura organizacional y sus componentes clave, así como su relación con el liderazgo y la comunicación. |
| <u>Definición de términos</u> | Cultura organizacional: Conjunto de valores, creencias y comportamientos que definen y distinguen a una organización. Liderazgo: Proceso de influir en otros para lograr objetivos comunes. Comunicación: Proceso de intercambio de información y entendimiento. |
| <u>Justificación</u> | La cultura organizacional es un factor clave para el éxito de una organización. En el sector público, una cultura fuerte puede mejorar el servicio al ciudadano y la eficiencia de las operaciones. Este estudio busca comprender mejor cómo se forma y desarrolla la cultura organizacional en este sector y cómo el liderazgo y la comunicación pueden influir en este proceso. |
| <u>Objeto de estudio</u> | Cultura organizacional en el sector público peruano. |
| <u>Delimitación</u> | El estudio se centrará en el nivel de gobierno regional, específicamente en el departamento de Lima. |



1. Illegitimate - not allowed or permitted by law or by the rules of a game or organization
2. Illicit - not allowed or permitted by law or by the rules of a game or organization
3. Illogical - not based on logic or reason
4. Illogical - not based on logic or reason
5. Illogical - not based on logic or reason
6. Illogical - not based on logic or reason
7. Illogical - not based on logic or reason
8. Illogical - not based on logic or reason
9. Illogical - not based on logic or reason
10. Illogical - not based on logic or reason

Illegitimate is not allowed or permitted by law or by the rules of a game or organization. Illicit is not allowed or permitted by law or by the rules of a game or organization. Illogical is not based on logic or reason.

Illegitimate, Illicit, Illogical

Illegitimate is not allowed or permitted by law or by the rules of a game or organization. Illicit is not allowed or permitted by law or by the rules of a game or organization. Illogical is not based on logic or reason.

Illegitimate is not allowed or permitted by law or by the rules of a game or organization. Illicit is not allowed or permitted by law or by the rules of a game or organization. Illogical is not based on logic or reason.

Illegitimate is not allowed or permitted by law or by the rules of a game or organization. Illicit is not allowed or permitted by law or by the rules of a game or organization. Illogical is not based on logic or reason.

Illegitimate is not allowed or permitted by law or by the rules of a game or organization. Illicit is not allowed or permitted by law or by the rules of a game or organization. Illogical is not based on logic or reason.

Illegitimate is not allowed or permitted by law or by the rules of a game or organization. Illicit is not allowed or permitted by law or by the rules of a game or organization. Illogical is not based on logic or reason.

Illegitimate is not allowed or permitted by law or by the rules of a game or organization. Illicit is not allowed or permitted by law or by the rules of a game or organization. Illogical is not based on logic or reason.



Illegitimate, Illicit, Illogical

Illegitimate, Illicit, Illogical

que se han de hacer en el futuro. El tiempo que se emplea en el estudio de un tema es el tiempo que se emplea en el estudio de un tema.

El tiempo que se emplea en el estudio de un tema es el tiempo que se emplea en el estudio de un tema. El tiempo que se emplea en el estudio de un tema es el tiempo que se emplea en el estudio de un tema.

El tiempo que se emplea en el estudio de un tema es el tiempo que se emplea en el estudio de un tema. El tiempo que se emplea en el estudio de un tema es el tiempo que se emplea en el estudio de un tema.

El tiempo que se emplea en el estudio de un tema es el tiempo que se emplea en el estudio de un tema. El tiempo que se emplea en el estudio de un tema es el tiempo que se emplea en el estudio de un tema.

El tiempo que se emplea en el estudio de un tema es el tiempo que se emplea en el estudio de un tema. El tiempo que se emplea en el estudio de un tema es el tiempo que se emplea en el estudio de un tema.

El tiempo que se emplea en el estudio de un tema es el tiempo que se emplea en el estudio de un tema. El tiempo que se emplea en el estudio de un tema es el tiempo que se emplea en el estudio de un tema.

El tiempo que se emplea en el estudio de un tema es el tiempo que se emplea en el estudio de un tema. El tiempo que se emplea en el estudio de un tema es el tiempo que se emplea en el estudio de un tema.



Handwritten signature or text at the bottom right of the page.

1.1.2. Alteza Real Tercera y Cuarta de su Magestad Señora Doña Juana de Austria, por su Real Cédula de 27 de Mayo de 1580, en virtud de la qual se le mandó que se le diese un traslado de lo contenido en esta Real Cédula.

1.1.3. Alteza Real Quinta de su Magestad Señora Doña Juana de Austria, por su Real Cédula de 27 de Mayo de 1580, en virtud de la qual se le mandó que se le diese un traslado de lo contenido en esta Real Cédula.

1.1.4. Alteza Real Primera de su Magestad Señora Doña Juana de Austria, por su Real Cédula de 27 de Mayo de 1580, en virtud de la qual se le mandó que se le diese un traslado de lo contenido en esta Real Cédula.

1.1.5. Alteza Real Segunda de su Magestad Señora Doña Juana de Austria, por su Real Cédula de 27 de Mayo de 1580, en virtud de la qual se le mandó que se le diese un traslado de lo contenido en esta Real Cédula.

CONTRATO DE COMPRAVENTA DE UN PUEBLO Y SU TERRITORIO

Yo, Don Juan de Austria, Rey de España, por el presente declaro y certifico que yo he comprado y me he vendido el pueblo de San Juan de los Rios, con su territorio y jurisdicción, que se contiene en el presente contrato de compra y venta.

Yo, Don Juan de Austria, Rey de España, por el presente declaro y certifico que yo he comprado y me he vendido el pueblo de San Juan de los Rios, con su territorio y jurisdicción, que se contiene en el presente contrato de compra y venta.

Yo, Don Juan de Austria, Rey de España, por el presente declaro y certifico que yo he comprado y me he vendido el pueblo de San Juan de los Rios, con su territorio y jurisdicción, que se contiene en el presente contrato de compra y venta.

Yo, Don Juan de Austria, Rey de España, por el presente declaro y certifico que yo he comprado y me he vendido el pueblo de San Juan de los Rios, con su territorio y jurisdicción, que se contiene en el presente contrato de compra y venta.

Yo, Don Juan de Austria, Rey de España, por el presente declaro y certifico que yo he comprado y me he vendido el pueblo de San Juan de los Rios, con su territorio y jurisdicción, que se contiene en el presente contrato de compra y venta.



4. NPV (Net Present Value)

Formula: $NPV = \sum \frac{CF_t}{(1+r)^t} - \text{Initial Investment}$
 It calculates the present value of all cash flows (both inflows and outflows) over the life of an investment. A positive NPV indicates that the investment is profitable, while a negative NPV indicates it is not.

5. IRR (Internal Rate of Return)

Formula: $NPV = \sum \frac{CF_t}{(1+IRR)^t} - \text{Initial Investment} = 0$
 It represents the discount rate that makes the NPV of an investment equal to zero. It is used to compare the profitability of different investments. The higher the IRR, the more profitable the investment.

6. Payback Period

Formula: $\text{Payback Period} = \frac{\text{Initial Investment}}{\text{Annual Cash Inflow}}$
 It measures the time it takes for an investment to generate enough cash to cover its initial cost. It is a simple but often criticized metric because it ignores the time value of money and cash flows beyond the payback period.

7. Profitability Index

Formula: $PI = \frac{\text{NPV}}{\text{Initial Investment}}$
 It is a ratio that indicates the relative profitability of an investment. A PI greater than 1 suggests a profitable investment.

8. Sensitivity Analysis

Formula: $\frac{\partial NPV}{\partial \text{Variable}}$
 It is used to determine how sensitive the NPV is to changes in key variables like the discount rate or cash flows.

9. Break-Even Point

Formula: $\text{Break-Even Point} = \frac{\text{Fixed Costs}}{\text{Price per Unit} - \text{Variable Cost per Unit}}$
 It identifies the level of sales volume where total revenue equals total costs, resulting in zero profit.

10. Capital Budgeting

and IRR

Ques:
 A company is considering an investment project with the following cash flows:
 Year 0: -1000 (Initial Investment)
 Year 1: 300
 Year 2: 400
 Year 3: 500
 Year 4: 600
 The required rate of return is 10%. Calculate the NPV, IRR, and Payback Period for this investment.

$$\text{NPV} = \sum_{t=1}^n \frac{CF_t}{(1+r)^t} - \text{Initial Investment}$$

Ans:
 NPV = $-\frac{1000}{(1+0.1)^0} + \frac{300}{(1+0.1)^1} + \frac{400}{(1+0.1)^2} + \frac{500}{(1+0.1)^3} + \frac{600}{(1+0.1)^4}$
 IRR is found by solving the equation: $-\frac{1000}{(1+IRR)^0} + \frac{300}{(1+IRR)^1} + \frac{400}{(1+IRR)^2} + \frac{500}{(1+IRR)^3} + \frac{600}{(1+IRR)^4} = 0$



a) $\lim_{x \rightarrow 0} \frac{e^x - 1}{x} = 1$ (utilizzando la regola di L'Hôpital)
 b) $\lim_{x \rightarrow 0} \frac{\sin x}{x} = 1$ (utilizzando la regola di L'Hôpital)
 c) $\lim_{x \rightarrow 0} \frac{\cos x - 1}{x^2} = -\frac{1}{2}$ (utilizzando la regola di L'Hôpital)

d) $\lim_{x \rightarrow 0} \frac{e^x - 1}{x^2} = \frac{1}{2}$ (utilizzando la regola di L'Hôpital)

e) $\lim_{x \rightarrow 0} \frac{e^x - 1}{x^3} = \frac{1}{6}$ (utilizzando la regola di L'Hôpital)

f) $\lim_{x \rightarrow 0} \frac{e^x - 1}{x^4} = \frac{1}{24}$ (utilizzando la regola di L'Hôpital)

g) $\lim_{x \rightarrow 0} \frac{e^x - 1}{x^5} = \frac{1}{120}$ (utilizzando la regola di L'Hôpital)

$$\lim_{x \rightarrow 0} \frac{e^x - 1}{x^n} = \frac{1}{n!}$$

h) $\lim_{x \rightarrow 0} \frac{e^x - 1}{x^6} = \frac{1}{720}$ (utilizzando la regola di L'Hôpital)

i) $\lim_{x \rightarrow 0} \frac{e^x - 1}{x^7} = \frac{1}{5040}$ (utilizzando la regola di L'Hôpital)

j) $\lim_{x \rightarrow 0} \frac{e^x - 1}{x^8} = \frac{1}{40320}$ (utilizzando la regola di L'Hôpital)



Dipartimento di Matematica
 Università del Piemonte Orientale
 ALESSANDRIA

1/11/2023

de la suma de los cuadrados de los lados de un triángulo rectángulo es igual al cuadrado de la hipotenusa. Este teorema es fundamental en geometría y tiene aplicaciones en física, ingeniería y arquitectura.

2. Teorema de Pitágoras

Este teorema establece que en un triángulo rectángulo, el cuadrado de la hipotenusa es igual a la suma de los cuadrados de los catetos. Matemáticamente se expresa como $a^2 + b^2 = c^2$, donde a y b son los catetos y c es la hipotenusa.

3. Teorema de Tales

Este teorema establece que si una línea recta es paralela a uno de los lados de un triángulo, entonces divide a los otros dos lados en segmentos proporcionales.

4. Teorema de Menelao

$$\frac{AF}{FB} \cdot \frac{BD}{DC} \cdot \frac{CE}{EA} = 1$$

Este teorema establece que si una línea recta corta a los tres lados de un triángulo, entonces el producto de los cocientes de los segmentos en los que divide a los lados es igual a 1.

Este teorema es útil para demostrar la colinealidad de los puntos de intersección de una línea recta con los lados de un triángulo.

Este teorema es fundamental en geometría proyectiva.

Este teorema establece que si una línea recta es paralela a uno de los lados de un triángulo, entonces divide a los otros dos lados en segmentos proporcionales. Este teorema es útil para demostrar la semejanza de triángulos y para encontrar longitudes desconocidas en un triángulo.

5. Teorema de Pappus

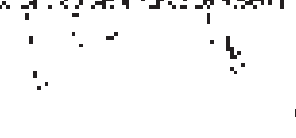
Este teorema establece que si se toman tres líneas rectas que se cortan en tres puntos, entonces los puntos de intersección de los pares de rectas que no son adyacentes están alineados.

6. Teorema de Desargues

Este teorema establece que si dos triángulos están en perspectiva central, entonces las líneas que conectan los vértices correspondientes se cortan en un solo punto.

7. Teorema de Pascal

Este teorema establece que si se toman seis puntos en una cónica, entonces las líneas que conectan los puntos opuestos se cortan en un solo punto. Este teorema es fundamental en geometría proyectiva y tiene aplicaciones en la teoría de la visión por computadora.



Handwritten text or notes, possibly a date or a reference, located at the bottom right of the page.

1. Quel est l'objectif ?

2. Présentation de l'outil de l'élaboration de la stratégie de développement durable :
quel est son objectif ? à quel moment de la stratégie ?

3. Présentation de l'outil de l'élaboration de la stratégie de développement durable :
comment ça marche ? à quel moment de la stratégie ?

4. Intégration de l'outil de l'élaboration de la stratégie de développement durable :
comment ça marche ? à quel moment de la stratégie ?

5. Conclusion de l'outil de l'élaboration de la stratégie de développement durable :
quel est son objectif ? à quel moment de la stratégie ?

6. Présentation de l'outil de l'élaboration de la stratégie de développement durable :
quel est son objectif ? à quel moment de la stratégie ?

7. Présentation de l'outil de l'élaboration de la stratégie de développement durable :
quel est son objectif ? à quel moment de la stratégie ?

8. Présentation de l'outil de l'élaboration de la stratégie de développement durable :
quel est son objectif ? à quel moment de la stratégie ?

9. Présentation de l'outil de l'élaboration de la stratégie de développement durable :
quel est son objectif ? à quel moment de la stratégie ?



32. În urma semnării prezentului Protocol, Contractul va fi încheiat în termen de două săptămâni după data prezentului Protocol, în baza planului de lucru aprobat de către comisia de proiectare, care va fi prezentat în termen de două săptămâni de la data prezentului Protocol, în baza planului de lucru aprobat de către comisia de proiectare. În urma semnării prezentului Protocol, Contractul va fi încheiat în termen de două săptămâni după data prezentului Protocol, în baza planului de lucru aprobat de către comisia de proiectare, care va fi prezentat în termen de două săptămâni de la data prezentului Protocol, în baza planului de lucru aprobat de către comisia de proiectare.

33. Dacă în termen de două săptămâni de la data prezentului Protocol, Comisia de proiectare nu va fi constituită și nu va fi prezentat planul de lucru aprobat de către comisia de proiectare, Contractul va fi încheiat în termen de două săptămâni după data prezentului Protocol, în baza planului de lucru aprobat de către comisia de proiectare.

34. Dacă în termen de două săptămâni de la data prezentului Protocol, Comisia de proiectare nu va fi constituită și nu va fi prezentat planul de lucru aprobat de către comisia de proiectare, Contractul va fi încheiat în termen de două săptămâni după data prezentului Protocol, în baza planului de lucru aprobat de către comisia de proiectare. Dacă în termen de două săptămâni de la data prezentului Protocol, Comisia de proiectare nu va fi constituită și nu va fi prezentat planul de lucru aprobat de către comisia de proiectare, Contractul va fi încheiat în termen de două săptămâni după data prezentului Protocol, în baza planului de lucru aprobat de către comisia de proiectare.

35. În cazul în care, în termen de două săptămâni de la data prezentului Protocol, Comisia de proiectare nu va fi constituită și nu va fi prezentat planul de lucru aprobat de către comisia de proiectare, Contractul va fi încheiat în termen de două săptămâni după data prezentului Protocol, în baza planului de lucru aprobat de către comisia de proiectare. Dacă în termen de două săptămâni de la data prezentului Protocol, Comisia de proiectare nu va fi constituită și nu va fi prezentat planul de lucru aprobat de către comisia de proiectare, Contractul va fi încheiat în termen de două săptămâni după data prezentului Protocol, în baza planului de lucru aprobat de către comisia de proiectare.

36. Dacă în termen de două săptămâni de la data prezentului Protocol, Comisia de proiectare nu va fi constituită și nu va fi prezentat planul de lucru aprobat de către comisia de proiectare, Contractul va fi încheiat în termen de două săptămâni după data prezentului Protocol, în baza planului de lucru aprobat de către comisia de proiectare.

37. Dacă în termen de două săptămâni de la data prezentului Protocol, Comisia de proiectare nu va fi constituită și nu va fi prezentat planul de lucru aprobat de către comisia de proiectare, Contractul va fi încheiat în termen de două săptămâni după data prezentului Protocol, în baza planului de lucru aprobat de către comisia de proiectare.

38. Dacă în termen de două săptămâni de la data prezentului Protocol, Comisia de proiectare nu va fi constituită și nu va fi prezentat planul de lucru aprobat de către comisia de proiectare, Contractul va fi încheiat în termen de două săptămâni după data prezentului Protocol, în baza planului de lucru aprobat de către comisia de proiectare.

39. Prezentul Protocol este încheiat în două exemplare, câte unul pentru fiecare parte. Ambele părți au primit câte un exemplar al prezentei Declarații de intenție, care va fi prezentată în termen de două săptămâni de la data prezentului Protocol, în baza planului de lucru aprobat de către comisia de proiectare, care va fi prezentat în termen de două săptămâni de la data prezentului Protocol, în baza planului de lucru aprobat de către comisia de proiectare.

40. Dacă în termen de două săptămâni de la data prezentului Protocol, Comisia de proiectare nu va fi constituită și nu va fi prezentat planul de lucru aprobat de către comisia de proiectare, Contractul va fi încheiat în termen de două săptămâni după data prezentului Protocol, în baza planului de lucru aprobat de către comisia de proiectare.



SECRETAR GENERAL
AL UNIVERSITĂȚII
POLITEHNICILOR
BUCUREȘTI

que sea solo una muestra de la gran variedad de posibilidades de utilizar los recursos humanos en el trabajo. En el futuro, se podrán encontrar nuevas aplicaciones.

1.3.2. La oferta de trabajo puede ser el resultado de una oferta de personas que desean trabajar, pero también puede ser el resultado de una oferta de personas que desean trabajar pero que no encuentran trabajo. En este caso, la oferta de trabajo puede ser el resultado de una oferta de personas que desean trabajar pero que no encuentran trabajo.

1.3.3. Aunque puede haber un exceso de oferta de personas que desean trabajar, esto no significa que haya un exceso de oferta de personas que desean trabajar. En este caso, la oferta de trabajo puede ser el resultado de una oferta de personas que desean trabajar pero que no encuentran trabajo.

1.3.4. No obstante, en el futuro, se podrán encontrar nuevas aplicaciones de los recursos humanos en el trabajo. En el futuro, se podrán encontrar nuevas aplicaciones de los recursos humanos en el trabajo.

1.3.5. La oferta de trabajo puede ser el resultado de una oferta de personas que desean trabajar, pero también puede ser el resultado de una oferta de personas que desean trabajar pero que no encuentran trabajo. En este caso, la oferta de trabajo puede ser el resultado de una oferta de personas que desean trabajar pero que no encuentran trabajo.

2.1. Seguros de desempleo

1.1. El seguro de desempleo es un seguro que cubre a las personas que han perdido su trabajo y que no encuentran otro trabajo.

1.2. El seguro de desempleo es un seguro que cubre a las personas que han perdido su trabajo y que no encuentran otro trabajo.

1.3. El seguro de desempleo es un seguro que cubre a las personas que han perdido su trabajo y que no encuentran otro trabajo.

1.4. El seguro de desempleo es un seguro que cubre a las personas que han perdido su trabajo y que no encuentran otro trabajo.

1.5. El seguro de desempleo es un seguro que cubre a las personas que han perdido su trabajo y que no encuentran otro trabajo.

1.6. El seguro de desempleo es un seguro que cubre a las personas que han perdido su trabajo y que no encuentran otro trabajo.



Handwritten signatures and notes at the bottom right of the page.

El pago de los impuestos de la renta de las personas físicas, que se realiza a través de retenciones, se realiza de acuerdo con lo establecido en el artículo 63 del Real Decreto 1624/2007, de 21 de diciembre, por el que se aprueba el Reglamento.

El Estado, en el campo de la gestión, aplica los principios de Equidad, Igualdad y Neutralidad, considerando, en sus acciones, además de los aspectos económicos, los factores sociales.

14.1. Administración de los impuestos de la renta Las personas físicas que, en el ejercicio de sus actividades, perciben rendimientos de diversa naturaleza, están sometidas a los impuestos de la renta de las personas físicas, que se aplican a través de retenciones en el momento de su percepción, de acuerdo con lo establecido en el artículo 63 del Real Decreto 1624/2007, de 21 de diciembre, por el que se aprueba el Reglamento.

El pago de los impuestos de la renta de las personas físicas se realiza a través de retenciones en el momento de su percepción, de acuerdo con lo establecido en el artículo 63 del Real Decreto 1624/2007, de 21 de diciembre, por el que se aprueba el Reglamento. En el momento de su percepción, los rendimientos de las personas físicas están sujetos a los impuestos de la renta de las personas físicas, que se aplican a través de retenciones en el momento de su percepción, de acuerdo con lo establecido en el artículo 63 del Real Decreto 1624/2007, de 21 de diciembre, por el que se aprueba el Reglamento. En el momento de su percepción, los rendimientos de las personas físicas están sujetos a los impuestos de la renta de las personas físicas, que se aplican a través de retenciones en el momento de su percepción, de acuerdo con lo establecido en el artículo 63 del Real Decreto 1624/2007, de 21 de diciembre, por el que se aprueba el Reglamento.

14.2. La gestión de los impuestos de la renta de las personas físicas se realiza a través de retenciones en el momento de su percepción, de acuerdo con lo establecido en el artículo 63 del Real Decreto 1624/2007, de 21 de diciembre, por el que se aprueba el Reglamento.

14.3. Gestión de los impuestos de la renta

- a) La gestión de los impuestos de la renta de las personas físicas se realiza a través de retenciones en el momento de su percepción, de acuerdo con lo establecido en el artículo 63 del Real Decreto 1624/2007, de 21 de diciembre, por el que se aprueba el Reglamento.
- b) La gestión de los impuestos de la renta de las personas físicas se realiza a través de retenciones en el momento de su percepción, de acuerdo con lo establecido en el artículo 63 del Real Decreto 1624/2007, de 21 de diciembre, por el que se aprueba el Reglamento.
- c) La gestión de los impuestos de la renta de las personas físicas se realiza a través de retenciones en el momento de su percepción, de acuerdo con lo establecido en el artículo 63 del Real Decreto 1624/2007, de 21 de diciembre, por el que se aprueba el Reglamento.



1) Menguraikan konsep dan prinsip-prinsip secara umum, dan secara khusus dalam bentuk diagram, gambar, dan tabel.

2) Menjelaskan secara kritis dan analitis, dengan menggunakan bahasa yang lugas, dan logis, serta menggunakan bahasa yang tepat.

3) Menjelaskan secara kritis dan analitis, dengan menggunakan bahasa yang lugas, dan logis, serta menggunakan bahasa yang tepat.

4) Menjelaskan secara kritis dan analitis, dengan menggunakan bahasa yang lugas, dan logis, serta menggunakan bahasa yang tepat.

5) Menjelaskan secara kritis dan analitis, dengan menggunakan bahasa yang lugas, dan logis, serta menggunakan bahasa yang tepat.

1) Menjelaskan secara kritis dan analitis, dengan menggunakan bahasa yang lugas, dan logis, serta menggunakan bahasa yang tepat.

2) Menjelaskan secara kritis dan analitis, dengan menggunakan bahasa yang lugas, dan logis, serta menggunakan bahasa yang tepat.

3) Menjelaskan secara kritis dan analitis, dengan menggunakan bahasa yang lugas, dan logis, serta menggunakan bahasa yang tepat.

4) Menjelaskan secara kritis dan analitis, dengan menggunakan bahasa yang lugas, dan logis, serta menggunakan bahasa yang tepat.



per il fatto che, in base al principio di proporzionalità, non possono essere adottate misure che

1. sono sproporzionate, in quanto, per raggiungere lo scopo, esse comportano un sacrificio eccessivo rispetto ai vantaggi che si conseguono, o

2. sono discriminatorie, in quanto favoriscono o penalizzano

11. la categoria degli azionisti di OPV (art. 234 della riforma) in rapporto all'IRPE (per esempio, il caso di un azionista).

12. il trattamento riservato ai soci di OPV (art. 235 della riforma) in quanto, in base al principio di proporzionalità, il diritto di voto è correlato al numero di quote possedute, e non al numero di quote possedute in rapporto al numero di quote possedute.

13. OPV (art. 236 della riforma) in quanto, in base al principio di proporzionalità, il diritto di voto è correlato al numero di quote possedute, e non al numero di quote possedute in rapporto al numero di quote possedute, o

14. OPV (art. 237 della riforma) in quanto, in base al principio di proporzionalità, il diritto di voto è correlato al numero di quote possedute, e non al numero di quote possedute in rapporto al numero di quote possedute, o

15. OPV (art. 238 della riforma) in quanto, in base al principio di proporzionalità, il diritto di voto è correlato al numero di quote possedute, e non al numero di quote possedute in rapporto al numero di quote possedute, o

16. OPV (art. 239 della riforma) in quanto, in base al principio di proporzionalità, il diritto di voto è correlato al numero di quote possedute, e non al numero di quote possedute in rapporto al numero di quote possedute, o

17. OPV (art. 240 della riforma) in quanto, in base al principio di proporzionalità, il diritto di voto è correlato al numero di quote possedute, e non al numero di quote possedute in rapporto al numero di quote possedute, o



Handwritten signature

de la función generadora de las potencias de β en el caso de un número de variables, se puede encontrar en el artículo de [17], [18] y [19] respectivamente. Así, tenemos que el n -ésimo

$$1D^n = \sum_{k=0}^{n-1} \frac{P_k(\beta) T_k}{(1 - \beta)^{k+1}},$$

de la serie generadora de $1D^n$ es dado por

(1) $1D^n = \sum_{k=0}^{n-1} \frac{P_k(\beta) T_k}{(1 - \beta)^{k+1}}$, donde $P_k(\beta)$ es el polinomio de Legendre de grado k en β y T_k es el número de k -particiones de n en k partes iguales, es decir, $T_k = \frac{1}{k!} \frac{d^k}{d\beta^k} 1D^n$.

En [1] [2] [3] [4] [5] [6] [7] [8] [9] [10] [11] [12] [13] [14] [15] [16] [17] [18] [19] [20] [21] [22] [23] [24] [25] [26] [27] [28] [29] [30] [31] [32] [33] [34] [35] [36] [37] [38] [39] [40] [41] [42] [43] [44] [45] [46] [47] [48] [49] [50] [51] [52] [53] [54] [55] [56] [57] [58] [59] [60] [61] [62] [63] [64] [65] [66] [67] [68] [69] [70] [71] [72] [73] [74] [75] [76] [77] [78] [79] [80] [81] [82] [83] [84] [85] [86] [87] [88] [89] [90] [91] [92] [93] [94] [95] [96] [97] [98] [99] [100] [101] [102] [103] [104] [105] [106] [107] [108] [109] [110] [111] [112] [113] [114] [115] [116] [117] [118] [119] [120] [121] [122] [123] [124] [125] [126] [127] [128] [129] [130] [131] [132] [133] [134] [135] [136] [137] [138] [139] [140] [141] [142] [143] [144] [145] [146] [147] [148] [149] [150] [151] [152] [153] [154] [155] [156] [157] [158] [159] [160] [161] [162] [163] [164] [165] [166] [167] [168] [169] [170] [171] [172] [173] [174] [175] [176] [177] [178] [179] [180] [181] [182] [183] [184] [185] [186] [187] [188] [189] [190] [191] [192] [193] [194] [195] [196] [197] [198] [199] [200] [201] [202] [203] [204] [205] [206] [207] [208] [209] [210] [211] [212] [213] [214] [215] [216] [217] [218] [219] [220] [221] [222] [223] [224] [225] [226] [227] [228] [229] [230] [231] [232] [233] [234] [235] [236] [237] [238] [239] [240] [241] [242] [243] [244] [245] [246] [247] [248] [249] [250] [251] [252] [253] [254] [255] [256] [257] [258] [259] [260] [261] [262] [263] [264] [265] [266] [267] [268] [269] [270] [271] [272] [273] [274] [275] [276] [277] [278] [279] [280] [281] [282] [283] [284] [285] [286] [287] [288] [289] [290] [291] [292] [293] [294] [295] [296] [297] [298] [299] [300] [301] [302] [303] [304] [305] [306] [307] [308] [309] [310] [311] [312] [313] [314] [315] [316] [317] [318] [319] [320] [321] [322] [323] [324] [325] [326] [327] [328] [329] [330] [331] [332] [333] [334] [335] [336] [337] [338] [339] [340] [341] [342] [343] [344] [345] [346] [347] [348] [349] [350] [351] [352] [353] [354] [355] [356] [357] [358] [359] [360] [361] [362] [363] [364] [365] [366] [367] [368] [369] [370] [371] [372] [373] [374] [375] [376] [377] [378] [379] [380] [381] [382] [383] [384] [385] [386] [387] [388] [389] [390] [391] [392] [393] [394] [395] [396] [397] [398] [399] [400] [401] [402] [403] [404] [405] [406] [407] [408] [409] [410] [411] [412] [413] [414] [415] [416] [417] [418] [419] [420] [421] [422] [423] [424] [425] [426] [427] [428] [429] [430] [431] [432] [433] [434] [435] [436] [437] [438] [439] [440] [441] [442] [443] [444] [445] [446] [447] [448] [449] [450] [451] [452] [453] [454] [455] [456] [457] [458] [459] [460] [461] [462] [463] [464] [465] [466] [467] [468] [469] [470] [471] [472] [473] [474] [475] [476] [477] [478] [479] [480] [481] [482] [483] [484] [485] [486] [487] [488] [489] [490] [491] [492] [493] [494] [495] [496] [497] [498] [499] [500] [501] [502] [503] [504] [505] [506] [507] [508] [509] [510] [511] [512] [513] [514] [515] [516] [517] [518] [519] [520] [521] [522] [523] [524] [525] [526] [527] [528] [529] [530] [531] [532] [533] [534] [535] [536] [537] [538] [539] [540] [541] [542] [543] [544] [545] [546] [547] [548] [549] [550] [551] [552] [553] [554] [555] [556] [557] [558] [559] [560] [561] [562] [563] [564] [565] [566] [567] [568] [569] [570] [571] [572] [573] [574] [575] [576] [577] [578] [579] [580] [581] [582] [583] [584] [585] [586] [587] [588] [589] [590] [591] [592] [593] [594] [595] [596] [597] [598] [599] [600] [601] [602] [603] [604] [605] [606] [607] [608] [609] [610] [611] [612] [613] [614] [615] [616] [617] [618] [619] [620] [621] [622] [623] [624] [625] [626] [627] [628] [629] [630] [631] [632] [633] [634] [635] [636] [637] [638] [639] [640] [641] [642] [643] [644] [645] [646] [647] [648] [649] [650] [651] [652] [653] [654] [655] [656] [657] [658] [659] [660] [661] [662] [663] [664] [665] [666] [667] [668] [669] [670] [671] [672] [673] [674] [675] [676] [677] [678] [679] [680] [681] [682] [683] [684] [685] [686] [687] [688] [689] [690] [691] [692] [693] [694] [695] [696] [697] [698] [699] [700] [701] [702] [703] [704] [705] [706] [707] [708] [709] [710] [711] [712] [713] [714] [715] [716] [717] [718] [719] [720] [721] [722] [723] [724] [725] [726] [727] [728] [729] [730] [731] [732] [733] [734] [735] [736] [737] [738] [739] [740] [741] [742] [743] [744] [745] [746] [747] [748] [749] [750] [751] [752] [753] [754] [755] [756] [757] [758] [759] [760] [761] [762] [763] [764] [765] [766] [767] [768] [769] [770] [771] [772] [773] [774] [775] [776] [777] [778] [779] [780] [781] [782] [783] [784] [785] [786] [787] [788] [789] [790] [791] [792] [793] [794] [795] [796] [797] [798] [799] [800] [801] [802] [803] [804] [805] [806] [807] [808] [809] [810] [811] [812] [813] [814] [815] [816] [817] [818] [819] [820] [821] [822] [823] [824] [825] [826] [827] [828] [829] [830] [831] [832] [833] [834] [835] [836] [837] [838] [839] [840] [841] [842] [843] [844] [845] [846] [847] [848] [849] [850] [851] [852] [853] [854] [855] [856] [857] [858] [859] [860] [861] [862] [863] [864] [865] [866] [867] [868] [869] [870] [871] [872] [873] [874] [875] [876] [877] [878] [879] [880] [881] [882] [883] [884] [885] [886] [887] [888] [889] [890] [891] [892] [893] [894] [895] [896] [897] [898] [899] [900] [901] [902] [903] [904] [905] [906] [907] [908] [909] [910] [911] [912] [913] [914] [915] [916] [917] [918] [919] [920] [921] [922] [923] [924] [925] [926] [927] [928] [929] [930] [931] [932] [933] [934] [935] [936] [937] [938] [939] [940] [941] [942] [943] [944] [945] [946] [947] [948] [949] [950] [951] [952] [953] [954] [955] [956] [957] [958] [959] [960] [961] [962] [963] [964] [965] [966] [967] [968] [969] [970] [971] [972] [973] [974] [975] [976] [977] [978] [979] [980] [981] [982] [983] [984] [985] [986] [987] [988] [989] [990] [991] [992] [993] [994] [995] [996] [997] [998] [999] [1000]

de la función generadora de $1D^n$ es dado por $\frac{1}{(1-\beta)^{n+1}}$.

(2) Para la función generadora de $1D^n$ en el caso de un número de variables, se puede encontrar en el artículo de [17], [18] y [19] respectivamente. Así, tenemos que el n -ésimo

$$1D^n = \sum_{k=0}^{n-1} \frac{P_k(\beta) T_k}{(1 - \beta)^{k+1}}$$

de la serie generadora de $1D^n$ es

(3) $1D^n = \sum_{k=0}^{n-1} \frac{P_k(\beta) T_k}{(1 - \beta)^{k+1}}$, donde $P_k(\beta)$ es el polinomio de Legendre de grado k en β y T_k es el número de k -particiones de n en k partes iguales, es decir, $T_k = \frac{1}{k!} \frac{d^k}{d\beta^k} 1D^n$.

(4) Para la función generadora de $1D^n$ en el caso de un número de variables, se puede encontrar en el artículo de [17], [18] y [19] respectivamente. Así, tenemos que el n -ésimo

de la serie generadora de $1D^n$ es dado por $\frac{1}{(1-\beta)^{n+1}}$.

(5) Para la función generadora de $1D^n$ en el caso de un número de variables, se puede encontrar en el artículo de [17], [18] y [19] respectivamente. Así, tenemos que el n -ésimo



- 13) **Содержательная сторона договора** (содержание договора) – это совокупность условий, которые являются предметом договора и определяют его содержание.
- 14) **Содержательная сторона договора** – это совокупность условий, которые являются предметом договора и определяют его содержание.
- 15) **Содержательная сторона договора** – это совокупность условий, которые являются предметом договора и определяют его содержание.
- 16) **Содержательная сторона договора** – это совокупность условий, которые являются предметом договора и определяют его содержание.
- 17) **Содержательная сторона договора** – это совокупность условий, которые являются предметом договора и определяют его содержание.
- 18) **Содержательная сторона договора** – это совокупность условий, которые являются предметом договора и определяют его содержание.
- 19) **Содержательная сторона договора** – это совокупность условий, которые являются предметом договора и определяют его содержание.
- 20) **Содержательная сторона договора** – это совокупность условий, которые являются предметом договора и определяют его содержание.

1) **Содержательная сторона договора** – это совокупность условий, которые являются предметом договора и определяют его содержание.



Handwritten text and signatures, including what appears to be a name and a date.

116. The Government of India has signed an agreement with the Government of Bangladesh to support the Bangladesh Integrated Irrigation Scheme (BIIIS) in Bangladesh. The scheme is a joint venture between the Government of India and the Government of Bangladesh. The scheme is aimed at providing irrigation facilities to the farmers in the BIIIS area. The scheme is expected to benefit the farmers in the BIIIS area by providing them with irrigation facilities. The scheme is also expected to provide employment opportunities to the people in the BIIIS area.

117. The Government of India has signed an agreement with the Government of Bangladesh to support the Bangladesh Integrated Irrigation Scheme (BIIIS) in Bangladesh. The scheme is a joint venture between the Government of India and the Government of Bangladesh. The scheme is aimed at providing irrigation facilities to the farmers in the BIIIS area. The scheme is expected to benefit the farmers in the BIIIS area by providing them with irrigation facilities. The scheme is also expected to provide employment opportunities to the people in the BIIIS area.

2019-2020: The Economic Survey

118. The Ministry of Finance has released the Economic Survey for 2019-2020.

119. The Ministry of Finance has released the Economic Survey for 2019-2020. The survey highlights the government's strategy for economic growth and development. The survey also discusses the government's policies on inflation, unemployment, and other economic issues.

120. The Ministry of Finance has released the Economic Survey for 2019-2020. The survey highlights the government's strategy for economic growth and development. The survey also discusses the government's policies on inflation, unemployment, and other economic issues.

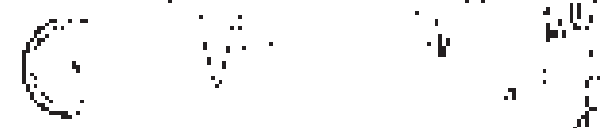
- The survey highlights the government's strategy for economic growth and development.
- The survey also discusses the government's policies on inflation, unemployment, and other economic issues.

2019-2020: The Economic Survey

121. The Ministry of Finance has released the Economic Survey for 2019-2020. The survey highlights the government's strategy for economic growth and development. The survey also discusses the government's policies on inflation, unemployment, and other economic issues.

- The survey highlights the government's strategy for economic growth and development.
- The survey also discusses the government's policies on inflation, unemployment, and other economic issues.

122. The Ministry of Finance has released the Economic Survey for 2019-2020. The survey highlights the government's strategy for economic growth and development. The survey also discusses the government's policies on inflation, unemployment, and other economic issues.



12 - O prazo de validade da licença não será superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

13 - O licenciado deverá cumprir as seguintes obrigações, sob pena de aplicação das sanções de natureza administrativa previstas no artigo 17º desta Lei:

13.1 - Manter sempre atualizado o cadastro de bens e direitos, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, sob pena de aplicação das sanções de natureza administrativa previstas nesta Lei;

13.2 - Manter atualizado o cadastro de DEBITOS, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, sob pena de aplicação das sanções de natureza administrativa previstas nesta Lei;

DISPOSIÇÃO FINAL - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDADO E DA QUALIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

14 - O Conselho de Administração poderá, em qualquer momento, convocar Assembleia Geral Ordinária para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do Fundo, inclusive para a eleição e a reeleição do Presidente do Conselho de Administração, desde que observado o prazo estabelecido no artigo 15º desta Lei, e a maioria dos membros do Conselho de Administração convocados.

15 - O Conselho de Administração poderá, em qualquer momento, convocar Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do Fundo, inclusive para a eleição e a reeleição do Presidente do Conselho de Administração, desde que observado o prazo estabelecido no artigo 15º desta Lei, e a maioria dos membros do Conselho de Administração convocados.

16 - O Conselho de Administração poderá, em qualquer momento, convocar Assembleia Geral Ordinária para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do Fundo, inclusive para a eleição e a reeleição do Presidente do Conselho de Administração, desde que observado o prazo estabelecido no artigo 15º desta Lei, e a maioria dos membros do Conselho de Administração convocados.



Presidente

Vice-Presidente

Membro

12) - A) a) - o subiectul este un membru al societăţii comerciale în calitate de acţionar şi este obligat să plătească integral valoarea nominală a acţiunii emise în numele său în termenul stabilit în statutul societăţii comerciale. B) - nu este obligat să plătească integral valoarea nominală a acţiunii emise în numele său în termenul stabilit în statutul societăţii comerciale.

13) - a) - o societate comercială este obligată să plătească integral valoarea nominală a acţiunii emise în numele său în termenul stabilit în statutul societăţii comerciale.

14) - a) - societăţile comerciale sunt obligate să plătească integral valoarea nominală a acţiunii emise în numele său în termenul stabilit în statutul societăţii comerciale.

15) - societăţile comerciale sunt obligate să plătească integral valoarea nominală a acţiunii emise în numele său în termenul stabilit în statutul societăţii comerciale.

16) - societăţile comerciale sunt obligate să plătească integral valoarea nominală a acţiunii emise în numele său în termenul stabilit în statutul societăţii comerciale.

17) - societăţile comerciale sunt obligate să plătească integral valoarea nominală a acţiunii emise în numele său în termenul stabilit în statutul societăţii comerciale.

18) - societăţile comerciale sunt obligate să plătească integral valoarea nominală a acţiunii emise în numele său în termenul stabilit în statutul societăţii comerciale.



13. Un grup de studenți și profesori din cadrul Universității de Științe Agricole și Medicină Veterinară Cluj-Napoca au realizat un studiu privind efectele asupra sănătății umane ale utilizării excesive a antibioticelor în creșterea animalelor.

CLASIFICAREA ÎN GRUPELE DE RISC

7. Un grup de studenți prezintă următoarele rezultate ale examenelor de fizică pe un subiect comun, în cadrul unei sesiuni de învățământ la nivel de liceu. În urma examenului, s-a constatat că 50% din studenți au obținut o notă de trecere, în timp ce 50% au obținut o notă de promovare. Dacă se presupune că numărul de studenți care au obținut o notă de promovare este egal cu numărul de studenți care au obținut o notă de trecere, atunci câte studenți au obținut o notă de promovare și câte studenți au obținut o notă de trecere?

7. Un grup de studenți prezintă următoarele rezultate ale examenelor de fizică pe un subiect comun, în cadrul unei sesiuni de învățământ la nivel de liceu. În urma examenului, s-a constatat că 50% din studenți au obținut o notă de trecere, în timp ce 50% au obținut o notă de promovare. Dacă se presupune că numărul de studenți care au obținut o notă de promovare este egal cu numărul de studenți care au obținut o notă de trecere, atunci câte studenți au obținut o notă de promovare și câte studenți au obținut o notă de trecere?

CLASIFICAREA ÎN GRUPELE DE RISC

4. Un grup de studenți prezintă următoarele rezultate ale examenelor de fizică pe un subiect comun, în cadrul unei sesiuni de învățământ la nivel de liceu.

4. Un grup de studenți prezintă următoarele rezultate ale examenelor de fizică pe un subiect comun, în cadrul unei sesiuni de învățământ la nivel de liceu.

1. Un grup de studenți prezintă următoarele rezultate ale examenelor de fizică pe un subiect comun, în cadrul unei sesiuni de învățământ la nivel de liceu.
2. Un grup de studenți prezintă următoarele rezultate ale examenelor de fizică pe un subiect comun, în cadrul unei sesiuni de învățământ la nivel de liceu.
3. Un grup de studenți prezintă următoarele rezultate ale examenelor de fizică pe un subiect comun, în cadrul unei sesiuni de învățământ la nivel de liceu.
4. Un grup de studenți prezintă următoarele rezultate ale examenelor de fizică pe un subiect comun, în cadrul unei sesiuni de învățământ la nivel de liceu.
5. Un grup de studenți prezintă următoarele rezultate ale examenelor de fizică pe un subiect comun, în cadrul unei sesiuni de învățământ la nivel de liceu.
6. Un grup de studenți prezintă următoarele rezultate ale examenelor de fizică pe un subiect comun, în cadrul unei sesiuni de învățământ la nivel de liceu.
7. Un grup de studenți prezintă următoarele rezultate ale examenelor de fizică pe un subiect comun, în cadrul unei sesiuni de învățământ la nivel de liceu.
8. Un grup de studenți prezintă următoarele rezultate ale examenelor de fizică pe un subiect comun, în cadrul unei sesiuni de învățământ la nivel de liceu.
9. Un grup de studenți prezintă următoarele rezultate ale examenelor de fizică pe un subiect comun, în cadrul unei sesiuni de învățământ la nivel de liceu.
10. Un grup de studenți prezintă următoarele rezultate ale examenelor de fizică pe un subiect comun, în cadrul unei sesiuni de învățământ la nivel de liceu.



6/11/2023

1) ...

2) ...

3) ...

4) ...

5) ...

6) ...

7) ...

8) ...



La carenza di risparmio ha provocato l'insediamento di un governo di fatto conservatore, con un bilancio sociale del tutto negativo.

20. L'incremento del risparmio, peraltro dovuto in gran parte alle esportazioni del capitale, ha permesso di finanziare, in modo soddisfacente, l'investimento e di avviare un processo di sviluppo economico.

21. L'impetuosa crescita del primario, il conseguente rafforzamento del bilancio del settore pubblico, l'adozione di una politica monetaria prudente, la conseguente riduzione della spesa pubblica, l'adozione di una politica di bilancio prudente, hanno permesso di avviare un processo di sviluppo economico, che ha consentito di avviare un processo di sviluppo economico, che ha consentito di avviare un processo di sviluppo economico.

22. L'impetuosa crescita del primario, il conseguente rafforzamento del bilancio del settore pubblico, l'adozione di una politica monetaria prudente, la conseguente riduzione della spesa pubblica, l'adozione di una politica di bilancio prudente, hanno permesso di avviare un processo di sviluppo economico, che ha consentito di avviare un processo di sviluppo economico.

23. L'impetuosa crescita del primario, il conseguente rafforzamento del bilancio del settore pubblico, l'adozione di una politica monetaria prudente, la conseguente riduzione della spesa pubblica, l'adozione di una politica di bilancio prudente, hanno permesso di avviare un processo di sviluppo economico, che ha consentito di avviare un processo di sviluppo economico.

24. L'impetuosa crescita del primario, il conseguente rafforzamento del bilancio del settore pubblico, l'adozione di una politica monetaria prudente, la conseguente riduzione della spesa pubblica, l'adozione di una politica di bilancio prudente, hanno permesso di avviare un processo di sviluppo economico, che ha consentito di avviare un processo di sviluppo economico.

25. L'impetuosa crescita del primario, il conseguente rafforzamento del bilancio del settore pubblico, l'adozione di una politica monetaria prudente, la conseguente riduzione della spesa pubblica, l'adozione di una politica di bilancio prudente, hanno permesso di avviare un processo di sviluppo economico, che ha consentito di avviare un processo di sviluppo economico.

26. L'impetuosa crescita del primario, il conseguente rafforzamento del bilancio del settore pubblico, l'adozione di una politica monetaria prudente, la conseguente riduzione della spesa pubblica, l'adozione di una politica di bilancio prudente, hanno permesso di avviare un processo di sviluppo economico, che ha consentito di avviare un processo di sviluppo economico.

27. L'impetuosa crescita del primario, il conseguente rafforzamento del bilancio del settore pubblico, l'adozione di una politica monetaria prudente, la conseguente riduzione della spesa pubblica, l'adozione di una politica di bilancio prudente, hanno permesso di avviare un processo di sviluppo economico, che ha consentito di avviare un processo di sviluppo economico.

28. L'impetuosa crescita del primario, il conseguente rafforzamento del bilancio del settore pubblico, l'adozione di una politica monetaria prudente, la conseguente riduzione della spesa pubblica, l'adozione di una politica di bilancio prudente, hanno permesso di avviare un processo di sviluppo economico, che ha consentito di avviare un processo di sviluppo economico.

29. L'impetuosa crescita del primario, il conseguente rafforzamento del bilancio del settore pubblico, l'adozione di una politica monetaria prudente, la conseguente riduzione della spesa pubblica, l'adozione di una politica di bilancio prudente, hanno permesso di avviare un processo di sviluppo economico, che ha consentito di avviare un processo di sviluppo economico.



131. "A Comissão de Inquérito nº 111/2011, em 20 de maio de 2011, concluiu que o Dr. João Luís de Sá Lobo (ADPA de nº 2011/1430) não cumpriu o dever de diligência, pelo que se tornou inepta a comissão de inquérito nº 111/2011." (p. 20)

132. "A comissão de inquérito nº 111/2011 não cumpriu o dever de diligência, pelo que se tornou inepta a comissão de inquérito nº 111/2011. Não obstante, a comissão de inquérito nº 111/2011 não cumpriu o dever de diligência, pelo que se tornou inepta a comissão de inquérito nº 111/2011." (p. 20)

133. "A comissão de inquérito nº 111/2011, em 20 de maio de 2011, concluiu que o Dr. João Luís de Sá Lobo (ADPA de nº 2011/1430) não cumpriu o dever de diligência, pelo que se tornou inepta a comissão de inquérito nº 111/2011. Não obstante, a comissão de inquérito nº 111/2011 não cumpriu o dever de diligência, pelo que se tornou inepta a comissão de inquérito nº 111/2011." (p. 20)

134. "A comissão de inquérito nº 111/2011, em 20 de maio de 2011, concluiu que o Dr. João Luís de Sá Lobo (ADPA de nº 2011/1430) não cumpriu o dever de diligência, pelo que se tornou inepta a comissão de inquérito nº 111/2011." (p. 20)

135. "A comissão de inquérito nº 111/2011, em 20 de maio de 2011, concluiu que o Dr. João Luís de Sá Lobo (ADPA de nº 2011/1430) não cumpriu o dever de diligência, pelo que se tornou inepta a comissão de inquérito nº 111/2011." (p. 20)

136. "A comissão de inquérito nº 111/2011, em 20 de maio de 2011, concluiu que o Dr. João Luís de Sá Lobo (ADPA de nº 2011/1430) não cumpriu o dever de diligência, pelo que se tornou inepta a comissão de inquérito nº 111/2011." (p. 20)

137. "A comissão de inquérito nº 111/2011, em 20 de maio de 2011, concluiu que o Dr. João Luís de Sá Lobo (ADPA de nº 2011/1430) não cumpriu o dever de diligência, pelo que se tornou inepta a comissão de inquérito nº 111/2011." (p. 20)

138. "A comissão de inquérito nº 111/2011, em 20 de maio de 2011, concluiu que o Dr. João Luís de Sá Lobo (ADPA de nº 2011/1430) não cumpriu o dever de diligência, pelo que se tornou inepta a comissão de inquérito nº 111/2011." (p. 20)

139. "A comissão de inquérito nº 111/2011, em 20 de maio de 2011, concluiu que o Dr. João Luís de Sá Lobo (ADPA de nº 2011/1430) não cumpriu o dever de diligência, pelo que se tornou inepta a comissão de inquérito nº 111/2011." (p. 20)



Handwritten signature and date: 11/11/2011

Ministerio de Vivienda, Urbanismo y Obras Públicas, Dirección General de Urbanismo y Obras Públicas, Oficina General de Asesoría Jurídica, Sala IV

Señor Jefe del Departamento de Asesoría Jurídica, Dirección General de Urbanismo y Obras Públicas, Oficina General de Asesoría Jurídica, Sala IV, Ministerio de Vivienda, Urbanismo y Obras Públicas, Dirección General de Urbanismo y Obras Públicas, Oficina General de Asesoría Jurídica, Sala IV, para que se informe a la Comisión de Asesoría Jurídica del Poder Judicial de la Federación sobre el presente asunto.

Señor Jefe del Departamento de Asesoría Jurídica, Dirección General de Urbanismo y Obras Públicas, Oficina General de Asesoría Jurídica, Sala IV, para que se informe a la Comisión de Asesoría Jurídica del Poder Judicial de la Federación sobre el presente asunto.

Señor Jefe del Departamento de Asesoría Jurídica, Dirección General de Urbanismo y Obras Públicas, Oficina General de Asesoría Jurídica, Sala IV, para que se informe a la Comisión de Asesoría Jurídica del Poder Judicial de la Federación sobre el presente asunto.

Señor Jefe del Departamento de Asesoría Jurídica, Dirección General de Urbanismo y Obras Públicas, Oficina General de Asesoría Jurídica, Sala IV, para que se informe a la Comisión de Asesoría Jurídica del Poder Judicial de la Federación sobre el presente asunto.

Señor Jefe del Departamento de Asesoría Jurídica, Dirección General de Urbanismo y Obras Públicas, Oficina General de Asesoría Jurídica, Sala IV, para que se informe a la Comisión de Asesoría Jurídica del Poder Judicial de la Federación sobre el presente asunto.

II. A. La Oficialía de parte - La Asesoría Jurídica del Poder Judicial de la Federación

El artículo 115 del Código de Procedimientos Civiles del Poder Judicial de la Federación establece que el Jefe del Departamento de Asesoría Jurídica del Poder Judicial de la Federación es el titular de la Oficialía de parte que deberá desempeñar el Jefe del Departamento de Asesoría Jurídica del Poder Judicial de la Federación. En consecuencia, el Jefe del Departamento de Asesoría Jurídica del Poder Judicial de la Federación es el titular de la Oficialía de parte que deberá desempeñar el Jefe del Departamento de Asesoría Jurídica del Poder Judicial de la Federación.

III. LA OFICIALÍA DE PARTE DE DESPACHOS POR CATEGORÍA

El artículo 115 del Código de Procedimientos Civiles del Poder Judicial de la Federación establece que el Jefe del Departamento de Asesoría Jurídica del Poder Judicial de la Federación es el titular de la Oficialía de parte que deberá desempeñar el Jefe del Departamento de Asesoría Jurídica del Poder Judicial de la Federación.



Señor Jefe del Departamento de Asesoría Jurídica, Dirección General de Urbanismo y Obras Públicas, Oficina General de Asesoría Jurídica, Sala IV, para que se informe a la Comisión de Asesoría Jurídica del Poder Judicial de la Federación sobre el presente asunto.

Señor Jefe del Departamento de Asesoría Jurídica, Dirección General de Urbanismo y Obras Públicas, Oficina General de Asesoría Jurídica, Sala IV, para que se informe a la Comisión de Asesoría Jurídica del Poder Judicial de la Federación sobre el presente asunto.

Señor Jefe del Departamento de Asesoría Jurídica, Dirección General de Urbanismo y Obras Públicas, Oficina General de Asesoría Jurídica, Sala IV, para que se informe a la Comisión de Asesoría Jurídica del Poder Judicial de la Federación sobre el presente asunto.

CONVENCIONS DE LA COMISSIÓ DE COORDINACIÓ DELS SERVICIS SOCIALS DE LA CIUTAT DE BARCELONA
EN EL SECTOR DE LA SALUT MENTAL

1.1. Funcions i competències dels serveis de salut mental

1.1.1. Qualitat del servei i habilitats

a) Funció de la salut mental: proporcionar els recursos i les condicions de treball més adequades.

b) Funció de la salut mental: proporcionar un pla de treball que contempli el desenvolupament de les activitats i les intervencions que s'han de dur a terme.

c) Funció de la salut mental: proporcionar un pla de treball que contempli el desenvolupament de les activitats i les intervencions que s'han de dur a terme, així com la realització de les activitats i les intervencions que s'han de dur a terme.

d) Funció de la salut mental: proporcionar un pla de treball que contempli el desenvolupament de les activitats i les intervencions que s'han de dur a terme, així com la realització de les activitats i les intervencions que s'han de dur a terme.

e) Funció de la salut mental: proporcionar un pla de treball que contempli el desenvolupament de les activitats i les intervencions que s'han de dur a terme, així com la realització de les activitats i les intervencions que s'han de dur a terme.

1.1.2. Qualitat del servei

a) Funció de la salut mental: proporcionar un pla de treball que contempli el desenvolupament de les activitats i les intervencions que s'han de dur a terme, així com la realització de les activitats i les intervencions que s'han de dur a terme.

b) Funció de la salut mental: proporcionar un pla de treball que contempli el desenvolupament de les activitats i les intervencions que s'han de dur a terme, així com la realització de les activitats i les intervencions que s'han de dur a terme.

c) Funció de la salut mental: proporcionar un pla de treball que contempli el desenvolupament de les activitats i les intervencions que s'han de dur a terme, així com la realització de les activitats i les intervencions que s'han de dur a terme.

d) Funció de la salut mental: proporcionar un pla de treball que contempli el desenvolupament de les activitats i les intervencions que s'han de dur a terme, així com la realització de les activitats i les intervencions que s'han de dur a terme.



de acordo com o disposto no art. 10, inciso III, da Lei nº 10.741/2003, de 13 de dezembro de 2003, que altera o art. 10, inciso III, da Lei nº 10.741/2003, de 13 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Quando o agente não estiver no exercício de suas funções, o tempo decorrido em razão de suspensão, afastamento, licença, férias, ausência temporária ou qualquer outra situação que não implique em perda de cargo, não será computado no prazo de prescrição estabelecido no inciso III do art. 10, da Lei nº 10.741/2003, de 13 de dezembro de 2003, e o prazo de prescrição estabelecido no inciso III do art. 10, da Lei nº 10.741/2003, de 13 de dezembro de 2003, será contado a partir da data da extinção do cargo.

Art. 11. Quando o agente não estiver no cargo,

a sua conduta não será considerada, como fato ilícito, para fins do art. 10, inciso III, da Lei nº 10.741/2003, de 13 de dezembro de 2003.

§ 1º. Quando o fato ocorrer antes da extinção do cargo, a prescrição será contada a partir da data da extinção.

§ 2º. Quando o fato ocorrer depois da extinção do cargo, a prescrição será contada a partir da data da extinção.

Art. 12. A administração pública não responde e o condenado não se responsabiliza solidariamente com ela, que responderá apenas, em razão de sua culpa, de danos causados por ato ilícito, observado o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal e no art. 10, inciso III, da Lei nº 10.741/2003, de 13 de dezembro de 2003.





Art. 13. O presente Decreto não se aplica aos agentes públicos que tenham sido afastados do cargo por motivo de licença, férias, ausência temporária ou qualquer outra situação que não implique em perda de cargo.

LEGENDA DE SIGLAS QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CORRELADAS

Art. 10, inciso III, da Lei nº 10.741/2003, de 13 de dezembro de 2003 (L. 10.741/03) - art. 10, III, da Lei nº 10.741/03

Art. 11, da Lei nº 10.741/2003, de 13 de dezembro de 2003 (L. 10.741/03) - art. 11, da Lei nº 10.741/03

Art. 12, da Lei nº 10.741/2003, de 13 de dezembro de 2003 (L. 10.741/03) - art. 12, da Lei nº 10.741/03

141. "Terdapat lima (5) orang yang terdapat dalam daftar tersebut yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum, yaitu: (1) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut; (2) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut; (3) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut; (4) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut; (5) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut."

142. "Terdapat lima (5) orang yang terdapat dalam daftar tersebut yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum, yaitu: (1) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut; (2) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut; (3) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut; (4) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut; (5) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut."

143. "Terdapat lima (5) orang yang terdapat dalam daftar tersebut yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum, yaitu: (1) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut; (2) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut; (3) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut; (4) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut; (5) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut."

144. "Terdapat lima (5) orang yang terdapat dalam daftar tersebut yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum, yaitu: (1) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut; (2) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut; (3) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut; (4) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut; (5) orang yang memiliki latar belakang pendidikan di bidang hukum adalah salah seorang (1) orang dari antara orang-orang yang terdapat dalam daftar tersebut."

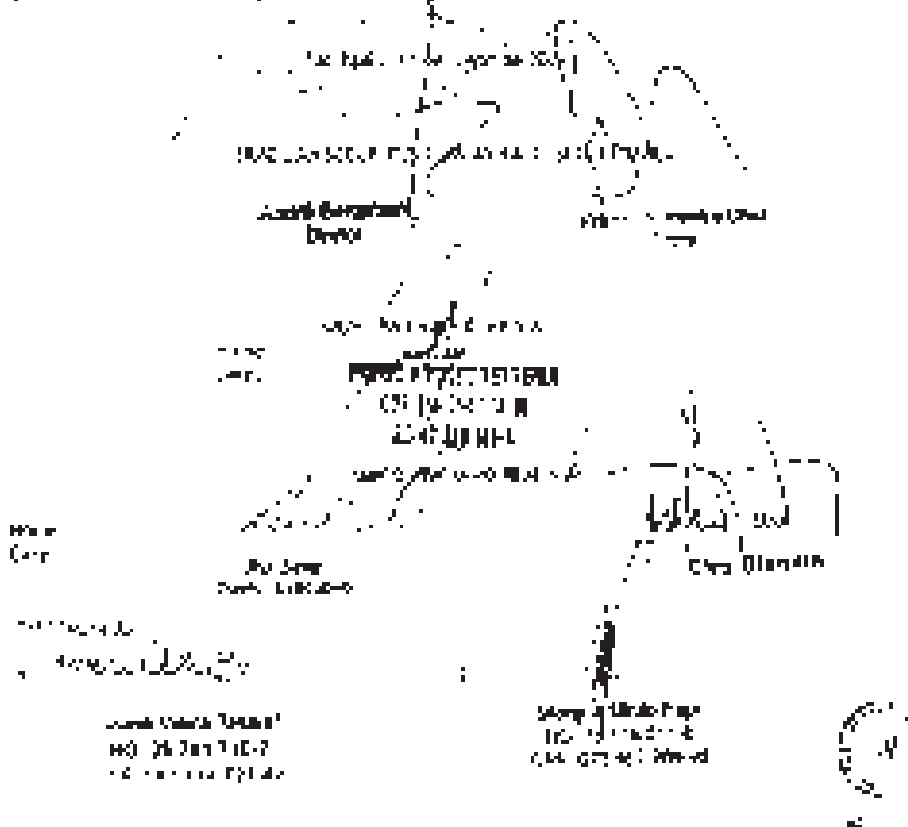


TABLE 1
 Comparative analysis of the effect of the... (text is partially illegible)

| № | № | № | № | № | № | № |
|----|----|----|----|----|----|----|
| 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 |
| 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 |
| 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 |
| 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 |
| 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 |
| 13 | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 |
| 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 |
| 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 |
| 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 |
| 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 |
| 19 | 19 | 19 | 19 | 19 | 19 | 19 |
| 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| 21 | 21 | 21 | 21 | 21 | 21 | 21 |
| 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 |
| 23 | 23 | 23 | 23 | 23 | 23 | 23 |
| 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 |
| 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 |
| 26 | 26 | 26 | 26 | 26 | 26 | 26 |
| 27 | 27 | 27 | 27 | 27 | 27 | 27 |
| 28 | 28 | 28 | 28 | 28 | 28 | 28 |
| 29 | 29 | 29 | 29 | 29 | 29 | 29 |
| 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 |
| 31 | 31 | 31 | 31 | 31 | 31 | 31 |
| 32 | 32 | 32 | 32 | 32 | 32 | 32 |
| 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 |
| 34 | 34 | 34 | 34 | 34 | 34 | 34 |
| 35 | 35 | 35 | 35 | 35 | 35 | 35 |
| 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 |
| 37 | 37 | 37 | 37 | 37 | 37 | 37 |
| 38 | 38 | 38 | 38 | 38 | 38 | 38 |
| 39 | 39 | 39 | 39 | 39 | 39 | 39 |
| 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 |
| 41 | 41 | 41 | 41 | 41 | 41 | 41 |
| 42 | 42 | 42 | 42 | 42 | 42 | 42 |
| 43 | 43 | 43 | 43 | 43 | 43 | 43 |
| 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 |
| 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 |
| 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 |
| 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 |
| 48 | 48 | 48 | 48 | 48 | 48 | 48 |
| 49 | 49 | 49 | 49 | 49 | 49 | 49 |
| 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 |

| Sl. No. | Particulars | Account | Amount | Rate | Days | Interest |
|---------|-------------|---------|--------|------|------|----------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

| Sl. No. | Name of the Candidate | Registration No. | Grade | Score | Percentage | Rank |
|---------|-----------------------|------------------|-------|-------|------------|------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

| № | Наименование | Вид | Срок | Средств | Средств | Средств | Средств |
|-----|--------------|-----|------|---------|---------|---------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

| Sl. No. | Particulars | Account Name | Account No. | Opening Balance | Debit | Credit | Closing Balance |
|---------|-------------|--------------|-------------|-----------------|-------|--------|-----------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

| Sl. No. | Particulars | Year | Amount | Year | Amount | Year | Amount |
|---------|-------------|------|--------|------|--------|------|--------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

| Sl. No. | Particulars | Year | Amount | Rate | Value | Rate | Value |
|---------|-------------|------|--------|------|-------|------|-------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

| Sl. No. | Particulars | Amount | Particulars | Amount | Total | Total |
|---------|-------------|--------|-------------|--------|-------|-------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

11

| Sl. No. | Name of the Candidate | Registration No. | Grade | Roll No. | Score | Grade | Score |
|---------|-----------------------|------------------|-------|----------|-------|-------|-------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

| Code | Account Name | Account Type | Account No. | Account No. | Account No. | Account No. | Account No. | Account No. | Account No. |
|------|--------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 001 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 002 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 003 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 004 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 005 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 006 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 007 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 008 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 009 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 010 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 011 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 012 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 013 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 014 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 015 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 016 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 017 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 018 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 019 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 020 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 021 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 022 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 023 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 024 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 025 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 026 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 027 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 028 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 029 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 030 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 031 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 032 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 033 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 034 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 035 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 036 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 037 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 038 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 039 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 040 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 041 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 042 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 043 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 044 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 045 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 046 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 047 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 048 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 049 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 050 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 051 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 052 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 053 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 054 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 055 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 056 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 057 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 058 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 059 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 060 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 061 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 062 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 063 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 064 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 065 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 066 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 067 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 068 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 069 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 070 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 071 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 072 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 073 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 074 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 075 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 076 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 077 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 078 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 079 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 080 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 081 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 082 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 083 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 084 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 085 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 086 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 087 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 088 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 089 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 090 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 091 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 092 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 093 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 094 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 095 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 096 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 097 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 098 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 099 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

Table with columns: 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909. 910. 911. 912. 913. 914. 915. 916. 917. 918. 919. 920. 921. 922. 923. 924. 925. 926. 927. 928. 929. 930. 931. 932. 933. 934. 935. 936. 937. 938. 939. 940. 941. 942. 943. 944. 945. 946. 947. 948. 949. 950. 951. 952. 953. 954. 955. 956. 957. 958. 959. 960. 961. 962. 963. 964. 965. 966. 967. 968. 969. 970. 971. 972. 973. 974. 975. 976. 977. 978. 979. 980. 981. 982. 983. 984. 985. 986. 987. 988. 989. 990. 991. 992. 993. 994. 995. 996. 997. 998. 999. 1000.

10

| Sl. No. | Name of the Candidate | Registration Number | Roll Number | Grade | Percentage | Grade | Percentage |
|---------|-----------------------|---------------------|-------------|-------|------------|-------|------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

2

| No. | Name of the person | Address | Occupation | 2000 | | Total |
|-----|--------------------|---------|------------|------|--------|-------|
| | | | | Male | Female | |
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

| Sl. No. | Name of the Candidate | Roll No. | Grade | Percentage | Grade | Percentage |
|---------|-----------------------|----------|-------|------------|-------|------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

| Sl. No. | Particulars | Account Name | Debit | Credit | Balance | Page |
|---------|-------------|--------------|-------|--------|---------|------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

✓

| Sl. No. | Particulars | Year | Amount | Year | Amount | Year | Amount |
|---------|-------------|------|--------|------|--------|------|--------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

| Sl. No. | Particulars | Account | Rate | Quantity | Amount | Unit | Remarks |
|---------|-------------|---------|------|----------|--------|------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

56

| Sl. No. | Name of the Candidate | Roll No. | Grade | Mathematics | Science | English | Other | Total |
|---------|-----------------------|----------|-------|-------------|---------|---------|-------|-------|
| 1 | ABHIRAM K | 1001 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 2 | ADARSH K | 1002 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 3 | ADARSH K | 1003 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 4 | ADARSH K | 1004 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 5 | ADARSH K | 1005 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 6 | ADARSH K | 1006 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 7 | ADARSH K | 1007 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 8 | ADARSH K | 1008 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 9 | ADARSH K | 1009 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 10 | ADARSH K | 1010 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 11 | ADARSH K | 1011 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 12 | ADARSH K | 1012 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 13 | ADARSH K | 1013 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 14 | ADARSH K | 1014 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 15 | ADARSH K | 1015 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 16 | ADARSH K | 1016 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 17 | ADARSH K | 1017 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 18 | ADARSH K | 1018 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 19 | ADARSH K | 1019 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 20 | ADARSH K | 1020 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 21 | ADARSH K | 1021 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 22 | ADARSH K | 1022 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 23 | ADARSH K | 1023 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 24 | ADARSH K | 1024 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 25 | ADARSH K | 1025 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 26 | ADARSH K | 1026 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 27 | ADARSH K | 1027 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 28 | ADARSH K | 1028 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 29 | ADARSH K | 1029 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 30 | ADARSH K | 1030 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 31 | ADARSH K | 1031 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 32 | ADARSH K | 1032 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 33 | ADARSH K | 1033 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 34 | ADARSH K | 1034 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 35 | ADARSH K | 1035 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 36 | ADARSH K | 1036 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 37 | ADARSH K | 1037 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 38 | ADARSH K | 1038 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 39 | ADARSH K | 1039 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 40 | ADARSH K | 1040 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 41 | ADARSH K | 1041 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 42 | ADARSH K | 1042 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 43 | ADARSH K | 1043 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 44 | ADARSH K | 1044 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 45 | ADARSH K | 1045 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 46 | ADARSH K | 1046 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 47 | ADARSH K | 1047 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 48 | ADARSH K | 1048 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 49 | ADARSH K | 1049 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |
| 50 | ADARSH K | 1050 | 10 | 85 | 80 | 85 | 85 | 335 |

7

| Sl. No. | Particulars | Amount | ... | ... | ... | ... |
|---------|-------------|--------|-----|-----|-----|-----|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

7

| Sl. No. | Name of the Candidate | Roll No. | Grade | Percentage | Grade | Percentage | Grade | Percentage |
|---------|-----------------------|----------|-------|------------|-------|------------|-------|------------|
| 1 | ABHIRAM K | 1001 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 2 | ABHIRAM K | 1002 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 3 | ABHIRAM K | 1003 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 4 | ABHIRAM K | 1004 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 5 | ABHIRAM K | 1005 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 6 | ABHIRAM K | 1006 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 7 | ABHIRAM K | 1007 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 8 | ABHIRAM K | 1008 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 9 | ABHIRAM K | 1009 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 10 | ABHIRAM K | 1010 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 11 | ABHIRAM K | 1011 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 12 | ABHIRAM K | 1012 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 13 | ABHIRAM K | 1013 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 14 | ABHIRAM K | 1014 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 15 | ABHIRAM K | 1015 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 16 | ABHIRAM K | 1016 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 17 | ABHIRAM K | 1017 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 18 | ABHIRAM K | 1018 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 19 | ABHIRAM K | 1019 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 20 | ABHIRAM K | 1020 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 21 | ABHIRAM K | 1021 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 22 | ABHIRAM K | 1022 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 23 | ABHIRAM K | 1023 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 24 | ABHIRAM K | 1024 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 25 | ABHIRAM K | 1025 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 26 | ABHIRAM K | 1026 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 27 | ABHIRAM K | 1027 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 28 | ABHIRAM K | 1028 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 29 | ABHIRAM K | 1029 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 30 | ABHIRAM K | 1030 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 31 | ABHIRAM K | 1031 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 32 | ABHIRAM K | 1032 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 33 | ABHIRAM K | 1033 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 34 | ABHIRAM K | 1034 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 35 | ABHIRAM K | 1035 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 36 | ABHIRAM K | 1036 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 37 | ABHIRAM K | 1037 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 38 | ABHIRAM K | 1038 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 39 | ABHIRAM K | 1039 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 40 | ABHIRAM K | 1040 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 41 | ABHIRAM K | 1041 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 42 | ABHIRAM K | 1042 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 43 | ABHIRAM K | 1043 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 44 | ABHIRAM K | 1044 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 45 | ABHIRAM K | 1045 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 46 | ABHIRAM K | 1046 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 47 | ABHIRAM K | 1047 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 48 | ABHIRAM K | 1048 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 49 | ABHIRAM K | 1049 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 50 | ABHIRAM K | 1050 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 51 | ABHIRAM K | 1051 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 52 | ABHIRAM K | 1052 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 53 | ABHIRAM K | 1053 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 54 | ABHIRAM K | 1054 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 55 | ABHIRAM K | 1055 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 56 | ABHIRAM K | 1056 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 57 | ABHIRAM K | 1057 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 58 | ABHIRAM K | 1058 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 59 | ABHIRAM K | 1059 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 60 | ABHIRAM K | 1060 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 61 | ABHIRAM K | 1061 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 62 | ABHIRAM K | 1062 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 63 | ABHIRAM K | 1063 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 64 | ABHIRAM K | 1064 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 65 | ABHIRAM K | 1065 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 66 | ABHIRAM K | 1066 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 67 | ABHIRAM K | 1067 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 68 | ABHIRAM K | 1068 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 69 | ABHIRAM K | 1069 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 70 | ABHIRAM K | 1070 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 71 | ABHIRAM K | 1071 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 72 | ABHIRAM K | 1072 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 73 | ABHIRAM K | 1073 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 74 | ABHIRAM K | 1074 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 75 | ABHIRAM K | 1075 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 76 | ABHIRAM K | 1076 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 77 | ABHIRAM K | 1077 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 78 | ABHIRAM K | 1078 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 79 | ABHIRAM K | 1079 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 80 | ABHIRAM K | 1080 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 81 | ABHIRAM K | 1081 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 82 | ABHIRAM K | 1082 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 83 | ABHIRAM K | 1083 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 84 | ABHIRAM K | 1084 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 85 | ABHIRAM K | 1085 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 86 | ABHIRAM K | 1086 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 87 | ABHIRAM K | 1087 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 88 | ABHIRAM K | 1088 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 89 | ABHIRAM K | 1089 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 90 | ABHIRAM K | 1090 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 91 | ABHIRAM K | 1091 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 92 | ABHIRAM K | 1092 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 93 | ABHIRAM K | 1093 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 94 | ABHIRAM K | 1094 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 95 | ABHIRAM K | 1095 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 96 | ABHIRAM K | 1096 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 97 | ABHIRAM K | 1097 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 98 | ABHIRAM K | 1098 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 99 | ABHIRAM K | 1099 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |
| 100 | ABHIRAM K | 1100 | B | 65 | A | 75 | B | 65 |

| No. | Name of the Candidate | Father's Name | Age | Date of Birth | | Sex | Religion |
|-----|-----------------------|---------------|-----|---------------|-----|-----|----------|
| | | | | DD | MM | | |
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

| Sl. No. | Particulars | Debit | Credit | Balance | Particulars | Debit | Credit | Balance |
|---------|-------------|-------|--------|---------|----------------|-------|--------|---------|
| 1 | Balance b/d | | | | Balance b/d | | | |
| 2 | By Cash | 1000 | | 1000 | To Cash | 1000 | | |
| 3 | By Bank | 2000 | | 3000 | To Bank | 2000 | | |
| 4 | By Debtors | 1500 | | 4500 | To Creditors | 1500 | | |
| 5 | By Sales | 3000 | | 7500 | To Purchases | 3000 | | |
| 6 | By Interest | 500 | | 8000 | To Expenses | 500 | | |
| 7 | By Dividend | 500 | | 8500 | To Loss | 500 | | |
| 8 | By Profit | 1000 | | 9500 | To Balance c/d | | 9500 | 9500 |
| 9 | Total | 10000 | | | Total | | 10000 | |

| № | № п/п | № документа | № документа | № документа | № документа | № документа |
|-----|-------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 |
| 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 |
| 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 |
| 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 |
| 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 |
| 13 | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 |
| 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 |
| 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 |
| 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 |
| 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 |
| 19 | 19 | 19 | 19 | 19 | 19 | 19 |
| 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| 21 | 21 | 21 | 21 | 21 | 21 | 21 |
| 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 |
| 23 | 23 | 23 | 23 | 23 | 23 | 23 |
| 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 |
| 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 | 25 |
| 26 | 26 | 26 | 26 | 26 | 26 | 26 |
| 27 | 27 | 27 | 27 | 27 | 27 | 27 |
| 28 | 28 | 28 | 28 | 28 | 28 | 28 |
| 29 | 29 | 29 | 29 | 29 | 29 | 29 |
| 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 |
| 31 | 31 | 31 | 31 | 31 | 31 | 31 |
| 32 | 32 | 32 | 32 | 32 | 32 | 32 |
| 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 | 33 |
| 34 | 34 | 34 | 34 | 34 | 34 | 34 |
| 35 | 35 | 35 | 35 | 35 | 35 | 35 |
| 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 |
| 37 | 37 | 37 | 37 | 37 | 37 | 37 |
| 38 | 38 | 38 | 38 | 38 | 38 | 38 |
| 39 | 39 | 39 | 39 | 39 | 39 | 39 |
| 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 |
| 41 | 41 | 41 | 41 | 41 | 41 | 41 |
| 42 | 42 | 42 | 42 | 42 | 42 | 42 |
| 43 | 43 | 43 | 43 | 43 | 43 | 43 |
| 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 |
| 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 | 45 |
| 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 | 46 |
| 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 | 47 |
| 48 | 48 | 48 | 48 | 48 | 48 | 48 |
| 49 | 49 | 49 | 49 | 49 | 49 | 49 |
| 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 |
| 51 | 51 | 51 | 51 | 51 | 51 | 51 |
| 52 | 52 | 52 | 52 | 52 | 52 | 52 |
| 53 | 53 | 53 | 53 | 53 | 53 | 53 |
| 54 | 54 | 54 | 54 | 54 | 54 | 54 |
| 55 | 55 | 55 | 55 | 55 | 55 | 55 |
| 56 | 56 | 56 | 56 | 56 | 56 | 56 |
| 57 | 57 | 57 | 57 | 57 | 57 | 57 |
| 58 | 58 | 58 | 58 | 58 | 58 | 58 |
| 59 | 59 | 59 | 59 | 59 | 59 | 59 |
| 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 |
| 61 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 | 61 |
| 62 | 62 | 62 | 62 | 62 | 62 | 62 |
| 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 | 63 |
| 64 | 64 | 64 | 64 | 64 | 64 | 64 |
| 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 | 65 |
| 66 | 66 | 66 | 66 | 66 | 66 | 66 |
| 67 | 67 | 67 | 67 | 67 | 67 | 67 |
| 68 | 68 | 68 | 68 | 68 | 68 | 68 |
| 69 | 69 | 69 | 69 | 69 | 69 | 69 |
| 70 | 70 | 70 | 70 | 70 | 70 | 70 |
| 71 | 71 | 71 | 71 | 71 | 71 | 71 |
| 72 | 72 | 72 | 72 | 72 | 72 | 72 |
| 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 | 73 |
| 74 | 74 | 74 | 74 | 74 | 74 | 74 |
| 75 | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 |
| 76 | 76 | 76 | 76 | 76 | 76 | 76 |
| 77 | 77 | 77 | 77 | 77 | 77 | 77 |
| 78 | 78 | 78 | 78 | 78 | 78 | 78 |
| 79 | 79 | 79 | 79 | 79 | 79 | 79 |
| 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| 81 | 81 | 81 | 81 | 81 | 81 | 81 |
| 82 | 82 | 82 | 82 | 82 | 82 | 82 |
| 83 | 83 | 83 | 83 | 83 | 83 | 83 |
| 84 | 84 | 84 | 84 | 84 | 84 | 84 |
| 85 | 85 | 85 | 85 | 85 | 85 | 85 |
| 86 | 86 | 86 | 86 | 86 | 86 | 86 |
| 87 | 87 | 87 | 87 | 87 | 87 | 87 |
| 88 | 88 | 88 | 88 | 88 | 88 | 88 |
| 89 | 89 | 89 | 89 | 89 | 89 | 89 |
| 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 |
| 91 | 91 | 91 | 91 | 91 | 91 | 91 |
| 92 | 92 | 92 | 92 | 92 | 92 | 92 |
| 93 | 93 | 93 | 93 | 93 | 93 | 93 |
| 94 | 94 | 94 | 94 | 94 | 94 | 94 |
| 95 | 95 | 95 | 95 | 95 | 95 | 95 |
| 96 | 96 | 96 | 96 | 96 | 96 | 96 |
| 97 | 97 | 97 | 97 | 97 | 97 | 97 |
| 98 | 98 | 98 | 98 | 98 | 98 | 98 |
| 99 | 99 | 99 | 99 | 99 | 99 | 99 |
| 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |

| Year | Month | Day | Time | Location | Event | Remarks |
|------|-------|-----|-------|----------|-------|---------|
| 1900 | Jan | 1 | 10:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 2 | 11:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 3 | 12:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 4 | 13:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 5 | 14:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 6 | 15:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 7 | 16:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 8 | 17:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 9 | 18:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 10 | 19:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 11 | 20:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 12 | 21:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 13 | 22:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 14 | 23:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 15 | 00:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 16 | 01:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 17 | 02:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 18 | 03:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 19 | 04:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 20 | 05:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 21 | 06:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 22 | 07:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 23 | 08:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 24 | 09:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 25 | 10:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 26 | 11:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 27 | 12:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 28 | 13:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 29 | 14:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 30 | 15:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Jan | 31 | 16:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 1 | 17:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 2 | 18:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 3 | 19:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 4 | 20:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 5 | 21:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 6 | 22:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 7 | 23:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 8 | 00:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 9 | 01:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 10 | 02:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 11 | 03:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 12 | 04:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 13 | 05:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 14 | 06:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 15 | 07:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 16 | 08:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 17 | 09:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 18 | 10:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 19 | 11:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 20 | 12:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 21 | 13:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 22 | 14:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 23 | 15:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 24 | 16:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 25 | 17:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 26 | 18:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 27 | 19:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 28 | 20:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 29 | 21:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 30 | 22:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Feb | 31 | 23:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 1 | 00:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 2 | 01:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 3 | 02:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 4 | 03:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 5 | 04:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 6 | 05:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 7 | 06:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 8 | 07:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 9 | 08:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 10 | 09:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 11 | 10:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 12 | 11:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 13 | 12:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 14 | 13:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 15 | 14:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 16 | 15:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 17 | 16:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 18 | 17:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 19 | 18:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 20 | 19:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 21 | 20:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 22 | 21:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 23 | 22:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 24 | 23:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 25 | 00:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 26 | 01:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 27 | 02:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 28 | 03:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 29 | 04:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 30 | 05:00 | ... | ... | ... |
| 1900 | Mar | 31 | 06:00 | ... | ... | ... |

and it is

3×10^3 units

1. 1.5×10^3 units
2. 3×10^3 units
3. 4.5×10^3 units
4. 6×10^3 units
5. 7.5×10^3 units
6. 9×10^3 units
7. 10.5×10^3 units
8. 12×10^3 units
9. 13.5×10^3 units

11. A person has 1000 units of money. He spends 200 units in the first month, 300 units in the second month, 400 units in the third month and 500 units in the fourth month. How much money does he have left after 4 months?

Finançagem do governo central

• A taxa de câmbio, que em 1997 se situava em 160 unidades locais por dólar, passou para 180 unidades locais por dólar em 1998, e para 200 unidades locais por dólar em 1999. A partir de 2000, a taxa de câmbio passou a ser determinada pelo mercado financeiro internacional, e não pelo governo central. A taxa de câmbio passou a ser determinada pelo mercado financeiro internacional, e não pelo governo central. A taxa de câmbio passou a ser determinada pelo mercado financeiro internacional, e não pelo governo central.

Atividade de fundo

As rendas do setor público em 1997 totalizaram 10,5% do PIB, e em 1998 totalizaram 10,8% do PIB, e em 1999 totalizaram 11,1% do PIB. A taxa de câmbio passou a ser determinada pelo mercado financeiro internacional, e não pelo governo central. A taxa de câmbio passou a ser determinada pelo mercado financeiro internacional, e não pelo governo central.

Em 1997, o setor público em 1997 totalizaram 10,5% do PIB, e em 1998 totalizaram 10,8% do PIB, e em 1999 totalizaram 11,1% do PIB. A taxa de câmbio passou a ser determinada pelo mercado financeiro internacional, e não pelo governo central.

Em 1997, o setor público em 1997 totalizaram 10,5% do PIB, e em 1998 totalizaram 10,8% do PIB, e em 1999 totalizaram 11,1% do PIB. A taxa de câmbio passou a ser determinada pelo mercado financeiro internacional, e não pelo governo central.

Em 1997, o setor público em 1997 totalizaram 10,5% do PIB, e em 1998 totalizaram 10,8% do PIB, e em 1999 totalizaram 11,1% do PIB. A taxa de câmbio passou a ser determinada pelo mercado financeiro internacional, e não pelo governo central.

Em 1997, o setor público em 1997 totalizaram 10,5% do PIB, e em 1998 totalizaram 10,8% do PIB, e em 1999 totalizaram 11,1% do PIB. A taxa de câmbio passou a ser determinada pelo mercado financeiro internacional, e não pelo governo central.

Handwritten signature

2017

La CNPQ es el sistema a cargo del CNP que otorga el financiamiento de las actividades de investigación de los investigadores en México a través del CNP. Los profesores de la UNAM pertenecen al primer nivel de financiamiento de investigación por parte de la UNAM, en el rango de los niveles 1 y 2.

Además, los profesores de la UNAM pueden recibir financiamiento de otros organismos nacionales, como el Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología (CONACYT) y el Sistema Nacional de Investigadores (SNI). Los profesores de la UNAM también pueden recibir financiamiento de organismos internacionales, como el Consejo Internacional de Ciencias (CIC) y el Consejo Internacional de Ciencias (CIC). Los profesores de la UNAM también pueden recibir financiamiento de organismos internacionales, como el Consejo Internacional de Ciencias (CIC) y el Consejo Internacional de Ciencias (CIC).

Los profesores de la UNAM también pueden recibir financiamiento de organismos internacionales, como el Consejo Internacional de Ciencias (CIC) y el Consejo Internacional de Ciencias (CIC). Los profesores de la UNAM también pueden recibir financiamiento de organismos internacionales, como el Consejo Internacional de Ciencias (CIC) y el Consejo Internacional de Ciencias (CIC).

Los profesores de la UNAM también pueden recibir financiamiento de organismos internacionales, como el Consejo Internacional de Ciencias (CIC) y el Consejo Internacional de Ciencias (CIC). Los profesores de la UNAM también pueden recibir financiamiento de organismos internacionales, como el Consejo Internacional de Ciencias (CIC) y el Consejo Internacional de Ciencias (CIC).



ANUNCIU

Alteaza Sa Regala un Copac de Craciun

Alteza Sa Regala

Alteza Sa Regala un Copac de Craciun

Alteza Sa Regala un Copac de Craciun

Alteza Sa Regala un Copac de Craciun

Alteza Sa Regala

Alteza Sa Regala un Copac de Craciun

Alteza Sa Regala un Copac de Craciun

Alteza Sa Regala

Alteza Sa Regala un Copac de Craciun

Alteza Sa Regala un Copac de Craciun

Alteza Sa Regala un Copac de Craciun

Alteza Sa Regala

Alteza Sa Regala un Copac de Craciun

Alteza Sa Regala un Copac de Craciun

Alteza Sa Regala un Copac de Craciun

- Contrato de Distribuição

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS E DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DA 69ª SÉRIE DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

I - PARTES CONTRATANTES:


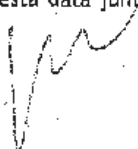
Pelo presente instrumento particular:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados, pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos ("Emissora"); e,

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.374 - 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e identificados em conformidade com seus atos constitutivos ("Coordenador Líder") (Emissora e Coordenador Líder adiante denominados em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte").

II - CONSIDERANDO:

- i) Que, a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, que tem como principal objetivo a aquisição de créditos imobiliários e consequente securitização;
- ii) Que, a Emissora celebrou nesta data junto aos Originadores, abaixo definidos, a Cessão de Créditos;



iii) Que, os Originadores são instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, tendo concedido, aos Devedores, os Financiamentos Imobiliários, destinados à aquisição, pelos Devedores, de imóveis residenciais;

iv) Que, os Financiamentos Imobiliários estão formalizados junto aos Devedores pela celebração dos Contratos de Financiamento;

v) Que, os Financiamentos Imobiliários encontram-se garantidos, conforme o caso, pela hipoteca ou pela alienação fiduciária dos respectivos imóveis;

vi) Que, em razão do Financiamento Imobiliário e nos termos dos Contratos de Financiamento, os Devedores realizam os pagamentos dos Créditos Imobiliários;

vii) Que, os Créditos Imobiliários são representados por CCIs;

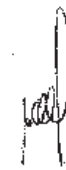
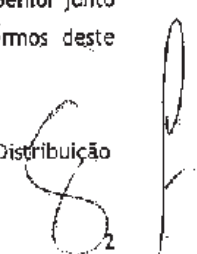
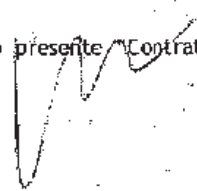
viii) Que, a Emissora adquiriu os Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, com vistas a sua utilização como lastro em uma emissão de CRIs, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

ix) Que, a Emissora pretende contratar o Coordenador Líder para que este realize a colocação dos CRIs Sênior junto ao público, nos termos (a) da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada; (b) da Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414/04"); e, (c) da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03");

x) Que apenas os CRIs Sênior serão colocados e distribuídos pelo Coordenador Líder junto ao mercado, não sendo os CRIs Júnior parte deste Contrato;

xi) Que, o Coordenador Líder é instituição financeira devidamente autorizada a operar no mercado de capitais e concorda em realizar a colocação dos CRIs Sênior junto ao público sob o regime de melhores esforços e garantia firme nos termos deste instrumento;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Coordenação e Distribuição



Pública, sob regime de melhores esforços e garantia firme de Colocação da 69ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização " ("Contrato de Distribuição"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Definições: Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com maiúscula no corpo deste Contrato de Distribuição:

| | |
|------------------------------------|---|
| "Agência de <u>Rating</u> ": | A agência de classificação de risco contratada, qual seja, Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1470, cj. 511, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.813.375/0001-33, ou quem a suceder; |
| "ANBID": | Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID; |
| "Anúncio de <u>Encerramento</u> ": | Anúncio a ser publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, em jornais de grande circulação, pelo qual se dará publicidade do encerramento da distribuição pública dos CRIs; |
| "Anúncio de <u>Início</u> ": | Anúncio a ser publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, em jornais de grande circulação, pelo qual se dará publicidade do início da distribuição pública de CRIs; |
| "Aviso ao Mercado": | Aviso ao Mercado, contendo as informações de que trata o Art. 53 da Instrução CVM 400/03; |
| "Bookbuilding": | Procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder para definição do ágio sobre o valor nominal unitário na colocação dos CRIs; |
| "CCIs": | Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 287 do Código Civil Brasileiro, sem garantia real, representativas |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



| | |
|---|---|
| | dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, tal como acordado nos respectivos Contratos de Financiamento; |
| " <u>Cessão de Créditos</u> " ou " <u>Contrato de Cessão</u> ": | Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado entre cada um dos Originadores e a Emissora, em 18 de junho de 2007, mediante a qual foram cedidos à Emissora todos os Créditos Imobiliários. Constitui-se condição suspensiva do Contrato de Cessão, nos termos do Art. 125 do Código Civil, a subscrição, integralização dos CRIs Sênior e a efetivação do pagamento do Valor da Cessão; |
| " <u>CETIP</u> ": | CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230 11º andar, instituição autorizada pelo Banco Central para prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira; |
| " <u>Código da ANBID</u> ": | Código de Auto-Regulação ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; |
| " <u>Condições Precedentes da Distribuição</u> ": | As condições estabelecidas na cláusula quarta deste Contrato de Distribuição; |
| " <u>Conta Corrente da Emissora</u> ": | Conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Coordenador Líder, conforme previamente designada pela Emissora ao Coordenador Líder; |
| " <u>Contrato de Distribuição</u> ": | O presente Contrato de Coordenação e Distribuição Pública Sob Regime de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação da 69ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização; |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



| | |
|--|---|
| "Contratos de Financiamento" ou "Contratos": | Contratos selecionados para constituição da carteira do CRI, firmados entre os Originadores e os Devedores para o financiamento da compra dos Imóveis; |
| "Coordenador Líder": | Banco ABN AMRO Real S.A., qualificado no preâmbulo; |
| "Coordenadores Contratados": | Outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a ser contratados pelo Coordenador Líder, para integrar o grupo de instituições financeiras intermediárias da distribuição de CRIs Senior, através de sua adesão a Oferta de CRIs Senior, firmada através do Contrato de Adesão a Oferta de CRIs Senior; |
| "Créditos Imobiliários": | Direitos creditórios correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como, os respectivos acessórios; |
| "CRIs Júnior": | CRIs integrantes da 70ª Série que: (i) não integram a Oferta; e (ii) se subordinam ao pagamento de principal e juros da 69ª Série de CRIs Senior; |
| "CRIs ou "CRIs Senior": | Titulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da 69ª Série da 1ª Emissão de CRIs da Emissora, emitidos sob a forma escritural, com preferência nas amortizações de principal e pagamento juros em relação aos CRIs Junior integrantes da 70ª Série desta mesma emissão; |
| "Data de Liquidação": | Dia Útil em que os CRIs forem integralmente subscritos e integralizados pelos investidores; |
| "Devedores": | Pessoas físicas devedoras dos Contratos de Financiamento; |
| "Dia Útil": | Qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo-SP; |
| "Emissora": | Brazilian Securities Companhia de Securitização, qualificada |

Handwritten signature

Handwritten signature


| | |
|--------------------------------|---|
| | no preâmbulo; |
| "Emissão": | A emissão dos CRIs Sênior e dos CRIs Júnior; |
| "Financiamentos Imobiliários": | Financiamentos concedidos aos Devedores pelos Originadores, destinado a aquisição de imóveis residenciais; |
| "Informações Confidenciais": | As informações de que trata a cláusula décima-segunda deste Contrato de Distribuição; |
| "Instituição Custodiante": | Oliveira Trust DTVM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n° 36.113.876/0001-91, instituição custodiante das CCI's, na forma da Lei 10.931/04; |
| "Instrução CVM 400/03": | Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; |
| "Instrução CVM 414/04": | Instrução da CVM n° 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; |
| "Lei 10.931/04": | Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada; |
| "Lei 6.385/76": | Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada; |
| "Lei 9.514/97": | Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada; |
| "Oferta": | A distribuição pública dos CRIs Sênior da Emissora pelo Coordenador Líder; |
| "Originadores": | 1. ABN AMRO, acima qualificado; e, 2. Banco Sudameris Brasil S/A, sediado na Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n° 60.942.638/0001-73, ambas instituições integrante do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo; |
| "Plano de Distribuição": | Conforme definido no item 6.2 e respectivos subitens do Contrato de Distribuição; |
| "Prazo de Colocação": | Conforme definido no item 5.2 deste Contrato de Distribuição; |
| "Prospecto": | Conforme o caso, o prospecto preliminar ou prospecto |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



| | |
|---|--|
| | definitivo da Oferta; |
| " <u>Registro Definitivo da Oferta</u> ": | O registro definitivo da Oferta, requerido à CVM, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da concessão do registro provisório, nos termos do parágrafo segundo do Art. 7º da Instrução CVM 414/04; |
| " <u>Registro Provisório da Oferta</u> ": | O registro provisório da Oferta junto à CVM, nos termos do Art. 8º da Instrução CVM 414/04; |
| " <u>SBPE</u> ": | Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo; |
| " <u>Taxa Referencial</u> ": | Índice utilizado pelo SBPE para atualização dos depósitos em caderneta de poupança e, de forma indireta, aplicada aos contratos de financiamentos e aos CRIs objetos desta oferta; |
| " <u>Termo de Securitização</u> ": | O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder em 18 de junho de 2007 e posteriormente registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do Art.23 da Lei 10.931/04; |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DA OFERTA

2.1. Autorização da Emissão: A Emissão dos CRIs encontra-se autorizada pelo Conselho de Administração da Emissora, conforme reunião geral realizada em 01/09/2005, cuja ata encontra-se arquivada na JUCESP sob o nº 249.585/05-4, em sessão de 08/09/05.

2.2. Autorização de Distribuição: Observados os termos e condições deste Contrato de Distribuição, a Emissora autoriza o Coordenador Líder a realizar a distribuição pública dos CRIs Sênior.

2.3. Registro da Oferta: A Oferta será registrada provisoriamente na CVM, na forma do Art. 8º da Instrução CVM 414/04. O Registro Definitivo da Oferta será requerido à CVM até o trigésimo dia do mês subsequente ao da concessão do Registro Provisório.

2.4. Termo de Securitização: O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários foi celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Instituição Custodiante e o



Coordenador Líder em 18 de junho de 2007 e registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do Art.23 da Lei 10.931/04.

2.5 Auto Regulação: A Oferta será registrada na ANBID, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da concessão do Registro Definitivo pela CVM, nos termos previstos no Código ANBID.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO

3.1. Características dos CRIs Sênior:

| | |
|---|--|
| a. <u>"Total dos Recursos Vinculados a Emissão"</u> : | R\$ 99.356.868,41 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos); |
| b. <u>"Quantidade de CRIs Sênior"</u> : | 288 (duzentos e oitenta e oito); |
| c. <u>"CRIs Sênior (Série 2007-69)"</u> : | R\$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); |
| d. <u>"Valor Nominal Unitário"</u> : | R\$ 300.140,54 (trezentos mil, cento e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos); |
| e. <u>"Data e Local da Emissão"</u> : | Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13 maio de 2007, em São Paulo; |
| f. <u>"Prazo da Emissão"</u> : | 178 (cento e setenta e oito) meses, a partir da Data de Emissão; |
| g. <u>"Vencimento Final"</u> : | 13 de março de 2022; |
| h. <u>"Periodicidade de Pagamento"</u> : | Pagamentos mensais, todo dia 13 de cada mês, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao Termo de Securitização; |
| i. <u>"Cálculo da</u> | $SDa = SD \times C$ |
| | unde: |


[Handwritten signatures and stamps]

8

[Circular stamp: ANBID - Associação Nacional de Bancos de Investimento - Diretoria Jurídica]

| | |
|--------------------------------|---|
| <p>Atualização Monetária":</p> | <p>SDa = Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>SD = Valor Nominal de emissão, ou após incorporação de juros ou da última amortização, se houver, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>C = Fator resultante do produtório das TR's utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$ <p>onde:</p> <p>n = Número total de TR's consideradas entre a data de emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;</p> <p>TR_k = Taxas Referenciais (TR's) das datas de emissão e de aniversários mensais com base no "dia" de vencimento do ativo, divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a data de emissão, última amortização ou incorporação, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;</p> <p>dut = Número total de dias úteis do período de vigência da TR_k.</p> <p>dup = Número de dias úteis entre a data de emissão ou data de aniversário mensal anterior e a data de atualização;</p> |
| <p>j. "Juros":</p> | <p>10,3267% a.a. (taxa efetiva), para os CRI Sênior;</p> |
| <p>k. "Cálculo dos juros":</p> | <p>$J = SDa \times (Fator de Juros - 1)$,</p> <p>onde:</p> <p>J = Valor unitário dos juros acumulados na data de atualização. Valor em reais, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>SDa = Saldo devedor unitário do CRI após a última amortização atualizada, se for o caso. Valor em reais com 2 (duas) casas decimais.</p> <p>Fator de Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a</p> |

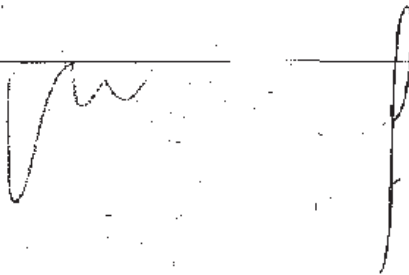







| | |
|--|---|
| | <p>seguir.</p> $\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dcp}{360}} \right]$ <p>onde:</p> <p>$i = 10,3267\%$, efetiva, ao ano para o CRI Sênior.</p> <p>dcp = Número de dias corridos entre a emissão ou último pagamento de juros e a data de atualização.</p> <p>dct = Número de dias corridos existente entre a emissão e o primeiro pagamento, ou entre o pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.</p> |
| l. "Pagamento da remuneração": | A Securitizadora pagará mensalmente todo dia 13 aos Investidores a remuneração dos CRIs por meio da CETIP em conjunto com o principal. |
| m. "Forma de Pagamento e Subordinação": | Eventual resgate total ou parcial, dos CRIs será efetuado via CETIP e deverá ser informado ao Agente Fiduciário com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência. Em nenhuma hipótese haverá o resgate total ou parcial do CRI Junior sem que o CRI Senior já tenha sido integralmente resgatado; |
| n. "Atualização Monetária": | Índice de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança, atualmente representado pela variação da TR. Caso a TR seja extinta, como índice substituto será adotado o índice que vier a ser aplicado a remuneração básica dos depósitos de poupança e por consequência aos Contratos de Financiamento, lastro dos CRIs da Emissão; |
| o. "Periodicidade de Atualização Monetária": | Mensal; |
| p. "Cálculo de Amortização": | $AM_i = \left[SDa \times \left(\frac{Ta}{100} \right) \right]$ <p>onde:</p> <p>AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização.</p> |

10

| | |
|--|--|
| | <p>Valor em reais, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>SDa = conforme definido acima.</p> <p>Ta = Taxa fixa definida para amortização do principal, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com os percentuais constantes do Anexo II do Termo de Securitização. A securitizadora disponibilizará mensalmente ao Agente Fiduciário o Ta de cada série dos CRIs ajustando-as aos eventos da carteira de crédito.</p> |
| q. " <u>Código do Ativo</u> ": | BBRAZS030; |
| r. " <u>Código ISIN</u> ": | BRBSCSRI1N0; |
| s. " <u>Garantias</u> ": | a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário indicado na cláusula Oitava. b) CRI Júnior subordinado ao CRI Sênior; c) Seguros, após a efetivação do Endosso; d) Sujeito ao eventual exercício da Opção de Transferência (Hipoteca ou Alienação Fiduciária), conforme o caso, dos Imóveis, observadas as disposições relacionadas com Transferência das Garantias Reais, previstas neste Termo; e) Fundo de Despesa, Fundo de Liquidez e Fundo de Reserva. |
| t. " <u>Garantia flutuante</u> ": | Não haverá garantia flutuante; |
| u. " <u>Distribuição dos CRIs</u> ": | Os CRIs Sênior serão distribuídos com intermediação do Coordenador Líder e demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser por este contratado; |
| v. " <u>Regime de Distribuição dos CRIs</u> ": | Os CRIs Sênior serão distribuídos em regime de melhores esforços e garantia firme de colocação, conforme disposto neste Contrato de Distribuição; |
| w. " <u>Data de Encerramento da Distribuição dos CRIs</u> ": | 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início; |



3.2. Distribuição, Subscrição e Integralização dos CRIs Sênior: Após a concessão do Registro Provisório da Oferta na CVM, os CRIs Sênior serão negociados com base no seu Valor Nominal Unitário, podendo haver ágio em relação a este valor. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, de acordo com procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo admitido apenas ágio no momento da integralização, o qual deverá ser igual para todos os investidores.

3.2.1. O ágio na integralização dos CRIs Sênior será definido no procedimento de *Bookbuilding* sob administração do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora.

3.2.2. O ágio mínimo para distribuição dos CRIs será de 2,59% (dois vírgula cinquenta e nove por cento), sobre o Valor Nominal Unitário atualizado e remunerado na forma estabelecida no Termo de Securitização. Este ágio será o ágio mínimo do processo de bookbuilding.

3.3. Negociação secundária dos CRIs: Os CRIs serão registrados para negociação no mercado secundário por meio da CETIP.

3.4. Despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs: Caberá aos investidores o pagamento das seguintes despesas:

(i) as relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira contratada por ele para prestação deste serviço;

(ii) pagamento dos impostos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRIs, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo IV ao Termo de Securitização.

3.5. Publicações: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento, ou que vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de CRIs, serão publicados sob a forma de "Aviso aos Detentores de CRIs" no

12



jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo, no web site da empresa (www.bfre.com.br/braziliansecurities) e no jornal Gazeta Mercantil podendo a Emissora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo de Securitização.

3.6. Demais Características: As demais características, condições e direitos dos CRIs estão estabelecidos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES DA DISTRIBUIÇÃO PARA COLOCAÇÃO DOS CRIS SÊNIOR

4.1. Colocação Condicionada: A colocação dos CRIs Sênior é condicionada à satisfação, até a data do Registro Provisório da Oferta, das Condições Precedentes da Distribuição:

- (i) fornecimento, pela Emissora, ao Coordenador Líder, em tempo hábil, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (ii) preparação, aprovação e formalização, de forma satisfatória para as Partes e seu assessor legal, de toda documentação legal necessária à realização da Oferta, inclusive, mas não se limitando à elaboração do Prospecto de acordo com os requisitos da Instrução CVM 400/03 e do Código ANBID;
- (iii) obtenção pela Emissora, e entrega ao Coordenador Líder, de todas as aprovações societárias e outras autorizações necessárias à realização da Emissão e da Oferta, bem como para a realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios contratados entre a Emissora e o Coordenador Líder relativos à Oferta;
- (iv) contratação pela Emissora, em termos satisfatórios para o Coordenador Líder, (i) do Agente Fiduciário, (ii) da Instituição Custodiante, (iii) da CETIP; e (iv) da Agência de Rating, bem como sua remuneração;




- (v) obtenção da sùmula do Prè-Rating em moldes satisfat6rios ao Coordenador L6der, com a obtenç6o do rating m6nimo de br AA;
- (vi) registro do Termo de Securitizaç6o na Instituiç6o Custodiante;
- (vii) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o Registro da Oferta, especialmente a Taxa de Fiscalizaç6o do Mercado de Capitais estabelecida pela Lei n.º 7.940, de 21 de dezembro de 1989 ("Taxa CVM");
- (viii) obtenç6o do Registro Provis6rio da Oferta;
- (ix) sufici6ncia, completude, veracidade, validade e precis6o, na data de publicaç6o do An6ncio de In6cio, de todas as declaraç6es feitas pela Emissora e pelo Coordenador L6der no Contrato de Distribuiç6o e de todas as informaç6es e declaraç6es constantes do Prospecto, do Termo de Securitizaç6o e dos demais documentos da Oferta;
- (x) cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigaç6es previstas neste Contrato de Distribuiç6o, exig6veis at6 a Publicaç6o do An6ncio de In6cio da Oferta; e,
- (xi) outorga de liberdade ao Coordenador L6der, nos limites da legislaç6o em vigor, para divulgar os termos e condiç6es da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir os CRIs no 6mbito da Oferta, sempre mediante atendimento 6 legislaç6o e regulamentaç6o aplic6veis e 6s pr6ticas de mercado.

CL6USULA QUINTA - DO REGIME E PRAZO DE COLOCAÇ6O DOS CRIS S6NIOR

5.1. Regime de Distribuiç6o: Observadas as condiç6es previstas neste Contrato de Distribuiç6o, o Coordenador L6der realizar6 a distribuiç6o p6blica da totalidade dos CRIs S6nior, da seguinte forma :

[Handwritten signatures and initials]

14



5.1.1 Serão distribuídos sob o regime de melhores esforços 222 (duzentos e vinte e dois) CRIs Sênior de acordo com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula Sexta abaixo.

5.1.2 Serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, 66 (sessenta e seis) CRIs Sênior, no preço mínimo definido na cláusula 3.2.2, devendo a sua liquidação financeira ocorrer conjuntamente com os demais CRIs Sênior da Oferta.

5.2. Prazo de Colocação: O prazo para distribuição dos CRIs Sênior será de 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início.

5.3. Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRIs Sênior, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, da totalidade dos CRIs Sênior. Serão considerados subscritos e integralizados também os CRIs dados em pagamento para quitação do Contrato de Cessão.

5.4. Preço de Integralização: Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de integralização dos CRIs será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRIs acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização, conforme disposto no Termo de Securitização, acrescido do ágio definido no procedimento de Bookbuilding.

5.5. Integralização à Vista: A integralização dos CRIs Sênior será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. Início da Oferta: Observadas as condições previstas neste Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder iniciará a Oferta após a concessão do Registro Provisório da Oferta, a publicação do Anúncio de Início, e a disponibilização do Prospecto Preliminar.

6.2. Plano de Distribuição: A colocação dos CRIs observará o seguinte plano de

15



distribuição:

6.2.1. Os CRIs Sênior serão alocados para investidores considerados qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os investidores clientes do Coordenador Líder e das respectivas Instituições financeiras Intermediárias (conforme 6.2.2).

6.2.1.1. O Coordenador Líder e demais Coordenadores Contratados declaram ter amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes aos CRIs, bem como lido o Prospecto.

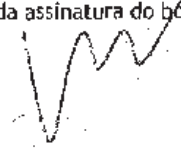



6.2.2. Para colocação dos CRIs e organização do plano de distribuição, o Coordenador Líder poderá levar em consideração a relação mantida com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, ressaltando-se que o Coordenador Líder, deverá observar as disposições previstas no parágrafo 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400/03 de modo a tratar os investidores de maneira equânime.

6.5. Garantias de Liquidez: Não será (i) constituído pelo Coordenador Líder fundo de sustentação de liquidez, ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRIs.

6.6. Estabilização de Preços: Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRIs no âmbito da Oferta.

6.7. Desconto: O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir CRIs durante o Prazo de Colocação.

6.8. Boletim de Subscrição: Iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição dos CRIs deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição.




16


6.9. Bookbuilding: O ágio na Integralização dos CRIs será determinado por procedimento de Bookbuilding, realizado pelo Coordenador Líder até a data máxima de 25 de julho de 2007, de comum acordo com a Emissora.

6.10. Sub-contratação: O Coordenador Líder poderá contratar outros Coordenadores para atuar na colocação e distribuição de CRIs Sênior reguladas por este Instrumento, sem que tal sub-contratação implique em qualquer custo adicional para a Emissora.

6.11. Termo de Adesão: Os Coordenadores a serem contratados deverão formalizar sua adesão a todas as disposições deste Instrumento, através da assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Récipivos Imobiliários, sob o regime de melhores esforços.

6.11.1. Mediante formalização do Termo de Adesão, as Instituições Intermediárias outorgarão ao Coordenador Líder poderes de representação para práticas de todas as atividades necessárias ao cumprimento do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações do Coordenador Líder: Além de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (i) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Oferta e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Oferta;
- (ii) participar ativamente, em conjunto com a Emissora, na elaboração do Prospecto e de todo e qualquer material e documentos necessários à distribuição e colocação dos CRIs;
- (iii) solicitar, juntamente com a Emissora, o Registro da Oferta, devidamente instruído com os documentos requeridos pela Instrução CVM 414/04 e Instrução CVM 400/03, assessorando a Emissora em todas as etapas dos referidos



processos e praticando todos os atos de sua responsabilidade necessários para tanto;

- (iv) solicitar o registro da Oferta junto à ANBID, assessorando a Emissora em todas as etapas dos referidos processos e praticando todos os atos de sua responsabilidade necessários para tanto;
- (v) assessorar a Emissora no processo de registro da Oferta e dos CRIs Sênior na CETIP;
- (vi) comunicar imediatamente à CVM qualquer alteração neste Contrato de Distribuição ou a sua rescisão, observado o disposto no artigo 35 da Instrução CVM 400/03;
- (vii) remeter mensalmente à CVM, no prazo máximo estabelecido na Instrução CVM 400/03, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII da Instrução CVM 400/03;
- (viii) publicar o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser exigidos pela CVM no âmbito da Oferta;
- (ix) suspender ou cancelar a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do Registro da Oferta, que seja relevante o suficiente para justificar a suspensão ou o cancelamento do Registro da Oferta, e comunicar imediatamente a ocorrência do fato ou irregularidade à CVM;
- (x) guardar e manter à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de concessão do Registro da Oferta, toda a documentação relativa ao processo de registro da Oferta e à elaboração do Prospecto;



- (xi) controlar os boletins de subscrição dos CRIs, devendo devolver à Emissora os boletins de subscrição não utilizados e/ou cancelados, se houver, no prazo máximo estabelecido na Instrução CVM 400/03; e,
- (xii) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora neste Contrato de Distribuição e nos documentos da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o Prazo de Colocação, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, que venham a integrar o Prospecto, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

7.2. Obrigações Adicionais do Coordenador Líder: Além de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, o Coordenador Líder, obriga-se a:

- (i) submeter previamente à CVM todo o material publicitário e outros necessários à divulgação da Oferta;
- (ii) certificar-se, na hipótese de modificação das condições da Oferta e ou revogação da Oferta nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400/03, de que os investidores serão imediatamente comunicados sobre o fato e, no caso de modificação da Oferta, terão o direito de manifestar a sua intenção de manter ou não a sua aceitação à Oferta;
- (iii) certificar-se, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400/03, de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta, por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, (a) estarão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (b) terão conhecimento das novas condições;



- (iv) acompanhar o processo de obtenção de rating dos CRIs, assessorando a Emissora em todas as etapas desse processo;
- (v) manter o Prospecto à disposição do público, divulgar a Oferta perante o público e manter disponíveis, no endereço indicado no Prospecto, pessoas de contato responsáveis pelo esclarecimento de eventuais dúvidas a respeito do Prospecto, bem como da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400/03;
- (vi) comunicar imediatamente a CVM a respeito de qualquer evento de inadimplência ou descumprimento das obrigações da Emissora contraídas perante os investidores que seja de seu conhecimento;
- (vii) abster-se, até que a Oferta seja divulgada ao mercado, de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (viii) abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão da Emissora, até a publicação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400/03;
- (ix) apresentar à CVM pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e a Oferta que eventualmente tenha elaborado;

7.2.1 Compete ao Coordenador Líder arcar com as seguintes despesas da Emissão, ou reembolsar a Emissora, quando for o caso:

- a) Primeira parcela do contrato de rating;
- b) Despesas de implantação e primeira parcela anual do agente fiduciário dos CRIs;
- c) Despesas e custos incorridos a CETIP, no que tange ao registro dos CRIs;
- d) Despesas relacionadas aos registros e transferências das CCIs que lastreiam os CRIs;



- e) Taxa CVM, acima definida;
- f) Publicidade legal, incluindo os Anúncios de Início e Encerramento, bem como o Aviso ao Mercado, e a emissão dos Prospectos da Oferta ;
- g) Despesas com procedimento de bookbuilding e roadshow da distribuição pública dos CRIs;
- h) Despesas e custos relacionados a remuneração dos assessores legais da Oferta; e,
- l) Taxa de fiscalização, devida à ANBID.

7.3. Obrigações da Emissora: Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação e normativos vigentes, ou em outro documento da Oferta, a Emissora obriga-se a:

- (i) avaliar, em conjunto com o Coordenador Líder, a viabilidade da Oferta e suas condições;
- (ii) fornecer, nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor: (a) todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelo Coordenador Líder para a análise da Oferta e (b) todas as informações necessárias para a elaboração do Prospecto e dos demais documentos necessários para o Registro da Oferta e dos CRIs na CETIP;
- (iii) participar ativamente, em conjunto com o Coordenador Líder, na elaboração do Prospecto, em estrita observância às normas da CVM, verificando a consistência, qualidade, suficiência, veracidade e conformidade das informações dele constantes, bem como na elaboração de todo e qualquer material e documento necessários a distribuição e colocação dos CRIs;
- (iv) solicitar, juntamente com o Coordenador Líder, o Registro da Oferta, devidamente instruído com os documentos requeridos pela Instrução CVM 400/03, bem como o registro da Oferta e dos CRIs na CETIP;
- (v) auxiliar o Coordenador Líder no registro da Oferta perante a ANBID;



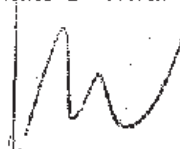

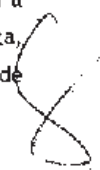

- (vi) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM e cumprir com o disposto no Termo de Securitização;
- (vii) contratar, remunerar ou arcar com todos os custos e despesas que forem de sua responsabilidade, incorridos na contratação e manutenção, durante a vigência dos CRIs, Agente Fiduciário, Banco mandatário, Agências de Rating, CETIP, entre outros;
- (viii) contratar, para o início da Oferta, Agência de Rating, arcando com seus custos a partir da segunda parcela anual, inclusive, devendo, ainda, (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Rating divulgue os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e, (c) entregar ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua divulgação, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Rating;
- (ix) manter os CRIs registrados para negociação no mercado secundário na forma prevista no Termo de Securitização;
- (x) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer fato relevante ou fatos que possam implicar na inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes do Prospecto, que possam vir a afetar a decisão, por parte dos investidores, de aquisição dos CRIs;
- (xi) comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os titulares dos CRIs, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (xii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora (exceção feita àquelas informações que devam ser disponibilizadas pela Emissora à CVM e/ou ao mercado, nos termos da regulamentação em vigor e no curso normal de seus negócios), à Oferta ou aos CRIs até a publicação do Anúncio de Encerramento sem a prévia e expressa aprovação do Coordenador Líder ou em desacordo com o disposto na Instrução CVM 400/03;

[Handwritten signatures and a circular stamp]

22

[Circular stamp with text: AMPC, Superintendente, Conselho Administrativo de Recursos Financeiros]

- (xiii) cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização, no presente Contrato de Distribuição e todos os demais documentos relacionados à Emissão em que for parte;
- (xiv) efetuar os pagamentos da remuneração devida em conformidade com a Cláusula Nona deste Contrato de Distribuição e o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xv) responsabilizar-se pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, constantes do Prospecto, do Termo de Securitização e demais documentos da Oferta, em observância ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400/03 para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora neste Contrato e nos documentos da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o Prazo de Colocação, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, que venham a integrar o Prospecto sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvi) declarar que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRIs, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com a Instrução CVM 400/03;
- (xvii) disponibilizar o Prospecto no seu endereço na Internet (www.bfre.com.br) a partir do dia seguinte à concessão, pela CVM, do registro provisório da Oferta, até a data de encerramento da Oferta com a publicação do Anúncio de Encerramento;

  
23


- (xviii) abster-se, até que a Oferta seja divulgada ao mercado, de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e,
- (xix) apresentar à CVM pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e a Oferta sobre os quais tiver acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Declarações do Coordenador Líder: O Coordenador Líder declara e garante à Emissora, na data de assinatura deste Contrato de Distribuição, que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato de Distribuição e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração deste Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Coordenador Líder;
- (iii) a celebração, pelo Coordenador Líder, deste Contrato de Distribuição não infringe ou infringirá qualquer disposição legal; e
- (iv) o presente Contrato de Distribuição foi devidamente celebrado pelo Coordenador Líder, constituindo obrigação lícita, válida, vinculante e exequível contra ele em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

8.2. Declarações da Emissora: A Emissora declara e garante ao Coordenador Líder, na data de assinatura deste Contrato de Distribuição, que:

24

- (i) é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Distribuição e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração pela Emissora deste Contrato de Distribuição não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iv) o presente Contrato foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita e válida, exequível contra ela em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência e leis similares aplicáveis que afetem direitos do credor de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (v) o Prospecto contém e conterá, na data de publicação do Aviso ao Mercado ou do Anúncio de Infô, todas as informações relevantes em relação à Oferta e, quando for o caso, em relação à Emissora e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de decidir quanto a decisão de investimento, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;
- (vi) as informações e declarações que venham a estar contidas no Prospecto em relação à Oferta e/ou Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas, completas e atuais;



- (vii) as opiniões e análises expressas no Prospecto em relação à Emissora serão dadas de boa-fé;
- (viii) não haverá fatos relativos à Emissora ou aos CRIs não divulgados no Prospecto, cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração relevante constante do Prospecto seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (ix) a Emissora encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (x) exceto conforme venha a ser informado no Prospecto, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar os CRIs;
- (xi) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá, até data da publicação do Anúncio de Início, todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas;
- (xii) assume responsabilidade pelo conteúdo do Prospecto, nos termos da regulamentação; e;
- (xiii) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato de Distribuição têm poderes bastante para tanto.

8.3. Declarações Recíprocas: As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato de Distribuição foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

9.1. Remuneração: A título de remuneração pelos serviços previstos neste Contrato de

26

Distribuição, a Emissora remunerará o Coordenador Líder conforme descrito a seguir:

(a) o Coordenador Líder fará jus:

- (i) À título de Comissão de Colocação, o equivalente a 1% (um por cento) do Valor efetivamente colocado dos CRIs Seniores, ou seja do preço de subscrição,
- (ii) À título de Prêmio de Colocação, a diferença entre valor nominal unitário do CRI e o preço de subscrição dos CRIs Seniores, deduzida da comissão descrita em 9.1.(a) (i).

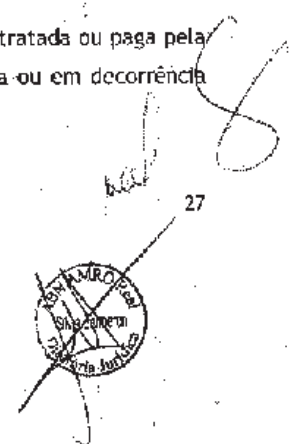
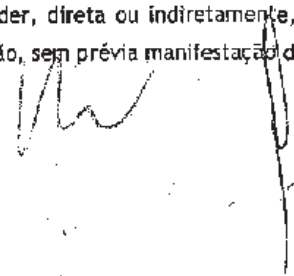
9.1.1. Levando-se em conta que o Coordenador Líder poderá sub-contratar Coordenadores adicionais para Integrarem o processo de Distribuição, a Emissora declara desde já aceitar que os Coordenadores a serem contratados firmem recibo para a Emissora dando quitação das importâncias recebidas a título da remuneração 9.1. (a) (i) acima, a única a qual farão jus, na Data de Liquidação.

9.1.2. Ficando certo que a Emissora também firmará recibo em favor dos Coordenadores a serem contratados, dando quitação dos valores obtidos em razão da colocação dos CRIs no âmbito da Oferta.

9.2. Data de Pagamento: A remuneração será paga em até um dia após a Data de Liquidação (conforme definida abaixo), de acordo com os prazos e procedimentos descritos na Cláusula Décima deste Contrato de Distribuição.

9.3. Quitação: O Coordenador Líder firmará recibo para a Emissora dando quitação das importâncias recebidas a título de remuneração, na Data de Liquidação. A Emissora também firmará recibo em favor do Coordenador Líder dando quitação dos valores obtidos em razão da colocação dos CRIs no âmbito da Oferta.

9.4. Remuneração Adicional: Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.



27

Stamp: CVM - Comissão de Valores Mobiliários

9.5. Distrato: O presente Contrato será distratado na ocorrência da impossibilidade de atendimento das exigências da CVM, e não obtenção do Registro Definitivo, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 8º da Instrução CVM 414/04.

9.5.1. Em caso de distrato deste Contrato, deverá o Coordenador Líder devolver à Emissora as Comissões previstas nos itens 9.1 (a) (i) e (ii) acima no montante recebido por eles.

9.6. O Prêmio de Colocação descrito no item 9.1. (a) (ii) acima será devido ao Coordenador Líder mesmo que este adquira os CRIs Senior por qualquer outro meio, incluindo o previsto no item 5.3 acima.

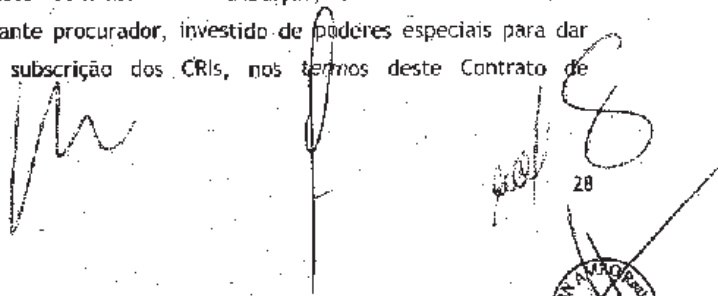

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

10.1. Liquidação Financeira: A transferência, a Emissora, do valor obtido pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRIs, no âmbito da Oferta, ocorrerá até às 15:00 da Data de Liquidação, por meio de depósito ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou mecanismo de transferência equivalente, na Conta Corrente da Emissora mantida junto ao Banco ABN AMRO Real S/A, nº 6709893-2, agência nº 0689.

10.2. Pagamento do Coordenador Líder: Após a confirmação do crédito referido no item 10.1. acima na Conta Corrente da Emissora, a Emissora pagará a remuneração de que trata o item 9.1. acima ao Coordenador Líder, em até um dia da Data de Liquidação mediante autorização de débito em conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Coordenador Líder a ser informada em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

11.1. Mandato: A fim de possibilitar ao Coordenador Líder o cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato de Distribuição, a Emissora constitui o Coordenador Líder seu bastante procurador, investido de poderes especiais para dar quitação nos boletins de subscrição dos CRIs, nos termos deste Contrato de


28


Distribuição, sendo a presente procuração outorgada de maneira irrevogável, na forma do artigo 684 do Código Civil. A procuração ora outorgada vigorará até o fim da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Compromisso de Confidencialidade: Cada Parte deverá manter confidenciais todas as informações que lhe forem fornecidas pela outra Parte em decorrência da celebração deste Contrato de Distribuição (Incluindo assessores, funcionários, consultores e outros contratados da Parte) e que não sejam: (i) de domínio público; (ii) de divulgação necessária à execução do presente Contrato de Distribuição ou à divulgação de informações relativas à Oferta; (iii) de divulgação exigida por lei, regulamentação ou qualquer normativo; (iv) de fornecimento obrigatório por ordem judicial ou administrativa; ou (v) que, anteriormente à sua divulgação pela outra Parte, tenham sido fornecidas por terceiros.

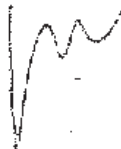
12.1.1. É necessária a prévia aprovação escrita das Partes, conforme o caso, para que qualquer Informação Confidencial obtida no âmbito deste Contrato de Distribuição seja transmitida a terceiros.

12.1.2. As Partes poderão fornecer as Informações Confidenciais para seus empregados, prepostos ou representantes de suas controladoras, controladas e coligadas que venham a auxiliar na execução dos serviços ora contratados, ressaltando a esses terceiros o caráter de confidencialidade das Informações Confidenciais.

12.2. Validade da Confidencialidade: A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula terá validade desde a celebração deste Contrato de Distribuição até o decurso do período de 1 (um) ano contado da Data de Liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO

13.1. Obrigação de Indenizar: A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente o Coordenador Líder, as sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas do Coordenador Líder, e seus respectivos diretores,



empregados, consultores e agentes, por qualquer prejuízo apurado em liquidação de sentença judicial ou de decisão de último grau administrativo, causado pela violação, inveracidade ou imprecisão das declarações e garantias feitas pela Emissora ao Coordenador Líder, ou das informações a ele prestadas, nos termos deste Contrato de Distribuição e da Oferta dos CRIs, desde que tais prejuízos sejam decorrentes de atos dolosos ou culposos ou omissões intencionais que possam ser imputados à Emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO POR VONTADE DAS PARTES

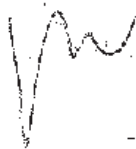
14.1. Rescisão do Contrato de Distribuição: Até a obtenção do Registro Definitivo da Oferta, as Partes poderão rescindir este Contrato de Distribuição com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, conseqüentemente, cancelar a Oferta, ficando a Emissora, neste caso, obrigada a reembolsar o Coordenador Líder de todas as despesas comprovadamente por ele incorridas nos termos deste Contrato de Distribuição, desde a data de sua assinatura e até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESILIÇÃO DO CONTRATO PELA NÃO SATISFAÇÃO DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES DA DISTRIBUIÇÃO

15.1. Não Atendimento às Condições Precedentes da Distribuição: O Coordenador Líder poderá, a qualquer tempo, até a data da concessão do Registro da Oferta, rescindir este Contrato de Distribuição caso não se verifique a ocorrência de uma ou mais Condições Precedentes da Distribuição, mediante comunicação enviada à Emissora por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia, ficando a Emissora obrigada a reembolsar o Coordenador Líder todas as despesas comprovadamente por ela incorridas nos termos deste Contrato de Distribuição, desde a data de sua assinatura e até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESILIÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

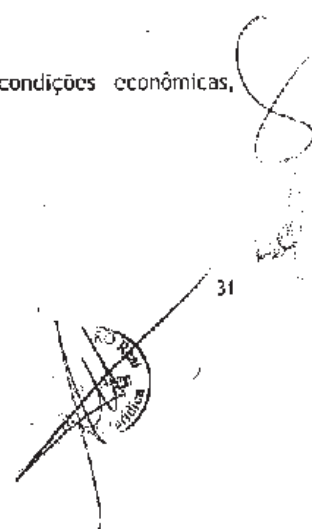
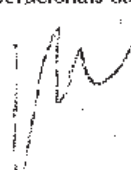
16.1. Fatos Supervenientes: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder de eventuais despesas comprovadamente incorridas



30

nos termos deste Contrato de Distribuição, desde a data de sua assinatura e até a data de sua rescisão, nas seguintes hipóteses:

- (i) a incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza sobre a Oferta ou o aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos ou contribuições já incidentes sobre a Oferta de forma que a inviabilize;
- (ii) a superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado brasileiro de valores mobiliários, que alterem os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a distribuições públicas de CRIs, incluindo modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de carteira de investimento dos investidores institucionais e profissionais, que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas, tornando a realização da Oferta inviável e desaconselhável;
- (iii) a ocorrência de eventos políticos, conjunturais, econômicos e/ou financeiros, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados e que alterem as condições de mercado, e que na opinião do Coordenador Líder torne a realização da Oferta inviável e desaconselhável. Estão incluídas nestas categorias crises políticas e/ou econômicas no Brasil e/ou em outros mercados emergentes, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Emissora atua, qualquer mudança adversa material nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Emissora;
- (iv) a ocorrência de motivos de força maior e/ou casos fortuitos independentemente da vontade das Partes, que tornem inviável ou desaconselhável a implementação da Oferta; e
- (v) Ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora.



31

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Duração do Contrato: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta, este Contrato de Distribuição entra em vigor na data de sua assinatura e termina na data do cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

Para a Emissora:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

A/C. Sr. Fernando Pinilha Cruz
Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar
São Paulo - SP

Tel.: (11) 4081-4477

Fax: (11) 4081-4652

e-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br

Para o Coordenador Líder:

BANCO ABN AMRO REAL S/A

Avenida Paulista nº 1374 - 15º andar
São Paulo - SP

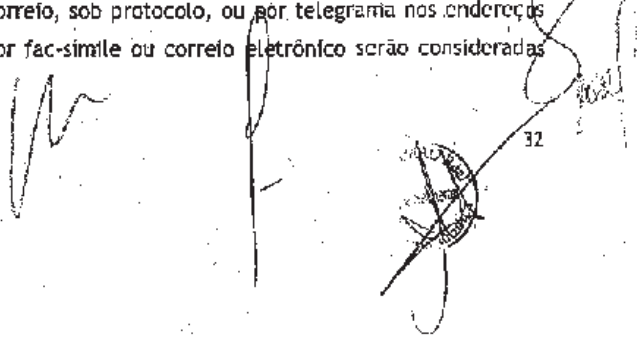
Att.: Ciro Giannini

Tel.: (11) 3174-6830

Fax.: (11) 3174-6809

e-mail: ciro.giannini@br.abnamro.com.br

18.2. Entrega das Comunicações: As comunicações referentes a este Contrato de Distribuição serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas



recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RECOMENDAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO

19.1 Formador de Mercado: Em conformidade com o disposto no artigo 8º, Inciso XV, do Código de Auto-Regulação ANBID, o Coordenador Líder recomenda à Emissora a contratação de formador de mercado em relação aos CRIs Sênior da Oferta.

19.2 A contratação de formador de mercado tem por finalidade (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários com registro para negociação e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, podendo a Emissora contratar um ou mais formadores de mercado.

19.3. Caso seja contratado pela Emissora, o formador de mercado deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Termos Definidos: Salvo se de outra forma definidos neste Contrato de Distribuição, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

20.2. Revogação ou Modificação da Oferta: Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400/03, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na subscrição e integralização dos CRIs serão integralmente restituídos aos investidores que não pretenderem continuar na Oferta no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação do investidor nesse sentido, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação ao



Coordenador Líder referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRIs já integralizados.

20.3. Alterações Formais: Quaisquer alterações das condições do presente Contrato de Distribuição deverão ser feitas por meio de aditamento escrito e assinado pelos representantes legais das Partes, e previamente submetidas à CVM.

20.4. Renúncia ou Novação: O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito previsto neste Contrato de Distribuição não significará a renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco afetará o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte com poderes para tanto.

20.5. Validade: A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Distribuição não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais cláusulas.

20.6. Cumprimento de Obrigações após o Término do Contrato: As obrigações das Partes decorrentes do presente Contrato de Distribuição, relativas ao pagamento de multas, indenizações e reembolsos, sobreviverão ao término do presente Contrato de Distribuição, permanecendo as Partes obrigadas entre si até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Foro: O foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Contrato de Distribuição, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

[Handwritten signatures and initials]



E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 18 de junho de 2007

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ciro Giannini BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Cargo: P. Lugarinho
"Procurador A"

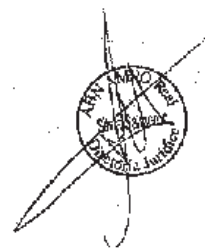
Testemunhas:

1. *Viviane Takaishi*

Nome: Viviane Vieira Takaishi
R.G.: RG. 25.741.710-2
CPF/MF: CPF. 297.714.728-44

2. *Gabriela Pasquini*

Nome: Gabriela Pasquini
R.G.: RG. 30.088.275-0
CPF/MF: CPF. 277.909.738-86



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO "CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS E DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DA 6ª SÉRIE DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO"

São partes neste Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública sob Regime de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação da 6ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização" (adiante "Primeiro Aditamento"):

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos ("Emissora"); e,

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº1.374 - 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e identificados em conformidade com seus atos constitutivos ("Coordenador Líder") (Emissora e Coordenador Líder adiante denominados em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte").

i) **CONSIDERANDO** que, o Coordenador Líder é instituição financeira devidamente autorizada a operar no mercado de capitais e que foi contratado pela Emissora para realizar a oferta pública dos CRIs Sênior junto ao público sob o regime de melhores esforços e garantia firme nos termos deste instrumento;

8



ii) CONSIDERANDO que, a contratação do Coordenador Líder, pela Emissora, foi formalizada em 18 de junho de 2007, através da celebração do Contrato de Coordenação e Distribuição Pública sob Regime de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação da 69ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Contrato de Distribuição");

iii) CONSIDERANDO que, foi definido no Contrato de Distribuição que haveria um procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder para definição de ágio sobre o valor nominal unitário na colocação dos CRIs ("Bookbuilding");

iv) CONSIDERANDO que, ficou ajustado no Contrato de Distribuição que a efetiva distribuição dos CRIs Sênior teria início após a finalização do processo de tomada de preço para definição do valor do ágio que incidiria sobre os CRIs Sênior;


v) CONSIDERANDO que, as Partes desejam rever a data para finalização do processo de Bookbuilding; e,

vi) CONSIDERANDO que, as Partes não desejam que ocorra qualquer publicação referente a atos e decisões relevantes decorrentes da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento, ou que vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de CRIs, no jornal "O Dia".

Resolvi as Partes, por meio do presente instrumento de Primeiro Aditamento, aditar o Contrato de Distribuição, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO ADITAMENTO DO CONTRATO

2



1. Por meio do presente Aditamento, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar o Item 6.9, para atualizar a data de realização do Bookbuilding que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.9. Bookbuilding: O ágio na integralização dos CRIs será determinado por procedimento de Bookbuilding, será realizado pelo Coordenador Líder até a data máxima de 13 de agosto de 2007, de comum acordo com a Emissora.”

2. Ainda, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar o Item 3.5, nos termos do considerando “vi” acima, para que não ocorra qualquer tipo de publicação no jornal “O Dia”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3.5. Publicações: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento, ou que vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de CRIs, serão publicados sob a forma de “Aviso aos Detentores de CRIs” no web site da empresa (www.bfrefre.com.br/braziliansecurities) e no jornal Gazeta Mercantil podendo a Emissora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através do aditamento ao Termo de Securitização.”

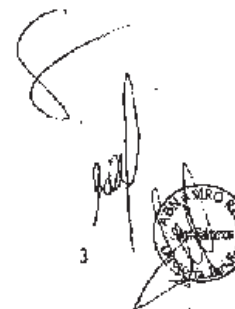
DA RATIFICAÇÃO

3. As Partes ratificam todos os demais termos e condições previstos no Contrato de Distribuição que não tenham sido contemplados no presente instrumento.

DEFINIÇÕES

4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Primeiro Aditamento, têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Distribuição.

3



The image shows a handwritten signature in black ink, followed by a circular notary stamp. The stamp contains the text 'PROF. WILSON' and 'Notário Público' along with a star emblem. Below the stamp is the number '3'.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 25 de julho de 2007.

Fernando P. Cruz
Diretor

George D.N. Verras
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO


Rui Silva
Diretor Executivo
BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Ciro Giannini

Testemunhas:

1. 

Nome: Viviane Vieira Takalsi
R.G.: RG. 25.741.710-2
CPF/MF: CPF. 297.714.728-4

2. 

Nome: Gabriela Pasquini
R.G.: RG. 30.088.275-0
CPF/MF: CPF. 277.908.738-86



-
- Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS E DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DA 69ª SÉRIE DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

São Partes neste "TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS E DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DA 69ª SÉRIE DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO" ("Contrato"):

I. como instituições intermediárias ("Coordenador"):

Banco ABN AMRO Real S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 1374, 3º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.066.408/0001-15, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("ABN AMRO" ou "Coordenador Líder"); e

II. como instituição intermediária contratada ("Coordenador Contratado ou Coordenador "):

CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Alameda Itu, 852 - 16º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 01.638.542/0001-57, neste ato representado nos termos de seu estatuto social;

Considerando que:

(A) a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder celebraram o Termo de Securitização, cujos termos o Coordenador Líder conhece, estabelecendo os termos e condições que regem a Emissão dos CRIs;

(B) a Emissora e o Coordenador Líder celebraram o Contrato de Distribuição, em 18 de junho de 2007, estabelecendo os termos e condições que regerão a Oferta, Contrato Aditado em 25 de julho de 2007; e

(C) nos termos da Cláusula 6.10. do Contrato de Distribuição, foi admitida a



participação de outras instituições financeiras na Oferta.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira: Definições

1.1. **Definições:** Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com maiúscula no corpo deste Contrato:

| | |
|----------------------------|--|
| "ANBID": | Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID; |
| "Agente Fiduciário": | Oliveira Trust DTVM S/A. instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro - RJ; |
| "Alienação Fiduciária": | Modalidade de garantia real constituída por parte dos Devedores, através da qual estes transferiram, com escopo de garantia, aos Originadores, a propriedade fiduciária dos Imóveis vinculados aos Contratos de Financiamento; |
| "Anúncio de Encerramento": | Anúncio a ser publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, em jornais de grande circulação, pelo qual se dará publicidade do encerramento da distribuição pública dos CRIs; |
| "Anúncio de Início": | Anúncio a ser publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, em jornais de grande circulação, pelo qual se dará publicidade do início da distribuição pública de CRIs; |
| "Aviso ao Mercado": | Aviso ao Mercado, contendo as informações de que trata o Art. 53 da Instrução CVM 400/03; |



| | |
|---------------------------------------|---|
| <u>"Bookbuilding"</u> : | Procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder para definição do ágio sobre o valor nominal unitário na colocação dos CRIs; |
| <u>"CETIP"</u> : | CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230 - 11º andar, instituição autorizada pelo Banco Central para prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira; |
| <u>"Código da ANBID"</u> : | Código de Auto-Regulação ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; |
| <u>"Contrato de Distribuição"</u> : | "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública sob Regime de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação da 2007-69ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de emissão da Brazilian Securities Emissora de Securitização", celebrado em 18 de junho de 2007 e aditado em 25 de julho de 2007, entre a Securitizadora e o Coordenador Líder, para distribuição dos CRIs; |
| <u>"Contratos de Financiamento"</u> : | Contratos selecionados para constituição da carteira do CRI, firmados entre os Originadores e os Devedores para o financiamento da compra dos Imóveis; |
| <u>"Créditos Imobiliários"</u> : | Direitos creditórios correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como, os respectivos acessórios; |
| <u>"CRIs Júnior"</u> : | CRIs integrantes da 70ª Série que: (i) não são objeto da Oferta; e, (ii) se subordinam ao pagamento de principal e juros da 69ª Série |



| | |
|--------------------------------|---|
| | de CRIs Sênior; |
| "CRIs" ou "CRIs Sênior": | Titulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da 69ª Série da 1ª Emissão de CRIs da Companhia Emissora, emitidos sob a forma escritural, com preferência nas amortizações de principal e pagamento juros em relação aos CRIs Júnior integrantes da 70ª Série desta mesma emissão; |
| "Data de Liquidação": | Dia Útil em que os CRIs forem integralmente subscritos e integralizados pelos investidores; |
| "Devedores": | Pessoas físicas devedoras dos Contratos de Financiamento; |
| "Dia Útil": | Qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo-SP; |
| "Emissão": | A emissão dos CRIs Sênior e dos CRIs Júnior; |
| "Emissora": | Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14; |
| "Financiamentos Imobiliários": | Financiamentos concedidos aos Devedores pelos Originadores, destinado a aquisição de imóveis residenciais; |
| "Investidores": | Titulares dos CRIs objeto da Emissão; |
| "Oferta": | A distribuição pública dos CRIs Sênior da Emissora pelo Coordenador Líder durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do "Anúncio de Início"; |
| "Parte(s)": | O Coordenador Líder e/ou Coordenador ; |
| "Prospecto": | Conforme o caso, o prospecto preliminar ou prospecto definitivo da Oferta; |



| | |
|----------------------------------|---|
| "Registro Definitivo da Oferta": | O registro definitivo da oferta, requerido à CVM, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da concessão do registro provisório, nos termos do parágrafo segundo do Art. 7º da Instrução CVM 414/04; |
| "Registro Provisório da Oferta": | O registro provisório da oferta junto à CVM, nos termos do Art. 8º da Instrução CVM 414/04; |
| "Termo de Securitização": | O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder em 13 de 08 de 2007 e posteriormente registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do Art.23 da Lei 10.931/04; |

1.2. **Termos não definidos:** Os termos com Iniciais maiúsculas utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, e no Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, que são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

Cláusula Segunda: Do Objeto

2.1. **Adesão:** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Coordenador adere, como de fato aderido tem, ao Contrato de Distribuição, na forma prevista em seu item 6.10. obrigando-se a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos neste Contrato e no Contrato de Distribuição, no que for aplicável.

2.1.1. A adesão do Coordenador Contratado, nos termos deste Contrato, é realizada nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, do Código ANBID, de modo que o Coordenador contratado não está sujeito às obrigações ali previstas.

Cláusula Terceira: Do Registro da Oferta

3.1. **Autorização da Emissão:** A Emissão dos CRIs encontra-se autorizada pelo Conselho



[Handwritten signature]

de Administração da Emissora, conforme reunião geral realizada em 01/09/2005, cuja ata encontra-se arquivada na JUCESP sob o nº 249.585/05-4, em sessão de 08/09/05.

3.2. Autorização de Distribuição: Observados os termos e condições deste Contrato e do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder e a Emissora autorizam o Coordenador contratado a realizar a distribuição pública dos CRIs Sênior.

3.3. Registro da Oferta: A Oferta será registrada provisoriamente na CVM, na forma do Art. 8º da Instrução CVM 414/04. O Registro Definitivo da Oferta será requerido à CVM até o trigésimo dia do mês subsequente ao da concessão do Registro Provisório.

3.4. Termo de Securitização: O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder em 13 de agosto de 2007 e registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do Art.23 da Lei 10.931/04.

3.5. Auto Regulação: A Oferta será registrada na ANBID, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da concessão do Registro Definitivo pela CVM, nos termos previstos no Código ANBID.

Cláusula Quarta: Das Características dos CRIs Sênior e sua Negociação

4.1. Características dos CRIs Sênior: A série de CRIs Sênior possui as seguintes características na data de sua emissão:

| | |
|---|--|
| a. <u>"Total dos Recursos Vinculados a Emissão"</u> : | R\$ 99.356.868,41 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos); |
| b. <u>"Quantidade de CRIs Sênior"</u> : | 288 (duzentos e oitenta e oito); |
| c. <u>"CRIs Sênior (Série 2007-69*)"</u> : | R\$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois |



| | |
|---|--|
| | centavos); |
| d. " <u>Valor Nominal Unitário</u> ": | R\$ 300.140,54 (trezentos mil, cento e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos); |
| e. " <u>Data e Local da Emissão</u> ": | Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13 maio de 2007, em São Paulo; |
| f. " <u>Prazo da Emissão</u> ": | 178 (cento e setenta e oito) meses, a partir da Data de Emissão; |
| g. " <u>Vencimento Final</u> ": | 13 de março de 2022; |
| h. " <u>Periodicidade de Pagamento</u> ": | Pagamentos mensais, todo dia 13 de cada mês, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao Termo de Securitização; |
| i. " <u>Cálculo da Atualização Monetária</u> ": | $SDa = SD \times C$ <p>onde:</p> <p>SDa = Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>SD = Valor Nominal de emissão, ou após incorporação de juros ou da última amortização, se houver, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>C = Fator resultante do produtório das TR's utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$ <p>onde:</p> <p>n = Número total de TR's consideradas entre a data de emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;</p> <p>TR_k = Taxas Referenciais (TR's) das datas de emissão e de aniversários mensais com base no "dia" de vencimento do ativo, divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a data de emissão, última amortização ou incorporação, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;</p> |



| | |
|---|---|
| | <p>du = Número total de dias úteis do período de vigência da TR_k.</p> <p>dup = Número de dias úteis entre a data de emissão ou data de aniversário mensal anterior e a data de atualização;</p> |
| j. "Juros": | 10,3267% a.a. (taxa efetiva), para os CRI Sênior; |
| k. "Cálculo dos juros": | <p style="text-align: center;">$J = SDa \times (Fator\ de\ Juros - 1),$</p> <p>onde:</p> <p>J = Valor unitário dos juros acumulados na data de atualização. Valor em reais, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>SDa = Saldo devedor unitário do CRI após a última amortização atualizado, se for o caso. Valor em reais com 2 (duas) casas decimais.</p> <p>Fator de Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir.</p> $Fator\ de\ Juros = \left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{30 \cdot dcp}{dct}} \right] \right\}$ <p>onde:</p> <p>i = 10,3267 %, efetiva, ao ano para o CRI Sênior.</p> <p>dcp = Número de dias corridos entre a emissão ou último pagamento de juros e a data de atualização.</p> <p>dct = Número de dias corridos existente entre a emissão e o primeiro pagamento, ou entre o pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.</p> |
| l. "Pagamento da remuneração": | A Securitizadora pagará mensalmente todo dia 13 aos Investidores a remuneração dos CRIs por meio da CETIP em conjunto com o principal. |
| m. "Forma de Pagamento e Subordinação": | Eventual resgate total ou parcial, dos CRIs será efetuado via CETIP e deverá ser informado ao Agente Fiduciário com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência. Em nenhuma hipótese haverá o resgate total ou parcial do CRI Junior sem que o CRI Sênior já tenha sido |



| | |
|--|---|
| | integralmente resgatado; |
| n. "Atualização Monetária": | Índice de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança, atualmente representado pela variação da TR. Caso a TR seja extinta, como índice substituto será adotado o índice que vier a ser aplicado a remuneração básica dos depósitos de poupança e por consequência aos Contratos de Financiamento, lastro dos CRIs da Emissão; |
| o. "Periodicidade de Atualização Monetária": | Mensal; |
| p. "Cálculo de Amortização": | $AM_i = \left[SDa \times \left(\frac{Ta}{100} \right) \right],$ <p>onde:</p> <p>AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>SDa = conforme definido acima.</p> <p>Ta = Taxa fixa definida para amortização do principal, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com os percentuais constantes do Anexo II do Termo de Securitização. A securitizadora disponibilizará mensalmente ao Agente Fiduciário o Ta de cada série dos CRIs ajustando-as aos eventos da carteira de crédito.</p> |
| q. "Código do Ativo": | BBRAZ5030; |
| r. "Código ISIN": | BRBSCSRI1N0; |
| s. "Garantias": | a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário indicado na cláusula Oitava. b) CRI Júnior subordinado ao CRI Sênior; c) Seguros, após a efetivação do Endosso; d) Sujeito ao eventual exercício da Opção de Transferência (Hipoteca ou Alienação Fiduciária), conforme o caso, dos Imóveis, observadas as disposições relacionadas com Transferência das Garantias Reais, previstas neste Termo; e) Fundo |



| | |
|--|---|
| | de Despesa, Fundo de Liquidez e Fundo de Reserva. |
| t. " <u>Garantia flutuante</u> ": | Não haverá garantia flutuante; |
| u. " <u>Distribuição dos CRIs</u> ": | Os CRIS Sênior serão distribuídos com intermediação do Coordenador Líder e demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser por este contratado; |
| v. " <u>Regime de Distribuição dos CRIs</u> ": | Os CRIS Sênior serão distribuídos em regime de melhores esforços e garantia firme de colocação, conforme disposto neste Contrato de Distribuição; |
| w. " <u>Data de Encerramento da Distribuição dos CRIs</u> ": | 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início; |

4.2. Distribuição, Subscrição e Integralização dos CRIs Sênior: Após a concessão do Registro Provisório da Oferta na CVM, os CRIs Sênior serão negociados com base no seu Valor Nominal Unitário, podendo haver ágio em relação a este valor. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, de acordo com procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo admitido apenas ágio no momento da integralização, o qual deverá ser igual para todos os investidores.

4.3. Ágio na Integralização: O ágio na integralização dos CRIs Sênior será definido no procedimento de *Bookbuilding* sob administração do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora. O ágio mínimo para distribuição dos CRIs será de 2,59% (dois vírgula cinquenta e nove por cento), sobre o Valor Nominal Unitário atualizado e remunerado na forma estabelecida no Termo de Securitização. Este ágio será o ágio mínimo do processo de *bookbuilding*.

4.4. Demais Características: As demais características, condições e direitos dos CRIs estão estabelecidos no Termo de Securitização.



[Handwritten signature]

Cláusula Quinta: Do Regime de Colocação

5.1. Colocação: Observadas as condições previstas neste Contrato e no Contrato de Distribuição, o Coordenador contratado realizará a colocação, em regime de melhores esforços, de 03 (três) CRIs Sêniores.

5.1.1. A atuação do Coordenador Contratado fica restrita à colocação de CRIs Sênior, não se estendendo aos CRIs Junior.

5.2. Prazo de Colocação: O prazo para distribuição dos CRIs Sênior será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início.

Cláusula Sexta: Das Obrigações das Partes

6.1. Obrigações do Coordenador Contratado : Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador obriga-se a:

- I. observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à oferta estabelecidos e comunicados pelo o ABN AMRO;
- II. efetuar a colocação dos CRIs Sênior com estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Contrato de Distribuição, no Prospecto e demais documentos relacionados à Oferta;
- III. não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, seja a que título for;
- IV. não subcontratar com outras instituições financeiras ou terceiros a execução de quaisquer obrigações previstas neste Contrato;
- V. remeter mensalmente ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, a partir da publicação do Anúncio de Início,



[Handwritten signature]

relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição dos CRIs Sênior que tiver colocado, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM n.º 400/03;

VI. observar os procedimentos estabelecidos pelo ABN AMRO, inclusive aqueles relativos às atividades de pesquisa e análise, que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta;

VII. não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores, inclusive material publicitário, ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito do ABN AMRO e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação da CVM;

VIII. assumir a responsabilidade pelas informações contidas nas Apresentações para potenciais investidores, inclusive materiais publicitários, mencionados nos incisos VI e VII que tenha elaborado ou divulgado por conta própria e sem a aprovação, por escrito, do ABN AMRO;

IX. ler o Prospecto e esclarecer quaisquer dúvidas que porventura tenha junto ao ABN AMRO;

X. devolver ao Coordenador Líder os boletins não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do Anúncio de Encerramento;

XI. até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta;

XII. abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora até a publicação do Anúncio de Encerramento;



Handwritten signature or initials.

Handwritten mark or signature.

XIII. apresentar ao Coordenador Líder e à CVM pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e a Oferta que eventualmente tenha elaborado, nos termos do inciso III do artigo 48 da Instrução CVM n.º 400/03;

XIV. se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações a ele atribuído, de acordo com o disposto no Código da ANBID;

XV. a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou os CRIs;

XVI. prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito dos CRIs e da Oferta;

XVII. manter o Prospecto à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio físico, envidando seus melhores esforços para que exemplares do Prospecto sejam entregues nas apresentações para potenciais investidores, e em meio eletrônico, em sua página na rede mundial de computadores, a partir da data e hora definidos de comum acordo com o Coordenador Líder, e este com a Emissora, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM n.º 400/03, (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de publicação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de publicação do Anúncio de Encerramento (inclusive); e

XIX. divulgar a Oferta perante o público investidor no Brasil em conformidade com a legislação aplicável.

6.2. Obrigações do Coordenador Líder: O Coordenador Líder obriga-se a:

I. encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido do Coordenador Contratado, indicativo do movimento de distribuição dos CRIs; e



II, informar à CVM a participação do Coordenador Contratado na Oferta, discriminando a quantidade de CRIs Sênior inicialmente atribuídos ao Coordenador Contratado .

Cláusula Sétima: Das Declarações e Garantias

7.1. Declarações do Coordenador Contratado : O Coordenador Contratado declara e garante ao Coordenador Líder, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Coordenador Contratado ;
- (iii) a celebração, pelo Coordenador Contratado , deste Contrato não infringe ou infringirá qualquer disposição legal;
- (iv) O Coordenador Contratado preenche os requisitos do Código da ANBID; e
- (v) o presente Contrato foi devidamente celebrado pelo Coordenador Contratado , constituindo obrigação lícita, válida, vinculante e exequível contra ele em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

7.2. Declarações do Coordenador Líder: O Coordenador Líder declara e garante ao Coordenador Contratado , na data de assinatura deste Contrato, que:



- (i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Coordenador Líder seja parte, nem irá resultar em:
 - (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem do Coordenador Líder ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iv) o presente Contrato foi devidamente celebrado pelo Coordenador Líder, constituindo obrigação lícita e válida, exequível contra ele em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (v) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastante para tanto.

Cláusula Oitava: Dos Poderes de Representação

8.1. **Representação:** Mediante formalização do presente Contrato, o Coordenador Contratado outorgará ao Coordenador Líder poderes de representação para práticas de todas as atividades necessárias ao cumprimento do presente Instrumento, conforme o item 6.11.1. do Contrato de Distribuição.

8.2. **Substabelecimento:** O Coordenador Líder, neste ato, substabelece, com reservas de iguais poderes, ao Coordenador Contratado, os poderes especiais para passar quitação



Handwritten signature or initials.

Handwritten initials.

nos boletins de subscrição, cujo processamento venha a realizar, poderes esses que foram outorgados ao ABN AMRO pela Emissora no Contrato de Distribuição.

Cláusula Nona: Da Confidencialidade

9.1. **Compromisso de Confidencialidade:** Cada Parte do presente Contrato deverá manter confidenciais todas as informações que lhe forem fornecidas pela outra Parte em decorrência da celebração deste Contrato (incluindo assessores, funcionários, consultores e outros contratados da Parte) e que não sejam: (i) de domínio público; (ii) de divulgação necessária à execução do presente Contrato; (iii) de divulgação exigida por lei, regulamentação ou qualquer normativo; (iv) de fornecimento obrigatório por ordem judicial ou administrativa; ou (v) que, anteriormente à sua divulgação pela outra parte, tenham sido fornecidas por terceiros.

9.1.1. É necessária a prévia aprovação escrita das Partes, conforme o caso, para que qualquer Informação Confidencial obtida no âmbito deste Contrato seja transmitida a terceiros.

9.1.2. As Partes poderão fornecer as Informações Confidenciais para seus empregados, prepostos ou representantes de suas controladoras, controladas e coligadas que venham a auxiliar na execução dos serviços ora contratados, ressaltando a esses terceiros o caráter de confidencialidade das Informações Confidenciais.

9.2. **Validade da Confidencialidade:** A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula terá validade desde a celebração deste Contrato até o decurso do período de 1 (um) ano contado da Data de Liquidação.

Cláusula Décima: Da Rescisão do Contrato

10.1. O presente Contrato será rescindido em caso de rescisão ou rescisão do Contrato de Distribuição.

10.2. **Rescisão:** Poderá ser o Contrato resiliado pelo Coordenador Líder, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, na ocorrência das seguintes hipóteses:



- (i) a incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza sobre a Oferta ou o aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos ou contribuições já incidentes sobre a Oferta de forma que a inviabilize;
- (ii) a superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado brasileiro de valores mobiliários, que alterem os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a distribuições públicas de CRIs, incluindo modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de carteira de investimento dos investidores institucionais e profissionais, que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas, tornando a realização da Oferta inviável e desaconselhável;
- (iii) a ocorrência de eventos políticos, conjunturais, econômicos e/ou financeiros, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados e que alterem as condições de mercado, e que na opinião do Coordenador Líder torne a realização da Oferta inviável e desaconselhável.
- (iv) a ocorrência de motivos de força maior e/ou casos fortuitos independentemente da vontade das Partes, que tomem inviável ou desaconselhável a implementação da Oferta; e
- (v) Ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora.

10.3 Rescisão do Contrato: Até a obtenção do Registro Definitivo da Oferta, as Partes poderão rescindir este Contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.4. Distrato: O presente Contrato será distratado na ocorrência da impossibilidade de atendimento das exigências da CVM, e não obtenção do Registro Definitivo, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 8º da Instrução CVM 414/04.



Handwritten signature and scribbles in black ink, located to the right of the stamp.

10.4.1. Em caso de distrato deste Contrato, os Coordenador Contratado não se aplicará o disposto no item 9.5.1 do Contrato de Distribuição.

Cláusula Décima Primeira: Remuneração

11.1. **Remuneração:** Observado o disposto nesta Cláusula, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Contrato, o Coordenador Líder pagará ao Coordenador Contratado a comissão de colocação equivalente a 1% (um por cento) do valor efetivamente colocado por este dos CRIs Sênior, nos termos do item 9.1 "1" do Contrato de Distribuição.

11.2. **Pagamento da Remuneração:** A remuneração devida ao Coordenador Contratado nos termos da cláusula acima será bruta. Os tributos eventualmente incidentes serão pagos, conforme o caso, pelo respectivo contribuinte ou responsável tributário.

11.3. **Recibos:** Das importâncias recebidas a título de remuneração a que se refere a Cláusula 11.1 acima, conforme disposto nesta Cláusula 11.3, o Coordenador Contratado emitirá recibo à Emissora. A data de pagamento da remuneração do Coordenador Contratado será paga juntamente com os valores a serem recebidos pelo Coordenador Líder, nos termos do item 10.2 do Contrato de Distribuição.

11.4. **Vedação de outro tipo de remuneração:** Além da remuneração prevista na Cláusula 11.1 acima, nenhuma outra será contratada ou paga pelo Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda: Das Despesas

12.1. **Responsabilidade pelas Despesas:** Será de responsabilidade do Coordenador Contratado todas as despesas por ele eventualmente incorridas no processo de colocação dos CRIs Sênior, para o qual foi contratado. As despesas do item 7.2.1 do Contrato de Distribuição são de responsabilidade exclusiva do Coordenador Líder.

Cláusula Décima Terceira: Dos Juros Moratórios

13.1. Sem prejuízo do pagamento de eventual multa, consoante o disposto na Cláusula 14 abaixo, a parte que deixar de efetuar qualquer pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima Quarta: Da Multa

14.1. Penalidade: A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato ficará sujeita ao pagamento da multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor em mora, ou, em caso de obrigação não pecuniária, sobre o valor a que se refere a Cláusula 11.1, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial.

Cláusula Décima Quinta: Da Indenização

15.1. Indenização: Cada uma das partes deste Contrato, individualmente e sem qualquer solidariedade ("Parte Obrigada a Indenizar"), isenta de responsabilidade e obriga-se a indenizar, individualmente e sem qualquer solidariedade, integralmente as demais partes deste Contrato e seus respectivos diretores, empregados e consultores ("Partes a Serem Indenizadas") por qualquer prejuízo, perda, dano, obrigação (exceto lucros cessantes) ou despesa (tais custos e/ou despesas razoáveis) (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios) causado no âmbito da Oferta ou deste Contrato (inclusive se as Partes a Serem Indenizadas não receberem indenização da Emissora em decorrência de culpa ou dolo da Parte Obrigada a Indenizar), exclusivamente se tal prejuízo, perda, dano, obrigação ou despesa foi causado em decorrência de culpa grave ou dolo da Parte Obrigada a Indenizar, conforme venha a ser determinado em decisão arbitral final, não sujeita a recurso.

15.2. Esta Cláusula 15 continuará em pleno vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o término deste Contrato.



Handwritten signature or initials in the right margin.

Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.

Cláusula Décima Sexta: Da Duração

16.1. **Prazo:** O prazo de duração deste Contrato começa a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de publicação do Anúncio de Encerramento.

Cláusula Décima Sétima: Das Comunicações

17.1. **Comunicações:** As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. Para o ABN AMRO:

Banco ABN AMRO Real S.A.
Av. Paulista 1374, 15º andar
01310-916 São Paulo, SP
Att.: **Ciro Giannini**
Tel.:(11) 3174-6830
Fax.:(11) 3174-6809
e-mail: ciro.giannini@br.abnamro.com.br

II, Para o Coordenador Contratado :

CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. DTVM
Alameda Itu, 852 - 16º andar
01421-001 - São Paulo - SP
At.: **Enéas Honório da Silva**
Telefone: **(11) 3896-6323**



Fac-símile: (11) 3896-6260
Correio Eletrônico: eneias.silva@br.calyon.com

Cláusula Décima Oitava: Do Título Executivo Extrajudicial

18.1. **Título Executivo:** Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Nona: Das Disposições Gerais

19.1. **Aplicação do Contrato de Distribuição:** Aplica-se a este Contrato, subsidiariamente e no que couber, o disposto no Contrato de Distribuição.

19.2. **Aditamentos:** Observado o disposto na Instrução CVM n.º 400/03, qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito, assinado por todas as partes e encaminhado à CVM pelo Coordenador Líder.

19.3. **Revogação ou Modificação da Oferta:** Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400/03, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na subscrição e integralização dos CRIs deverão ser integralmente restituídos aos investidores que não pretenderem continuar na Oferta no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação do investidor nesse sentido, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores contatados pelo Coordenador Contratado deverão fornecer um recibo de quitação ao Coordenador Líder referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRIs já integralizados.

19.4. **Renúncia:** O fato de qualquer das partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não



será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da parte devidamente autorizado para tanto.

19.5. Validade: A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

Cláusula Vigésima: Do foro

20.1. Foro: O foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Contrato, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 13 de agosto de 2007

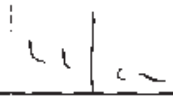


Banco ABN AMRO Real S.A.


Nome: Rui Silva
Cargo: Diretor Executivo

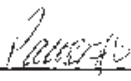

Nome: Ciro Giannini
Cargo: presidente

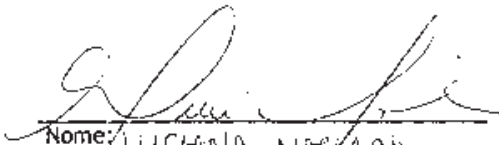
CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. DTVM


Nome:
Cargo: FABIO A. FARIA
Diretor Executivo


Nome:
Cargo: ENÉJAS H. SILVA
Gerente

Testemunhas


Nome:
Id.: Patricia Yumi Tanioka Ito
CPF/MF: 292.884.658-69


Nome: LUCHINA MASCIANI
Id.: 24.796.987-8
CPF/MF: 206.397.718-37

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS E DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DA 69ª SÉRIE DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

São Partes neste "TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS E DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DA 69ª SÉRIE DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO" ("Contrato"):

I. como instituições intermediárias ("Coordenador"):

Banco ABN AMRO Real S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 1374, 3º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.066.408/0001-15, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("ABN AMRO" ou "Coordenador Líder"); e

II. como instituição intermediária contratada:

BANCO ITAÚ S/A, instituição financeira com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100 - Torre Itáúsa, em São Paulo/SP, CEP nº 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado nos termos de seu estatuto social;

Considerando que:

(A) a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder celebraram o Termo de Securitização, cujos termos o Coordenador Líder conhece, estabelecendo os termos e condições que regem a Emissão dos CRIs;

(B) a Emissora e o Coordenador Líder celebraram o Contrato de Distribuição, em 18 de junho de 2007, estabelecendo os termos e condições que regerão a Oferta, Contrato Aditado em 25 de julho de 2007; e

(C) nos termos da Cláusula 6.10. do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições financeiras na Oferta.



1



Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira: Definições

1.1. **Definições:** Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com maiúscula no corpo deste Contrato:

| | |
|----------------------------|--|
| "ANBID": | Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID; |
| "Agente Fiduciário": | Oliveira Trust DTVM S/A. Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro - RJ; |
| "Alienação Fiduciária": | Modalidade de garantia real constituída por parte dos Devedores, através da qual estes transferiram, com escopo de garantia, aos Originadores, a propriedade fiduciária dos imóveis vinculados aos Contratos de Financiamento; |
| "Anúncio de Encerramento": | Anúncio a ser publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, em jornais de grande circulação, pelo qual se dará publicidade do encerramento da distribuição pública dos CRIs; |
| "Anúncio de Início": | Anúncio a ser publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, em jornais de grande circulação, pelo qual se dará publicidade do início da distribuição pública de CRIs; |
| "Aviso ao Mercado": | Aviso ao Mercado, contendo as informações de que trata o Art. 53 da Instrução CVM 400/03; |
| "Bookbuilding": | Procedimento de coleta de intenções de investimento organizado |



[Handwritten signature]



| | |
|---|--|
| | <p>pelo Coordenador Líder para definição do ágio sobre o valor nominal unitário na colocação dos CRIs;</p> |
| <p>"<u>CETIP</u>":</p> | <p>CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230 - 11º andar, instituição autorizada pelo Banco Central para prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira;</p> |
| <p>"<u>Código da ANBID</u>":</p> | <p>Código de Auto-Regulação ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários;</p> |
| <p>"<u>Contrato de Distribuição</u>":</p> | <p>"Contrato de Coordenação e Distribuição Pública sob Regime de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação da 2007-69ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de emissão da Brazilian Securities Emissora de Securitização", celebrado em 18 de junho de 2007 e aditado em 25 de julho de 2007, entre a Securitizadora e o Coordenador Líder, para distribuição dos CRIs;</p> |
| <p>"<u>Contratos de Financiamento</u>":</p> | <p>Contratos selecionados para constituição da carteira do CRI, firmados entre os Originadores e os Devedores para o financiamento da compra dos Imóveis;</p> |
| <p>"<u>Créditos Imobiliários</u>":</p> | <p>Direitos creditórios correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como, os respectivos acessórios;</p> |
| <p>"<u>CRIs Junior</u>":</p> | <p>CRIs integrantes da 70ª Série que: (i) não são objeto da Oferta; e, (ii) se subordinam ao pagamento de principal e juros da 69ª Série de CRIs Sênior;</p> |

| | |
|--------------------------------|---|
| "CRIs" ou "CRIs Sênior": | Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da 69ª Série da 1ª Emissão de CRIs da Companhia Emissora, emitidos sob a forma escritural, com preferência nas amortizações de principal e pagamento juros em relação aos CRIs Júnior integrantes da 70ª Série desta mesma emissão; |
| "Data de Liquidação": | Dia Útil em que os CRIs forem integralmente subscritos e integralizados pelos investidores; |
| "Devedores": | Pessoas físicas devedoras dos Contratos de Financiamento; |
| "Dia Útil": | Qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo-SP; |
| "Emissão": | A emissão dos CRIs Sênior e dos CRIs Júnior; |
| "Emissora": | Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14; |
| "Financiamentos imobiliários": | Financiamentos concedidos aos Devedores pelos Originadores, destinado a aquisição de imóveis residenciais; |
| "Investidores": | Titulares dos CRIs objeto da Emissão; |
| "Oferta": | A distribuição pública dos CRIs Sênior da Emissora pelo Coordenador Líder durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do "Anúncio de Início"; |
| "Parte(s)": | O Coordenador Líder e/ou Coordenador Contratado ; |
| "Prospecto": | Conforme o caso, o prospecto preliminar ou prospecto definitivo da Oferta; |
| "Registro Definitivo da | O registro definitivo da oferta, requerido à CVM, até o trigésimo dia |

| | |
|----------------------------------|---|
| "Oferta": | do mês subsequente ao da concessão do registro provisório, nos termos do parágrafo segundo do Art. 7º da Instrução CVM 414/04; |
| "Registro Provisório da Oferta": | O registro provisório da oferta junto à CVM, nos termos do Art. 8º da Instrução CVM 414/04; |
| "Termo de Securitização": | O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder em 13 de 08 de 2007 e posteriormente registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do Art.23 da Lei 10.931/04; |

1.2. Termos não definidos: Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, e no Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, que são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

Cláusula Segunda: Do Objeto

2.1. Adesão: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Coordenador Contratado adere, como de fato aderido tem, ao Contrato de Distribuição, na forma prevista em seu item 6.10. obrigando-se a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos neste Contrato e no Contrato de Distribuição, no que for aplicável.

2.1.1. A adesão do Coordenador Contratado, nos termos deste Contrato, é realizada nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, do Código ANBID, de modo que o Coordenador Contratado não está sujeito às obrigações ali previstas.

Cláusula Terceira: Do Registro da Oferta

3.1. Autorização da Emissão: A Emissão dos CRIs encontra-se autorizada pelo Conselho de Administração da Emissora, conforme reunião geral realizada em 01/09/2005, cuja ata encontra-se arquivada na JUCESP sob o nº 249.585/05-4, em sessão de 08/09/05.



[Handwritten signature]



3.2. Autorização de Distribuição: Observados os termos e condições deste Contrato e do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder e a Emissora autorizam o Coordenador Contratado a realizar a distribuição pública dos CRIs Sênior.

3.3. Registro da Oferta: A Oferta será registrada provisoriamente na CVM, na forma do Art. 8º da Instrução CVM 414/04. O Registro Definitivo da Oferta será requerido à CVM até o trigésimo dia do mês subsequente ao da concessão do Registro Provisório.

3.4. Termo de Securitização: O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder em 13 de agosto de 2007 e registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do Art.23 da Lei 10.931/04.

3.5. Auto Regulação: A Oferta será registrada na ANBID, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da concessão do Registro Definitivo pela CVM, nos termos previstos no Código ANBID.

Cláusula Quarta: Das Características dos CRIs Sênior e sua Negociação

4.1. Características dos CRIs Sênior: A série de CRIs Sênior possui as seguintes características na data de sua emissão:

| | |
|---|--|
| a. <u>"Total dos Recursos Vinculados a Emissão"</u> : | R\$ 99.356.868,41 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos); |
| b. <u>"Quantidade de CRIs Sênior"</u> : | 288 (duzentos e oitenta e oito); |
| c. <u>"CRIs Sênior (Série 2007-69*)"</u> : | R\$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); |

| | |
|--|---|
| d. "Valor Nominal Unitário": | R\$ 300.140,54 (trezentos mil, cento e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos); |
| e. "Data e Local da Emissão": | Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13 maio de 2007, em São Paulo; |
| f. "Prazo da Emissão": | 178 (cento e setenta e oito) meses, a partir da Data de Emissão; |
| g. "Vencimento Final": | 13 de março de 2022; |
| h. "Periodicidade de Pagamento": | Pagamentos mensais, todo dia 13 de cada mês, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao Termo de Securitização; |
| i. "Cálculo da Atualização Monetária": | $SDa = SD \times C$ <p>onde:</p> <p>SDa = Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>SD = Valor Nominal de emissão, ou após incorporação de juros ou da última amortização, se houver, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>C = Fator resultante do produtório das TR's utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{dut}} \right],$ <p>onde:</p> <p>n = Número total de TR's consideradas entre a data de emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;</p> <p>TR_k = Taxas Referenciais (TR's) das datas de emissão e de aniversários mensais com base no "dia" de vencimento do ativo, divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a data de emissão, última amortização ou incorporação, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;</p> <p>dut = Número total de dias úteis do período de vigência da TR_k.</p> |



7

[Handwritten signature]



| | |
|---|--|
| | dup = Número de dias úteis entre a data de emissão ou data de aniversário mensal anterior e a data de atualização; |
| j. "Juros": | 10,3267% a.a. (taxa efetiva), para os CRI Sênior; |
| k. "Cálculo dos juros": | $J = SDa \times (Fator\ de\ Juros - 1),$ <p>onde:</p> <p>J = Valor unitário dos juros acumulados na data de atualização. Valor em reais, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>SDa = Saldo devedor unitário do CRI após a última amortização atualizado, se for o caso. Valor em reais com 2 (duas) casas decimais.</p> <p>Fator de Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir.</p> $Fator\ de\ Juros = \left[\left(\left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dup}{act}} \right) \right]$ <p>onde:</p> <p>i = 10,3267 %, efetiva, ao ano para o CRI Sênior.</p> <p>dcp = Número de dias corridos entre a emissão ou último pagamento de juros e a data de atualização.</p> <p>dct = Número de dias corridos existente entre a emissão e o primeiro pagamento, ou entre o pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.</p> |
| l. "Pagamento da remuneração": | A Securitizadora pagará mensalmente todo dia 13 aos Investidores a remuneração dos CRIs por meio da CETIP em conjunto com o principal. |
| m. "Forma de Pagamento e Subordinação": | Eventual resgate total ou parcial, dos CRIs será efetuado via CETIP e deverá ser informado ao Agente Fiduciário com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência. Em nenhuma hipótese haverá o resgate total ou parcial do CRI Junior sem que o CRI Sênior já tenha sido integralmente resgatado; |



Handwritten signature and a circular stamp of Banco Itaú.

| | |
|--|---|
| n. "Atualização Monetária": | Índice de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança, atualmente representado pela variação da TR. Caso a TR seja extinta, como índice substituto será adotado o índice que vier a ser aplicado a remuneração básica dos depósitos de poupança e por consequência aos Contratos de Financiamento, lastro dos CRIs da Emissão; |
| o. "Periodicidade de Atualização Monetária": | Mensal; |
| p. "Cálculo de Amortização": | $AM_i = \left[SDa \times \left(\frac{Ta}{100} \right) \right],$ <p>onde:</p> <p>AM_i = Valor unitário da <i>i</i>-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>SDa = conforme definido acima.</p> <p>Ta = Taxa fixa definida para amortização do principal, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com os percentuais constantes do Anexo II do Termo de Securitização. A securitizadora disponibilizará mensalmente ao Agente Fiduciário o Ta de cada série dos CRIs ajustando -as aos eventos da carteira de crédito.</p> |
| q. "Código do Ativo": | BBRAZ5030; |
| r. "Código ISIN": | BRBSCSRI1N0; |
| s. "Garantias": | a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário indicado na cláusula Oitava. b) CRI Júnior subordinado ao CRI Sênior; c) Seguros, após a efetivação do Endosso; d) Sujeito ao eventual exercício da Opção de Transferência (Hipoteca ou Alienação Fiduciária), conforme o caso, dos Imóveis, observadas as disposições relacionadas com Transferência das Garantias Reais, previstas neste Termo; e) Fundo de Despesa, Fundo de Liquidez e Fundo de Reserva. |

| | |
|--|---|
| t. " <u>Garantia flutuante</u> ": | Não haverá garantia flutuante; |
| u. " <u>Distribuição dos CRIs</u> ": | Os CRIS Sênior serão distribuídos com intermediação do Coordenador Líder e demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser por este contratado; |
| v. " <u>Regime de Distribuição dos CRIs</u> ": | Os CRIS Sênior serão distribuídos em regime de melhores esforços e garantia firme de colocação, conforme disposto neste Contrato de Distribuição; |
| w. " <u>Data de Encerramento da Distribuição dos CRIs</u> ": | 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início; |

4.2. Distribuição, Subscrição e Integralização dos CRIs Sênior: Após a concessão do Registro Provisório da Oferta na CVM, os CRIS Sênior serão negociados com base no seu Valor Nominal Unitário, podendo haver ágio em relação a este valor. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, de acordo com procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo admitido apenas ágio no momento da integralização, o qual deverá ser igual para todos os investidores.

4.3. Ágio na Integralização: O ágio na integralização dos CRIS Sênior será definido no procedimento de *Bookbuilding* sob administração do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora. O ágio mínimo para distribuição dos CRIS será de 2,59% (dois vírgula cinquenta e nove por cento), sobre o Valor Nominal Unitário atualizado e remunerado na forma estabelecida no Termo de Securitização. Este ágio será o ágio mínimo do processo de *bookbuilding*.

4.4. Demais Características: As demais características, condições e direitos dos CRIS estão estabelecidos no Termo de Securitização.



10

[Handwritten signature]



Cláusula Quinta: Do Regime de Colocação

5.1. Colocação: Observadas as condições previstas neste Contrato e no Contrato de Distribuição, o Coordenador Contratado realizará a colocação, em regime de melhores esforços, de 70 (setenta) CRIs Sêniores.

5.1.1. A atuação do Coordenador Contratado fica restrita à colocação de CRIs Sênior, não se estendendo aos CRIs Junior.

5.2. Prazo de Colocação: O prazo para distribuição dos CRIs Sênior será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início.

Cláusula Sexta: Das Obrigações das Partes

6.1. Obrigações do Coordenador Contratado : Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador obriga-se a:

- I. observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à oferta estabelecidos e comunicados pelo o ABN AMRO;
- II. efetuar a colocação dos CRIs Sênior com estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Contrato de Distribuição, no Prospecto e demais documentos relacionados à Oferta;
- III. não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, seja a que título for;
- IV. não subcontratar com outras instituições financeiras ou terceiros a execução de quaisquer obrigações previstas neste Contrato;
- V. remeter mensalmente ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, a partir da publicação do Anúncio de Início,



11

[Handwritten signature]



relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição dos CRIs Sênior que tiver colocado, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM n.º 400/03;

VI. observar os procedimentos estabelecidos pelo ABN AMRO, inclusive aqueles relativos às atividades de pesquisa e análise, que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta;

VII. não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores, inclusive material publicitário, ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito do ABN AMRO e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação da CVM;

VIII. assumir a responsabilidade pelas informações contidas nas Apresentações para potenciais investidores, inclusive materiais publicitários, mencionados nos incisos VI e VII que tenha elaborado ou divulgado por conta própria e sem a aprovação, por escrito, do ABN AMRO;

IX. ler o Prospecto e esclarecer quaisquer dúvidas que porventura tenha junto ao ABN AMRO;

X. devolver ao Coordenador Líder os boletins não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do Anúncio de Encerramento;

XI. até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta;

XII. abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora até a publicação do Anúncio de Encerramento;



12

Handwritten signature and initials.



XIII. apresentar ao Coordenador Líder e à CVM pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e a Oferta que eventualmente tenha elaborado, nos termos do inciso III do artigo 48 da Instrução CVM n.º 400/03;

XIV. se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações a ele atribuído, de acordo com o disposto no Código da ANBID;

XV. a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou os CRIs;

XVI. prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito dos CRIs e da Oferta;

XVII. manter o Prospecto à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio físico, envidando seus melhores esforços para que exemplares do Prospecto sejam entregues nas apresentações para potenciais investidores, e em meio eletrônico, em sua página na rede mundial de computadores, a partir da data e hora definidos de comum acordo com o Coordenador Líder, e este com a Emissora, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM n.º 400/03, (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de publicação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de publicação do Anúncio de Encerramento (inclusive); e

XIX. divulgar a Oferta perante o público investidor no Brasil em conformidade com a legislação aplicável.

6.2. Obrigações do Coordenador Líder: O Coordenador Líder obriga-se a:

I. encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido do Coordenador Contratado, indicativo do movimento de distribuição dos CRIs; e



13

[Handwritten signature]



II. informar à CVM a participação do Coordenador Contratado na Oferta, discriminando a quantidade de CRIs Sênior inicialmente atribuídos ao Coordenador Contratado .

Cláusula Sétima: Das Declarações e Garantias

7.1. Declarações do Coordenador Contratado : O Coordenador Contratado declara e garante ao Coordenador Líder, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Coordenador Contratado ;
- (iii) a celebração, pelo Coordenador Contratado , deste Contrato não infringe ou infringirá qualquer disposição legal;
- (iv) O Coordenador Contratado preenche os requisitos do Código da ANBID; e
- (v) o presente Contrato foi devidamente celebrado pelo Coordenador Contratado , constituindo obrigação lícita, válida, vinculante e exequível contra ele em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

7.2. Declarações do Coordenador Líder: O Coordenador Líder declara e garante ao Coordenador Contratado , na data de assinatura deste Contrato, que:



14

[Handwritten signature]

- (i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Coordenador Líder seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem do Coordenador Líder ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iv) o presente Contrato foi devidamente celebrado pelo Coordenador Líder, constituindo obrigação lícita e válida, exequível contra ele em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (v) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastante para tanto.

Cíausula Oitava: Dos Poderes de Representação

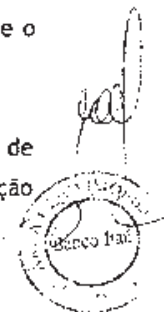
8.1. **Representação:** Mediante formalização do presente Contrato, o Coordenador Contratado outorgará ao Coordenador Líder poderes de representação para práticas de todas as atividades necessárias ao cumprimento do presente instrumento, conforme o item 6.11.1. do Contrato de Distribuição.

8.2. **Substabelecimento:** O Coordenador Líder, neste ato, substabelece, com reservas de iguais poderes, ao Coordenador Contratado, os poderes especiais para passar quitação



15

[Handwritten signature]



nos boletins de subscrição, cujo processamento venha a realizar, poderes esses que foram outorgados ao ABN AMRO pela Emissora no Contrato de Distribuição.

Cláusula Nona: Da Confidencialidade

9.1. **Compromisso de Confidencialidade:** Cada Parte do presente Contrato deverá manter confidenciais todas as informações que lhe forem fornecidas pela outra Parte em decorrência da celebração deste Contrato (incluindo assessores, funcionários, consultores e outros contratados da Parte) e que não sejam: (i) de domínio público; (ii) de divulgação necessária à execução do presente Contrato; (iii) de divulgação exigida por lei, regulamentação ou qualquer normativo; (iv) de fornecimento obrigatório por ordem judicial ou administrativa; ou (v) que, anteriormente à sua divulgação pela outra parte, tenham sido fornecidas por terceiros.

9.1.1. É necessária a prévia aprovação escrita das Partes, conforme o caso, para que qualquer Informação Confidencial obtida no âmbito deste Contrato seja transmitida a terceiros.

9.1.2. As Partes poderão fornecer as Informações Confidenciais para seus empregados, prepostos ou representantes de suas controladoras, controladas e coligadas que venham a auxiliar na execução dos serviços ora contratados, ressaltando a esses terceiros o caráter de confidencialidade das Informações Confidenciais.

9.2. **Validade da Confidencialidade:** A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula terá validade desde a celebração deste Contrato até o decurso do período de 1 (um) ano contado da Data de Liquidação.

Cláusula Décima: Da Rescisão do Contrato

10.1. O presente Contrato será rescindido em caso de rescisão ou resilição do Contrato de Distribuição.

10.2. **Resilição:** Poderá ser o Contrato resilido pelo Coordenador Líder, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, na ocorrência das seguintes hipóteses:



16

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



- (i) a incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza sobre a Oferta ou o aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos ou contribuições já incidentes sobre a Oferta de forma que a inviabilize;
- (ii) a superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado brasileiro de valores mobiliários, que alterem os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a distribuições públicas de CRIs, incluindo modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de carteira de investimento dos investidores institucionais e profissionais, que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas, tornando a realização da Oferta inviável e desaconselhável;
- (iii) a ocorrência de eventos políticos, conjunturais, econômicos e/ou financeiros, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados e que alterem as condições de mercado, e que na opinião do Coordenador Líder torne a realização da Oferta inviável e desaconselhável.
- (iv) a ocorrência de motivos de força maior e/ou casos fortuitos independentemente da vontade das Partes, que tomem inviável ou desaconselhável a implementação da Oferta; e
- (v) Ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora.

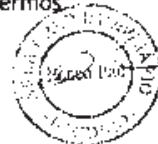
10.3 Rescisão do Contrato: Até a obtenção do Registro Definitivo da Oferta, as Partes poderão rescindir este Contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.4. Distrato: O presente Contrato será distratado na ocorrência da impossibilidade de atendimento das exigências da CVM, e não obtenção do Registro Definitivo, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 8º da Instrução CVM 414/04.



17

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



10.4.1. Em caso de distrato deste Contrato, os Coordenador Contratado não se aplicará o disposto no item 9.5.1 do Contrato de Distribuição.

Cláusula Décima Primeira: Remuneração

11.1. Remuneração: Observado o disposto nesta Cláusula, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Contrato, o Coordenador Líder pagará ao Coordenador Contratado a comissão de colocação equivalente a 1% (um por cento) do valor efetivamente colocado por este dos CRIs Sênior, nos termos do item 9.1 "i" do Contrato de Distribuição.

11.2. Pagamento da Remuneração: A remuneração devida ao Coordenador Contratado nos termos da cláusula acima será bruta. Os tributos eventualmente incidentes serão pagos, conforme o caso, pelo respectivo contribuinte ou responsável tributário.

11.3. Recibos: Das importâncias recebidas a título de remuneração a que se refere a Cláusula 11.1 acima, conforme disposto nesta Cláusula 11.3, o Coordenador Contratado emitirá recibo à Emissora. A data de pagamento da remuneração do Coordenador Contratado será paga juntamente com os valores a serem recebidos pelo Coordenador Líder, nos termos do item 10.2 do Contrato de Distribuição.

11.4. Vedação de outro tipo de remuneração: Além da remuneração prevista na Cláusula 11.1 acima, nenhuma outra será contratada ou paga pelo Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda: Das Despesas

12.1. Responsabilidade pelas Despesas: Será de responsabilidade do Coordenador Contratado todas as despesas por ele eventualmente incorridas no processo de colocação dos CRIs Sênior, para o qual foi contratado. As despesas do item 7.2.1 do Contrato de Distribuição são de responsabilidade exclusiva do Coordenador Líder.



18



Cláusula Décima Terceira: Dos Juros Moratórios

13.1. Sem prejuízo do pagamento de eventual multa, consoante o disposto na Cláusula 14 abaixo, a parte que deixar de efetuar qualquer pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima Quarta: Da Multa

14.1. Penalidade: A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato ficará sujeita ao pagamento da multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor em mora, ou, em caso de obrigação não pecuniária, sobre o valor a que se refere a Cláusula 11.1, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial.

Cláusula Décima Quinta: Da Indenização

15.1. Indenização: Cada uma das partes deste Contrato, individualmente e sem qualquer solidariedade ("Parte Obrigada a Indenizar"), isenta de responsabilidade e obriga-se a indenizar, individualmente e sem qualquer solidariedade, integralmente as demais partes deste Contrato e seus respectivos diretores, empregados e consultores ("Partes a Serem Indenizadas") por qualquer prejuízo, perda, dano, obrigação (exceto lucros cessantes) ou despesa (tais custos e/ou despesas razoáveis) (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios) causado no âmbito da Oferta ou deste Contrato (inclusive se as Partes a Serem Indenizadas não receberem indenização da Emissora em decorrência de culpa ou dolo da Parte Obrigada a Indenizar), exclusivamente se tal prejuízo, perda, dano, obrigação ou despesa foi causado em decorrência de culpa grave ou dolo da Parte Obrigada a Indenizar, conforme venha a ser determinado em decisão arbitral final, não sujeita a recurso.

15.2. Esta Cláusula 15 continuará em pleno vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o término deste Contrato.



19

[Handwritten signature]

Cláusula Décima Sexta: Da Duração

16.1. **Prazo:** O prazo de duração deste Contrato começa a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de publicação do Anúncio de Encerramento.

Cláusula Décima Sétima: Das Comunicações

17.1. **Comunicações:** As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. Para o ABN AMRO:

Banco ABN AMRO Real S.A.
Av. Paulista 1374, 15º andar
01310-916 São Paulo, SP
Att.: Ciro Giannini
Tel.:(11) 3174-6830
Fax.:(11) 3174-6809
e-mail: ciro.giannini@br.abnamro.com.br

II. Para o Coordenador Contratado :

Banco Itaú S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre B, 11º Andar
04344-902 São Paulo, SP
At.: Max Iwao Fujii
Telefone: (11) 5019-9713



20

Handwritten signature



Fac-símile: (11) 5019-4103
Correio Eletrônico: max.fujii@itau.com.br

Cláusula Décima Oitava: Do Título Executivo Extrajudicial

18.1. **Título Executivo:** Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Nona: Das Disposições Gerais

19.1. **Aplicação do Contrato de Distribuição:** Aplica-se a este Contrato, subsidiariamente e no que couber, o disposto no Contrato de Distribuição.

19.2. **Aditamentos:** Observado o disposto na Instrução CVM n.º 400/03, qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito, assinado por todas as partes e encaminhado à CVM pelo Coordenador Líder.

19.3. **Revogação ou Modificação da Oferta:** Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400/03, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na subscrição e integralização dos CRIs deverão ser integralmente restituídos aos investidores que não pretenderem continuar na Oferta no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação do investidor nesse sentido, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores contatados pelo Coordenador Contratado deverão fornecer um recibo de quitação ao Coordenador Líder referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRIs já integralizados.



21

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

19.4. Renúncia: O fato de qualquer das partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da parte devidamente autorizado para tanto.

19.5. Validade: A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

Cláusula Vigésima: Do foro

20.1. Foro: O foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Contrato, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.




[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 13 de agosto de 2007

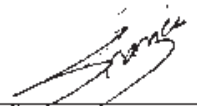
Banco ABN AMRO Real S.A.


Nome: Rui Silva
Cargo: Diretor Executivo

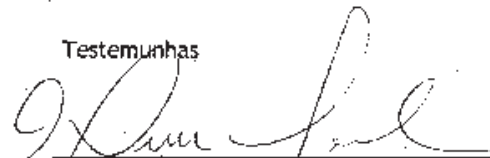

Nome: Giro Giannini
Cargo: procurador

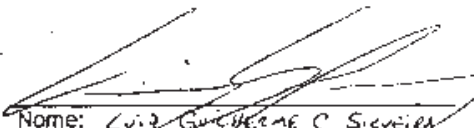
Banco Itaú S.A.


Nome: Ricardo Varella Marino
CPF/MF 252.398.288-90
Cargo: Diretor Executivo


Nome: Luiz Antonio Nogueira França
CPF/MF 078.004.438-09
Cargo: Diretor Gerente

Testemunhas

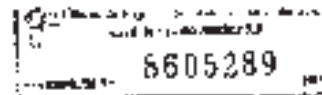

Nome: LUCIANA MASSARO
Id.: 24.796.989-8
CPF/MF: 265.397.718-38


Nome: Luiz Guilherme C. Siqueira
Id.: 27.673.389-7
CPF/MF: 298.865.572-50



- Contrato de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENCAS

I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular (adante denominado simplesmente como "Contrato de Cessão" ou "Cessão de Créditos") e na melhor forma de direito, de um lado,

BANCO ABN AMRO REAL S.A., Instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, 21º andar, inscrita no CNPJ nº 33.056.408-0001-15, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (adante designados simplesmente "Cessionária" ou "ARN");

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede nesta Capital na Av. Paulista nº 1726, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME nº 06.757.509/0001-16, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (adante designada simplesmente como "Cessionária"), (Cedente e Cessionária ao ante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte");

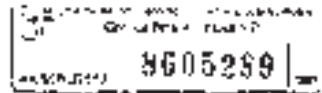
II - CONSIDERANDO QUE:

- a) a Cessionária é instituição integrante do Sistema Brasileiro de Fomento e Empréstimo ("SBFPE"), tendo concedido, a determinados indivíduos (os "Devedores") os financiamentos habitacionais descritos na Anexo A deste Contrato ("Financiamentos Imobiliários");
- b) os Financiamentos Imobiliários observam os limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e seu resultado é liquação pelos Devedores, de imóveis residenciais (imóveis);
- c) os Financiamentos Imobiliários estão formalizados junto aos Devedores pela celebração, conforme o caso, do Instrumento Particular de Venda e Compra com Financiamento Pacto Adjetivo de Hipoteca e Outras Avencas ou do Instrumento



Fornecimento de Vendas e Compra de Imóveis com Financiamento Próprio Arrejado da Sua Mensagem: Judicial e Outras Avenças ("Contratos de Financiamento").

- d) os Financiamentos Imobiliários encontram-se garantidos, conforme o caso, pela hipoteca ou pela alienação fiduciária (as "Garantias REGL5") dos respectivos Imóveis;
- e) os Financiamentos Imobiliários contam com cobertura segurária para riscos decorrentes de danos físicos aos Imóveis ("DFI") e de morte à vida das permanentes ("MIP") dos respectivos Devedores e eventuais co-devedores, de acordo com a legislação compreensiva do risco (os seguros de DFI e de MIP adiante, em conjunto, serão nomeados como "Seguros");
- f) em razão do financiamento imobiliário a ser realizado nos Contratos de Financiamento, os Devedores realizarão os pagamentos das prestações mensais (principal e juros) calculados sobre o saldo devedor do Financiamento Imobiliário, atualizados mensalmente pela majoração líquida dos custos de operação ("Tabela de Resultado Mensal") (os pagamentos de principal e juros adiante designados como "Créditos Imobiliários");
- g) os sistemas de amortização dos Créditos Imobiliários encontram-se definidos nos respectivos Contratos de Financiamento;
- h) juntamente com o pagamento dos Créditos Imobiliários, os Devedores realizarão o pagamento dos prêmios dos Seguros que são atualmente antecipados pelo Cedente e transferidos à Tokyo Marine Brasil Seguros S/A (a "Seguradora");
- i) os Créditos Imobiliários serão representados por Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI") a serem emitidas, pelo Cedente, nos termos deste Contrato de Cessão, mediante a celebração da Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real e sob a Forma Escrita ("Escritura de Emissão").



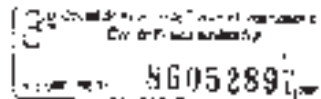
- l) a Escritura de Emissão contará com a intervenção da Oliveira Trust DTVM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.876.000/91 ("Interlocutora Cessionária"), nos termos § 4º da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 (Lei 10.931/04);
- k) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, que tem como principal objetivo a aquisição de créditos imobiliários e consequente securitização ("Securitização"); e,
- l) o Cedente, neste sentido, tem interesse em negociar os Créditos Imobiliários, representados pelas CC's e, por outro lado, a Cessionária tem interesse em adquirir os para vinculá-los a uma emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("CRIs"), em duas séries: Sênior e Junior (adante "CRIs Sênior" e "CRIs Junior"), nos termos da Lei 8.914 de 20 de novembro de 1997 (Lei 8.914/97), e normativas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");
- m) a emissão dos CRIs será atrelada aos Créditos Imobiliários vinculados a essa Cessão, juntamente com os créditos mobiliários que serão cedidos pelo Banco Sucessionário S.A., cujo Contrato de Cessão é firmado nesta outa.

Celebram e promovem Instrumento Particular de Cessão de Créditos, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e características:

III – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Cessão de Créditos. O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão, sem contrapartida, pelo Cedente à Cessionária, dos Créditos Imobiliários, representados pelas CC's e decorrentes dos Contratos de Financiamento, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, cobertura securitária, de la de cobrança e administração e demais encargos perfeitamente descritos nos Contratos de Financiamento, a partir de 01 de julho de 2007 inclusive.



1.1 A partir de 01 de junho de 2007, incluem-se todas as despesas e prejuízos, inclusive os decorrentes de ações judiciais de qualquer natureza, relacionados com os Créditos Imobiliários, sendo de responsabilidade do Cessionário, desde que (i) implementada a condição suspensiva prevista no item 2.1.1, e, (ii) o Cedente esteja adimplente com as obrigações previstas na Cláusula Quinta abaixo.

1.1.1 Para efeitos de não manobrar as ações judiciais de responsabilidade do Cessionário serão incluídas todas as ações relativas à obrigação ocorrida a partir de 01 de junho de 2007, inclusive.

1.2 Posição Controlada: Fica ajustado pelas Partes que o presente negócio jurídico resume-se à Cessão de Créditos conforme descrito no item 1.1 acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, a assunção, pelo Cessionário, da posição contratual do Cedente, em relação aos Devedores, no âmbito de atuação integrante do SBPE.

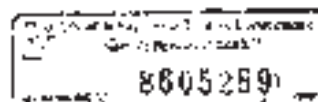
1.3 - Transferência de Titularidade: Os Créditos imobiliários serão representados pelas CCIs, sendo que sua cessão será formalizada por meio deste Contrato de Cessão e da negociação junto à Câmara de Custódia e Liquidação – CEFIP (CEFIP), na data em que for implementada a condição suspensiva prevista na cláusula 2.1.1 abaixo.

1.3.1 - O Anexo I contém a descrição dos Créditos Imobiliários que serão representados pelas CCIs.

1.4 Transferência com Matrícula Encerrada: A transferência das CCIs no âmbito da CEFIP será feita sem movimentação financeira, tendo em vista as disposições da Cláusula Segunda a seguir.

1.5 - Cessão Boa-Fé e Va Usa: Até a efetiva transferência das CCIs no âmbito da CEFIP, obriga-se o Cedente a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias a fazer a presente cessão boa-fé e vária, inclusive perante os Devedores.

1.6 - Exatidão das CCIs: Obriga-se o Cessionário a enviar os seus melhores



referente ao envio do de receber com o Cedente para a efetiva formalização das CCLs desde o processo de emissão incluindo o procedimento de registro e custódia junto à Instituição Custodante, assim como o registro e transferência das CCLs junto a CLIP.

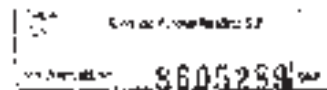
1.7 - Despesas com Emissão das CCLs: Observado o disposto no item 5.4 deste contrato, todas as despesas verificadas com a emissão, custódia, registro e transferência das CCLs correrão por conta exclusiva do Cedente.

1.8 - Transferência dos CRIs: A presente Cessão de Créditos se destina a viabilizar a emissão dos CRIs, de modo que as CCLs e demais ativos serão vinculados aos CRIs até o vencimento e resgate destes, considerando essa vinculação, é essencial que as CCLs mantenham seu curso e sua conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão, sendo que qualquer alteração dessas características interfere no curso dos CRIs.

1.9 - Exigências CVM: Em decorrência do estabelecido no item 1.2 acima, o Cedente declara seu conhecimento de que a CVM poderá realizar exigências relacionadas com os CRIs Sênior, hipótese em que o Cedente ficará responsável, juntamente com a Companhia e o Agente Fidejussório (conforme definido no Termo de Securitização), por sanar as eventuais exigências formuladas pela CVM no prazo por ela concedido.

1.10 - Responsabilidade de Atendimento das Exigências da CVM: Caso a exigência formulada pela CVM, para concessão do registro definitivo dos CRIs Sênior, não possa ser atendida por qualquer motivo, ou a falta das providências necessárias venham a gerar excessivamente a presente negociação, o Cedente deverá, no primeiro caso, ou, poderá, no segundo, providenciar o cumprimento da presente Cessão de Créditos. O distrito demandará, por parte da Companhia, a suspensão da negociação dos CRIs Sênior e seu resgate imediato por valor unitário igualizado independentemente da amplitude dos eventuais saldos dos CRIs em atendimento ao disposto no artigo 11 da Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Instrução CVM 443 de 09 de dezembro de 2006 (Instrução CVM 414/07).

1.10.1 - Na hipótese de descumprimento do Contrato de Cessão de que trata o item 1.10, caso o Valor da Cessão tenha sido pago pelo Cessionário ao Cedente, conforme item 2.11 acima, este último deverá providenciar imediatamente no prazo de até



1.10.1) dia útil, a partir do recebimento da cédula cedida realizada pela Cassinária ou pela CVM, a devolução do referido Valor da Cessão. Na hipótese do pagamento do Valor da Cessão com Opção em Pagamento (conforme previsto adiante), a devolução do Valor da Cessão será realizada mediante cancelamento dos CRIs Sênior e Júnior, eventualmente emitidos pelo Cedente, com a transferência das CC's da Cassinária ao Cedente.

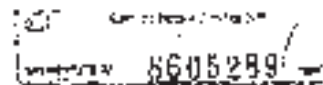
1.10.2 - O Valor da Cessão a ser devolvido pelo Cedente será atualizado da seguinte forma:

A - Reduzido dos seguintes valores: (i) da emenda em anexo àquela de prorrogação dos Créditos mobiliários emitidos até a data do efetivo distrato; (ii) dos R\$ 4'000,00 (quarenta e um mil reais) provisionados para despesas eventualmente incorridas pela Cassinária com a eventual transferência das Garantias Fidej., conforme previsto no item 2.4.1, abaixo; e (iii) dos honorários de emissão dos CRI's devidos a Cassinária (previstos no item 2.6.1), caso os mesmos já tenham sido pagos pelo Cedente.

B - Acrescido dos seguintes valores: (i) da atualização monetária e respectiva taxa de juros, nos termos do item 2.1.4 a seguir; o (ii) das Despesas de Emissão previstas no item 2.6 a seguir, eventualmente devidas proporcionalmente aos Créditos Imobiliários relacionados no Anexo I e ainda não reembolsadas pelo pagador pelo Cedente, na hipótese exata quanto aos respectivos devidos à Cassinária previstos no item 2.6.1 a seguir.

1.10.3 - Ainda na hipótese de distrato do Contrato de Cessão de que trata o item 1.10 supra, todos os Créditos Imobiliários eventualmente recebidos pelo Cedente bem como seus acréscimos, correções e atualizações, após o distrato deverão ser repassados ao Cedente imediatamente.

1.10.4 - A não observância do prazo estabelecido no item 1.10.1 acima pelo Cedente, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela do Valor da Cessão eventualmente não devolvida em favor da Cassinária. Essa multa não incidirá quando, enquanto o Cedente não efetuar a devolução do Valor da Cessão, ou



ressante a Cassarina e por qualquer outro meio, nos termos previstos no item 1.10.1 do presente, a quantia ainda não devolvida será acrescida de correção monetária com base no mesmo índice de correção dos Contratos de Financiamento, ou seja 1R, e da respectiva taxa de juros, calculada nos termos do item 2.1.3 a seguir, a contar do final do prazo estabelecido no item 1.10.1.

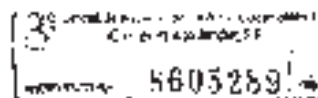
1.10.4 - A Cassarina notificará em tempo hábil as Devedoras acerca da formalização do contrato de presente Contrato de Cessão, para que estas realizem o pagamento, diretamente ao Cedente, da próxima parcela, ainda não emiada, dos Créditos Imobiliários renunciantes.

CLAUSULA SEGUNDA DO SALDO DEVEDOR DOS CRÉDITOS E DO VALOR DA CESSÃO

2.1 - Saldo Devedor e Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários: O saldo devedor global dos Créditos Imobiliários (Saldo Devedor) em 13 de maio de 2007 (Data Base), vencerá a partir de 01 de julho de 2007, ficando, sendo de R\$ 81.352.691,59 (oitenta e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) sendo que o prazo a ser pago pela Cassarina ao Cedente, será de R\$ 81.352.691,59 (oitenta e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) (Valor da Cessão).

2.1.1 - O Valor da Cessão será pago pela Cassarina em uma única parcela, após satisfeitas as condições precedentemente (conforme a seguir definidas), no prazo de até 31 (um) dia útil a partir da integralização dos CRIs Júnior e Sênior. Considera-se condição suspensiva da cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Art. 125 do Código Civil, a subscrição, integralização dos CRIs Júnior e Sênior e a efetivação do pagamento do Valor da Cessão.

2.1.1.1 - Não implementada a condição suspensiva nos termos deste contrato até o dia 27 de julho de 2007, o presente contrato extinguir-se-á de pleno direito, devendo as Partes devolverem a outra, no dia útil seguinte, condicionalmente atreladas pelo Plano de Realização Monetária e respectiva taxa de juros, calculada



nos termos do item 2.1.2 a seguir, as quantias que forem eventualmente recebidas, com exceção das Despesas de Emissão (conforme previstas no item 2.6 a seguir, exceto a prevista no item 2.6 "b") eventualmente devidas por conta deste Contrato de Cessão, as quais serão suportadas pelo Cedente.

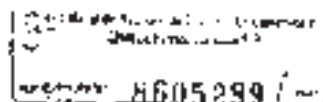
2.1.2 – Considerando que os Créditos Imobiliários serão utilizados como ativo na emissão de CRIs, será facultado a Cessionária realizar o pagamento do Valor da Cessão mediante a captação em pagamento da totalidade dos CRIs Sênior que eventualmente vierem a ser distribuídos no mercado de valores mobiliários. Ressaltada a hipótese de acordo entre Cedente e Cessionária até 27 de junho de 2007, os CRIs Junior serão entregues ao Cedente, como pagamento de parte do valor de Cessão (a captação dos CRIs Junior ou dos CRIs Sênior adiante denominada apenas como "Dação em Pagamento").

2.1.2.1 – Para efeitos do item 2.1.2 acima, serão considerados como não distribuídos os CRIs Sênior que até o encerramento do processo de bookbuilding não terem sido vendidos e integralizados por investidores, na forma estabelecida no respectivo Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Termo de Securitização").

2.1.2.2 – Para todos os efeitos desta cláusula, a Dação em Pagamento será considerada como integralização dos CRIs Sênior ou dos CRIs Junior pelo Cedente, proporcionalmente com os Créditos Imobiliários objeto deste Contrato.

2.1.3 – Até a data do efetivo pagamento do Valor da Cessão, este valor será a par do Data Base, ajustado anualmente pelo Plano de Ajuste Monetário e remunerado pela respectiva taxa de juros aplicada a cada um dos Contratos de Financiamento.

2.1.4 – A Dação em Pagamento será realizada pelo preço de distribuição dos CRIs Sênior determinada no processo de bookbuilding ("Preço de Distribuição") e os CRIs Junior pelo seu valor unitário ajustado de atualização pelo Plano de Ajuste Monetário e juros remuneratórios até a data da Dação em Pagamento.



2.1.5 - O Valor da Cessão será ajustado, mediante dedução proporcional do preço que seria pago pelo saldo devedor dos Créditos Imobiliários que, até 30 de junho de 2007, incluindo, foram objeto de: (a) autorização extraordinária; (b) liquidação antecipada; (c) uso como resultado da auditoria dos financiamentos imobiliários por parte da Cessionária, ou por empresa por ela controlada ("Auditoria"); e, (d) ocorrência de sinistros cobertos pelos Seguros.

2.1.5.1 - Os Créditos Imobiliários que se encontrarem nas circunstâncias descritas no item 2.1.6 serão automaticamente excluídos da prova de Cessão de Créditos, com exceção dos casos relacionados ao sub item "a" do item acima.

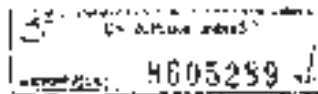
2.1.6 - Tendo em vista que a Cessionária incorrerá em uma perda financeira equivalente à diferença entre (i) a taxa de juros e atualização dos Créditos Imobiliários e (ii) a média da taxa de juros e atualização dos CRIs Sênior e Junior no período decorrido entre a Data Base e a Data de Liquidação, a Cedente se compromete a indenizar a Cessionária de tal perda. Esse valor será calculado a partir da Data de Liquidação.

2.2 - Direito de Compensação. Exclusivamente para os fins da presente Carta de Cessão, as Partes desde já autorizam, reciprocamente, a utilização do direito de compensação, nos termos do disposto nos artigos 388 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

2.3 - Momentânea Quitação. Após o recebimento integral do Valor da Cessão, será dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação, mediante em posse de um termo de quitação.

2.4 - Ancoragem Ordinária, Liquidação Antecipada e Indenizações: As Partes estabeleceram que, a partir de 01 de junho de 2007, incluindo, todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários serão ancorados pela Cessionária. Incluindo, mas não se limitando, a ancoragem ordinária, as mensais liquidações antecipadas recebidas pelas Devedoras e as quitações decorrentes da indenização decorrente dos Seguros.

2.4.1 - Caso o Cliente receba algum Crédito imobiliário antes e/ou até 30 de junho



de 2007. Foi este responsável em ressarcir mencionado valor à Cessionária no prazo de até 03 (três) dias úteis.

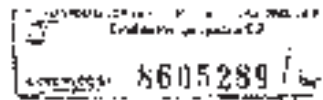
2.4.2 – Até que verificada a Condição Suspensiva a Cessionária permanecerá como devedora dos recursos oriundos do Crédito Imobiliário arrematados pela Cessionária entre 01 de Junho de 2007 e a data do pagamento do Valor da Cessão. Tais recursos serão investidos em aplicações financeiras, a serem definidas pelas Partes, junto ao Banco ABN AMRO Real S.A., sob a ocorrência da Condição Suspensiva.

2.4.2.1 – A fim de garantir a devolução dos montantes recebidos previstas no item 2.1.1, a Cessionária, desde já, cede a propriedade fiduciária das títulos e valores acima referidos ao Cedente, nos termos do art. 68-B da Lei 4.726/65, conforme as alterações instituídas pela Lei 10.931/04.

2.6 Condições Precedentes: O pagamento do Valor da Cessão ocorrerá após o atendimento das seguintes condições cumulativas (as "Condições Precedentes"):

- a) celebração da Escritura de Emissão de CRI's na CETIP;
- b) registro do presente Contrato de Cessão em Serviço de Registro de Títulos e Documentos;
- c) notificação via correios com aviso de recebimento ("AR"), dos Devedores, no formato anexo ("Anexo II") ("Notificação aos Devedores"), que leve seu processo de envio iniciado em 14 de junho de 2007, independentemente da implementação da condição suspensiva. A devolução do AR deve ser redirecionada à Cessionária;
- d) emissão dos CRI's;
- e) obtenção do registro provisório da oferta de CRI's Sênior junto à CVM, nos termos da Instrução CVM 414/04;
- f) formalização do Termo de Securitização, junto à Instituição Custodiante até 30/06/2007.

[Handwritten signature and stamp]



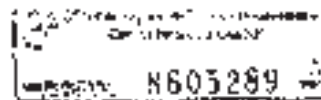
data de integralização dos CRIs, a:

- g) exceto na hipótese de Doação em Pagamento dos CRIs Sênior e/ou CRIs Júnior, a subscrição e integralização dos CRIs Sênior e CRIs Júnior;

2.5 - Concorde por conta do Cedente todas as taxas e emolumentos devidos aos serviços de notas, serviços de registro de títulos e documentação necessárias à formalização do presente Contrato de Cessão e respectivas garantias, incluindo o atendimento das Condições Precedentes, de que tratam os itens a) a g) do item 2.5 acima;

2.6 Despesas de emissão: O Cedente será responsável pelo pagamento das seguintes despesas, vinculadas à emissão dos CRIs, ("Despesas de Emissão"), que caso sejam pagas diretamente pela Cessionária (caso que previamente aprovadas pelo Cedente), poderão ser objeto de reembolso para o Cedente, na data da assinatura da presente Cessão:

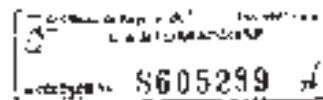
- a) honorários devidos ao prestador de serviços encarregado da Auditoria dos Créditos Imobiliários;
- b) honorários de emissão dos CRIs devidos à Cessionária, no valor de R\$ 543.729,47 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos);
- c) honorários de custódia dos CRIs devidos à Instituição Custodiante;
- d) perdas financeiras incorridas pela Cessionária, definida e detalhada no item 2.1.7 da presente Cessão;
- e) eventuais juros, caso necessário, relacionados com a emissão dos CRIs Sênior;



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1 – Declarações de Fato e Fato: Cada uma das Partes declara e garante à outra Parte que:

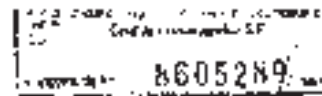
- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza jurídica e outras eventualmente necessárias para ajuizar a sua celebração, para implementar todas as operações nela previstas e cumprir todas as obrigações nela assumidas;
- b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, de acordo com os seus termos;
- c) a obrigação neste Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários, (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, nos quais esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- d) esta parte irá cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agir em relação ao mesmo de boa-fé e com lealdade;
- e) não depende economicamente da outra Parte;
- f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e/ou quaisquer contratos ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;
- g) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão foram feitas, concluídas e implementadas por sua livre vontade.



- f) A uma empresa qualificada e tem experiência em contratos semelhantes a este. Constitui do Cessão uma boa condição e comprometeo a ele relacionado, e
- g) fo informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistido ou acompanhado na negociação.

3.2 Declarações sobre os Créditos Imobiliários: O Cedente declara que

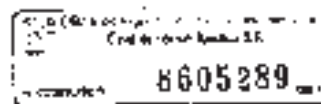
- a) os Contratos de Financiamento consubstanciam-se em relações contratuais regularmente constituídas e válidas, sendo absolutamente verdadeiras todas as informações e valores indicados no presente Contrato de Cessão e seus anexos;
- b) se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas neste Contrato de Cessão;
- c) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, não sendo do conhecimento do Cedente a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça ou restrinja o crédito do Cedente em relação a este Contrato de Cessão;
- d) os Créditos Imobiliários referem-se a imóveis: (i) com "habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente, e (ii) que atendam a todas exigências administrativas aplicáveis. Incluem-se as restrições ao meio ambiente, na forma da legislação específica;
- e) não há e não tem conhecimento da existência, até a presente data, de procedimentos administrativos ou ações, judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra o Cedente em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão.



3.2 - Declarações sobre os imóveis: O Cedente declara adicionalmente que:

- a) exceto quanto as Garantias Reais constituídas para garantia dos Créditos Imobiliários, os Imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus gravames ou restrições de natureza pessoal (civil ou real), não sendo do conhecimento do Cedente, até a presente data, a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Cedente em realizar este Contrato de Cessão;
- b) não há e não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra o Cedente em qualquer Tribunal, até a presente data, que afetem ou possam vir a afetar os Imóveis ou, ainda que independentemente, o presente Contrato de Cessão;
- c) não há e não tem conhecimento, até a presente data, da existência de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança referenciadas aos Imóveis;
- d) não há e não tem conhecimento, até a presente data, que os terrenos sobre os quais foram construídos os Imóveis estão livres de materiais perigosos assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, resíduos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas ou materiais afins, asbestos, amianto, ou material contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis do Brasil/Brasil;
- e) não há e não tem conhecimento, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por qualquer autoridade governamental referente aos imóveis.

3.3 - Responsabilidade Criminosa Imobiliária: O Cedente se obriga, em caráter irrevogável e irretroativo a recomprar toda as Cédulas Imobiliárias que, até 27 de Junho de 2007, Incusca, não atendiam por qualquer motivo as condições contidas nas itens 3.2 e 3.3 acima.



3.4.1 Prazo de Retrocessão: Os Créditos Imobiliários serão recomprados pelo Cedente se o respectivo saldo devedor apontado na data da efetiva pagamento a Cessionária, nos termos do Contrato de Financiamento.

3.4.2 Prazo de Retrocessão: O prazo de recompra será de 5 (cinco) dias úteis a contar a notificação realizada pela Cessionária neste seção, mediante transferência de respectiva CCI da Cessionária para o Cedente.

3.4.3 Notificação do Devedor: Em caso de recompra de Crédito Imobiliário, a Cessionária notificará em tempo hábil os Devedores para que estes realizem o pagamento, diretamente ao Cedente, da próxima parcela, ainda não emitida, dos Créditos Imobiliários remanescentes.

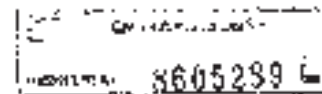
CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DOS CREDITOS

4.1 - Administração dos Créditos Imobiliários: A administração dos Débitos Imobiliários, a partir de 01 de julho de 2007, será exercida pela Cessionária, através de prestação de serviços por ela contratada, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários e Outros Avanços firmado em 13/06/2007, (Contrato de Serviço).

4.1.1 - A administração dos Débitos imobiliários observará as disposições dos Contratos de Financiamento e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código de Defesa do Consumidor.

4.2 - Administração pelo Cedente: A Cessionária facultará ao Cedente, a qualquer momento, a possibilidade de administrar os Créditos Imobiliários, mediante adesão ao Contrato de Serviço. O Cedente declara conhecer os termos e condições do Contrato de Serviço e ratifica que sua adesão ao referido contrato não constituirá em alteração de suas respectivas condições.

4.3 - Pagamentos feitos pelos Devedores: Observada o disposto no item 2.4.2, todos os pagamentos efetuados pelos Devedores, com venimento a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, serão diretamente creditados em conta bancária indicada pela Cessionária e de



5.1 titularidade, sendo vedado ao Cedente receber diretamente ou a quem valores pagos pelos Devedores ou por terceiros vinculados aos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS GARANTIAS REAIS

5.1 - Opção Sem Garantia Real: As CC's representativas dos Créditos Imobiliários foram emitidas pelo Cedente sem garantia real nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.833/04, combinando com o Art. 267 do Código Civil Brasileiro, de forma que as Garantias Reais não serão automaticamente transferidas pelo Cedente à Cessante.

5.2 - Opção de Transferência das Garantias Reais: A Cessante terá a opção, mas não a obrigação, de solicitar a transferência das Garantias Reais, mediante comunicação formal ao Cedente, a partir da ocorrência dos seguintes eventos alternativos e não cumulativos ("Opção de Transferência"):

- a) solicitação de transferência das Garantias Reais por parte do Agente Indutor dos CR's na hipótese de que trata o Art. 15 da Lei 9.514/97 ou em atendimento a reiteração da Assembleia Geral de Titulares dos CR's Jurid.
- b) inadimplência de um ou mais Créditos Imobiliários,
- c) intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária ou falência do Cedente, ou,
- d) solicitação de transferência das Garantias Reais por parte da Cessante.

§ 2º - Enquanto não exercida a Opção de Transferência o Cedente se obriga a cumprir o termo de quitação e liberação da respectiva Garantia Real, em favor de cada um dos Devedores que procederem, a qualquer momento à liquidação do Financiamento Imobiliário, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal da Cessante.



5.3 - Transferência das Garantias Reais - Havendo a Opção de Transferência, a Cessionária, em caráter irrevogável e irretirável, providenciará imediatamente a transferência das Garantias Reais, perante o Serviço de Registro de Imóveis competente. A efetivação da transferência das Garantias Reais deverá estar concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar o exercício da Opção de Transferência.

5.3.1 - À critério da Cessionária, a transferência das Garantias Reais poderá ser realizada Crédito Imobiliário por Crédito Imobiliário. O prazo acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de Créditos Imobiliários sujeitos à Opção de Transferência.

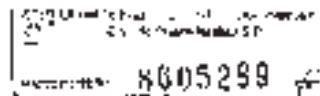
5.4 - Custo da Transferência das Garantias Reais - Os custos e honorários da transferência das Garantias Reais, compreendendo, mas não se limitando, aos emolumentos devidos aos Serviços de Registro de Imóveis competentes, serão integralmente suportados pela Cessionária, observado o disposto no item 5.4.1.

5.4.1 - O Cedente autoriza, desde já, a Cessionária a deduzir à margem: ou de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) do Valor de Cessão para provisão das despesas eventualmente incorridas pela Cessionária com a eventual transferência das Garantias Reais.

5.4.2 - As despesas que eventualmente superarem esta previsão serão suportadas pela Cessionária.

5.5 - Mandato para Execução - O Cedente constitui a Cessionária, neste ato, seu procurador para a execução, judicial ou extrajudicial, das Garantias Reais após o exercício da Opção de Transferência e enquanto não intervier a transferência das Garantias Reais, podendo a Cessionária inclusive constituir procuradores com a cláusula "ad iudicium". O mandato em favor da Cessionária é outorgado pelo Cedente em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do Art. 684 do Código Civil Brasileiro.

5.6 - Responsabilidade pela Transferência das Garantias Reais - O Cedente assume integralmente neste ato a responsabilidade por toda e qualquer situação que impeça a transferência das Garantias Reais para a Cessionária, diretamente relacionada com a



conduta do Cedente, no período compreendido entre a execução da Opção de Transferência e a extinção da transferência das Garantias Reais.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Documentos Comprobatórios. As Partes estabelecem que o Cedente será o responsável pela guarda e a guarda de todos e de todos os documentos que evidenciam o real e a correta constituição dos Créditos Imobiliários ("Documentos Comprobatórios");

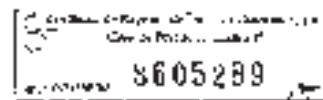
6.2 - Entrega dos Documentos Comprobatórios. O Cedente fica obrigado a entregar os Documentos Comprobatórios à Cessionária, no local por esta indicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de notificação expressa neste sentido. O prazo acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de Créditos Imobiliários objeto de solicitação pela Cessionária.

6.3 - Título Executivo: Caso os Documentos Comprobatórios não sejam entregues no prazo estabelecido na item anterior, as Partes reconhecem desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, também para os fins e efeitos de artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Comunicações. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato de Cessão, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, ao curso deste Contrato de Cessão.

7.2 - Multa: O descumprimento de qualquer obrigação desta Contrato de Cessão, exceto se for a multa prevista na cláusula 11.3 acima, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o Valor da Cessão, ficando desde já acordado que, caso o inadimplemento ou descumprimento que deu origem à penalidade prevista nessa cláusula não seja sanado no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da estipulada será acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do final do prazo de 7 (sete) dias úteis.



mercado.

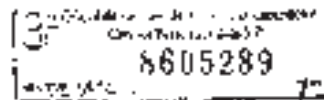
7.3 - Substituição das Acordos Anteriores: Este Contrato de Cessão substitui todos os acordos anteriormente negociados entre as Partes.

7.4 - Validade, Legalidade e Executividade: Se uma ou mais discussões aqui concluídas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das suas condições, a validade, legalidade e executividade das demais discussões aqui concluídas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.5 - Prazo para Cumprimento das Obrigações de Fazer: Respeitado os prazos expressamente previstos neste Contrato de Cessão, todos os obrigações de fazer e não fazer aqui convencionadas serão exigidas no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação que a qualquer Parte em mora, ficando facultada a parte morosa a adoção das medidas judiciais necessárias à tutela específica ou à obtenção do resultado prático equivalente por meio das medidas a que se refere o Parágrafo 2º do artigo 461 do Código de Processo Civil.

7.6 - Execução das Obrigações de Fazer: Caso qualquer uma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão, notificada para sanar tal inadimplemento, decair de prazo no prazo da notificação, a outra Parte, independentemente de qualquer outro aviso, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil a tutela específica da obrigação inadimplida ou, à seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento no artigo 832 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 - Tutela Específica da Obrigação: Para os fins desta Cessão, as Partes desde já expressamente reconhecem que a comprovação do recebimento da notificação mencionada no item 7.6, acompanhada dos documentos que a suportam fundamentada, será bastante para instruir o pedido de tutela específica de obrigação.



7.8 - Exercício da Opção de Transferência. Na hipótese de exercício da Opção de Transferência, as Partes, desde já autorizam os Senhores Oficiais dos Serviços de Registo das imóveis competentes, a proceder à proporcional averbação da presente Cessão de Créditos, relativa a cada um dos Créditos Imobiliários por seu respectivo valor constante do presente Contrato de Cessão, nas corretas matrículas dos respectivos imóveis, sub-regando a Cessatária nos respectivos Cartórios Reais.

CLAUSULA OITAVA - DA ARBITRAGEM

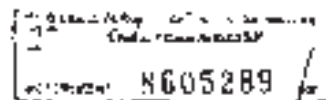
8.1 - Compromisso das Partes. Todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente do presente Contrato de Cessão será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

8.2 - Século. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo - AmCham (Câmara), cujo Regulamento as Partes adotam, e deularem conhecer.

8.2.1 - As especificações expostas neste instrumento têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

8.3 - Objeto da Arbitragem. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral, deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completa(is) da(is) parte(is) contra(ria)s, e anexando cópia do contrato. A primeira toda correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal, ou por serviço de entrega postal rápida.

8.4 - Êxito. A controvérsia será decidida por três árbitros. Indicação de árbitros com o pleito regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 45 (quinta) dias, caso as partes não chegarem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.



6.5 - Substitutos: Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 9.307/95, considerando a sua origem nacional.

6.6 - Local da Arbitragem: A arbitragem processar-se-á na sede da Câmara ou em qualquer outro local que na ocasião venha a ser indicado pela Câmara, e os árbitros atuarão de acordo com as regras de direito.

6.7 - Prorroga: A sentença arbitral será proferida para o dia 30 (trinta) dias a contar da cessar a natureza do termo de independência pelo árbitro e substituto.

6.8 - Custos e Despesas: A parte que solicitar a realização da arbitragem arcará com as despesas que deverão ser indenizadas e previstas na tabela de custos da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcaadas pela parte vencida.

6.9 - Cumprimento da Sentença: A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

6.9.1 - As partes unirão seus esforços para solucionar amigavelmente ou a quem divergência oriunda deste contrato, podendo, se necessário a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

6.10 - Poder Judiciário: Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instauração da arbitragem; (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos preexistentes à instauração da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução do conflito escolhido pelas Partes, e (c) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, da ação arbitral. Na hipótese das partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Capital do Estado de São Paulo será o competente para conexão de qualquer procedimento judicial.


8805289

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Supõe-se o presente Contrato de Cessão e válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e controladas, as Partes assinam a Cessão de Crédito em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 15 de junho de 2007




Michel F. Kuri/Diretor
BANCO BRASILEIRO REAL S.A.
Creditor




André Bergstein
Diretor



Sérgio D. N. Verbas
Diretor
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Cessionary


Testemunha:


Nome: CARO FRAJUN-DI
RG: 7.435.974-6
CPF: 046.767.508-02



Nome: SÉRGIO DA CUNHA DE LIMA
RG: 40.210.100-1
CPF: 320.100.134-05


BANCO BRASILEIRO REAL S.A.
Creditor
CNPJ: 07.000.000/0001-91
São Paulo, 15 de junho de 2007


BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Cessionary

ANEXO I

UNIVERSIDAD NACIONAL AUTÓNOMA DE MEXICO
 INSTITUTO DE INVESTIGACIONES Y ESTADÍSTICAS
 8605289

| Orden | Descripción | Cantidad | Valor Unitario | Valor Total | Observaciones |
|-------|-------------|----------|----------------|-------------|---------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... |

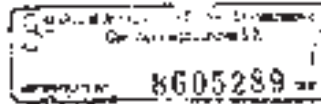
ANEXO I

SECRETARÍA DE ECONOMÍA
 DIRECCIÓN GENERAL DE REGISTROS Y FISCOS
 VALOR AGREGADO 6605289

| Clave | Descripción | Código | Unidad | Cantidad | Valor Unitario | Valor Total |
|-------|-------------|--------|--------|----------|----------------|-------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

[Handwritten signature and scribbles]

ANEXO I



| Nº | DESCRIPCIÓN | CANTIDAD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|-----|-------------|----------|----------------|-------------|----------------|-------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

Handwritten signature and date: 12/12/2011

ANEXO I

6615289

| Item | Descripción | Cantidad | Valor Unitario | Valor Total |
|------|-------------|----------|----------------|-------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... |

[Handwritten notes and signatures]

ANEXO I

35
 8605299

| Item | Descripción | Cantidad | Valor Unitario | Valor Total | Observaciones |
|------|-------------|----------|----------------|-------------|---------------|
| 01 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 02 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 03 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 04 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 05 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 06 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 07 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 08 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 09 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... |

ANEXO I

8605299

| Item | Description | Quantity | Unit | Value | Percentage | Remarks |
|------|-------------|----------|------|-------|------------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

[Handwritten signature and notes]

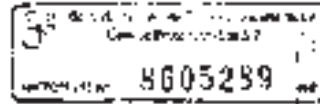
ANEXO I

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Nº 3605289

| Nº | Descrição | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor |
|-----|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 01 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 02 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 03 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 04 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 05 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 06 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 07 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 08 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 09 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

[Handwritten signature and notes]

ANEXO I



| No. | Descripción | Cantidad | Valor Unitario | Valor Total | Observaciones |
|-----|-------------|----------|----------------|-------------|---------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... |

ANEXO I

No. 4605289
 4605289
 4605289

| Item | Description | Quantity | Unit | Price | Total |
|------|-------------|----------|------|-------|-------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... |

[Handwritten signature and notes]
 [Illegible handwritten text]

ANEXO I

REGISTRO DE LA UNIDAD EJECUTIVA
 NÚMERO DE REGISTRO: 5605289

| Código | Descripción | Unidad Ejecutiva | Actividad | Medio | Medio | Medio | Medio | Medio | Medio |
|--------|-------------|------------------|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 01 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 02 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 03 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 04 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 05 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 06 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 07 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 08 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 09 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

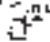
ANEXO I

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 IVC
 N° 6052891
 1997

| N° | Apellido y Nombre | Categoría | Grado | Fecha de Nacimiento | Fecha de Ingreso | Fecha de Salida | Observaciones |
|-----|-------------------|-----------|-------|---------------------|------------------|-----------------|---------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |


[Handwritten signature and notes]
 [Illegible handwritten text]

ANEXO I


 Ministerio de Salud del Perú
 Oficina General de Asesoría Jurídica
 Lima, Perú, 2017
 N.º 605289

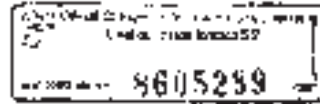
| N.º | Descripción | Categoría | Subcategoría | Unidad | Cantidad | Valor Unitario | Valor Total |
|-----|-------------|-----------|--------------|--------|----------|----------------|-------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

ANEXO I


 Ministerio de Salud Pública
 Cuba
 No. 1605289

| No. | Descripción | Cantidad | Valor Unitario | Valor Total |
|-----|-------------|----------|----------------|-------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... |

ANEXO I



| Nº | Descripción | Código | Unidad | Valor | Valor | Valor |
|-----|-------------|--------|--------|-------|-------|-------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

ANEXO I

UNIVERSIDAD NACIONAL AUTÓNOMA DE MÉXICO
 INSTITUTO DE INVESTIGACIONES Y ENSEÑANZA EN QUÍMICA
 5605289

| No. | Descripción | Cantidad | Valor Unitario | Valor Total | Observaciones |
|-----|-------------|----------|----------------|-------------|---------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... |

[Handwritten signature and scribbles]

ANEXO I

SECRETARIA DE ECONOMIA
COMISIÓN NACIONAL DEL VALOR AGREGADO
CÓDIGO DE BARRAS: 8605289

| Clave | Descripción | Unidad | Valor Agregado | Impuesto | Base Imponible | Importe |
|-------|-------------|--------|----------------|----------|----------------|---------|
| 01 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 02 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 03 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 04 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 05 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 06 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 07 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 08 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 09 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

ANEXO I

REPÚBLICA DE COLOMBIA
 MINISTERIO DE ECONOMÍA Y FINANZAS
 CANCELACIÓN DE DEUDA EXTERNA
 #605289

| Nº | Descripción | Moneda | Valor | Fecha | Estado | Observaciones |
|-----|-------------|--------|-------|-------|--------|---------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

[Handwritten signature and notes]

ANEXO I

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 VENEZUELA
 N° 605289
 1981

| No. | Apellido y Nombre | Grado | Fecha de Nacimiento | Fecha de Ingreso | Fecha de Salida | Observaciones |
|-----|-------------------|-------|---------------------|------------------|-----------------|---------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

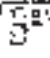
ANEXO I

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 I. V. I. C. I. C. I.
 4603289

| No. | Descripción | Cantidad | Valor Unitario | Valor Total | Observaciones | Fecha de Emisión | Valor |
|-----|-------------|----------|----------------|-------------|---------------|------------------|-------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

[Handwritten signature and notes on the right side of the page, including a large checkmark and some illegible scribbles.]

ANEXO I


 Ministerio de Salud
 Oficina General de Asesoría Jurídica
 605289

| Nº | Descripción | Código | Unidad | Valor | Fecha | Observaciones |
|-----|-------------|--------|--------|-------|-------|---------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



ANEXO I

5605289

| Item | Descripción | Cantidad | Valor Unitario | Valor Total |
|------|-------------|----------|----------------|-------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... |

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large signature and some illegible text.

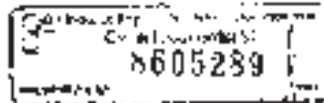
ANEXO I

UNIVERSIDAD NACIONAL AUTÓNOMA DE MÉXICO
 CENTRO DE INVESTIGACIONES Y AVANCES CIENTÍFICOS
 INSTITUTO DE INVESTIGACIONES EN ECONOMÍA Y ESTADÍSTICA
 CANTONAMIENTO N.º 8605289

| Orden | Descripción | Cantidad | Valor Unitario | Valor Total | Observaciones |
|-------|-------------|----------|----------------|-------------|---------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... |

[Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large signature and some illegible text.]

ANEXO I


 Ministerio de Salud Pública
 República de Cuba
 No. 8605289

| No. | Apellido y Nombre | Edad | Sexo | Profesión | Estado Civil | Religión | Residencia | Fecha de Nacimiento | Fecha de Ingreso | Fecha de Salida | Observaciones |
|-----|-------------------|------|------|-----------|--------------|----------|------------|---------------------|------------------|-----------------|---------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

ANEXO I

5605259

| Item | Descripción | Unidad | Cantidad | Valor Unitario | Valor Total |
|------|-------------|--------|----------|----------------|-------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... |

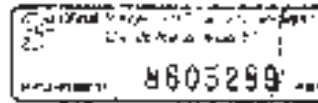
[Handwritten notes and signatures]

ANEXO I

8605239

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------|------------|----------------|-------------|
| 01 | ... | ... | ... | ... |
| 02 | ... | ... | ... | ... |
| 03 | ... | ... | ... | ... |
| 04 | ... | ... | ... | ... |
| 05 | ... | ... | ... | ... |
| 06 | ... | ... | ... | ... |
| 07 | ... | ... | ... | ... |
| 08 | ... | ... | ... | ... |
| 09 | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... |

ANEXO I



| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Observações |
|------|-----------|------------|----------------|-------------|-------------|
| 001 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 002 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 003 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 004 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 005 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 006 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 007 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 008 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 009 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 010 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 011 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 012 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 013 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 014 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 015 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 016 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 017 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 018 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 019 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 020 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 021 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 022 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 023 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 024 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 025 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 026 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 027 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 028 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 029 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 030 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 031 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 032 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 033 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 034 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 035 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 036 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 037 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 038 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 039 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 040 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 041 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 042 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 043 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 044 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 045 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 046 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 047 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 048 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 049 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 050 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 051 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 052 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 053 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 054 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 055 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 056 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 057 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 058 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 059 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 060 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 061 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 062 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 063 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 064 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 065 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 066 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 067 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 068 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 069 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 070 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 071 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 072 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 073 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 074 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 075 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 076 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 077 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 078 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 079 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 080 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 081 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 082 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 083 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 084 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 085 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 086 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 087 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 088 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 089 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 090 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 091 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 092 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 093 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 094 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 095 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 096 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 097 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 098 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 099 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... |

[Handwritten signature and scribbles]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES CONTRATANTES

Faz presente instrumento particular (adante denominado simplesmente como "Contrato de Cessão" ou "Cessão de Créditos") e na melhor forma de direito do amado.

BANCO SUDAMÉRIS BRASIL S.A., inscrição financeira com sede na Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.942.635/0001-73, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes legais ao qual assumidos (adante designados simplesmente "Cedente" ou "Sudameris");

BRASILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO com sede nesta Capital no Av. Paulista nº 1725, Triunfal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.787.536/0001-14, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes legais ao qual assumidos (adante designada simplesmente como "Cessionária") (Cedente e Cessionária adante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte");

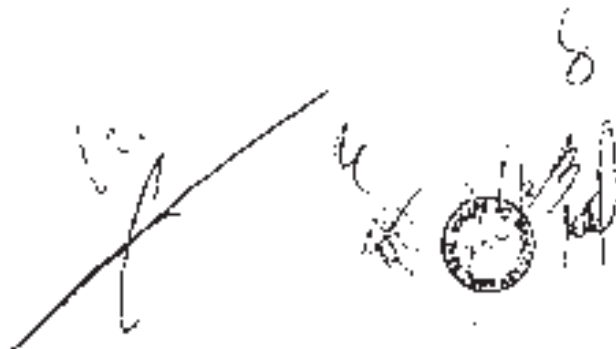
II - CONSIDERANDO QUE:

- a) o Cedente é instituição integrante do Sistema Brasileiro de Fomento e Empresa (SUFISA) tendo em caráter a determinação imobiliária em "Devedores", os financiamentos habitacionais descritos no Anexo A este Contrato ("Financiamentos Imobiliários");
- b) os Financiamentos Imobiliários observam os limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e são destinados à aquisição, pelo Devedores, de imóveis residenciais ("Imóveis");
- c) os Financiamentos Imobiliários estão formados, junto aos Devedores, pela contratação, com o intuito de, do instrumento Particular de Venda e Compra com Financiamento Para Aquisição de Imóveis e Outras Avenças ou do Instrumento

Handwritten signatures and a circular stamp of the company.

Particular de Venda e Compra de Imóvel com Financiamento Pacto Adjufo de Sua Alienação Fiduciária e Outras Averbas no Cartório de Registro de Imóveis

- d) os Financiamentos Imobiliários encontram-se garantidos, conforme o caso, pela hipoteca ou pela alienação fiduciária (as "Garantias Reais") dos respectivos Imóveis;
- e) os Financiamentos Imobiliários contêm em seu âmbito securitário (para todos os efeitos) de danos físicos aos imóveis ("DFI") e de morte e invalidez permanente ("MIP") dos respectivos Devedores e eventuais co-devedores de acordo com a respectiva composição de renda (ou seguros de GF ou de MIP existente em conjunto com o mesmo com a Seguradora);
- f) em razão do Financiamento Imobiliário e nos termos dos Contratos de Financiamento, os Devedores realizar os pagamentos das prestações mensais (amortiza e juros) calculados sobre o saldo devedor do financiamento imobiliário, atualizados mensalmente pela remuneração básica dos excêssos de cobrança ("Plano de Amortização"); os pagamentos de amortiza e juros atualizados sobre o "Saldo devedor";
- g) os sistemas de amortização dos Créditos Imobiliários encontram-se definidos nos respectivos Contratos de Financiamento;
- h) juntamente com o pagamento dos Créditos Imobiliários, os Devedores realizam o pagamento dos prêmios dos Seguros, que são automaticamente amortizados pelo Cedente e transferidos à Tokyo Marine Amiel Seguradora S/A (a "Seguradora");
- i) os Créditos Imobiliários serão representados por Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI"), a serem emitidas, pelo Cedente, nos termos desta Carta de Crédito, mediante a celebração da Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real e sob a Forma Especial (Escritura de Emissão);



A handwritten signature is written over a diagonal line. To the right, there is a circular stamp with illegible text inside, and another handwritten mark above it.

1088063

i) a Escritura de Emissão contará com a intervenção da Oliveira Trust DLYM S.A. inscrita no CNPJ nº sob nº 36.113.076/0001-91 ("Interventora Catastrária"), nos termos § 4º do Art 15 da Lei "003", de 02 de agosto de 2004 (Lei 10.931/04).

ii) a Cessionária é uma companhia especializada de créditos imobiliários, que tem como principal objetivo a aquisição de créditos imobiliários e consequente securitização ("Securitização"); e

iii) o Cedente, neste sentido, tem interesse em negociar os Créditos Imobiliários representados pelas CCRs e, por outro lado, a Cessionária tem interesse em adquiri-los para vinculá-los a uma emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI's") em duas séries, série A (única) mediante "CRIs S.A. 01" e "CRIs S.A. 02" nos termos da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997 (Lei 9.514/97), o regulativo da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

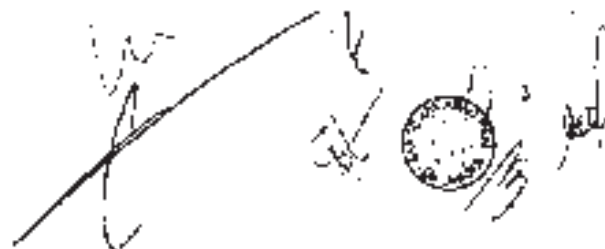
iiii) a emissão dos CRIs será lastreada nos Créditos imobiliários vinculados a esta Cessão juntamente com os créditos imobiliários que serão cedidos pelo Banco ABN Amro Real S.A., cuja Contrato de Cessão é lido e está anexado.

Celebram o presente Instrumento Particular de Cessão de Créditos, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1ª – Cessão de Créditos: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão, sem obrigação pelo Cedente à Cessionária, dos Créditos Imobiliários representados pelas CCRs e dependentes dos Contratos de Financiamento, incluindo sua principal, juros, atualização monetária, escritura securitária, taxa de cobrança e administração e demais encargos pertencentes descritas nos Contratos de Financiamento, a partir de 01 de julho de 2007, inclusive.



1088053

1.1.1 A partir do 01 de julho de 2007, no caso, todas as despesas e prejuízos, inclusive as decorrentes de ações judiciais de qualquer natureza, relacionados com os Créditos Imobiliários, serão de responsabilidade da Cesimóntia, desde que: (i) implementada a condição suspensiva prevista no item 2.1.1, e (ii) a Cesimóntia esteja adiantando com as obrigações previstas no Objeto Social acima.

1.1.1 Para efeito de não onerar as ações judiciais de responsabilidade da Cesimóntia serão aquelas cuja respectiva citação ocorra a partir do 01 de julho de 2007, inclusive.

1.2 - Posição Contratual: Fica ajustado pelas Partes que o presente negócio jurídico refere-se à Cesão de Créditos, conforme descrita na item 1.1 acima, não representando, em qualquer momento, presente e futuro, a extinção ou a cessação contratual da Cesimóntia, em relação aos Devedores, na qualidade de instituição integrante do SBTPE.

1.3 - Transferência de Titularidade: Os Créditos Imobiliários serão representados pelas CCI's, sendo que sua cessão será formalizada por meio deste Contrato de Cesão e de negociação junto à Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP (CETIP), na data em que for implementada a condição suspensiva prevista na cláusula 2.1.1 acima.

1.3.1 - O Anexo I contém a descrição dos Créditos Imobiliários que serão representados pelas CCI's.

1.4 - Transferência sem Mobilização Bancária: A transferência das CCI's no âmbito da CETIP será feita sem mobilização bancária, tendo em vista as disposições da Cláusula Segunda a seguir.

1.5 - Sistema Boa-Fé e Vagante: Até e depois transferência das CCI's no âmbito da CETIP, até que o Contrato e todas as medidas que se fizerem necessárias a fazer a presente cessão boa-fé e vagante, no caso de falta de Devedores.

1.6 - Formalização das CCI's: Omissões e Cesimóntia a emitir os seus valores

esforços no sentido de colaborar com o Cedente para a efetiva formulação das CCs, sendo o processo de emissão, inclusive o procedimento de registro à qualidade, junto à instituição Custodiante assim como o registro e transferência das CCs junto à CETIP.

1.7 - Omissões por Emissão das CCs: Observado o disposto no item 5.4 deste contrato, todas as premissas verificadas com a emissão, custódia, registro e transferência das CCs conforme por conta exclusiva do Cedente.

1.8 - Emissão dos CRs: A presente Cessão de Créditos se destina a viabilizar a emissão dos CRs de modo que os CRs e eventuais cessões sobre vinculados aos CRs até o vencimento e resgate destes, considerando essa motivação, é essencial que as CCs mantenham seu curso e sua conformação estabelecida neste Contrato de Cessão e na Escritura de Cessão, sendo certo que eventual alteração dessas características interfere no curso dos CRs.

1.9 - Exigências CVM: Em decorrência do estabelecido no item 1.2 acima, o Cedente declara seu conhecimento de que a CVM poderá realizar exigências relacionadas com as CRs Sérios. Impõe-se em que o Cedente tenha responsabilidade, juntamente com a Cessionária e o Agente Custodiante (juntamente definido no Termo de Securitização), por sanar eventuais exigências formuladas pela CVM no prazo por ela concedido.

1.10 - Impossibilidade de Arrependimento das Exigências da CVM: Caso a exigência formulada pela CVM, para concessão do registro definitivo dos CRs Sérios, não possa ser realizada por qualquer motivo, inclusive caso as providências necessárias venham a ocorrer exclusivamente o presente negócio, o Cedente deverá, no primeiro caso, ou, poderá, no segundo, providenciar o estorno da presente Cessão de Créditos. O estorno demandará, por parte da Cessionária, a suspensão da negociação dos CRs Sérios e seu resgate imediato por valor líquido atualizado independentemente da arrenda das eventuais cessionárias dos CRs em atendimento ao disposto no artigo 11 da Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Instrução CVM 443, de 08 de dezembro de 2008 ("Instrução CVM 414/04").

1.10.1 - Na hipótese de estorno do Contrato de Cessão de que trata o item 1.10, caso o Valor da Cessão tenha sido pago pela Cessionária ao Cedente, conforme item 2.1.1 acima, este último deverá providenciar a repatriação do valor recebido até

1088063

1.10.1 - O Valor da Cessão, a partir do recebimento da documentação necessária pela Cessionária ou pela CVM, a ser devolvido pelo Cedente será atualizado da seguinte forma:

1.10.2 - O Valor da Cessão a ser devolvido pelo Cedente será atualizado da seguinte forma:

A - Reduzido dos seguintes valores: (i) de eventuais amortizações de principal dos Créditos Imobiliários ocorridas até a data do efetivo distrato (R\$ 0,000,00 (zero mil reais)) provisionadas para despesas eventualmente incorridas pela Cessionária com a eventual extinção das Cartões Renda, conforme previsto no item 5.4.1, anexo, e (ii) dos honorários de emissão dos CRIs cedidos à Cessionária, previstos no item 2.4.10, caso os mesmos já tenham sido pagos pelo Cedente;

B - Acrescido dos seguintes valores: (i) de atualizações monetárias e respectiva taxa de juros, nos termos do item 2.1.4 a seguir, e (ii) das Despesas de Fomento oriundas no item 2.6 a seguir, eventualmente devidas proporcionalmente aos Créditos Imobiliários relacionados no Anexo I e ainda não reembolsadas ou pagas pelo Cedente, se houver;

1.10.2.1 - Ainda na hipótese de distrato do Contrato de Cessão de que trata o item 1.10 supra, todos os Créditos Imobiliários eventualmente recebidos pela Cessionária, bem como seus acessórios, conexões e atualizações, após o distrato, deverão ser repassados ao Cedeite imediatamente;

1.10.3 - A não observância do prazo estabelecido no item 1.10.1 acima pelo Cedente acarretará um multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela do Valor da Cessão eventualmente não devolvida, em favor da Cessionária. Fica desde já acordado que enquanto o Cedente não efetuar a devolução do Valor da Cessão, ou ressarcir a Cessionária por qualquer outro meio, nos termos previstos no item 1.10.1 acima, a quantia a ele não devolvida será acrescida de correção monetária com base no mesmo índice de correção dos Cartões de Financiamento, ou seja TR, e da respectiva taxa de juros, calculada nos termos do item 2.1.4 a seguir, a contar da data do prazo estabelecido no item 1.10.1;



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1088063

1.10.4 – A Cessionária notificará em tempo hábil os Devedores Sobrta da formalização do distrato do presente Contrato de Cessão, para que estes tenham o conhecimento relativamente ao Cédulo, da próxima parcela, e não a fim de, nos Créditos Imobiliários remanescentes.

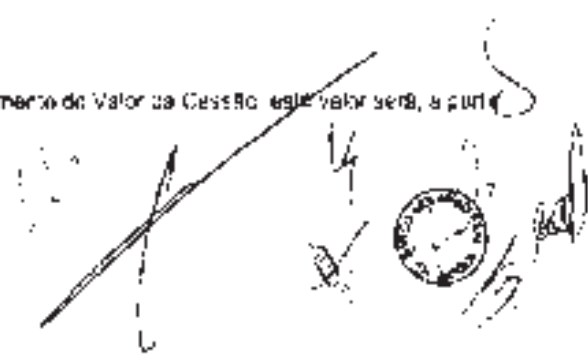
CLÁUSULA SEGUNDA – DO SALDO DEVEDOR DOS CRÉDITOS E DO VALOR DA CESSÃO

2.1 – Saldo Devedor e Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários, O saldo devedor global dos Créditos Imobiliários (“Saldo Devedor”) em 31 de maio de 2007 (“Data Base”), vigente a partir de 01 de junho de 2007, inclusive, será de R\$18.004.178,48 (dezoito milhões, quatro mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo que o preço a ser pago, pela Cessionária ao Cedente, será de R\$18.004.178,48 (dezoito milhões, quatro mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) (“Valor da Cessão”).

2.1.1 – O Valor da Cessão será pago pela Cessionária em uma única parcela após satisfeitas as Condições Precedentes (conforme o aqui definido) no prazo de até 01 (um) dia útil a partir da implementação das ORIs Júnior e Sênior. Constitui-se condição suspensiva da cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Art. 125 do Código Civil, a subscção, implementação das ORIs Júnior e Sênior e a efetivação do pagamento do Valor da Cessão.

2.1.1.1 – Não implementada a condição suspensiva nos termos deste artigo até o dia 27 de julho de 2007, o presente contrato extingue-se de pleno direito, devendo as Partes, cada uma em seu nome, no dia 31 seguinte, devidamente atualizadas pelo Fator de Reajustes Mensal, rescindir a taxa de juros, salo taxa nos termos do item 2.1.5 a seguir, as quantias que tiverem eventualmente recebido, com exceção das Despesas de Emissão (conforme previstas no item 2.6 a seguir, exceto a prevista no item 2.5 “b”) eventualmente devidas por conta deste Contrato de Cessão, as quais serão suportadas pelo Cedente.

2.1.2 – Até a data do efetivo pagamento do Valor da Cessão, este valor será, a partir



1098163

da Data Base, atualizado monetariamente pelo Índice de Referência Monetária e remunerado pela respectiva taxa de juros aplicada a cada um dos Contratos de Financiamento.

2.1.3. O valor da Cessão será ajustado, mediante redução proporcional do preço que seria pago pelo valor devido dos Créditos Incobráveis que, até 30 de junho de 2007, inclusive, foram objeto de (a) amortização extraordinária; (b) liquidação antecipada (checou uso como resultado do auditório transferências realizadas por parte da Cessionária, ou por empresa por ela controlada ("Auditoria"); e, (c) exclusão de créditos cobrados pelos Seguros.

2.1.3.1. Os Créditos Incobráveis que se encontrarem nas circunstâncias descritas no item 2.1.3 serão automaticamente excluídos da presente Cessão de Créditos, com exceção dos custos relacionados ao item "a" do item acima.

2.1.4. Tendo em vista que a Cessionária incorrerá em uma perda financeira equivalente à diferença entre (i) a taxa de juros e atualização dos Créditos Incobráveis e (ii) a média da taxa de juros e atualização dos CRIs Sênior e Junior no período decorrido entre a Data Base e a Data de Liquidação, o Crédito se compromete a indenizar a Cessionária de tal perda, cujo valor será calculado e pago na Data de Liquidação.

2.2. Direito de Contas capta. Exclusivamente para os fins do presente Contrato de Cessão, as Partes desde já outorgam, reciprocamente, a utilização do direito de compensação, nos termos do disposto nos artigos 308 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

2.3. Momento da Entrega. Após o recebimento integral do Valor da Cessão, será dada pelo Cessionário a Cessionária plena e geral entrega mediante entrega de um termo de entrega.

2.4. Assunção Obrigatória. Liquidação Antecipada e Compensações: As Partes estipulam que, a partir de 01 de junho de 2007, inclusive, todas as reclamações decorrentes dos Créditos Incobráveis serão responsabilidade da Cessionária, entretanto, não se

1088063

limitando a arrecadação em nome, as eventuais liquidações antecipadas realizadas pelos Credores e as quotas decorrentes da extinção econômica dos Seguros.

2.4.1 – Caso o Cedente receba a primeira parcela do Crédito imobiliário arrecadado até o dia 30 de junho de 2007, fica este responsável em ressarcir mencionado valor à Cessionária no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.4.2 – Até que verificada a condição suspensiva, a Cessionária permanecerá como titular dos direitos oriundos do Crédito imobiliário arrecadado pela Cessionária entre 01 de julho de 2007 e a data de pagamento do Valor da Cessão. Tais recursos serão investidos em aplicações financeiras, a serem definidas pelas Partes, junto ao Banco ADN AMRO Real S.A. até a ocorrência da condição suspensiva.

2.4.2.1 – A fim de garantir a obrigação de devolução das quantias recebidas previstas no item 2.4.1, a Cessionária, desde já, cede a propriedade fiduciária dos lhuos e valores acima referidos do Cedente, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/66, conforme as alterações instituídas pela Lei 10.531/04.

2.5 – Condições Precedentes: O pagamento do Valor da Cessão ocorrerá após o atendimento das seguintes condições antecedentes (Condições Precedentes):

- a) celebração da Escritura de Emissão, depósito das CCs na CETIP;
- b) registro do presente Contrato de Cessão em Serviço de Registro de Títulos e Documentos;
- c) participação via correio, com aviso de recebimento (AR), dos Credores, na forma do Anexo II ("Notificação dos Credores"), que teve seu processo de envio iniciado em 14 de junho de 2007, independentemente de implementação da condição suspensiva. A devolução do AR deve ser redirecionada à Cessionária;
- d) em caso dos CRIs.

1088063

- e) obtenção do registro provisório do contrato de CRIs junto a CVM, nos termos da Instrução CVM 414/06, e;
- f) formalização do Termo de Securitização, junto à instituição Custodiante, até a data da integralização dos CRIs.

2.5.7 - Correntista por conta do Cedente todos os taxas e empenhos devidos aos serviços de notas, stampa de registro de títulos e documentos, referentes à formalização do presente Contrato de Cessão e respectivas garantias, incluindo o adiantamento das Garantias Precedentes, em que bater os juros até a T do termo de cessão.

2.6 Obrigações do Cedente - O Cedente será responsável pelo pagamento das seguintes despesas, vinculadas à emissão dos CRIs ("Despesas de Emissão") que, caso sejam pagas diretamente pela Cedente, não são previamente aprovadas pelo Cedente, podendo ser objeto de ressarcimento pelo Cedente, na data da liquidação do presente Contrato:

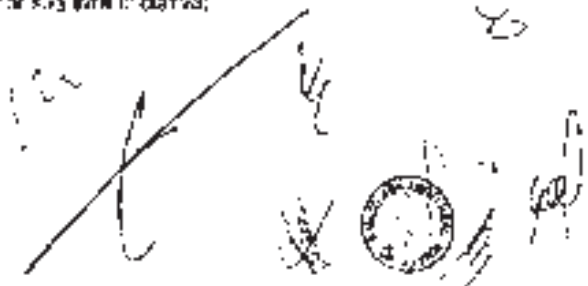
- a) honorários devidos ao prestador de serviços encarregado de Auditar os Créditos Iniciais;
- b) honorários de emissão dos CRIs devidos à Cedente, no valor de R\$ 10.365,42 (dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quatrocentos e dois centavos);
- c) honorários de custódia pag CC e devidos à instituição Custodiante;
- d) perdas financeiras incorridas pela Cedente e refletidas no Ano 2.1 T do presente Contrato;
- e) eventuais ajustes, caso necessário, relacionados com a estruturação dos CRIs.

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text inside.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1 - Declarações da Parte à Parte. Cada uma das Partes declara e garante à outra Parte que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração para implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações nela assumidas;
- b) este Contrato de Cessão é verdadeiramente celebrado e constitui obrigação legal, válida, intransferível e exclusiva, de acordo com os seus termos;
- c) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários, (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativo ou arbitral, ou outra norma vinculativa, e (iii) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- d) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agir em sua ação administrativa de boa-fé e com diligência;
- e) não dá permissão ou conhecimento da outra Parte;
- f) não se encontra em estado de necessidade ou sob pressão para celebrar este Contrato de Cessão e/ou qualquer contrato aqui compreendido a ele relacionado e/ou tem urgência em contratá-lo;
- g) as discussões sobre o objeto do atual Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre vontade;



- c) é uma empresa qualificada e tem experiência em contratos semelhantes a este Contrato de Cessão e/ou nos contratos e compromissos a ele relacionados, e
- d) foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que pode, em qualquer momento, consultar a escrituração da empresa sua vontade e foi assistido por advogado na negociação.

3.2 - Declarções sobre os Créditos Mobiliários. O Cedente declara que:

- a) os Contratos de Financiamento constituídos se em relações contratuais regularmente constituídos e válidos, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores em cada um referente Contrato de Cessão e suas anexos;
- b) se responsabiliza pela existência dos Créditos Mobiliários, em todos os valores e nas condições enunciadas neste Contrato de Cessão;
- c) os Créditos Mobiliários enunciados neste e seus anexos, de quaisquer ónus, gravames ou resições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento do Cedente, a existência de quaisquer fatos, até a presente data, que anulem ou reduzam o direito do Cedente em celebrar este Contrato de Cessão;
- d) os Créditos Mobiliários referem-se a "Ativos" (i) com "mobiliário" e cedidos pelo órgão administrativo competente, e (ii) que atendam a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, no âmbito da legislação aplicável, e;
- e) não há e não tem conhecimento de qualquer fato, até a presente data, de procedimentos administrativos ou ações judiciais, passivas ou ativas, de qualquer natureza, contra o Cedente em qualquer Tribunal, que anulem ou reduzam ou afetem os Créditos Mobiliários ou, ainda que incorram no presente Contrato de Cessão.

Handwritten signature and circular stamp of the Creditor (Cedente).

1088063

3.3 Declarações sobre os Imóveis: O Cedente declara sob o juramento que

- a) exceto quanto às Ônustas Reais constituídas para garantia dos Créditos Imobiliários, os Imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, não sendo do conhecimento do Cedente, até a presente data, a existência de qualquer fato que implique em restrição à oferta do Cedente em realizar este Contrato de Cessão;
- b) não há e não tem ocorrido, antes da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, penais ou cíveis, de qualquer natureza, contra o Cedente em qualquer momento, até a presente data, cujo dolo ou dolo comum possa afetar os Imóveis ou ainda que indiretamente o presente Contrato de Cessão;
- c) não há e não tem conhecimento, até a presente data, da existência de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas aos Imóveis;
- d) não há e não tem conhecimento até a presente data, que os terrenos sejam os que foram constituídos no imóvel está livre de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos portadores substâncias tóxicas e perigosas, ou minerais de amianto, asbestos, urânio, ou materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis do Brasil e/ou, e
- e) não há e não tem conhecimento, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de qualquer autoridade por nenhuma autoridade governamental referente aos imóveis.

3.4 Recuperação de Créditos Imobiliários: O Cedente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável a reconhecer todos os Créditos Imobiliários que até 27 de julho de 2007 encorpou não atendido por qualquer motivo as declarações contidas nos itens 3.2 e 3.3 acima.

[Handwritten signatures and a circular stamp are present in this section.]

1088063

3.4.1 Prazo de Retrocessão: Os Créditos Imobiliários serão reconstruídos pelo Cedente pelo respectivo saldo devedor apurado na data do efetivo pagamento à Cessionária, nos termos do Contrato de Financiamento.

3.4.2 Estado de Retrocessão: O prazo de reconstrução será de 5 (cinco) dias úteis a contar a notificação realizada pela Cessionária neste sentido, mediante transferência da respectiva C/C da Cessionária para o Cedente.

3.4.3 Notificação do Devedor: Em caso de ruína do Crédito Imobiliário, a Cessionária notificará em tempo hábil os Devedores para que estes realizem o pagamento, juntamente ao Cedente, da próxima parcela a não ser paga, aos Créditos imobiliários remanescentes.

CLAUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DOS CREDITOS

4.1 - Administração dos Créditos Imobiliários: A administração dos Créditos Imobiliários, a partir de 01 de Julho de 2007, será exercida pela Cessionária, através da prestação de serviços por ela contratado, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças firmado em 18/06/2007 (Contrato de Serviço).

4.1.1 - A administração dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos de Financiamento e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código de Defesa do Consumidor.

4.2 - Administração pelo Cedente: A Cessionária facultará ao Banco ABN Amro Real S.A., a qualquer momento, a possibilidade de administrar os Créditos Imobiliários mediante adesão ao Contrato de Serviço. O Cedente declara, ao contratar os termos e condições do Contrato de Serviço, e reconhece que o acesso ao referido contrato, pelo Banco ABN Amro Real S.A., não constituirá em alteração de suas respectivas condições.

4.3 - Pagamentos pelos Devedores: Observado o disposto no item 2.4.2, todos os pagamentos efetuados pelos Devedores, com vencimento a partir de 01 de Julho de 2007, inclusive, serão diretamente creditados em conta bancária indicada pela Cessionária e de

1088063

na M. ançada, sendo vedada ao Cedente receber e retamente quaisquer valores pagos pelos Devedores ou por terceiros em virtude dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS GARANTIAS REAIS

5.1 - Emissão Sem Garantia Real. As CCRs representativas dos Créditos Imobiliários foram emitidas pelo Cedente sem garantia real, nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 207 do Código Civil Brasileiro, de forma que as Garantias Reais não serão automaticamente transferidas pelo Cedente à Cassinária.

5.2 - Opção de Transferência das Garantias Reais. A Cassinária tem a opção, mas não a obrigação, de solicitar a transferência das Garantias Reais, mediante comunicação formal ao Cedente, a partir da ocorrência dos seguintes eventos alternativos e não cumulativos ("Opção de Transferência"):

- ii) solicitação de transferência das Garantias Reais por parte do Agente Fiduciário das CCRs, na hipótese de que trata o Art. 19 da Lei 9.514/97 ou em decorrência da deliberação da Assembleia Geral de Titulares das CCRs Junctas;
- iii) inadimplência de um ou mais Créditos Imobiliários;
- iv) intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária ou falência do Cedente; ou;
- vi) solicitação de transferência das Garantias Reais por parte da Cassinária.

5.2.1. Enquanto não exercida a Opção de Transferência, o Cedente se obriga a emitir o termo de quitação e liberação da respectiva Garantia Real, em favor de cada um dos Devedores que procederem a qualquer momento à quitação do Financiamento Imobiliário, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal da Cassinária.

5.3 - Transferência das Garantias Reais. Exercida a Opção de Transferência, o Cedente

se obriga, em caráter irrevogável e irrevocabel, a providenciar imediatamente a transferência das Garantias Reais perante o Serviço de Registro de Imóveis competente. A efetuação da transferência das Garantias Reais deverá estar concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar o exercício da Opção de Transferência.

6.3.1 - À critério da Cessionária, a transferência das Garantias Reais poderá ser realizada Crédito Imobiliário por Crédito Imobiliário. O prazo acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de Unidades Imobiliárias objeto da Opção de Transferência.

6.4 - Custos Transferência das Garantias Reais: Os custos decorrentes da transferência das Garantias Reais, compreendendo, mas não se limitando, aos emolumentos devidos aos Serviços de Registro de Imóveis competentes, serão integralmente suportados pela Cessionária, conforme o disposto no item 6.4.1.

6.4.1 - O Cedente autoriza, desde já, a Cessionária a deduzir a importância de R\$9.000,00 (nove mil reais) do Valor da Operação, para provisão das despesas eventualmente incorridas pela Cessionária com a eventual transferência das Garantias Reais.

6.4.2 - As despesas que eventualmente superarem esta provisão serão suportadas pela Cessionária.

6.5 - Mandado para Execução: O Cedente outorga à Cessionária, neste ato, sua procuração para execução, judicial ou extrajudicial, das Garantias Reais, após o exercício da Opção de Transferência e enquanto não efetivada a transferência das Garantias Reais, podendo a Cessionária, no caso, constituir procuradores com a cláusula "ad iudicium". O mandato em favor da Cessionária é outorgado pelo Cedente em caráter irrevogável e irrevocabel, nos termos do Art. 214 do Código Civil Brasileiro.

6.6 - Responsabilidade pela Transferência das Garantias Reais: O Cedente assume integralmente neste ato a responsabilidade por toda e qualquer situação que impeça a transferência das Garantias Reais para a Cessionária, diretamente relacionada com a conduta do Cedente, no período compreendido entre o exercício da Opção de

Handwritten signature and circular stamp of the Real Estate Registry Office.

1088053

Transferência e a entrega da transferência das Garantias Reais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS E DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Documentos Comprobatórios: As Partes estabelecem que o Cedente será responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciam e validam a realização dos Créditos em si (os [Documentos Comprobatórios])

6.2 – Entrega dos Documentos Comprobatórios: O Cedente fica obrigado a entregar os Documentos Comprobatórios à Cessionária, no local por este indicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de notificação expressa neste sentido. O prazo acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de Créditos em si, objeto de solicitação pela Cessionária.

6.3 – Tela Executiva: Caso os Documentos Comprobatórios não sejam entregues no prazo estabelecido no item anterior, as Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, também para os fins e efeitos do artigo 612 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços eletrônicos do preâmbulo deste Contrato de Cessão, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, no curso deste Contrato de Cessão.

7.2 – Multa: O descumprimento de qualquer obrigação deste Contrato de Cessão, exceção feita à multa prevista na cláusula 11.10 é como, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o Valor da Cessão. Desde que já acordado que, caso o inadimplemento ou descumprimento que deu origem à sanção prevista nessa cláusula não seja sanado no prazo de 1 (um) dia útil, a multa ora estipulada terá acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do final do prazo de 1 (um) dia útil aqui mencionadas.

1088063

7.3 - Substituição dos Acordos Anteriores: Este Contrato de Cessão substitui todos os acordos anteriormente negociados entre as Partes.

7.4 - Validade, Integridade e Exatidão: Se uma ou mais disposições aqui contidas for(ões) declarada(m) ilegal ou inconstante em qualquer aspecto das leis nacionais, e, no caso, legalidade e execução das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.5 - Prazo para Cumprimento das Cargas da Fazer: Respeitado os prazos expressos em todo pactuados neste Contrato de Cessão, todas as obrigações de fazer e não fazer aqui estabelecidas serão exigíveis no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação que constar na respectiva Parte em mora, ficando facultada à parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias à tutela específica ou à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o Parágrafo 2º do artigo 461 do Código de Processo Civil.

7.6 - Exatidão das Obrigações de Fazer: Caso qualquer uma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificado para sanar tal inadimplência, não o fizer e no prazo assinado na referida notificação, a outra Parte, independentemente de qualquer outro aviso, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 contido com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento no artigo 612 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 - Forma e Especificação da Obrigação: Para os fins neste Capítulo, as Partes concordam expressamente reconhecerem que o comprovante de recebimento da notificação mencionado no item 7.6, acompanhado dos documentos que a tornam fundamentada, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

7.8 - Exercício da Opção de Insignificância: Na hipótese de exercício da Opção de Transfêrencia as Partes desde já autorizam os Senhores Oficiais dos Serviços de

1088063

Registro de imóveis competentes, a proceder a proporcional averbação da presente
Cessão de Direitos, relativa a cada um dos Créditos Imobiliários por seu respectivo valor
constante do presente Contrato de Cessão, nas matriculas dos respectivos Imóveis, sub-
scritas pela Cessionária nas respectivas Garantias Réis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ARBITRAGEM

8.1 – Compromisso das Partes: Todo litígio ou controvérsia oriunda ou decorrente do
presente Contrato de Cessão será definitivamente decidido por Arbitragem, nos termos da
Lei nº 9.307/96.

8.2 – Câmara: A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem da Câmara
Americana de Comércio São Paulo – AmCham Brasil ; e em seu Regulamento, as Partes
adotam e declaram conhecer:

8.2.1 - As disposições e regras neste instrumento têm precedência sobre as
regras do Regulamento da Câmara acima citada.

8.3 – Dever de Arbitragem: A parte que, em primeiro lugar, dar início ao procedimento
arbitral, deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da
arbitragem, o seu valor e (o)s nome(s) e qualificação(ões) completa(s) do(s) parte(s)
contra(s), e anexando cópia do contrato. A mencionada correspondência será dirigida
ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal
rápida.

8.4 – Arbitragem: A controvérsia será decidida por três árbitros, indicados de acordo com o
seu Regulamento, competendo ao presidente da Câmara indicar aqueles e substituí-los no
prazo de 30 (trinta) dias, caso as partes não chegarem a um consenso, a contar do
recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através de entrega pessoal ou
por serviço de entrega postal rápida.

8.5 – Substitutos: Os árbitros ou substitutos indicados firmam o termo de independência,
de acordo com o disposto no artigo 14, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 9.307/96,
consequência a arbitragem instaurada.

1088063

86 - Local da Arbitragem: A arbitragem processar-se-á no local da Sede da Cedente ou em qualquer outro local que não cause prejuízo à ser indicado pela Cedente, e os direitos decorrentes do acordo com as regras de direito.

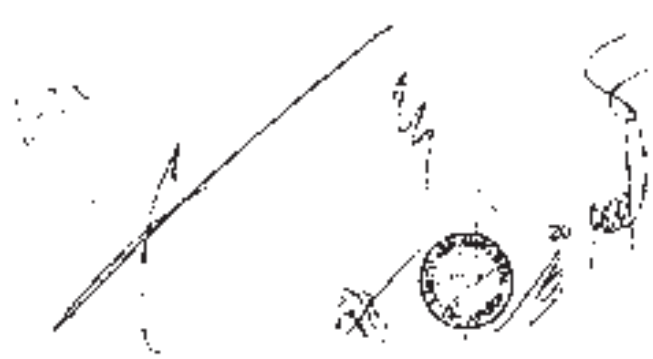
87 - Prazo: A sentença arbitral será proferida no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência e confidencialidade suscitado.

88 - Custos e Despesas: A Parte que suscitou a instauração da arbitragem arcará com os custos que devam ser antecipados e previstos na tabela de custos da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcaadas pela parte vencida.

89 - Cumprimento da Sentença: A sentença arbitral será executável e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

89.1 As partes emvidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda desse contrato, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

90 - Recorrido Judicial: Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instauração da arbitragem; (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos patrimoniais e a instauração da arbitragem; sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes; e (c) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive mas não exclusivamente, de fundo arbitral. Na hipótese das partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro de Competência do Estado de São Paulo será competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text.

1088063

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Successão O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores e aqui autorizados.

Em "outros termos", justas e convenientes, as Partes assinam a Cessão de Crédito em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas aqui identificadas.

São Paulo, 16 de junho de 2007

[Signature]

 Michel F. Karber
 BANCO SUDAMERS BRASIL S.A.
 José de Almeida Rodrigues Neto
 Diretor

[Signature]

 André Bergstein
 Diretor

[Signature]

 George D.N. Veres
 Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
 Cestma S/A

[Signature]

 Nome: GILDO FIANCHI
 RG: 7.484.479-2
 CPF: 031.767.508-02

[Signature]

 Nome: MARIA CRISTINA FERREIRA
 RG: 12.276.466-11
 CPF: 374.446.426-00

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

RTD

14.025.578/04
 02.011.973/04
 0254.917/04
 42.041.107/04
 21.111.122/04
 13.791.143/04

Associação de
 Contadores

1088063

São Paulo, 21 de junho de 2007.

Testes e Assinaturas:
 José de Almeida Rodrigues Neto - Diretor
 André Bergstein - Diretor



ANEXO I

1088063

| N.º | DESCRIPCIÓN | CANTIDAD | UNIDAD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | ... | ... |
|-----|-------------|----------|--------|----------------|-------------|-----|-----|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

ANEXO I

1088063

| Nº | DESCRIPCIÓN | UNIDAD DE MEDIDA | CANTIDAD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|----|-------------|------------------|----------|----------------|-------------|----------------|-------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

[Handwritten signature and scribbles]

ANEXO I

1088063

| Nº | DESCRIPCIÓN | CANTIDAD | UNIDAD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|----|-------------|----------|--------|----------------|-------------|----------------|-------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

[Handwritten signature and scribbles]

ANEXO I

1088663

| Item | Descripción | Cantidad | Unidad | Valor Unitario | Valor Total | Observaciones |
|------|-------------|----------|--------|----------------|-------------|---------------|
| 01 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 02 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 03 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 04 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 05 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 06 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 07 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 08 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 09 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

[Handwritten signature and scribbles]

ANEXO I

1088053

| Item | Descripción | Cantidad | Unidad | Valor Unitario | Valor Total | Observaciones |
|------|-------------|----------|--------|----------------|-------------|---------------|
| 01 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 02 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 03 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 04 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 05 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 06 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 07 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 08 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 09 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

ANEXO 1

1088063

| Item | Descripción | Cantidad | Unidad | Valor Unitario | Valor Total | Observaciones |
|------|-------------|----------|--------|----------------|-------------|---------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

[Handwritten signatures and marks]

ANEXO I

1089053

| Nº | Apellido | Nombre y Apellido | Categoría | Grado | Sexo | Edad | Fecha de Nacimiento | Fecha de Ingreso |
|----|----------|-------------------|-----------|-------|------|------|---------------------|------------------|
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

[Handwritten signatures and marks]

ANEXO I

1088063

| Item | Descripción | Cantidad | Unidad | Valor Unitario | Valor Total | Observaciones |
|------|-------------|----------|--------|----------------|-------------|---------------|
| 01 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 02 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 03 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 04 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 05 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 06 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 07 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 08 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 09 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

[Handwritten signatures and marks]

ANEXO I

1088063

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|-----------|------------|----------------|-------------|
| 01 | ... | ... | ... | ... |
| 02 | ... | ... | ... | ... |
| 03 | ... | ... | ... | ... |
| 04 | ... | ... | ... | ... |
| Total | | | | ... |

[Handwritten signatures and scribbles]

-
- Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS "

São partes neste Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças" (adiante "Primeiro Aditamento");

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº1.374 - 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e identificados em conformidade com seus atos constitutivos (adiante designados simplesmente "Cedente" ou "ABN");

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos (adiante designada simplesmente como "Cessionária"). Cedente e Cessionária adiante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte".

- i. CONSIDERANDO que, o Cedente e a Cessionária celebraram em 18 de junho de 2007 Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças (adiante denominado simplesmente como "Contrato de Cessão" ou "Cessão de Créditos"), de modo a viabilizar a realização de uma operação de securitização, que resultou na emissão dos CRIs da Séries 2007-69 e 2007-70 da 1ª Emissão da Cessionária; e,
- ii. CONSIDERANDO que, as Partes desejam rever determinadas disposições contratuais com relação ao Contrato de Cessão.

Resolvem as Partes, por meio do presente instrumento de Primeiro Aditamento, aditar o Contrato de Cessão, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:



DO ADITAMENTO DO CONTRATO

1 Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar o Item 1.10.2, do Contrato de Cessão, alínea "a", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.10.2 - O Valor da Cessão a ser devolvido pelo Cedente será atualizado da seguinte forma:

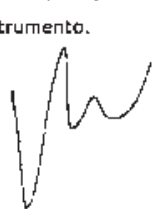
A - Reduzido dos seguintes valores: (i) de eventuais amortizações de principal, pagamento de remuneração e encargos dos Créditos Imobiliários ocorridas até a data do efetivo distrato; (ii) dos R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) provisionados para despesas eventualmente incorridas pela Cessionária com a eventual transferência das Garantias Reais, conforme previsto no item 5.4.1. abaixo, e (iii) dos honorários de emissão dos CRIs devidos à Cessionária, previstos no item 2.6 "b", caso os mesmos já tenham sido pagos pelo Cedente."

2. Ainda, as Partes, de comum acordo, resolvem, alterar o Item 2.1.1.1 do Contrato de Cessão para postergar a data limite para implemento da condição suspensiva e consequentemente a resolução do Contrato de Cessão, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.1.1 Não implementada a condição suspensiva nos termos deste contrato até o dia 15 de agosto de 2007 o presente contrato extinguir-se-á de pleno direito, devendo as Partes devolverem à outra, no dia útil seguinte, devidamente atualizados pelo Plano de Reajustes Monetário e respectiva taxa de Juros, calculada nos termos do item 2.1.3 a seguir, as quantias que tiverem eventualmente recebido, com exceção das Despesas da Emissão (conforme previstas no item 2.6 a seguir, exceto a prevista no item 2.6 "b") eventualmente devidas por conta deste Contrato de Cessão, as quais serão suportadas pelo Cedente."

DA RATIFICAÇÃO

3. As Partes ratificam todos os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão que não tenham sido contemplados no presente instrumento.



DEFINIÇÕES

4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Primeiro Aditamento, têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão.

É por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 25 de julho de 2007.

~~Paulo de Mendonça Benquer Neto~~

~~BANCO ABN AMRO REAL S.A.~~

~~Cedente~~

~~Renato Pasquolin~~

André Bergstein
Diretor

George D-N Verras
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Cessionária

Testemunhas:

1. Ciro Gianni
Nome: **Ciro Gianni**
R.G.: **7.989.944 SSP/SP**
CPF/MF: **036.767.508-02**

2. Viviane Vieira Takaishi
Nome: **Viviane Vieira Takaishi**
R.G.: **RG. 25.741.710-2**
CPF/MF: **CPF. 297.714.728-44**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS "**

São partes neste Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças" (adiante "Primeiro Aditamento"):

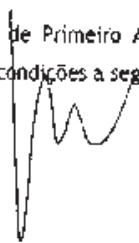


BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.942.638/0001-73, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (adiante designados simplesmente "Cedente" ou "Sudameris");

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos (adiante designada simplesmente como "Cessionária"). Cedente e Cessionária adiante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte".

i) CONSIDERANDO que, o Cedente e a Cessionária celebraram em 18 de junho de 2007 Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças (adiante denominado simplesmente como "Contrato de Cessão" ou "Cessão de Créditos"), de modo a viabilizar a realização de uma operação de securitização, que resultou na emissão dos CRIs da Séries 2007-69 e 2007-70 da 1ª Emissão da Cessionária; e,

ii) CONSIDERANDO que, as Partes desejam rever determinadas disposições contratuais com relação ao Contrato de Cessão.

Resolvem as Partes, por meio do presente instrumento de Primeiro Aditamento, aditar o Contrato de Cessão, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO ADITAMENTO DO CONTRATO

1 Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar o Item 1.10.2, do Contrato de Cessão, alínea "a", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.10.2 - O Valor da Cessão a ser devolvido pelo Cedente será atualizado da seguinte forma:

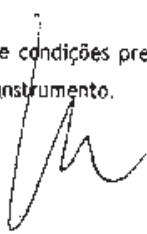


A - Reduzido dos seguintes valores: (i) de eventuais amortizações de principal, pagamento de remuneração e encargos dos Créditos Imobiliários ocorridas até a data do efetivo distrato; (ii) dos R\$ 9.000,00 (nove mil reais) provisionados para despesas eventualmente incorridas pela Cessionária com a eventual transferência das Garantias Reais, conforme previsto no item 5.4.1, abaixo, e (iii) dos honorários de emissão dos CRIs devidos à Cessionária, previstos no item 2.6 "b", caso os mesmos já tenham sido pagos pelo Cedente."

2. Ainda, as Partes, de comum acordo, resolvem, alterar o Item 2.1.1,1 do Contrato de Cessão, para postergar a data limite para implemento da condição suspensiva e conseqüentemente a resolução do Contrato de Cessão, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.1.1 Não implementada a condição suspensiva nos termos deste contrato até o dia 15 de agosto de 2007, o presente contrato extinguir-se-á de pleno direito, devendo as Partes devolverem à outra, no dia útil seguinte, devidamente atualizadas pelo Plano de Reajustes Monetário e respectiva taxa de juros, calculado nos termos do Item 2.1.3 a seguir, as quantias que tiverem eventualmente recebido, com exceção das Despesas da Emissão (conforme previstas no item 2.6 a seguir, exceto a prevista no item 2.6 "b") eventualmente devidas por conta deste Contrato de Cessão, as quais serão suportadas pelo Cedente."

DA RATIFICAÇÃO

3. As Partes ratificam todos os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão que não tenham sido contemplados no presente instrumento.

DEFINIÇÕES

4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Primeiro Aditamento, têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 25 de julho de 2007.

João de Moraes Berenguer Neto

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

Fernando Pasquatin

Cedente

André Bergstein
Diretor

George D.N.
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Cessionária

Testemunhas

1. *Ciro Giannini*
Nome: Ciro Giannini
R.G.: 7.989.944 SSP/SP
CPF/MF: 036.767.508-02

2. *Wlaine Vieira Takaishi*
Nome: Wlaine Vieira Takaishi
R.G.: RG. 25.741.710-2
CPF/MF: 09.297.714.728-44



-
- Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS "

São partes neste Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças" (adiante "Segundo Aditamento"):

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº1.374 - 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e identificados em conformidade com seus atos constitutivos (adiante designados simplesmente "Cedente" ou "ABN");

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos (adiante designada simplesmente como "Cessionária"). Cedente e Cessionária adiante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte".

- i. CONSIDERANDO que, o Cedente e a Cessionária celebraram em 18 de junho de 2007 Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças (adiante denominado simplesmente como "Contrato de Cessão" ou "Cessão de Créditos"), de modo a viabilizar a realização de uma operação de securitização, que resultou na emissão dos CRIs da Séries 2007-69 e 2007-70 da 1ª Emissão da Cessionária; e,
- ii. CONSIDERANDO que, o Cedente e a Cessionária celebraram em 25 de julho de 2007, Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças" para postergar a data




1

limite para implemento da condição suspensiva para 14 de agosto de 2007;
e,

- iii. CONSIDERANDO que, as Partes desejam novamente prorrogar a data limite para o implemento da condição suspensiva constante do Contrato de Cessão;

Resolvem as Partes, por meio do presente instrumento de Segundo Aditamento, aditar o Contrato de Cessão, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

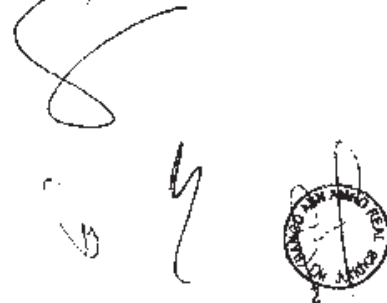
DO ADITAMENTO DO CONTRATO

1. Por meio do presente Segundo Aditamento, as Partes, de comum acordo, resolvem, alterar o Item 2.1.1.1 do Contrato de Cessão para postergar a data limite para implemento da condição suspensiva e conseqüentemente a resolução do Contrato de Cessão, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.1.1 Não implementada a condição suspensiva nos termos deste contrato até o dia 21 de agosto de 2007, o presente contrato extinguir-se-á de pleno direito, devendo as Partes devolverem à outra, no dia útil seguinte, devidamente atualizadas pelo Plano de Reajustes Monetário e respectiva taxa de juros, calculada nos termos do item 2.1.3 a seguir, as quantias que tiverem eventualmente recebido, com exceção das Despesas da Emissão (conforme previstas no item 2.6 a seguir, exceto a prevista no item 2.6 "b") eventualmente devidas por conta deste Contrato de Cessão, as quais serão suportadas pelo Cedente."

DA RATIFICAÇÃO

3. As Partes ratificam todos os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão que não tenham sido contemplados no presente instrumento.



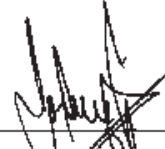
Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text "BANCO MONTREAL" around the perimeter and "Cessão" in the center. There are several handwritten marks and signatures around the stamp.

DEFINIÇÕES


4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Segundo Aditamento, têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

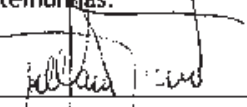
São Paulo, 08 de agosto de 2007.




BANCO ABN AMRO REAL S.A.
José de Magalhães Domingues Neto Cedente Michiel F. Kerbert



BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Fernando Pinha Cruz Cessionária George D. N. Verras
Diretor Diretor

Testemunhas:
1. 
Nome: Ciro Giannini
R.G.: 7.989.914
CPF/MF: 036.767.508 02

2. 
Nome: Viviane Vieira Takashi
R.G.: RG. 25.741.710-2
CPF/MF: CPF. 297.714.728-44







INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS "

São partes neste Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças" (adiante "Segundo Aditamento"):

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.942.638/0001-73, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (adiante designados simplesmente "Cedente" ou "Sudameris");

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato, representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos (adiante designada simplesmente como "Cessionária"). Cedente e Cessionária adiante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte".

- i) CONSIDERANDO que, o Cedente e a Cessionária celebraram em 18 de junho de 2007 Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças (adiante denominado simplesmente como "Contrato de Cessão" ou "Cessão de Créditos"), de modo a viabilizar a realização de uma operação de securitização, que resultou na emissão dos CRIs da Séries 2007-69 e 2007-70 da 1ª Emissão da Cessionária;

- ii) CONSIDERANDO que, o Cedente e a Cessionária celebraram em 25 de julho de 2007, Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças" para postergar a data limite para implemento da condição suspensiva para 14 de agosto de 2007; e,
- iii) CONSIDERANDO que, as Partes desejam novamente prorrogar a data limite para o implemento da condição suspensiva constante do Contrato de Cessão;

Resolvem as Partes, por meio do presente instrumento de Segundo Aditamento, aditar o Contrato de Cessão, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

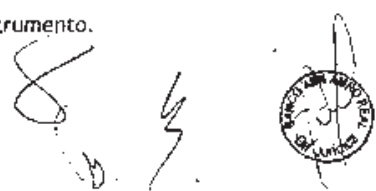
DO ADITAMENTO DO CONTRATO

1. Por meio do presente Segundo Aditamento, as Partes, de comum acordo, resolvem, alterar o Item 2.1.1.1 do Contrato de Cessão, para postergar a data limite para implemento da condição suspensiva e conseqüentemente a resolução do Contrato de Cessão, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.1.1 Não implementada a condição suspensiva nos termos deste contrato até o dia 21 de agosto de 2007, o presente contrato extinguir-se-á de pleno direito, devendo as Partes devolverem à outra, no dia útil seguinte, devidamente atualizadas pelo Plano de Reajustes Monetário e respectiva taxa de juros, calculada nos termos do item 2.1.3 a seguir, as quantias que tiverem eventualmente recebido, com exceção das Despesas da Emissão (conforme previstas no item 2.6 a seguir, exceto a prevista no item 2.6 "b") eventualmente devidas por conta deste Contrato de Cessão, as quais serão suportadas pelo Cedente."

DA RATIFICAÇÃO

3. As Partes ratificam todos os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão que não tenham sido contemplados no presente instrumento.


The block contains two handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with a double border. The text inside the stamp is partially legible and appears to be "BANCO SANTANDER S.A." around the perimeter.


DEFINIÇÕES

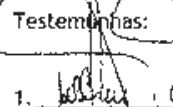
4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Segundo Aditamento, têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão.

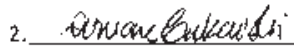
E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 08 de agosto de 2007.


BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
José de Mendonça Fortes Neto Cedente Michiel F. Kerbert


BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Fernando Pinilla Cruz Cessionária George D. N. Verras
Diretor Diretor

Testemunhas:
1. 
Nome: Ciro Gianni
R.G.: 7.989.949
CPF/MF: 036.664.508-02

2. 
Nome: Silvine Vieira Takaishi
R.G.: RG. 25.741.710-2
CPF/MF: CPF. 297.714.728-44



-
- Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CRIATIVOS IMOBILIÁRIOS

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES CONTRATANTES:

Não presente instrumento particular faciente denominado simplesmente como "Contrato de Serviço" e na melhor forma de direito.

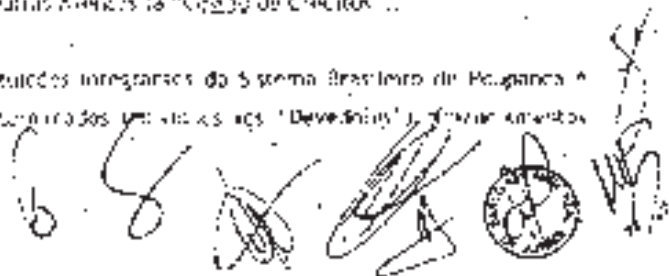
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 03.757.515/0001-14, sediada na Avenida Paulista, nº 1.728 - Triunfo - CEP 01310-200, São Paulo, SP, neste ato representada no forma do seu estatuto social, and with simplesmente "Contratante";

DR2 HFAI ESTATE SERVICER, Consultoria, Serviços e Negócios Imobiliários LTDA, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Libero Badur, nº 271, 3ª Andar - cj. 2422, Centro, inscrita no CNPJ nº 07.705.570/0001-87, neste ato representada no forma do seu Contrato Social, radicado denominada "Servidora" ou "Contratada";

BANCO ABN AMRO REAL S.A. - instituição financeira, com sede no Eldorado no São Paulo - Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.374, inscrita no CNPJ nº 11.946.428/0001-65, neste ato representada no forma do seu Estatuto Social, radicado denominado "Banco" ou "BANCO ABN AMRO REAL";

o Contratante, Servidor e Banco Servidor, neste denominados em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

- i) - **Condições Gerais Gerais**
- ii) - Que o Contrato tem a finalidade de utilização de créditos imobiliários que tem como principal objetivo a aquisição de créditos imobiliários e consequente securitização e fidejussão;
- iii) - Que o Contratante recebeu nesta data junto aos Originadores, Instrumentos Particulares de Cessão de Créditos e Outros Ativos de "Cessão de Crédito";
- iv) - Que os Originadores são instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Fomento e Fomento - tendo concedido a determinados indivíduos os "Devedores", "Financiamentos



os financiamentos ("financiamentos imobiliários"), destinados à aquisição, pelos Devedores, de imóveis residenciais;

vi) Que, os Financiamentos Imobiliários estão formalizados junto aos Devedores, pela contratação, entre eles e a Instituição Financiadora de Crédito e Câmbio, do Instrumento Particular de Venda e Compra com o Financiamento Pacto Adjetivo de Hipoteca e Outras Avenças ou do Instrumento Particular de Venda e Compra de imóvel com o Financiamento Pacto Adjetivo de Sua Alienação Fiduciária e Outras Avenças ("Contratos de Financiamento");

vii) Que, os Financiamentos Imobiliários encontram-se garantidos, no deferir o caso, com hipoteca ou pela alienação fiduciária dos respectivos imóveis;

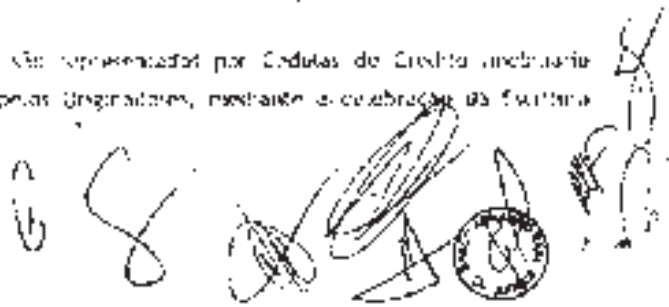
viii) Que, os Financiamentos Imobiliários contam com cobertura securitária para riscos decorrentes de danos físicos ou análogos (DPV-E) e de morte e invalidez permanente (MIP), dos respectivos Devedores e eventuais co-devedores, de acordo com a respectiva contratação de renda;

ix) Que, em razão do Financiamento Imobiliário e por termos dos Contratos de Financiamento, os Devedores realizarão os pagamentos das prestações mensais de juros e principal calculados sobre o saldo devedor do Financiamento Imobiliário, atualizada mensalmente pela instituição bancária dos depósitos de poupança ou pagamentos de prêmios, pagos através de títulos como "Créditos Imobiliários";

x) Que, os sistemas de amortização dos Créditos Imobiliários encontram-se definidos nos respectivos Contratos de Financiamento;

xi) Que, juntamente com o pagamento dos Créditos Imobiliários, os Devedores realizarão o pagamento dos prêmios dos Seguros, que são arrecadados conjuntamente ao pagamento dos Juros e Principais e transferidos pela Contratante a Foco Máxima Seguros S.A. empresa com sede na Capital de Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, 44, Município CNPJ nº 06.916.121/0001-00 (a "Seguradora");

xii) Que, os Créditos Imobiliários são representados por Cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs), emitidas em 12/06/2009, pelas Originadoras, mediante a celebração da escritura

The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller signatures and a circular stamp with illegible text inside. The signatures appear to be in black ink on a white background.

Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Mobiliário Sem Garantia Real, e sob a Firma Nacional.

xii) Que a Contratante adquiriu os Créditos Mobiliários representados pelas CCRs, com vistas à sua utilização como ativo em uma carteira de certificados de recebíveis imobiliários (CRIs), em duas series, sendo a junção, nos termos da Lei 9.514/97 e regulamentação do Conselho de Valores Mobiliários;

xiii) Que o Servidor é uma instituição com reconhecida competência na gestão, administração e cobrança de créditos mobiliários;

xiv) Que as partes entenderam as Partes a contratação do Servidor e do Backup Servidor pela Contratante para o gerenciamento dos Créditos Mobiliários;

Receberam a leitura e o presente Contrato de Servicing de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Mobiliários, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 Definições. Os termos aqui utilizados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando precedidos com uma vírgula no contexto deste Contrato de Servicing:

"Agente Fidejussor": Oliveira Trust DTVM S.A. instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 8.417/92, inscrita no CNPJ nº 06.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ;

"Agência de Rating": Fitch Ratings Brasil Ltda., com sede na Avenida Santos, 1.470, cj. 511, CEP: 01418-100, São Paulo - SP;

"Banco Custodiante": instituição financeira autorizada em emissão das fichas de compensação para cobrança dos Créditos Mobiliários e recebimento dos respectivos pagamentos;

10/10/2017

As Cédulas de Crédito Mobiliária emitidas nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 287 do Código Civil Brasileiro, são garantia real, representativas dos Créditos Mobiliários, incluindo o caixa para todos os seus respectivos vencimentos, juros, atualizações monetárias, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de retribuição, de irrevogabilidade, e de um encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, tal como acordado nos respectivos Contratos de Financiamento;

"Contratante"

Banco ABN AMRO Real S.A. acima qualificada;

"Cessão de Créditos"

Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado entre os Cessionários e a Contratante, em 11/06/2017, mediante o qual foram cedidos à Contratante todos os Créditos Mobiliários;

"Contratante"

BRASIL ASSEGUROPOLIS COMPANHIA DE SEGUROS ZELADOS, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.538/0001-14, sediada na Avenida Paulista, nº 1.778 - 7º andar, CEP: 01310-200, São Paulo, SP;

"Cessionária"

Banco ABN AMRO Real S.A., já qualificada, neste instrumento de Cessão de Créditos em Brasil S.A., Instituição Financeira, com sede na Rua XV de Novembro, 718 - 11º andar - Centro - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.538/0001-13;

"Banco Securitizadora"

BANCO ABN AMRO REAL S.A., Instituição Financeira, com sede na Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.778 - inscrito no CNPJ nº 03.767.538/0001-13, que será responsável pelo controle e supervisão dos Serviços prestados pelo Securitizadora nos termos deste Contrato;

6



"Contratos de Serviços": O presente Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Crédito Imobiliário, seus respectivos Anexos e quaisquer alterações subsequentes ao mesmo.

"Contratos de Financiamento": Contratos firmados entre os Originadores e os Bancos para o financiamento da compra de determinados imóveis residenciais.

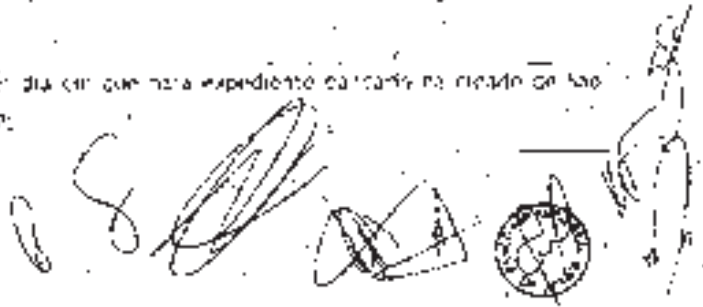
"CC's": Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Companhia lastreados nos Créditos Imobiliários, representados pelas CC's, nos termos da Lei 9514/97.

"Data de Transferência": A Data de Transferência inclui as informações relativas ao Financiamento Imobiliário e a data em que os primeiros créditos foram transferidos pela Contratante ao Servidor, exclusivamente para fins de administração e cobrança nos termos deste Contrato de Serviço, na forma do respectivo Termo de Correção de Dados de Transferência subsequentes serão as datas nas quais a Contratante transferir ao Servidor a administração de Financiamentos Imobiliários originários ou em substituição aos Financiamentos Imobiliários originários de acordo com as condições estabelecidas para substituições.

"Devedores": Pessoa física devedora dos Financiamentos Imobiliários abrangidos pelo presente Contrato de Serviço e que será a responsável pelo pagamento das obrigações pactadas e adquiren a condição de respectivos Contratos de Financiamento.

"DPI": Seguro de Seguro Fidejuss aos imóveis, contratado pelos Devedores, junto a seguradora tendo como beneficiário os Originadores.

"Dia útil": Qualquer dia útil que não seja expediente bancário no estado de São Paulo.



The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures, there are two circular stamps. The first stamp is partially obscured by a signature and contains some illegible text. The second stamp is a circular official seal with a central emblem and text around the perimeter, likely from a government or financial institution. The signatures are written in a cursive style.

"Cessão patrimonial"

Esta contém os documentos particulares de cada Contrato de Financiamento, incluindo o Contrato de Financiamento, os instrumentos de alienação do Contrato de Financiamento, caso existirem, em relação à memória de cálculo dos pagamentos recebidos desde a celebração do Contrato de Financiamento, se for o caso, e a respectiva hipoteca do imóvel objeto do Contrato de Financiamento, caso aplicável, e os instrumentos de alienação fiduciária de imóvel objeto do Contrato de Financiamento, caso aplicável, em certidões de matrícula do imóvel objeto do Contrato de Financiamento, constando os registros de hipoteca e de alienação fiduciária em favor do Contratante, caso aplicável, nos registros de matrícula relativos ao imóvel objeto do Contrato de Financiamento, e o Documento de Avaliação de Financiamento Imobiliário, a apólice de seguros de MR e JFI, caso aplicável, e o(s) Indicação de emissão, custodiante, número e série das CCBs.

"En 2011"

Transferência do beneficiário dos seguros, dos Beneficiários para o Contratante.

"Financiamentos"

"imobiliários"

"Financiamentos Imobiliários"

Financiamentos imobiliários contra os quais o Contratante detém os Contratos de Financiamento, referentes a imóveis residenciais de Financiamentos Imobiliários, objeto dos Serviços contratados no presente Contrato de Serviço, encontram-se listados na Lista de Cédulas Imobiliárias constante do Anexo II a este Instrumento;

"Lista de Cédulas"

"Imobiliárias"

Esta denominada Lista de Financiamentos Imobiliários objeto dos Serviços contratados no presente Contrato e constante do Anexo II a este Instrumento. A Lista de Cédulas Imobiliárias deverá ser substituída em cada Lista de Transferência de modo a refletir os Financiamentos Imobiliários operados que se submetem a este Contrato de Serviço;



| | |
|------------------|---|
| "Serviço(s)"; | <p>ONG RAÍ FORTALECER DES. Consultoria, Serviços e Treinamentos em Gestão LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Lins de Vaslavski, nº 377, 24º andar, cj. 2402, Centro, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.708.970-0001-83, constituída e representada na forma de uma Contrato Social;</p> |
| "OBJETO"; | <p>Seguro de morte e invalidez permanente, contratado a certos valores de acordo a seguradora, sendo como beneficiário os Originadores;</p> |
| "Modificações"; | <p>Alterações nas Condições de Financiamento, em virtude das transações de sub-rogação, renegociações, termos adicionais, acordos, utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou alterações na legislação vigente no sistema financeiro de habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário;</p> |
| "Originadores"; | <p>AMB ABREVIADA e Banco Sudameris S.A., Instituição Financeira, com sede na Rua XV de Novembro, 212 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.942.638/2001-73, conforme o caso. Ambas instituições integrantes do SIFOP;</p> |
| "Saldo Devedor"; | <p>Corresponde ao total do valor principal do Financiamento Imobiliário, aplicado em uma determinada data, devendo refletir a aplicação da atualização monetária até aquela data, os juros, cotizados pro rata dies, e ainda os custos amortizados até a data;</p> |
| "Serviços"; | <p>Todos os serviços de assistência técnica do tomador nos termos deste Contrato de Serviço, tais como os serviços de administração, atendimento aos Devedores, cobrança dos financiamentos imobiliários e demais dados do Contratante;</p> |

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller signatures and circular stamps on the right.

| | |
|-------------------------|---|
| "Substâncias" | Corresponde a toda e qualquer parcela do total do Financiamento imobiliários que venham a ser realizadas em virtude de transações negativas que porventura possam existir na Folha de Créditos; |
| "Taxa de Administração" | Taxa de cobrança e administração paga pelos tomadores, juntamente com as demais taxas Créditos imobiliários, definidas no Contrato de Financiamento; |
| "Termo de Confirmação" | Termo de confirmação na forma do Anexo I ao presente Contrato a ser assinado pelas Partes em cada Data de Transferência, fornecendo a transferência para Contratante ao Serviço de Informações relacionadas aos Financiamentos Imobiliários, de acordo com a respectiva aprovação pelo Backup Service e aceitação da referida transferência pelo Serviço; |

CLAUSULA TERCEIRA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato de Servicing tem por objeto a prestação de serviços de administração e cobrança de Financiamentos Imobiliários da Contratante, pelo Serviço de Backup Service, nos termos, condições e forma previstos neste Contrato de Servicing ("Serviço") compreendendo:

3.1.1. Acompanhamento dos Devedores - Atendimento telefônico pessoal aos Devedores para a prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução da negociação dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Financiamento cedidos à contratante, incluindo as respectivas renovações das parcelas, em atraso, amortizações ou liquidações de tais Créditos Imobiliários;

3.1.2. Notificação de disposição - Notificar o Atendimento aos Devedores para a compra do IMÓVEL REAL, não sendo permitida ao Contratado a negociação das características originais dos Contratos de Financiamento que alterem as condições financeiras do Fiançado Imobiliário, sob a análise da Contratante e do Agente Fiduciário;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller signatures and a circular stamp with illegible text inside. The signatures appear to be in black ink on a white background.

3.1.3 O serviço de atendimento será prestado pelo 424 4990 através da utilização de número não exclusivo abaixado cada. Sempre que houver alteração (nos membros) telefônicos do 424 4990 para a realização do atendimento, este deverá comunicar a Contratante de tais alterações de forma a não prejudicar a prestação dos serviços do serviço.

3.1.4 O serviço de atendimento será prestado nos seguintes telefones:

Fm SP. 11 2553-4058

Ns P. 11 1460-1104

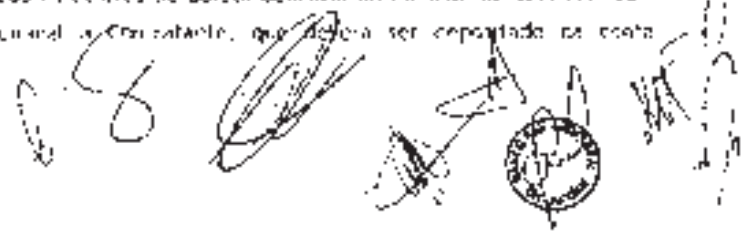
Nas demais localidades: (0800) 786-0369 e

3.1.5 Anuário Com no menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação ao vencimento de cada prestação mensal, intermediária e/ou residual devida, por meio de arquivo eletrônico, pelo Serviço, referente à emissão das folhas de compensação relativas ao pagamento de tais prestações pelos Devedores, nos termos dos Contratos de Financiamento, com base nas condições efetivamente contratadas. A transmissão dos arquivos de cobrança para o Banco Coleador será feita exclusivamente por boleto, não sendo admitida exceção em nenhuma hipótese.

3.1.6 O Serviço por ordem expressa da Contratante e o único responsável e autorizado a encaminhá-lo ao Banco Coleador os arquivos eletrônicos será emitido nos autos para pagamento pelos Devedores.

3.1.7 Os arquivos e as folhas de compensação são documentos em arquivos dos Devedores para que estes possam efetuar os pagamentos em qualquer agência bancária integrante da rede do cobrador, até a data de vencimento da parcela.

3.1.8 Os pagamentos referidos neste item serão efetuados pelos Devedores através de cheque ou depósito em nome do Devedor, informando-se expressamente o Serviço da utilização de qualquer valor de pagamento em suas instalações, desde que os pagamentos em cheque não deverão ser pagos pelos Devedores através de boleto bancário emitido pelo Serviço, com cheque nominal à Contratante, que deverá ser depositado na conta

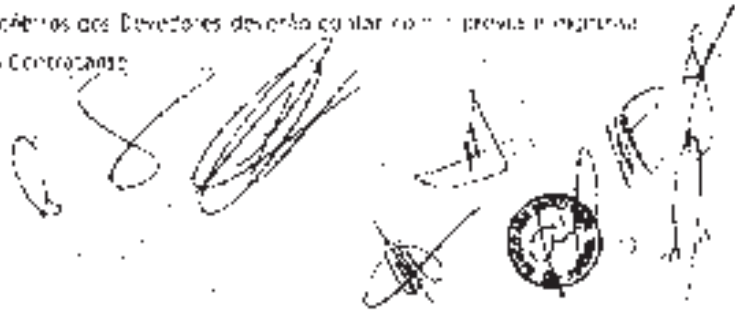
The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'S. B.'. In the center, there is a large, stylized signature. To the right, there is a circular stamp with some illegible text inside, and another signature to its right. The overall appearance is that of a formal document with multiple approvals.

o nome do Contratante, pelo Servidor, até o dia útil imediatamente subsequente ao do pagamento. O Servidor deverá encaminhar à Contratante, no mesmo dia do depósito, cópia da recibo emitido ao Devedor e do comprovante de depósito, provido através a identificação do pagamento. O Servidor não poderá, de forma alguma, receber os valores relativos aos pagamentos efetuados pelos Devedores em sua conta corrente ou em nome próprio sob pena de rescisão do presente instrumento.

- 3.1.5.4. Quanto aos pagamentos em atraso, o Servidor deverá suportar a emissão de novo boleto, incluindo os juros de mora e multa, para pagamento pelo Devedor através da rede bancária e a confirmação por meio do vales e seu recolhimento pelo Devedor, na sede do Servidor, por meio de cheque nominal à Contratante.
- 3.1.5.5. O Servidor observará ainda a exclusão dos percentuais de incidência de Cotas Imobiliárias em Loteamento, conforme previstos no Anexo III deste instrumento.

3.1.6. **Atualização dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução dos valores devidos pelos Devedores nos termos dos Contratos de Financiamento, com base nas condições claramente contratadas, mediante a aplicação dos índices de atualização periódica estabelecidos nos Contratos de Financiamento e a dedução dos valores correspondentes às amortizações ou valor uti, pelo Financiamento Imobiliário.

- 3.1.6.1. Qualquer diferença ou diferença verificada em virtude da aplicação de índices diferentes dos que são previstos contratualmente deverão ser cobrados no vencimento ou mais imediatamente subsequente ao do pagamento insuficiente ou a falta.
- 3.1.6.2. Qualquer rejeição dos Saldos Devedores em suas contas de acesso às contas dos Devedores deverão contar com o prévio e expresso anuência da Contratante.



3.1.7. Relatórios: Elaboração e envio pelo Servidor a Contratante de relatórios trimestrais, conforme modelos descritos no Anexo IV, contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento dos Créditos Mobiliários, inclusive mas não se limitando às informações discriminadas sobre pagamentos recebidos e Saldo Devedores, no formato e tabela estabelecidas, juntamente com o data e horário de emissão dos arquivos de contabilidade contábil e saldo da parcela mensal em cada um dos contratos de Financiamento para que seja produzida a correspondência de valores.

3.1.8. Modificações: Capacidade de eventuais substituições e ou modificações no Contrato de Financiamento.

3.1.9. Quando a rescisão: Promoção de guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato de Servicing, durante o mais longo das seguintes prazos: 1) o prazo exigido por lei para o pagamento integral dos Financiamentos; 2) o prazo exigido quando a Contratante solicitar a devolução do documento de sua criação à terceiros.

3.1.9.1. O Servidor se compromete a entregar a Contratante em qualquer documento relacionado a este Contrato de Servicing ou aos Créditos Mobiliários, em até 10 (dez) Dias Úteis, sem ônus que sobejada.

3.2. Em caso de interrupção dos serviços prestados pelo Servidor, por qualquer motivo, e consequente transferência da administração dos Créditos Mobiliários para o Back-Up Servicer na forma definida neste Contrato de Servicing, o Servidor ou a Contratante deverá comunicar aos Devedores, através do cartão de crédito, o novo número de atendimento.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there is another signature. Below these, there are several smaller signatures and stamps, including a circular stamp with illegible text and a rectangular stamp with a signature over it.

CLAUSULA QUARTA DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Inicio de Execução dos Serviços O início da execução dos Serviços pelo Servidor dar-se-á imediatamente após a respectiva Data de Transferência.

4.2 Plenitude de Serviços A Contratante outorga ao Servidor todos os necessários poderes para a execução das obrigações por esta assumidas neste Contrato de Serviço, comprometendo-se, quando necessário, a outorgar ao Servidor procurações com poderes especiais, e entregar ao mesmo todos os documentos e instrumentos que ele, para o efeito, estiver a solicitar, bem como a entrega de todos os atos e assinaturas de todos documentos necessários à consecução dos Serviços objeto deste instrumento.

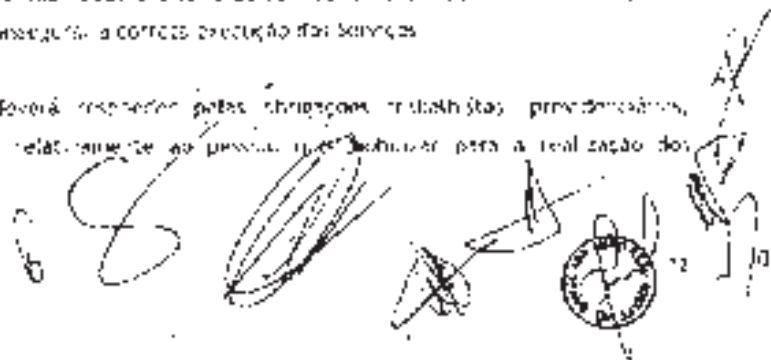
4.2.1 O Servidor obedecerá as orientações emanadas da Contratante relativamente ao modo de cumprimento das atividades referidas no presente Contrato de Serviço.

4.3 Cessão e Transparência Os Serviços serão executados diretamente pelo Servidor, sendo-lhe, entretanto, permitida subcontratar serviços, nomeadamente da Contratante, dos seus parceiros, independentemente de autorização da Contratante, desde que tal terceiro seja empresa controlada, filiada, relacionada ou sob controle comum do Servidor. Na eventualidade de o Servidor efetivar referida subcontratação, tal fato não liberará o Servidor de sua responsabilidade pela prestação dos Serviços previstos neste instrumento, tornando imperiosa a existência de relação contratual entre a Contratante e o subcontratado, ficando sendo o Servidor responsável pelo integral cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Serviço, inclusive a prestação dos Serviços em contratado.

4.4 Local de Prestação dos Serviços Os Serviços serão prestados nas instalações do Servidor, situada no seguinte endereço: na Capital do Estado de São Paulo na Rua Líbero Badurk, nº 377, 74º andar, cj. 2402, Centro, e, em outras locais que forem estabelecidos por acordo entre as Partes.

4.5 Responsabilidade Será de responsabilidade exclusiva do Servidor a contratação e administração e todo o pessoal necessário à assegurar a correta prestação dos Serviços.

4.6 O Servidor deverá responder pelas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e civis, relativamente ao pessoal que utilizar para a realização dos

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with a central emblem and text around the perimeter, which is partially obscured by the ink. The signatures appear to be from multiple parties, likely representing the contracting parties.

Serviços, incluindo a Contratante de toda responsabilidade acessória, subsidiária ou solidária. De igual modo o Serviço é o único responsável pelos serviços de terceiros a quem os Serviços relacionados ao objeto do presente. Caso a Contratante seja obrigada a indenizar em qualquer forma, venha e ciência, qualquer quantia em favor de funcionários, auxiliares, prestadores ou terceiros contratados pelo Serviço, deverá este imediatamente após o recebimento da comunicação pela Contratante, apresentar a correspondente valor, incluindo juros, correções e honorários advocatícios, em favor dos mesmos sobre o valor principal.

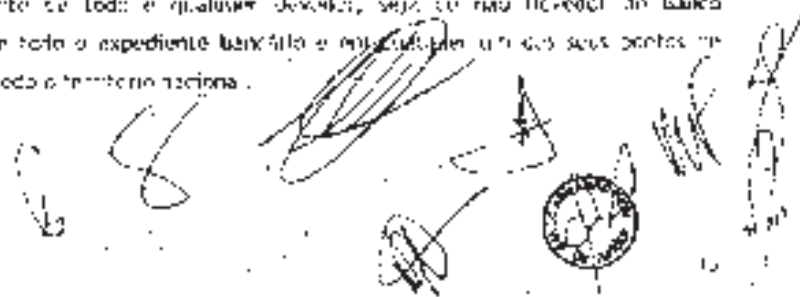
4.6. Reserva de Direito na Prestação dos Serviços. A prestação dos Serviços pelo Serviço dar-se-á em caráter não exclusivo.

4.7. Guarda e Custódia. Fora de responsabilidade do Contratante, ou de outro prestador a ser indicado pela Contratante, a guarda e custódia feita, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, de todos os livros, extratos e demais documentos relacionados aos pagamentos, é exclusiva.

4.7.1. O Contratante, ou outro prestador a ser indicado pela Contratante, se obriga a proporcionar à Contratante os documentos acima referidos, em cópias ditas, em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da solicitação, por escrito, que lhe for encaminhada nesse sentido.

4.8. Formas de Compensação. Os Devedores poderão efetuar os pagamentos através de notas de compensação geradas por sistemas transmitido pelo Serviço, com base em arquivos anteriormente transmitidos pelo Serviço.

4.8.1. As notas de compensação também poderão ser geradas no caso de parcelas em atraso, anuidades, amortizações extraordinárias ou renovação de contratos, para efeito de sua entrega somente à Contratante a ser por esta indicada, mantida junto ao Banco Gerador, que receberá e pagará as referidas anuidades e amortizações, imediatamente se todo e qualquer Devedor, seja ou não Devedor do Banco Gerador, durante todo o expediente bancário e em qualquer um dos seus pontos de atendimento em todo o território nacional.



4.8.2. O campo "instruções" das folhas de compensação deverá conter a seguinte redação nos campos "x" e "y" de acordo com precedentes conforme o previsto em cada Contrato de Financiamento: "PAGAMENTOS APÓS O VENCIMENTO: Cobrança até 05 dias úteis após o vencimento após o prazo de 05 dias úteis de multa. (vide contrato, DÚVIDAS LIGAR PARA 11 1511 0100. NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO PAGAMENTO DE DÉBITOS EFETUADOS EM CONTA CORRENTE."

4.8.3. A conta corrente indicada nas folhas de compensação deverá ser utilizada pela Contratante no Banco Cobrador, exclusivamente para recebimento dos valores devidos pelo Devedor.

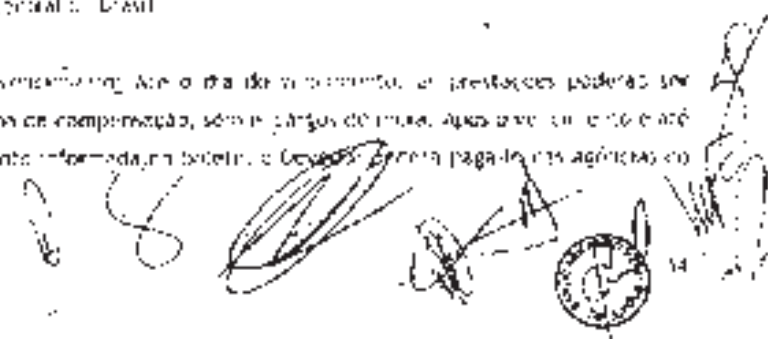
4.9. Meio de Pagamento das Prestações O pagamento das prestações relativas aos financiamentos imobiliários, incluindo amortizações, juros, seguros e demais encargos, será feito por via que tenha título em nome do Devedor, em cheque, de emissão em Dinheiro, ou (isto por meio eletrônico), no valor constante da ficha de compensação, até o vencimento, de acordo com os prazos e encargos previstos contratualmente, conforme o item 4.13 e respectivos anexos abaixo.

4.10. Boleto Contratado O Banco Cobrador para custeio das prestações, mediante autenticação mecânica na ficha de compensação, vencerá o boleto e no caso de pagamento feito por meio de cheque ou a respectiva quitação para sujeitar o crédito da importância correspondente à conta corrente da Contratante, e, no se o banco sacado devolver o boleto, o banco o entregará à Contratante, arbitrando-lhe o valor do cheque.

4.11. Vencimento em dia útil O vencimento das prestações será considerado dentro da precedência para o primeiro dia útil seguinte à data de vencimento e no caso em que não ocorrer o dia útil, o crédito será feito na data do folga de pagamento.

4.12. Sistema de Compensação Integrada Os Devedores poderão efetuar o pagamento das prestações em qualquer instituição financeira integrante do SIC - Sistema Integrado Automatizado de Contas Saldo do Banco Central do Brasil.

4.13. Pagamento após o vencimento Até o dia de vencimento, as prestações poderão ser pagas através da mesma ficha de compensação, sem encargos de multa. Após esse prazo e até a data de início de pagamento informada, na tabela de Cargos, serão pagas às agências do



Banco Lebração, com os encargos de mora previstos no Contrato de Financiamento e inscritos na fatura de compensação.

4.13.1 Assim que data limite, o Devedor deverá solicitar ao Servidor a emissão de novo boleto, incluindo os juros de mora e multa, para pagamento pelo Devedor através da rede bancária.

4.13.2 Caso o Devedor dirija-se a todos os Servicos para efetuar o pagamento, o Servico deverá efetuar o cancelamento do boleto pago pelo Devedor, inclusive juros, multas e demais encargos. Nestes casos, o pagamento do Devedor poderá ser feito por meio de cheque nominal à ordem emitido pelo Devedor, ou novo boleto bancário emitido pelo Servico. Boleto em cheque deverá ser depositado no mesmo dia ou no dia útil imediatamente subsequente ao do pagamento, na conta corrente da Contratante. O comprovante de depósito, bem como a fatura de boleto emitido ao Devedor, deverá ser encaminhado à Contratante, possibilitando a identificação dos créditos financiados.

4.14 Quitação Antecipada. No caso de pagamento total ou parcial integral do Saldo Devedor, o Servico deverá realizar os devidos procedimentos, para a conferência da posição financeira do respectivo Contrato de Financiamento, visando confirmar ou não os valores para a quitação. Em caso de uma apuração dos valores referentes a limitações poderão ser recebidos pelo Servico, devendo ser emitido o mesmo anexado ao boleto para o recebimento de limitações e em anexo.

4.14.1 Cabe exclusivamente ao Servico, após a conferência do recebimento dos valores, a substituição no respectivo boleto de cobrança do final, emitido inicialmente, para assessoria obrigatória do Contratante e/ou dos Originadores, sob forma de caso, e entrega ao Devedor, para que este proceda o registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis de seu município, mesmo se for o caso.

4.14.1.1 Os Originadores se comprometem a assinar os Termos de Quitação, quando solicitados pelo Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

4.14.2 Os Originadores ou a Contratante se responsabilizará e financiará o Servico indenizar em caso de condôcnio desta ao pagamento de multa por atraso no envio dos Termos de Quitação, na forma da Lei, para os casos de sua responsabilidade.

4.13) Reconhecimento de prestação, em atraso: Todas as informações relativas aos valores devidos, bem como copia dos recibos emitidos ao Devedor e do comprovante dos depósitos deverão ser encaminhadas à Contratante no mesmo dia do depósito.

4.14) Amortizações Extraordinárias: Qualquer pagamento para amortizar parcialmente o Saldo Devedor deverá ser feito através de cheque nominal à Contratante, em nome do Serviço, que deverá depositá-lo no máximo até o dia 05, imediatamente subsequente ao do pagamento na conta corrente da Contratante ou através de transferência compensação emitida pelo Banco para a finalidade específica de amortização extraordinária. Toda Ação Cobrador, sendo realizadas as cobranças para o crédito da Contratante mantida junto ao Banco Caixa Brasil.

CLAUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1) Remuneração: A remuneração mensal pela execução dos Serviços arrematados no presente contrato será calculada da seguinte forma:

I - Para a Execução da execução da função de Serviço

60% (sessenta por cento) dos valores arrecadados a título de Tarifa de Administração;

II - Para a Realização da execução de função de Backup Services, nos termos do Item 10.2;

Até 60% (sessenta e seis por cento) dos valores arrecadados a título de Tarifa de Administração;

5.1.1 - A prioridade do recebimento dos valores arrecadados a título de Tarifa de Administração será sempre da DR2 REAL ESTATE SERVICES, Condições, Serviços e Encargos Imobiliários LTDA ficando desde já acordado, que eventual saldo remanescente do valor arrecadado, após o pagamento devido à DR2, conforme definido no Item 5.1 acima, será pago ao BANCO ABN AMRO S.A.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a circular stamp with illegible text. Next to it is a large, stylized signature. To the right, there are several other signatures and a circular stamp with a globe-like design. The text is somewhat faded and difficult to read.

5.1.7. Os valores arrecadados a título de Tarifas de Administração não sofrem qualquer tipo de redução ou suspensão mensurável, portanto não se admite variação de preço na prestação dos serviços ora contratados.

5.2. Forma de Pagamento: O Servicer e o Rank'n Service quando for o caso, apresentará à Contratante mensalmente, até o 5º dia útil de mês subsequente ao período referencial, nota fiscal contendo discriminação dos Serviços prestados, a qual deverá ser paga pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o respectivo recebimento.

5.3. Exigências: Caso a Contratante atase o pagamento em receber fatura que lhe for enviada pelo Servicer ou pelo Backup Services, ficará sujeita a multa referente a correspondente a 1% (um por cento) do valor devido, a ser cobrada de Juros Moratórios de 10% (dez por cento) ao mês e correção monetária pela Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVICER

6.1. O Servicer, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e o Servicing, obriga-se a:

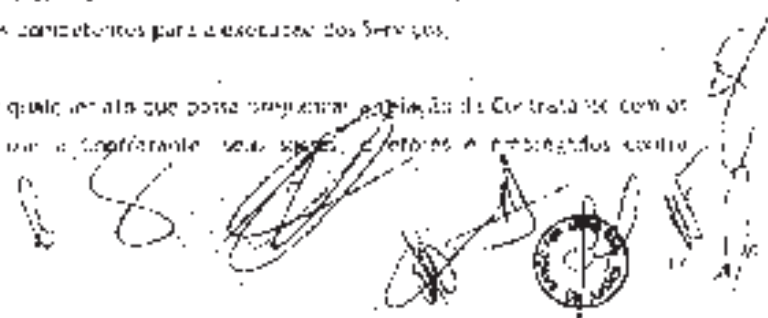
6.1.1. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos e material de consumo necessários à execução dos Serviços contratados, valendo-se em seu momento de pessoa, qualificado para a sua realização;

6.1.2. Zelar e acompanhar, a qualquer tempo, o controle dos Servicos pelo Contratante e pelo Backup Services, de forma e horários mutuamente acordados, não fornecendo dados e informações quanto aos resultados aos representantes credenciados;

6.1.3. Responder pela correta e tempestiva execução dos Serviços, obrigando-se a cumprir os Serviços executados com o melhor empenhamento, nos termos mutuamente acordados;

6.1.4. Obter quaisquer licenças, registros, autorizações ou outras ações previstas necessárias ou exigidas pelas autoridades competentes para a execução dos Serviços;

6.1.5. Abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar a execução do Contrato com os Devedores, perante e em nome do Contratante, seus sucessores e representantes credenciados.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp, likely an official seal or logo, with some illegible text inside. The signatures appear to be from multiple parties, possibly representing the Servicer and the Contratante.

quaisquer responsabilidades, perdas, danos ou prejuízos causados à Contratante ou aos Devedores, em virtude de problemas ocorridos nos computadores ou sistemas informatizados do Serviço;

ix) Observar as normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução dos Serviços;

x) Pagar o imposto de renda e o imposto sobre serviços de qualquer natureza devidos sobre quaisquer rendimentos, bem como outros impostos e contribuições eventualmente incidentes sobre estes;

xi) Responder por quaisquer custos, despesas, honorários, honorários e frutos que venham a ser exigidos, cobrados ou demandados da Contratante em consequência de qualquer prejuízo ou dano material ou moral, sofrido pelos Devedores em virtude de qualquer ato ou omissão de responsabilidade do servidor na execução dos Serviços objeto deste Contrato de Servicing;

xii) Executar os Serviços em estrita observância ao disposto neste Contrato de Servicing, prestando todo e qualquer ato que seja necessário ao adimplemento de suas obrigações e ao perfeito funcionamento das atividades almejadas pela Contratante com base neste instrumento;

xiii) Atender a toda e qualquer solicitação de informação requerida pela Contratante em seu Backup Service, com relação aos financiamentos imobiliários. Os custos referentes às solicitações aqui mencionadas, que sejam custos bancários, legais, dos cartórios e dos registros de imóveis, serão repassados à Contratante, e deverão ser sempre pagos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

xiv) Permitir a expressão de auditoria indicada pela Contratante em seu Backup Service sempre que solicitado e sem qualquer custo adicional para a Contratante. Fica expressa aos sistemas e registros de dados relativos aos Créditos Imobiliários;

xvii) Acatar prontamente toda e qualquer exigência feita pela Contratante, que tenha sido estabelecido formalmente por decisão autorizada, e não atender qualquer exigência de terceiros sob a pressão imediata da Contratante;

A collection of handwritten signatures and a circular stamp. The signatures are in black ink and vary in style, some being more cursive and others more blocky. The circular stamp is located towards the right side of the group and contains some illegible text and a central emblem.

10.1) Observar todos os procedimentos e documentos estipulados neste Contrato de Servicing;

10.2) Habitar e servir, por meio eletrônico, relativo à Contratante o seu Backup Service, que deverá conter as informações referentes ao comportamento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos, ao prazo, pagamentos em atraso, autorizações bancárias e totais, valores recuperados etc.; bem como o comprometimento inicial em dois (2) índices contados em relação aos Créditos Imobiliários em atraso, na forma apresentada nos modelos do Anexo IV;

10.3) Manter sempre em adequadas condições de operação os sistemas de processamento necessários à prestação dos Serviços para garantir a regular realização dos Créditos Imobiliários pelo Titularante;

10.4) Manter sistema de "back up" e plano de contingência de modo a permitir a prestação contínua e ininterrupta dos Serviços, na forma abaixo descrita:

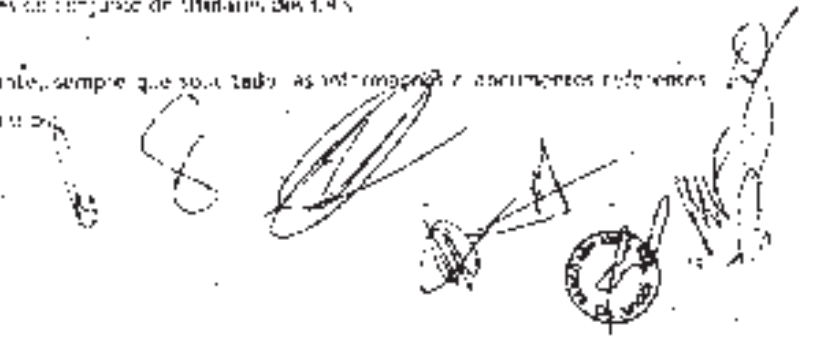
a) O backup deve ser feito diariamente da base de dados completa em 1 (1) mídia tipo LTO-3 que não poderá ser reutilizada;

b) O backup de mídia será enviado no dia imediatamente subsequente para um correio eletrônico registrado, fora da empresa;

c) Deve existir em separado, "rescue", uma cópia de toda a base de dados, guardada fisicamente fora da empresa;

10.5) Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam no futuro resultar do incumprimento das obrigações estabelecidas à Contratante, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias e interesses das Cartas de Financiamento, dos dados de contato e de operações dos Créditos Imobiliários em relação ao Contrato de Servicing, os que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses do conjunto de Titulares dos CRs;

10.6) Entregar à Contratante, sempre que solicitado, as informações e documentos referentes aos Financiamentos Imobiliários;



xxi) No caso de substituição do Servidor, prosseguir a prestação dos Serviços contratados nos termos deste instrumento até a efetiva transferência da responsabilidade pelos Serviços ao Backup Servicer determinado;

xxii) Atentar que, caso o Servidor não siga a política de cobrança estabelecida pela Contratante conforme critérios determinadas pelo Backup Servicer, nos termos do Anexo III do presente instrumento, tais procedimentos poderão ser adotados pelo Backup Servicer independentemente de qualquer comunicação prévia;

xxiii) Em relação a Créditos Incobráveis vencidos, adotar os procedimentos de cobrança administrativa visando a recuperação do Crédito. Em caso de insucesso transferir a cobrança a terceiros contratados, indicados pela Contratante, para que efetuem cobrança judicial. Para isso os Operadores assumem o compromisso de transferir a propriedade do crédito, mediante remissão registrada nos livros CC;

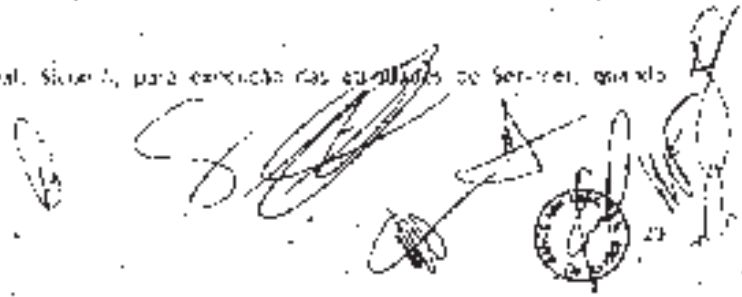
6.2 Prazo de custódia dos Dados Individuais - Até que os financiamentos mencionados objeto deste Contrato de Serviço seja integralmente pagos, os Dados ID, cujas dejetos se mantiver sob a custódia do Contratante no qual parte de fato, necessariamente se licitar alguma disposição em contrário nos contratos relativos a liberação de seu conteúdo quando a Contratante solicitar a devolução dos Dados Individuais que sua transferência será determinado sempre;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BACKUP SERVICER

7.1 Obrigações do Backup Servicer - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato de Serviço, obriga-se o Backup Servicer a:

ajustar até o desempenho dos serviços prestados neste instrumento, com o objetivo de todos os equipamentos e sistemas necessários para tanto, de modo a permitir a prestação contínua e ininterrupta dos Serviços, quando da solicitação da Contratante, no caso de interrupção temporária ou definitiva do Servidor em prestar os Serviços, nos termos estipulados no presente Contrato de Serviço;

(ii) Utilizar o Sistema Montreal, Siqueira, para emissão das guias de Serviço, quando solicitado;

The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular official stamp with a central emblem and text around the perimeter, which is partially obscured by the ink.

o assinar e executar todos os Serviços a cargo do Servidor, nos termos e nas condições da cláusula de Incidência deste Contrato de Serviço;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Obrigação da Contratante: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato de Serviço, obriga-se a Contratante a:

a) disponibilizar à Contratada todos os documentos e informações por estes requeridas para permitir-lhe a execução dos Serviços;

b) promover o pagamento da remuneração do Servidor e do Backlog Servidor, nos prazos e valores acordados;

c) e contribuir a Contratada e ao Backlog Servidor sobre quaisquer necessidades que possa adotar em relação ao plano dos seus Serviços.

CLAUSULA NONA - DAS DECLARAÇÕES

9.1 - Declaração da Contratante: A Contratante, de direito autônomo na forma de seus atos constitutivos, declara e data de que:

a) é uma companhia aberta regularmente constituída e em regular funcionamento de acordo com legislação das sociedades por ações em vigor, em especial as normas da CVM aplicáveis às companhias de capital aberto e de socialização de direitos incorporados;

b) a referência ao deste Contrato de Serviço e a assinação e o cumprimento das obrigações dele decorrentes estão devidamente autorizados por seus órgãos deliberativos, automações e atos que foram emitidos nos termos dos seus atos constitutivos e têm plena eficácia;

c) os representantes legais que assinaram este Contrato de Serviço têm poderes para tal em sua plenitude.

The image shows several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a circular stamp. In the center, there is a large, bold signature. To the right, there are several smaller signatures and stamps, including a circular stamp with a globe-like design.

em 24. Nos os avaras, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento, ao ar regulamento obidos e seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados.

9.2 Declarações de Service: O Service declara-se autorizado, na forma de seus atos constitutivos, estatuto e regulamento a:

iii A celebrar este Contrato de Service e a assinar e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, até o dia de sua extinção por suas razões deliberativas e tem plena eficácia.

iv Os recursos legais que os em este Contrato de Service não podem aplicar os atos de capital para assumir, em nome do Service, as obrigações nele estabelecidas, bem como para autorizar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos, sendo mandatos em, tendo os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

v Todos os livros, finanças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente abertos e seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial.

vi Esta ação é desempenhar os Service previstos neste instrumento a partir desta data, nos termos da legislação em vigor e de sua estatuta social, bem como dispor de todos os equipamentos e sistemas necessários para tanto.

9.3 Declarações de Backup Service: O Backup Service declara que:

iii É uma sociedade verdadeiramente constituída e em regular funcionamento de acordo com a legislação das sociedades por ações em vigor, em especial as normas do Conselho Monetário Nacional aplicáveis às instituições financeiras.

iv Possui e conserva a existência e regularidade da documentação relativa aos Juizados de Conciliação, assegurando a adequada formalização dos créditos financeiros e das CCs e do registro, na instituição custodiadora das CCs, e a emissão de CRIs, com regime fiduciário.

Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom of the page. The stamp is circular and contains some illegible text, possibly a company seal or official stamp. There are several overlapping signatures in black ink.

manterem sob sua responsabilidade autorizadas de Cessão de Créditos e cópias de todas as entidades e materiais dos imóveis.

9.4 Da Ação Inicial

9.1 O Servidor, a Contratante e o Backup Servidor se obrigam a adotar todas as providências para, durante todo o período em vigência deste Contrato de Servicing, manter as declarações válidas e eficazes, e:

9.1.1 O Servidor, a Contratante e o Backup Servidor se obrigam a comunicar imediatamente logo após seu conhecimento o ocorrência, ou a possibilidade de ocorrência, de qualquer ato ou fato que possa vir a tornar inválida ou ineficaz qualquer uma das declarações feitas e/ou realizadas, assim como a adotar, em tempo hábil, as medidas cabíveis para evitar ou sanar a ocorrência ou ocorrência da declaração.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1 Prazo de vigência do Contrato de Servicing: Este Contrato de Servicing tem prazo de duração de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, e será renovado automaticamente por sucessivos períodos de 1 (um) ano, incluindo todos seus termos e condições, exceto se alguma Parte notificar as demais sobre sua intenção de não renovar o Contrato de Servicing, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do período de vigência em questão. Não obstante o disposto acima, este Contrato de Servicing terminará com a liquidação total dos Créditos Imobiliários sob administração do Servidor.

10.2 Modificação do Serviço: É vedada a cessação total ou parcial deste Contrato de Servicing, ou de direitos e concessões dele decorrentes, sem prévio consentimento das Partes, ressalvada a hipótese prevista na Clausula Decima Sétima acima.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVICING

11.1 Rescisão Inocuada: Independentemente de qualquer infração às cláusulas deste Contrato de Servicing por qualquer das Partes, as Partes poderão denunciar o presente Contrato de Servicing, a qualquer momento e motivo, para isso, notificar a sua decisão as outras Partes. A rescisão do Contrato de Servicing com base nesta cláusula produzirá efeito a partir do último Dia Útil exclusivo do seguinte mês imediatamente seguinte ao qual a notificação foi

recebida pelas demais Partes. Na hipótese prevista neste item obrigam-se o Serviço e o Banco do Serviço a fornecer ao novo contratado e ao antigo banco servidor, respectivamente, bem como aos prepostos de ambos, todos os documentos, relatórios, informações e quaisquer elementos para que o novo contratado e/ou o novo banco servidor estejam em condições de assumir os serviços previstos neste instrumento, sem interrupções e irregularidades na prestação dos mesmos.

11.2 Rescisão por Infração do Contrato

11.2.1 O presente Contrato de Servicing poderá ser rescindido por qualquer das Partes, através de notificação dada por qualquer das Partes, caso ocorra infração a qualquer dos termos e condições do presente Contrato de Servicing ou da Cessão de Créditos:

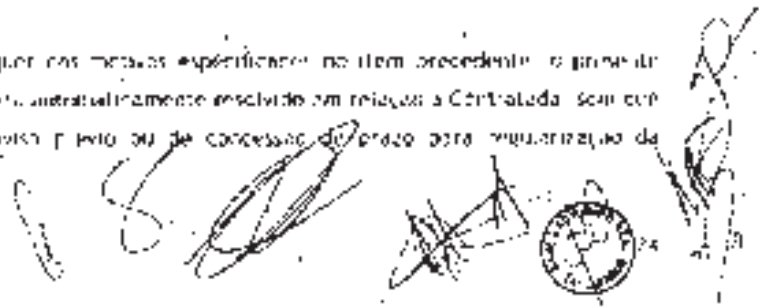
11.2.1.1 A omissão deverá estipular o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para a Parte Infratora remediar a respectiva infração, somente após transcorrido referido prazo sem que a infração tenha sido sanada poderá o presente Contrato de Servicing ser rescindido automaticamente.

11.2.1.2 Caso ocorra a extinção do presente Contrato de Servicing nos termos da presente cláusula, ficará a Parte Infratora sujeita ao pagamento de multa não compensatória de valor correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo dos eventuais danos e danos materiais decorrentes da infração em questão.

11.3 Rescisão em razão de situações específicas do Contratado: O presente Contrato de Servicing se dará rescindido em relação ao Contratado, nas seguintes hipóteses:

- a) seja reconhecido, pelo Contratado ou por processo de falência ou concordata;
- b) se o Serviço seja objeto de liquidação;
- c) se o Serviço seja impedido, por ato de autoridade administrativa ou judicial, de executar qualquer parte dos Serviços.

11.3.1 Decorrentes qualquer das metas especificadas no item precedente, o presente Contrato de Servicing será automaticamente rescindido em relação ao Contratado, sem que haja necessidade de aviso prévio ou de concessão de prazo para regularização da



situação, o fornecedor fará o Backup Services assumir imediatamente a administração dos Créditos, informações contidas nas requisições e informações existentes no Sistema Financeira da Prefeitura, e, com o Contratado transferir a administração dos Créditos, multas e todos os demais documentos e informações relacionados aos mesmos para o licitante vencedor, imediatamente após receber notificação por escrito pela Contratante, sem prejuízo de qualquer outro direito assegurado à Contratante pela Lei ou por este Contrato de Servicing.

11.3.1 - O Servicer terá jus ao recebimento de remuneração mensal prevista neste Contrato de Servicing, pro rata, até a data da ocorrência do evento que der causa a rescisão do Contrato de Servicing nos termos desta cláusula.

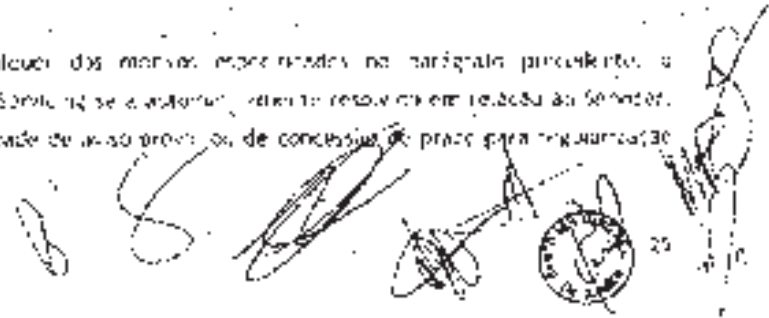
11.3.2 - O Servicer se obriga a informar a Contratante a ocorrência na ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 11.3.1.1, III, e, assim, faz isso como parte dos mesmos.

11.3.3 - Ainda que rescindido o Contrato de Servicing, o Servicer obrigou-se a assegurar a prestação dos serviços até a transferência de suas responsabilidades ao Backup Services e, no caso de Servicer, por este período de tempo, o Servicer terá jus ao recebimento da mensalidade remuneratória mensal prevista neste Contrato de Servicing, pro rata, até a data da efetiva transferência de suas responsabilidades pelos Serviços.

11.4 Rescisão em razão de situações específicas do Backup Services. O presente Contrato de Servicing será rescindido em relação ao Servicer, nas seguintes hipóteses:

- ii) - seja requerida, pelo Servicer, o fim do contrato de fornecimento de serviços;
- iii) - o Servicer seja declarado insolvente;
- iv) - o Servicer seja impedido, por ato de autoridade administrativa competente, de exercer qualquer parte dos serviços.

11.4.1 Ocorrendo qualquer dos motivos expressados na parágrafo precedente, o presente Contrato de Servicing se extinguirá, estando resolvido em relação ao Servicer, sem prejuízo da eventualidade de ação processual de concessão de prazo para regularização



da situação, devendo o Servicer transferir à Contratante por a tempo por esta indicado todos e quaisquer documentos e informações relacionados aos Direitos Imobiliários e/ou este, em virtude poder, incluindo os Direitos Individuais, recibos e comprovantes, em meios eletrônicos, e/ou imediatamente após receber notificação deste sentido pela Contratante, sem prejuízo de qualquer outro direito assegurado à Contratante pela lei ou por este Contrato de Servicing.

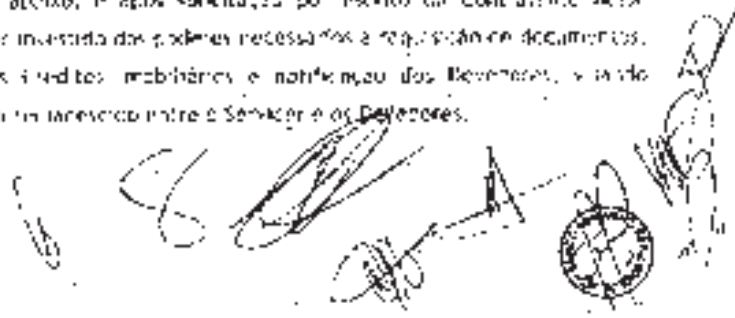
11.4.1 - O Servicer fará jus ao recebimento da remuneração mensal, prevista neste Contrato de Servicing, prevista até a data da ocorrência do evento que der causa à resolução do Contrato de Servicing nos termos desta cláusula.

11.4.2 - O Servicer se obriga a informar à Contratante a ocorrência ou iminência de ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 11.4 (a), (b) e (c) acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.3 - A partir que rescisão do Contrato de Servicing, o Servicer obrigará a proporcionar a prestação dos Serviços até a transferência de suas responsabilidades ao Backup Servicer ou a uma nova contratado. Por este período de tempo, o Servicer fará jus ao recebimento da mesma remuneração mensal, prevista neste Contrato de Servicing, por isso, até a data da efetiva transferência de suas responsabilidades pelos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO SERVICER PELO BACKUP SERVICER

12.1 - Na hipótese de rescisão deste Contrato de Servicing em relação à Contratada, será em razão das hipóteses descritas no item 11.1 e supracitado seja em razão de infração contratual imputável ao Contratado, conforme previsto no item 11.2, tal como mas não somente em razão de descumprimento, por parte do Servicer, de qualquer uma das condições do Contrato de Cessão ou de procedimentos administrativos estabelecidos neste Contrato de Servicing, especialmente as relacionadas abaixo, e após submissão por escrito da Contratante nesse sentido à Backij Service investida das poderes necessários a requisição de documentos, assunção de obrigações, dos direitos imobiliários e notificação dos Beneficiários, a partir do extinguidos os vínculos que tenham existido entre o Servicer e os Beneficiários.



12.2 Fretos relativos à transferência da administração dos Créditos Imobiliários de propriedade da Contratante, do Servidor para o Backup Servidor, sempre após a solicitação por escrito da Contratante;

13) Recolhimento de valores diretamente dos Devedores nos termos dispostos na Última Quarta, sem a necessidade de recursos para a Contratante até o prazo imediatamente seguinte ao do recebimento dos respectivos recursos;

14) Recolhimento de valores diretamente dos Devedores em detrimento com o disposto na Última Quarta, e não repasse dos mesmos à Contratante em até 5 (cinco) dias contados da data em que o Servidor identificou ou foi notificado sobre o recebimento indutivo;

15) Resposta com verdadeiras informações, assim providência as demais informações solicitadas pela Contratante ou pelo Backup Servidor, referentes a qual Contrato de Servicing;

16) Não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no Contrato de Cessão;

17) Não entrega no prazo estabelecido de qualquer imóvel necessário para a realização dos saldos Devedores;

12.4 Entrega de Documentos: Na hipótese de extinção do presente Contrato de Servicing, por qualquer motivo, seja pelo Servidor e/ou o Backup Servidor, conforme for o caso, a contratante imediatamente a disposição da Contratante toda e qualquer ficha cadastral e outros documentos, bens ou direitos de propriedade desta relação afins ao presente Contrato de Servicing, os quais estejam na sua posse ou sob seu controle, efetuando a transferência de todos os arquivos, dados e documentos referentes aos Financiamentos Imobiliários, imediatamente e no maior prazo possível em prazo de 10 (dez) Dias Úteis para a Contratante, ou para a empresa prestadora de serviços de administração de créditos imobiliários por ela indicada, mantendo a responsabilidade do contratado com o Backup Servidor, conforme for o caso, pela prestação dos serviços objeto do Contrato de Servicing durante este período;

12.4.1 Em caso de descumprimento da obrigação referida no item 12.4 acima, no prazo fixado, ficará o Servidor e/ou o Backup Servidor, conforme for o caso, sujeito à multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com início desde a data em que deveria ter efetivado a transferência dos elementos listados no item 12.4 até a data em que

indefinitamente sobre o resultado do processo contratante ou a quem esta judicial. O valor desta multa poderá ser cobrada mediante execução, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial nos termos da antiga ERE do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO

13.1. Indenização:

As Partes, em caráter recíproco e mutuamente, obrigam-se a indenizar a outra Parte, seus sucessores, herdeiros e empregados, contra responsabilidade, danos, perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza contra ela reclamados por terceiros, observada o disposto no item 4.5. acima, bem como as medidas ou reclamações ao cumprimento das suas respectivas obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato de Serviço, exceto nas hipóteses em que a parte reclamante tenha agido com dolo, má fé ou culpa grave.

As Partes obrigam-se desde já a reembolsar a outra de quaisquer despesas que a mesma fizer ao tratar sua defesa, judicial ou extrajudicial, desde que devidamente comprovadas, em até 5 (cinco) dias úteis após ser comunicada do fato.

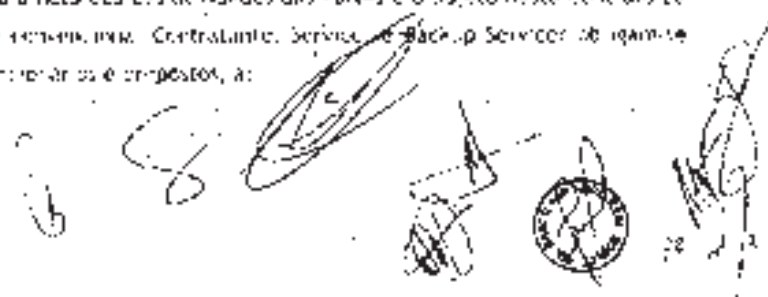
Qualquer indenização ou penhora de dívidas pela Contratante deverá ser paga por esta, com recursos de seu próprio patrimônio e não de eventuais recursos mantidos em pacotes fiscais separados.

Qualquer indenização ou penhora de dívida para a Contratante deverá ser paga para o patrimônio separado da Contratante vinculado à emissão dos CRIs e.

A indenização prevista nesta cláusula deverá ser paga sobre o término ou rescisão do presente Contrato de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. Confidencialidade: Dada a natureza das atividades das Partes e o objeto deste Contrato de Serviço e o caráter altamente sensível das informações, o Contratante, Service e Back-up Services obrigam-se mutuamente, por si, seus funcionários e empregados, a:



37) Manter o seu site e o sobre as operações, dados, materiais, procedimentos, informações documentais, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou inovações das Partes ou de seus Desenvolvedores, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que essencialmente tenha e/ou a ser desenvolvido ou que ele venha a ser criado, em razão deste Contrato de Servicing, sigilo p que foi definido explicitamente como não confidenciais;

40) Não usar, copiar, reproduzir, revelar ou divulgar as informações e documentos aqui referidos, ou dar acesso a terceiros dos mesmos, exceto no âmbito necessário para (a) a prestação dos Serviços, e (b) a fiscalização da prestação dos Serviços, ou o exercício ou a utilização de qualquer direito conferido por lei decorrente de este Contrato de Servicing;

41) Responder perante a outra Parte e terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude do contrato de Servicing;

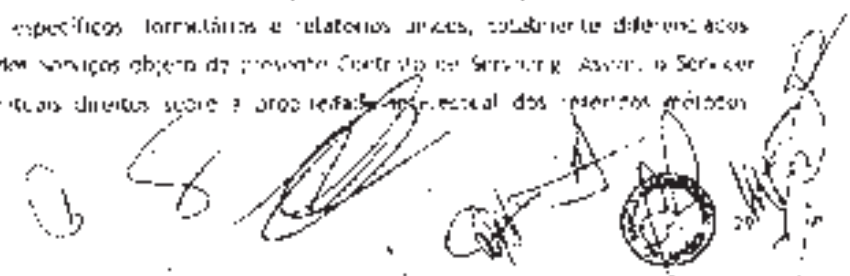
42) As Partes obrigam-se mutuamente, ainda, a consultar previamente antes de fazer qualquer menção ao nome da outra Parte, para fins de publicidade própria, sendo vedada a utilização dos termos do Contrato de Servicing;

43) A presente cláusula substora a rescisão ou a término do Contrato de Servicing, independentemente do motivo de tal rescisão ou término, até o último 31 de março dos seguintes eventos: (a) total adimplemento dos direitos trabalhistas ou (b) prazo de 3 meses, contados a partir da rescisão deste Contrato de Servicing, e;

44) É estipulada multa rescisória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de descumprimento desta cláusula por qualquer das Partes, por seus funcionários, prepostos ou representantes;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Propriedade Intelectual: As Partes declaram que possuem metodologias próprias de trabalho, tecnologia, materiais específicos, fórmulas e relatórios únicos, consistentemente diferenciados visando a prestação dos serviços objeto do presente Contrato de Servicing. Assim, a Servicer deverá respeitar eventuais direitos sobre a propriedade intelectual dos inventos, métodos

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with illegible text inside. The signatures appear to be from multiple individuals, likely representing the parties to the contract.

tecnologia, materiais, formulários e relatórios deles não se utilizando fora do âmbito do presente Contrato de Servicing.

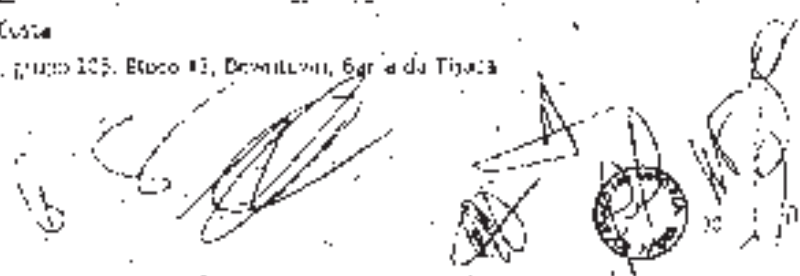
DA CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1. Atas, Resoluções e Comunicados, todas notificações e comunicações referentes ao presente Contrato de Servicing deverão ser elaboradas por escrito e entregue à outra Parte pessoalmente, via fax ou através de correspondência com comprovação de recebimento, devendo ser a seguir indicados ou a quem de direito posteriormente conduzido por escrito, dirigidas aos respectivos prazos e/ou prazos mínimos.

Para a Agência de Rating:
FITRIT RATING & RISK LTDA
At: Sr. Jayme Bartling
Avenida Santos nº 1472, 11.º Andar
São Paulo - SP
Fone: 55 11 4504 2602
Fax: 55 11 4504 2601
e-mail: Jayme.Bartling@fitrating.com
At: Jayme Bartling

Para a Contratante:
BR&W I&I SECURITIES COMPANY - A DE SECURITIZACAO
At: Sr. George Verrill
Avenida Paulista nº 1728, 7.º Andar
São Paulo - SP
Fone: 55 11 4081-1977
Fax: 55 11 4081-4652
e-mail: george.verrill@bwi.com.br

Para o Agente Financiador:
OLIVEIRA TRUST DE SERVIÇOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
At: Sr. Sr. José de Deus Costa
Av. das Américas nº 300, Grupo 105, Etapa 01, Domitiana, 6.º Andar da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ



Telefone: (11) 2493-7000

Fax: (11) 2493-4746

email: ajurto@aiservicos.com.br

Para o Backup Service

RA&CO AFR. AMPOREAL S.A.

Avenida Paulista nº 1174

São Paulo - SP

Atm. Nelson Giussani de Oliveira

Tele: (011) 3174-2646

Fax: (011) 3174-6543

email: nelson.giussani@raampro.com

Para o Service

DF2 REAL ESTATE SERVIÇOS

Endereço: Rua Beta Bonardé nº 377 - 14º andar, cp. 2402,

São Paulo - SP

Atuação: Rodolfo P. Silva

Tele: (11) 3111-8900

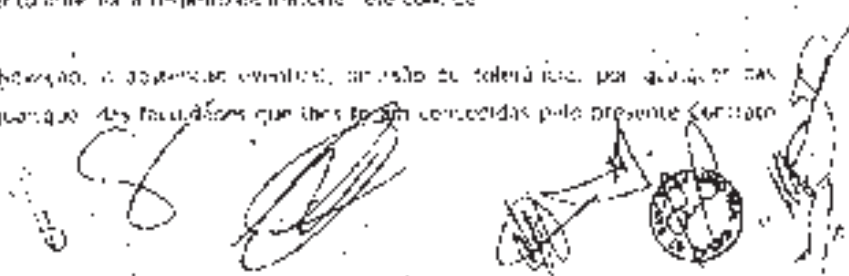
Fax: (11) 3111-8900

E-mail: rodolfo@df2realestate.com.br

16.2. Alterações nas Especificações dos Serviços: Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste Contrato de Servicing e seus anexos ou a realização de serviços contratuais deverá ser aprovada pela Contratante, pelo Servicer e pelo Backup Servicer, além de outras instituições que venham a ser parte integrante de operações realizadas pelas Partes, especialmente o Banco Creditor.

16.3. Novo Term: O presente Contrato de Servicing representa o inteiro entendimento entre as Partes e constitui a íntegra dos termos e condições acordadas entre as mesmas, derrogando qualquer entendimento anterior a respeito da matéria nele contida.

16.4. Renúncia de Rescisão: A ocorrência de eventos, inclusive de tolerância, por qualquer das Partes, não gera de qualquer das Partes as renúncias que lhes foram concedidas pelo presente Contrato.



do Serviço, não impede, em relação ao seu exercício, quaisquer oportunidades que apresentarem a qualquer novação ou alteração contratual, não eliminando, portanto, a completa e fiel responsabilidade das Partes na execução deste Contrato de Serviço e na observância das regras por ele estabelecidas.

16.5 Comunicação de Alteração no Contrato de Serviço: Qualquer alteração ao presente Contrato de Serviço somente será válida se acordada em instrumento escrito, firmado por ambas as Partes, devendo ser em unidades do Contratante.

16.6 Validação: Qualquer cláusula ou deste Contrato de Serviço que eventualmente venha a ser considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

16.7 Subordinação: Não possui o Partido Serviço a sua própria realidade e administração das financeiras, tributárias, ou outras que adotará medidas visando a realização dos fins autorizados, imbuído, como a Contratante no ofício, ficará o Estado Serviço automaticamente subjugado aos direitos e nas obrigações do presente Contrato de Serviço, cessando a ocupar a posição do Contratado, observada as disposições contidas na Cláusula Terceira Setima do presente Contrato de Serviço.

16.8 Penalidades: Exceto nos casos em que penalidade específica for prevista no texto deste Contrato de Serviço, a ocorrência de qualquer violação contratual, prevista neste Contrato de Serviço por seis meses acarretará a Parte infratora pagamento de multa não compensatória, em favor das outras Partes, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo de adicionais indenizatórios por danos e danos.

16.9 Reajustes: Exceto nos casos em que forma específica de reajuste for prevista ao longo deste Contrato de Serviço, as cláusulas expressas neste Contrato de Serviço, incluindo as valores de multa, serão reajustadas sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação percentual do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP da Fundação Getúlio Vargas, sendo válida a interpretação.

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a circular stamp with illegible text inside. To the right of the stamp, there are several more signatures, some of which are crossed out with a large 'X'. The overall appearance is that of a formal document with multiple parties involved.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA SUB-ROGAÇÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

17.1. A transferência de Posição Contratual, Fica desde já estipulado entre as Partes que, a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato de Servicing, desde que devidamente notificado o Servidor e esse concorde, mediante comunicação em escrito, o Backup Servicer poderá assumir a posição contratual antes desta pelo Servicer, subrogando-se nessa hipótese em todos os direitos e obrigações à que faz jus o Servicer no presente Contrato de Servicing, devendo ser observada a remuneração prevista no item 5.1 acima.

17.2. Em hipótese de sub-rogação da posição contratual de Servicer pelo Backup Servicer, o Servicer automaticamente assumirá a posição antes desta com o Backup Servicer, assumindo todos os direitos e obrigações no titularidade do Backup Servicer no presente Contrato de Servicing, devendo ser observada a remuneração prevista no item 5.1 acima.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

18.1. Resolução de Controvérsias. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por primeiro de maneira amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Servicing.

18.2. Foro. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, o foro eleito é o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento em prejuízo das Partes e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16

















E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, em igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 18 de Junho de 2007

BANCO AGRÁRIO REAL S.A. Estado de São Paulo
Serviço Servidor Distrito Especial - Art. 170

BRASILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Escriturante


George D. N. Veras
Diretor

ORIGEM REAL ESTATE-SERVICER, Consultoria, Serviços e Negócios Imobiliários LTDA
Serviços

Rodolfo Pereira da Silva

Georgetti Barreto dos Santos

Intermediários


Nome: Marcos Vinícius Pimentel
RG nº: RG. 8.408.113
CPF: 001.421.048-16


Nome: Roberto Gilma
RG nº: RG. 11.825.888-7
CPF: 015.434.009-01




ANEXO I - MODELO DO TERMO DE CONHECIMENTO

Pelo presente instrumento particular ("Termo de Conhecimento"), a **Real Securities Company S.A.** ("Contratante"), na qualidade de Contratante no âmbito do Contrato de Administração de Créditos Imobiliários, devidamente qualificada e que é devidamente autorizada em 11/09-2007 (Vide Anexo de Servicos), transferiu à **DRS REA ESTATE SERVICES CONSULTORIA, SERVIÇOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA** ("Servicos"), na qualidade de contratada no âmbito do Contrato de Servicos, devidamente qualificada e que é instruída a administrar os Contratos de Financiamento distribuídos na Lista de Créditos Imobiliários em anexo.

O Servicos manifesta sua aceitação a transferência e a efetuação e compromete-se a promover a execução dos Servicos em relação aos Financiamentos Imobiliários pelo presente Termo de Conhecimento de Transferência.

A Contratante compromete-se a transferir para o Servicos as Fichas de Implantação e os Boletins relativos ao objeto deste Termo de Conhecimento.

A Data de Transferência compreende todos os Financiamentos Imobiliários objeto deste Termo de Conhecimento, devendo ser [preencher com a data de transferência dos contratos]

O presente Termo de Conhecimento de Transferência regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Servicos.

Foi feita em justa e correta forma, assinada as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, [preencher com a data de celebração]

DRS REA ESTATE SERVICES CONSULTORIA, SERVIÇOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Contratante

DRS REA ESTATE SERVICES CONSULTORIA, SERVIÇOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Servicos

The block contains handwritten signatures and stamps. On the left, there is a circular stamp with the text "DRS REA ESTATE SERVICES CONSULTORIA, SERVIÇOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA". In the center, there is a circular stamp with the text "DRS REA ESTATE SERVICES CONSULTORIA, SERVIÇOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA". On the right, there is a circular stamp with the text "DRS REA ESTATE SERVICES CONSULTORIA, SERVIÇOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA".

ANEXO II - LISTA DE CREDITOS IMOBILIARIOS SOB GESTÃO

| Nº | EMPRESA | VALOR | TIPO | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR |
|----|---------|-------|------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular official seal.

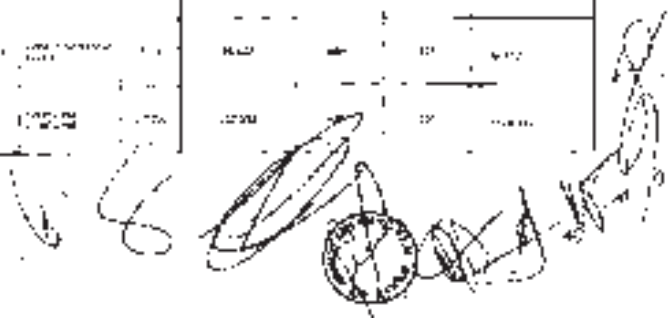
| Year | Country | Population (millions) | Urban population (millions) | Urban population % | Urban population (thousands) | Urban population (thousands) | Urban population (thousands) | Urban population (thousands) |
|------|---------|-----------------------|-----------------------------|--------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 1950 | Algeria | 10.0 | 1.0 | 10.0 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 1955 | Algeria | 10.5 | 1.5 | 14.3 | 1500 | 1500 | 1500 | 1500 |
| 1960 | Algeria | 11.0 | 2.0 | 18.2 | 2000 | 2000 | 2000 | 2000 |
| 1965 | Algeria | 11.5 | 2.5 | 21.7 | 2500 | 2500 | 2500 | 2500 |
| 1970 | Algeria | 12.0 | 3.0 | 25.0 | 3000 | 3000 | 3000 | 3000 |
| 1975 | Algeria | 12.5 | 3.5 | 28.0 | 3500 | 3500 | 3500 | 3500 |
| 1980 | Algeria | 13.0 | 4.0 | 30.8 | 4000 | 4000 | 4000 | 4000 |
| 1985 | Algeria | 13.5 | 4.5 | 33.3 | 4500 | 4500 | 4500 | 4500 |
| 1990 | Algeria | 14.0 | 5.0 | 35.7 | 5000 | 5000 | 5000 | 5000 |
| 1995 | Algeria | 14.5 | 5.5 | 37.9 | 5500 | 5500 | 5500 | 5500 |
| 2000 | Algeria | 15.0 | 6.0 | 40.0 | 6000 | 6000 | 6000 | 6000 |
| 2005 | Algeria | 15.5 | 6.5 | 41.9 | 6500 | 6500 | 6500 | 6500 |
| 2010 | Algeria | 16.0 | 7.0 | 43.8 | 7000 | 7000 | 7000 | 7000 |
| 2015 | Algeria | 16.5 | 7.5 | 45.5 | 7500 | 7500 | 7500 | 7500 |
| 2020 | Algeria | 17.0 | 8.0 | 47.1 | 8000 | 8000 | 8000 | 8000 |
| 2025 | Algeria | 17.5 | 8.5 | 48.6 | 8500 | 8500 | 8500 | 8500 |
| 2030 | Algeria | 18.0 | 9.0 | 50.0 | 9000 | 9000 | 9000 | 9000 |
| 2035 | Algeria | 18.5 | 9.5 | 51.4 | 9500 | 9500 | 9500 | 9500 |
| 2040 | Algeria | 19.0 | 10.0 | 52.6 | 10000 | 10000 | 10000 | 10000 |
| 2045 | Algeria | 19.5 | 10.5 | 53.8 | 10500 | 10500 | 10500 | 10500 |
| 2050 | Algeria | 20.0 | 11.0 | 55.0 | 11000 | 11000 | 11000 | 11000 |
| 2055 | Algeria | 20.5 | 11.5 | 56.1 | 11500 | 11500 | 11500 | 11500 |
| 2060 | Algeria | 21.0 | 12.0 | 57.1 | 12000 | 12000 | 12000 | 12000 |
| 2065 | Algeria | 21.5 | 12.5 | 58.1 | 12500 | 12500 | 12500 | 12500 |
| 2070 | Algeria | 22.0 | 13.0 | 59.1 | 13000 | 13000 | 13000 | 13000 |
| 2075 | Algeria | 22.5 | 13.5 | 60.0 | 13500 | 13500 | 13500 | 13500 |
| 2080 | Algeria | 23.0 | 14.0 | 60.9 | 14000 | 14000 | 14000 | 14000 |
| 2085 | Algeria | 23.5 | 14.5 | 61.7 | 14500 | 14500 | 14500 | 14500 |
| 2090 | Algeria | 24.0 | 15.0 | 62.5 | 15000 | 15000 | 15000 | 15000 |
| 2095 | Algeria | 24.5 | 15.5 | 63.3 | 15500 | 15500 | 15500 | 15500 |
| 2100 | Algeria | 25.0 | 16.0 | 64.0 | 16000 | 16000 | 16000 | 16000 |



| NO. | DESCRIPTION | DATE | AMOUNT | CHECK NO. | BANK | INITIALS | REMARKS |
|-----|-------------|------|--------|-----------|------|----------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| Sl. No. | Particulars | Account Name | Account No. | Amount | Rate | Days | Interest |
|---------|-------------|--------------|-------------|--------|------|------|----------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| Year | Country | Value | Unit | Value | Unit | Value | Unit |
|------|---------|---------|------|---------|------|---------|------|
| 1970 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1971 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1972 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1973 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1974 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1975 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1976 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1977 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1978 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1979 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1980 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1981 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1982 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1983 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1984 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1985 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1986 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1987 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1988 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1989 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1990 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1991 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1992 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1993 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1994 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1995 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1996 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1997 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1998 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 1999 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2000 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2001 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2002 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2003 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2004 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2005 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2006 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2007 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2008 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2009 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2010 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2011 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2012 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2013 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2014 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2015 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2016 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2017 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2018 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2019 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2020 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2021 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |
| 2022 | USA | 1000000 | USD | 1000000 | USD | 1000000 | USD |

Handwritten signature and stamp at the bottom right of the page.

| NO | DATE | DESCRIPTION | AMOUNT | REMARKS | INITIALS | SIGNATURE | DATE |
|----|------------|-------------|--------|---------|----------|-----------|------|
| 1 | 1954-12-31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | 1955-01-15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | 1955-02-01 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | 1955-03-10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | 1955-04-20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | 1955-05-05 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | 1955-06-15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | 1955-07-01 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | 1955-08-10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | 1955-09-20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | 1955-10-05 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | 1955-11-15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | 1955-12-01 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | 1956-01-10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | 1956-02-20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | 1956-03-05 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | 1956-04-15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | 1956-05-01 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | 1956-06-10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | 1956-07-20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | 1956-08-05 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | 1956-09-15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | 1956-10-01 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | 1956-11-10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | 1956-12-20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

8

[Handwritten signature]

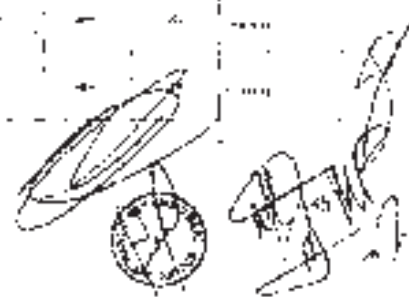
[Handwritten signature]

| Sl. No. | Particulars | Account Name | Account No. | Rate | Amount | Balance | Remarks |
|---------|-------------|--------------|-------------|------|--------|---------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| NO | DATE | DESCRIPTION | AMOUNT | CHECK NO | BANK | BALANCE | CHECK NO | BANK | BALANCE |
|----|----------|-----------------|--------|----------|----------|---------|----------|------|---------|
| 1 | 1/1/74 | OPENING BALANCE | 100.00 | | | 100.00 | | | 100.00 |
| 2 | 1/15/74 | PAYROLL | 50.00 | 101 | ABC BANK | 50.00 | | | 50.00 |
| 3 | 1/30/74 | RENT | 200.00 | 102 | ABC BANK | 200.00 | | | 200.00 |
| 4 | 2/15/74 | UTILITIES | 75.00 | 103 | ABC BANK | 75.00 | | | 75.00 |
| 5 | 2/28/74 | SALES | 150.00 | 104 | ABC BANK | 150.00 | | | 150.00 |
| 6 | 3/15/74 | RENT | 200.00 | 105 | ABC BANK | 200.00 | | | 200.00 |
| 7 | 3/31/74 | PAYROLL | 50.00 | 106 | ABC BANK | 50.00 | | | 50.00 |
| 8 | 4/15/74 | UTILITIES | 75.00 | 107 | ABC BANK | 75.00 | | | 75.00 |
| 9 | 4/30/74 | SALES | 150.00 | 108 | ABC BANK | 150.00 | | | 150.00 |
| 10 | 5/15/74 | RENT | 200.00 | 109 | ABC BANK | 200.00 | | | 200.00 |
| 11 | 5/31/74 | PAYROLL | 50.00 | 110 | ABC BANK | 50.00 | | | 50.00 |
| 12 | 6/15/74 | UTILITIES | 75.00 | 111 | ABC BANK | 75.00 | | | 75.00 |
| 13 | 6/30/74 | SALES | 150.00 | 112 | ABC BANK | 150.00 | | | 150.00 |
| 14 | 7/15/74 | RENT | 200.00 | 113 | ABC BANK | 200.00 | | | 200.00 |
| 15 | 7/31/74 | PAYROLL | 50.00 | 114 | ABC BANK | 50.00 | | | 50.00 |
| 16 | 8/15/74 | UTILITIES | 75.00 | 115 | ABC BANK | 75.00 | | | 75.00 |
| 17 | 8/31/74 | SALES | 150.00 | 116 | ABC BANK | 150.00 | | | 150.00 |
| 18 | 9/15/74 | RENT | 200.00 | 117 | ABC BANK | 200.00 | | | 200.00 |
| 19 | 9/30/74 | PAYROLL | 50.00 | 118 | ABC BANK | 50.00 | | | 50.00 |
| 20 | 10/15/74 | UTILITIES | 75.00 | 119 | ABC BANK | 75.00 | | | 75.00 |
| 21 | 10/31/74 | SALES | 150.00 | 120 | ABC BANK | 150.00 | | | 150.00 |
| 22 | 11/15/74 | RENT | 200.00 | 121 | ABC BANK | 200.00 | | | 200.00 |
| 23 | 11/30/74 | PAYROLL | 50.00 | 122 | ABC BANK | 50.00 | | | 50.00 |
| 24 | 12/15/74 | UTILITIES | 75.00 | 123 | ABC BANK | 75.00 | | | 75.00 |
| 25 | 12/31/74 | SALES | 150.00 | 124 | ABC BANK | 150.00 | | | 150.00 |

Handwritten initials or signature.



| | | | | | | | | |
|----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 22 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 23 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 24 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 25 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 26 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 27 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 28 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 29 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 30 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 31 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 32 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 33 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 34 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 35 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 36 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 37 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 38 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 39 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |
| 40 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 | 10/20/21 |

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with a globe and a rectangular stamp with illegible text.

| Sl. No. | Name of the Candidate | Roll No. | Grade | Percentage | Grade | Percentage | Grade | Percentage |
|---------|-----------------------|----------|-------|------------|-------|------------|-------|------------|
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

| Sl. No. | Name of the Candidate | Registration No. | Category | Grade | Age | Height | Weight | Remarks |
|---------|-----------------------|------------------|----------|-------|-----|--------|--------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| NO | DESCRIPTION | UNIT | QTY | PRICE | TOTAL | TAX | NET |
|-----|-------------|------|-----|-------|-------|-----|-----|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| NO | DESCRIPTION | UNIT | QUANTITY | UNIT PRICE | TOTAL PRICE | TAX | NET PRICE |
|-----|-------------|------|----------|------------|-------------|-----|-----------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| NO | DESCRIPTION | AMOUNT | DATE | REMARKS | INITIALS | SIGNATURE |
|----|-------------|--------|------|---------|----------|-----------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| No. | Name | Address | City | State | Zip | Phone | Age | Sex | Religion |
|-----|------------------|------------------|--------------|----------|-------|----------|-----|-----|-----------------|
| 1 | John Doe | 123 Main St | Springfield | Illinois | 62761 | 555-1234 | 35 | M | Catholic |
| 2 | Jane Smith | 456 Elm St | Chicago | Illinois | 60601 | 555-5678 | 28 | F | Protestant |
| 3 | Robert Johnson | 789 Oak St | Peoria | Illinois | 61601 | 555-9012 | 42 | M | Muslim |
| 4 | Elizabeth Brown | 101 Pine St | Rockford | Illinois | 61101 | 555-3456 | 51 | F | Jewish |
| 5 | Michael Davis | 202 Cedar St | Decatur | Illinois | 62521 | 555-7890 | 30 | M | Buddhist |
| 6 | Sarah Wilson | 303 Birch St | Urbana | Illinois | 61801 | 555-2345 | 25 | F | Hindu |
| 7 | James Taylor | 404 Maple St | Normal | Illinois | 62551 | 555-6789 | 38 | M | Sikh |
| 8 | Mary White | 505 Spruce St | Champaign | Illinois | 61821 | 555-0123 | 45 | F | Wiccan |
| 9 | David Black | 606 Willow St | Carbondale | Illinois | 62901 | 555-4567 | 33 | M | Native American |
| 10 | Linda Green | 707 Ash St | Macomb | Illinois | 61451 | 555-8901 | 29 | F | Other |
| 11 | Richard King | 808 Hickory St | Edwardsville | Illinois | 62021 | 555-2345 | 40 | M | Catholic |
| 12 | Patricia Lee | 909 Cypress St | St. Louis | Missouri | 63101 | 555-6789 | 37 | F | Protestant |
| 13 | Christopher Hall | 1010 Walnut St | St. Charles | Missouri | 63071 | 555-0123 | 32 | M | Muslim |
| 14 | Nancy Adams | 1111 Chestnut St | St. Joseph | Missouri | 64501 | 555-4567 | 48 | F | Jewish |
| 15 | Kevin Baker | 1212 Elm St | St. Louis | Missouri | 63101 | 555-8901 | 27 | M | Buddhist |
| 16 | Michelle Carter | 1313 Maple St | St. Louis | Missouri | 63101 | 555-2345 | 34 | F | Hindu |
| 17 | Andrew Evans | 1414 Oak St | St. Louis | Missouri | 63101 | 555-6789 | 39 | M | Sikh |
| 18 | Stephanie Foster | 1515 Pine St | St. Louis | Missouri | 63101 | 555-0123 | 26 | F | Wiccan |
| 19 | Gregory Hill | 1616 Cedar St | St. Louis | Missouri | 63101 | 555-4567 | 41 | M | Native American |
| 20 | Christina King | 1717 Birch St | St. Louis | Missouri | 63101 | 555-8901 | 31 | F | Other |

Handwritten signature or initials.




Inventory

| Item No. | Description | Quantity | Unit | Value | Category | Notes |
|----------|-------------|----------|------|-------|----------|-------|
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 101 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 102 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 103 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 104 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 105 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 106 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 107 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 108 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 109 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 110 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 111 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 112 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 113 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 114 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 115 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 116 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 117 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 118 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 119 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 120 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 121 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 122 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 123 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 124 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 125 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 126 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 127 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 128 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 129 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 130 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 131 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 132 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 133 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 134 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 135 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 136 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 137 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 138 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 139 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 140 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 141 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 142 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 143 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 144 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 145 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 146 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 147 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 148 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 149 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 150 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

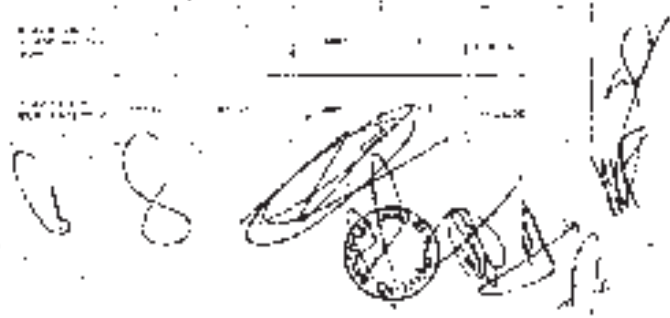


| NO | DATE | DESCRIPTION | AMOUNT | CHECK NO | BANK | BALANCE |
|----|----------|-----------------|--------|----------|-------|---------|
| 1 | 1/1/19 | OPENING BALANCE | 100.00 | | | 100.00 |
| 2 | 1/15/19 | PAYROLL | 50.00 | 101 | CHASE | 50.00 |
| 3 | 1/30/19 | PAYROLL | 50.00 | 102 | CHASE | 0.00 |
| 4 | 2/15/19 | PAYROLL | 50.00 | 103 | CHASE | 50.00 |
| 5 | 2/28/19 | PAYROLL | 50.00 | 104 | CHASE | 0.00 |
| 6 | 3/15/19 | PAYROLL | 50.00 | 105 | CHASE | 50.00 |
| 7 | 3/30/19 | PAYROLL | 50.00 | 106 | CHASE | 0.00 |
| 8 | 4/15/19 | PAYROLL | 50.00 | 107 | CHASE | 50.00 |
| 9 | 4/30/19 | PAYROLL | 50.00 | 108 | CHASE | 0.00 |
| 10 | 5/15/19 | PAYROLL | 50.00 | 109 | CHASE | 50.00 |
| 11 | 5/30/19 | PAYROLL | 50.00 | 110 | CHASE | 0.00 |
| 12 | 6/15/19 | PAYROLL | 50.00 | 111 | CHASE | 50.00 |
| 13 | 6/30/19 | PAYROLL | 50.00 | 112 | CHASE | 0.00 |
| 14 | 7/15/19 | PAYROLL | 50.00 | 113 | CHASE | 50.00 |
| 15 | 7/30/19 | PAYROLL | 50.00 | 114 | CHASE | 0.00 |
| 16 | 8/15/19 | PAYROLL | 50.00 | 115 | CHASE | 50.00 |
| 17 | 8/30/19 | PAYROLL | 50.00 | 116 | CHASE | 0.00 |
| 18 | 9/15/19 | PAYROLL | 50.00 | 117 | CHASE | 50.00 |
| 19 | 9/30/19 | PAYROLL | 50.00 | 118 | CHASE | 0.00 |
| 20 | 10/15/19 | PAYROLL | 50.00 | 119 | CHASE | 50.00 |
| 21 | 10/30/19 | PAYROLL | 50.00 | 120 | CHASE | 0.00 |
| 22 | 11/15/19 | PAYROLL | 50.00 | 121 | CHASE | 50.00 |
| 23 | 11/30/19 | PAYROLL | 50.00 | 122 | CHASE | 0.00 |
| 24 | 12/15/19 | PAYROLL | 50.00 | 123 | CHASE | 50.00 |
| 25 | 12/31/19 | CLOSING BALANCE | | | | 50.00 |

8

[Handwritten signature]


| NO. | NAME | ADDRESS | CITY | STATE | ZIP | PHONE | TELETYPE | TELEX |
|-----|------|---------|------|-------|-----|-------|----------|-------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

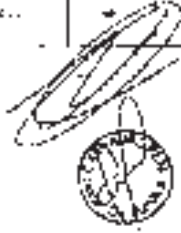


| NO. | NAME | ADDRESS | CITY | STATE | ZIP | PHONE | TELETYPE | TELEX | WIRE |
|-----|------|---------|------|-------|-----|-------|----------|-------|------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



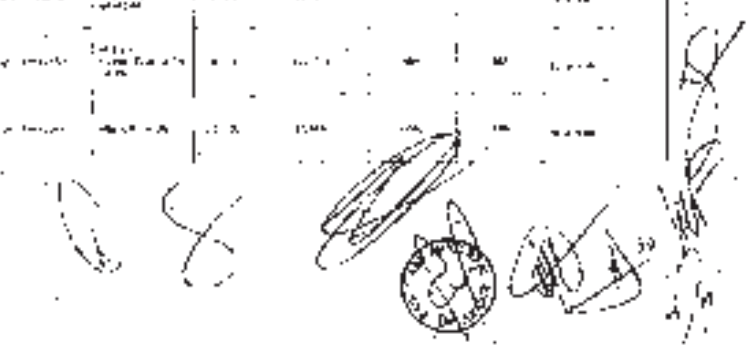
| | | | | | | | |
|----|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 | 1971 | 1971 | 1971 | 1971 | 1971 | 1971 | 1971 |
| 2 | 1972 | 1972 | 1972 | 1972 | 1972 | 1972 | 1972 |
| 3 | 1973 | 1973 | 1973 | 1973 | 1973 | 1973 | 1973 |
| 4 | 1974 | 1974 | 1974 | 1974 | 1974 | 1974 | 1974 |
| 5 | 1975 | 1975 | 1975 | 1975 | 1975 | 1975 | 1975 |
| 6 | 1976 | 1976 | 1976 | 1976 | 1976 | 1976 | 1976 |
| 7 | 1977 | 1977 | 1977 | 1977 | 1977 | 1977 | 1977 |
| 8 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 | 1978 |
| 9 | 1979 | 1979 | 1979 | 1979 | 1979 | 1979 | 1979 |
| 10 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 |
| 11 | 1981 | 1981 | 1981 | 1981 | 1981 | 1981 | 1981 |
| 12 | 1982 | 1982 | 1982 | 1982 | 1982 | 1982 | 1982 |
| 13 | 1983 | 1983 | 1983 | 1983 | 1983 | 1983 | 1983 |
| 14 | 1984 | 1984 | 1984 | 1984 | 1984 | 1984 | 1984 |
| 15 | 1985 | 1985 | 1985 | 1985 | 1985 | 1985 | 1985 |
| 16 | 1986 | 1986 | 1986 | 1986 | 1986 | 1986 | 1986 |
| 17 | 1987 | 1987 | 1987 | 1987 | 1987 | 1987 | 1987 |
| 18 | 1988 | 1988 | 1988 | 1988 | 1988 | 1988 | 1988 |
| 19 | 1989 | 1989 | 1989 | 1989 | 1989 | 1989 | 1989 |
| 20 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 |
| 21 | 1991 | 1991 | 1991 | 1991 | 1991 | 1991 | 1991 |
| 22 | 1992 | 1992 | 1992 | 1992 | 1992 | 1992 | 1992 |
| 23 | 1993 | 1993 | 1993 | 1993 | 1993 | 1993 | 1993 |
| 24 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 | 1994 |
| 25 | 1995 | 1995 | 1995 | 1995 | 1995 | 1995 | 1995 |
| 26 | 1996 | 1996 | 1996 | 1996 | 1996 | 1996 | 1996 |
| 27 | 1997 | 1997 | 1997 | 1997 | 1997 | 1997 | 1997 |
| 28 | 1998 | 1998 | 1998 | 1998 | 1998 | 1998 | 1998 |
| 29 | 1999 | 1999 | 1999 | 1999 | 1999 | 1999 | 1999 |
| 30 | 2000 | 2000 | 2000 | 2000 | 2000 | 2000 | 2000 |
| 31 | 2001 | 2001 | 2001 | 2001 | 2001 | 2001 | 2001 |
| 32 | 2002 | 2002 | 2002 | 2002 | 2002 | 2002 | 2002 |
| 33 | 2003 | 2003 | 2003 | 2003 | 2003 | 2003 | 2003 |
| 34 | 2004 | 2004 | 2004 | 2004 | 2004 | 2004 | 2004 |
| 35 | 2005 | 2005 | 2005 | 2005 | 2005 | 2005 | 2005 |
| 36 | 2006 | 2006 | 2006 | 2006 | 2006 | 2006 | 2006 |
| 37 | 2007 | 2007 | 2007 | 2007 | 2007 | 2007 | 2007 |
| 38 | 2008 | 2008 | 2008 | 2008 | 2008 | 2008 | 2008 |
| 39 | 2009 | 2009 | 2009 | 2009 | 2009 | 2009 | 2009 |
| 40 | 2010 | 2010 | 2010 | 2010 | 2010 | 2010 | 2010 |
| 41 | 2011 | 2011 | 2011 | 2011 | 2011 | 2011 | 2011 |
| 42 | 2012 | 2012 | 2012 | 2012 | 2012 | 2012 | 2012 |
| 43 | 2013 | 2013 | 2013 | 2013 | 2013 | 2013 | 2013 |
| 44 | 2014 | 2014 | 2014 | 2014 | 2014 | 2014 | 2014 |
| 45 | 2015 | 2015 | 2015 | 2015 | 2015 | 2015 | 2015 |
| 46 | 2016 | 2016 | 2016 | 2016 | 2016 | 2016 | 2016 |
| 47 | 2017 | 2017 | 2017 | 2017 | 2017 | 2017 | 2017 |
| 48 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 |
| 49 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 | 2019 |
| 50 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 | 2020 |
| 51 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 | 2021 |
| 52 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 | 2022 |
| 53 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 | 2023 |
| 54 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 | 2024 |
| 55 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 | 2025 |
| 56 | 2026 | 2026 | 2026 | 2026 | 2026 | 2026 | 2026 |
| 57 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 | 2027 |
| 58 | 2028 | 2028 | 2028 | 2028 | 2028 | 2028 | 2028 |
| 59 | 2029 | 2029 | 2029 | 2029 | 2029 | 2029 | 2029 |
| 60 | 2030 | 2030 | 2030 | 2030 | 2030 | 2030 | 2030 |

8



Handwritten signature or text.

| NO | DESCRIPTION | AMOUNT | DATE | REMARKS | DEBIT | CREDIT | BALANCE | CHECK NO |
|----|-------------|--------|------|---------|-------|--------|---------|----------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| | | | | | | | | |
|----|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 46 | 1951 | 1951 | 1951 | 1951 | 1951 | 1951 | 1951 | 1951 |
| 47 | 1952 | 1952 | 1952 | 1952 | 1952 | 1952 | 1952 | 1952 |
| 48 | 1953 | 1953 | 1953 | 1953 | 1953 | 1953 | 1953 | 1953 |
| 49 | 1954 | 1954 | 1954 | 1954 | 1954 | 1954 | 1954 | 1954 |
| 50 | 1955 | 1955 | 1955 | 1955 | 1955 | 1955 | 1955 | 1955 |
| 51 | 1956 | 1956 | 1956 | 1956 | 1956 | 1956 | 1956 | 1956 |
| 52 | 1957 | 1957 | 1957 | 1957 | 1957 | 1957 | 1957 | 1957 |
| 53 | 1958 | 1958 | 1958 | 1958 | 1958 | 1958 | 1958 | 1958 |
| 54 | 1959 | 1959 | 1959 | 1959 | 1959 | 1959 | 1959 | 1959 |
| 55 | 1960 | 1960 | 1960 | 1960 | 1960 | 1960 | 1960 | 1960 |
| 56 | 1961 | 1961 | 1961 | 1961 | 1961 | 1961 | 1961 | 1961 |
| 57 | 1962 | 1962 | 1962 | 1962 | 1962 | 1962 | 1962 | 1962 |
| 58 | 1963 | 1963 | 1963 | 1963 | 1963 | 1963 | 1963 | 1963 |
| 59 | 1964 | 1964 | 1964 | 1964 | 1964 | 1964 | 1964 | 1964 |
| 60 | 1965 | 1965 | 1965 | 1965 | 1965 | 1965 | 1965 | 1965 |
| 61 | 1966 | 1966 | 1966 | 1966 | 1966 | 1966 | 1966 | 1966 |
| 62 | 1967 | 1967 | 1967 | 1967 | 1967 | 1967 | 1967 | 1967 |
| 63 | 1968 | 1968 | 1968 | 1968 | 1968 | 1968 | 1968 | 1968 |
| 64 | 1969 | 1969 | 1969 | 1969 | 1969 | 1969 | 1969 | 1969 |
| 65 | 1970 | 1970 | 1970 | 1970 | 1970 | 1970 | 1970 | 1970 |
| 66 | 1971 | 1971 | 1971 | 1971 | 1971 | 1971 | 1971 | 1971 |
| 67 | 1972 | 1972 | 1972 | 1972 | 1972 | 1972 | 1972 | 1972 |
| 68 | 1973 | 1973 | 1973 | 1973 | 1973 | 1973 | 1973 | 1973 |
| 69 | 1974 | 1974 | 1974 | 1974 | 1974 | 1974 | 1974 | 1974 |
| 70 | 1975 | 1975 | 1975 | 1975 | 1975 | 1975 | 1975 | 1975 |



| No. | NAME | ADDRESS | CITY | STATE | ZIP | PHONE | TELETYPE |
|-----|------|---------|------|-------|-----|-------|----------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| NO. | DESCRIPTION | AMOUNT | DATE | REMARKS | INITIALS | REMARKS | INITIALS | REMARKS | INITIALS |
|-----|-------------|--------|------|---------|----------|---------|----------|---------|----------|
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 110 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 120 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 130 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 140 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 150 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 160 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 170 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 180 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 190 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 200 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

8

[Handwritten signature and stamp]

| NO | DESCRIPTION | DATE | AMOUNT | CHECK NO | BALANCE | DATE | AMOUNT | CHECK NO | BALANCE |
|----|-------------|------|--------|----------|---------|------|--------|----------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

8



| NO | DESCRIPTION | UNIT | QUANTITY | UNIT PRICE | TOTAL | TAX | NET TOTAL |
|-----|-------------|------|----------|------------|-------|-----|-----------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| No. | NAME | ADDRESS | CITY | STATE | ZIP | PHONE | TELETYPE | TELEX |
|-----|------|---------|------|-------|-----|-------|----------|-------|
| 101 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 102 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 103 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 104 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 105 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 106 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 107 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 108 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 109 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 110 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 111 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 112 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 113 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 114 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 115 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 116 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 117 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 118 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 119 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 120 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| NO. | DESCRIPTION | DATE | AMOUNT | CHECK NO. | BALANCE |
|-----|-------------|------|--------|-----------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... |

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular seal and various scribbles.

| NO. | DESCRIPTION | DATE | AMOUNT | CHECK NO. | BALANCE | CHECK NO. | BALANCE |
|-----|-------------|------|--------|-----------|---------|-----------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |







| Sl. No. | Name of the Candidate | Registration No. | Grade | Age | Height | Weight | Score |
|---------|-----------------------|------------------|-------|-----|--------|--------|-------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

| No | DESCRIPTION | DATE | AMOUNT | CHECK NO | BANK | BALANCE | REMARKS |
|----|-------------|------|--------|----------|------|---------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| NO | NAME | ADDRESS | POSTAL CODE | PHONE | TELETYPE | TELEX | DATE | STATUS |
|----|------|---------|-------------|-------|----------|-------|------|--------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

| NO | NAME | ADDRESS | CITY | STATE | ZIP | PHONE | TELETYPE | TELEX |
|----|------|---------|------|-------|-----|-------|----------|-------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| NO. | NAME | ADDRESS | CITY | STATE | ZIP | PHONE | TELETYPE | TELEX |
|-----|------|---------|------|-------|-----|-------|----------|-------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |








| NO | NAME | ADDRESS | CITY | STATE | ZIP | PHONE | TELETYPE | TELEX | WIRE |
|----|------|---------|------|-------|-----|-------|----------|-------|------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |







| NO | DESCRIPTION | UNIT | QTY | UNIT PRICE | TOTAL | TAX | NET TOTAL |
|-----|-------------|------|-----|------------|-------|-----|-----------|
| 01 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 02 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 03 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 04 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 05 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 06 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 07 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 08 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 09 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| | | | | | | | | | |
|-----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 38 | 1975 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 39 | 1976 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 40 | 1977 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 41 | 1978 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 42 | 1979 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 43 | 1980 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 44 | 1981 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 45 | 1982 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 46 | 1983 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 47 | 1984 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 48 | 1985 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 49 | 1986 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 50 | 1987 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 51 | 1988 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 52 | 1989 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 53 | 1990 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 54 | 1991 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 55 | 1992 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 56 | 1993 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 57 | 1994 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 58 | 1995 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 59 | 1996 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 60 | 1997 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 61 | 1998 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 62 | 1999 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 63 | 2000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 64 | 2001 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 65 | 2002 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 66 | 2003 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 67 | 2004 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 68 | 2005 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 69 | 2006 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 70 | 2007 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 71 | 2008 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 72 | 2009 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 73 | 2010 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 74 | 2011 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 75 | 2012 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 76 | 2013 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 77 | 2014 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 78 | 2015 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 79 | 2016 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 80 | 2017 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 81 | 2018 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 82 | 2019 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 83 | 2020 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 84 | 2021 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 85 | 2022 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 86 | 2023 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 87 | 2024 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 88 | 2025 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 89 | 2026 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 90 | 2027 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 91 | 2028 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 92 | 2029 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 93 | 2030 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 94 | 2031 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 95 | 2032 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 96 | 2033 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 97 | 2034 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 98 | 2035 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 99 | 2036 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |
| 100 | 2037 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular official seal.

| NO | DATE | DESCRIPTION | AMOUNT | CREDIT | DEBIT | BALANCE |
|----|------------|-----------------|--------|--------|-------|---------|
| 1 | 1950-01-01 | OPENING BALANCE | | | | 100.00 |
| 2 | 1950-01-15 | SALES | 50.00 | | | 150.00 |
| 3 | 1950-01-20 | PAYROLL | | 20.00 | | 130.00 |
| 4 | 1950-01-25 | RENT | | 10.00 | | 120.00 |
| 5 | 1950-02-01 | CASH ON HAND | | | 50.00 | 70.00 |
| 6 | 1950-02-10 | SALES | 30.00 | | | 100.00 |
| 7 | 1950-02-15 | PAYROLL | | 15.00 | | 85.00 |
| 8 | 1950-02-20 | RENT | | 10.00 | | 75.00 |
| 9 | 1950-02-25 | CASH ON HAND | | | 25.00 | 50.00 |
| 10 | 1950-03-01 | SALES | 40.00 | | | 90.00 |
| 11 | 1950-03-05 | PAYROLL | | 18.00 | | 72.00 |
| 12 | 1950-03-10 | RENT | | 12.00 | | 60.00 |
| 13 | 1950-03-15 | CASH ON HAND | | | 30.00 | 30.00 |
| 14 | 1950-03-20 | SALES | 25.00 | | | 55.00 |
| 15 | 1950-03-25 | PAYROLL | | 14.00 | | 41.00 |
| 16 | 1950-04-01 | RENT | | 11.00 | | 30.00 |
| 17 | 1950-04-05 | CASH ON HAND | | | 20.00 | 10.00 |
| 18 | 1950-04-10 | SALES | 15.00 | | | 25.00 |
| 19 | 1950-04-15 | PAYROLL | | 10.00 | | 15.00 |
| 20 | 1950-04-20 | RENT | | 8.00 | | 7.00 |
| 21 | 1950-04-25 | CASH ON HAND | | | 15.00 | 0.00 |
| 22 | 1950-05-01 | SALES | 10.00 | | | 10.00 |
| 23 | 1950-05-05 | PAYROLL | | 6.00 | | 4.00 |
| 24 | 1950-05-10 | RENT | | 4.00 | | 0.00 |
| 25 | 1950-05-15 | CASH ON HAND | | | 10.00 | 10.00 |







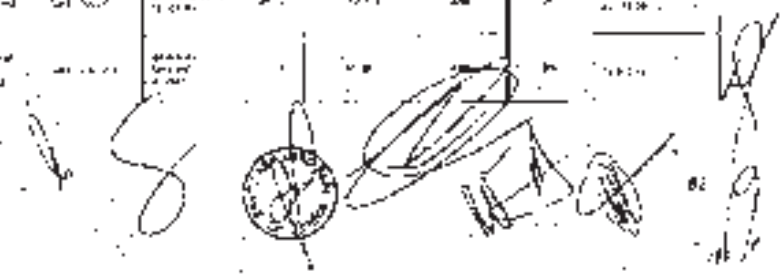
| NO | DESCRIPTION | UNIT | QUANTITY | UNIT PRICE | TOTAL | TAX | NET TOTAL |
|-----|-------------|------|----------|------------|-------|-----|-----------|
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| NO | DESCRIPTION | UNIT | QTY | UNIT PRICE | TOTAL | TAX | NET |
|-----|-------------|------|-----|------------|-------|-----|-----|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| LINE | DESCRIPTION | UNIT | QUANTITY | UNIT PRICE | TOTAL PRICE | TAX | NET TOTAL |
|------|-------------|----------|----------|------------|-------------|-----|-----------|
| 01 | 1000000 | 1000000 | 1.00 | 1000000 | 1000000 | 0 | 1000000 |
| 02 | 2000000 | 2000000 | 1.00 | 2000000 | 2000000 | 0 | 2000000 |
| 03 | 3000000 | 3000000 | 1.00 | 3000000 | 3000000 | 0 | 3000000 |
| 04 | 4000000 | 4000000 | 1.00 | 4000000 | 4000000 | 0 | 4000000 |
| 05 | 5000000 | 5000000 | 1.00 | 5000000 | 5000000 | 0 | 5000000 |
| 06 | 6000000 | 6000000 | 1.00 | 6000000 | 6000000 | 0 | 6000000 |
| 07 | 7000000 | 7000000 | 1.00 | 7000000 | 7000000 | 0 | 7000000 |
| 08 | 8000000 | 8000000 | 1.00 | 8000000 | 8000000 | 0 | 8000000 |
| 09 | 9000000 | 9000000 | 1.00 | 9000000 | 9000000 | 0 | 9000000 |
| 10 | 10000000 | 10000000 | 1.00 | 10000000 | 10000000 | 0 | 10000000 |
| 11 | 11000000 | 11000000 | 1.00 | 11000000 | 11000000 | 0 | 11000000 |
| 12 | 12000000 | 12000000 | 1.00 | 12000000 | 12000000 | 0 | 12000000 |
| 13 | 13000000 | 13000000 | 1.00 | 13000000 | 13000000 | 0 | 13000000 |
| 14 | 14000000 | 14000000 | 1.00 | 14000000 | 14000000 | 0 | 14000000 |
| 15 | 15000000 | 15000000 | 1.00 | 15000000 | 15000000 | 0 | 15000000 |
| 16 | 16000000 | 16000000 | 1.00 | 16000000 | 16000000 | 0 | 16000000 |
| 17 | 17000000 | 17000000 | 1.00 | 17000000 | 17000000 | 0 | 17000000 |
| 18 | 18000000 | 18000000 | 1.00 | 18000000 | 18000000 | 0 | 18000000 |
| 19 | 19000000 | 19000000 | 1.00 | 19000000 | 19000000 | 0 | 19000000 |
| 20 | 20000000 | 20000000 | 1.00 | 20000000 | 20000000 | 0 | 20000000 |
| 21 | 21000000 | 21000000 | 1.00 | 21000000 | 21000000 | 0 | 21000000 |
| 22 | 22000000 | 22000000 | 1.00 | 22000000 | 22000000 | 0 | 22000000 |
| 23 | 23000000 | 23000000 | 1.00 | 23000000 | 23000000 | 0 | 23000000 |
| 24 | 24000000 | 24000000 | 1.00 | 24000000 | 24000000 | 0 | 24000000 |
| 25 | 25000000 | 25000000 | 1.00 | 25000000 | 25000000 | 0 | 25000000 |
| 26 | 26000000 | 26000000 | 1.00 | 26000000 | 26000000 | 0 | 26000000 |
| 27 | 27000000 | 27000000 | 1.00 | 27000000 | 27000000 | 0 | 27000000 |
| 28 | 28000000 | 28000000 | 1.00 | 28000000 | 28000000 | 0 | 28000000 |
| 29 | 29000000 | 29000000 | 1.00 | 29000000 | 29000000 | 0 | 29000000 |
| 30 | 30000000 | 30000000 | 1.00 | 30000000 | 30000000 | 0 | 30000000 |



| NO. | DATE | DESCRIPTION | AMOUNT | CHECK NO. | BANK | BALANCE | CHECK NO. | BANK | BALANCE |
|-----|----------|-----------------|--------|-----------|----------|---------|-----------|------|---------|
| 1 | 12-31-19 | OPENING BALANCE | 100.00 | | | 100.00 | | | 100.00 |
| 2 | 1-15-20 | PAYROLL | 50.00 | 101 | ABC BANK | 50.00 | | | 50.00 |
| 3 | 1-31-20 | RENT | 200.00 | 102 | ABC BANK | 200.00 | | | 200.00 |
| 4 | 2-15-20 | UTILITIES | 75.00 | 103 | ABC BANK | 75.00 | | | 75.00 |
| 5 | 2-28-20 | SALES | 150.00 | 104 | ABC BANK | 150.00 | | | 150.00 |
| 6 | 3-15-20 | PAYROLL | 50.00 | 105 | ABC BANK | 50.00 | | | 50.00 |
| 7 | 3-31-20 | RENT | 200.00 | 106 | ABC BANK | 200.00 | | | 200.00 |
| 8 | 4-15-20 | UTILITIES | 75.00 | 107 | ABC BANK | 75.00 | | | 75.00 |
| 9 | 4-30-20 | SALES | 150.00 | 108 | ABC BANK | 150.00 | | | 150.00 |
| 10 | 5-15-20 | PAYROLL | 50.00 | 109 | ABC BANK | 50.00 | | | 50.00 |
| 11 | 5-31-20 | RENT | 200.00 | 110 | ABC BANK | 200.00 | | | 200.00 |
| 12 | 6-15-20 | UTILITIES | 75.00 | 111 | ABC BANK | 75.00 | | | 75.00 |
| 13 | 6-30-20 | SALES | 150.00 | 112 | ABC BANK | 150.00 | | | 150.00 |
| 14 | 7-15-20 | PAYROLL | 50.00 | 113 | ABC BANK | 50.00 | | | 50.00 |
| 15 | 7-31-20 | RENT | 200.00 | 114 | ABC BANK | 200.00 | | | 200.00 |
| 16 | 8-15-20 | UTILITIES | 75.00 | 115 | ABC BANK | 75.00 | | | 75.00 |
| 17 | 8-31-20 | SALES | 150.00 | 116 | ABC BANK | 150.00 | | | 150.00 |
| 18 | 9-15-20 | PAYROLL | 50.00 | 117 | ABC BANK | 50.00 | | | 50.00 |
| 19 | 9-30-20 | RENT | 200.00 | 118 | ABC BANK | 200.00 | | | 200.00 |
| 20 | 10-15-20 | UTILITIES | 75.00 | 119 | ABC BANK | 75.00 | | | 75.00 |
| 21 | 10-31-20 | SALES | 150.00 | 120 | ABC BANK | 150.00 | | | 150.00 |
| 22 | 11-15-20 | PAYROLL | 50.00 | 121 | ABC BANK | 50.00 | | | 50.00 |
| 23 | 11-30-20 | RENT | 200.00 | 122 | ABC BANK | 200.00 | | | 200.00 |
| 24 | 12-15-20 | UTILITIES | 75.00 | 123 | ABC BANK | 75.00 | | | 75.00 |
| 25 | 12-31-20 | SALES | 150.00 | 124 | ABC BANK | 150.00 | | | 150.00 |

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with a globe and several illegible signatures.

| NO | DATE | DESCRIPTION | AMOUNT | CHECK NO | BANK | INTEREST | TOTAL | BALANCE |
|----|----------|-----------------|--------|----------|----------|----------|--------|---------|
| 1 | 1/1/78 | OPENING BALANCE | | | | | 100.00 | 100.00 |
| 2 | 1/15/78 | DEPOSIT | 50.00 | 101 | ABC BANK | | 150.00 | 150.00 |
| 3 | 1/20/78 | WITHDRAWAL | 20.00 | 102 | ABC BANK | | 130.00 | 130.00 |
| 4 | 1/25/78 | DEPOSIT | 30.00 | 103 | ABC BANK | | 160.00 | 160.00 |
| 5 | 2/1/78 | WITHDRAWAL | 10.00 | 104 | ABC BANK | | 150.00 | 150.00 |
| 6 | 2/10/78 | DEPOSIT | 40.00 | 105 | ABC BANK | | 190.00 | 190.00 |
| 7 | 2/15/78 | WITHDRAWAL | 15.00 | 106 | ABC BANK | | 175.00 | 175.00 |
| 8 | 2/20/78 | DEPOSIT | 25.00 | 107 | ABC BANK | | 200.00 | 200.00 |
| 9 | 2/25/78 | WITHDRAWAL | 12.00 | 108 | ABC BANK | | 188.00 | 188.00 |
| 10 | 3/1/78 | DEPOSIT | 35.00 | 109 | ABC BANK | | 223.00 | 223.00 |
| 11 | 3/10/78 | WITHDRAWAL | 18.00 | 110 | ABC BANK | | 205.00 | 205.00 |
| 12 | 3/15/78 | DEPOSIT | 28.00 | 111 | ABC BANK | | 233.00 | 233.00 |
| 13 | 3/20/78 | WITHDRAWAL | 14.00 | 112 | ABC BANK | | 219.00 | 219.00 |
| 14 | 3/25/78 | DEPOSIT | 32.00 | 113 | ABC BANK | | 251.00 | 251.00 |
| 15 | 4/1/78 | WITHDRAWAL | 16.00 | 114 | ABC BANK | | 235.00 | 235.00 |
| 16 | 4/10/78 | DEPOSIT | 24.00 | 115 | ABC BANK | | 259.00 | 259.00 |
| 17 | 4/15/78 | WITHDRAWAL | 11.00 | 116 | ABC BANK | | 248.00 | 248.00 |
| 18 | 4/20/78 | DEPOSIT | 31.00 | 117 | ABC BANK | | 279.00 | 279.00 |
| 19 | 4/25/78 | WITHDRAWAL | 13.00 | 118 | ABC BANK | | 266.00 | 266.00 |
| 20 | 5/1/78 | DEPOSIT | 29.00 | 119 | ABC BANK | | 295.00 | 295.00 |
| 21 | 5/10/78 | WITHDRAWAL | 17.00 | 120 | ABC BANK | | 278.00 | 278.00 |
| 22 | 5/15/78 | DEPOSIT | 27.00 | 121 | ABC BANK | | 305.00 | 305.00 |
| 23 | 5/20/78 | WITHDRAWAL | 14.00 | 122 | ABC BANK | | 291.00 | 291.00 |
| 24 | 5/25/78 | DEPOSIT | 33.00 | 123 | ABC BANK | | 324.00 | 324.00 |
| 25 | 6/1/78 | WITHDRAWAL | 19.00 | 124 | ABC BANK | | 305.00 | 305.00 |
| 26 | 6/10/78 | DEPOSIT | 26.00 | 125 | ABC BANK | | 331.00 | 331.00 |
| 27 | 6/15/78 | WITHDRAWAL | 12.00 | 126 | ABC BANK | | 319.00 | 319.00 |
| 28 | 6/20/78 | DEPOSIT | 34.00 | 127 | ABC BANK | | 353.00 | 353.00 |
| 29 | 6/25/78 | WITHDRAWAL | 15.00 | 128 | ABC BANK | | 338.00 | 338.00 |
| 30 | 7/1/78 | DEPOSIT | 30.00 | 129 | ABC BANK | | 368.00 | 368.00 |
| 31 | 7/10/78 | WITHDRAWAL | 18.00 | 130 | ABC BANK | | 350.00 | 350.00 |
| 32 | 7/15/78 | DEPOSIT | 28.00 | 131 | ABC BANK | | 378.00 | 378.00 |
| 33 | 7/20/78 | WITHDRAWAL | 14.00 | 132 | ABC BANK | | 364.00 | 364.00 |
| 34 | 7/25/78 | DEPOSIT | 32.00 | 133 | ABC BANK | | 396.00 | 396.00 |
| 35 | 8/1/78 | WITHDRAWAL | 16.00 | 134 | ABC BANK | | 380.00 | 380.00 |
| 36 | 8/10/78 | DEPOSIT | 25.00 | 135 | ABC BANK | | 405.00 | 405.00 |
| 37 | 8/15/78 | WITHDRAWAL | 11.00 | 136 | ABC BANK | | 394.00 | 394.00 |
| 38 | 8/20/78 | DEPOSIT | 31.00 | 137 | ABC BANK | | 425.00 | 425.00 |
| 39 | 8/25/78 | WITHDRAWAL | 13.00 | 138 | ABC BANK | | 412.00 | 412.00 |
| 40 | 9/1/78 | DEPOSIT | 29.00 | 139 | ABC BANK | | 441.00 | 441.00 |
| 41 | 9/10/78 | WITHDRAWAL | 17.00 | 140 | ABC BANK | | 424.00 | 424.00 |
| 42 | 9/15/78 | DEPOSIT | 27.00 | 141 | ABC BANK | | 451.00 | 451.00 |
| 43 | 9/20/78 | WITHDRAWAL | 14.00 | 142 | ABC BANK | | 437.00 | 437.00 |
| 44 | 9/25/78 | DEPOSIT | 33.00 | 143 | ABC BANK | | 470.00 | 470.00 |
| 45 | 10/1/78 | WITHDRAWAL | 19.00 | 144 | ABC BANK | | 451.00 | 451.00 |
| 46 | 10/10/78 | DEPOSIT | 26.00 | 145 | ABC BANK | | 477.00 | 477.00 |
| 47 | 10/15/78 | WITHDRAWAL | 12.00 | 146 | ABC BANK | | 465.00 | 465.00 |
| 48 | 10/20/78 | DEPOSIT | 34.00 | 147 | ABC BANK | | 499.00 | 499.00 |
| 49 | 10/25/78 | WITHDRAWAL | 15.00 | 148 | ABC BANK | | 484.00 | 484.00 |
| 50 | 11/1/78 | DEPOSIT | 30.00 | 149 | ABC BANK | | 514.00 | 514.00 |
| 51 | 11/10/78 | WITHDRAWAL | 18.00 | 150 | ABC BANK | | 496.00 | 496.00 |
| 52 | 11/15/78 | DEPOSIT | 28.00 | 151 | ABC BANK | | 524.00 | 524.00 |
| 53 | 11/20/78 | WITHDRAWAL | 14.00 | 152 | ABC BANK | | 510.00 | 510.00 |
| 54 | 11/25/78 | DEPOSIT | 32.00 | 153 | ABC BANK | | 542.00 | 542.00 |
| 55 | 12/1/78 | WITHDRAWAL | 16.00 | 154 | ABC BANK | | 526.00 | 526.00 |
| 56 | 12/10/78 | DEPOSIT | 25.00 | 155 | ABC BANK | | 551.00 | 551.00 |
| 57 | 12/15/78 | WITHDRAWAL | 11.00 | 156 | ABC BANK | | 540.00 | 540.00 |
| 58 | 12/20/78 | DEPOSIT | 31.00 | 157 | ABC BANK | | 571.00 | 571.00 |
| 59 | 12/25/78 | WITHDRAWAL | 13.00 | 158 | ABC BANK | | 558.00 | 558.00 |
| 60 | 1/1/79 | DEPOSIT | 29.00 | 159 | ABC BANK | | 587.00 | 587.00 |







| NO | DESCRIPTION | DATE | AMOUNT | CREDIT | DEBIT | BALANCE |
|----|-------------|------|--------|--------|-------|---------|
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

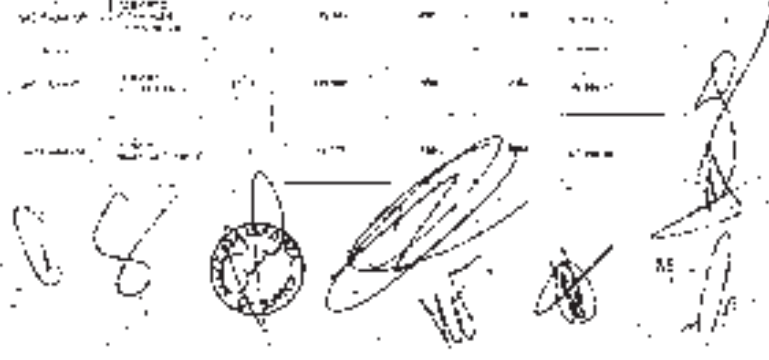
| NO. | NAME | DESIGNATION | POST OFFICE | DATE | AMOUNT | STATUS | REMARKS |
|-----|------|-------------|-------------|------|--------|--------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |








| NO | DESCRIPTION | UNIT | QTY | PRICE | TOTAL | REMARKS |
|-----|-------------|------|-----|-------|-------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| NO | DATE | DESCRIPTION | AMOUNT | CREDIT | BALANCE | NO | DATE | DESCRIPTION | AMOUNT | CREDIT | BALANCE |
|----|------|-------------|--------|--------|---------|----|------|-------------|--------|--------|---------|
| 1 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 1 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 2 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 2 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 3 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 3 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 4 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 4 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 5 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 5 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 6 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 6 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 7 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 7 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 8 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 8 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 9 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 9 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 10 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 10 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 11 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 11 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 12 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 12 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 13 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 13 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 14 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 14 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 15 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 15 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 16 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 16 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 17 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 17 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 18 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 18 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 19 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 19 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 20 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 20 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 21 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 21 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 22 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 22 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 23 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 23 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 24 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 24 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 25 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 25 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 26 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 26 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 27 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 27 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 28 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 28 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 29 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 29 | 1950 | ... | ... | ... | ... |
| 30 | 1950 | ... | ... | ... | ... | 30 | 1950 | ... | ... | ... | ... |





| NO | DESCRIPTION | AMOUNT | DATE | REMARKS | DEBIT | CREDIT | BALANCE |
|-----|-------------|--------|------|---------|-------|--------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |








| NO | DESCRIPTION | UNIT | QTY | UNIT PRICE | TOTAL | REMARKS |
|-----|-------------|------|-----|------------|-------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| LINE NO. | DESCRIPTION | UNIT | QUANTITY | UNIT PRICE | TOTAL PRICE | TAX | NET TOTAL |
|----------|-------------|------|----------|------------|-------------|-----|-----------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| NO. | DESCRIPTION | DATE | AMOUNT | CHECK NO. | BANK | BALANCE |
|-----|-------------|------|--------|-----------|------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| Line | Description | Account | Code | Rate | Amount | Balance | Notes |
|------|-------------|---------|------|------|--------|---------|-------|
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 101 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 102 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 103 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 104 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 105 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 106 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 107 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 108 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 109 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 110 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 111 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 112 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 113 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 114 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 115 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 116 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 117 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 118 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 119 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 120 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 121 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 122 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 123 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 124 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 125 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 126 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 127 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 128 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 129 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 130 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 131 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 132 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 133 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 134 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 135 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 136 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 137 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 138 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 139 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 140 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 141 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 142 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 143 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 144 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 145 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 146 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 147 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 148 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 149 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 150 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

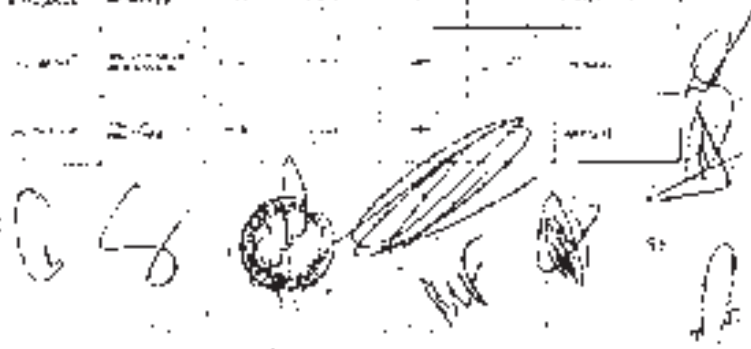


| NO | DESCRIPTION | DATE | AMOUNT | CHECK NO | BANK | INITIALS | REMARKS |
|-----|-------------|------|--------|----------|------|----------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |






| NO. | DESCRIPTION | UNIT | QUANTITY | UNIT PRICE | TOTAL | TAX | NET TOTAL |
|-----|-------------|------|----------|------------|-------|-----|-----------|
| 101 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 102 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 103 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 104 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 105 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 106 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 107 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 108 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 109 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 110 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 111 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 112 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 113 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 114 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 115 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 116 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 117 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 118 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 119 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 120 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 121 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 122 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 123 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 124 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 125 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 126 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 127 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 128 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 129 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 130 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 131 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 132 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 133 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 134 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 135 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 136 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 137 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 138 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 139 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 140 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 141 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 142 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 143 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 144 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 145 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 146 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 147 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 148 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 149 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 150 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 151 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 152 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 153 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 154 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 155 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 156 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 157 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 158 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 159 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 160 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 161 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 162 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 163 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 164 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 165 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 166 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 167 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 168 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 169 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 170 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 171 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 172 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 173 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 174 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 175 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 176 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 177 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 178 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 179 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 180 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 181 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 182 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 183 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 184 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 185 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 186 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 187 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 188 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 189 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 190 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 191 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 192 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 193 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 194 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 195 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 196 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 197 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 198 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 199 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 200 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |



| NO. | DESCRIPTION | DATE | AMOUNT | CHECK NO. | BANK | BALANCE | CHECK NO. | BANK | BALANCE |
|-----|-------------|------|--------|-----------|------|---------|-----------|------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

| Line | Description | Quantity | Unit | Price | Total | Tax | Net Total |
|------|-------------|----------|------|-------|-------|-----|-----------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |







| Item No. | Description | Quantity | Unit Price | Total Price | Remarks |
|----------|-------------|----------|------------|-------------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... |



| NO | DESCRIPTION | AMOUNT | DATE | INITIALS | REMARKS |
|-----|-------------|--------|------|----------|---------|
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... |

Handwritten signatures and initials, including a large circular stamp or mark.

Handwritten signatures and initials, including a circular stamp or mark.

ANEXO III - PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM ATRASO

Créditos Imobiliários garantidos por propriedade fiduciária dos imóveis;

D + 1: VENCERÁ FALTA DE PAGAMENTO a Controladora, com observação dos seguintes procedimentos:

D + 5: Telefonia ao CLIENTE para verificar o motivo do atraso e, eventualmente, agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10.

D + 10: Envia-se carta de cobrança ao CLIENTE.

D + 15: 2ª telefonia ao CLIENTE para verificar se o problema persiste e se há intenção de pagamento. Verificação do recebimento da carta de cobrança pelo CLIENTE e da existência de condições de renegociação. O prazo para pagamento em qualquer hipótese expira no 31º dia (D+30). Se não houver o pagamento neste prazo, o CLIENTE estará sendo informado para pagar a mora.

D + 30: 3ª telefonia identificando o CLIENTE de que não o pagamento não foi efetuado no prazo de 10 dias após o envio da carta de cobrança. Inicia-se o envio de avisos de cobrança, por meio de, através do Serviço de Registro de Títulos e Documentos. Elaboração e envio de notificação CONTRATANTE e ao Agente Fiduciário sobre o andamento da cobrança em nome de cobrança.

D + 40: Envio do 1º aviso de cobrança, através de Carta registrada, endereçada ao CLIENTE e seu cônjuge ou companheiro, informando o valor do débito, com todos seus acessórios, solicitando prontidão para o seu pagamento.

D + 60: Envio do 2º aviso de cobrança através de Carta registrada, endereçada ao CLIENTE e seu cônjuge ou companheiro, informando o valor do débito, com todos seus acessórios, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado.

O procedimento a partir deste ponto será de responsabilidade da Master Server ou outra empresa indicada pela Controladora. O custo da prestação do serviço será cobrado à parte.

D + 80: Envio de carta de cobrança ao registro de imóveis competente, anexando comprovante das prestações em atraso, devidamente corrigidas e atualizadas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada a inscrição do CLIENTE, para a inscrição das prestações vencidas e a que expira até a data do pagamento, os juros contratados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos de Financiamento Imobiliário, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições decorrentes do imposto sobre o imóvel, além das despesas de cobrança e atualização. Esta correspondência será entregue prazo de 15 (quinze) dias para o CLIENTE comparecer ao Registro de Imóveis e pagar a mora.

D + 90: Caso o Cliente não compareça ao CLIENTE, providenciar a intimação por edital, deve ser publicada no 3º dia em jornal de grande circulação local, sob o rubrica de cobrança de first notice, se no local não houver imprensa diária.

D + 98: Se exigida a mora pelo CLIENTE, providenciar o recebimento dos valores correspondentes e respectivo crédito a CONTRATANTE, considerando o contrato de alienação.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with a globe and the text 'RECEBUE'.

fiduciária. Dada não chegada a mora, providência a fim de Resolvi mento do IPTU, solicitando a CONTRATANTE recursos para o recolhimento deste imposto. O Oficial do Registro, à vista do pagamento deste imposto de transmissão inter vivos, registra a consolidação da propriedade do imóvel em nome da CONTRATANTE.

D + 110: Providência contratação de Leilão Público e Publicação de Editais de Convocação para o 1º Leilão

D + 128: 1º Leilão Público (mínimo), pelo valor de venda do imóvel, para o C. F. E. T.;

D + 133: No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público, devolução ao C. F. E. T. da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida arcaída de todas as despesas e encargos previstos na Lei 95/4/97.

D + 130: Providência Editais de convocação para o 2º Leilão caso seja necessário

D + 143: 2º Leilão Público (mínimo) para o leilão, pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos e taxas contra burocracias correlatas, conforme parágrafo 2º do artigo 37 da Lei 95/4/97;

D + 148: No caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público, devolução ao C. F. E. T. da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida arcaída de todas as despesas e encargos previstos na Lei 95/4/97.

No caso de o imóvel não ser vendido no 2º Leilão Público, devolução a entrega ao CLIENTE do Termo de Quitação da Dívida e ser arcaída pela CONTRATANTE.

II - Créditos imobiliários garantidos pela hipoteca dos imóveis:

D + 5: Telefonia ao CLIENTE para verificar o motivo do atraso e eventualmente apurar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10.

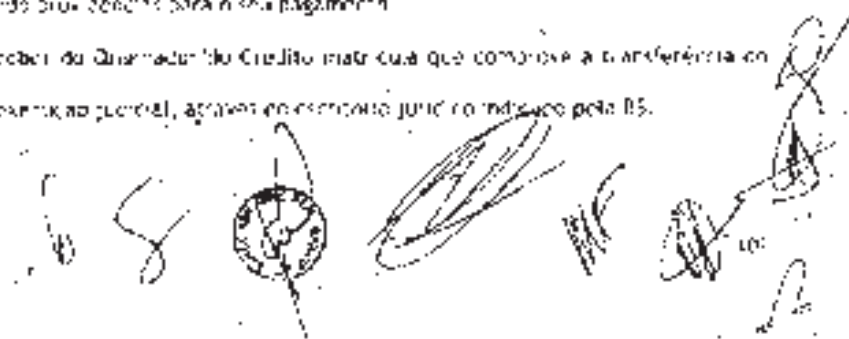
D + 12: Envio da carta de cobrança ao C. F. E. T.

D + 20: 10ª telefonia ao CLIENTE para verificar se o problema persiste e se houve intenção de pagamento. Verificação do recebimento da carta de cobrança pelo CLIENTE e da existência de condições de renegociação. O prazo para pagamento em qualquer hipótese expirará no 30º dia (D+30).

D + 30: 1ª telefonia telefônica ao CLIENTE de que se o pagamento não for efetuado, comparecerá em juízo a processo judicial.

D + 32: Envio do novo aviso de cobrança, através de Carta registrada, e notificação ao C. F. E. T. e seu cônjuge ou responsável, informando o valor da dívida, com todos seus acréscimos, solicitando seus recursos para o seu pagamento.

D + 60: Recolher do Quilometer do Crédito matrícula que comprova a transferência do crédito para o B5. Enviar crédito para execução judicial, através do processo judicial indicado pelo B5.

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. From left to right, there is a signature, a circular stamp with illegible text, another signature, a signature that appears to be 'M.F.', a signature that appears to be 'R.C.', and a final signature with a date '10/10/97' written below it.

ANEXO IV - MODELOS DE RELATORIOS

Formulario de Informe de Seguimiento

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe de Seguimiento

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

Formulario de Informe

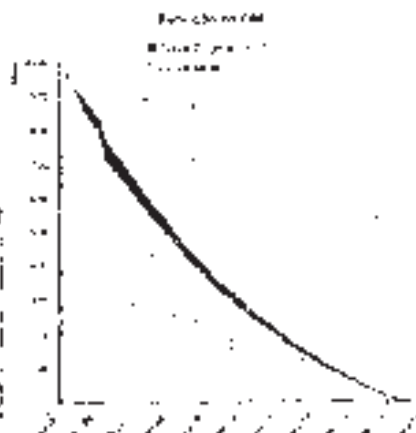
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp in the center, and several other signatures and stamps on the right.

Resumo do Relatório

- Apresentação
- Objetivo do Relatório
- Metodologia
- Principais Resultados
- Conclusões
- Anexos

1. Objetivo do Relatório

| Item | Descrição | Valor (R\$) |
|------|-----------|-------------|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 23 | | |
| 24 | | |
| 25 | | |
| 26 | | |
| 27 | | |
| 28 | | |
| 29 | | |
| 30 | | |
| 31 | | |
| 32 | | |
| 33 | | |
| 34 | | |
| 35 | | |
| 36 | | |
| 37 | | |
| 38 | | |
| 39 | | |
| 40 | | |
| 41 | | |
| 42 | | |
| 43 | | |
| 44 | | |
| 45 | | |
| 46 | | |
| 47 | | |
| 48 | | |
| 49 | | |
| 50 | | |
| 51 | | |
| 52 | | |
| 53 | | |
| 54 | | |
| 55 | | |
| 56 | | |
| 57 | | |
| 58 | | |
| 59 | | |
| 60 | | |
| 61 | | |
| 62 | | |
| 63 | | |
| 64 | | |
| 65 | | |
| 66 | | |
| 67 | | |
| 68 | | |
| 69 | | |
| 70 | | |
| 71 | | |
| 72 | | |
| 73 | | |
| 74 | | |
| 75 | | |
| 76 | | |
| 77 | | |
| 78 | | |
| 79 | | |
| 80 | | |
| 81 | | |
| 82 | | |
| 83 | | |
| 84 | | |
| 85 | | |
| 86 | | |
| 87 | | |
| 88 | | |
| 89 | | |
| 90 | | |
| 91 | | |
| 92 | | |
| 93 | | |
| 94 | | |
| 95 | | |
| 96 | | |
| 97 | | |
| 98 | | |
| 99 | | |
| 100 | | |



2. Metodologia

- Descrição do Método
- Amostragem
- Critérios de Seleção
- Fontes de Dados
- Tratamento de Dados

3. Principais Resultados

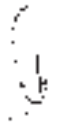
- Retorno Absoluto
- Retorno Relativo
- Índice de Risco
- Índice de Performance
- Índice de Beta

4. Análise de Risco e Retorno

- Retorno Esperado
- Risco Sistemático
- Risco Não Sistemático
- Índice de Beta
- Índice de Risco

5. Conclusões

- Retorno Esperado
- Risco Sistemático
- Risco Não Sistemático
- Índice de Beta
- Índice de Risco



| Código | Descrição | Unidade | Valor | 1980 | | 1981 | | Total |
|--------|-----------|---------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|
| | | | | Valor | % | Valor | % | |
| 1000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50000 | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

*Para todas as informações constantes dos relatórios acima estabelecidos, deverá-se fornecer também as respectivas informações analíticas que justifiquem os valores, tais como lista de clientes em atraso por período etc.

8






Trabalho de conclusão de curso (TCC II)

Disciplina:

Nome:

Matrícula: 190120190

Assunto: Constituição

Assunto: Constituição

1. Segundo a Constituição, qual é o órgão

competente para emitir o decreto?

2. Qual é o prazo para a publicação

de um decreto?

3. Qual é o prazo para a publicação

de um decreto?

4. Qual é o prazo para a publicação

de um decreto?

5. Qual é o prazo para a publicação

Trabalho de

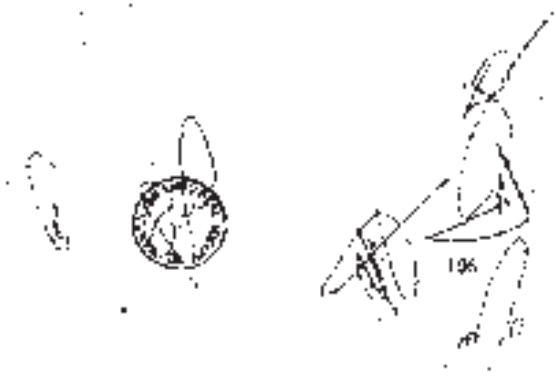
conclusão de curso (TCC II)
Disciplina: Constituição
Nome: [assinatura]
Matrícula: 190120190

Trabalho de

conclusão de

curso (TCC II)
Disciplina: Constituição
Nome: [assinatura]
Matrícula: 190120190

[Handwritten signatures and initials]



-
- Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO NA
1ª EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.767.538/0001-14, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 167355/00-4, em sessão de 10/04/2000, neste ato representada por seu Diretor Fábio Lopes Gonçalves, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.538.667-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 549.722.808-91 e por seu procurador Fábio de Araújo Nogueira, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.464.017 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 010.403.038-03, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no endereço supra, o primeiro eleito pelo Conselho de Administração da sociedade em reunião realizada em 13/11/2000, cuja ata se encontra arquivada na JUCESP sob nº 219955/00-8 e o segundo nomeado por procuração lavrada nas notas do 16º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 2490, páginas 281/282 em 1º de dezembro de 2000, respectivamente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, e ainda como interventor anuente **OLIVEIRA TRUST SERVICES LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, sala 205 - parte, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **ANUENTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **CONTRATANTE** emitirá Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs") em séries com a instituição do regime fiduciário sobre os créditos imobiliários que as lastream;
- (ii) A **CONTRATANTE** deseja ajustar com a **CONTRATADA** a prestação dos serviços de Agente Fiduciário para as séries de CRIs sob regime fiduciário da 1ª emissão da **CONTRATANTE**, que constituem patrimônio separado (doravante "Patrimônio Separado");
- (iii) A **CONTRATADA** tem interesse de prestar à **CONTRATANTE** os serviços elencados neste contrato;
- (iv) A **CONTRATADA** é uma sociedade devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para prestação de serviços de Agente Fiduciário, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.514/97;

as partes acima qualificadas vêm celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas, condições e características:

I - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, com poderes gerais de representação da comunhão dos titulares dos CRIs da 1ª emissão desses títulos pela **CONTRATANTE**.

7º Oficial de Reg. de Tít. e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Geral
DR. JOSÉ A. MICHALIAT - OFICIAL

30 JAN. 2001

MICROFILMAGEM



1

II - DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

2.1. À **CONTRATADA** são conferidos poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores, inclusive os de receber e dar quitação.

2.2. São deveres da **CONTRATADA**, além de outros previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários (doravante simplesmente CVM):

(a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da **CONTRATANTE**, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração do Patrimônio Separado;

(b) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a **CONTRATANTE** não o faça, observando os itens 5.2 e 5.3 deste Contrato;

(c) exercer, na hipótese de insolvência da **CONTRATANTE**, a administração do Patrimônio Separado, observando os itens 5.2 e 5.3 deste Contrato;

(d) promover, na forma disposta no respectivo Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, observando os itens 5.2 e 5.3 deste Contrato;

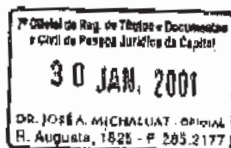
(e) convocar assembléja geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;

(f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício das mesmas pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à **CONTRATANTE** ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;

(g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da **CONTRATANTE**;

(h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela **CONTRATANTE**, bem como a regularidade dos registros/averbações nos competentes Registros de Imóveis da cessão dos créditos imobiliários para a **CONTRATANTE**, dos Termos de Securitização, das garantias em favor da **CONTRATANTE** e dos Investidores, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;

(i) exercer, especialmente quanto ao controle da efetividade e realização de garantias constituídas em favor dos titulares dos CRIs, a seguinte atribuição: acompanhar mensalmente, através de gestões junto à **CONTRATANTE**, diretamente ou através de prepostos que esta vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos créditos imobiliários, sua realização e Substituições (tal como definido em k.2 abaixo), especialmente quanto ao nível de inadimplência dos adquirentes dos imóveis, bem como o andamento de seu fluxo;



(j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na **CONTRATANTE**, que será realizada às expensas da **CONTRATANTE**, observado o disposto no item 5.2 deste contrato;

(k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos titulares dos CRIs, na sede da **CONTRATANTE** e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(1) créditos imobiliários que lastreiam os CRIs, conforme identificados no Termo de Securitização;

(2) eventuais substituições e modificações de quaisquer dos créditos que lastreiam os CRIs (denominadas neste instrumento como "Substituições" e "Modificações", e conforme adiante definidas). Entende-se por Substituições toda e qualquer permuta ou troca de créditos imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela **CONTRATANTE**, sendo certo que toda e qualquer Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação da **CONTRATADA** ou dos titulares dos CRIs reunidos em Assembleia, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização. Entende-se por "Modificações" as alterações nos contratos para financiamento da compra dos imóveis, em virtude de (i) transferência ou sub-rogação, (ii) renegociações, (iii) termos aditivos, (iv) acordos, (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ou (vi) alterações na legislação própria do Sistema Financeiro de Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização;

(3) eventuais pagamentos antecipados dos créditos imobiliários, devendo, nesta hipótese, os respectivos CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos créditos imobiliários, conforme estabelecido no Termo de Securitização e nos Regulamentos das operações de securitização relativas à primeira emissão de CRIs pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** neste ato reconhece e se obriga a respeitar e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, o Regulamento firmado pela **CONTRATANTE** em 05 de Dezembro de 2000, que estabelece a base da securitização dos créditos imobiliários lastreadores da Série 2.001-1 da 1ª emissão de CRIs pela **CONTRATANTE** (doravante o "Regulamento");

(4) cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** nos termos dos Termos de Securitização e dos CRIs;

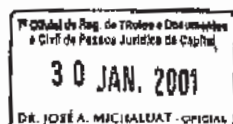
(l) declarar sua aptidão para continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;

(m) notificar os titulares dos CRIs, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à respectiva securitização, por parte da **CONTRATANTE**;

(n) fornecer à **CONTRATANTE** termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias após satisfeitos os créditos imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Registros de Imóveis, da averbação que instituiu o regime fiduciário dos créditos imobiliários;

(o) acompanhar o pagamento, pela **CONTRATANTE**, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo de Securitização, através do envio de relatórios mensais pela **CONTRATANTE**;

(p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de outros prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração, para substituição dos atuais; e (ii) a formalização das cessões de créditos imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela **CONTRATANTE** estará sujeita à aprovação prévia e por escrito da Moody's Investors Service (Agência de



"Rating"), que, para tanto, deverá ser notificada pela CONTRATADA. A formalização da cessão retro indicada deverá ser previamente informada à Moody's Investors Service pela CONTRATADA. As comunicações de que trata a presente alínea deverão ser realizadas mediante notificação da CONTRATADA à Moody's Investors Service, no endereço indicado na cláusula X abaixo. Os titulares de CRIs deverão ser comunicados da efetiva substituição do prestador de serviços e/ou dos créditos vinculados à sua respectiva série de CRIs, quando for o caso. A CONTRATADA, neste ato, toma ciência da contratação pela CONTRATANTE da empresa Serviços Financeiros Imobiliários Ltda., para prestação de serviços de administração de carteiras de créditos imobiliários adquiridas e a serem adquiridas pela CONTRATADA, para emissão e colocação pública por esta última de CRIs lastreados em referidos créditos, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos Imobiliários (Anexo I).

(q) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos no Termo de Securitização.

(r) observar e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nos Regulamentos e Termos de Securitização das demais séries de 1ª emissão da CONTRATANTE;

2.3. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos que causar pelo descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

III – DO SIGILO

3.1. A CONTRATADA, ressalvadas as informações de caráter público ou as que se tomem públicas por meio de obrigações legais, manterá sob o mais absoluto sigilo, durante e após a vigência do presente contrato, pelo período de 02 (dois) anos, por si, seus Diretores, empregados contratados e prepostos, e por toda e qualquer pessoa que tiver acesso a seus escritórios e/ou demais dependências, toda e qualquer informações recebidas da CONTRATANTE, verbalmente ou por escrito, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material a que tiver acesso, obtidas em razão dos seus serviços.

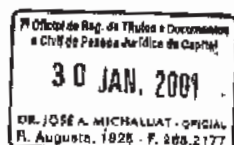
3.2. O caráter sigiloso das informações não impede a disponibilização das informações pela CONTRATADA aos Investidores, que deverão ser informados acerca da necessidade de atendimento ao previsto nesta Cláusula III quando do recebimento da informação.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga, diretamente ou através de empresas por ela contratada para este fim, a fornecer à CONTRATADA:

(a) mensalmente, relatórios de gestão e posição financeira dos créditos imobiliários vinculados aos Termos de Securitização, que deverão incluir: (i) os índices de inadimplência dos adquirentes dos imóveis; (ii) os valores recebidos dos adquirentes dos imóveis no mês imediatamente anterior; (iii) os valores pagos aos titulares de CRIs; (iv) o saldo devedor dos CRIs e dos créditos imobiliários vinculados aos CRIs. Os referidos relatórios de gestão serão preparados e fornecidos aos interessados pela empresa Serviços Financeiros Imobiliários Ltda., contratada para a prestação dos serviços de análise e administração da carteira de créditos imobiliários adquirida pela CONTRATANTE, ou por qualquer outra empresa que venha a substituí-la.

(b) trimestralmente, cópia das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;



(c) cópia autenticada de toda documentação encaminhada à CVM, dos registros concedidos pela CVM, bem como das averbações e dos registros nos competentes Registros de Imóveis dos Termos de Securitização, das garantias constituídas em favor da CONTRATANTE e dos titulares dos CRIs e da cessão dos créditos imobiliários à CONTRATANTE;

(d) informações pertinentes às Instruções CVM nº 202/93 e 284/98, com a mesma periodicidade do envio dessas informações à CVM;

(e) qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada, ressalvadas as consideradas de caráter confidencial.

4.2. Cabe à CONTRATANTE administrar o Patrimônio Separado, manter registros contábeis independentes em relação ao Patrimônio Separado e elaborar e publicar as respectivas demonstrações financeiras.

4.3. A CONTRATANTE se responsabiliza pela exatidão das informações, declarações e eventuais garantias por ela prestadas à CVM e aos Investidores.

4.4. A totalidade do patrimônio da CONTRATANTE responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

V – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Serão devidas à CONTRATADA, pela prestação dos serviços que lhe competem, nos termos da Lei e do presente instrumento, a título de remuneração:

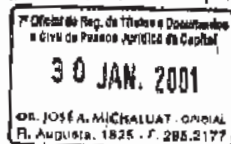
(a) uma parcela de implantação de serviço equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela CONTRATANTE, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;

(b) parcelas semestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. Será concedido um desconto cumulativo de 10 % (dez por cento) sobre a parcela semestral para cada Termo de Securitização adicional, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) de desconto. Caso a série seja inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securitização celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, caso a série tenha volume inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securitização celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

(c) as remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento dos CRIs, caso a CONTRATADA ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela CONTRATANTE (ou pelo garantidor, se houver);

(d) as parcelas referidas acima, bem como o valor previsto no item 5.1.2. abaixo, serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo Índice que vier a substituí-lo, a partir de 01/12/2000 até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro-rata" dia se necessário;

(e) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço,



5

a serem cobertas pela **CONTRATANTE**, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à **CONTRATANTE** ou aos investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**;

(f) no caso de inadimplemento da **CONTRATANTE** acerca das obrigações por ela assumidas perante os investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a **CONTRATADA** venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela **CONTRATANTE**. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pela **CONTRATADA** ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis da **CONTRATADA** na hipótese da **CONTRATANTE** permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo a **CONTRATADA** solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;

(g) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Cofins, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da **CONTRATADA**, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.1.1. As partes estabelecem que os valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos do item 5.1. "a" acima, deverão ser pagos diretamente a **ANUENTE** (Oliveira Trust Servicer Ltda.), com recursos oriundos do fluxo de caixa da **CONTRATANTE** obtidos através da realização dos créditos imobiliários que lastreiam os CRIs, observada a prioridade de pagamentos das obrigações relativas ao Patrimônio Separado prevista no Termo de Securitização.

5.1.2. A **CONTRATANTE** está ciente que, não estão incluídas no preço dos serviços ora contratados, as despesas relativas a viagens e estadias necessárias ao exercício das atribuições da **CONTRATADA**, durante ou após a fase de implantação do serviço, observado ainda que a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada previamente e por escrito sobre tais despesas, sendo que tais despesas não poderão ultrapassar o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano.

5.1.3. A **CONTRATADA** está ciente que todas as despesas extraordinárias referidas no item 5.1.2 supra, deverão ser realizadas dentro de critérios de responsabilidade estrita quanto à adequação de custos e à necessidade das atribuições da **CONTRATADA**.

5.1.4. Todos os pagamentos devidos por força deste contrato serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante pagamento de fichas de compensação emitidas diretamente em seu nome ou através de depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** ou da **ANUENTE**, conforme o caso, sendo que nesta última hipótese os recibos de depósitos serão comprovantes adequados, para todos os fins de direito.

5.2. A remuneração referida no item 5.1. não inclui:

(a) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes a sua transferência para outra entidade que opere no Sistema de



Financiamento Imobiliário, na hipótese da **CONTRATADA** vir a assumir a sua gestão; despesas estas que serão suportadas pelos titulares dos CRIs;

(b) despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela **CONTRATANTE**, observada a comunicação prévia por escrito a ser enviada à **CONTRATANTE**, bem como o disposto no item 5.1.2 supra.

5.3. Todas as despesas, por força deste contrato, com terceiros especialistas ou assessoria legal à **CONTRATADA**, bem como as despesas com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs, deverão ser previamente informadas à **CONTRATANTE**, que deverá aprová-las por escrito e, se for o caso, pagá-las através de recursos oriundos de seu próprio fluxo de caixa, obtidos através da realização dos créditos imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pela **CONTRATADA** ou decorrentes de ações contra ela intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares de CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs.

VI - DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá assinar os Termos de Securitização referentes à 1ª emissão de CRIs pela **CONTRATANTE**, conforme definidos no considerando (ii) supra, em conjunto com a **CONTRATANTE**, aceitando sua nomeação para função de Agente Fiduciário da série em questão, na forma da legislação em vigor.

6.2. As disposições deste contrato, principalmente com relação às obrigações da **CONTRATADA**, estarão igualmente previstas nos Termos de Securitização.

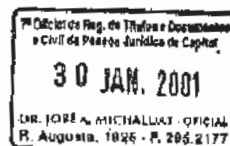
VII - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até que sejam totalmente liquidados os CRIs, cuja gestão tenha sido atribuída à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, exceto nos casos previstos na cláusula VIII abaixo.

VIII - DA RESCISÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CONTRATADA

8.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido: (i) pela **CONTRATANTE**, se houver o consentimento expresso da maioria dos titulares de CRIs reunidos em Assembleia Geral, maioria esta considerada como a participação de cada um dos titulares de CRIs em relação ao valor total dos CRIs emitidos e subscritos, ou pelo descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** aqui pactuadas; (ii) pela **CONTRATADA**, através de renúncia de suas funções, na forma prevista em Lei; ou ainda (iii) pelas partes, caso não seja concedido o registro definitivo da emissão dos CRIs, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos prazos definidos na regulamentação CVM.

8.2. Caso ocorra a renúncia da **CONTRATADA**, a sua substituição ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Termo de Securitização e em lei, em especial em atos editados pela CVM, com base nas seguintes condições:



(a) em nenhuma hipótese a função da **CONTRATADA** poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembleia dos titulares de CRIs para a escolha do novo agente fiduciário;

(b) a assembleia dos titulares de CRIs, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pela **CONTRATADA** a ser substituída, pela **CONTRATANTE** ou por titulares de CRIs que representem no mínimo 10% dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM,

(c) se a convocação da assembleia não ocorrer até 30 (trinta) dias antes do termo final do prazo previsto nesta alínea "b" supra, caberá à **CONTRATANTE** convocá-la;

(d) aos titulares dos CRIs só é facultado proceder à substituição da **CONTRATADA** e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembleia dos titulares de CRIs, especialmente convocada para esse fim;

(e) a substituição da **CONTRATADA** fica sujeita à prévia comunicação à CVM.

(f) a substituição permanente da **CONTRATADA** deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização, cabendo à **CONTRATANTE** providenciar as correspondentes averbações e registros.

8.3. A **CONTRATADA** inicia o exercício de suas funções a partir da data do registro do respectivo Termo de Securitização na CVM, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs.

8.4. O Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à fixada neste contrato. O Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRIs, às expensas da **CONTRATANTE**, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto no item 5.2. "b" retro.

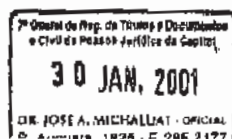
8.5. A **CONTRATADA** deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituída pela **CONTRATANTE** ou pela assembleia dos titulares de CRIs, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

IX - DA INADIMPLÊNCIA

9.1. Caso a **CONTRATANTE** se torne inadimplente na obrigação de pagar a remuneração prevista na Cláusula V estará sujeita a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado "pro rata die" se necessário.

X - NOTIFICAÇÕES

10.1. Todas as notificações ou comunicações enviadas por qualquer das partes signatárias à outra, bem como por qualquer das partes signatárias à Moody's Investors Service (Agência de "Rating"), poderão ser feitas por carta registrada (sendo exigido o aviso de recebimento - "AR" - ou seu equivalente), por e-mail confirmado por escrito, ou por fac-símile, ou por via cartorária ou judicial. Qualquer notificação ou comunicação entregue de qualquer forma que não seja por via cartorária ou judicial será considerada



8

recebida 48 (quarenta e oito) horas após a sua expedição, no caso de e-mail ou fac-símile, e 10 (dez) dias depois de sua expedição, no caso de carta registrada.

10.2. As notificações ou comunicações acima mencionadas serão enviadas às partes signatárias nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer endereço que as signatárias vierem indicar por escrito às demais, sendo que aquelas endereçadas à Moody's Investors Service (Agência de "Rating") serão enviadas para o seguinte endereço:

Moody's Investors Service
Brigitte Posch
Telefone: (212) 5534507
Fax: (213) 5533850
poschb@moodys.com
99 Church Street 4th Floor
10007, NYC, NY - USA

XI – DECLARAÇÕES DAS PARTES

11.1. A **CONTRATADA** declara que foi regulamente constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é legalmente existente, está devidamente registrada ou inscrita perante o Registro do Comércio e demais autoridades competentes, estando, pois, em situação regular e inteiramente apta a exercer suas atividades e operar seus negócios, tendo também a legítima e regular propriedade, e livre administração, de seus bens e direitos.

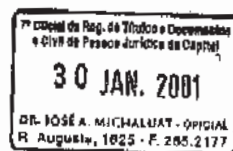
11.2. A **CONTRATADA** tem todas as autorizações necessárias para funcionar e exercer suas atividades, inclusive no que diz respeito à autorização do Banco Central do Brasil (BACEN) para prestação de serviços de Agente Fiduciário, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.514/97. A **CONTRATADA** preenche e cumpre todos os requisitos, padrões, alvarás e demais regulamentos aplicáveis às matérias acima referidas.

11.3. A **CONTRATANTE**, por sua vez, declara que é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, instituição não financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, cujo objeto é a aquisição e securitização de créditos imobiliários, bem como a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de Certificado de Recebíveis Imobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com a sua atividade, é legalmente existente, está devidamente registrada ou inscrita perante o Registro do Comércio e demais autoridades competentes, estando, pois, em situação regular e inteiramente apta a exercer suas atividades e operar seus negócios, tendo também a legítima e regular propriedade, e livre administração, de seus bens e direitos.

11.4. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram e garantem solenemente que a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários a esse fim e, assim assinado e formalizado, que o presente contrato constitui obrigação válida e vinculativa, exequível de acordo com os seus termos.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas séries de CRIS subsequentes, referentes à 1ª emissão, a serem porventura emitidas pela **CONTRATANTE**, serão regidas por este mesmo contrato não sendo necessária a celebração de quaisquer aditamentos ou suplementos a este contrato.





12.2. A ANUENTE assina o presente instrumento na qualidade de interveniente anuente e declara-se ciente dos termos do presente para todos os fins e efeitos de direito.

12.3. A eventual aceitação por uma parte da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, constituirá mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação e não implicando, portanto, em renúncia do direito de exigir o cumprimento integral de cada uma das obrigações deste instrumento.

12.4. Declara a CONTRATADA dispor de equipe especializada para execução dos serviços acima discriminados, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do emprego de pessoal na execução dos mesmos. Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por eventuais reclamações trabalhistas por estes propostas.

12.5. Entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE há vínculos meramente comerciais, não havendo solidariedade legal entre as empresas.

12.6. A nulidade de qualquer cláusula deste contrato, declarada em qualquer foro, não afetará a validade das demais cláusulas.

XIII – DO FORO

13.1. O Foro do presente instrumento será o da Comarca Central da Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 05 de Dezembro de 2001

[Handwritten signatures and stamps]

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZACAO
 CONTRATANTE
 Fábio A. Negusio
 Diretor

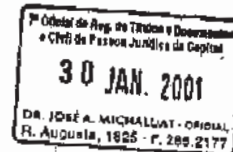
OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA.
 CONTRATADA
 Antonio Amaro R. O. Silva
 Procurador

OLIVEIRA TRUST SERVICES LTDA.
 ANUENTE
 José Alexandre C. de Freitas
 Diretor

Testemunhas:

Nome: Carlos Henrique Correa Simili
 R.G.: 011.036.377-58
 CPF: 09300186-4

Nome: Fernando P. Cruz
 R.G.: 6.893.361
 CPF: 013.106.988-20



30 JAN. 2001

MICROFILMAGEM

798771

ANEXO I

[Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos Imobiliários]



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Contrato de Financiamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL
COM FINANCIAMENTO PACTO ADJETO DE SUA ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular, com força de Escritura Pública, as partes, a seguir qualificadas, ajustam e contratam a presente operação de venda e compra de bem imóvel, com financiamento, pacto adjeto de sua alienação fiduciária e outras avenças, instituída pela Lei 9.514, de 20.11.97, complementada pela Lei 10.931, de 02.08.04, obedecidas as cláusulas, condições, obrigações e declarações adiante pactuadas e integradas pelos itens constantes no Quadro Geral de Elementos Variáveis, que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

1.0 - **VENDEDOR(ES)** e assim doravante designado(s) :

2.0- **COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES)**, doravante designado(s) simplesmente "DEVEDOR(ES)"

3.0- **CREADOR FIDUCIÁRIO**, doravante designado simplesmente "CREADOR"
BANCO ABN AMRO REAL S/A, com sede nesta Capital, na Av. Paulista, 1374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob nº 33.066.408/0001-15, neste ato representado(MENCIONAR REPRESENTAÇÃO COMO NOS DEMAIS CONTRATOS)

4.0- **INTERVENIENTE QUITANTE**

5.0 - DO IMÓVEL (descrição e origem)

6.0- FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DE VENDA

| | |
|---|----------|
| 6.1- Preço total de venda do imóvel (incluindo garagem) | R\$ 0.00 |
| 6.2 - Valor destinado ao apartamento | R\$ 0.00 |
| 6.3 - Valor destinado à garagem (cada) | R\$ 0.00 |
| 6.4- Poupança já recebida | R\$ 0.00 |
| 6.5- Utilização do FGTS para poupança | R\$ 0.00 |
| 6.6- Valor do financiamento | R\$ 0.00 |
| 7.0- Taxa de Deságio | R\$ 0.00 |
| 7.1- Valor líquido liberado ao(s) Vendedor(es) | R\$ 0.00 |

8.0 - Valor de Avaliação do Imóvel para efeito de venda em público leilão R\$ 0.00

9.0-Taxa de Inscrição e Expediente R\$ 0.00

10.0- Condições de pagamento do financiamento

Prazo: __ meses Vencimento da 1ª Prestação: 00/00/00

Taxa de Juros :

Mensal : _____% a.m.

Anual: Nominal _____% a.a. Efetiva _____% a.a.

Sistema de Amortização: _____

Plano de Reajuste Monetário - PRM

Periodicidade de Reajuste da Prestação : MENSAL

Razão de Decréscimo:

10.1- Valor da 1ª Prestação: **R\$ 0,00**

10.2- Valores dos Prêmios dos Seguros:

A) Morte e Invalidez Permanente: **R\$ 0,00**

B) Danos Físicos no Imóvel: **R\$0,00**

10.3- Taxa de Cobrança Mensal (TCM): **R\$ 0,00**

10.4- Encargo Mensal do Mutuário (Prestação + Seguros) - será atualizado na data do vencimento na forma prevista no parágrafo único da cláusula nona c/c parágrafo terceiro da cláusula décima segunda + TCM:

Total do encargo a ser pago, corresponde, nesta data, a : **R\$ 0,00**

11- Composição de renda do(s) DEVEDOR(ES) para fins indenizatórios

| Nome | Percentual (%) |
|------|----------------|
|------|----------------|

12- Local indicado para débito automático da prestação

Agência do Banco ABN AMRO REAL S/A: n° da conta corrente:

13- Pagamento do(a) INTERVENIENTE QUITANTE: **R\$**

Quantia paga à(ão) Interveniente Quitante para liberar o imóvel da _____ registrada sob nº __ na matrícula nº _____ no __ ° Ofício de Registro de Imóveis de _____

14- Contrato de Abertura de Crédito entre o(s) VENDEDOR(ES) e o CREDOR

Data do Contrato: __/__/__ **Aditamento:** __/__/__

Valor: R\$ _____

Registro da _____: **Matrícula nº**

__ " **Ofício de Registro de Imóveis de** _____

15- Prazo de carência para expedição de intimação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(s) VENDEDOR(ES) é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel descrito e caracterizado no item 5.0, a justo título e inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o(s) VENDEDOR(ES) vende(m) como de fato vendido tem(têm), ao(s) DEVEDOR(ES), o imóvel acima referido pelo preço certo e ajustado constante no subitem 6.1, cujo pagamento é feito pelo(s) DEVEDOR(ES) na forma dos subitens 6.4 a 6.6, declarando aquele(s) já haver(en) recebido a parcela mencionada no subitem 6.4, da qual dá(ão) plena, geral e irrevogável quitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância mencionada no subitem 6.5 corresponde ao saque efetuado pelo(s) DEVEDOR(ES) na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para pagamento da poupança, e será entregue pelo CREDOR ao(s) VENDEDOR(ES), por ordem do(s) DEVEDOR(ES) quando de sua efetiva liberação pela Caixa Econômica Federal, e dentro de 03(três) dias contados da conferência e aprovação, pelo CREDOR, de todos os atos praticados pelo cartório de registro de imóveis competente, face ao registro do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O restante do preço, referido no subitem 6.6, é pago pelo(s) DEVEDOR(ES) através do financiamento adiante constituído.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(s) VENDEDOR(ES), em consequência, tendo recebido o preço da venda ora contratada, na forma da Cláusula precedente, combinada com a Cláusula Sétima do presente dá(ao) ao(s) DEVEDOR(ES) plena, geral e irrevogável quitação do mesmo, e lhe(s) transmite(m), desde já, toda posse, domínio, direito e ação que vinha(m) exercendo até esta data sobre o imóvel objeto do presente, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa respondendo pela evicção de direito, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) DEVEDOR(ES), por sua vez, declara(m), expressamente, aceitar a presente venda e compra nas condições ora convencionadas.

CLÁUSULA QUARTA: Para aquisição do imóvel supracitado o CREDOR concede, neste ato, ao(s) DEVEDOR(ES) um financiamento no valor discriminado no subitem 6.6, cujo pagamento será feito pelo(s) DEVEDOR(ES) na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: O(s) DEVEDOR(ES), em consequência, confessa(m) expressamente dever ao CREDOR, o valor discriminado no subitem 6.6 e, em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais ou legais, pecuniárias ou não, o(s) DEVEDOR(ES) aliena ao CREDOR, em caráter fiduciário, o imóvel objeto do financiamento, identificado no item 5.0, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20.11.97.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos do artigo 1484 do Código Civil, as partes, atribuem ao imóvel, o valor declarado no item 8.0, ressalvado, no entanto, ao credor, o direito de reavaliação.

CLAUSULA SEXTA: A garantia ora contratada abrange o imóvel identificado no item 5.0 e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, e permanecerá íntegra até que o(s) DEVEDOR(ES) cumpra(m) integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(s) VENDEDOR(ES) recebe(m), neste ato, do CREDOR o valor do financiamento ora contratado e especificado no subitem 6.6, deduzida a importância correspondente a Taxa de Deságio, discriminada no item 7.0, se for o caso, devendo o líquido, constante no subitem 7.1, ser liberado ao(s) VENDEDOR(ES) após formalizada a exigência do parágrafo subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância a que se refere esta Cláusula somente será liberada ao(s) VENDEDOR(ES) dentro de 3(três) dias contados da conferência e aprovação pelo CREDOR, de todos os atos praticados pelo cartório de registro de imóveis competente, face ao registro do presente contrato, e desde que tenham sido entregues ao CREDOR todos os documentos por ele solicitados referente ao(s) DEVEDOR(ES), ao(s) VENDEDOR(ES) e ao Imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o imóvel objeto deste instrumento esteja gravado a favor do(a) Interveniante Quitante, da importância mencionada no subitem 7.1, o CREDOR entrega, neste ato, ao(à) mesmo(a) o valor especificado no item 13, por expressa autorização do(s) VENDEDOR(ES), O(A) Interveniante Quitante, tendo recebido a importância constante do item 13, comparece neste ato para dar quitação da mesma e autorizar expressamente a liberação do imóvel descrito e caracterizado no item 5.0, do gravame discriminado no mesmo item 13.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o imóvel objeto deste instrumento esteja gravado ao CREDOR, em garantia de financiamento que foi concedido ao(s) VENDEDOR(ES) para fins de construção do mesmo e de outros imóveis, o valor líquido, constante no subitem 7.1 após cumpridas as formalidades previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, será levado a crédito do(s) VENDEDOR(ES) na conta aberta em decorrência do aludido financiamento, até que o encontro de contas revele haver(em) o(s) VENDEDOR(ES) saldado integralmente seu débito, sendo certo que a garantia que exceder a esse débito será entregue ao(s) VENDEDOR(ES) em moeda corrente nacional. O CREDOR, em consequência, autoriza expressamente a liberação do imóvel objeto do presente, do gravame discriminado no item 14, o que fica condicionado, no entanto, ao imediato registro do ato praticado na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA: O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a pagar a dívida confessada na Cláusula Quinta, na sede do CREDOR ou em local por ele determinado, no prazo indicado no item 10.0, em prestações mensais e consecutivas, calculadas de acordo com o Plano e Sistema de Amortização indicados no mesmo item 10.0, à taxa de juros prevista também no item 10.0.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da primeira prestação, composto de amortização e juros, nesta data, e a data do seu vencimento são os indicados no subitem 10.1 e item 10.0, respectivamente, vencendo-se as prestações seguintes em igual dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Juntamente com as prestações mensais contratadas, e atualizados na forma estipulada no parágrafo terceiro da cláusula décima segunda, o(s) DEVEDOR(ES) pagará(ão) ao CREDOR os prêmios dos seguros estipulados para a presente operação, no valor e nas condições previstas nas cláusulas da Apólice que estiverem em vigor na época de seus vencimentos, de escolha exclusiva do(s) DEVEDOR(ES), aprovada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, cujo valor, nesta data, está expresso no subitem 10.2.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O encargo mensal do(s) DEVEDOR(ES), resultante da soma da prestação contratual com os seguros a que se refere o parágrafo anterior, corresponde, nesta data, ao valor indicado no subitem 10.4.

PARÁGRAFO QUARTO: Juntamente com o encargo mensal mencionado no subitem 10.4, será cobrada pelo CREDOR, a taxa de cobrança mensal, cujo valor, nesta data, é o indicado no subitem 10.3, podendo ser alterado mediante divulgação do novo valor na relação de serviços tarifados afixada nas agências do CREDOR, com antecedência de 30 dias.

PARÁGRAFO QUINTO: O(s) COMPRADOR(ES), desde já, autoriza(m) o CREDOR a promover o débito mensal das importâncias mencionadas nesta cláusula na conta indicada no item 12, obrigando-se a manter sempre saldo suficiente para a cobertura desses débitos, os quais serão efetuados no vencimento das aludidas importâncias.

CLÁUSULA NONA: Os encargos mensais serão atualizados, mensalmente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, pelo índice derivado da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos em caderneta de poupança livre/pessoa física com data de aniversário no dia de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do primeiro encargo, indicado no subitem 10.4, será atualizado na data do seu vencimento, na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: A mora do(s) DEVEDOR(ES) no cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas neste contrato acarretará a responsabilidade pelo pagamento das seguintes penalidades:

a) atualização monetária, de acordo com os critérios previstos neste contrato e calculada "pro rata die", observado o critério a seguir:

a.1) quando o pagamento ocorrer além da data do vencimento da prestação, mas dentro do mês de seu vencimento, o valor da prestação, calculado na forma deste contrato, será atualizado monetariamente, desde o dia de seu vencimento, até o dia de seu efetivo pagamento, mediante incidência diária de 1/30 da última variação percentual disponível, entre os valores do índice eleito neste contrato;

a.2) quando o pagamento ocorrer em mês posterior ao do vencimento da prestação, o valor desta será atualizado monetariamente até o mês em que se der o pagamento, com base no critério de atualização monetária aqui previsto. A partir daí, e até o dia em que, nesse mês, for efetuado o pagamento, seus valores serão atualizados monetariamente pelo mesmo critério previsto na letra "a.1", supra;

b) juros compensatórios na mesma taxa prevista neste contrato;

c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados dia a dia, que incidirão sobre o valor do principal, atualizado monetariamente;

d) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, atualizado monetariamente;

e) honorários de advogado, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e acréscimos e despesas extrajudiciais;

f) despesas de publicidade, comissão de leiloeiro, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito (principal e acréscimos), na hipótese de alienação do imóvel em leilão público extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A mora do(s) DEVEDOR(ES) será ratificada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Decorridos 10 (dez) dias, contados do vencimento de cada parcela, o CREDOR, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o(s) DEVEDOR(ES) que pretender(em) purgar a mora deverá(ão) fazê-lo com o pagamento, além do principal atualizado (prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação), dos juros compensatórios contratados, e acrescido da multa e dos juros de mora, dos demais encargos e despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, provocadas por seu atraso, e mais honorários de advogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O simples pagamento do principal, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o(s) DEVEDOR(ES) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O procedimento obedecerá aos seguintes requisitos:

a) a intimação será requerida pela CREDORA, ou seu cessionário, ao Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis competente, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias:

b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo(s) DEVEDOR(ES) ou por quem deva receber a intimação:

c) a intimação será feita pessoalmente ao(s) DEVEDOR(ES), ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído:

c.1) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutra de comarca de fácil acesso, se, no local, não houver imprensa com circulação diária.

PARÁGRAFO QUARTO: Purgada a mora, concretizada mediante pagamento por intermédio de cheque administrativo, objeto da correspondente compensação bancária, nominativo, à CREDORA ou a quem expressamente indicado no requerimento de intimação, perante o Serviço de Registro de Imóveis, convalescerá a alienação fiduciária em garantia, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará à CREDORA as importâncias recebidas do(s) DEVEDOR(ES), a título de principal, atualização monetária, penalidades moratórias e demais despesas, sendo certo que o reembolso das despesas de cobrança e de intimação será diretamente efetuado pelo(s) DEVEDOR(ES) ao Oficial em dinheiro ou por intermédio de cheque administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO: Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) DEVEDOR(ES) juntamente com a primeira ou com a segunda parcela que se vencer após a purgação da mora no Serviço de Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de o(s) DEVEDOR(ES) deixar(em) de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará esse fato e, à vista da comprovação do pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis (ITBI), promoverá o registro da consolidação da propriedade em nome da CREDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) das condições previstas para a operação ora contratada na Apólice aludida no parágrafo segundo da cláusula oitava, em especial as previstas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CREDOR figurará sempre como beneficiário dos seguros realizados, para o fim de receber diretamente da Seguradora a importância correspondente às indenizações que, a seu exclusivo critério, será aplicada na amortização ou liquidação do débito, juros e demais despesas, restituindo-se ao(s) DEVEDOR(ES) o excesso que porventura se verificar, ou na reconstrução, quando possível, da parte sinistrada do objeto do seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Segundo as condições que vierem a ser aprovadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional e a critério deste, havendo necessidade de outras coberturas para garantia da presente operação, o(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a aceitá-las e a pagar os respectivos prêmios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica entendido ainda que os prêmios dos seguros relativos à cobertura de danos físicos no imóvel serão atualizados nas mesmas épocas e condições previstas para a atualização das prestações, podendo, ainda, ter os seus valores ajustados nas épocas previstas na já aludida apólice, sempre que assim se fizer necessário, com a finalidade única de se manter a adequação da relação sinistro/prêmio. Por sua vez, os prêmios relativos às coberturas de morte e invalidez permanente serão mensalmente recalculados em função do saldo devedor do financiamento.

PARÁGRAFO QUARTO: São obrigações do(s) DEVEDOR(ES) com relação aos seguros:

a- na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados para a presente operação, relativamente a qualquer cobertura prevista na Apólice respectiva, o sinistro deverá ser comunicado de imediato ao CREDOR, por escrito, com o relato de todos os fatos com ele relacionados de modo a permitir sua completa elucidação.

b- tomar todas as providências tendentes a limitação das consequências do sinistro e a caracterização de eventuais responsabilidades de terceiros.

c- fornecer os documentos necessários para que a Seguradora exerça seus direitos, em ação contra eventual causador do sinistro, inclusive com outorga de mandato com os necessários poderes para tal fim.

d- informar aos seus beneficiários da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida na alínea "a" deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de sinistro, os direitos e obrigações do CREDOR, decorrentes do contrato, serão considerados cedidos e transferidos à Seguradora, que ficará sub-rogada nos mesmos para todos os efeitos de direito, especialmente para o fim de, substituindo o CREDOR, prosseguir na execução da dívida, judicial ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica desde já ajustado que, em caso de sinistro que atinja o imóvel financiado, a indenização a ser paga pela Seguradora corresponderá ao prejuízo efetivamente apurado na ocasião do evento. Em caso de morte ou invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES), a indenização corresponderá ao saldo devedor existente, apurado na forma de legislação vigente à época.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O não pagamento de 01(uma) prestação mensal do financiamento determinará, automaticamente, a caducidade das coberturas previstas na apólice citada.

PARÁGRAFO OITAVO: O(s) DEVEDOR(ES) compromete(m)-se, ainda, pelo presente, a indenizar o CREDOR de todas as despesas feitas com a realização dos seguros e suas renovações, que porventura se fizerem necessárias em conformidade com a legislação pertinente, as quais deverão ser pagas juntamente com a primeira prestação da dívida que se vencer, podendo o CREDOR, se assim entender, dividir o pagamento correspondente em prestações mensais a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para os fins da lei Civil, e na hipótese de figurarem no presente instrumento dois ou mais DEVEDORES, estes convencionam adquirir o imóvel objeto do presente em comum.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exclusivamente para os efeitos da Apólice de Seguro, acordam os DEVEDORES, desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente ao percentual na composição de renda indicada no item II, cuja alteração só será considerada, para efeitos indenizatórios, se expressamente observados os requisitos estabelecidos, para tanto, em ato normativo expedido pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de desapropriação parcial ou total do imóvel, o CREDOR, receberá do poder expropriante a indenização correspondente, ainda que referente a levantamento de 80% (oitenta por cento) da oferta, levando a crédito no saldo devedor decorrente do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se, no dia de seu recebimento pelo CREDOR, a justa e prévia indenização for:

- a) superior ao valor da dívida, tal como definido neste contrato, para fins do leilão extrajudicial, a importância que sobejar será entregue ao(s) DEVEDOR(ES) na forma disciplinada neste contrato;
- b) inferior ao valor da dívida, tal como definido neste contrato, para fins do leilão extrajudicial, a dívida perante o CREDOR será considerada extinta e exonerada a CREDORA da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) de qualquer quantia a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para todos os efeitos de direito, a dívida confessada na Cláusula Quinta com todos os seus acréscimos legais e/ou contratuais, vencer-se-á antecipadamente, com a totalidade de seus encargos, se houver infração de qualquer uma das cláusulas constantes deste contrato e ainda nos casos previstos em Lei e nos a seguir relacionados:

- a) se o(s) DEVEDOR(ES) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os seus direitos e obrigações ou prometer(em) a venda o imóvel objeto deste financiamento sem prévio e expresso consentimento do CREDOR;
- b) se, por qualquer forma, se constatar que o(s) DEVEDOR(ES) se furtou(aram) à finalidade estritamente social e assistencial a que o financiamento objetivou, não o conservando em condições normais de uso;
- c) se o(s) DEVEDOR(ES), sem o consentimento prévio e expresso do CREDOR, no todo ou em parte, constituir(em) sobre o imóvel oferecido em garantia fiduciária, hipotecas ou outros ônus reais;
- d) se o(s) DEVEDOR(ES) faltarem ao pagamento da prestação, na data em que for devida;
- e) se contra o(s) DEVEDOR(ES) for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte;
- f) se desfalcada a garantia em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) DEVEDOR(ES) não a reforçar(em) depois de devidamente intimado(s);
- g) se constatada não ser verdadeira qualquer das declarações feitas pelo(s) DEVEDOR(ES) neste contrato;

- h) se o(s) DEVEDOR(ES) deixar(em) de apresentar, anualmente, o CREDOR, os recibos do pagamento de impostos prediais e quaisquer outros tributos que incidam ou vierem a incidir direta ou indiretamente sobre o imóvel objeto do presente, ou que seja(m) de sua responsabilidade pessoal;
- i) se houver desapropriação do imóvel objeto da garantia;
- j) nos casos previstos no artigo 333 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento de qualquer pagamento das prestações de amortização e juros e/ou demais parcelas contratadas, fora dos prazos estabelecidos neste contrato, bem como o não exercício imediato de qualquer direito de que o CREDOR seja titular, não será considerado nunca como novação ou alteração contratual, mas sim mero ato de tolerância do CREDOR, e apenas nos casos concretos em que tais hipóteses se verificarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O imóvel cuja propriedade, deixando de ser resolúvel, se consolidou em nome do CREDOR, por força da mora não purgada e transformada em inadimplemento absoluto, deverá ser alienado pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei 9.514/97, como a seguir se explicita:

- a) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente;
- b) o primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade, não mais resolúvel, em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento e indicado no item 8.0 do quadro geral de elementos variáveis ;
- c) o segundo público leilão, se necessário, será realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro leilão, devendo o imóvel ser ofertado pelo valor da dívida;
- d) o público leilão (primeiro e segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária;
- e) o CREDOR já como seu titular de domínio pleno, e não mais resolúvel, transmitirá o domínio e a posse, indireta ou direta, do imóvel ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

a) valor do imóvel, o maior dos dois abaixo:

a.1) ou o valor da compra e venda, que antecede o financiamento imobiliário e alienação fiduciária em garantia, aqui incluído o valor das benfeitorias necessárias, executadas às expensas do(s) DEVEDOR(ES), obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, sendo aquele e este atualizados monetariamente de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor do financiamento a partir da presente data, ou do efetivo dispêndio (quanto às benfeitorias necessárias) até a da realização do público leilão (primeiro ou segundo);

b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias:

b.1) valor do saldo devedor, nele incluídas as parcelas e os prêmios de seguro vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia do leilão e acrescidas das penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas:

b.2) contribuições devidas ao condomínio de utilização (valores vencidos e não pagos à data do leilão), na hipótese de o imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial;

b.3) mensalidades (valores vencidos e não pagos à data do leilão) devidas a associação de moradores ou entidade assemelhada, se o imóvel integrar empreendimento com tal característica;

b.4) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

b.5) IPTU, Foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

b.6) taxa diária de ocupação, fixada em um décimo percentual (0,1%) sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, e devida desde o primeiro dia subsequente ao pagamento da última parcela do financiamento, até a data do leilão ou da efetiva desocupação, o que primeiramente ocorrer;

b.7) CPMF, ou qualquer outra contribuição social ou tributo com idêntico fato gerador incidente sobre todos os pagamentos efetuados pelo CREDOR, em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) DEVEDOR(ES);

b.8) custeio dos reparos necessários à reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi entregue ao(s) DEVEDOR(ES), a menos que ele(s) já o tenha(m) devolvido em tais condições ao CREDOR ou ao adquirente no leilão extrajudicial;

b.9) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(s) DEVEDOR(ES)

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o maior lance oferecido, no primeiro leilão, for inferior ao valor do imóvel, será realizado segundo leilão e, se superior, ao CREDOR entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobejar, como adiante estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: No segundo leilão:

a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, conceituado no presente contrato, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, o CREDOR entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobejar, como adiante disciplinado;

b) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida como conceituado no presente contrato, caso em que a dívida perante o CREDOR será considerada extinta e exonerada o CREDOR da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) de qualquer quantia a que título for;

b.1) extinta a dívida, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao(s) DEVEDOR(ES) termo de extinção da obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também será extinta a dívida, se, no segundo leilão, não houver licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se, em primeiro ou segundo leilão, sobejar importância a ser restituída ao(s) DEVEDOR(ES), o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, considerado nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do(s) DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O CREDOR manterá, em sua sede, à disposição do(s) DEVEDOR(ES), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do leilão (primeiro ou segundo).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O(s) DEVEDOR(ES) deverá(ão) restituir o imóvel, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do leilão (primeiro e segundo), sob pena de pagamento ao CREDOR, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade diária equivalente a 0.1% (um décimo de por cento) sobre o valor do imóvel, como aqui definido neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento:

a) de todas as despesas de condomínio, mensalidades associativas, foro, água, luz e gás incorridas após a data da realização do público leilão;

b) de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, a CREDORA, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel e, leilão, poderá requerer a reintegração de sua posse, sendo concedida, liminarmente, a ordem judicial de desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome da CREDORA, ou do registro do contrato celebrado em decorrência do leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O(s) DEVEDOR(ES) concorda e está ciente que o crédito do CREDOR poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos e privilégios, inclusive seguros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Como alienante, em caráter fiduciário, o(s) DEVEDOR(ES), se:

a) pessoa física, declara não estar sujeito à apresentação da CND/INSS, por não ser contribuinte desse órgão;

b) pessoa física, e não sendo casado, declara, sob responsabilidade civil e criminal, que o imóvel aqui objetivado não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei nº 9.278, de 10/05/96, razão pela qual é seu único e exclusivo proprietário;

c) pessoa jurídica, apresenta, neste ato, fotocópia autenticada da CND/INSS e da Certidão Negativa de Tributos Federais expedida pela Receita Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: É assegurado ao(s) DEVEDOR(ES) o direito de, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente a dívida, de acordo com a legislação pertinente e vigente à época. No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) DEVEDOR(ES), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando houver, as prestações, juros, multas, acessórios e quaisquer outras quantias existentes em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É assegurado, também, ao(s) DEVEDOR(ES) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo de financiamento ou do valor das prestações desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao valor equivalente a 20% do saldo devedor apurado na ocasião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da dívida, a CREDORA fornecerá o respectivo termo de quitação, sob pena de multa a favor do(s) DEVEDOR(ES) equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato de financiamento, atualizado monetariamente de acordo com o índice previsto neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À vista da quitação, será averbado o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, consolidando na pessoa do(s) DEVEDOR(ES) a plena propriedade do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Atingido o término do prazo contratual e persistindo saldo devedor, mesmo após o pagamento de todas as prestações a que está(ão) obrigado(s) o(s) DEVEDOR(ES), referido saldo será liquidado, pelo(s) DEVEDOR(ES) em uma única parcela, na data do vencimento do último encargo mensal decorrente deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O(s) DEVEDOR(ES), expressamente, declara(m) que:

01 - Está(ão) de acordo com todos os termos deste contrato, em tudo quanto nele se contém, em seu inteiro teor, inclusive quanto as Cláusulas inseridas após esta Vigésima Sétima;

02 - Obriga(m)-se a não ceder, alugar, emprestar, alienar, prometer a venda, vender ou onerar o imóvel oferecido em garantia, sem o prévio e expresso consentimento do CREDOR fiduciário. Consentindo, o fiduciante transmitirá os direitos de que seja titular sobre o imóvel e o adquirente se sub-rogará integralmente em todos os direitos e obrigações previstos neste contrato;

03 - Vistoriou(aram) o imóvel objeto desta transação, encontrando-o em perfeita ordem e condições de habitabilidade;

04 - Obriga(m)-se, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

05 - Não possui(em), em qualquer parte do País, financiamento nas condições e moldes do SFH;

06 - Não é(são) proprietário(s), promitente(s) comprador(es) ou cessionário(s) de outro imóvel residencial no município onde se situa o imóvel objeto deste contrato; e nem no município do local atual de sua residência;

07 - Estar(em) ciente(s) de que a condição de já ser proprietário de imóvel habitacional adquirido através de financiamento concedido nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação ou ser proprietário(s), promitente(s) comprador(es) ou cessionário(s) de outro imóvel residencial no Município onde se situa o imóvel objeto deste contrato, implica na obrigatoriedade de alienação do aludido imóvel no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contados desta data, sob pena do vencimento antecipado da dívida contraída neste instrumento, e, da não cobertura dos seguros previstos na Apólice e relativos a esta segunda aquisição, e de arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da medida judicial e/ou extrajudicial que vier a ser tomada pelo CREDOR ou pelo cessionário do crédito;

08 - Não está(ão) sujeito(s) a responsabilidade oriunda de tutela, curatela, interdição ou testamentária;

09 - Não ter sido ocultado fato algum de seu(s) conhecimento(s) que produza ou possa produzir depreciação ou diminuição de quaisquer das garantias dos bens compreendidos no presente contrato ou que tornem duvidosos os seus direitos sobre os mesmos;

10 - Sobre os bens dados em garantia, não pesam ações reais ou pessoais, reivindicatórias, embargos, seqüestros, arrestos, penhoras, dívidas fiscais ou quaisquer outros ônus, bem como, não existem em seu nome pessoal qualquer protesto, notificação, citação, inclusive distribuição de medidas judiciais, que possam afetar ou onerar os bens dados em garantia;

11- Está(ão) ciente(s) de que, se na data da assinatura deste contrato, estiver(em) incapacitado(s) para o trabalho em razão de acidente ou de doença, não contará(ão) com a cobertura de invalidez, se esta for resultante do acidente ou da doença que tiver motivado a incapacidade existente na data de assinatura deste contrato. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nessa hipótese, apenas a cobertura desse risco;

12 - Caso se trate de unidade condominial o imóvel objeto do presente, está(ão) de pleno acordo com os expressos termos da convenção de condomínio, comprometendo-se a respeitá-la em toda sua extensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O saldo devedor do financiamento ora contratado, será atualizado mensalmente nas datas dos vencimentos dos encargos mensais, mediante aplicação de índices idênticos aos utilizados para a atualização dos depósitos de poupança livre/pessoa física com data de aniversário no dia de assinatura deste contrato. A amortização mensal do referido saldo será sempre precedida da atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, a atualização monetária de que trata o "caput" desta Cláusula será efetuada com base no percentual igual ao da acumulação das taxas que compõem a taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos em caderneta de poupança livre/pessoa física, em cada período de rendimento, desde a data da assinatura deste contrato, ou da última atualização, se já ocorrida, inclusive, e a data da apuração, exclusive, incidindo sobre o valor obtido os juros contratados e proporcionalmente devidos pelo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência de majoração da taxa de juros incidente sobre os depósitos de conta de poupança livre/pessoa física, implicará na elevação da taxa de juros efetiva no item 10.0, no mesmo número de pontos percentuais correspondentes ao aumento da taxa de juros sobre os depósitos de poupança livre/pessoa física.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: No caso de extinção da caderneta de poupança livre/pessoa física, será adotado, para as atualizações previstas neste contrato, o índice que vier a ser determinado pelo órgão competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O pagamento de quaisquer tributos, inclusive multas e outros encargos, incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre o imóvel dado em garantia, são, a partir desta data, de responsabilidade exclusiva do(s) DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O(s) DEVEDOR(ES) compromete(m)-se a manter o imóvel dado em garantia quite com suas obrigações legais, fiscais ou contratuais e bem assim em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer às suas expensas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos julgados necessários à esse fim pelo CREDOR ou por autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo sem o prévio e expresse consentimento do CREDOR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O(s) VENDEDOR(ES) e o(s) DEVEDOR(ES) obrigam-se expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos de impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel objeto do presente, dispensando, expressamente, o(s) DEVEDOR(ES) a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, em conformidade com o disposto no Parágrafo Segundo do artigo 1º do Decreto 93.240/86.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O(s) VENDEDOR(ES) e o(s) DEVEDOR(ES) declaram expressamente não estarem vinculados como empregadores ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de o(s) VENDEDOR(ES) enquadrar(em)-se como pessoa(s) jurídica(s), ou, então, for(em) responsável(is) pela construção do(s) imóvel(is) mencionado(s) no item 5.0, este(s) se compromete(m) expressamente a apresentar a Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a qual ficará arquivada no Cartório Imobiliário competente e a Certidão Negativa de Tributos expedida pela Receita Federal, com relação às contribuições sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes declaram ainda não ser produtores rurais, não estando, portanto, sujeito(s) às obrigações previdenciárias abrangidas pelo INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) VENDEDOR(ES) declara(m), ainda, expressamente que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto do presente, ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo e, tratando-se de unidade condominial autônoma o objeto do presente, estar quite com as despesas condominiais até a presente data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: É anexada ao presente a Certidão a que alude o inciso IV do artigo 1º do Decreto 93.240/86, extraída da matrícula/transcrição mencionada no item 5.0 do quadro geral pelo Cartório de Registro de Imóveis ali também mencionado, pela qual se verifica não haver averbações que indiquem a existência de quaisquer ações ou ônus, pessoais ou reais, relativas ao imóvel objeto do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Foram apresentadas pelas partes contratantes as certidões e documentos a que alude a Lei 7433/85, ficando as mesmas arquivadas junto ao CREDOR, e em conformidade com o disposto no Parágrafo 3º do artigo 1º da citada Lei 7433/85.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Integram este instrumento, para todos os efeitos, como se nele estivessem integralmente transcritos, todas as Resoluções, Circulares, Portarias, Leis, Decretos e Decretos-Leis e demais normativos pertinentes expedidos pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Nos termos do artigo 61, Parágrafo 7º da Lei 4380, de 21.08.64, o(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a promover, as suas expensas, o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados desta data, ficando desde já autorizados todos os atos que se fizerem necessários para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a entregar à CREDORA uma via devidamente registrada do presente, acompanhada da certidão mencionada no Parágrafo Segundo abaixo, no prazo de 30(trinta) dias contados desta data, sob pena de rescisão imediata e automática de tudo o quanto aqui ficou estipulado, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, extinta desde já ao CREDOR de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes desde já requerem ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente certidão de inteiro teor de todos os atos praticados em virtude do presente, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei 6015/73.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo algum do disposto no "caput" e no Parágrafo Primeiro desta Clausula, no caso de descumprimento, por parte do(s) DEVEDOR(ES), da obrigação prevista no Parágrafo Primeiro supra, o CREDOR, a seu exclusivo critério poderá providenciar o registro do presente instrumento no Cartório Imobiliário competente, por conta e ônus do(s) DEVEDOR(ES), incorporando ao valor da primeira prestação que se vencer após a efetivação de tal medida, as importâncias despendidas para tanto, devidamente atualizadas na forma prevista neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Mediante o registro do contrato de alienação fiduciária, ora celebrado, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CREDORA, e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o(s) DEVEDOR(ES) possuidor direto e o CREDOR possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.

PARÁGRAFO QUINTO: A posse em que estará(ão) investido(s) o(s) DEVEDOR(ES) manter-se-á enquanto este se mantiver adimplente, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES) a manter, conservar e guardar o imóvel, a ele incumbindo pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel ou que seja inerente à garantia, tais como contribuições devidas ao condomínio de utilização do edifício ou a associação que congregue os moradores do conjunto imobiliário respectivo, foro, etc.

PARÁGRAFO SEXTO: Se, eventualmente, o CREDOR pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o(s) DEVEDOR(ES) deverá reembolsá-lo, dentro de trinta dias, contados do recebimento de sua comunicação, observadas as mesmas penalidades moratórias e conseqüências de eventual inadimplemento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) que o(s) DEVEDOR(ES) deseje(m) efetuar, à suas exclusivas expensas, deverá ser comunicado ao CREDOR, e este dar sua expressa anuência, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES) a obter as licenças administrativas necessárias, a CND/INSS e a averbar o aumento ou a diminuição de área construída, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Considerando a alienação fiduciária em garantia:

a) o(s) DEVEDOR(ES), por tê-lo alienado fiduciariamente em garantia, não poderá constituir ônus sobre o imóvel, que por tal razão, não é penhorável;

b) o CREDOR não poderá constituir ônus sobre o imóvel, que por tal razão, não é penhorável, pois constitui patrimônio de afetação, vinculado exclusivamente ao financiamento objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As partes contratantes, de comum acordo, elegem e especificam o foro central da comarca do domicílio do(s) DEVEDOR(ES), ou, a critério do CREDOR, o da situação do imóvel objeto do presente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele venham a ser dirimidas as dúvidas ou questões eventualmente surgidas em decorrência deste instrumento, ficando responsável, em caso de demanda intentada, a parte vencida pelas custas judiciais e honorários advocatícios, estes, desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além de outras penalidades estatuídas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que toda e qualquer importância despendida para lhe(s) promover a cobrança de qualquer obrigação de pagamento em atraso será de sua exclusiva responsabilidade, inclusive honorários advocatícios, ainda que a composição amigável entre as partes impeça, em tempo hábil, a propositura da medida judicial cabível por parte da CREDORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O crédito do CREDOR, constituído das importâncias que desembolsar por conta do financiamento e dos juros, atualização monetária e demais encargos que ao mesmo se acrescerem por disposição legal ou contratual, é dado pelo(s) DEVEDOR(ES) como líquido e certo para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: No caso de figurarem no presente dois ou mais DEVEDORES, estes, como condição essencial do presente contrato, outorgam-se reciprocamente, em caráter irrevogável e irretroatável, até solução final da dívida, plenos e especiais poderes para que qualquer um deles isoladamente, independentemente da ordem de nomeação indicada no presente contrato, represente os demais perante o CREDOR, em todos os atos pertinentes à formalização, circulação e reformulações da dívida confessada neste instrumento, podendo prestar declarações, dar e receber notificações, citações, avisos e intimações judiciais e extrajudiciais, receber correspondências através de cartas registradas ou não, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e perfeito desempenho deste mandato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Se for o caso, comparece, neste ato, a(o) companheira(o) do(a) DEVEDOR(A), já devidamente qualificada, com quem vive em regime de união estável, dando sua integral anuência à venda e compra, sem que tal concordância tenha qualquer reflexo de caráter registrário, pois não infringidos os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O(s) DEVEDOR(ES), neste ato, nomeia e constitui o CREDOR, seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, podendo o mandatário substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes para si, com poderes especiais e únicos de representação do(s) outorgante(s) deste mandato perante a Municipalidade, para ali efetuar a inscrição imobiliária, em nome do(s) DEVEDOR(ES), em decorrência da venda e compra.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou alienar no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito, na forma do que dispõe o Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) e obriga(m)-se a praticar todos os atos inerentes ao processo de cessão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Não havendo o pagamento, pelo(s) DEVEDOR(ES), de quaisquer tributos ou da taxa condominial, se devida, incidentes sobre o imóvel objeto do presente, bem como das parcelas incontroversas de encargos estabelecidos neste instrumento, ou ainda, encargos decorrentes de lei, poderá o juiz, a requerimento do CREDOR, determinar a cassação de medida liminar, de medida cautelar ou de antecipação dos efeitos da tutela que tenha interferido na eficácia das cláusulas ou suspenso encargos decorrentes do presente contrato de financiamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Em caso de ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente do presente, o autor deverá discriminar, dentre as obrigações contratuais, quais pretende controverter, ficando certo e ajustado entre as partes que, os valores não controvertidos continuarão a serem pagos tempestivamente, nas condições pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o curso da demanda judicial, os valores controvertidos deverão ser depositados em uma das agências do CREDOR, os quais serão remunerados e atualizados na forma estipulada no presente instrumento, no tempo e modo contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A efetivação do depósito, noticiado no parágrafo anterior, implicará na suspensão de sua exigibilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m) o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, durante a vigência deste contrato a: (a) consultar, a qualquer tempo e sempre que for necessário, na Central de Risco de Crédito e/ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, todas e quaisquer informações, pertinentes à operações de crédito e garantias de sua(s) responsabilidade(s) registradas naquela Central e/ou Sistema; (b) fornecer informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas para sua controladora, empresas controladas, coligadas e para empresas que tenham o mesmo controle comum, as quais ficam autorizadas a examinar e a utilizar no Brasil e no Exterior, tais informações.

QUADRAGÉSIMA SEXTA: O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) para todos os devidos fins e efeitos que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e não serão destinados, também, a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal Política.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e valor, na forma da Lei 9.514/97, rubricado em todas as suas folhas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas no final assinadas, protestando fazê-lo sempre bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

- Boletim de Subscrição dos CRIs Sênior

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

| | | | | | | |
|---|---|---|----------|--|--|------------------------|
| DATA: XX/XX/2007 | | BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS | | | Nº : BS 059 | |
| 1ª Via | | | | | | |
| CARACTERÍSTICAS DA OFERTA | | | | | | |
| Dados da Emissão | | | Série | Qtdade | Valor Nominal | Valor Total da Emissão |
| Local | Data | Emissão | | | R\$ | R\$ |
| São Paulo | 13/05/2007 | 1ª | 2.007-69 | 788 | 300.140,54 | 86.440.475,52 |
| FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI's | | | | | | |
| AMORTIZAÇÃO | | | | JUROS | | |
| Reajuste | Forma de Pagamento | | | Taxa | Forma de Pagamento | |
| 1R | Fm 178 parcelas mensais, com início em 13/08/2007 | | | 10,3267% | Em 178 parcelas mensais, com início em 13/08/2007 | |
| OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO | | | | | | |
| Tipo de Lastro: | | Lastros em créditos sob regime fiduciário conforme Lei 9514/97, e Lei 10.931/2004 | | | | |
| Forma: | | Escritural | | CRI Série 2007-70 é subordinado ao CRI Série 2007-69 | | |
| Garantias: | | a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário; b) CRI Júnior subordinado ao CRI Sênior; c) Seguros, após a efetivação do Endosso; d) Sujeito ao eventual exercício da Opção de Transferência (Hipoteca ou Alienação Fiduciária), conforme o caso, dos Imóveis, observadas as disposições relacionadas com Transferência das Garantias Reais, previstas no Termo; e) Fundo de Despesa, Fundo de Liquidez e Fundo de Reserva. | | | | |
| Agente Fiduciário: | | Oliveira Trust DVTM Ltda | | CNPJ: | 36.113.876/0001-91 | |
| Agência de Rating: | | Fitch Ratings Brasil | | Classificação Provisória: | AA (Bia) | |
| Data do Registro Cetip: | | 18/06/2007 | | Dt Encerramento da Distribuição: | 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início | |
| Data do Termo de Securitização: | | | | 18/06/2007 | | |
| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR | | | | | | |
| Razão Social: | | | | CPF/CNPJ | | |
| Endereço: | | | | Nº | Complemento | |
| Bairro | CEP | Cidade | UF | Pais | Telefone | |
| | | | | | | |
| CRI's SUBSCRITOS | | | | | | |
| QUANTIDADE | PREÇO POR CRI - R\$ | | | VALOR TOTAL SUBSCRITO - R\$ | | |
| | | | | | | |
| VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO PREÇO DE EMISSÃO DOS CRIS | | | | | | |
| a) Valor total: R\$, em moeda corrente nacional. | | | | | | |
| b) O presente será considerado quitado, quando da transferência dos ativos e liquidação financeira por meio do sistema da CETIP. | | | | | | |
| Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim | | | | | | |
| Declaro ainda ter recebido e lido, nesta data, o prospecto da oferta estando ciente de todas as disposições ali contidas, em especial a cessão de fatores de risco indicadas nas páginas [XXX] a [XXX]. | | | | | | |
| São Paulo, (data) | | | | | | |
| RECIBO | | | | | | |
| Declaramos o recebimento dos valores conforme indicado no presente Boletim | | | | | | |
| BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|--|---|----------------------------------|--|---|------------------------|
| DATA: XX/XX/2007 | | BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS | | | Nº : BS 059 | |
| 1ª Via | | | | | | |
| CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO | | | | | | |
| Dados da Emissão | | | Série | Qtidade | Valor Nominal | Valor Total da Emissão |
| Local | Data | Emissão | | | R\$ | R\$ |
| São Paulo | 13/05/2007 | 1ª | 2.007-69 | 288 | 300.140,54 | 86.440.475,52 |
| FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI's | | | | | | |
| AMORTIZAÇÃO | | | JUROS | | | |
| Reajuste | Forma de Pagamento | | Taxa | Forma de Pagamento | | |
| IR | Em XX parcelas mensais, com início em 13/06/2007 | | 10,3267% | Em XX parcelas mensais, com início em 13/06/2007 | | |
| OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO | | | | | | |
| Tipo de Lastro: | | Lastros em créditos sob regime fiduciário conforme Lei 9514/97, e Lei 10.931/2004 | | | | |
| Forma: | | Escritural CRI Série 2007-70 é subordinado ao CRI Série 2007-69 | | | | |
| Garantias: | | Alienação Fiduciária | | | | |
| Agente Fiduciário: | | Oliveira Trust DVTM Ltda | | CNPJ: | 36.113.876/0001-91 | |
| Agência de Rating: | | Fitch Ratings Brasil | | Classificação Provisória: | em análise | |
| Data do Registro Cetip: | | xx/xx/2007 | Dt Encerramento da Distribuição: | | 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Ato de Itip. | |
| Data do Termo de Securitização: | | 18/06/2007 | | | | |
| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR | | | | | | |
| Razão Social: | | | CPF/CNPJ | | | |
| Endereço: | | | Complemento | | | |
| | | | Nº | | | |
| Bairro | CEP | Cidade | UF | Pais | Telefone | |
| CRI's SUBSCRITOS | | | | | | |
| QUANTIDADE | PREÇO POR CRI - R\$ | | | VALOR TOTAL SUBSCRITO - R\$ | | |
| VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO PREÇO DE EMISSÃO DOS CRI's | | | | | | |
| a) Valor total: R\$, em moeda corrente nacional. | | | | | | |
| b) O presente será considerado quitado, quando da transferência dos ativos e liquidação financeira por meio do sistema da CETIP. | | | | | | |
| Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim. | | | | | | |
| Declaro ainda ter recebido e lido, nesta data, o prospecto da oferta estando ciente de todas as disposições ali contidas, em especial a cessão de fatores de risco indicadas nas páginas [XXX] a [XXX]. | | | | | | |
| São Paulo, (data) | | | | | | |
| RECIBO | | | | | | |
| Declaramos o recebimento dos valores conforme indicado no presente Boletim | | | | | | |
| BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO | | | | | | |

-
- Declaração do Emissor nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BS-0648.07

São Paulo, 03 de setembro de 2007.

DECLARAÇÃO

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Emissão e da Oferta na CVM, através do Sr. Fernando Pinilha Cruz, Diretor de Relações com Investidores que:

- a) o Anúncio de Início e o presente Prospecto contêm, nas datas da publicação, as informações relevantes a respeito dos CRI's da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para emitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;
- b) o presente Prospecto foi preparado de acordo com os normativos em vigor;
- c) forneceu todos os documentos e informações solicitadas pelo Coordenador Líder e seus assessores jurídicos, assim como outras informações e documentos considerados relevantes a respeito dos CRI's e da Emissora; e
- d) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

Assunções, previsões e eventuais expectativas futuras constantes deste Prospecto estão sujeitas a Incertezas de natureza econômica, política e concorrencial e não devem ser interpretadas como promessa ou garantia de resultados futuros ou desempenho da Companhia. Os potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações acerca de eventuais tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como acerca das metodologias e assunções em que se baseiam as discussões dessas tendências e previsões.


BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Fernando Pinilha Cruz
Diretor de Relações com Investidores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Declaração do Coordenador Líder nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.374, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob n.º 33.066.408/0001-15, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de instituição responsável por coordenar a emissão de 288 CRIs Sênior relativa à série 2.007-69 ("Oferta") da primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (a "Emissora"), com valor nominal unitário de R\$300.140,54 (trezentos mil, cento e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) para os CRIs Sênior na data de 13 de maio de 2007 (a "Data de Emissão"), vem, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04, declarar que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligências para assegurar que:

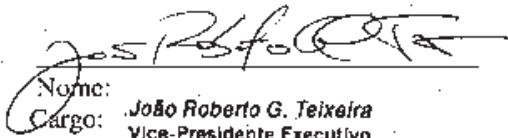
- a) o presente Prospecto contém, todas as informações relevantes a respeito dos CRI's, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para emitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;
- b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, bem como as informações eventuais e periódicas sobre a atualização do registro da Emissora são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e
- c) o presente Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. Assunções, previsões e eventuais expectativas futuras constantes deste Prospecto estão sujeitas a incertezas de natureza econômica, política e concorrencial e não devem ser interpretadas como promessa ou garantia de resultados futuros ou desempenho da Companhia. Os potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações acerca de eventuais tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como acerca das metodologias e assunções em que se baseiam as discussões dessas tendências e previsões.

A presente declaração é firmada pelos Srs. José Berenguer Menezes Neto e João Roberto Gonçalves Teixeira, ambos diretores do Banco ABN AMRO Real S.A.

São Paulo, 11 de setembro de 2007

BANCO ABN AMRO REAL S.A.


Nome: José Berenguer Menezes Neto
Cargo: Vice Presidente Executivo


Nome: João Roberto G. Teixeira
Cargo: Vice-Presidente Executivo
Empresas - Clientes



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Declaração do Banco ABN AMRO Real na Qualidade de Cedente dos Créditos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, 3º andar, inscrito no CNPJ nº 33.066.408/0001-15, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (adiante designados simplesmente "Banco ABN"), vem, em face da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, grupo 205, Bloco 13, Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, instituição devidamente autorizada para a qualidade de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil (adiante designado simplesmente "Oliveira Trust"), declarar e atestar o que segue:

Encontra-se em poder e custódia do Banco ABN:

- (i) as matrículas relativas aos imóveis objeto das Cédulas de Crédito Imobiliário relacionadas no anexo à Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural ("Escritura") firmada entre o Banco ABN e a Oliveira Trust; e
- (ii) os Contratos de Financiamento.

Adicionalmente, o Banco ABN declara que o anexo da Escritura trata-se da mesma relação de créditos encaminhada à Oliveira Trust para fins de registro das CCI's na Cetip.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Declaração, têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

São Paulo, 18 de junho de 2007.


BANCO ABN AMRO REAL S/A

José de Moraes Merenguer Neto
Vice-Presidente Executivo

João Roberto G. Teixeira
Vice-Presidente Executivo
Empresas - Clientes



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Declaração do Banco Sudameris Brasil S.A. na Qualidade de Cedente dos Créditos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, **BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.942.638/0001-73, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (adiante designado simplesmente "Banco Sudameris"), vem, em face da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº. 500, grupo 205, Bloco 13, Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, instituição devidamente autorizada para a qualidade de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil (adiante designado simplesmente "Oliveira Trust"), declarar e atestar o que segue:

Encontra-se em poder e custódia da Banco Sudameris:

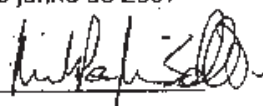
- (i) as matrículas relativas aos imóveis objeto das Cédulas de Crédito Imobiliário relacionadas no anexo à Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural ("Escritura") firmada entre o Banco Sudameris e a Oliveira Trust; e
- (ii) os Contratos de Financiamento.

Adicionalmente, declara o Banco Sudameris que o anexo da Escritura trata-se da mesma relação de créditos encaminhada à Oliveira Trust para fins de registro das CCIs na Cetip.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Declaração, têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

São Paulo, 18 de junho de 2007


BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
José de Menezes Berenguer Neto
Vice Presidente Executivo


Renato Pasquella
Diretor Executivo



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Declaração do Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro - RJ, na qualidade de Agente Fiduciário ("Agente Fiduciário") na 2007-69ª Série e 2007-70ª Série, da 1ª Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs"), da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Emissora"), vem, por meio da presente "Declaração do Agente Fiduciário", declarar sobre (i) a regularidade da constituição do regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, conforme artigo 12, IX, da Instrução CVM 28/83, e (ii) a legalidade e ausência de vícios na Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto, conforme Item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04.

Para fins da presente declaração, o Agente Fiduciário recebeu declaração do Servicer atestando que a carteira de Créditos Imobiliários reflete as características e disposições constantes do Termo de Securitização, e declaração dos Originadores atestando que o anexo da Escritura de Emissão trata-se da mesma relação de créditos encaminhada à Oliveira Trust para fins de registro das CCl's na Cetip, e que estão em poder e custódia das matrículas e dos Contratos de Financiamento referentes ao Créditos Imobiliários.

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 12, IX, da Instrução CVM 28/83 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Emissão e da Oferta na CVM, que:



OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A
OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A

Rio de Janeiro
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gr. 205
Cand. Downtown • Barra da Tijuca
CEP 22640-100
Tel.: (21) 2493-7003 • Fax: 2493-4746
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar
Sala 132 • Edifício Bertalucci • Itaim Bibi
CEP 04534-004
Tel.: (11) 3881-2493 • Fax: 3881-2494

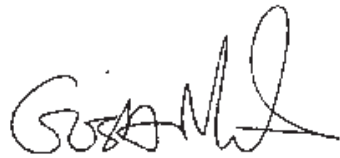
agente@oliveiratrust.com.br
fundos@oliveiratrust.com.br
www.oliveiratrust.com.br

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e neste Prospecto são verdadeiras, consistentes corretas e suficientes, de modo a permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) as Garantias Reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia foram regularmente constituídos, observada a manutenção de sua eficiência e exequibilidade;

(iii) não se encontra em nenhuma situação das situações de conflito de interesse previstas no art. 10 da Instrução CVM 28/83.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007.



Oliveira Trust DTVM S.A.

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.
OLIVEIRA TRUST SERVICES S/A.
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A

Rio de Janeiro
Av. das Américas, 500 • B. 13 • Gr. 205
Cond. Downtown • Barra da Tijuca
CEP 22640-100
Tel.: (21) 2493-7003 • Fax: 2493-4746
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar
Sala 132 • Edifício Bertolucci • Itaim Bibi
CEP 04534-004
Tel.: (11) 3881-2493 • Fax: 3881-2494

agentes@oliveiratrust.com.br
fundos@oliveiratrust.com.br
www.oliveiratrust.com.br

-
- Declaração do *Servicer*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE ANÁLISE DA CARTEIRA DE RECEBÍVEIS

I - Finalidade da Auditoria

DR2 na qualidade de contratada à realização da análise dos recebíveis imobiliários descritos a seguir, tem como fim viabilizar a operação de Securitização de Recebíveis Imobiliários, de acordo com a Lei 9514/97 e 10.931/2004, exercendo a prestação de serviço de meio à aquisição dos recebíveis e não de fim, tendo que a definição quanto à aquisição dos recebíveis é de total responsabilidade do contratante.

II - Metodologia da Auditoria

A auditoria realizada pela DR2 é fundada nos instrumentos particulares, com força de escritura pública, encaminhados pelo Originador/Cedente dos créditos imobiliários, e tem por finalidade:

- Auditar a existência da forma de pagamento firmada contratualmente;
- Averiguar a correta formalização do(s) CONTRATO(S) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA, DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, DE ALENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E/OU HIPOTECA E OUTROS Pactos, VINCULAÇÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO NAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS nos termos da legislação vigente, notadamente no que diz respeito à aplicação de juros e correção monetária, as principais disposições/cláusulas deste e se há qualquer impedimento na cessão dos respectivos recebíveis/créditos.

Análise Jurídica e Financeira

Empresa: ABN AMRO BANK

Solicitante: Brazilian Securities Companhia de Securitização

Data 02/08/2007

PARECER JURÍDICO e FINANCEIRO

(Base de análise: 04/2007)



Jurídica

A auditoria controlada teve como objeto 1.294 contratos de financiamento imobiliários.

Para iniciarmos a auditoria, foram designados pela Brazilian Securities em abril de 2007, 300 créditos a título de amostragem, dos quais recebemos 217 contratos dos designados. naquele momento, contratos descritos no **Anexo**

Todos os 217 contratos acima citados, estão judicialmente regulares, bem como, devidamente registrados nos respectivos Registros de Imóveis, configurando as garantias pertinentes dos mesmos. Não existindo qualquer impedimento quanto à securitização dos recebíveis imobiliários, no que concerne esta auditoria jurídica por amostragem.

Aferimos em todos os contratos as seguintes **itens**:

- 1) Averbação do financiamento imobiliário nas matrículas dos registros de imóveis competentes;
- 2) Previsão de Cessão de direitos creditícios;
- 3) Previsão de Cobrança de Seguro MIP e DF;
- 4) Previsão de Taxa de Administração;
- 5) Registro das respectivas garantias - Hipoteca e/ou Alienação Fiduciária nos matrículas dos registros de imóveis competentes.

Concluimos que a DR2, contratada para auditoria dos créditos originadas pelo ABN e Sudameris, atesta que auditou 217 contratos, encontrando-se perfeitos quanto a formalização dos instrumentos e existência de matrículas e critérios de seleção da Brazilian Securities.

Quanto aos demais contratos, atestamos e validamos a existência física de 977 contratos, descritos no **Anexo I**. Os contratos foram avaliados quanto aos critérios de seleção de créditos indicadas pela Brazilian Securities estando devidamente enquadrados.

Balhamos que enviaremos a Brazilian Securities, CD contendo a digitalização dos contratos de financiamento imobiliário em nosso poder.

II – METODOLOGIA FINANCEIRA PARA ANÁLISE DO(S) CRÉDITO(S)

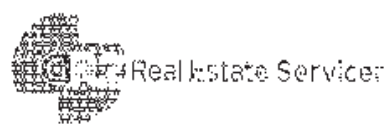
Foram auditées os direitos creditícios, através da evolução dos contratos desde a assinatura até a presente data, LTV (saldo devedor X valor de avaliação), exceto os dois contratos acima mencionados.

São Paulo, 09 de agosto de 2007.


Diretor Estate Services
Analú Nogueira do Nascimento
OAB/SP 215.198


Walter Zerbinatti
CRA/SP 101.624

| ORDEN | NOMBRE | UBICACION/DESCRIPCION/CONDICION | TIPO DE UNIDAD | VALOR | INDICADOR |
|-------|-------------------------|---------------------------------|----------------|-------|-----------|
| 1 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | BOGOTA | CASA | 1.0 | 1.0 |
| 2 | ANDREA PAOLA DE ALMEIDA | CONDOMINIO LA PERLA | CASA | 1.0 | 1.0 |
| 3 | ANDRE DE VEGA MORA | | APTO | 2.0 | 1.0 |
| 4 | ALBERTO ENRIQUE LUYANES | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 5 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 6 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 7 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 8 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 9 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 10 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 11 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 12 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 13 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 14 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 15 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 16 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 17 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 18 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 19 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 20 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 21 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 22 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 23 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 24 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 25 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 26 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 27 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 28 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 29 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 30 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 31 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 32 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 33 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 34 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 35 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 36 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 37 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 38 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 39 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 40 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 41 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 42 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 43 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 44 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 45 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 46 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 47 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 48 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 49 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |
| 50 | ALEXANDER RAMIRO SUAREZ | | APTO | 1.0 | 1.0 |



| | | | | | |
|----|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|------|----|
| 47 | EDUARDO JOSÉ GUERRA | COND. V. CALLE 107 APTA | ED. ESM | APTO | 25 |
| 48 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | COND. V. VILA GALOPELA APT. 101 | ED. LOS ANGELES | APTO | 31 |
| 49 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | ED. LEXINGTON | APTO | 34 |
| 50 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | COND. V. DO PAREDE | APTO | 11 |
| 51 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | COND. V. VILA GALOPELA APT. 101 | ED. LOS ANGELES | APTO | 31 |
| 52 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 35 |
| 53 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | COND. V. VILA GALOPELA APT. 101 | | APTO | 32 |
| 54 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | ED. VILAS GALOPELA APT. 101 | APTO | 32 |
| 55 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 56 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 57 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 58 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 59 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 60 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 61 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 62 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 63 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 64 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 65 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 66 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 67 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 68 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 69 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 70 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 71 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 72 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 73 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 74 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 75 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 76 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 77 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 78 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 79 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 80 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 81 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 82 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 83 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 84 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 85 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 86 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 87 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 88 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 89 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 90 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 91 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 92 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 93 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 94 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 95 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 96 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |
| 97 | ROSELENE DE ALMEIDA FERREIRA | | | APTO | 31 |

1. O presente documento é uma cópia autêntica do original, conforme consta do registro em cartório.



| | | | | | |
|-----|------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|----------|-----|
| 16 | JORDI NEIRA DE MIGUELHA JE U AVIDO | | EDIFICIO | 1200 | 27 |
| 17 | JORDI SERRANO DONLA VISANMIKJ | | CASA | | 1 |
| 18 | JOSUIS JESUS DA SILVA | EDIFICIO | EDIFICIO | AMT0 | 24 |
| 19 | JULIA RODRIGUES DE S PRADO | CONDOMINIO DO PASSADIS | | AMT0 | 122 |
| 20 | JULIO DE OLIVEIRA FOLIO | | | CASA | 120 |
| 21 | JURIA COLANTONIO ALI | CONDOMINIO TALARIS PAVIA | EDIFICIO | AMT0 | 44 |
| 22 | KATIA GARCIA DE V. DA PURIFICACI | CONDOMINIO OLIVARIA | | AMT0 | 2 |
| 23 | KETIA AGUIAR DE SAUS | MIRAFLORES BENONI | | CASA | 2 |
| 24 | KERBYN HAYES DIO | | | CASA | 111 |
| 25 | LEONORA MARIA COELHO | | | AMT0 | 114 |
| 26 | LEONARDO MARIAS | | EDIFICIO MARIANA DO SENARO | AMT0 | 140 |
| 27 | LEONARDO MARIAS | NOVA REPUBLICA | | CASA | 126 |
| 28 | LEONARDO SALES SILVA | | EDIFICIO MARIANA DO SENARO | AMT0 | 103 |
| 29 | LETICIA MADRUGALLES DE MOURA | | EDIFICIO | AMT0 | 142 |
| 30 | LEONARDO MARIAS | CONDOMINIO QUATRO ANOS DE PROGRESSO | | EDIFICIO | 111 |
| 31 | LEONARDO MARIAS | | | CASA | 111 |
| 32 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 121 |
| 33 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 34 | LEONARDO MARIAS | | | CASA | 122 |
| 35 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 36 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 37 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 38 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 39 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 40 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 41 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 42 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 43 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 44 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 45 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 46 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 47 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 48 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 49 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 50 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 51 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 52 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 53 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 54 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 55 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 56 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 57 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 58 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 59 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 60 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 61 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 62 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 63 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 64 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 65 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 66 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 67 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 68 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 69 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 70 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 71 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 72 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 73 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 74 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 75 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 76 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 77 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 78 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 79 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 80 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 81 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 82 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 83 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 84 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 85 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 86 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 87 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 88 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 89 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 90 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 91 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 92 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 93 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 94 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 95 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 96 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 97 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 98 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 99 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |
| 100 | LEONARDO MARIAS | | | AMT0 | 122 |

1. O presente documento é uma cópia autêntica do original, conforme consta do registro em cartório.

 2. O presente documento é uma cópia autêntica do original, conforme consta do registro em cartório.

 3. O presente documento é uma cópia autêntica do original, conforme consta do registro em cartório.



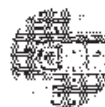
Real Estate Service

| | | | | |
|-----|--------------------------------|-----------------|------|------|
| 270 | VAL DO QUANTIF. DE CUPES | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 9,0 |
| 271 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 272 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 273 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 274 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 275 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 276 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 277 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 278 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 279 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 280 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 281 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 282 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 283 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 284 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 285 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 286 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 287 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 288 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 289 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |
| 290 | VAL DO F. S. S. A. DOS BARRIOS | ESCRITURAS MAPA | 4000 | 10,0 |

São Paulo, 09 de agosto de 2007

DR2 Real Estate Services
Anali Nogueira do Nascimento **Walter Zerbinatti**
 OAB/SP 215.498 CRA/SP 101.524

DR2 Real Estate Services
 Rua...
 São Paulo, SP



DR2 Real Estate Services

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Comunicação à CETIP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



São Paulo, 30 de Julho de 2007.

**Cetip – Camara de Custódia e de
Liquidação**
Rua Líbero Badaró, 425 – 24º andar
São Paulo/SP

A/C: Sra. Simone Lourival Accioli

REF.: ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO ATIVO Nº BBRAZ S029

Prezados Senhores,

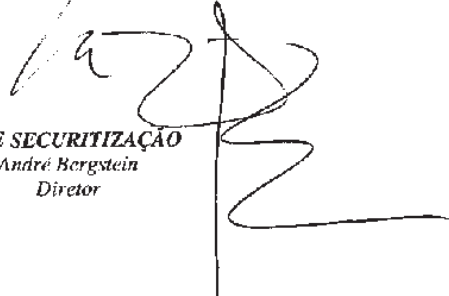
Solicitamos providenciar a alteração das taxas de amortização referente ao Ativo acima identificado, conforme relação anexa, em função de antecipação de pagamento que ocorreu nos créditos que lastreiam os respectivos Certificados de Recebíveis Imobiliários, que conforme cláusula sexta do Termo de Securitização, nos faculta a amortização antecipada.

Informamos que o valor nominal do ativo em 13 de julho de 2007 passa a ser de R\$ 288.430,81.

Declaramos que a *CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos* está isenta de qualquer responsabilidade acerca da solicitação acima, perante os órgãos de fiscalização e auditoria.

Atenciosamente,

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
George Verras
Diretor


André Bergstein
Diretor

30 JUL 2007

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BRAZILIAN SECURITIES

| ATIVOS | | |
|------------|-----------|-----------|
| Vencimento | BBRAZ5029 | BBRAZ1029 |
| 13/09/2007 | 0,9882% | 0,0000% |
| 13/09/2007 | 1,0006% | 0,0000% |
| 13/10/2007 | 1,0132% | 0,0000% |
| 13/11/2007 | 1,0262% | 0,0000% |
| 13/12/2007 | 1,0395% | 1,0395% |
| 13/01/2008 | 1,0531% | 1,0531% |
| 13/02/2008 | 1,0671% | 1,0671% |
| 13/03/2008 | 1,0805% | 1,0805% |
| 13/04/2008 | 1,0952% | 1,0952% |
| 13/05/2008 | 1,1063% | 1,1063% |
| 13/06/2008 | 1,1165% | 1,1165% |
| 13/07/2008 | 1,1220% | 1,1220% |
| 13/08/2008 | 1,1315% | 1,1315% |
| 13/09/2008 | 1,1402% | 1,1402% |
| 13/10/2008 | 1,1481% | 1,1461% |
| 13/11/2008 | 1,1554% | 1,1554% |
| 13/12/2008 | 1,1649% | 1,1649% |
| 13/01/2009 | 1,1735% | 1,1735% |
| 13/02/2009 | 1,1891% | 1,1891% |
| 13/03/2009 | 1,2044% | 1,2044% |
| 13/04/2009 | 1,2078% | 1,2078% |
| 13/05/2009 | 1,2145% | 1,2145% |
| 13/06/2009 | 1,2268% | 1,2268% |
| 13/07/2009 | 1,2415% | 1,2415% |
| 13/08/2009 | 1,2399% | 1,2399% |
| 13/09/2009 | 1,2472% | 1,2472% |
| 13/10/2009 | 1,2419% | 1,2419% |
| 13/11/2009 | 1,2533% | 1,2533% |
| 13/12/2009 | 1,2573% | 1,2573% |
| 13/01/2010 | 1,2668% | 1,2668% |
| 13/02/2010 | 1,2624% | 1,2624% |
| 13/03/2010 | 1,2726% | 1,2726% |
| 13/04/2010 | 1,2736% | 1,2736% |
| 13/05/2010 | 1,2875% | 1,2875% |
| 13/06/2010 | 1,2889% | 1,2889% |
| 13/07/2010 | 1,2970% | 1,2970% |
| 13/08/2010 | 1,3157% | 1,3157% |
| 13/09/2010 | 1,3293% | 1,3293% |
| 13/10/2010 | 1,3372% | 1,3372% |
| 13/11/2010 | 1,3434% | 1,3434% |
| 13/12/2010 | 1,3555% | 1,3555% |
| 13/01/2011 | 1,3664% | 1,3664% |
| 13/02/2011 | 1,3743% | 1,3743% |
| 13/03/2011 | 1,3786% | 1,3786% |
| 13/04/2011 | 1,3905% | 1,3905% |
| 13/05/2011 | 1,3999% | 1,3999% |
| 13/06/2011 | 1,4141% | 1,4141% |
| 13/07/2011 | 1,4261% | 1,4261% |
| 13/08/2011 | 1,4398% | 1,4398% |
| 13/09/2011 | 1,4547% | 1,4547% |
| 13/10/2011 | 1,4655% | 1,4655% |
| 13/11/2011 | 1,4739% | 1,4739% |
| 13/12/2011 | 1,4958% | 1,4958% |
| 13/01/2012 | 1,4914% | 1,4914% |
| 13/02/2012 | 1,4993% | 1,4993% |
| 13/03/2012 | 1,5136% | 1,5136% |
| 13/04/2012 | 1,5296% | 1,5296% |
| 13/05/2012 | 1,5545% | 1,5545% |
| 13/06/2012 | 1,5749% | 1,5749% |
| 13/07/2012 | 1,5940% | 1,5940% |

8
m



BRAZILIAN SECURITIES

| ATIVOS | | |
|------------|-----------|-----------|
| Vencimento | BBRAZ9029 | BBRAZJ029 |
| 13/08/2012 | 1.6203% | 1.6203% |
| 13/09/2012 | 1.6294% | 1.6294% |
| 13/10/2012 | 1.6522% | 1.6522% |
| 13/11/2012 | 1.6690% | 1.6690% |
| 13/12/2012 | 1.6863% | 1.6863% |
| 13/01/2013 | 1.7090% | 1.7090% |
| 13/02/2013 | 1.7306% | 1.7306% |
| 13/03/2013 | 1.7579% | 1.7579% |
| 13/04/2013 | 1.7742% | 1.7742% |
| 13/05/2013 | 1.8057% | 1.8057% |
| 13/06/2013 | 1.8304% | 1.8304% |
| 13/07/2013 | 1.8423% | 1.8423% |
| 13/08/2013 | 1.8732% | 1.8732% |
| 13/09/2013 | 1.9082% | 1.9082% |
| 13/10/2013 | 1.9265% | 1.9265% |
| 13/11/2013 | 1.9279% | 1.9279% |
| 13/12/2013 | 1.9523% | 1.9523% |
| 13/01/2014 | 1.9740% | 1.9740% |
| 13/02/2014 | 1.9779% | 1.9779% |
| 13/03/2014 | 1.9999% | 1.9999% |
| 13/04/2014 | 1.9896% | 1.9896% |
| 13/05/2014 | 2.0150% | 2.0150% |
| 13/06/2014 | 2.0212% | 2.0212% |
| 13/07/2014 | 2.0600% | 2.0600% |
| 13/08/2014 | 2.0712% | 2.0712% |
| 13/09/2014 | 2.0489% | 2.0489% |
| 13/10/2014 | 2.0575% | 2.0575% |
| 13/11/2014 | 2.0735% | 2.0735% |
| 13/12/2014 | 2.0985% | 2.0985% |
| 13/01/2015 | 2.1105% | 2.1105% |
| 13/02/2015 | 2.1098% | 2.1098% |
| 13/03/2015 | 2.0907% | 2.0907% |
| 13/04/2015 | 2.1066% | 2.1066% |
| 13/05/2015 | 2.1472% | 2.1472% |
| 13/06/2015 | 2.1902% | 2.1902% |
| 13/07/2015 | 2.1873% | 2.1873% |
| 13/08/2015 | 2.2049% | 2.2049% |
| 13/09/2015 | 2.1949% | 2.1949% |
| 13/10/2015 | 2.2301% | 2.2301% |
| 13/11/2015 | 2.2238% | 2.2238% |
| 13/12/2015 | 2.2601% | 2.2601% |
| 13/01/2016 | 2.3010% | 2.3010% |
| 13/02/2016 | 2.2777% | 2.2777% |
| 13/03/2016 | 2.2986% | 2.2986% |
| 13/04/2016 | 2.3067% | 2.3067% |
| 13/05/2016 | 2.3373% | 2.3373% |
| 13/06/2016 | 2.3487% | 2.3487% |
| 13/07/2016 | 2.3670% | 2.3670% |
| 13/08/2016 | 2.4099% | 2.4069% |
| 13/09/2016 | 2.4077% | 2.4077% |
| 13/10/2016 | 2.3944% | 2.3944% |
| 13/11/2016 | 2.3946% | 2.3946% |
| 13/12/2016 | 2.4108% | 2.4108% |
| 13/01/2017 | 2.4377% | 2.4377% |
| 13/02/2017 | 2.4412% | 2.4412% |
| 13/03/2017 | 2.4211% | 2.4211% |
| 13/04/2017 | 2.4571% | 2.4571% |
| 13/05/2017 | 2.4783% | 2.4783% |
| 13/06/2017 | 2.5334% | 2.5334% |
| 13/07/2017 | 2.5746% | 2.5746% |

09/11/2017

Handwritten signature or initials.



BRAZILIAN SECURITIES

| ATIVOS | | |
|------------|-----------|-----------|
| Vencimento | BBRAZ3029 | BBRAZJ029 |
| 13/04/2017 | 2.6331% | 2.6331% |
| 13/09/2017 | 2.6758% | 2.6758% |
| 13/10/2017 | 2.7514% | 2.7514% |
| 13/11/2017 | 2.8234% | 2.8234% |
| 13/12/2017 | 2.8709% | 2.8709% |
| 13/01/2018 | 2.9431% | 2.9431% |
| 13/02/2018 | 3.0233% | 3.0233% |
| 13/03/2018 | 3.1165% | 3.1165% |
| 13/04/2018 | 3.2112% | 3.2112% |
| 13/05/2018 | 3.3092% | 3.3092% |
| 13/06/2018 | 3.4100% | 3.4100% |
| 13/07/2018 | 3.5262% | 3.5262% |
| 13/08/2018 | 3.6220% | 3.6220% |
| 13/09/2018 | 3.7246% | 3.7246% |
| 13/10/2018 | 3.8153% | 3.8153% |
| 13/11/2018 | 3.9250% | 3.9250% |
| 13/12/2018 | 4.0599% | 4.0599% |
| 13/01/2019 | 4.1344% | 4.1344% |
| 13/02/2019 | 4.1988% | 4.1988% |
| 13/03/2019 | 4.3343% | 4.3343% |
| 13/04/2019 | 4.5125% | 4.5125% |
| 13/05/2019 | 4.7127% | 4.7127% |
| 13/06/2019 | 4.9097% | 4.9097% |
| 13/07/2019 | 5.1218% | 5.1218% |
| 13/08/2019 | 5.3135% | 5.3135% |
| 13/09/2019 | 5.5765% | 5.5765% |
| 13/10/2019 | 5.7889% | 5.7889% |
| 13/11/2019 | 6.0422% | 6.0422% |
| 13/12/2019 | 6.3215% | 6.3215% |
| 13/01/2020 | 6.6675% | 6.6675% |
| 13/02/2020 | 6.9932% | 6.9932% |
| 13/03/2020 | 7.3946% | 7.3946% |
| 13/04/2020 | 7.8195% | 7.8195% |
| 13/05/2020 | 7.7958% | 7.7958% |
| 13/06/2020 | 8.1914% | 8.1914% |
| 13/07/2020 | 8.4218% | 8.4218% |
| 13/08/2020 | 9.0581% | 9.0581% |
| 13/09/2020 | 9.7020% | 9.7020% |
| 13/10/2020 | 10.2525% | 10.2525% |
| 13/11/2020 | 10.9989% | 10.9989% |
| 13/12/2020 | 11.8185% | 11.8185% |
| 13/01/2021 | 12.7794% | 12.7794% |
| 13/02/2021 | 13.8646% | 13.8646% |
| 13/03/2021 | 14.5903% | 14.5903% |
| 13/04/2021 | 15.7681% | 15.7681% |
| 13/05/2021 | 17.8787% | 17.8787% |
| 13/06/2021 | 20.0414% | 20.0414% |
| 13/07/2021 | 22.2383% | 22.2383% |
| 13/08/2021 | 25.0885% | 25.0885% |
| 13/09/2021 | 26.4483% | 26.4483% |
| 13/10/2021 | 31.2824% | 31.2824% |
| 13/11/2021 | 32.8106% | 32.8106% |
| 13/12/2021 | 35.7933% | 35.7933% |
| 13/01/2022 | 39.7595% | 39.7595% |
| 13/02/2022 | 44.9019% | 44.9019% |
| 13/03/2022 | 100.0000% | 100.0000% |

8
W

2021-03-07

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Comunicado ao Mercado

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMUNICADO A MERCADO

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na CVM sob nº 01875-9 ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO ABN AMRO REAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador líder da oferta dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (os "CRIs Sênior") da 2007-69 Série, da 1ª Emissão da Emissora, cuja oferta fora registrada provisoriamente perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº CVM/SRE/CR/2007-019, em 21/06/2007, **COMUNICA AO MERCADO QUE:**

Conforme previsto na cláusula 2.1.5 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos firmado com o BANCO ABN AMRO REAL S/A e cláusula 2.1.3 Instrumento Particular de Cessão de Créditos firmado com o BANCO SUDAMERTIS BRASIL S/A ("Contratos de Cessão"), cujas minutas encontram-se anexa ao prospecto preliminar da oferta, seriam excluídos do lastro dos CRIs Sênior e dos CRIs Júnior da 2007-70 Série, da 1ª Emissão da Emissora ("CRIs Júnior", não objeto de distribuição pública) (CRIs Sênior e CRIs Júnior adiante denominados, em conjunto, "CRIs"), todos os créditos imobiliários que até 30 de junho de 2007 fossem objeto de: (a) amortização extraordinária; (b) liquidação antecipada; (c) exclusão como resultado da auditoria dos financiamentos imobiliários; e, d) ocorrência de sinistros cobertos pelos seguros. Feito o ajuste na cessão, e com as devidas atualizações até 13 de Julho de 2007, os CRIs tiveram uma redução em seu valor nominal de 5,7207%. Ainda por conta da exclusão destes créditos, foi realizada alteração da curva de amortização dos CRIs.

Ressalta-se aqui, que tal alteração foi informada à CETIP (Central de Custódia e de Liquidação), mediante comunicação por escrito, sendo também informada naquela ocasião a nova curva de amortização dos CRIs Sênior. Tal comunicação faz parte integrante do prospecto da oferta protocolizado junto à CVM.

PROSPECTO PRELIMINAR DA EMISSÃO

O prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contendo tais alterações está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores abaixo descritos:

♦ **Emissora**
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar
São Paulo-SP
website: www.braziliansecurities.com.br

♦ **Coordenador Líder**
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1374
São Paulo – SP
website: www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas

♦ **CETIP – CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO**

Avenida República do Chile, nº 230 11º andar
Rio de Janeiro – RJ
Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar
São Paulo – SP
website: www.cetip.com.br

♦ **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar
20159-900 – Rio de Janeiro – RJ
Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares
Edifício Delta Plaza
CEP - 01333-010 – São Paulo – SP – Brasil
website: www.cvm.gov.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A Oferta está sujeita à aprovação prévia e registro perante a CVM. Informações complementares sobre a Oferta poderão ser obtidas junto à Emissora, ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados acima. As informações constantes do Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM e estão sujeitas à complementação ou correção. As informações acerca da Oferta, da Emissora e do Coordenador Líder estão detalhadas no Prospecto Preliminar.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.



"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertante, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública."

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Emissora

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, nº 1.728, 7º andar, São Paulo - SP



Cedente, Estruturador e Coordenador Líder

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.374, 3º andar, São Paulo - SP



Cedente

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

Rua XV de Novembro, nº 213, 1º andar, São Paulo - SP



Assessor Jurídico

PEDRAZA, MAXIMIANO, KAWASAKI, ASSOLINI - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 5º andar, São Paulo - SP



Servicer

DR2 REAL ESTATE SERVICER, CONSULTORIA, SERVIÇOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Líbero Badaró, nº 377, 24º andar, cj. 2.402, São Paulo - SP



Backup Servicer

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.374, 3º andar, São Paulo - SP



Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 500, grupo 205, bloco 13, Downtown, Rio de Janeiro - RJ



Agência de Rating

FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

Alameda Santos, nº 1.470, cj. 511, São Paulo - SP

Este Prospecto está disponível no Website:
www.mercadosdecapitais.com.br



(11) 3121-5555